REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

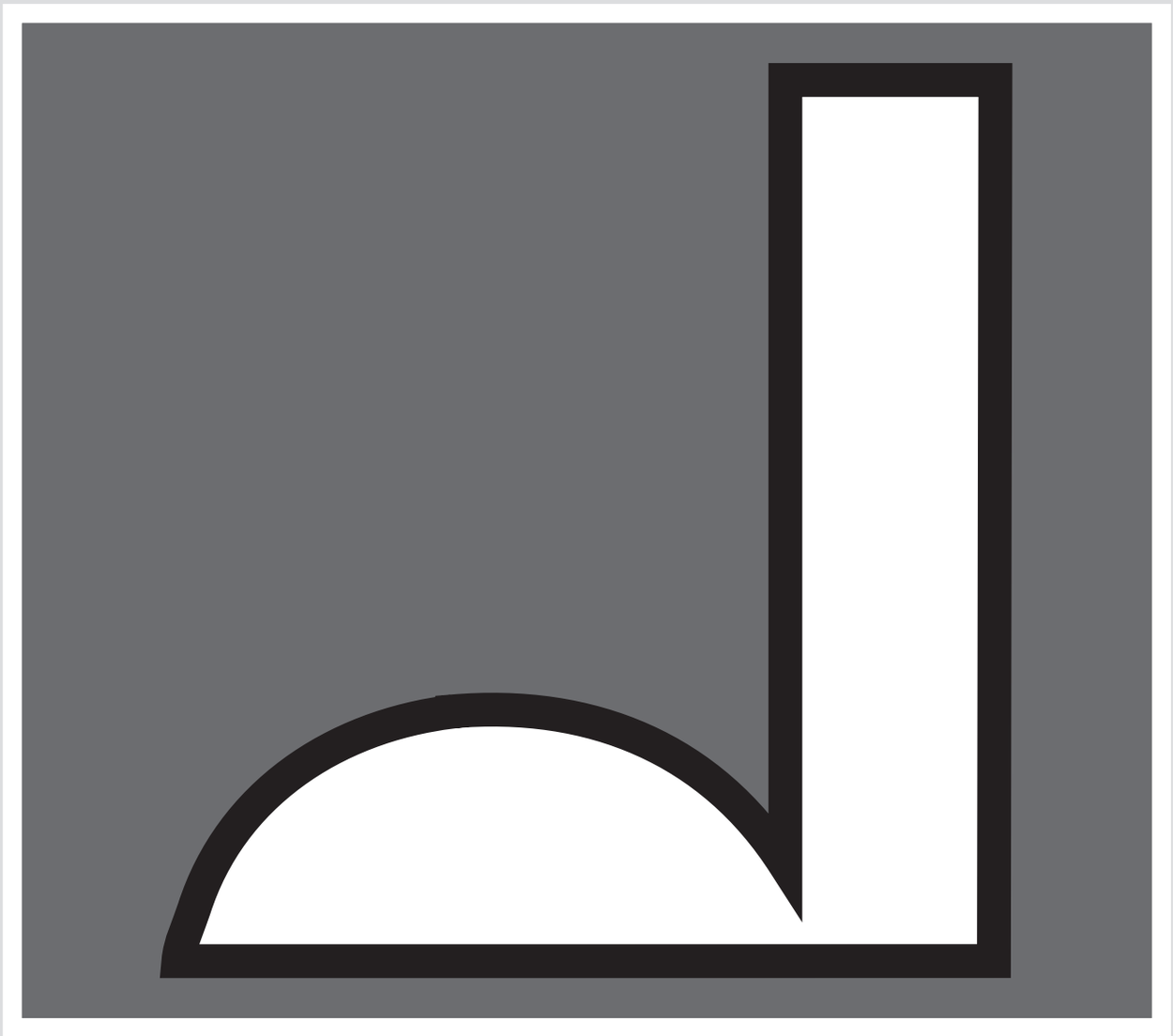

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIV - Nº 071 - SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2009 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE
Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO
Mão Santa- (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO
Patrícia Saboya - (PDT-CE)

Suplentes de Secretário
1º - César Borges - (PR-BA)
2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇAS

Maioria
(PMDB/PP) - 20

Líder
Renan Calheiros - PMDB

Vice-Líderes
Valdir Raupp
Paulo Duque
Lobão Filho
Francisco Dornelles
Gilvam Borges
Gerson Camata
Geraldo Mesquita Júnior
.....

Líder do PMDB - 19

Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Wellington Salgado de Oliveira
Almeida Lima
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Neuto De Conto

Líder do PP - 1

Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PRB/PSB/PC DO B) - 21

Líder
Aloizio Mercadante - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
.....

Líder do PT - 12

Aloizio Mercadante

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns

Líder do PR - 4

João Ribeiro

Vice-Líder do PR
Expedito Júnior

Líder do PSB - 2

Antonio Carlos Valadares

Líder do PRB - 2

Marcelo Crivella

Líder do PC DO B - 1

Inácio Arruda

Bloco Parlamentar da Minoria
(DEM/PSDB) - 27

Líder
Raimundo Colombo - DEM[1]

Vice-Líderes
Alvaro Dias
Kátia Abreu
Flexa Ribeiro
Gilberto Goellner
João Tenório
Rosalba Ciarlini
Lúcia Vânia
Adelmir Santana
.....

Líder do DEM - 14

José Agripino

Vice-Líderes do DEM
Jayme Campos
Antonio Carlos Júnior
Rosalba Ciarlini
Efraim Morais

Líder do PSDB - 13

Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Alvaro Dias
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes

PTB - 7

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi
Romeu Tuma

PDT - 5

Líder
Osmar Dias - PDT

Vice-Líder
Patrícia Saboya

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
João Pedro
Gim Argello
Romeu Tuma

[1] Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.

EXPEDIENTE

José Alexandre Lima Gazineo
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nos 176 a 222, de 2009. 18729

2 – ATA DA 79ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 21 DE MAIO DE 2009

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 69/2009, de 8 do corrente, do Ministro de Minas e Energia, solicitando a dilatação do prazo para encaminhar as informações em resposta ao Requerimento nº 50, de 2009, do Senador Raimundo Colombo..... 18742

Nº 73/2009, de 6 do corrente, do Ministro de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 98, de 2009, do Senador Romeu Tuma. 18742

Nº 599/2009, de 7 do corrente, do Ministro da Justiça, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.576, de 2008, do Senador Expedito Júnior. 18742

Nº 600/2009, de 7 do corrente, do Ministro da Justiça, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 96, de 2009, do Senador Romeu Tuma..... 18742

2.2.2 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 622/2009, de 13 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 915, de 2005, do Senador Alvaro Dias..... 18742

2.2.3 – Ofício do Ministro de Estado do Controle e da Transparência

Nº 14.222/2009, de 13 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.396, de 2008, do Senador Raimundo Colombo..... 18742

2.2.4 – Leitura de requerimento

Nº 596, de 2009, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores*..... 18742

2.2.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2009, de autoria do Senador Gerson Camata, que *regula o exercício da profissão de barista e dá outras providências*..... 18744

Projeto de Lei do Senado nº 207, de 2009-Complementar, de autoria do Senador José Sarney, que *institui o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 173 da Constituição Federal.*..... 18745

Projeto de Lei do Senado nº 208, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que *altera a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para estabelecer o controle externo sobre os recursos repassados às organizações da sociedade civil de interesse público que recebam recursos da União ou de qualquer órgão ou entidade pertencente á administração direta ou indireta*..... 18756

2.2.6 – Pareceres

Nos 529 a 565, de 2009, da Mesa do Senado, sobre os Requerimentos nºs 1.347, 1.366, 1.395, 1.486, 1.643, e 1.644, de 2008; 130, 134, 135, 136, 147, 157, 188, 214, 228, 229, 230, 271, 297, 298, 299, 300, 301, 303, 309, 313, 326, 343, 344, 370, 371, 372, 373, 375, 376, 377 e 439, de 2009. 18758

2.2.7 – Comunicações da Presidência

Aprovação, pela Mesa do Senado Federal, dos Requerimentos nos 1.347, 1.366, 1.395, 1.486, 1.643, e 1.644, de 2008; 130, 134, 135, 136, 147, 157, 188, 214, 228, 229, 230, 271, 297, 298, 299, 300, 301, 303, 309, 313, 326, 343, 344, 370, 371, 372, 373, 375, 376, 377 e 439, de 2009. (Ficam interrompidas as tramitações do Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2006, e do Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2008)..... 18785

Encaminhamento do Requerimento nº 1.395, de 2008, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 18785

2.2.8 – Mensagem do Presidente da República

Nº 49, de 2009-CN (nº 340/2009, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao segundo bimestre de 2009. 18785

2.2.9 – Comunicações

Da Liderança do PDT no Senado Federal, de substituição de membro para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs. **(Ofício nº 46/2009, de 20 do corrente)**..... 18786

Da Liderança do PDT no Senado Federal, de indicação de membro para compor a Comissão de Assuntos Sociais. *Designação o Senador Cristovam Buarque, como suplente, para compor a referida Comissão*. **(Ofício nº 48, de 2009, de 19 do corrente)** 18786

Do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, encaminhando o Requerimento nº 24/2009-CRE, aprovado pelo plenário da Comissão, que requer o envio de ofício ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, solicitando que reconsidere a decisão do Governo Brasileiro de não-apoiamento à candidatura do Dr. Márcio Barbosa ao cargo de Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco. **(Ofício nº 58/2009, de 21 do corrente)** 18786

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de indicação de membros para compor a Comissão Temporária destinada a identificar dispositivos constitucionais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas de outra natureza para a solução das chamadas "omissões legislativas inconstitucionais". *Designação dos Senadores Cícero Lucena, como titular, e Flexa Ribeiro, como suplente, para integrarem a referida Comissão*. **(Ofício nº 93/2009, de 20 do corrente)**..... 18787

2.2.10 – Discursos do Expediente

SENADOR *JEFFERSON PRAIA* – Relato da visita da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas ao Amazonas..... 18788

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Registro da participação de S. Exª na última reunião do Mercosul, em Montevidéu. Apoio ao ingresso da Venezuela no bloco do Mercosul. Situação de obras de pavimentação de rodovias no Estado de Rondônia..... 18791

SENADOR *PAULO PAIM* – Necessidade de confirmação da data em que será votado, pelo Congresso Nacional, o veto presidencial que trata do interesse dos aposentados. Comentários sobre correspondências recebidas. Elogios ao autor da Lei Caó, que encontra-se no Plenário. 18792

SENADOR *EDUARDO AZEREDO*, como Líder – Aprovação, pela CRE, de requerimento solicitando que o Governo Brasileiro reveja a decisão de apoiar um egípcio ao cargo de Diretor-Geral da Unesco, em detrimento da indicação de nomes brasileiros. 18796

SENADOR *ROMEU TUMA* – Preocupação com o abandono de material radioativo no Estado do Amapá, com destaque a respostas obtidas por S. Exª a informações solicitadas ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério da Justiça. 18798

SENADOR *AUGUSTO BOTELHO* – Importância da Campanha Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, principalmente, para os estados da Amazônia Legal. 18817

SENADORA *SERYS SLHESSARENKO* – Protesto contra o processo de cassação do Prefeito de Ribeirão Cascalheira/MT, Francisco de Assis dos Santos, o "Diá". Homenagem pelo transcurso do aniversário de 142 anos de emancipação do município de Várzea Grande/MT..... 18818

SENADOR *HERÁCLITO FORTES* – Descaso do Governo do Piauí com o patrimônio artístico do Estado. Críticas a tributação dos ganhos da caderneta de poupança. Comentário sobre matéria publicada no jornal **O Globo**, intitulada "Banco do Brasil sobe juros em um mês, após Lula mandar cair". Homenagem ao médico Silvano Raia, pioneiro dos transplantes de fígado no Brasil. 18820

SENADOR *MÃO SANTA* – Homenagem ao médico Silvano Raia. Críticas à instalação de carvoaria no Estado do Piauí..... 18823

SENADOR *ALVARO DIAS* – Considerações sobre a CPI da Petrobrás. 18826

SENADOR *SÉRGIO ZAMBIASI* – Preocupação com a endemia da dependência das drogas, especialmente, o **crack**. 18828

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Visita ao Plenário da Sra. Zélia Gonçalves Pimenta. Viagem do Presidente Lula à China. Posicionamento quanto à possibilidade do Presidente Lula exercer um terceiro mandato. Defesa da Renda Básica de Cidadania..... 18831

SENADOR *JOSÉ SARNEY* – Congratulações à Rede Vida, que hoje cobre todo o território brasileiro. Anúncio da apresentação de projeto de lei que trata do estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços..... 18835

SENADORA *LÚCIA VÂNIA* – Cumprimentos à Polícia Federal pela Operação Turko, empreendida nesta semana, em todo o País, visando o combate à pornografia infantil na internet. 18837

2.2.11 – Leitura de requerimentos

Nº 597, de 2009, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando que não seja realizada sessão conjunta do Congresso Nacional na próxima semana, e ressalta ainda que a definição da data da próxima sessão do Congresso Nacional seja acordada entre os Líderes*. **Aprovado.** 18839

Nº 598, de 2009, de autoria do Senador Tasso Jereissati, *solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda*..... 18839

Nº 599, de 2009, de autoria dos Senadores Augusto Botelho e Mozarildo Cavalcanti, *solicitan-*

do homenagens de pesar pelo falecimento da Sra. Vanilda Silva Araújo..... 18839

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 Item 10

Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude)*. **Não houve oradores na segunda sessão de discussão, em primeiro turno.**..... 18840

2.3.2 Item 11

Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador César Borges, que *altera a redação do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais*. **Não houve oradores na segunda sessão de discussão, em primeiro turno.**..... 18840

2.3.3 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 592, de 2009, lido em sessão anterior. **Aprovado.** 18840

2.3.4 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 463, de 2009, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2009, que *altera e acresce dispositivos às Leis nºs 9.639, de 25 de maio de 1998, e 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,bem como dá nova redação ao art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispensar a apresentação da Certidão Negativa de Débito em caso de calamidade pública ou para recebimento de recursos para projetos sociais* **(proveniente da Medida Provisória nº 457, de 2009)**..... 18840

Nº 465, de 2009, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2009, que *dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; revoga a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, e dá outras providências* **(proveniente da Medida Provisória nº 458, de 2009)**..... 18841

2.3.5 – Comunicações da Presidência

Inclusão, na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, dos Projetos de Lei de Conversão nºs 9 e10, de 2009. 18841

Designação do Senador Valter Pereira, para Relator revisor do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2009 (Proveniente da Medida Provisória nº 457, de 2009); e da Senadora Kátia Abreu, para Relatora revisora do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2009 (Proveniente da Medida Provisória nº 458, de 2009). 19046

2.3.6 – Matérias não apreciadas

Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária. 19046

2.4 – Após a Ordem do Dia

2.4.1 – Discursos

SENADOR *TASSO JEREISSATI* – Necessidade de esclarecimentos acerca do cumprimento da meta de superávit primário pelo Governo Federal, no ano de 2008, conforme determina a LDO. 19053

2.4.2 – Fala da Presidência

Anúncio da resposta à questão de ordem formulada, na sessão de ontem, pelo Senador Arthur Virgílio. **(Ofício nº 687/2009, de 21 do corrente)**..... 19055

2.4.3 – Discursos (continuação)

SENADOR *PEDRO SIMON* – Realização, sábado próximo, de Congresso Estadual do PMDB, em Porto Alegre/RS. Participação do PMDB no Governo Federal. Análise das eleições que se aproximam, da responsabilidade do PMDB e da tese da candidatura própria à Presidência da República. 19057

SENADOR *GARIBALDI ALVES FILHO* – Dificuldades enfrentadas pelos pescadores artesanais de lagosta e apoio à proposta de mudança da legislação do setor..... 19063

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Referência ao pronunciamento feito anteriormente pelo Senador Pedro Simon. Percepção da sociedade quanto à atuação da classe política brasileira..... 19064

SENADOR *SÉRGIO ZAMBIASI* – Trabalho desenvolvido pelo Ministro Carlos Lupi à frente da pasta do Trabalho. Registro de audiência pública realizada na Comissão de Educação, para tratar do exercício de diversas atividades profissionais de cabelereiro, barbeiro, esteticista, manicuro, pedicuro, depilador e maquiador. Registro do Guia Técnico para Profissionais Beleza com Segurança. 19068

2.4.4 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *GERSON CAMATA* – Início da recuperação econômica brasileira, após a recente crise financeira mundial. 19078

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Registro da matéria intitulada "Liminar contra a pilantropia", publicada no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 16 de abril último. 19079

SENADOR *MÁRIO COUTO* – Registro da matéria intitulada "Abatido pelo Radicalismo", publicada na revista **Veja**, edição de 22 de abril último. 19081

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Registro da matéria intitulada "a Operação **Royalties**", publicada na revista **Veja**, edição de 8 de abril último. 19083

2.5 – ENCERRAMENTO

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

4 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

6 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

CONGRESSO NACIONAL

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) (Lei nº 9.883, de 1999)

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 2009

Aprova o ato que renova permissão da empresa Modelo FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 95, de 22 de junho 1992, do Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1991, a permissão outorgada à empresa Modelo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 177, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Sumé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuité, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 3 de julho 1989, que outorga permissão à Rádio Cidade de Sumé Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exlusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuité, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 2009

Aprova o ato que renova concessão deferida à Rádio Brasil Sociedade Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de dezembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão deferida à Rádio Brasil Sociedade Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Campinas do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 96, de 22 de junho 1992, que renova, por dez anos, a partir de 29 de maio de 1991, a permissão outorgada à Rádio Campinas do Sul Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito

local na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 2009

Aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Serra da Capivara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 9 de novembro de 1991, a concessão outorgada à Rádio Serra da Capivara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 181, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Itaúna S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 1995, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Itaúna S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 136, de 13 de março 1990, que renova, por dez anos, a partir de 20 de julho de 1988, a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Emissora Batovi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 23 de junho de 1993, a concessão deferida à Rádio Emissora Batovi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

sonora em onda média na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 184, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 185, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Integração do Brejo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bananeiras, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1994, que renova a concessão da Rádio Integração do Brejo Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de agosto de 1992, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bananeiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Difusora FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 442, de 11 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 9 de agosto de 1992, a permissão da Rádio Difusora FM Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 187, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 17 de junho de 1990, a concessão da Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

sonora em onda média na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 188, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Machado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de junho de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Machado Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 190, DE 2009

Aprova o ato que renova permissão outorgada à Televisão Liberal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 822, de 7 de novembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 19 de novembro de 1991, a permissão outorgada à Televisão Liberal Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 191, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Itabaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 58, de 6 de fevereiro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de fevereiro de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM Itabaiana Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à APROBESNE – Associação de Promoção e Bem Estar Social de Neópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Neópolis, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 239, de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à APROBESNE – Associação de Promoção e Bem Estar Social de Neópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Neópolis, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Sistema Regional de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Regional de Comunicação Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manoel Urbano, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005, que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manoel Urbano, Estado do Acre.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 195, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Acre, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Acre, Estado do Acre.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Sistema de Rádio e Televisão Jaguarete Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 493, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema de Rádio e Televisão Jaguarete Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 197, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gurupá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gurupá, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 198, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Repartimento, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 203, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Repartimento, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 199, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores Amigos de Cabrália Paulista para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 748, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação dos Moradores Amigos de Cabrália Paulista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 200, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Rioclarense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 11 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Rioclarense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 201, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Som Tocantins Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril 2008, que outorga concessão à Rádio Som Tocantins Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 202, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio RMS Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 195, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio RMS Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 203, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mombaça, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 781, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mombaça, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 204, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação da Juventude do Município de Montes AltoS – MA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207,de 28 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação da Juventude do Município de Montes Altos – MA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Sociedade de Amparo a Cultura Vale do Acaraú para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acaraú, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 328, de 6 de julho de 2006, que outorga autorização à Sociedade de Amparo a Cultura Vale do Acaraú para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acaraú, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Santo Antônio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caridade, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 595, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Santo Antônio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caridade, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Rede Norte de Comunicação Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mocajuba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 234, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rede Norte de Comunicação Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mocajuba, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 692, de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 209, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural – Renovação para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 555, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural – Renovação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 210, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico De Coronel Barros para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul – ADIVULGAM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 584, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul – ADIVULGAM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 212, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Companheira FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Companheira FM Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 213, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz – RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 731, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz – RN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 214, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sandolândia, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 630, de 20 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sandolândia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 215, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Distrital do Triângulo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 578, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Distrital do Triângulo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 216, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Por do Sol para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 588, de 15 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Por do Sol para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 217, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio de Guarani Novidades FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio de Guarani Novidades FM Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 218, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Tropical para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 331, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Tropical para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 219, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente dos Moradores de Itinga para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 686, de 6 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente dos Moradores de Itinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 220, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa – ASBECCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 584, de 15 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa – ASBECCA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 221, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária de Pimenteiras – PI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pimenteiras, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 720, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária de Pimenteiras – PI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pimenteiras, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 222, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Acrelândia, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 479, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Acrelândia, Estado do Acre.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 79ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 21 de maio de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney, da Srª Serys Slhessarenko, e dos Srs. Mão Santa, Valdir Raupp e Romeu Tuma

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 2 minutos, e encerra-se às 19 horas e 8 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 21/5/2009 07:31:28 até 21/5/2009 20:32:16

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PMDB	MA	MAURO FECURY	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	

Compareceram: 65 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, avisos de Ministro de Estado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

AVISOS

– Nº 69/2009, de 8 do corrente, do Ministro de Minas e Energia, solicitando a dilatação do prazo para encaminhar as informações em resposta ao Requerimento nº 50, de 2009, do Senador Raimundo Colombo;

– Nº 73/2009, de 6 do corrente, do Ministro de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 98, de 2009, do Senador Romeu Tuma;

– Nº 599/2009, de 7 do corrente, do Ministro da Justiça, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.576, de 2008, do Senador Expedito Júnior; e

– Nº 600/2009, de 7 do corrente, do Ministro da Justiça, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 96, de 2009, do Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

O Requerimento nº 50, de 2009, aguardará na Secretaria-Geral da Mesa o envio das informações.

Os demais Requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Sobre a mesa, aviso do Tribunal de Contas da União que passo a ler.

É lido o seguinte:

AVISO

– Nº 622/2009, de 13 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 915, de 2005, do Senador Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mes, ofício do Ministro de Estado do Controle e da Transparência que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

– 14.222/2009, de 13 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.396, de 2008, do Senador Raimundo Colombo.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – A informação foi encaminhada, em cópia, ao Requerente.

O expediente vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 596, DE 2009

(Requerimento Nº 25, De 2009 – CRE)

Requeiro, nos termos do art. nº 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, informações acerca das decisões e deliberações realizadas na reunião do Grupo de Trabalho previsto no artigo 11 do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, prevista para o último dia 19-5-2009.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2009. – Senador **Eduardo Azeredo.**

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 25, DE 2009 - CRE
ASSINAM O REQUERIMENTO NA REUNIÃO DE 21 / 05 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – FLÁVIO ARNS (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 –RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
TIÃO VIANA (PT)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – KÁTIA ABREU (DEM)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) PRESIDENTE	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 206, DE 2009

Regula o exercício da profissão de barista e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É livre o exercício da profissão de barista, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Considera-se barista, para efeito desta lei, o profissional responsável pela impressão da arte no preparo artesanal de cafés de alta qualidade.

§ 1º Entende-se como arte no preparo artesanal de cafés de alta qualidade:

I – o amplo conhecimento sobre a história e cultura do café, com visão sistêmica da cadeia agroindustrial que ele representa;

II – o domínio das técnicas de degustação, torrefação, moagem e modos de preparo do café.

§ 2º Entende-se como preparo artesanal de cafés de alta qualidade:

I – a extração do café na forma de "espresso", percolação, filtragem, prensagem ou pressão;

II – a preparação de bebidas à base de café contendo leite vaporizado, envolvendo o domínio da técnica de **latte arte**, que é a arte de desenhar sobre ou com a espuma do leite vaporizado;

III – a produção de bebidas à base de café na forma de drinques, contendo ou não bebidas alcoólicas, frutas ou qualquer outro tipo de ingrediente legalmente regulamentado e aceito no Brasil por meio de sua legislação sanitária.

Art. 3º O exercício da profissão de barista compete exclusivamente:

I – aos portadores de comprovante de habilitação em cursos oficiais ou reconhecidos, ministrados por instituições públicas ou privadas;

II – aos portadores de comprovante de habilitação em cursos regulares ministrados por escola estrangeira, devidamente revalidada no Brasil;

III – àqueles que comprovem estar exercendo efetivamente a profissão, à data da publicação desta lei, há pelo menos dois anos.

Art. 4º A atividade profissional do barista efetiva-se no seguinte campo de realizações:

I – organização da carta de cafés;

II – seleção de ingredientes e fornecedores necessários para o serviço do café;

III – orientação da estocagem das matérias-primas, de acordo com os critérios propostos pelas normas do Ministério da Saúde;

IV – preparo dos cafés, de acordo com o que dispõe o art. 2º;

V – execução do serviço do café aos consumidores;

VI – promoção do consumo no ponto de venda especializado, formando a opinião de consumidores, por meio da difusão da cultura cafeeira;

VII – colaboração com a comercialização de produtos no ponto de venda;

VIII – organização e limpeza do espaço de trabalho.

Art. 5º O exercício da profissão de barista depende de registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Aos poucos, aquele cafezinho servido num copo de vidro no balcão do bar, da padaria, ou de cortesia, nos restaurantes, é uma realidade que está sendo relegada ao passado. Hoje, a procura é por um café "espresso" muito bem tirado por um profissional especializado, feito com exclusivos grãos de cafés nobres – os cafés especiais –, com aroma forte, cremosidade e retrogosto sem amargor.

O barista é o profissional especializado na preparação e serviço de cafés de alta qualidade, mas também de drinques à base de café, com a utilização de licores, cremes, bebidas alcoólicas, entre outros. Para tanto, deve ter aprofundado conhecimento de todas as fases do ciclo de vida do café, desde seu cultivo, etapas de processamento e beneficiamento do grão, até os processos de torra e moagem, além, evidentemente, dos detalhes do processo de extração da bebida, seja em máquinas de "espresso" ou por outros métodos de preparo.

Ainda pouco conhecida no Brasil, a profissão surgiu na Itália, há cerca de 25 anos, propagou-se pelo mundo afora e é a razão das cafeterias finas em muitas partes do planeta. Diz-se que esse profissional é uma mistura de enólogo e **sommelier**, uma vez que deve ter conhecimento de todo o processo de produção do café, desde a escolha dos grãos até a preparação final da bebida.

Os baristas, por serem especialistas no preparo e serviço do café, têm, hoje, uma atuação importante na divulgação, junto ao consumidor final, dos cafés de

qualidade. Ademais, embora não seja tão comum ainda, já estão também atuando na produção e processamento dos grãos, buscando aplicar seus conhecimentos em parceria com profissionais de outras áreas, para, assim, aprimorar nossa produção de café.

Nossos profissionais já têm reconhecimento mundo afora, com premiações em concursos nacionais e internacionais, além de terem conseguido o respeito dos consumidores e dos apreciadores do bom café. A profissão tende a crescer, visto que o café é uma bebida cada vez mais consumida.

Num mundo globalizado, portanto, onde a qualidade e a excelência de bens e serviços vêm se sofisticando cada vez mais, os baristas devem ter habilitação especializada, pois o preparo e o serviço de cafés, sejam "espressos", comuns ou especiais, e dos drinques à base de café, com licores, cremes e bebidas alcoólicas, não mais comportam amadores ou aventureiros de primeira viagem.

Assim, julgamos ter chegado o momento de disciplinarmos o exercício da profissão de barista, que hoje congrega, em todo o país, um número sempre crescente de profissionais que reivindicam, há muito, o reconhecimento e valorização de seu trabalho.

Por essas razões, esperamos contar com a chancela de nossos eminentes pares no Congresso Nacional para aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2009. – Senador **Gerson Camata**.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 207, DE 2009 – COMPLEMENTAR

Institui o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 173 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I
Do Regime Societário, Função Social, Fiscalização e Controle da Empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista

CAPÍTULO I
Do regime societário da empresa pública e da sociedade de economia mista

Art. 1º A exploração da atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Parágrafo único. A constituição de empresa pública ou sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal, que indique relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional.

Art. 2º Empresa pública é a pessoa jurídica de direito privado cujo capital, votante ou não, é integralmente detido, direta ou indiretamente, por uma ou mais pessoas jurídicas de direito público interno.

Art. 3º Sociedade de economia mista é a pessoa jurídica de direito privado que tem a maioria de seu capital votante detida por uma ou mais pessoas jurídicas de direito público interno, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Art. 4º A empresa pública e a sociedade de economia mista serão constituídas sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta lei, serão regidas pelas normas aplicáveis a esse tipo societário.

§ 1º Não se aplicam à sociedade de economia mista e à empresa pública as normas que impliquem redução da participação pública no capital social abaixo do exigido pelos arts. 2º e 3º.

§ 2º A empresa pública será constituída sob a forma de sociedade anônima fechada.

§ 3º A sociedade de economia mista poderá ser constituída sob a forma de sociedade anônima fechada ou companhia aberta, hipótese em que ficará sujeita às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A empresa pública:

I – não poderá lançar debêntures, ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;

II – não poderá emitir partes beneficiárias.

Art. 6º A empresa pública e a sociedade de economia mista somente se consideram constituídas após o registro de seus atos constitutivos no Registro Público de Empresas.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos previstos em lei, a constituição da empresa pública ou da sociedade de economia mista dependerá da prévia integralização das ações de titularidade pública.

Art. 7º A empresa pública e a sociedade de economia mista terão Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na empresa pública e na sociedade de economia mista, é assegurado à minoria, se houver, o direito de eleger um dos conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto para as sociedades anônimas.

Art. 8º Os administradores de empresa pública serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento no ramo de atividade que constitui o objeto social.

Art. 9º A lei que autorizar a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista deverá

dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas quando da elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre:

I – a constituição e o funcionamento do Conselho de Administração, observado o número mínimo de três e máximo de cinco membros;

II – a constituição e o funcionamento do Conselho Fiscal, que exercerá suas atribuições de modo permanente;

III – o mandato dos administradores, que não será superior a dois anos, permitida uma recondução;

IV – a avaliação, individual e coletiva, do desempenho dos administradores, que será realizada pelo Conselho Fiscal até seis meses após o término do exercício social, publicada no órgão oficial de imprensa e envolverá, no mínimo:

a) a exposição dos atos de gestão praticados, quanto a sua licitude e eficácia da ação administrativa;

b) a contribuição para o resultado do exercício;

c) a contribuição para a evolução do faturamento e da participação da empresa pública ou sociedade de economia mista no mercado em que atua.

Art. 10. Aplicam-se aos administradores de empresa pública ou sociedade de economia mista as normas de responsabilidade próprias dos administradores de sociedades anônimas e, se houver, as disposições da legislação específica de seu ramo de atividade.

Parágrafo único. O administrador de empresa pública, no cumprimento de seu dever de diligência, deverá também observar o interesse público que motivou sua constituição.

Art. 11. O controlador da empresa pública e da sociedade de economia mista responderá de forma ilimitada e não subsidiária pelos atos praticados com abuso de poder de controle, mas poderá orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou sua criação.

§ 1º Para fins de caracterização dos atos indicados no **caput** deste artigo, aplicam-se as normas que regem o abuso de poder de controle na sociedade anônima.

§ 2º A ação para haver a reparação poderá ser proposta pela sociedade, pelo terceiro prejudicado, pelos demais sócios ou por qualquer cidadão.

Art. 12. As empresas públicas e sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime jurídico aplicável às sociedades empresárias privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, empresariais, trabalhistas e tributárias.

Parágrafo único. Aplicam-se à empresa pública e à sociedade de economia mista, no que couber, as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO II
Da função social da empresa pública e da sociedade de economia mista e sua fiscalização pelo Estado e pela sociedade

SEÇÃO I
Da função social da empresa pública e da sociedade de economia mista

Art. 13. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão por missão precípua o cumprimento de sua função social.

Parágrafo único. Considera-se função social da empresa pública e da sociedade de economia mista, sem prejuízo de outras atribuições constantes de seu estatuto:

I – a ampliação do acesso de consumidores a seus produtos e serviços;

II – a utilização de política de discriminação de preços para os produtos e serviços consumidos pela população de baixa renda;

III – o desenvolvimento e emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de seus produtos e serviços, sempre que economicamente viável no longo prazo;

IV – a promoção de atividades artísticas, esportivas, culturais e comunitárias, através de patrocínio ou realização direta;

V – o investimento na preservação do acervo histórico, ecológico e cultural brasileiro e regional, bem como na exploração turística sustentável desse acervo;

VI – a realização ou patrocínio de campanhas educativas que favoreçam, individual ou coletivamente, a educação, a cultura popular, o civismo, a saúde, a melhoria das condições de vida e trabalho ou outros valores socialmente relevantes;

VII – o financiamento e a promoção de atividades, obras ou campanhas educativas que visem à inclusão social do deficiente físico e mental, inclusive através da oferta de produtos, serviços e instalações físicas adaptadas à sua utilização;

VIII – o investimento e a oferta de emprego em regiões e para populações menos favorecidas pelo desenvolvimento econômico.

Art. 14. Para a consecução de sua função social, a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão observar o seguinte:

I – anteriormente à distribuição de lucro aos acionistas, deverá ser reservado valor equivalente a, no

mínimo, dez por cento do total a ser distribuído para a consecução, no orçamento do ano subsequente, das atividades previstas no art. 13;

II – a utilização de verba publicitária nunca poderá superar, em cada exercício, os recursos destinados ao desempenho das atividades previstas no art. 13;

III – o investimento em pesquisas para o desenvolvimento de novas tecnologias nunca poderá ser inferior a cinco por cento do lucro operacional do exercício anterior, ou, não havendo resultado positivo no exercício anterior, o investimento deverá ser equivalente ao valor pago para utilização de propriedade industrial alheia no mesmo período;

IV – no mínimo quarenta por cento da composição do Conselho de Administração ou órgão equivalente com a função de definir as políticas estratégicas e empresariais da empresa pública e da sociedade de economia mista serão ocupados por técnicos renomados no ramo de atividade constitutivo do objeto social e por representantes da sociedade civil, vedada a indicação para essas vagas de pessoas ocupantes de outros cargos de direção ou assessoramento na Administração Pública.

SEÇÃO II

Da fiscalização da empresa pública e da sociedade de economia mista pelo Estado e pela sociedade

Art. 15. As empresas públicas e as sociedades de economia mista submeter-se-ão ao pleno controle do Tribunal de Contas ao qual competir a fiscalização da pessoa jurídica de direito público controladora.

Art. 16. O Tribunal de Contas, no âmbito de sua fiscalização, deverá considerar toda a legislação aplicável à empresa pública e à sociedade de economia mista, bem como as regras e princípios contidos no art. 37 da Constituição, observando ainda:

I – as condições de mercado em que atua a empresa pública e a sociedade de economia mista;

II – a necessidade de agilidade nas decisões empresariais;

III – a política estratégica e empresarial da empresa pública e da sociedade de economia mista, conforme definida por seu Conselho de Administração ou órgão equivalente.

Parágrafo único. As circunstâncias enumeradas neste artigo não poderão elidir a aplicação dos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade e da economicidade na Administração Pública, sob pena de responsabilização pessoal dos administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista, a ser apurada pelo Tribunal de Contas competente.

Art. 17. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão disponibilizar, para consulta pública e por meio eletrônico, informação completa e atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até três meses na divulgação das informações.

§ 1º Os contratos com perfil estratégico ou objeto de segredo industrial, seja por seu preço, seja por seu objeto, poderão ser agrupados sob esta justificativa.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não será oponível à fiscalização do Tribunal de Contas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à sua eventual divulgação.

Art. 18. Qualquer cidadão poderá requerer à empresa pública e à sociedade de economia mista certidões e informações que julgar necessárias, bastando para isso indicar sua finalidade.

§ 1º As certidões e informações a que se refere o **caput** deste artigo deverão ser fornecidas dentro de quinze dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos.

§ 2º Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, será negada certidão ou informação, ressalvado o disposto no § 2º do art. 17 desta Lei.

§ 3º A utilização das informações recebidas da empresa pública ou sociedade de economia mista será estritamente vinculada às finalidades apontadas por ocasião de seu requerimento, sendo vedado ao particular a utilização em fim diverso, salvo para formular representação ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público competentes ou, ainda, para propositura de ação popular.

TÍTULO II

Das Licitações e Contratos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 19. As licitações e contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista submetem-se às normas gerais desta Lei, devendo observar os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, da probidade administrativa, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Parágrafo único. Ressalvadas as exceções autorizadas por esta Lei, todas as contratações deverão ser precedidas de processo licitatório destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para a empresa pública ou sociedade de economia mista, assegurada igualdade de condições aos participantes.

Art. 20. As empresas públicas e sociedades de economia mista editarão regulamentos próprios dispondo sobre licitações e contratos, em consonância com as prescrições desta Lei, os quais entrarão em vigor após aprovação pela autoridade do Poder Executivo a que tais entes estejam vinculados e publicação na imprensa oficial.

Art. 21. É vedado:

I – incluir, nos instrumentos convocatórios, cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo das licitações;

II – tratar de forma discriminatória qualquer licitante, não sendo tolerado qualquer favorecimento em razão de origem;

III– negar publicidade aos atos e documentos do processo licitatório, exceto o conteúdo das propostas, antes de sua abertura;

IV – admitir como licitante:

a) quem exerça função ou emprego na empresa pública, sociedade de economia mista, ou sua subsidiária, que celebrará o contrato, seu cônjuge ou parente até o terceiro grau;

b) sociedade empresária da qual sejam administradores, ou sócios detentores de mais de cinco por cento do capital social, as pessoas indicadas na alínea *a* deste inciso.

Art. 22. Aplicam-se às licitações e contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23. As infrações e crimes relacionados ao processo licitatório, à contratação direta e ao cumprimento dos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista sujeitam-se ao disposto nas normas constantes do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 24. Os contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista reger-se-ão pelos princípios e regras jurídicas aplicáveis às sociedades empresárias de capital privado.

CAPÍTULO II
Das fases da licitação

Art. 25. As licitações das empresas públicas e sociedades de economia mista observarão as seguintes fases:

I – preparatória;

II – convocatória;

III – classificatória;

IV – habilitatória;

V – recursal;

VI – homologatória.

Parágrafo único. A seqüência dos procedimentos observará a ordem definida no *caput* deste artigo, ressalvadas as exceções previstas no Capítulo III deste Título.

SEÇÃO I
Da fase preparatória

Art. 26. Na fase preparatória, a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão:

I – definir objetivamente o escopo da futura contratação e justificar sua necessidade;

II – designar a autoridade condutora do procedimento;

III – aprovar estimativa dos valores da contratação com indicação dos critérios adotados e fontes de pesquisa;

IV – promover consulta pública, de duração não inferior a dez dias, quando o valor estimado para a contratação exceder cinco por cento da receita operacional líquida auferida pela empresa pública ou sociedade de economia mista no ano anterior, observado o limite mínimo de cinco milhões de reais.

SEÇÃO II
Da fase convocatória

Art. 27. A fase convocatória consistirá no chamamento dos interessados para participar da licitação, o qual se dará pelo envio de convite, quando o certame se processar na modalidade de consulta, e, nas demais modalidades, pela publicação de aviso no **Diário Oficial da União**, se a promotora da licitação for empresa pública ou sociedade de economia mista federal, ou no **Diário Oficial do Estado**, quando a promotora for empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, distrital ou municipal.

§ 1º A publicação referida no **caput** deste artigo poderá ser substituída pela divulgação da íntegra do edital na internet, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – o edital deverá estar disponível na página oficial da pessoa jurídica à qual for vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, durante todo o período em que produzir efeitos;

II – a página deverá ser única para cada esfera político-administrativa, servindo a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, e conter indicação clara de espaço reservado exclusivamente à divulgação de atos relativos a procedimentos de contratação.

§ 2º É também obrigatória a publicação, concomitantemente àquela prevista no **caput** deste artigo, do aviso de licitação em jornal de grande circulação no Estado onde se dará o fornecimento dos bens ou serviços, sempre que o valor estimado da contratação, superior a quinhentos mil reais, exceder um décimo

por cento da receita operacional líquida auferida pela empresa pública ou sociedade de economia mista no ano anterior.

§ 3º O aviso conterá a definição clara e sucinta do objeto da contratação, a data de recebimento dos documentos e propostas dos licitantes, bem como todas as informações relativas à forma de obtenção da íntegra do edital, mediante ressarcimento dos custos de reprodução.

Art. 28. Devem constar do edital, além de outros dados considerados relevantes:

I – o objeto da contratação;

II – os critérios de classificação e julgamento das propostas;

III – os requisitos de habilitação dos licitantes;

IV – detalhes de procedimento;

V – sanções aplicáveis;

VI – minuta do instrumento de contrato;

VII – projeto básico, no caso de obras e serviços de engenharia.

Art. 29. O prazo mínimo entre a publicação do aviso ou a entrega dos convites e o recebimento da documentação dos licitantes será determinado segundo cada modalidade de licitação, devendo o regulamento de licitações da empresa pública ou sociedade de economia mista prever uma escala de prazos superiores ao mínimo de cada modalidade, calculados de acordo com o valor estimado da contratação e a complexidade do objeto.

Art. 30. Sempre que o valor estimado do contrato exceder 0,1% (um décimo por cento) da receita operacional líquida auferida pela empresa pública ou sociedade de economia mista no ano anterior, deverá ser encaminhada ao tribunal de contas do qual ela seja jurisdicionada, no prazo de que trata o art. 29, a íntegra do edital, a justificativa das exigências de habilitação e do critério de julgamento adotados, bem como documentação contendo os dados relacionados nos incisos I a III do art. 26 desta lei.

Art. 31. O regulamento de licitações da empresa pública ou sociedade de economia mista disciplinará a forma de impugnação do instrumento convocatório, observado o seguinte:

I – qualquer pessoa tem legitimidade para apresentar impugnações;

II – o prazo para impugnar não poderá ser inferior à metade daquele estabelecido para apresentação das propostas pelos licitantes;

III – a decisão administrativa deverá ser proferida antes homologação do certame.

Parágrafo único. O acolhimento de impugnação somente determinará o refazimento de todo o processo quando implicar modificação das condições de elaboração das propostas ou ampliação do universo de licitantes.

SEÇÃO III

Da fase classificatória

Art. 32. A fase classificatória consistirá na aferição do atendimento dos requisitos de classificação das propostas, bem como no julgamento daquelas que forem classificadas.

Art. 33. A decisão pela classificação ou desclassificação será motivada, devendo ocorrer desclassificação quando a proposta:

I – desatender às exigências do instrumento convocatório relativas ao objeto licitado;

II – consignar preço excessivo ou condições abusivas;

III – consignar preço ou condições inexeqüíveis.

Parágrafo único. Não ocorrerá desclassificação quando, possível o saneamento de falhas, o licitante efetuá-lo sem prejuízo do prosseguimento do certame e no prazo estabelecido no regulamento de licitações da empresa pública e sociedade de economia mista, desde que a correção não acarrete mudança no preço, nas condições essenciais da proposta e nos itens da proposta técnica objeto de julgamento.

Art. 34. Constituem critérios de julgamento das licitações nas empresas públicas e sociedades de economia mista:

I – menor preço, aplicável às licitações nas modalidades de pregão e concorrência;

II – maior oferta, aplicável às licitações na modalidade de leilão;

III – técnica conjugada com preço, aplicável às licitações nas modalidades de concorrência e consulta;

IV – melhor técnica: aplicável às licitações na modalidade de concurso.

Art. 35. Quando o critério de julgamento for o de menor preço, o objeto será adjudicado ao licitante classificado que oferecer o preço mais baixo e atender às condições de habilitação.

§ 1º Nas licitações de que trata o **caput** deste artigo, a análise das propostas técnicas limitar-se-á à verificação de aspectos qualitativos e quantitativos previstos no edital como requisitos de classificação, devendo propiciar a escolha de bens ou serviços aptos a satisfazer as necessidades da empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 2º O desempate entre propostas dar-se-á por sorteio.

Art. 36. Na licitação de contratação de fornecimento de bem, o edital poderá exigir a entrega de amostra, pelo licitante que, de acordo com o critério de

julgamento estabelecido, houver apresentado a melhor proposta, para que seja submetida a testes e análises, em conformidade com normas técnicas, assegurando-se-lhe o direito de acompanhar os procedimentos de avaliação da amostra.

Parágrafo único. A reprovação da amostra acarretará a desclassificação da proposta e a convocação dos licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação inicial, para submeterem suas amostras à avaliação, sendo declarado vencedor aquele com melhor proposta que tiver a sua amostra aprovada.

Art. 37. O julgamento da melhor oferta poderá, desde que devidamente justificado no documento a que se refere o inciso III do art. 26 desta lei, envolver, além do preço do bem, as condições de pagamento, com a previsão de critérios objetivos de ponderação das duas variáveis no edital.

Art. 38. O julgamento pelo critério de técnica combinada com preço será feito aplicando-se a média ponderada da proposta técnica e da proposta de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Se do julgamento previsto no caput deste artigo resultar empate, terá preferência na contratação o licitante que houver apresentado a melhor proposta técnica e, persistindo o empate, a escolha se dará por sorteio.

Art. 39. Os critérios técnicos de julgamento devem ser objetivamente definidos no instrumento no edital ou convite, com indicação:

I – dos elementos objeto de avaliação e pontuação;

II – da forma de atribuição de pontos aos diferentes elementos da proposta técnica;

III – do peso da pontuação de cada elemento da proposta técnica.

Art. 40. O prazo máximo de validade das propostas é de cento e vinte dias, podendo o instrumento convocatório fixar prazo inferior.

SEÇÃO IV

Da fase habilitatória

Art. 41. Na fase habilitatória, dar-se-á o exame dos elementos relacionados à pessoa do licitante que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal, sua qualificação técnica e econômico-financeira, bem como a inexistência de circunstância impeditiva de o licitante contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista.

Parágrafo único. Somente serão admitidas exigências de qualificação indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações resultantes do contrato a ser celebrado.

Art. 42. A prova de atendimento dos requisitos de habilitação será feita pela via documental, na forma e no prazo estabelecidos pelo regulamento de licitações da empresa pública ou sociedade de economia mista, sendo vedada a exigência de apresentação de documentos impertinentes ou a fixação de condições restritivas do universo de licitantes que excedam as cautelas adotadas pelas sociedades empresárias em geral nas contratações por elas realizadas.

Art. 43. Não poderá participar de licitação nem celebrar, com empresa pública ou sociedade de economia mista, contrato decorrente dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade:

I – pessoa condenada por crime contra a administração, enquanto durarem os efeitos da pena;

II – pessoa declarada inidônea nos termos do art. 87, IV e § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993;

III – pessoa jurídica que esteja em débito com o sistema de seguridade social, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição;

IV – pessoas físicas que controlem, direta ou indiretamente, as pessoas jurídicas mencionadas nos incisos I e II deste artigo;

V – pessoas enquadradas na situação descrita pelo art. 21, IV, desta lei;

VI – pessoa jurídica que seja controlada, direta ou indiretamente, por pessoa mencionada nos incisos I a V desta lei.

SEÇÃO V

Da fase recursal

Art. 44. A fase recursal terá início com a adjudicação, ato mediante o qual a autoridade condutora da licitação proclama o vencedor da licitação.

Art. 45. Caberá recurso dos atos decisórios da autoridade condutora que afetem direito ou interesse de licitante ou que sejam potencialmente lesivos a qualquer dos princípios do art. 19 desta lei, devendo a matéria ser disciplinada pelo regulamento de licitações da empresa pública ou sociedade de economia mista, que preverá:

I – a oportunidade de todos os licitantes se manifestarem, em prazo comum, sobre os recursos apresentados;

II – o julgamento dos recursos por autoridade superior à condutora da licitação;

III – o dever de manifestação do julgador sobre todas as questões tratadas nas razões e contra-razões recursais, desde que pertinentes à decisão recorrida;

IV – a correção da falha ensejadora do recurso, no caso de seu acolhimento, e a invalidação dos atos subseqüentes a ela, desde que incabível seu aproveitamento.

SEÇÃO VI
Da fase homologatória

Art. 46. Após a decisão de eventuais recursos, a autoridade superior, verificada a legalidade dos atos praticados, deverá homologar a licitação ou revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente.

Art. 47. No caso de anulação ou revogação do certame, a autoridade superior deverá notificar todos os licitantes da decisão, indicando as razões de fato e de direito nas quais se funda sua decisão.

Art. 48. A anulação do certame induz à do contrato dele decorrente.

Art. 49. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado a assinar o contrato.

§ 1º A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará o licitante ao pagamento de multa, em valor fixado no instrumento convocatório.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a autoridade condutora do certame poderá convocar outro licitante, observada a ordem de classificação e atendidos os requisitos de habilitação, para assinar o contrato, nos termos da proposta vencedora ou de sua própria proposta, conforme estabelecer o instrumento convocatório.

CAPÍTULO III
Das modalidades de licitação

Art. 50. São modalidades de licitação aplicáveis às empresas públicas e sociedades de economia mista:

I – pregão;

II – concorrência;

III – leilão;

IV – consulta;

V – concurso.

Parágrafo único. São vedadas a criação de outras modalidades de licitação e a combinação das previstas neste artigo.

SEÇÃO I
Do pregão

Art. 51. Pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa entre interessados é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública ou por via eletrônica.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cuja qualidade e atributos essenciais são predeterminados, de modo objetivo e uniforme, pelo mercado próprio onde eles estejam disponíveis.

Art. 52. O pregão observará a seguinte sequência de procedimentos:

I – publicação do instrumento convocatório, com pelo menos cinco dias de antecedência da apresentação das propostas pelos licitantes;

II – entrega, por parte dos licitantes ou seus representantes, dos envelopes lacrados, contendo as propostas e os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos de habilitação, em sessão pública, conduzida pelo pregoeiro;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas e desclassificação das que não atendam aos requisitos previstos no edital, bem como, dentre as restantes, daquelas cujo preço exceda, em percentual a ser fixado no edital, nunca inferior a dez por cento, ao daquela classificada com o menor preço;

IV – apresentação de novos lances verbais e sucessivos, por parte dos licitantes classificados que desejarem fazê-lo;

V – exame dos documentos de habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação resultante dos lances, e adjudicação do objeto ao licitante mais bem classificado que preencha os requisitos de habilitação.

Parágrafo único. Se da aplicação do critério previsto no inciso III do **caput** deste artigo resultarem menos de três propostas classificadas, os licitantes autores das três de menor valor serão admitidos à fase de lances sucessivos.

Art. 53. O pregão também poderá ser realizado por meio eletrônico, com a utilização de sistema acessível pela internet e dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame, do qual somente poderão participar licitantes previamente cadastrados junto à empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação, observado o seguinte:

I – o licitante cadastrado receberá chave de identificação e senha de acesso ao sistema, pessoais e intransferíveis, tornando-se responsável por todas as transações realizadas com o uso desses dados;

II – além das formas de publicação do instrumento convocatório estabelecidas pelo art. 27 desta Lei, a íntegra do edital será encaminhada por correio eletrônico aos cadastrados do ramo de mercado dos bens ou serviços licitados, observando-se os mesmos prazos das outras formas de publicação;

III – será admitida a participação de licitantes que hajam solicitado cadastramento em até vinte e quatro horas antes da apresentação das propostas.

SEÇÃO II
Da concorrência

Art. 54. Concorrência é a modalidade de licitação na qual a especificação do objeto a ser con-

tratado ou a avaliação dos requisitos de habilitação seja complexa, como no caso de obras e serviços de engenharia.

§ 1º Há complexidade na avaliação dos requisitos de habilitação quando a realização do objeto exigir do contratado conhecimentos técnicos e científicos específicos ou que estejam sujeitos a constantes evoluções tecnológicas, de restrito domínio de mercado e que possam refletir-se na definição do objeto.

§ 2º Há complexidade na especificação do objeto quando o bem ou serviço não for ofertado de forma padronizada ou uniforme pelo mercado e suas características essenciais estiverem sujeitas a diferenças significativas de qualidade, segundo as soluções técnicas adotadas pelo fornecedor.

Art. 55. A concorrência observará a seguinte ordem de procedimentos:

I – publicação do instrumento convocatório, com pelo menos vinte dias de antecedência da apresentação das propostas pelos licitantes;

II – entrega, por parte dos licitantes ou seus representantes, dos envelopes lacrados, contendo as propostas e os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos de habilitação, em sessão pública, conduzida pela comissão de licitação;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas, desclassificação das que não atendam aos requisitos previstos no edital, e, no caso de licitação cujo critério de julgamento seja o de técnica conjugada com o preço, atribuição de pontuações às propostas classificadas;

IV – repetição do procedimento estabelecido no inciso III deste artigo relativamente às propostas de preço;

V – ordenação das propostas classificadas, segundo o critério de julgamento fixado pelo edital;

VI – exame dos documentos de habilitação dos licitantes, observada a ordem final de classificação resultante do julgamento, e adjudicação do objeto ao licitante mais bem classificado que preencha os requisitos de habilitação.

§ 1º Sempre que julgar conveniente, a Administração poderá, em decisão motivada, inverter a ordem das fases classificatória e habilitatória ou promover procedimento inicial de pré-habilitação.

§ 2º Nos casos do § 1º deste artigo, deverão ser examinados os documentos de habilitação ou pré-habilitação de todos os concorrentes e apreciados todos os recursos contra as decisões da autoridade condutora do certame em tais fases, antes que se passe ao julgamento das propostas.

SEÇÃO III

Do leilão

Art. 56. Leilão é a modalidade de licitação utilizada para a alienação de bens móveis ou imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação prévia realizada pelo alienante.

Art. 57. O leilão observará a seguinte sequência de procedimentos:

I – publicação do instrumento convocatório, com pelo menos cinco dias de antecedência da sessão em que ocorrerão os lances;

II – apresentação, em sessão pública conduzida por leiloeiro, de lances verbais e sucessivos, por parte dos licitantes ou seus representantes;

III – adjudicação do objeto ao licitante que oferecer o maior lance.

Art. 58. O leilão poderá ser realizado por meio eletrônico, observadas as regras previstas no art. 53 desta Lei.

Art. 59. Poder-se-á exigir dos interessados, como requisito de habilitação para participar do certame, caução em valor não superior a cinco por cento do apurado na avaliação prévia do bem, que o licitante vencedor perderá no caso de inobservância das condições de pagamento fixadas no edital.

Art. 60. O procedimento para a alienação de participação direta ou indireta do Poder Público em empresas públicas ou sociedades de economia mista observará a legislação especial sobre a matéria, sendo admitida a utilização das modalidades de procedimento de contratação previstas nesta Lei.

SEÇÃO IV

Da consulta

Art. 61. Consulta é a modalidade de licitação para a contratação de serviços singulares, em que o julgamento das propostas é feito por júri, com ponderação entre o custo e o benefício de cada proposta, podendo considerar a capacitação dos participantes, conforme critérios fixados no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Consideram-se serviços singulares aqueles dirigidos a satisfazer necessidade que não pode ser atendida por profissional especializado do ramo de atividade ao qual se referem e cuja comparação direta entre as prestações se torna inviável em virtude de características individualizadoras relevantes, tais como trabalhos predominantemente intelectuais, técnicos ou artísticos, elaboração de projetos, inclusive de informática, consultoria, auditoria e elaboração de pareceres técnicos.

Art. 62. A consulta observará a seguinte sequência de procedimentos:

I – convite a no mínimo três interessados do ramo do serviço a ser prestado, realizado com pelo menos vinte dias de antecedência da apresentação das propostas;

II – entrega, por parte dos convidados, dos envelopes lacrados, contendo as propostas e os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos de habilitação, em sessão pública, conduzida pelo júri;

III – abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes e inabilitação daqueles que não atendam aos requisitos previstos no edital;

IV – abertura dos envelopes contendo as propostas e desclassificação daquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

V – ordenação das propostas mediante a ponderação entre o seu custo e o seu benefício, adjudicando-se o objeto ao licitante mais bem classificado.

§ 1º A escolha dos convidados deverá ser justificada e recair sobre pessoas de notória capacidade no campo de sua especialidade, inclusive com indicação dos elementos demonstrativos de sua qualificação técnica e, quando relevante para o objeto, econômico-financeira.

§ 2º A margem de subjetividade no julgamento não afastará o dever de fundamentação da escolha, com a exposição das razões que levaram à tomada da decisão, inclusive relativamente à desconsideração do menor preço, quando for escolhida proposta diversa da que o apresentar.

§ 3º Para adjudicação do objeto ao autor da melhor proposta, a Administração deverá ter recebido, no mínimo, duas propostas válidas.

§ 4º Não atingido o número mínimo definido no § 3º deste artigo, outro procedimento de Consulta deve ser iniciado, salvo se a autoridade condutora justificar a impossibilidade de atingi-lo.

Art. 63. É vedada a subcontratação quando o contratado houver sido selecionado mediante consulta.

SEÇÃO V
Do concurso

Art. 64. Concurso é a modalidade de licitação para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, a ser cedido à Administração, com transferência dos correspondentes direitos patrimoniais, mediante o pagamento, ao vencedor do certame, de remuneração ou prêmio, em valor fixado pelo edital.

Art. 65. O concurso observará a seguinte sequência de procedimentos:

I – publicação do instrumento convocatório, com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência da apresentação das propostas;

II – entrega, por parte dos licitantes, de envelopes lacrados, contendo as propostas e os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos de habilitação, em sessão pública;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas, desclassificação daquelas que não observarem os requisitos previstos no edital e atribuição de notas às classificadas, por uma comissão de no mínimo três jurados, servidores ou não, com notórios conhecimentos na especialidade à qual se referirem os trabalhos;

IV – exame dos documentos de habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, e adjudicação do objeto ao licitante mais bem classificado que preencha os requisitos de habilitação.

Parágrafo único. O julgamento das propostas será realizado de modo a garantir que os jurados não tomem conhecimento da identidade dos autores dos trabalhos até a divulgação das notas.

CAPÍTULO IV
Da inexigibilidade e da dispensa

Art. 66. A decisão que determinar a contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, será tomada pelo diretor presidente da empresa pública ou sociedade de economia mista, ressalvada a competência do Conselho de Administração, e indicará as razões em que se fundamenta, devendo ser acompanhada de:

I – parecer jurídico que conclua pela legalidade do procedimento;

II – justificativa da escolha do fornecedor;

III – demonstração dos critérios adotados para definição do preço e de eventuais contraprestações, condições e compromissos exigidos do contratado;

IV – minuta do instrumento do contrato.

Parágrafo único. O profissional que emitir o parecer de que trata o inciso I do **caput** deste artigo fora das hipóteses permitidas na legislação será pessoal, não subsidiária e ilimitadamente responsável pelos danos decorrentes da contratação direta, sempre que caracterizado dolo, culpa grave ou erro grosseiro de sua parte.

Art. 67. A licitação será inexigível sempre que houver inviabilidade de competição.

Art. 68. Além dos casos previstos na legislação geral sobre licitações e contratos administrativos, a licitação será dispensável para as empresas públicas e sociedades de economia mista nas hipóteses de compra dos insumos necessários à produção dos bens que comercializam ou à prestação dos serviços que oferecem ao mercado.

§ 1º Na definição dos valores máximos permitidos para dispensa de licitação, a empresa pública ou sociedade de economia mista deverá considerar o preço total

estimado das aquisições de bens ou serviços previstas para o exercício financeiro correspondente.

§ 2º O fracionamento de aquisições de bens e serviços em infringência ao disposto no § 1º deste artigo, quando doloso, caracteriza ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente às sanções previstas em legislação específica.

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 69. As empresas públicas e as sociedades de economia mistas constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de seis meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista não constituídas como sociedades anônimas e que não promoverem a adaptação de seus atos constitutivos no prazo previsto no **caput** deste artigo passam a ser automaticamente consideradas companhias fechadas e submetidas à legislação própria dessas sociedades, devendo o Registro Público de Empresas promover a inclusão da expressão "Sociedade Anônima" ao final de seu nome empresarial.

Art. 70. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

São unânimes as vozes sobre a necessidade de regulamentação dos §§ 1º e 3º do art. 173 da Constituição, dada a efetiva participação de empresas estatais em nossa economia.

No momento atual, apenas levando-se em consideração as atividades econômicas desenvolvidas por empresas estatais vinculadas à União, podemos citar:

a) serviços financeiros, de corretagem, arrendamento, consórcio e seguros;

b) equipamentos militares;

c) agricultura, pecuária e abastecimento;

d) desenvolvimento do espaço rural e urbano;

e) desenvolvimento tecnológico;

f) indústria naval;

g) mineração;

h) turismo;

i) informática;

j) imprensa; e

l) saúde.

A opção adotada neste Projeto, que é de lei complementar, visa a criar regras uniformes para todas as empresas públicas e sociedades de economia mista, já existentes ou a serem criadas, sejam federais, estaduais, distritais ou municipais, e que atuem em qualquer ramo de atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, tais como: atividade econômica em sentido estrito, sujeita à livre iniciativa (Constituição, art. 173, **caput**), serviço público (Constituição, art. 175) ou atividade econômica sujeita à titularidade monopolística da União (Constituição, art. 177).

Dividido em três títulos, desenvolve o projeto a regulamentação das regras societárias aplicáveis às empresas públicas e sociedades de economia mista (Constituição, art. 173, § 1º, incisos IV e V), das normas sobre fiscalização e controle (Constituição, art. 173, § 1º, inciso I e § 3º) e, por fim, das regras sobre licitações, obrigações e contratos (Constituição, art. 173, § 1º, incisos II e III).

Sobre o regime societário (Constituição, art. 173, § 1º, incisos IV e V), quatro inovações merecem destaque.

Primeiro, as empresas públicas deverão adotar o regime de sociedade anônima de capital fechado, o qual exige a instituição de Conselho Fiscal e o cumprimento de normas contábeis mais rígidas e eficazes; tal tipo societário será aplicável, inclusive, às empresas públicas já existentes.

Segundo, a constituição de nova empresa pública ou sociedade de economia mista dependerá, necessariamente, de prévia integralização de todo o capital social subscrito, o que constitui efetiva garantia aos credores.

Terceiro, as responsabilidades dos administradores e do controlador foram expressamente definidas, com especial atenção, quanto aos primeiros, para o dever de diligência, e, quanto ao segundo, para os atos praticados com abuso de poder de controle, ambas temperadas pela observância do interesse público que motivou a constituição da estatal.

Quarto há imposição de um regime de avaliação, individual e coletiva, do desempenho dos administradores, realizada pelo Conselho Fiscal e que conterá diagnóstico acerca da licitude, eficácia e contribuição dos atos de administração para o resultado do exercício social, bem como para a evolução do faturamento da estatal e da participação no mercado em que atua.

No que tange à regulamentação do inciso I do § 1º e do § 3º do art. 173 da Constituição, o presente projeto aporta relevantes inovações legislativas. Inicialmente, versa em seu art. 13 sobre a função social da empresa pública e da sociedade de economia mista, a fim de trazer ao plano normativo a necessidade de uma preocupação focada no desenvolvimento social

brasileiro e não somente nas regras estritamente capitalistas.

Para isso, buscou-se valorizar a promoção do acesso aos produtos e serviços, uma política de preços mais acessível para a população de baixa renda, o desenvolvimento de uma tecnologia nitidamente nacional e a preservação de todo o patrimônio cultural brasileiro através de ações de incentivo, entre outras importantes missões.

A fim de garantir o cumprimento da função social de tais empreendimentos públicos, no art. 14 são estabelecidas regras que garantem um mínimo de investimento social, evitando que todo o lucro das empresas públicas e sociedades de economia mista seja destinado à formação de caixa do Tesouro e, ainda, vinculam o gasto publicitário, frequentemente excessivo, a investimentos sociais.

Buscou-se também estabelecer um piso mínimo de investimento em tecnologia e garantir a participação de técnicos reputados e representantes da sociedade civil nos Conselhos de Administração, de modo que a condução de tais empresas públicas ou sociedades de economia mista não fique restrita à visão do governante do momento.

No que se refere à fiscalização das empresas públicas e sociedades de economia mista, os arts. 15 a 18 eliminam antiga discussão, estabelecendo em definitivo a competência dos Tribunais de Contas para verificar sua gestão.

Tal fiscalização, sem embargo, deverá considerar as vicissitudes da atuação das empresas públicas e sociedades de economia mista no mercado, sem permitir, entretanto, o desvio dos princípios gerais da Administração Pública.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista terão, também, de abrir suas portas para a fiscalização do cidadão, através da disponibilização na internet dos dados de sua execução orçamentária, bem como uma ampliação da possibilidade de solicitar informações complementares sobre a gestão de tais sociedades empresárias, hipótese já prevista, de forma um tanto limitada, na Lei nº 4.717, de 1965, que regula a ação popular.

O projeto dispõe, outrossim, sobre as licitações e contratos nas empresas públicas e sociedades de economia mista, em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do § 1º do art. 173 da Lei Maior, segundo os quais o estatuto jurídico de tais empresas deverá regular tais matérias, observados os princípios da Administração Pública.

Resta claro que o constituinte pretendeu submeter esses entes a regramento diverso daquele aplicável às pessoas jurídicas de Direito Público. E nem poderia ser de outro modo. O desempenho de atividade econômica exige maior flexibilidade e menos burocracia nos procedimentos de contratação. Caso contrário, a própria presença no mercado pode quedar inviabilizada. Dessarte evitamos ao máximo descer a detalhes procedimentais, deixando a cargo dos regulamentos de licitações das empresas públicas e sociedades de economia mista tal tarefa.

O projeto limita-se a tratar dos pontos fundamentais concernentes ao regime licitatório, quais sejam: a disciplina das vedações e dos impedimentos para contratação, as principais fases do processo licitatório, os critérios de classificação e julgamento das propostas, as modalidades de licitação, a disciplina da dispensa e da inexigibilidade.

Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 173 da Constituição, submetemos às normas de Direito Privado os contratos celebrados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista. Com isso, tendo presente o comando constitucional para que esses entes se sujeitem ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações civis e empresariais, não há que se falar em cláusulas exorbitantes, típicas dos contratos administrativos, nas avenças que celebrarem. A não ser assim, as empresas públicas e sociedades de economia mista gozariam de privilégio em relação às suas concorrentes privadas.

Entre as inovações que reputamos importantes, poderíamos citar o estabelecimento, como regra, da precedência temporal da fase de classificação relativamente à fase de habilitação, o que demonstrou ser uma experiência positiva introduzida pela legislação regedora do pregão, no sentido de agilizar os procedimentos de seleção. Ademais, abandonamos o critério de valor para a escolha da modalidade licitatória cabível. Em lugar disso, adotamos as características do bem ou serviço a ser fornecido como elemento diferenciador das modalidades, que passam a ser cinco: pregão, concorrência, leilão, consulta e concurso.

É expressamente prevista a possibilidade de utilização de recursos de informática nas modalidades pregão e leilão, dando ensejo a que as propostas sejam apresentadas eletronicamente, via internet, representando maior comodidade para o licitante e celeridade para a administração.

De seu turno, a modalidade de consulta é instituída para pôr fim às contratações diretas fundadas atualmente em hipóteses de inexigibilidade consistentes na prestação de serviços técnicos de natureza singular por profissionais de notória especialização. Entendemos que, em grande parte dessas contratações, há possibilidade de competição, ainda que

restrito o universo de potenciais licitantes. Assim, em lugar da contratação direta, o projeto determina sejam convidados ao menos três especialistas para participar de um certame no qual a relação custo-benefício das propostas servirá de critério de julgamento.

Para as licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço, o projeto contempla a possibilidade de se exigir do licitante a apresentação de amostra do bem a ser fornecido, o que permitirá um maior controle da qualidade dos produtos comprados, evitando que "o barato custe caro", como costuma ocorrer em muitos certames nos quais o menor preço é a única regra de seleção de propostas.

Por fim, ainda no tocante aos critérios de julgamento, o projeto adstringe a adoção da melhor técnica à modalidade de concurso, na qual a prestação a cargo do ente promotor da licitação constitui um valor fixo e previamente conhecido. Como se sabe, é precisamente na avaliação das propostas técnicas que reside o maior grau de subjetividade do julgamento, dando ensejo a direcionamentos que comprometem a legitimidade do processo. Em virtude disso, houvemos por bem limitar o uso desse critério à modalidade de concurso, assim como inserimos, na proposição, dispositivo que determina a adoção de medidas destinadas a assegurar o desconhecimento da identidade dos autores dos trabalhos por parte da comissão encarregada do julgamento.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2009. – **José Sarney**.

(Às Comissões de Constituições, Justiça e Cidadania; e Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 208, DE 2009

Altera a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para estabelecer o controle externo sobre os recursos repassados às organizações da sociedade civil de Interesse público que recebam recursos da União ou de qualquer órgão ou entidade pertencente à administração direta ou indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 5º e 7º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes da União e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e organizações da sociedade civil de interesse público que recebam recursos da União ou de qualquer órgão ou entidade pertencente à administração direta ou indireta e, ainda, as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;

..... (NR)"

"Art. 5º .....

I – qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o inciso I do art. 1º desta lei, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, inclusive organizações da sociedade civil de interesse público que recebam recursos da União ou de qualquer órgão ou entidade pertencente à administração direta ou indireta, e seus responsáveis;

..... (NR)"

"Art. 7º .....

Parágrafo único. Nas tomadas ou prestações de contas a que alude este artigo devem ser incluídos todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, geridos ou não pela unidade ou entidade, inclusive os recursos repassados a título de convênio ou ajuste congênere para organizações da sociedade civil de interesse público. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Tribunal de Contas da União (TCU), órgão técnico que auxilia o Poder Legislativo Federal no exercício do controle externo, fiscaliza as despesas realizadas diretamente pelos órgãos e entidades da Administração. Entretanto, quando a despesa é realizada por meio de convênio com organização não-governamental (ONG), ou associação congênere, é o próprio órgão ou entidade que examina a prestação de contas apresentada pela ONG convenente.

Nesses casos, o TCU somente tem conhecimento da prestação de contas esporadicamente, por amostragem, quando realiza auditoria no órgão ou entidade repassador dos recursos públicos.

Com o incremento das despesas realizadas por meio das ONG, é fácil ver que grande parcela do gasto público não fica submetida ao controle externo.

Decorrem daí duas consequências graves: subtraem-se do controle externo as despesas realizadas às custas de convênios, embora sejam efetuadas com

recursos públicos, e permite-se a ocorrência de fraudes, pois frequentemente a autoridade pública que examina a prestação de contas não tem interesse em revelar as irregularidades havidas, pois delas se aproveitou.

Esta proposição tem o intuito de fazer com que todo e qualquer convênio realizado com ONG ou associação congênere seja fiscalizado diretamente pelo TCU, que ficará encarregado de examinar a prestação de contas e julgar seus responsáveis.

Por acreditar que a nossa iniciativa é conveniente e oportuna, e promoverá o aperfeiçoamento legislação relacionada à fiscalização dos gastos públicos, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2009. – **Raimundo Colombo**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Mensagem de veto

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
Natureza, Competência e Jurisdição

CAPÍTULO I
Natureza e Competência

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta lei:

I – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes da União e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;

II – proceder, por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional, de suas Casas ou das respectivas comissões, à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos poderes da União e das entidades referidas no inciso anterior;

III – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, nos termos do art. 36 desta lei;

IV – acompanhar a arrecadação da receita a cargo da União e das entidades referidas no inciso I deste artigo, mediante inspeções e auditorias, ou por meio de demonstrativos próprios, na forma estabelecida no regimento interno;

V – apreciar, para fins de registro, na forma estabelecida no regimento interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

VI – efetuar, observada a legislação pertinente, o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal, fiscalizando a entrega dos respectivos recursos;

VII – emitir, nos termos do § 2º do art. 33 da Constituição Federal parecer prévio sobre as contas do Governo de Território Federal, no prazo de sessenta dias, a contar de seu recebimento, na forma estabelecida no regimento interno;

VIII – representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades, inclusive as de Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente;

IX – aplicar aos responsáveis as sanções previstas nos arts. 57 a 61 desta lei;

X – elaborar e alterar seu regimento interno;

XI – eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente, e dar-lhes posse;

XII – conceder licença, férias e outros afastamentos aos ministros, auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, dependendo de inspeção por junta médica a licença para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses;

XIII – propor ao Congresso Nacional a fixação de vencimentos dos ministros, auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

XIV – organizar sua Secretaria, na forma estabelecida no regimento interno, e prover-lhe os cargos e empregos, observada a legislação pertinente;

XV – propor ao Congresso Nacional a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de quadro de pessoal de sua secretaria, bem como a fixação da respectiva remuneração;

XVI – decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, asso-

ciação ou sindicato, na forma prevista nos arts. 53 a 55 desta lei;

XVII – decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no regimento interno.

§ 1º No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, de legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

§ 2º A resposta à consulta a que se refere o inciso XVII deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

§ 3º Será parte essencial das decisões do Tribunal ou de suas Câmaras:

I – o relatório do Ministro-Relator, de que constarão as conclusões da instrução (do relatório da equipe de auditoria ou do técnico responsável pela análise do processo, bem como do parecer das chefias imediatas, da unidade técnica), e do Ministério Público junto ao Tribunal;

II – fundamentação com que o Ministro-Relator analisará as questões de fato e de direito;

III – dispositivo com que o Ministro-Relator decidirá sobre o mérito do processo.

.....

Art. 5º A jurisdição do Tribunal abrange:

I – qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o inciso I do art. 1º desta lei, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária;

II – aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;

III – os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de outra entidade pública federal;

IV – os responsáveis pelas contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

V – os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestem serviço de interesse público ou social;

VI – todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei;

VII – os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VIII – os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal:

IX – os representantes da União ou do Poder Público na assembléia geral das empresas estatais e sociedades anônimas de cujo capital a União ou o Poder Público participem, solidariamente, com os membros dos conselhos fiscal e de administração, pela prática de atos de gestão ruinosa ou liberalidade à custa das respectivas sociedades.

Art. 7º As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal, sob forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa.

Parágrafo único. Nas tomadas ou prestações de contas a que alude este artigo devem ser incluídos todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, geridos ou não pela unidade ou entidade.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 529, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 1.347 de 2008.

Relator: Senador **Heráclito Fortes**

I – Relatório

O Requerimento nº 1.347, de 2008, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT, com fundamento no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, solicita esclarecimentos ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações sobre

denúncias apresentadas perante a CCT em relação à Concorrência Pública nº 24/2001 – SSR/MC, destinada à outorga de permissão de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), para a cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, formulada pela licitante classificada em segundo lugar, quanto à suposta violação do sigilo de propostas, bem como à divulgação antecipada do vencedor do certame.

Encontra-se em análise na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado o Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2006, que outorga permissão ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada para a cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Durante a tramitação da proposta, foram anexadas ao processo denúncias formuladas pela licitante classificada em segundo lugar quanto a possíveis irregularidades havidas durante o processo licitatório, referentes à suposta violação do sigilo de propostas, bem como à divulgação antecipada do vencedor do certame. Sendo assim, a CCT oferece o presente requerimento como forma de fiscalizar a licitude da concessão em análise.

II – Voto

Considerando que o Requerimento em análise insere-se na competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, estando de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 1.347, de 2008, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

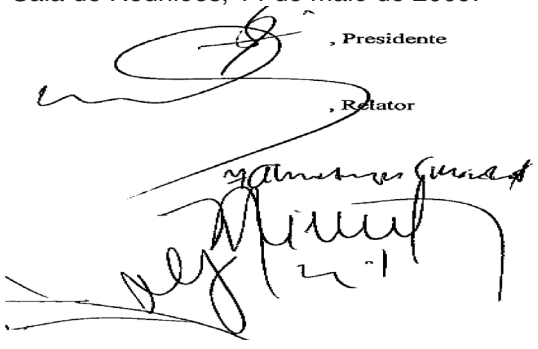

PARECER Nº 530, DE 2009

Para instruir decisão da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 1.366, de 2008, que tem por objetivo instruir o Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2008.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

Vem à nossa análise o Requerimento nº 1.366, de 2008, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). Trata-se de encaminhar ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda pedido de informações a respeito do cálculo da renúncia de receita decorrente da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2008, na redação original e, também, na redação que venha a resultar da aprovação das duas emendas apresentadas.

O Requerimento resultou da deliberação, no âmbito da CDR, a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2008, que tem como objetivo ampliar o rol das matérias-primas de origem regional que, aplicadas em bens produzidos na Amazônia Ocidental, possibilitam a eles a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Em relação aos mesmos bens, o PLS em questão propõe a redução a zero da alíquota das contribuições ao PIS/Pasep e Cofins e a extinção do crédito presumido do IPI.

Foram apresentadas duas emendas com o objetivo principal de manter o crédito presumido.

Em seu voto, o Relator da matéria na CDR concluiu pela necessidade de apresentação de requerimento ao Senhor Ministro da Fazenda para conhecer a repercussão sobre as receitas da União da eventual aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2008. A CDR acolheu o voto do Relator. Daí o requerimento sob nossa análise para que o Ministro da Fazenda informe o montante de recursos decorrente da renúncia de receita considerando as hipóteses do projeto em sua versão original e com a aprovação das duas emendas apresentadas.

O Requerimento nº 1.366, de 2008, veio a esta Mesa, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal.

II – Análise

Cabe a esta Mesa examinar se o pedido atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas atinentes aos requerimentos de informações.

O Requerimento atende o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, e tem por escopo ações do Poder Executivo que se submetem à fiscalização e controle desta Casa, em vista da competência exclusiva do Congresso Nacional, estabelecida no art. 49 da Carta de 1988.

De acordo com o art. 27, XII, **b,** da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências, com as modificações introduzi-

das pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, cabem ao Ministério da Fazenda a política, a administração, a fiscalização e a arrecadação tributária.

Portanto, o pedido está dirigido à autoridade competente e atende aos dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como às normas de admissibilidade estabelecidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

É preciso ressaltar também que a Proposição é meritória porque atende ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Esse dispositivo estabelece que "a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes". Cabe ao Ministério da Fazenda realizar tal mensuração, pois a isenção fiscal pretendida pelo PLS nº 292, de 2008, assim como das duas emendas apresentadas, exige uma base de dados que aquele órgão possui.

III – Voto

Em face do exposto, recomendamos a aprovação do Requerimento nº 1.366, de 2008.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2009.

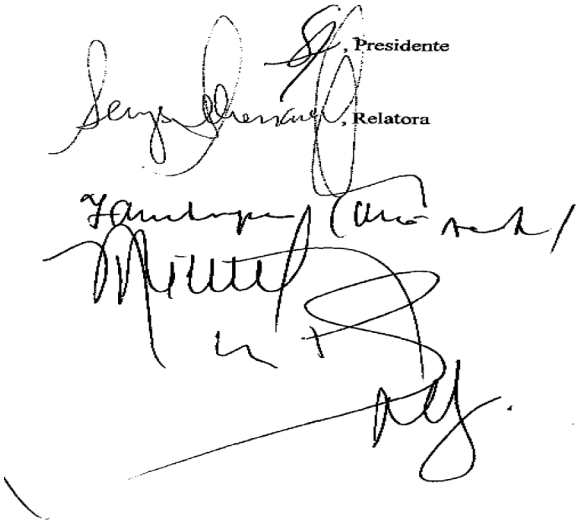

PARECER Nº 531, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 1.395, de 2008, que solicita informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre operações realizadas pelo BNDES com países estrangeiros.

Relator: Senador **Marconi Perillo**

I – Relatório

O Senador Raimundo Colombo, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, **a**, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 1.395, de 2008, no qual solicita, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, informações relativas a todas as operações realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) envolvendo países estrangeiros na condição de devedores, intervenientes, garantidores ou beneficiários de financiamento de obras e serviços exportados na modalidade **supplier credit**. As informações requeridas devem ser encaminhadas em meio eletrônico e no seguinte formato:

1. identificação da operação – data e número de decisão de diretoria, e data e número do contrato de financiamento;

2. identificação das partes – nome do tomador do financiamento, do exportador e do importador, país envolvido e modalidade de financiamento (indicando se é operação **supplier credit** ou **buyer credit**, se for o caso de financiamento a exportações);

3. dados da operação – valor, objeto, prazo de carência, data de início e fim das amortizações, e tipo de garantia dos riscos político e comercial;

4. situação do financiamento – saldo devedor a vencer e vencido.

O autor justifica a proposição afirmando que o BNDES vem destinando vultosos recursos a países estrangeiros de elevado risco político, como é o caso de Equador, Bolívia e Venezuela, na América do Sul, e de países da África, América Central e Caribe, alguns dos quais continuam a receber apoio financeiro mesmo depois de ameaçarem não pagar seus saldos devedores. Afirma, também, que o BNDES não prima pela transparência de seus atos, razão pela qual pouco se sabe sobre as operações que realiza e sobre os critérios e as justificativas que utiliza em suas políticas operacionais.

Conclui o autor que o exercício das competências constitucionais do Senado Federal inclui a fiscalização de operações de crédito externo, inclusive aquelas realizadas pelo BNDES e que serviram como fonte para os questionáveis empréstimos feitos aos mencionados países.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – Análise

O art. 216 do RISF, que regulamenta o pedido de informações, previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, no âmbito desta Casa, assim dispõe:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

> I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;
>
> II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;
>
> III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;
>
> .....

As questões formuladas, porém, envolvem informações de caráter sigiloso, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001, **verbis***:*

> Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.
>
> § 1º São considerados instituições financeiras, para efeitos desta lei Complementar:
>
> I – os bancos de qualquer espécie;
>
> .....

O art. 4º da mesma Lei Complementar garante ao Poder Legislativo Federal acesso a tais informações, desde que as solicitações nesse sentido sejam previamente aprovadas pelos plenários das respectivas Casas Legislativas, **verbis***:*

> ..... .
>
> Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.
>
> § 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito.

Os procedimentos para a tramitação dessas solicitações no âmbito do Senado Federal estão estabelecidos no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que em seus arts. 8º, 9º e 10, assim determina:

> Art. 8º Quando abranger informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de janeiro de 2001, o requerimento deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.
>
> .....
>
> Art. 9º Lido no Período do Expediente, o requerimento será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, para apresentar o seu parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação, no prazo máximo de duas reuniões ordinárias da Comissão.
>
> .....
>
> Art. 10. O requerimento será incluído em Ordem do Dia para deliberação do Plenário do Senado Federal, respeitado o interstício de que trata o art. 280 do Regimento Interno.
>
> § 1º Para a aprovação do requerimento em Plenário é necessária a maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos senadores.
>
> § 2º Aprovado o requerimento, serão solicitadas as informações à autoridade ou à instituição financeira competente, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer.

Portanto, o Requerimento nº 1.395, de 2008, não pode ser objeto de deliberação desta Mesa, devendo ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para emissão de parecer e posterior encaminhamento ao Plenário do Senado Federal.

III – Voto

Pelas razões acima expostas, opinamos pelo encaminhamento do Requerimento nº 1.395, de 2008, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do art. 9º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009. – **.**

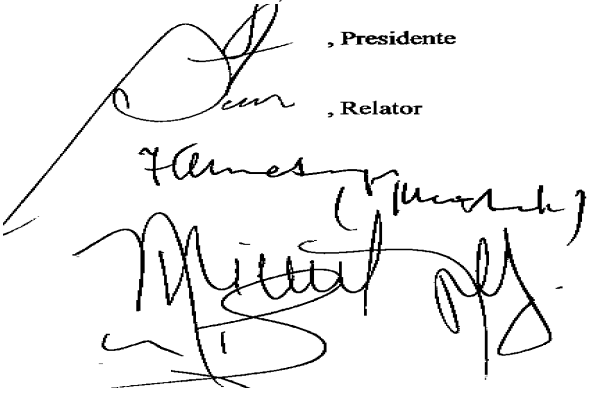

PARECER Nº 532, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 1.486, de 2008, por meio do qual são solicitadas informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Relator: Senador **Marconi Perillo**

I – Relatório

Encontra-se sob exame o Requerimento nº 1.486, de 2008, de autoria do nobre Senador Raimundo Colombo, pelo qual solicita ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão que envie, no estrito prazo constitucional, informações sobre o custo anual, de 2002 até esta data, com empresas prestadoras de serviço, fornecedoras de mão de obra, indicando o tipo de serviço contratado, separando por órgão. Requer-se, ainda, que as informações venham acompanhadas dos documentos comprobatórios.

A justificação do documento ressalta que desde o início do primeiro mandato do atual governo verifica-se um contínuo crescimento das despesas com pessoal e de outras despesas dela decorrentes.

Lembra que, em 2006 e em 2008, houve uma série de reajustes salariais para as carreiras do Poder Executivo, implantados por meio de medidas provisórias, sem que tivessem sido explicitadas as reais necessidades e os critérios adotados. Houve, também, um acréscimo de servidores nos quadros da Administração Pública Federal, daí a razão do presente requerimento ao Ministro de Estado, a quem é confiada a implementação da política de pessoal do Governo Federal.

II – Análise

O requerimento se compatibiliza com as regras constitucionais e regimentais concernentes a uma das tarefas mais relevantes confiadas ao Poder Legislativo, que é a fiscalização, por parte de suas Casas, dos atos do Poder Executivo. O questionamento feito por meio do requerimento sob estudo é meritório, pois se enquadra perfeitamente na função fiscalizadora do Congresso Nacional averiguar de que forma estão sendo utilizados a máquina e os gastos governamentais na gestão pública.

Constitui algo do maior interesse público a investigação mencionada, e o documento encontra amparo no § 2º do art. 50 da Constituição, que concede às Mesas da Câmara e do Senado a prerrogativa de encaminhar aos Ministros e a outras autoridades pedidos escritos de informação, sob pena de crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias e a prestação de informações falsas.

O requerimento é dirigido à autoridade competente para prestar as informações solicitadas, referentes à atuação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do art. 27, XVII, **g**, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

O requerimento se afina, também, com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, não se enquadrando em nenhuma das proibições contidas no seu inciso II, quais sejam: pedido de providência consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.486, de 2008, dada a sua constitucionalidade e juridicidade, e por atender plenamente às normas regimentais sobre o assunto.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

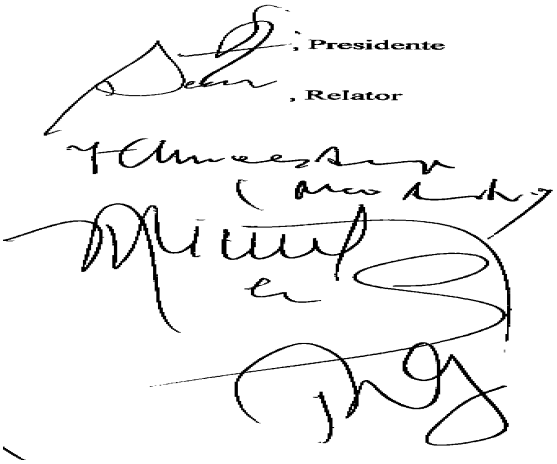

PARECER Nº 533, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 1.643, de 2008, de autoria do Senador Jayme Campos, que "requer, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, informações ao Ministro de Estado dos Transportes acerca da pavimentação do trecho rodoviário entre as cidades de San Mathias e Santa Cruz de La Sierra, prevista no Protocolo de Intenções firmado entre os Governos do Brasil e da Bolívia".

Relator: Senador **Marconi Perillo**

I – Relatório

De autoria do Senador Jayme Campos e formulado com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno, o Requerimento nº 1.643, de 2008, dirige-se ao Senhor Ministro dos Transportes.

São objetivos da proposição: (1) obter as conclusões dos estudos de viabilidade acerca de pavimentação do trecho rodoviário entre as cidades de San Mathias e Santa Cruz de La Sierra, prevista no Protocolo de Intenções firmado entre os Governos do Brasil e da Bolívia; (2) elucidar as razões pelas quais tal obra não teria sido realizada; e (3) saber se existem novos estudos no Ministério, com vistas a ainda realizá-la.

II – Análise

A proposição obedece às normas constitucionais e regimentais concernentes aos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que rege a matéria.

Especificamente, o Requerimento em tela está amparado no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e no § 2º do art. 50 da Carta, segundo o qual a Mesa do Senado pode encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado sobre assunto previamente determinado.

Encontra respaldo, também, no que dispõem os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno desta Casa, segundo os quais são admissíveis requerimentos de informação para esclarecer qualquer assunto atinente a sua competência fiscalizadora.

III – Voto

À luz do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 1.643, de 2008.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

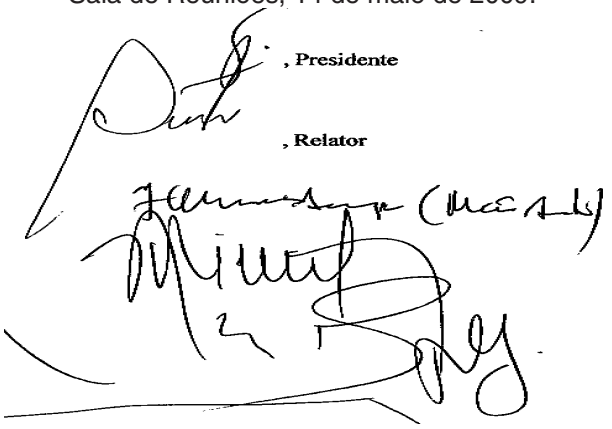

PARECER Nº 534, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 1.644, de 2008, de autoria do Senador Jayme Campos, que "requer, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores acerca da pavimentação do trecho rodoviário entre as cidades de San Mathias e Santa Cruz de La Sierra, prevista no Protocolo de Intenções firmado entre os Governos do Brasil e da Bolívia".

Relator: Senador **Marconi Perillo**

I – Relatório

O Senador Jayme Campos, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno, encaminha a esta Mesa o Requerimento nº 1.644, de 2008, dirigido ao Senhor Ministro das Relações Exteriores.

O requerimento tem por objetivo: i) obter as conclusões dos estudos de viabilidade para execução da obra de pavimentação rodoviária do trecho San Mathias – Santa Cruz de La Sierra, prevista no Protocolo de Intenções firmado entre os Governos do Brasil e da Bolívia; ii) elucidar as razões da não-realização da obra até o momento; e iii) saber se existem novos estudos no Ministério com vistas à sua realização.

II – Análise

A proposição obedece às normas constitucionais e regimentais concernentes aos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que rege a matéria.

Especificamente, o Requerimento em tela está amparado no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e no § 2º do art. 50 da Carta, segundo o qual a Mesa do Senado pode encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado sobre assunto previamente determinado.

Encontra respaldo, também, no que dispõem os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno desta Casa, segundo os quais são admissíveis requerimentos de informação para esclarecer qualquer assunto atinente a sua competência fiscalizadora.

III – Voto

À luz do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 1.644, de 2008.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009. –

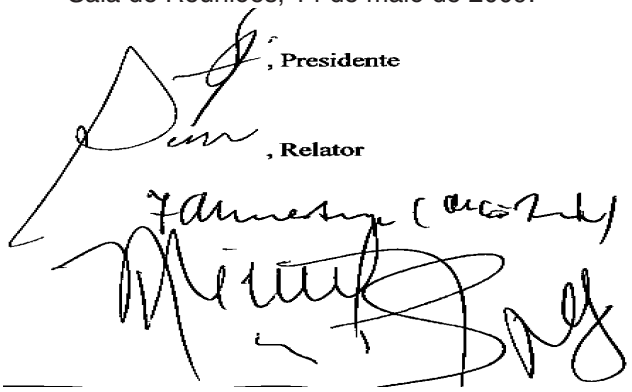

PARECER Nº 535, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 130, de 2009, que solicita informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

Relator: Senadora **Patrícia Saboya**

I – Relatório

A Senadora Marisa Serrano, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou o Requerimento nº 130, de 2009, solicitando ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário as seguintes informações:

1) Evolução anual do número de assentamentos da reforma agrária implantados no País sob condução do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) nos últimos 10 anos, excluindo-se os dados sobre regularização fundiária;

– Evolução anual do número de assentados cadastrados ocupantes dos assentamentos sob responsabilidade do Incra nos últimos 10 anos, excluindo-se os dados sobre regularização fundiária;

– Evolução anual do número de pessoas cadastradas nos últimos 10 anos para serem beneficiários de assentamentos de reforma agrária;

– Evolução anual dos recursos orçamentários legalmente previstos e efetivamente utilizados para implantação de projetos de assentamento rural sob responsabilidade do Incra nos últimos 10 anos, excluindo-se os dados sobre regularização fundiária e para atividades meio (recursos orçamentários para investimento e custeio no Incra);

– relação de propriedades rurais que já foram ou que ainda estão incluídas no rol das que puderam ou não podem ser vistoriadas, nos termos do § 6º do art. 2º da Lei nº 8.629, de 1993.

2) Número de pessoas cadastradas que são candidatas a beneficiários e número de beneficiários da reforma agrária excluídos do Programa de Reforma Agrária do Governo Federal;

– relação de entidades, organizações, movimentos ou sociedades que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, já auxiliaram, colaboraram, incentivaram, incitaram, induziram ou participaram de invasão de imóveis rurais ou de bens públicos, ou em conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo, e que, por isso não receberam recursos públicos;

– relatório detalhado das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano Nacional de Combate à Violência no Campo, criado em 11 de março de 2006, sob responsabilidade do departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos e da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo.

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – Voto

Considerando que o Requerimento nº 130, de 2009, enquadra-se dentre as competências fiscalizadoras do Congresso Nacional dispostas no art. 49, X, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos regimentais contidos no art. 216 e nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informação de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, opinamos pela sua admissibilidade.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

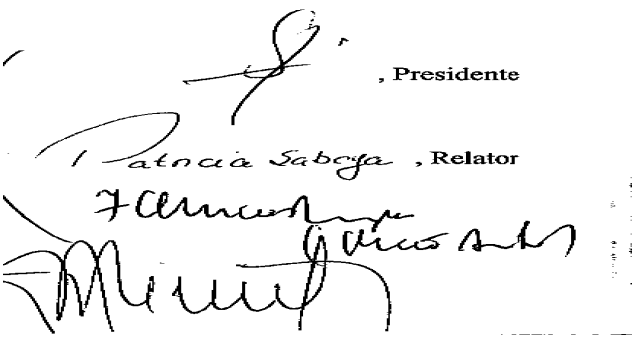

PARECER Nº 536, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 134, de 2009, relativo a solicitação de informações ao Ministro de Esta-

do do Meio Ambiente, acerca da importação, pelo Brasil, de lixo tecnológico proveniente dos Estados Unidos da América.

Relator: João Vicente Claudino

I – Relatório

O Senador Arthur Virgílio, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou a esta Mesa o Requerimento nº 134, de 2009.

A proposição, a ser encaminhada ao Ministro do Meio Ambiente, requer informações a respeito de suposta importação, pelo Brasil, de lixo tecnológico proveniente dos Estados Unidos da América (EUA).

A justificação que acompanha o requerimento informa que essa importação foi denunciada pelo jornalista Washington Novaes, especialista em questões ambientais, em matéria publicada pelo periódico **O Estado de São Paulo**, na edição de 17 de fevereiro do corrente ano.

Com base nessa denúncia, o requerimento indaga:

1. Se o País efetivamente importou, em 2006, cerca de 1.190 toneladas de lixo tecnológico (televisores, computadores, celulares e outros).
2. No caso concreto de importação:

– Qual a razão para o Brasil receber esse tipo de lixo;

– por onde entraram os resíduos importados e qual a destinação dada a eles;

– se o Brasil continua importando lixo tecnológico dos EUA ou de outros países e, na hipótese positiva, quais os montantes que têm entrado anualmente no País e quais as medidas que vem sendo tomadas pelo Ministério do Meio Ambiente a respeito.

II – Análise

O Requerimento nº 134, de 2009, sob exame, obedece ao disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que confere prerrogativa a esta Casa para solicitar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Atende, igualmente, aos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, concernentes aos pedidos de informação a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação.

Consoante as normas regimentais, os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora e não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

III – Voto

Pelo exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Requerimento Nº 134, de 2009.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 537, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 135, de 2009, relativo a envio de pedido de informações ao Ministro de Estado da Cultura.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Por intermédio do Requerimento nº 135, de 3 de março de 2009, o Senador Alvaro Dias propõe que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Cultura pedido de informações sobre recursos repassados, no período de 2003 a 2008, por aquele Ministério à União Nacional dos Estudantes (UNE) e a outras entidades estudantis, que porventura tenham sido beneficiadas, assim como suas prestações de conta.

II – Análise

A proposição em análise está fundamentada pelo art. 50, § 2°, da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminharem pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Tem base, também, nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria sujeita à competência fiscalizadora exclusiva do Congresso Nacional, preconizada no art. 49, inciso X, da Constituição Federal.

Além dos citados dispositivos constitucionais e regimentais, a proposição atende aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela Aprovação do Requerimento n° 135, de 2009.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

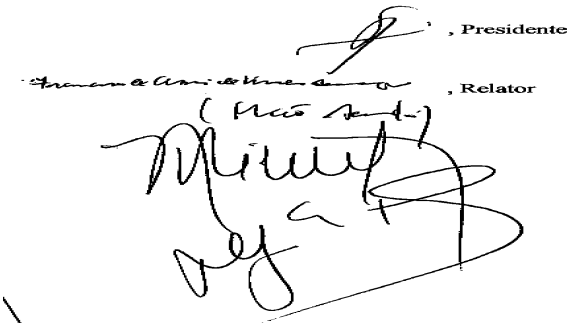

PARECER Nº 538, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 136, de 2009, relativo a envio de informações pelo Ministro de Estado da Saúde.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

O Senador Alvaro Dias, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 136, de 2009, no qual solicita o envio de questões ao Ministro de Estado da Saúde.

As informações solicitadas dizem respeito ao seguinte:

a) recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados por esse Ministério à União Nacional dos Estudantes (UNE) nos anos de 2003 a 2008 e respectivas prestações de contas;

b) existência de outras entidades estudantis que também receberam recursos do SUS e suas respectivas prestações de contas nos anos de 2003 a 2008.

II – Análise

A proposição obedece às normas constitucionais e regimentais concernentes aos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, em especial o art. 50 § 2º, da Constituição Federal e o art. 216, II, do Regimento Interno desta Casa, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O requerimento também está amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

III – Voto

À luz do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 136, de 2009.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

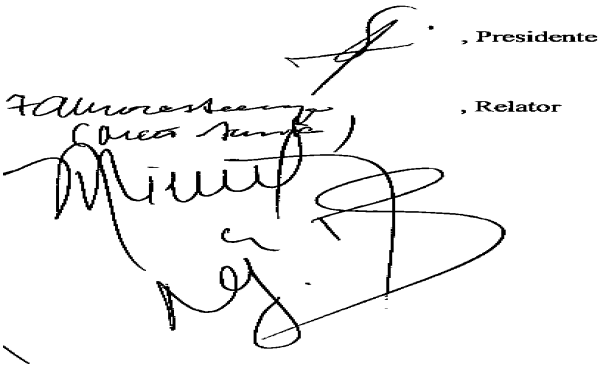

PARECER Nº 539, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 147, 2009, relativo a envio de pedido de informações ao Ministro de Estado da Educação.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

Por intermédio do Requerimento nº 147, de 4 de março de 2009, a Senadora Serys Slhessarenko propõe que seja encaminhado ao Exmº Senhor Ministro de Estado da Educação, Doutor Fernando Haddad, pedido de informações sobre aluguéis para a instalação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a partir de 2007.

Junto com essas informações, foi solicitada cópia de comprovantes dos aluguéis e dados relativos ao número de funcionários, com cargos e funções, que ocupam as instalações externas ao Ministério.

II – Análise

A proposição em análise está fundamenta pelo art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Tem base, também, no art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria sujeita à competência fiscalizadora exclusiva do Congresso Nacional, preconizada no art. 49, inciso X, da Constituição Federal.

Além dos citados dispositivos constitucionais e regimentais, a proposição atende aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela Aprovação do Requerimento nº 147, de 2009.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

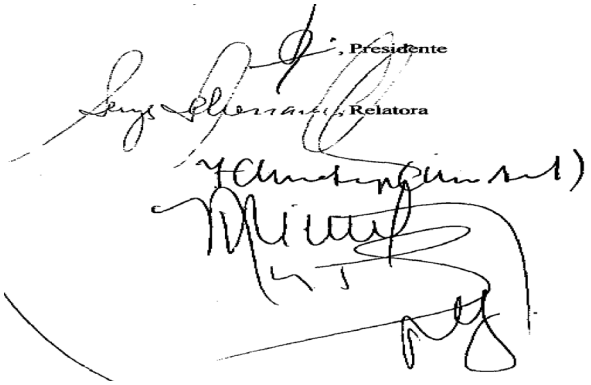

PARECER Nº 540, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 157, de 2009, que solicita informações ao Ministro de Estado das Minas e Energia.

Relator: Senadora **Patrícia Saboya**

I – Relatório

O Senador José Nery, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou o Requerimento nº 157, de 2009, solicitando ao Ministro de Estado das Minas Energia, as seguintes informações:

1) Qual o monitoramento existente na área abrangida pelo Alvará de Pesquisa nº 1.485 – Processo DNPM nº 850.425/1990;

2) Se o convênio entre a empresa Phoenix Gems do Brasil e a Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada está devidamente amparado pela legislação brasileira;

3) Se a Phoenix Gems do Brasil já foi representada em algum processo de liberação de alvará de mineração no Pará, pela empresa de origem canadense Colossus Minerals.

O nobre autor da presente proposição justifica a iniciativa, reportando-se a matéria jornalística publicada pelo semanário Brasil de Fato, edição nº 312, do período de 19 a 25 de fevereiro de 2009, com o título "Empresas internacionais negociam irregularmente bilhões em ouro de Serra Pelada".

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – Voto

Considerando que o Requerimento nº 130, de 2009, enquadra-se dentre as competências fiscalizadoras do Congresso Nacional dispostas no art. 49, X, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos regimentais contidos no art. 216 e nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informação de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, opinamos pela sua admissibilidade.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

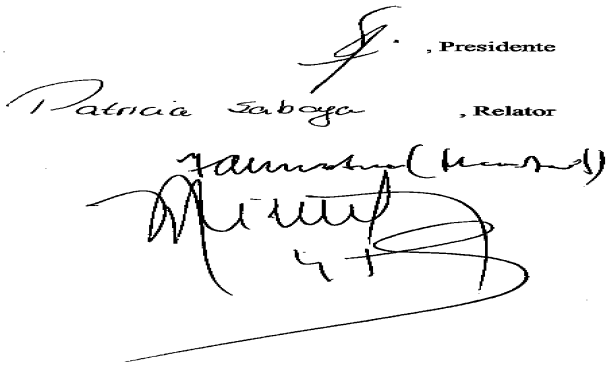

PARECER Nº 541, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, ao Requerimento nº 188, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, que solicita informações ao Sr. Ministro de Estado das Cidades sobre os contratos firmados entre esse Ministério e a empresa Dialog Comunicação e Eventos.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Requerimento nº 188, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado das Cidades sobre os contratos firmados entre esse Ministério e a empresa Dialog Comunicação e Eventos.

O autor deseja que sejam respondidas as seguintes questões:

1) Quantos contratos e/ou convênios foram firmados com a empresa Dialog Comuni-

cação e Eventos desde 2003 até a presente data?

2) Qual o total de recursos repassados à referida empresa durante o período acima citado?

3) Relacionar, para cada um dos contratos e/ou convênios firmados com a empresa Dialog Comunicação e Eventos, a modalidade de licitação adotada.

4) Relacionar, para cada um dos contratos e/ou convênios firmados com a empresa Dialog Comunicação e Eventos, seus objetivos e o valor repassado para a empresa.

Na justificação, o requerente cita reportagem do jornal **Folha de S. Paulo**, em sua edição de 20 de fevereiro do corrente, intitulada "Sorte grande", que mostraria haver a empresa Dialog Comunicação e Eventos faturado R$33 milhões em convênios com o Governo Lula, apesar de ter 5 anos de existência. O autor afirma buscar obter, por meio do requerimento em tela, informações para dar transparência à relação entre a empresa e o Ministério das Cidades.

II – Análise

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, faculta, às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, o encaminhamento de pedidos de informações a Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Essa disposição constitucional é regulamentada pelo art. 216, II, do Regimento Interno do Senado Federal, onde se estabelece que esses requerimentos não poderão conter pedido, providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam.

A matéria é disciplinada, ainda, pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual determina, em seu art. 1º, § 2º, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Os pedidos de informações encontram apoio também art. 49, X, da Constituição, que inclui, no âmbito da competência exclusiva do Congresso Nacional, a atribuição de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

A questão está claramente inserida no âmbito da competência fiscalizadora do Senado Federal e as perguntas formuladas pelo autor do requerimento atendem às determinações regimentais pertinentes.

Além disso, o requerimento não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 188, de 2009, por constitucional e jurídico, conveniente e oportuno.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2009.

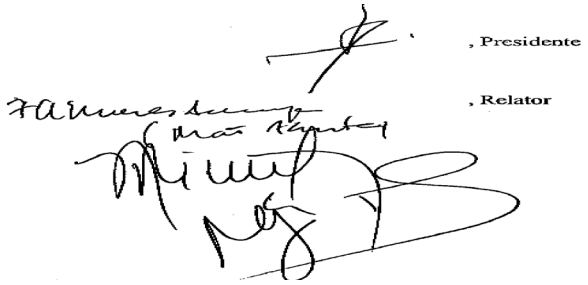

PARECER Nº 542, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 214, de 2009, que solicita informações ao Ministro de Estado dos Transportes.

Relator: Senadora **Patrícia Saboya**

I – Relatório

O Senador João Vicente Claudino, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou o Requerimento nº 214, de 2009, solicitando ao Ministro de Estado dos Transportes e, por seu intermédio, ao Presidente do DNIT, as seguintes informações:

a) Sobre a situação atual dos Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental para realização das obras, nas BR 316, saída sul da cidade de Teresina, e 343, saída norte de Teresina;

b) Após a finalização dos Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental, quanto tempo demandará para a realização do Projeto de adequação de capacidade da travessia urbana do município de Teresina – duplicação e melhoramentos das BR 316 e da BR 343;

c) Após a finalização dos referidos estudos e projetos, qual o prazo estimado para realização da licitação das referidas BR.

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – Voto

Considerando que o Requerimento nº 214, de 2009, enquadra-se dentre as competências fiscalizadoras do Congresso Nacional dispostas no art. 49, X,

da Constituição Federal, bem como nos dispositivos regimentais contidos no art. 216 e nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informação de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, opinamos pela sua admissibilidade.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

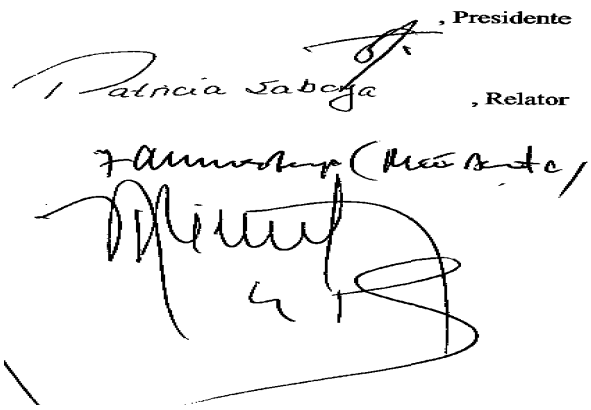

PARECER Nº 543, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 228, de 2009, que solicita informações ao Ministro de Estado das Cidades sobre os motivos do não empenho de dotações constantes no Orçamento Geral da União para 2008 e destinadas a municípios do Estado do Paraná.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

O Senador Alvaro Dias, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 228, de 2009, no qual solicita, ao Ministro de Estado das Cidades, "explicações sobre os motivos pelos quais não foram empenhadas as dotações orçamentárias inseridas no Orçamento da União para 2008 (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) por meio de emendas parlamentares do Senador Álvaro Dias, no valor de R$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), em benefício de municípios do Estado do Paraná, com obras de infraestrutura".

O autor informa que os projetos referentes às dotações em tela foram analisados pelas respectivas áreas técnicas do Ministério das Cidades, tendo recebido pareceres favoráveis.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – Análise

O art. 216 do RISF, que regulamenta o pedido de informações, previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, no âmbito desta Casa, assim dispõe:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

A questão formulada não envolve informações de caráter sigiloso, conforme definido no art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001. Portanto, o Requerimento nº 228, de 2009, enquadra-se no dispositivo acima citado, bem como nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – Voto

Pelas razões acima expostas, opinamos pelo encaminhamento do Requerimento nº 228, de 2009, ao Ministro de Estado das Cidades.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

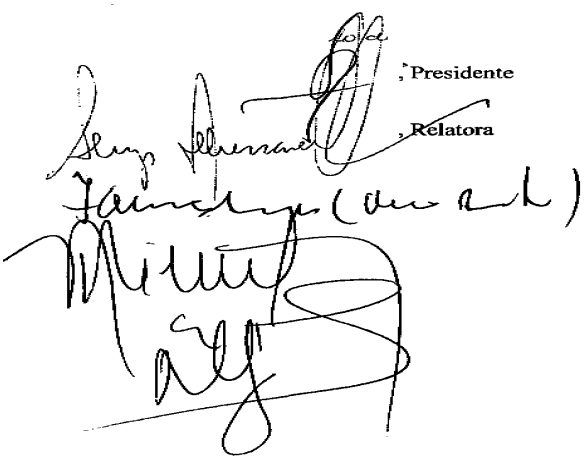

PARECER Nº 544, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 229, de 2009, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde

sobre os motivos do não empenho de dotações constantes no Orçamento Geral da União para 2008 destinadas à Santa Casa de Misericórdia de Maringá – PR e de três Consórcios Intermunicipais de Saúde.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

Senador Alvaro Dias, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 229, de 2009, no qual solicita, ao Ministro de Estado da Saúde, "explicações sobre os motivos pelos quais não foram empenhadas as dotações orçamentárias inseridas no Orçamento da União para 2008 (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) por meio de emendas parlamentares do Senador Álvaro Dias, no valor de R$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), em benefício da Santa Casa de Misericórdia de Maringá e de três Consórcios Intermunicipais de Saúde".

O autor informa que os projetos referentes às dotações em tela foram analisados pelas respectivas áreas técnicas do Ministério da Saúde, tendo recebido pareceres favoráveis.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – Análise

O art. 216 do RISF, que regulamenta o pedido de informações, previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, no âmbito desta Casa, assim dispõe:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

> I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;
>
> II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;
>
> III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;
>
> .....

A questão formulada não envolve informações de caráter sigiloso, conforme definido no art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001. Portanto, o Requerimento nº 229 de 2009, enquadra-se no dispositivo acima citado, bem como nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – Voto

Pelas razões acima expostas, opinamos pelo encaminhamento do Requerimento nº 229, de 2009, ao Ministro de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

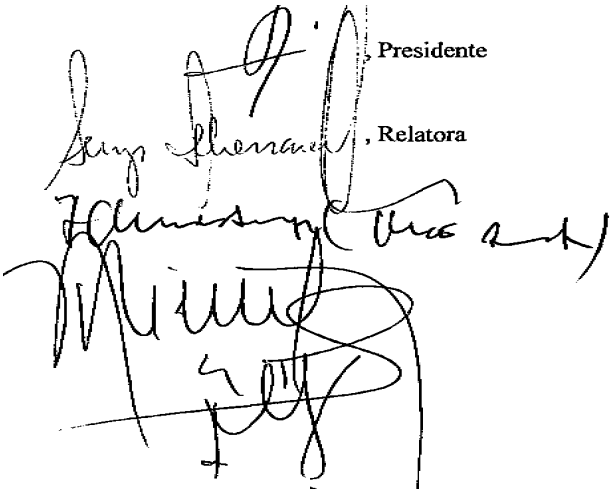

PARECER Nº 545 , DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 230, de 2009, que solicita informações ao Ministro de Estado da Integração Nacional sobre os motivos do não empenho de dotações constantes no Orçamento Geral da União para 2008 destinadas a municípios localizados na zona de fronteira.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

O Senador Alvaro Dias, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 230, de 2009, no qual solicita, ao Ministro de Estado da Integração Nacional, "explicações sobre os motivos pelos quais não foram empenhadas as dotações orçamentárias inseridas no Orçamento da União para 2008 (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) por meio de emendas parlamentares do Senador Alvaro Dias, no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), em benefício de municípios localizados na zona de fronteira".

O autor informa que os projetos referentes às dotações em tela foram analisados pelas respectivas

áreas técnicas do Ministério da Integração Nacional, tendo recebido pareceres favoráveis.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – Análise

O art. 216 do RISF, que regulamenta o pedido de informações, previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, no âmbito desta Casa, assim dispõe:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

> I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;
>
> II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;
>
> III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;
>
> .....

A questão formulada não envolve informações de caráter sigiloso, conforme definido no art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001. Portanto, o Requerimento nº 230, de 2009, enquadra-se no dispositivo acima citado, bem como nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – Voto

Pelas razões acima expostas, opinamos pelo encaminhamento do Requerimento nº 230, de 2009, ao Ministro de estado da Integração Nacional.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

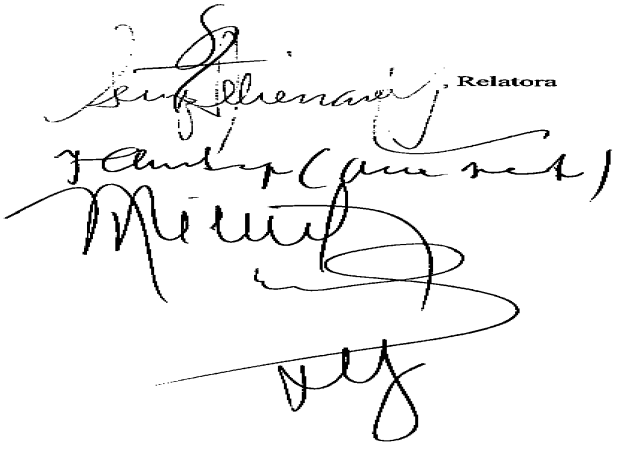

PARECER Nº 546 DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 271, de 2009, que requer ao Secretário Especial de Direitos Humanos o envio de informações sobre concessão de pensão especial a pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 271, de 2009, de autoria do Senador Tião Viana, que tem por finalidade solicitar ao Secretário Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, Ministro Paulo de Tarso Vannuchi, informações sobre a concessão de pensão especial a pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios. Essa pensão especial teria fundamento jurídico na Medida Provisória nº 373, de 24 de maio de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.168, de 24 de julho de 2007.

Mais objetivamente, o autor indaga quantas pessoas já receberam o benefício, quais os municípios onde estão domiciliadas, quantas pessoas ainda o receberão, quantos processos estão pendentes de análise e quantos são os membros da equipe responsável por emitir pareceres sobre os mesmos.

A justificação da proposição menciona que os ex-pacientes das colônias para pessoas com hanseníase são, em grande parte, idosos ou carentes de cuidados constantes, tendo sido prejudicada sua capacidade de Conviver em sociedade após anos de isolamento. Estima-se que aproximadamente 9.000 pessoas estejam nessas condições e aguardem a concessão da referida pensão especial, o que justifica o interesse em conhecer o andamento desses processos e a estrutura existente para satisfazer a essa demanda.

II – Análise

O requerimento proposto está em conformidade com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, notadamente o § 2º do art. 50 da Constituição e os arts. 215, I, **a**, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Da mesma forma, atende aos requisitos do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

A situação das pessoas atingidas pela hanseníase submetidas a isolamento e internação compulsórios é bastante delicada e justifica o acompanhamento, pelo Legislativo, do cumprimento dos atos normativos que instituem pensão especial em seu favor.

III – Voto

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 271, de 2009.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

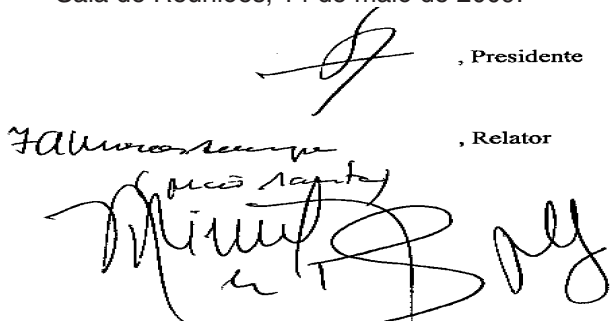

PARECER Nº 547, DE 2009

Para instruir decisão da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 297, de 2009, do Senador Jarbas Vasconcelos, que requer o envio de pedido de informações ao Senhor Ministro da Integração Nacional, acerca de projetos da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF)

Relator: Senador **Marconi Perillo**

I – Relatório

O Senador Jarbas Vasconcelos, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I a e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminhou à Mesa o Requerimento nº 297, de 2009, no qual requer o envio ao Senhor Ministro da Integração Nacional de pedido de informações sobre as seguintes questões:

1. Dos motivos da paralisação Semiárido nordestino, implantados pela do Vale do São Francisco (CODEVASF); dos projetos de irrigação no Companhia de Desenvolvimento

2. Dos motivos da paralisação das obras do Projeto Pontal Sul, em Pernambuco;

3. Da implantação dos Projetos de Irrigação Pontal, em Pernambuco, Salitre e Baixo de Irecê, na Bahia, Marituba, em Alagoas, e Jaíba, em Minas Gerais;

4. Do andamento e da implementação do Projeto de Conservação da Caatinga elaborado pela Codevasf e aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento;

5. De como tem sido aplicado o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), sob o aspecto para concessão de linhas de crédito específicas para o Semiárido.

Na Justificação, o Autor afirma que o Semiárido Nordestino sempre sofreu pelas condições naturais e pela falta de políticas públicas voltadas para o seu desenvolvimento e que esta sub-região deveria ser preocupação constante da Administração Pública, principalmente em relação à implantação de políticas de irrigação, técnica que altera a qualidade de vida da população envolvida.

Aponta o exemplo de sucesso na política de irrigação aplicada no Pólo Petrolina-Juazeiro, com a criação do Programa de Irrigação do Sub-Médio São Francisco e implantado pela Codevasf, para indicar que o Governo atual paralisou as políticas de irrigação anteriormente aplicadas pelos governos dos Presidentes José Sarney e Fernando Henrique Cardoso.

Ainda segundo o Autor, o Governo atual, sob pretexto de incluir a política de irrigação no Programa de Parceria Público-Privada, paralisou, nos últimos 6 anos, a atuação da Codevasf, e não colocou em operação um só hectare no Vale do São Francisco, prejudicando o desenvolvimento da região.

II – Análise

O Requerimento em apreço encontra amparo no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e está adequadamente encaminhado ao Ministro de Estado da Integração Nacional, a quem se subordina a Codevasf, entidade responsável pela promoção da agricultura irrigada no Vale do rio São Francisco, e a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), entidade responsável pelo funcionamento do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento do Nordeste, ao qual cabe, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei nº 7.827, de 1989, estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento.

A proposição atende ao art. 216, I, do RISF quanto a sua admissibilidade, uma vez que solicita esclarecimento sobre matéria atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal. Ademais, não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige, obedecendo, assim, ao inciso II do mesmo artigo.

O Requerimento conforma-se também ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, do Senado Federal, em particular aos arts. 1º e 2º. Em suma, a proposição atende aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo.

III – Voto

Pelo exposto, recomendo o encaminhamento do Requerimento nº 297, de 2009, ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2009.

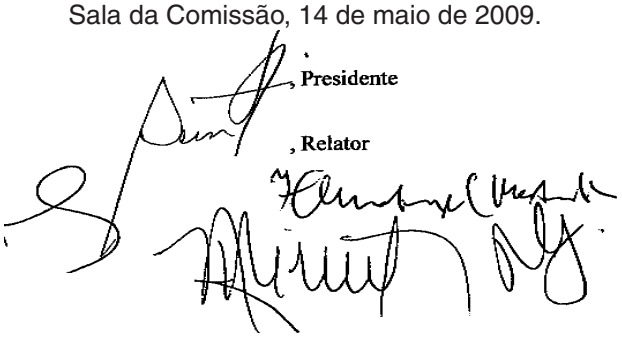

PARECER Nº 548, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 298, de 2009 (nº 10, de 2009-CI), que solicita encaminhamento, pelo Ministro de Estado das Comunicações, dos relatórios de suas atividades do ano de 2008 e outros documentos conexos referentes à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Relator: Senador **João Vicente Claudino**

I – Relatório

Trata-se de examinar o Requerimento nº 298, de 2009 (nº 10, de 2009–CI), que solicita ao Ministro de Estado das Comunicações o encaminhamento, à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, dos relatórios das atividades daquele Ministério no ano de 2008, bem como de documentos conexos referentes às atividades da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

O presente requerimento vem à apreciação e decisão desse Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea **a**, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

II – Análise

O Requerimento nº 298, de 2009, encontra respaldo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Está, igualmente, amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Ademais, a proposição está de acordo com os dispositivos regimentais que tratam dos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, especialmente o que consigna o art. 217, e com as normas de admissibilidade estabelecidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – Voto

À luz do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 298, de 2009.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

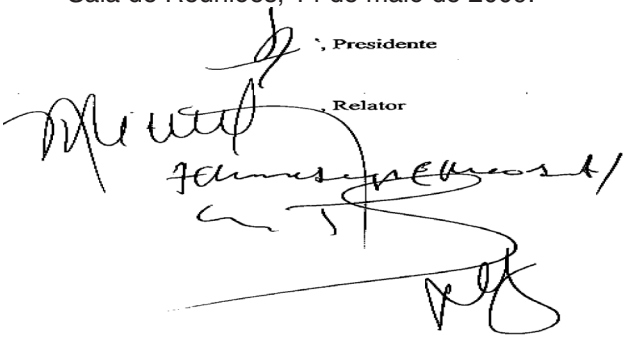

PARECER Nº 549, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 299, de 2009, que solicita do Ministro da Defesa relatórios de atividades da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) relativos ao ano de 2008.

Relator: Senador **João Vicente Claudino**

I – Relatório

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, a Comissão de Assuntos de Serviços de Infraestrutura requer do Ministro de Estado da Defesa os relatórios de atividades da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), referentes ao ano de 2008, assim como outros documentos conexos.

O Requerimento é acompanhado de justificativa, em que se destaca a necessidade de o Parlamento dispor de relatórios de atividades das agências reguladoras, a fim de que possa cumprir sua função de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

II – Analise

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, "as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas".

O Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informações "para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora" (art. 216, I). Os requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam (art. 216, II).

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno, determina, ainda, que "as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer" (art. 1º, § 2º).

O requerimento em análise atende plenamente a esses requisitos constitucionais e regimentais.

III – Voto

Ante o exposto, o voto é favorável à aprovação do Requerimento nº 299, de 2009.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

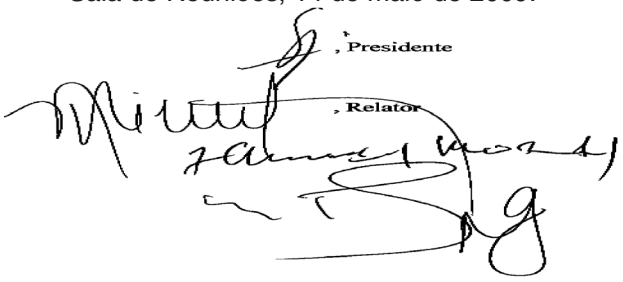

PARECER Nº 550, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 300, de 2009, que solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia o encaminhamento dos relatórios das atividades do ano de 2008 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Relator: Senador **João Vicente Claudino**

I – Relatório

O Senador Fernando Collor, nos termos do disposto no art. 50, § 20, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou, na Comissão de Serviços de Infraestrutura, o Requerimento nº 8, de 2009 – CI, no qual solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia o encaminhamento dos relatórios das atividades do ano de 2008 e outros documentos conexos, referentes à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

O autor justifica seu pedido de informações na necessidade de os membros do Poder Legislativo, para exercer sua função fiscalizadora, ter a sua disposição informações relevantes acerca dos atos praticados pelo Governo. Entre tais informações destacam-se os relatórios de atividade, ou de gestão, das agências reguladoras.

A proposição foi aprovada naquela Comissão e remetida a esta Mesa, onde se converteu no Requerimento nº 300, de 2009.

II – Análise

O art. 216 do RISF, que regulamenta o pedido de informações, previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, no âmbito desta Casa, assim dispõe:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

A questão formulada não envolve informações de caráter sigiloso, conforme definido no art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001. Portanto, o Requerimento nº 300 de 2009, enquadra-se no dispositivo acima citado, bem como nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – Voto

Pelas razões acima expostas, opinamos pelo encaminhamento do Requerimento nº 300, de 2009, ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

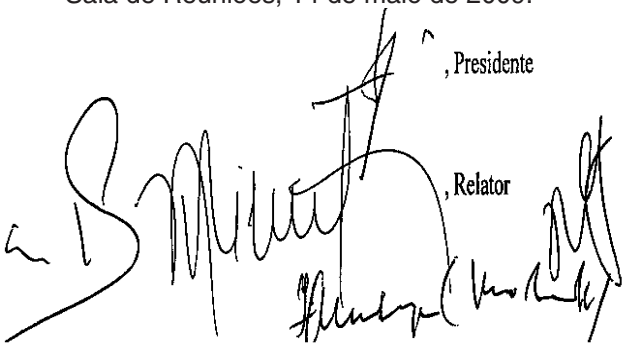

PARECER Nº 551, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 301, de 2009, que solicita do Ministro dos Transportes relatórios de atividades da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), relativos ao ano de 2008.

Relator: Senador **João Vicente Claudino**

I – Relatório

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, a Comissão de Assuntos de Serviços de Infraestrutura requer do Ministro de Estado dos Trans-

portes os relatórios de atividades e outros documentos conexos, relativos ao ano de 2008, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

O Requerimento é acompanhado de justificativa, em que se destaca a necessidade de o Parlamento dispor de relatórios de atividades das agências reguladoras, a fim de que possa cumprir sua função de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

II – Análise

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, "as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas".

O Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informações "para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora" (art. 216, I). Os requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam (art. 216, II).

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno, determina, ainda, que "as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer" (art. 1º, § 2º).

O requerimento em análise atende plenamente a esses requisitos constitucionais e regimentais.

III – Voto

Ante o exposto, o voto é favorável à aprovação do Requerimento nº 301, de 2009.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

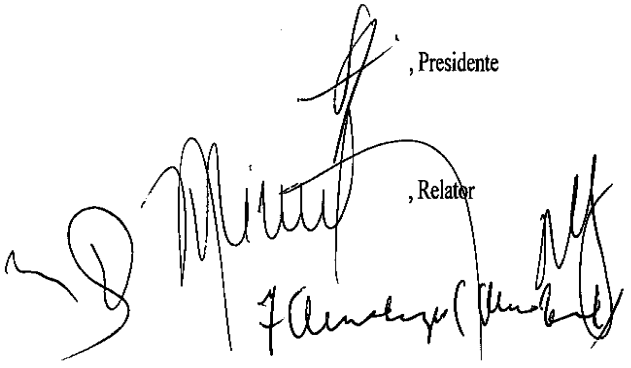

PARECER Nº 552, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 303, de 2009, que solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda.

Relator: Senadora **Patrícia Saboya**

I – Relatório

O Senador Cícero Lucena, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou o Requerimento nº 303, de 2009, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre as aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício de 2008, no que diz respeito a:

1. Valor total das aplicações na região;
2. Montante destinado a cada um dos Estados da região;
3. Projetos, programas e/ou empreendimentos que receberam recursos; e,
4. Critérios adotados para destinação desses recursos.

O nobre autor, justifica a apresentação do requerimento em comento reconhecendo a importância do Fundo como uma das principais ferramentas para o desenvolvimento da região Nordeste e para que possa fazer uma análise eficaz dos resultados obtidos é necessário conhecer todos os números e outros aspectos da alocação destes recursos.

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – Voto

Considerando que o Requerimento nº 303, de 2009, enquadra-se dentre as competências fiscalizadoras do Congresso Nacional dispostas no art. 49, X, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos regimentais contidos no art. 216 e nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informação de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, opinamos pela sua admissibilidade.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

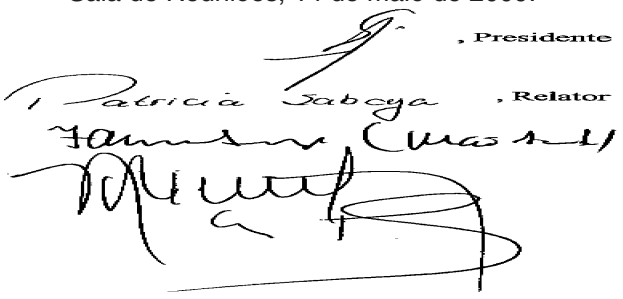

PARECER Nº 553, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 309, de 2009, relativo a informações *a* serem prestadas pelo Ministro de Estado da Cultura sobre a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Cultura (FNC), no ano de 2008, e o perfil dos projetos executados por intermédio da Lei nº 8.313, de 1991, a Lei Rouanet, no mesmo período.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

De autoria da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, mediante a subscrição de treze senadores que compõem aquele colegiado, o Requerimento n° 309, de 2009, é dirigido ao Ministro de Estado da Cultura, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 90, incisos IX, X, e XI, e o art. 216,I, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O objetivo é obter informações acerca do Fundo Nacional de Cultura (FNC), mediante relatório de movimentação e utilização de verbas no ano de 2008, e a relação completa dos projetos que receberam recursos por meio da Lei Rouanet, com a sua respectiva identificação, definição do valor aprovado e captado, área e segmento a que pertence, bem como a relação das empresas que destinam recursos aos projetos e o valor por elas destinado a cada um.

II – Análise

Os requerimentos de informações são regidos pelo art. 50,§ 2º, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 105, de 2001, no que se refere a sigilo bancário, e pelos arts. 90, incisos IX, X e XI, e 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Nos termos do que dispõe o art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Mesa decidir sobre tais requerimentos.

As solicitações se destinam a orientar os procedimentos legislativos e fiscalizadores do Senado Federal no encaminhamento das discussões referentes ao financiamento dos projetos culturais por intermédio do Fundo Nacional de Cultura (FNC) e dos incentivos fiscais facultados pela Lei nº 8.313, de 1991, a Lei Rouanet.

A justificação do requerimento em epígrafe chama a atenção para a presteza com que a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) foi anteriormente atendida em solicitação assemelhada, por ocasião do encaminhamento ao Ministério da Cultura do Requerimento de Informação nº *456,* de 2008, cujo foco era a área teatral.

Tendo como referência esse resultado positivo. os subscritores da proposição aspiram à mesma celeridade em relação ao envio dos dados presentemente solicitados, imprescindíveis para a obtenção de um diagnóstico mais preciso sobre a atual situação da área cultural.

A demanda ganha pertinência ao se considerar que, neste momento, o Ministério da Cultura submeteu à consulta pública uma proposta de alteração da Lei Rouanet. O posterior envio da proposta ao Congresso Nacional demandará a análise dos dados solicitados, que, também, subsidiarão a chamada Lei do Teatro, que tramita na CE.

Cumpre ressaltar, também, que a demanda ora encaminhada está em consonância com todos os diplomas legais que orientam a espécie e não afronta os dispositivos do RISF anteriormente mencionados.

III – Voto

Não havendo óbice de qualquer natureza, o voto é pela aprovação do Requerimento n° 309, de 2009.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

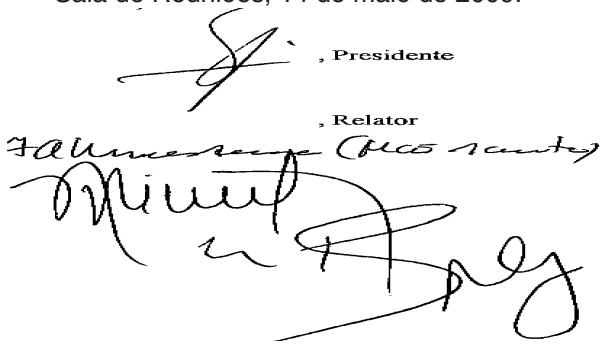

PARECER Nº 554, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 313, de 2009, que objetiva obter do Ministro de Estado das Cidades informações sobre a política habitacional implementada pelo Governo Federal.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

O Requerimento nº 313, de 2009, de iniciativa da Senadora Marisa Serrano, destina-se a obter do Senhor Ministro das Cidades informações sobre a política habitacional implementada pelo Governo Federal.

Tendo em vista o recente anúncio do lançamento do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), no âmbito do qual se prevê a construção de mais de um milhão de habitações populares, Sua Excelência pretende ver respondidos os seguintes questionamentos:

1) Quantas habitações foram construídas pelos programas habitacionais do Governo Federal, desde janeiro de 2003 até março de 2009?

2) Que critérios foram adotados pelo PMCMV para definir em que cidades ou regiões serão construídas as moradias previstas?

3) Como foram definidos os padrões habitacionais para atender às necessidades das diferentes realidades nacionais?

4) Que medidas foram previstas para assegurar a inserção das novas moradias no plano urbanístico das cidades contempladas e evitar a reprodução dos antigos modelos de conjuntos habitacionais localizados em bairros periféricos, que demandam altos investimentos posteriores em infraestrutura e serviços?

5) Que medidas foram adotadas para incentivar a ocupação de espaços ociosos dentro da área urbana (terrenos particulares em área urbanizada retidos à espera de valorização) e a regularização fundiária de inúmeras habitações precárias já existentes, problemas comuns a todas as cidades brasileiras?

Apresentado no último dia 25 de março, o requerimento veio à Mesa para decisão.

II – Análise

Regida pelo disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 215, I, **a**, e 216, I, do Regimento Interno, a proposição em pauta destina-se a subsidiar a ação legislativa e fiscalizadora do Senado Federal. Sua tramitação é regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.

O requerimento sob exame satisfaz adequadamente todas as condições impostas pelo mencionado Ato, uma vez que: (1) é dirigido a Ministro de Estado; (2) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; (3) não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e (4) não contém pedidos referentes a mais de um Ministério.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 313, de 2009.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2009. –

Sala das Reuniões, , Presidente

, Relatora

PARECER Nº 555, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 326, de 2009, que solicita informações ao Ministro de Estado da Justiça.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya**

I – Relatório

O Senador Jayme Campos, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou o Requerimento nº 326, de 2009, solicitando as seguintes informações ao Ministro de Estado da Justiça sobre os procedimentos resultantes da edição da Portaria nº 1.149, de 2 de outubro de 2002, que trata da declaração de posse permanente da Terra Indígena Kayabi:

1. Sobre a divergência dos dados inscritos no Despacho nº 28, da Presidência da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, de 23 de junho de 1999, e na Portaria do Ministro da Justiça nº 1.149, de 2 de outubro de 2002;

2. Prazos estabelecidos para as diversas etapas do processo e respectivas datas de conclusão;

3. Detalhamento dos procedimentos administrativos que levaram à declaração de posse da Terra Indígena Kayabi;

4. Detalhamento do relatório da antropóloga Patrícia Mendonça Rodrigues;

5. Detalhamento do levantamento fundiário realizado.

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – Voto

Considerando que o Requerimento nº 326, de 2009, enquadra-se dentre as competências fiscalizadoras do Congresso Nacional dispostas no art. 49, X, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos regimentais contidos no art. 216 e nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informação de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, opinamos pela sua admissibilidade.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009. –

, Presidente

Patrícia Saboya, Relator

PARECER Nº 556, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 343, de 2009, que solicita informações à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya**

I – Relatório

O Senador Arthur Vírgílio, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou o Requerimento nº 343, de 2009, solicitando as seguintes informações à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República sobre o repasse de recursos para entidades sem fins lucrativos com atuação em Manaus, no exercício de 2008:

1. Valor repassado pelo Governo Federal para entidades sem fins lucrativos, com atuação em Manaus;

2. Entidades beneficiadas, respectivo valor e órgão responsável pelo repasse;

3. A forma de fiscalização sobre a aplicação destes recursos e se estas entidades apresentaram suas respectivas prestações de contas;

4. Se foi detectada alguma irregularidade na prestação de contas destes recursos e, em caso afirmativo, se foi aplicada alguma sanção e se alguma providência está sendo tomada para evitar novas irregularidades?

Ao justificar a propositura, o nobre autor, menciona que o jornal **Diário do Amazonas** publicou, em sua edição de 23 de março corrente, matéria intitulada "Governo Federal repassou mais de R$45 milhões a ONGs de Manaus", mostrando que uma única entidade recebeu, nos últimos repasses de 2008, 67,8% do volume de recursos, mesmo tendo sido citada várias vezes pelo TCU em razão de irregularidades na condução de convênios federais.

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – Voto

Considerando que o Requerimento nº 343, de 2009, enquadra-se dentre as competências fiscalizadoras do Congresso Nacional dispostas no art. 49, X, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos regimentais contidos no art. 216 e nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informação de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, opinamos pela sua admissibilidade.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009. –

, Presidente

Patrícia Saboya. , Relator

PARECER Nº 557, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 344, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, que solicita, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia sobre a ocorrência de petróleo no Município de Santo Antônio do Içá (AM), no alto Solimões.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Vem à Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 344, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, mediante o qual solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre a existência de algum estudo ou expectativa quanto à indicação de ocorrência de petróleo no Município de Santo Antônio do Içá (AM), no alto Solimões.

Na justificação, esclarece-se que informações circulam no Estado do Amazonas dando conta de indícios de que o Município de Santo Antônio do Içá, no alto Solimões, poderia contar com reservas de petróleo em seu subsolo.

Desse modo, o RQS nº 344, de 2009, busca informações sobre a existência de pesquisas ou estudos realizados pela empresa Petróleo Brasileiro S. A. (PETROBRAS) que confirmem a presença de petróleo no subsolo daquele município.

A matéria foi lida em plenário no dia 31 de março de 2009.

II – Análise

A Constituição Federal, em seu art. 49, X, assegura ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscali-

zar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

A Carta estabelece ainda, no art. 50, § 2º, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O requerimento é dirigido à autoridade competente para prestar as informações solicitadas e está em consonância com as normas do art. 216 do Regimento Interno desta Casa e do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Portanto, a proposição sob exame satisfaz as exigências de admissibilidade ao observar as disposições constitucionais e as normas regimentais acerca da matéria.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 344, de 2009.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 558, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento de Informações nº 370, de 2009, que solicita informações ao Ministro da Saúde sobre proibição de princípios ativos de agroquímicos.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

Trata-se de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Saúde de autoria do Senador Gilberto Goellner, sobre a proibição de comercialização de princípios ativos presentes em agroquímicos. Especificamente, são requeridas informações sobre:

1) quais os treze ingredientes ativos componentes de agroquímicos cuja comercialização se pretende proibir no Brasil;

2) qual o motivo dessa proibição em cada um dos casos; e

3) o impacto da medida sobre o custo da produção de alimentos.

O referido requerimento veio a esta Mesa, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e nos termos dos arts. 215, inciso I, alínea **a**, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

II – Análise

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, isto é, está amparado no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e, como menciona a própria justificação, no que dispõe o § 2º do art. 50 da Carta Magna.

O requerimento fere, no entanto, as normas de admissibilidade dessa espécie de proposição, estabelecidas pelo art. 216 do Regimento Interno desta Casa e pelo art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, ao conter interrogação sobre os propósitos da autoridade a que se dirige (segundo item da geração acima citada).

Por outro lado, ainda que admissível, a terceira informação solicitada – sobre o impacto decorrente da proibição de determinados princípios ativos na composição de agrotóxicos sobre o custo dos alimentos – extrapola a esfera das competências daquela Pasta e, assim, dificilmente o Ministro da Saúde terá elementos para responder a esse pedido.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 370, de 2009, na forma do seguinte

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 370, DE 2009 – SUBSTITUTIVO

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50, da Constituição Federal, e do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde sobre:

1) quais são os trezes princípios ativos componentes de agroquímicos cuja comercialização deverá ser proibida no Brasil, segundo noticiou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em sua página na internet (http://www.anvisa.gov.br/divulga/noticias/2009/020409.htm);

2) as razões de ordem técnica que motivam essa proibição, em cada caso; e

3) o impacto dessas medidas sobre o custo da produção de alimentos.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009. –

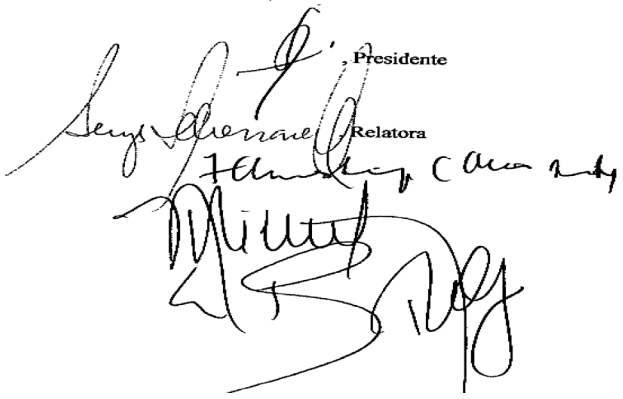

PARECER Nº 559, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 371, de 2009, que solicita ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário informações sobre a relação de ofícios emitidos pelo Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos.

Relator: Senador **João Vicente Claudino**

I – Relatório

O Senador Gilberto Goellner, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 371, de 2009, solicitando ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário informações "sobre os ofícios emitidos pelo Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos a juízos de todo o País solicitando remessa de processos judiciais para outras varas, indicando na resposta a este pedido quantos ofícios foram emitidos, data de suas respectivas emissões, destinatários dos ofícios, quais os processos e por que foi pedida a sua remessa a outro órgão e quantos e quais deles foram atendidos".

O autor justifica a proposição com base em informações por ele recebidas de que o órgão em tela, por intermédio de seu Ouvidor Agrário Nacional, oficiou em um processo judicial de interdito proibitório que tramita junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis (MT) solicitando a remessa dos autos para a Vara Agrária de Cuiabá (MT). As informações solicitadas têm o objetivo de saber quantos ofícios semelhantes foram emitidos por aquele órgão, de modo a poder avaliar sua legalidade.

Nos termos do art. 216, III, do RISF, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – Análise

O art. 216 do RISF, que regulamenta o pedido de informações, previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, no âmbito desta Casa, assim reza:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

Não foi formulada qualquer questão que envolva informações de caráter sigiloso, de acordo com a Lei Complementar nº 105, de 2001. Portanto, o Requerimento nº 371, de 2009, se enquadra no dispositivo acima citado, bem como nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – Voto

Pelas razões acima expostas, manifesto-me pela admissibilidade do Requerimento nº 371, de 2009, e seu encaminhamento à autoridade competente.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

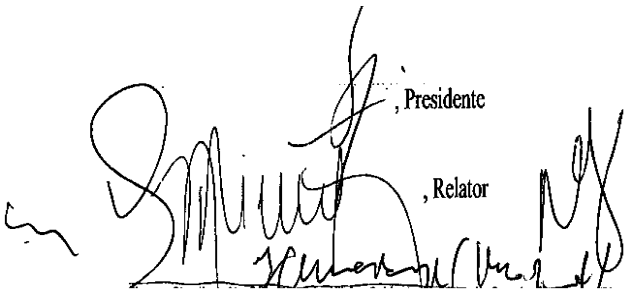

PARECER Nº 560, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 372, de 2009, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações sobre o número de fiscais e agentes de inspeção sanitária que estejam atuando

em inspeção de produtos de origem animal nos diversos Estados do País.

Relator: Senador **João Vicente Claudino**

I – Relatório

O Senador Gilberto Goellner, fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 372, de 2009, no qual solicita ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações sobre o número de fiscais e agentes de inspeção sanitária que estejam atuando em inspeção de produtos de origem animal – bovinos, suínos, aves, pescados, leite e outros – nos diversos Estados do País, especificando tanto o número de fiscais federais agropecuários quanto o de cedidos pelas indústrias ou oriundos de Termo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 102 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA).

Conforme justificação do autor, a obtenção do número exato de fiscais e de inspetores sanitários tem por fim a propositura de medidas legais que possam sanar o problema do exercício, por pessoas sem a devida competência legal, do valioso trabalho de inspeção sanitária federal de produtos de origem animal, fato que decorre exatamente do reduzido número de fiscais agropecuários federais.

II – Análise

Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas do Governo constitui-se atribuição constitucional do Congresso Nacional. Quanto à forma, o Requerimento nº 372, de 2009, dirige-se adequadamente ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, órgão responsável pela inspeção sanitária de produtos de origem animal.

O pedido de informações encontra-se em conformidade com os dispositivos constitucionais que regem as solicitações escritas de informações a Ministros de Estado, atendendo às exigências do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Nesse sentido, o requerimento em pauta respeita especialmente o inciso II do referido artigo, em razão de não conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito da autoridade a quem se dirige.

Não foi formulada qualquer questão que envolva informações de caráter sigiloso, de acordo com a Lei Complementar nº 105, de 2001. Portanto, o Requerimento nº 371, de 2009, se enquadra no dispositivo acima citado, bem como nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – Voto

Pelo exposto, manifesto-me pela admissibilidade do Requerimento nº 372, de 2009, e pelo seu encaminhamento à autoridade competente.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

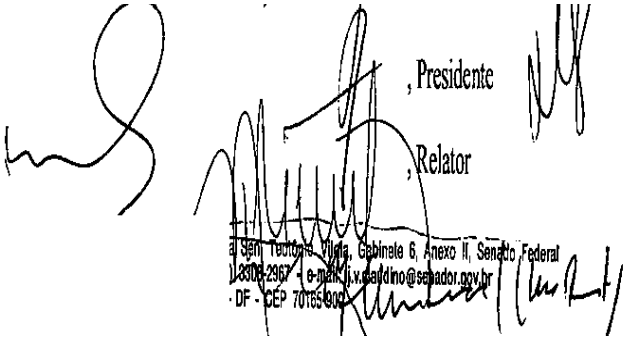

PARECER Nº 561 DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 373, de 2009, que solicita informações ao Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União sobre as ações do Ouvidor Agrário Nacional referentes a processos judiciais.

Relator: Senador **João Vicente Claudino**

I – Relatório

O Senador Gilberto Goellner requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja encaminhado ao Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União pedido de informações acerca das atividades do Ouvidor Agrário Nacional, formulado nos seguintes termos:

a) se o Ouvidor Agrário Nacional tem poderes ou atribuições legais para peticionar em processos judiciais que versem sobre questões agrárias;

b) se comete infração funcional o servidor que assim atua;

c) se já há algum processo administrativo contra o Ouvidor Agrário Nacional em razão de questão semelhante;

d) se a Ouvidoria-Geral da União tem conhecimento de que o Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos, órgão do Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio de seu Ouvidor Agrário Nacional, que é também Presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, Sr. Gercino José da Silva Filho, ex-Desembargador, oficiou em um processo judicial de inter-

dito proibitório que tramita junto à escrivania da segunda vara cível da Comarca de Rondonópolis – MT, autuado sob o nº 14/2009, solicitando a remessa daqueles autos para a vara agrária em Cuiabá.

O autor alega que recebeu informações que comprovariam o que consta do último item, acima (item **d**), do rol de indagações sobre as quais solicita esclarecimento, justificando o seu requerimento com a necessidade de saber se o referido servidor – o Ouvidor Agrário Nacional – é dotado por algum organismo do Estado Brasileiro de capacidade postulatória para tanto, a fim de poder, com tais informações, saber da legalidade de tais atos.

II – Análise

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas atinentes aos requerimentos de informações.

O requerimento atende o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, e tem por escopo atos do Poder Executivo que se submetem à fiscalização e controle desta Casa, tendo em vista a competência exclusiva do Congresso Nacional estabelecida no art. 49, X, da Carta de 1988.

Também atende às restrições previstas no art. 216, II, do RISF, e no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, em virtude de não veicular pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido, e não se referir a mais de um Ministério.

Contudo, o requerimento deve ser dirigido ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, tendo em vista que o seu objeto diz respeito à atuação do Ouvidor Agrário Nacional no âmbito do Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos, órgão integrante da estrutura daquele Ministério, conforme estabelece o art. 2º do Decreto nº 5.033, de 5 de abril de 2004, que estabelece a sua estrura organizacional.

Com a retificação da autoridade requerida, nada obsta ao encaminhamento do pedido, visto que este vai ao encontro da norma constitucional a respeito da competência fiscalizadora do Congresso Nacional e está condizente com as normas de admissibilidade estabelecidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, bem como com os demais dispositivos regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

III – Voto

Em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 373, de 2009, sob a condição de que a autoridade requerida seja o Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009

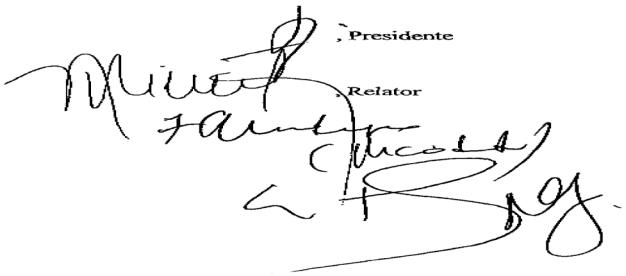

PARECER Nº 562 DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 375, de 2009, relativo a solicitação de informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, acerca da tramitação dos registros de agroquímicos.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

O Senador Gilberto Goellner, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou a esta Mesa o Requerimento nº 375, de 2009.

A proposição, a ser encaminhada ao Ministro do Meio Ambiente, requer informações sobre a tramitação dos processos de registro de agroquímicos protocolados no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis a partir de 2006.

O pedido de informações, segundo o requerente, objetiva conhecer, "com exatidão, qual é o tempo médio que [o órgão] gasta para analisar um processo de pedido de registro, a fim de que sejam identificados eventuais `gargalos' administrativos que possam estar atravancando o processo".

Com base nesse entendimento, solicita-se:

1. A identificação de cada um dos processos já aprovados e dos que estão sendo ainda analisados, consignando: tipo de registro, data de protocolo, equivalência química, princípio ativo, marca comercial.

2. Dossiê completo da tramitação dos processos e devolução da planilha, que encaminha em anexo, devidamente preenchida.

3. Em relação aos processos ainda não aprovados, o porquê de a análise ainda não estar concluída.

II – Análise

O Requerimento nº 375, de 2009, sob exame, obedece ao disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que confere prerrogativa a esta Casa para solicitar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Atende, igualmente, aos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, concernentes aos pedidos de informação a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação.

Consoante as normas regimentais, os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora e não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

III – Voto

Diante do exposto somos pela aprovação do Requerimento nº 375, de 2009.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2009

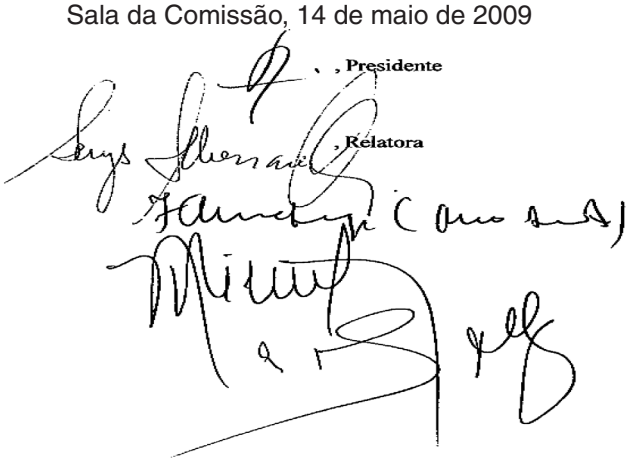

PARECER Nº 563, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 376, de 2009, que requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações sobre os processos de registro de agroquímicos que tramitam naquele Ministério a partir de janeiro de 2006.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

O Senador Gilberto Goellner, fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 376, de 2009, no qual solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações sobre os processos de registro de agroquímicos que tramitam naquele Ministério a partir de janeiro de 2006.

Com o objetivo de identificar eventuais gargalos administrativos, o Requerimento em exame solicita detalhamento das informações, que contemplam: a identificação de cada agroquímico aprovados ou em processo, tipo de registro, data de protocolo, equivalência química, marca comercial e princípio ativo, além da apresentação de cada dossiê de tramitação do registro.

II – Análise

Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas do governo constitui-se atribuição constitucional do Congresso Nacional. Quanto à forma, o Requerimento nº 376, de 2009, dirige-se adequadamente ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, órgão responsável pela aprovação dos agroquímicos em referência.

O pedido de informações encontra-se em conformidade com os dispositivos constitucionais que regem as solicitações escritas de informações a Ministros de Estado, atendendo às exigências do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Nesse sentido, o Requerimento em pauta, respeita especialmente o inciso II do referido artigo, em razão de não conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito da autoridade a quem se dirige.

A celeridade na tramitação dos pedidos de registro de agroquímicos com fórmulas de domínio público é fator essencial à viabilização de mais empreendimentos produtores de insumos agropecuários, estimulando os investimentos privados e à concorrência do setor, razões pelas quais merece acolhida o teor do Requerimento apresentado.

III – Voto

Pelo exposto, votamos favoravelmente ao Requerimento de nº 376, de 2009.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

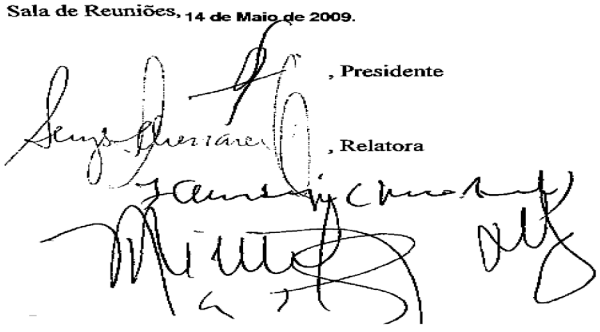

PARECER Nº 564, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento de Informações nº 377, de 2009, ao Ministro da Saúde, sobre o registro de agroquímicos.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

Trata-se de requerimento de autoria do Senador Gilberto Goellner, destinado ao Ministro de Estado da Saúde, com vistas a obter informações sobre os processos de registro de agroquímicos protocolados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a partir de janeiro de 2006.

O requerente solicita, tanto em relação aos processos concluídos como aos que ainda estão em tramitação, informações sobre tipo de registro, data de protocolo, equivalência química, marca comercial e princípio ativo.

Pede, ademais, que, juntamente com as informações, seja apresentado "o dossiê completo do processo" e o preenchimento de uma planilha que segue anexada.

Justifica seu requerimento como uma forma de conhecer o tempo médio de tramitação daqueles pedidos de registro e de identificar os eventuais gargalos administrativos que possam estar atravancando o processo.

A morosidade na tramitação dos pedidos de registro de agroquímicos, na opinião do propositor do requerimento, "acaba por impedir que se viabilizem empreendimentos privados no setor" e afetam o custo final dos alimentos.

O referido requerimento veio a esta Mesa, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e nos termos do arts. 215, I**,** *a,* e 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

II – Análise

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade estabelecidas pelo Ato da Mesa nº 1**,** de 2001.

Ainda que esteja amparado no art. 49, inciso X da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, vemos problemas quanto ao seu mérito. Portanto, não podemos deixar de nos manifestar contrariamente ao requerimento por entender que ele exorbita da supramencionada prerrogativa.

Ademais, a nosso ver, o requerimento – embora atenda aos requisitos constitucionais e regimentais – solicita um volume muito grande de informações que, pela sua amplitude, causará exatamente o aumento dos transtornos que busca entender e evitar. Para produzir o imenso volume de informações solicitadas em resposta ao requerimento em tela, a Anvisa teria de paralisar o trabalho de análise dos referidos processos para revisar todos aqueles protocolados de 2006 até agora, e copiá-los. E isso com a finalidade de calcular o tempo médio de sua tramitação e identificar gargalos administrativos que porventura estejam atravancando o processo.

Nesse sentido, parece-nos mais apropriado solicitar diretamente essas informações à autoridade competente.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 377, de 2009, na forma do seguinte:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 377, DE 2009 – SUBSTITUTIVO

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde sobre:

1) o tempo médio de tramitação dos processos de registro de agroquímicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), considerando a totalidade dos processos protocolados nesse órgão, de janeiro de 2006 para cá;

2) quantos e em que proporção foram analisados e concluídos, e quantos e em que proporção não o foram;

3) os motivos da eventual não-conclusão dos processos dentro dos prazos regularmente determinados para tanto;

4) a identificação dos principais gargalos administrativos que possam estar atravancando o processo de registro de agroquímicos na Anvisa.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2009.

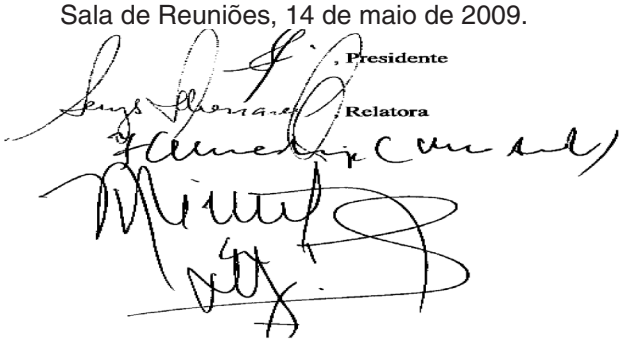

PARECER Nº 565 DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento *nº* 439, de 2009, que solicita informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa sobre decisão da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC de liberar as tarifas aéreas internacionais.

Relator: Senador **João Vicente Claudino**

I – Relatório

O Senador José Agripino apresenta requerimento ao Ministro de Estado da Defesa para que esclareça diversas questões relativas à decisão da Agência Nacional de Aviação Civil de liberar as tarifas aéreas internacionais. Em síntese, indaga-se sobre a compatibilidade da medida com os tratados bilaterais sobre tráfego aéreo; sobre a competitividade das empresas brasileiras nesse mercado; sobre a existência de subsídios públicos dados a empresas estrangeiras; sobre a aplicação do princípio da reciprocidade no campo diplomático; e sobre os países que adotam idêntica política tarifária.

O requerimento é acompanhado de justificativa, em que se reconhece a importância da liberdade tarifária para o País e para os passageiros, mas se apontam motivos para preocupação com a aplicação da medida, tendo em vista o momento de crise econômica mundial.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

II – Análise

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, "as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas."

O Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informações "para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora" (art. 216, I). Os requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam (art. 216, II).

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno, determina, ainda, que "as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer" (art. 1º, § 2º).

O requerimento em análise atende plenamente a esses requisitos constitucionais e regimentais.

III – Voto

Ante o exposto, o voto é favorável à aprovação do Requerimento nº 439, de 2009.

Sala de Reuniões, 14 de maio. de 2009.

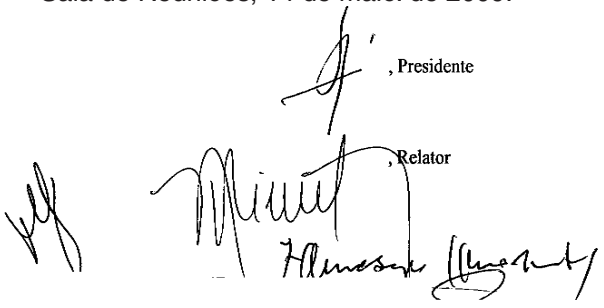

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado Federal aprovou, em Reunião realizada em 14 de maio do corrente, os Requerimentos de Informações nºs. 1.347, 1.366, 1.395, 1.486, 1.643, e 1.644, de 2008; 130, 134, 135, 136, 147, 157, 188, 214, 228, 229, 230, 271, 297, 298, 299, 300, 301, 303, 309, 313, 326, 343, 344, 370, 371, 372, 373, 375, 376, 377 e 439, de 2009, nos termos de seus relatórios.

Com a aprovação do Requerimento nº 1.347, de 2008, fica interrompida a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2006; e a aprovação do Requerimento nº 1.366, de 2008, interrompe a tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2008.

O Requerimento de Informações nº 1.395, de 2008, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Serão cumpridas as decisões da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Sobre a mesa, mensagem presidencial que passo a ler.

É lida a seguinte:

– Mensagem nº 49, de 2009-CN (nº 340/2009, na origem), do Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 4º do art. 71 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao segundo bimestre de 2009.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – A mensagem que acaba de ser lida vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Sobre a mesa, comunicação que passo a ler.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Ofício nº 46/09 – LPDT

Brasília, 20 de maio de 2009

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que foi designada a Senadora Patrícia Saboya, para integrar, como titular, a Comissão Parlamentar de Inquérito das ONG, em substituição ao Senador Jefferson Praia.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. – Senador **Osmar Dias,** Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, comunicação que passo a ler.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Ofício nº 48/09 – LPDT

Brasília, 19 de maio de 2009

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que foi designado o Senador Cristovam Buarque, para integrar, como suplente, a Comissão de Assuntos Sociais.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. – Senador **Osmar Dias**, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – A Presidência designa o Sr. Senador Cristovam Buarque, como suplente, para compor a Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Sobre a mesa, comunicação que passo a ler.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Ofício nº 58/2009 – CRE

Brasília, 21 de maio de 2009

Senhor Presidente,

1. Na qualidade de Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, encaminhamos a Vossa Excelência o Requerimento nº 24, de 2009-CRE, de minha autoria, aprovado pelo plenário da Comissão, nesta data, que requer o envio de ofício ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, solicitando que reconsidere a decisão do Governo Brasileiro de não-apoiamento à candidatura do Dr. Márcio Barbosa ao cargo de Diretor Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO.

2. Neste sentido solicito de Vossa Excelência as providências necessárias para que seja dado o devido conhecimento à Autoridade competente.

Atenciosamente, – Senador **Eduardo Azeredo**, Presidente da Comissão de Relaçoes Exteriores e Defesa Nacional.

REQUERIMENTO Nº 24 DE 2009/CRE

Requeiro, nos termos regimentais, que seja encaminhado ofício ao Embaixador Celso Amorim, Ministro das Relações Exteriores, solicitando que reconsidere a decisão do não-apoiamento, pelo Governo Brasileiro, à candidatura ao cargo de Diretor Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) do Doutor Márcio Barbosa, brasileiro, atual Diretor Geral Adjunto e que conta com apoios significativos de estados-membros de várias correntes e com os quais o Brasil mantém fortes ligações diplomáticas, particularmente nos assuntos ligados à educação, ciência e cultura. Relembre-se também que o Senador Cristovam Buarque preenche todas as condicionantes para o cargo.

Justificação

Trouxe certa surpresa o fato de o Brasil ter optado por apoiar oficialmente a candidatura do ex-Ministro da Cultura do Egito, Farouk Hosni, para o cargo de Diretor Geral da Unesco, em detrimento de importantes representantes do País – além do atual Diretor Geral Adjunto, Márcio Barbosa, o Senador Cristovam Buarque.

Primeiramente, estranhou-se a decisão porque ambos os candidatos brasileiros possuem currículo que lhes credenciam para o cargo. Ademais, Barbosa, como vem sendo noticiado, conta com o apoio de importantes nações, com as quais o Brasil mantém boas relações diplomáticas e comerciais. O atual Diretor Adjunto da Unesco tem o reconhecimento não apenas nos meios intelectual e científico, onde construiu sua carreira, mas também no meio político. Já Farouk Hosni é figura controversa, tendo ocupado o cargo de Ministro por 20 anos, tempo em que protagonizou condutas antidemocráticas que não condizem com o perfil exigido pela ONU.

Em um segundo momento, causaram estranheza as frágeis justificativas apresentadas pelo Itamaraty para a opção pelo candidato egípcio. Neste caso em particular, o Itamaraty justificou se tratar de um mulçumano. Todas as religiões merecem nosso respeito, mas elas não podem ser a razão de indicação para uma entidade mundial que cuida de temas plurais, que perpassam todas elas: educação, cultura e ciência.

O MRE também alegou que o Egito nunca ocupou a Direção Geral da Unesco, esquecendo-se que o Brasil também não.

Alegou-se ainda que o Brasil não apresentou candidato porque não era uma vitória "líquida e certa".

Vemos, portanto, justificativas que não se sustentam, sendo necessária e válida uma reavaliação por parte dos organismos brasileiros que tratam do assunto. – **Eduardo Azeredo.**

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – A Comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que passo a ler.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Ofício nº 93/09-GLPSDB

Brasília, de maio de 2009

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 174/2009-SF, de 13 de março do corrente, indico os Excelentíssimos Senadores Cícero Lucena, como titular, e Flexa Ribeiro, como suplente, para integrarem a comissão temporária destinada a "identificar dispositivos constitucionais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas de outra natureza para a solução das chamadas 'omissões legislativas inconstitucionais'".

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – A Liderança do Partido da Social Democracia Brasileira encaminhou ofício indicando os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro para integrarem, como titular e suplente, respectivamente, a Comissão Temporária destinada a identificar dispositivos constitucionais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas de outra natureza para a solução das chamadas "omissões legislativas inconstitucionais".

A Presidência designa os Senadores para comporem a referida Comissão, nos termos da comunicação encaminhada.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Pela ordem, o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Pela ordem, o Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não vou pedir inscrição nem para comunicação nem para falar em nome do meu Partido. Mas, rapidamente, eu queria fazer uma comunicação e registrar para a Mesa a presença do Secretário de Justiça do meu Estado, Dr. Angelo Roncalli, que veio a Brasília, Senador Raupp.

V. Exª acompanhou meu pronunciamento sobre o disparate do Dr. Salomão – que de Salomão não tem nada, porque Salomão era um homem sábio –, que pediu intervenção no meu Estado, sem ter coragem de ter pedido no Rio, não sei com que interesse. Não sei se ele quer ser Governador no lugar do Governador do Estado ou se tem alguém para indicar num Estado bem gestado.

Mas é importante registrar, Sr. Presidente, que o Ministro Tarso Genro esteve no meu Estado e disse que é um exemplo a ser copiado pelos investimentos e por seguir – olhe bem – a cartilha do Ministério da Justiça nos seus interesses. O Estado investiu quase R$180 milhões contra R$22 milhões do Governo Federal. E esse rapaz disse que está jogando dinheiro fora.

A herança do problema prisional do meu Estado é crônica, velha, como o é no seu Estado – em todos os Estados – por descasos dos governos federais e muitos governos estaduais ao longo da vida. São problemas resolvíveis, e o Estado está investindo, e investindo muito.

Mas o bom é que, neste momento, o Ministro Tarso Genro, que parece que está mais próximo do Salomão da Bíblia do que o Salomão dele, está na Agência Brasil, com sua palavra, elogiando o Estado do Espírito Santo, elogiando a gestão e o comportamento da Secretaria de Justiça, do Dr. Angelo Roncalli, que aqui está, e o Secretário de Segurança Pública, Dr. Rodney, pois o Estado está investindo em novos presídios.

E aí, Senador Raupp, o mais importante não são os novos presídios, mas a lei que nós votamos nesta Casa criando o rastreamento eletrônico, que vai tirar o preso ocasional de dentro dos presídios, de perto do preso de mente criminosa e dar a ele oportunidade de sobreviver na sociedade, de estar dentro de casa, de

estar na escola, de pagar sua pena, por ser preso de crime ocasional, com rastreador eletrônico.

De maneira que eu registro a presença do Dr. Angelo Roncalli, agradeço a V. Exª, agradeço a benevolência comigo e com o meu Estado. E quero dizer ao Estado que, na Agência Brasil, quem quiser pode acessar, tem a palavra do Ministro Tarso Genro, falando da responsabilidade do Estado nesse novo programa do Governo Federal, que trata com dignidade e seriedade e investe dentro do processo e do projeto prisional do Estado do Espírito Santo. E não cabe esse espalhafato desnecessário do Dr. Salomão.

Dizem que ele vai ao meu Estado segunda-feira, ele é muito corajoso, e eu quero estar lá também para eu poder ficar olhando nos olhos dele, para, no final, eu saber dele, e a imprensa deve perguntar a ele, quem ele vai indicar para o lugar do Governador Paulo Hartung, com o pedido de intervenção dele.

Obrigado, Srª Presidente.

Durante o discurso do Sr. Magno Malta, o Sr. Valdir Raupp, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Serys Slhessarenko, 2º Vice-Presidente.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Srª Presidente, pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu já tenho uma autorização aí para falar pela Liderança da Minoria.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Ainda não chegou, mas o V. Exª já está inscrito, esperando a chegada da autorização.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Srª Presidente...

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – A informação que tenho é a de que já está entregue.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Está entregue?

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – A autorização já está entregue.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, para uma comunicação inadiável, eu gostaria de me inscrever.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Para uma comunicação inadiável, Senador Augusto Botelho.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Muito obrigado, Presidente.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Srª Presidente...

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, fui o primeiro a levantar aqui. Cheguei primeiro, mas perdi, tendo em vista que abri a sessão.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Senadora, fico sendo o quarto. Não tem problema, Senador...

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Não, mas ainda é o terceiro.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – É o terceiro. Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Inscrevo-me também para uma comunicação inadiável e combino aqui com o Senador Botelho quem fala primeiro, se ele ou eu. Muito obrigado, Srª Presidente.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Eu me inscrevo depois do Senador Raupp, Senadora. Cheguei depois, cheguei agora.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Obrigado, nobre Senador Augusto Botelho.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Está bem. Então, temos aqui, como inscritos para uma comunicação inadiável: Senador Paulo Paim, Senador Valdir Raupp e Senador Augusto Botelho.

Pela Liderança, ainda com documento a ser confirmado, o Senador Eduardo Azeredo, pela Minoria. E, pela ordem de inscrição, o primeiro orador é o Senador Jefferson Praia.

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Praia.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Serys Slhessarenko, Srªs e Srs. Senadores, a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, presidida pela Senadora Ideli Salvatti, realizou no dia 18 do corrente uma visita de campo no Amazonas, meu Estado, para verificar **in loco** os impactos das cheias e sabermos a causa dessa grande enchente, se é causa natural ou se é em decorrência de mudanças climáticas.

A Comissão foi composta por mim, pela Senadora Marina Silva, pelas Deputadas Federais Vanessa Grazziotin, Rebecca Garcia e pelo Deputado Federal Marcelo Serafim. A Comissão visitou os Municípios de Manacapuru e Anamã.

O primeiro Município visitado foi o de Manacapuru, cujo Prefeito é Edson Bastos Bessa. Tivemos uma excelente acolhida por parte daquele povo tão amável.

Uma acolhida muito boa dos nossos irmãos e irmãs de Manacapuru.

O Município está sendo afetado pela enchente na zona urbana, com ruas comerciais alagadas, e, na zona rural, com sérios impactos na agricultura e na pecuária.

A Prefeitura de Manacapuru está alojando os moradores atingidos pelas águas em prédios públicos. Este tem sido um dos grandes desafios da prefeitura juntamente com a demanda da construção de pontes de madeira para facilitar o acesso.

Em Anamã, a situação, Srª Presidente, é dramática. O Município está todo embaixo d'água. A Prefeitura está atuando para socorrer os desabrigados e desalojados. O Prefeito Raimundo Chicó fez diversas sugestões. Destaco aqui algumas delas:

> 1 – A importância da orientação técnica para as prefeituras, visando a um apoio do Governo Federal;
>
> 2 – A isenção na cobrança de energia elétrica para todos aqueles afetados pela enchente;
>
> 3 – A possibilidade de termos em Anamã uma unidade de geração de energia a gás, já que o gasoduto Coari-Manaus passa por aquele Município.

Srª Presidente, estou providenciando ofícios e requerimentos para atender todas as reivindicações feitas pelos prefeitos e pela população.

Em seguida, Srª Presidente, fomos para uma reunião na Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas com diversas autoridades. Tivemos lá o Tenente-Coronel Roberto Rocha, Secretário Executivo de Ações de Defesa Civil do Estado do Amazonas, acompanhado do Sr. Hermógenes Rabelo, da Defesa Civil também. Tivemos a presença da Secretária de Estado do Meio Ambiente Nádia Cristina d'Ávila Ferreira; do Dr. Adalberto Luis Val, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia; do Dr. Antonio Ocimar Manzi, também do Inpa – Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia; da Drª Marilene Correa e do Dr. Rodrigo Augusto, da Universidade do Estado do Amazonas; do Dr. Ricardo Dallarosa, Chefe da Divisão de Metereologia do Sipam; do Dr. Marco Antonio de Oliveira, Superintendente Regional Interino da CPRM – Serviço Geológico do Brasil; do Dr. Evandro Aguiar, da Universidade Federal do Estado do Amazonas; e também do Sr. Walderino Pereira, Chefe do Serviço de Hidrologia do Porto de Manaus.

Srª Presidente, nós vamos preparar um relatório minucioso, com todas as falações, com todos os destaques que ocorreram naquela reunião, mas quero aqui, neste momento, externar um pouco do que aconteceu lá.

Começo pelas observações feitas pelo Tenente-Coronel Roberto Rocha, Secretário de Defesa Civil do Estado do Amazonas, que fez um diagnóstico da situação dramática que atravessamos em nosso Estado. Temos lá: prejuízos sociais e econômicos; danos humanos, ambientais e materiais; queda na produção rural; danificação e destruição de edificações comerciais, residenciais e públicas; impactos a serviços essenciais, como distribuição de energia, saneamento básico, sistema de transporte e sistema de comunicações; incidência de erosão, deslizamento e desbarrancamento; abalo na questão psicológica comunitária.

Srª Presidente, Srs. Senadores, não damos muita atenção a essa questão psicológica, mas imaginem viver numa casa em que se tem de elevar o nível do piso e, entre o piso e o teto, uma pessoa viver num espaço menor que um metro e meio. As pessoas estão ali, vivendo num calor infernal, sem terem para onde ir – aqueles que estão em Anamã, por exemplo, com a cidade toda alagada, ficam em casa e vivem momentos muito difíceis.

A Secretária Nádia Cristina, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destacou diversas questões.

A primeira delas: a cheia de 2009 nos rios Negro e Solimões deverá ser a maior dos últimos 54 anos, superando a maior já registrada, quando o nível do Negro chegou a 29,69 metros. As projeções apresentadas apontam uma cheia de até trinta metros. Essa, portanto, é uma das previsões.

Ela destacou também a situação atual do Estado do Amazonas: 47 municípios afetados; nove mil desabrigados; 330 mil pessoas afetadas; 60 mil desalojados; 300 mil alunos com aulas suspensas.

É importante destacar também, Srª Presidente, que o período entre as cheias tem diminuído. Para que tenham uma idéia, Srs. Senadores: em 1922 tivemos uma cheia e, em 1953, tivemos outra – o intervalo foi de 31 anos. De 1953 a 1976, quando houve outra grande cheia, o intervalo passou para 23 anos. De 1976 a 1989, caiu para treze anos; de 1989 para 1999, o intervalo diminuiu para dez anos e, de 1999 para 2009, o intervalo permaneceu em dez anos.

Portanto, temos constatado a diminuição de intervalos entre as cheias no Estado do Amazonas.

A Secretária destaca também os municípios mais afetados, que são: Anamã, Barreirinha, Manacapuru, Careiro da Várzea e Parintins, entre os diversos municípios do Estado do Amazonas.

E finalizou ressaltando que:

> O aquecimento global e o desmatamento da Amazônia está impactando a região – secas, cheias, produção agrícola, perda da biodiversidade, mudanças no padrão das chuvas, entre outros". [São os destaques da Secretária.]

O Dr. Antonio Ocimar Manzi, Srª Presidente, Gerente-Executivo do Programa LBA do INPA – Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, dentro do contexto das mudanças climáticas globais, destaca:

> A temperatura da Terra vem aumentando, assim como a temperatura da Amazônia. Projeções de modelos climáticos indicam a continuidade do aquecimento.
>
> De uma maneira geral, os modelos projetam aumento de chuvas em regiões bem supridas de água e redução de chuvas em regiões áridas e semi-áridas da Terra.
>
> Os modelos climáticos projetam também aumento de eventos climáticos extremos (secas, inundações, furacões e tempestades severas).
>
> Entretanto, não há concordância entre os modelos sobre modificações nos regimes de chuvas na Amazônia. Alguns modelos projetam diminuição de chuvas anuais, enquanto outros projetam aumento ou pouca variação.

As considerações finais feitas pelo Dr. Antonio Manzi são as seguintes:

– As mudanças climáticas globais, além de elevar a temperatura do planeta próximo da superfície, afetarão os regimes de chuva. A Amazônia será afetada por aumento de temperatura e poderá ser afetada por redução de chuvas e intensificação de eventos extremos.
– A atenuação do aquecimento global se fará pela drástica redução das emissões de gases de efeito estufa, não há outra alternativa viável.
– O que implica na mudança da matriz energética. É preciso substituir o petróleo e o carvão mineral por fontes mais limpas de geração de energia. Mas também é preciso reduzir os desflorestamentos.
– As emissões brasileiras de gases de efeito estufa (GEE) contribuem com 3 a 5% das emissões globais. A maior parte em consequência dos desflorestamentos, especialmente na Amazônia.
– Do ponto de vista das mudanças climáticas globais, a redução dos desflorestamentos na Amazônia representará uma contribuição importante à atenuação do aquecimento global somente na condição de um esforço global de redução de emissões de gases do efeito estufa.
– A seca de 2005 e a cheia de 2009 são oriundas das oscilações naturais do sistema climático, porém podem ter sido intensificadas ou mesmo atenuadas pelas mudanças climáticas globais.

Srª Presidente, sei que o meu tempo já está encerrado, mas gostaria apenas de pedir a gentileza de V.Exª para terminar este pronunciamento.

O Dr. Rodrigo Augusto de Souza fez considerações sobre o **El Niño** e **La Niña** e destacou também que:

Chuvas no norte da Amazônia e Nordeste do Brasil estão associadas com a posição da Zona de Convergência Intertropical, a qual, por sua vez, está fortemente associada com anomalias de temperatura da superfície do mar no Atlântico Tropical.

A conclusão que ele faz é que: *"O evento de 2009 é fruto de efeitos conjugados da variabilidade climática, gerando anomalias no regime hidrológico"*.

Srª Presidente, termino com as observações feitas pelo Dr. Marco Antonio de Oliveira, Superintendente Regional da CPRM – Serviço Geológico do Brasil.

Ele destacou a importância para o Planeta do bioma amazônico, maior bioma de floresta tropical contínua do Planeta, e também faz algumas observações sobre o La Niña.

Ele diz o seguinte:

> Para entender os eventos extremos, cheia e vazantes, de grande magnitude e baixa frequência é necessário estender a série de dados hidrológicos de 100 anos para o passado geológico.

Ele faz um destaque, Srª Presidente, com relação à importância de termos pesquisas nesse campo na Amazônia e ressalta a necessidade de termos instrumentos e tecnologia de coleta de dados; laboratórios adequados e formação de pessoal.

Portanto, Srª Presidente, encerro este pronunciamento destacando a importante diligência. Estaremos tomando todas as providências – eu, a Senadora Marina Silva, a Deputada Rebecca, a Deputada Vanessa Grazziotin e o Deputado Marcelo Serafim – que foram externadas em função das preocupações por parte dos munícipes de Manacapuru e Anamã.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Jefferson Praia.

Com a palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Valdir Raupp. Logo após – temos vários inscritos –, o Senador Eduardo Azeredo, pela Liderança da Minoria.

Com a palavra o Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Serys, Srªs e Srs. Senadores, subo a esta tribuna para fazer um relato da nossa reunião do Mercosul, em Montevidéu, nos últimos dias 18 e 19, quando foram tratados assuntos de interesse do Bloco.

Eu mesmo pude usar a tribuna do Parlamento do Mercosul e defender o ingresso da Venezuela. Eu sei que nem todos são favoráveis, mas eu entendo que o Chávez vai passar, a Venezuela vai ficar. E é hoje o segundo maior parceiro comercial do Brasil na América do Sul. Depois da Argentina, é a Venezuela, com superávit comercial, saldo da balança comercial em favor do Brasil de mais de US$6 bilhões. Então, um parceiro como esse não pode ser desprezado. E eu defendi, com muita determinação, não só a entrada da Venezuela, mas, talvez, a preparação da Bolívia e do Peru para entrarem também no bloco do Mercosul. São países vizinhos que fazem fronteira com a nossa região, com a região amazônica. Os nossos corredores de integração estão ficando prontos. Está na hora de esses países, tanto a Venezuela quanto o Peru e a Bolívia, ingressarem no bloco do Mercosul. E aí nós vamos ligar lá da Terra do Fogo, na Argentina, até o Caribe, todos esses países, ao Mercosul, fortalecendo o nosso mercado, fortalecendo o nosso bloco para fazer frente a outros blocos de economia mundial.

Quanto aos nossos corredores, já temos hoje a BR–364, que vai de Mato Grosso, da capital do seu Estado, Cuiabá, até Porto Velho e até Rio Branco, no Acre, e, futuramente, interligando ao Peru, aos portos do Pacífico, em especial o Porto de Ilo, que tive a oportunidade de fazer de carro. Embarquei em Rio Branco, no Acre, e fui até o Porto de Ilo, cortando todo o território peruano, onde várias empresas brasileiras estão trabalhando, vários consórcios estão trabalhando, com prazo de inauguração para 2010.

No final de 2010 nós já vamos ter um corredor bioceânico, cortando os Estados de Mato Grosso, Rondônia, Acre, e chegando ao Porto de Ilo, no Peru.

Da mesma forma outro corredor que está se formando é de Porto Velho/Guajará-Mirim/La Paz ao Porto de Arica, no Chile, talvez um corredor até mais perto do que o do Peru, mais curto e com menos subida na Cordilheira dos Andes.

Só falta a ponte, e o Presidente Lula já determinou o projeto executivo da ponte ligando Guajará a Guaiará sobre o rio Mamoré, uma extensão de mais de mil metros. É realmente uma ponte gigantesca, mas é um tratado de mais de cem anos – na verdade, 107 anos –, o Tratado de Petrópolis, em que o Governo brasileiro se comprometeu a dar à Bolívia uma saída para o Atlântico, e essa saída seria por Guajará-Mirim, por Porto Velho, pelo rio Madeira, até o Atlântico. Então esse tratado já é muito antigo e o Brasil deve essa ponte de integração ao País vizinho da Bolívia. Futuramente será mais um corredor de exportação.

E o outro, o terceiro, seria o da Venezuela, a BR-319, uma obra que tem causado tanta polêmica aqui no Congresso Nacional, pela licença ambiental e de uma obra que já foi implantada. Ela vai ser apenas restaurada porque, ao longo do tempo, ela foi se deteriorando, mas o traçado está feito. Seria mais um corredor ligando ao Caribe, ligando à Venezuela, saindo de Porto Velho, passando por Manaus, Roraima, até os portos também do Caribe. Então seriam três corredores. Essas integrações, os corredores bioceânicos, estão ficando prontos. Isso facilita o ingresso desses países no bloco do Mercosul.

E falando ainda da BR-364, nós tivemos hoje uma ótima audiência com o Ministro Alfredo Nascimento, dos Transportes, cobrando algumas ações que estão atrasadas no Estado de Rondônia, como a pavimentação da BR-429, que foi colocada no PAC. Em breve, dentro de duas a três semanas, o Ministro estará visitando o Estado de Rondônia, possivelmente Vilhena, olhando obras federais na BR-364, na BR-429, de Presidente Médici a Costa Marques, Alvorada, São Miguel, Seringueira, São Francisco, a duplicação da ponte de Ji-Paraná e o anel viário de Ji-Paraná e inaugurando a segunda ponte da cidade de Candeias. Essa ponte liga Candeias a Porto Velho. É um trecho de duplicação de 28 quilômetros de Candeias até a Universidade Federal, depois de Porto Velho.

Nessa audiência com o Ministro e com os Diretores do Dnit me acompanharam a Deputada Federal Marinha Raupp, o Prefeito de Pimenta Bueno, Augusto Plaça, o Presidente da Câmara de Pimenta Bueno, Vereador Rodnei, e o Deputado Estadual Kaká Mendonça, também de Pimenta Bueno.

Foi uma audiência altamente produtiva. O Ministro imediatamente ligou para os Diretores do Dnit – Diretor de Infraestrutura, Dr. Hideraldo, e de Planejamento, Dr. Miguel de Souza – orientando que agilizassem os trabalhos em Rondônia, sobretudo a conclusão de dois viadutos na cidade de Pimenta Bueno. Esses viadutos foram iniciados há quatro anos. Foi feita parte das travessias urbanas. O projeto básico estava incompleto, o projeto executivo demorou muito e a obra está muito atrasada, causando transtorno à população. Com esse compromisso do Ministro, com o compromisso dos Diretores do Dnit, entendo que, em breve, a solução será encontrada para resolver o problema não só dos viadutos, mas de todas as obras que estão iniciadas ou para iniciar no Estado de Rondônia e na Região Norte.

Estou concluindo, Srª Presidente. Muito obrigado.

Não quero atrapalhar o tempo dos Colegas que estão aí para subir à tribuna. Agradeço a generosidade do tempo e, mais uma vez, agradeço a acolhida do Ministro Alfredo Nascimento, a receptividade que tivemos no Ministério dos Transportes e também com os diretores do Dnit nacional.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Valdir Raupp.

Com a palavra, pela inscrição, o Senador Augusto Botelho. (Pausa)

Por cessão do Senador Augusto Botelho, concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

Logo após – porque é intercalado –, uma comunicação inadiável, uma inscrição e uma liderança. O próximo, após a fala do Senador Paim, é o Senador Eduardo Azeredo, pela Liderança.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Serys, Senadores e Senadoras, venho à tribuna para falar mais uma vez da expectativa que se criou quanto à votação dos vetos na próxima terça-feira, dia 26.

Srª Presidente, cobrei ontem aqui e preciso efetivamente que o Presidente do Senado informe se teremos ou não a votação dos vetos e, entre eles, aquele que trata do interesse dos aposentados que teriam direito a receber sobre 2006 16,67 e não 5, se o veto for derrubado.

Eu recebo, como sempre disse, milhares de correspondências. O próprio 0800 aqui do Senado é testemunha disso. Entre tantas correspondências, Srª Presidente, eu quero destacar duas. Uma delas recebi do médico-cirurgião e escritor Dr. Edson Olímpio Silva de Oliveira, que me autorizou que eu comentasse aqui o artigo que ele escreveu e que foi publicado no Jornal de Viamão, lá no Rio Grande do Sul.

O título da crônica é **O Vôo Solitário do Cisne Negro**. Nessa crônica, o escritor relata suas caminhadas, lembranças de caçadas realizadas no Banhado do Taim, uma região belíssima do Rio Grande. Frisa ele que, naquela época, ele caçava com seu pai, mas havia um enorme respeito ao limite e às regras que respeitam a natureza.

> Os marrecos são aves migratórias, oriundas da Patagônia Argentina e que nunca cessam de bater as asas. Suas penas são de um negro azulado e a sua cabeça é vermelha.

Conta ele que, num certo dia, estava caçando marrecão, autorizado, com seu pai nesta região de Santa Vitória do Palmar, quando avistou uma ave solitária e gritou para o seu pai: "Olha que grande aquela bem negra. Vou atirar nela".

> Seu pai observou, viu o silêncio da ave que estava ali imóvel e disse: "Não, não, não! Nessa você não pode atirar.
>
> Como não? disse Edson. Não entendia por que era proibido caçar aquele, já que estava autorizada a caça.
>
> Seu pai respondeu dizendo: Chega! Tá bom demais. Guarda a arma e os cartuchos. Vem pra cá e vamos conversar.
>
> Edson ajuntou suas tralhas, recolheu a caça e foi encontrar seu pai, remoendo ainda o fato, indignado, de não poder concluir a caminhada naquele dia de caça. Então, seu pai lhe explicou, dizendo:
>
> Edson, aquela ave era um cisne negro. É uma ave cada vez mais rara. Sua beleza e porte tornam-no como um rei, um imperador entre as aves da natureza. Estava solitário, pois é um sobrevivente. Ele veio para nos dar a mensagem de que a caçada tinha que terminar. Jamais pode-se matar uma criatura tão nobre. Talvez meus netos nunca irão conhecer algum.

O escritor conta que sentiu vergonha de si mesmo pelo desejo de matar aquela ave, mas uma profunda admiração por aquele homem que teve a felicidade de ter como pai.

Srª Presidente, no final do texto, ele faz a sua conclusão e nela faz uma alusão ao nosso trabalho como negro aqui no Senado da República.

Diz ele, na crônica, no final: "Alguns amigos sentem as pessoas como de esquerda ou de direita. Outros como capitalistas ou socialistas.

E assim por diante.

Diz ele:

> Prefiro somente pessoas, pois, pensando novamente em Paulo Paim, o Senador do Rio Grande, e seu vôo solitário pelos aposentados do Brasil, seu incansável trabalho para dignificar a vida do aposentado, pelos projetos que apresentou e o Senado acompanhou dá a ele o que é de direito.

Diz ele:

> No Governo passado, foi criado o maldito fator previdenciário. Infelizmente, o Governo presente o mantém ... Tanto no Governo neoliberal como no Governo social, ainda temos o fator previdenciário.Todos falam em redistribuição de renda por algum tipo, bolsa ou assemelhado, e não por dar aos aposentados a dignidade perdida pela aposentadoria. Infelizmente também Paulo Paim está condenado a desaparecer, como os magníficos cisnes ne-

gros no ambiente hostil, e as propostas dos aposentados e dos trabalhadores. Talvez ele seja cassado. Mas não importa. O importante para mim neste texto é dizer: "Vamos orar, votar, desejar e estimular que homens assim persistam nesta missão – nossa missão!

Eu, Senadora, não quero que este texto seja para mim somente. Quero que ele seja a todos os Senadores, porque os Senadores votaram por unanimidade, acompanhando este Senador negro no momento em que apresentou o fim do fator, exigindo o reajuste dos aposentados.

A crônica do Dr. Edson foi publicada nos jornais do Sul e eu queria também que ela fosse publicada na íntegra aqui nos **Anais** do Congresso Nacional.

Por outro lado, é muito bom saber que as memórias da nossa infância exercem influência direta em nossas ações. Os ensinamentos, os conselhos e o carinho influenciam sim na formação de nos todos. Mas infelizmente não são todos os lares que podem desfrutar de tamanha harmonia. Por isso, os exemplos do dia a dia e as nossas leis são importantes para apontar melhores caminhos na trajetória, na vida de cada cidadão.

A nossa luta pelos excluídos, discriminados, cassados, é na verdade para ajudar toda a sociedade, como a aprovação dos estatutos da igualdade, o estatuto do idoso, da pessoa com deficiência, o estatuto do índio, que está há 20 anos em debate aqui no Congresso Nacional, o estatuto da criança e do adolescente, que acompanhamos passo a passo.

Enfim, Srª Presidente, assim como mostra o autor, que a sobrevivência não seja somente de um cisne negro; é importante para todos nós, não somente ao lembrarmos a questão do meio ambiente, a criação de políticas específicas para os excluídos, para os discriminados vão garantir a sobrevivência de todos, sejam eles brancos, negros, índios, orientais, pessoas com deficiência, respeito a livre orientação sexual, homens, mulheres, crianças, idosos, opção religiosa, enfim, que possamos um dia dizer neste País que todos os cisnes, negros e brancos, lutam para a construção de uma Pátria melhor para todos.

Srª Presidente, eu deixei o artigo na íntegra. Eu apenas o comentei e fica nos **Anais** da Casa.

Permita-me ainda, na conclusão desses dois minutos, que eu leia, porque eu prometi a ele (e não se trata só de elogios não; aqui há críticas), que eu registre correspondência que recebi do Sr. Roberto Laranjo Pinto. Recebi a carta dele no Município de Rio Grande. A carta fala sobre a questão também dos aposentados e do seu apoio aos projetos.

Passo a ler a carta em dois minutos, no máximo. O que diz ele?

Paulo Paim, com todo respeito e consideração que temos com V. Exª, não podemos deixar de manifestar a nossa tristeza e indignação pela tentativa de votação frustrada no dia 13 de maio – data muito significativa para os brasileiros – no Congresso Nacional. O resultado foi decepcionante perante nossos olhos, quando, naquela Casa Parlamentar [no Congresso], víamos o tumulto gerado em torno dos seus projetos. Momento que todos nós aguardávamos com expectativa favorável aos aposentados.

Vimos que, mais uma vez, os Parlamentares não chegaram a um consenso, tendo, inclusive, alguns Deputados que lhe faltaram com o devido respeito. É lamentável que alguns políticos não enxerguem além dos seus interesses pessoas e pensem que o aposentado está morto ou é um objeto descartável. Não esqueçam eles que somos eleitores e representamos cerca de 30 milhões de votos ou mais se multiplicarmos pela família. Ora, o projeto de V. Exª garantia os 16,75% a todos os aposentados, desde 2006, aprovado nas duas Casas, mas vetado (...). [Não seria polêmica alguma, diz ele; seria só] votar sim ou não. [Nós iríamos aceitar o resultado. O que nós queremos é que se vote sim ou não ao projeto de V. Exª.]

[Pensamos até que tudo isso demonstra que cada Partido ou Parlamentar não quer assumir a sua posição.]

Pensamos, ainda, que tudo isso seria resolvido [se efetivamente se chegasse a um entendimento com o Executivo nesta questão dos reajustes dos aposentados], resolvendo de pronto a questão dos aposentados esquecidos e oprimidos deste País.

Prezado Senador Paim, continuamos aguardando ainda com [uma enorme] esperança, o dia 26 de maio, vigilantes na votação do Congresso Nacional, também sempre confiantes em V. Exª.

Nosso reconhecido respeito e apreço a V. Exª, [e como se diz no Rio Grande – é a última frase dele: Paim, continue lutando!] "Não está morto quem peleia".

Saudações em (...) nome de todos os aposentados do Brasil.

Roberto Laranjo Pinto.

Era isso, Srª Presidente.

Mais uma vez, quero fazer um apelo ao Presidente do Congresso, para que informe ao Brasil, porque as caravanas vão se deslocar para cá a partir já do fim de semana, na expectativa de que no dia 26 se dê a

votação desse tema que é de interesse, eu diria, de todo o povo brasileiro.

Sei muito claramente, Senadora Serys, a sua posição. Votou aqui sempre favorável aos aposentados e já anunciou a sua posição em relação à matéria que se encontra lá na Câmara, e ao veto que será apreciado no Congresso. Vamos votar. Somente votar. É isso que eles querem.

Obrigada, Srª Presidente.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para falar um pouco sobre uma crônica que me foi enviada e que gostaria de compartilhar com vocês.

Ela foi escrita pelo médico, cirurgião e escritor, Dr. Edson Olimpio Silva de Oliveira em um jornal de uma cidade chamada Viamão, no Rio Grande do Sul.

O título da crônica é "O vôo solitário do Cisne Negro" e nele o escritor relata suas gostosas lembranças de caçadas realizadas no banhado do Taim, uma região belíssima que temos por lá. Caças, frisa ele, que respeitavam limites e regras, enfim, respeitavam a natureza.

Os marrecos são aves migratórias, oriundas da Patagônia argentina e que nunca cessam de bater as asas. Suas penas são de um negro azulado e sua cabeça é vermelha.

Conta ele que, num certo dia, estava caçando marrecão com seu pai nesta região de Santa Vitória do Palmar quando avistou uma ave solitária e gritou para o seu pai que iria atirar nela.

Seu pai, depois de observar em silêncio a ave, lhe respondeu com um sonoro *"esse não".*

Como não??? disse Edson. Não entendia porque era proibido de caçar aquele.

Seu pai lhe respondeu dizendo: – *Por hoje chega! Tá bom demais. Tira os cartuchos da arma e vem prá cá, vamos apreciar outras coisas.*

Edson ajuntou suas tralhas, recolheu a caça e foi encontrar seu pai, remoendo ainda o fato de não ter podido abater aquela ave negra gigante.

Então seu pai lhe explicou dizendo: – *Edson, aquela ave era um cisne negro. É uma ave cada vez mais rara. Sua beleza e porte tornam-no como um rei, um imperador entre as aves na natureza. Estava solitário, pois é um sobrevivente. Ele veio para nos dar a mensagem de que a caçada terminava ali e jamais pode se matar uma criatura tão nobre. Talvez meus netos nunca irão conhecer algum.*

O escritor conta que sentiu muita vergonha pelo seu desejo, mas uma profunda admiração por aquele homem que teve a felicidade de ter como pai.

Sr. Presidente, ao final do texto ele faz sua conclusão e nela uma alusão a mim, fato que eu quero de público agradecer.

Diz o final:

> Concluindo. Alguns amigos sentem as pessoas como de esquerda ou de direita. Outros como capitalistas ou socialistas. E assim por diante. Prefiro somente Pessoas. Pois, pensando novamente em Paulo Paim, o senador do Rio Grande, e seu vôo solitário pelos aposentados do Brasil... Seu incansável trabalho para dignificar a vida do aposentado e dar– lhe o que é de direito. Fernando Henrique que construiu o maldito fator previdenciário e o Lula o mantém...
>
> ... Tanto o governo neoliberal de FHC quanto o governo social de Lula teimam em fazer a chamada redistribuição da riqueza por algum tipo de bolsa ou assemelhado e não por dar aos aposentados a dignidade perdida pela aposentadoria. Infelizmente também Paulo Paim está condenado a desaparecer como os magníficos cisnes negros no ambiente hostil do Congresso e da política nacional, caçado até entre seus pares partidários? Orar, votar, desejar e estimular que homens assim persistam nesta missão – nossa missão!

Sr. Presidente, Gostaria que a crônica do Dr. Edson fosse publicada na íntegra e dizer que, essa é de fato uma missão de todos nós. Se todos se unirem em favor da luta pelos aposentados, nós teremos boas chances de vencer. Mais do que isto, teremos boa chance de fazer justiça!

Por outro lado, é muito bom saber que as memórias da nossa infância exercem influência direta em nossas ações. Os ensinamentos, os conselhos e o carinho influenciam na formação do indivíduo. Mas infelizmente, não são todos os lares que podem desfrutar de tamanha harmonia, por isso, os exemplos do dia-a-dia e as nossas legislações são importantes para apontar os melhores caminhos na trajetória da vida.

A nossa luta pelos excluídos e discriminados é para ajudar a sociedade, como a aprovação das cotas e do estatuto da igualdade racial que têm o objetivo de mostrar que é possível chegar lá!

Assim como mostra o autor, que a sobrevivência de um CISNE NEGRO é importante para o ecossistema, a criação de políticas específicas para os excluídos e discriminados garante a sobrevivência de todos, brancos, negros, indígenas, orientais, pessoas

com deficiência, da livre orientação sexual, homens, mulheres, crianças e idosos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de registrar correspondência que recebi do Sr. Roberto Laranja Pinto, do município de Rio Grande, no meu estado.

A carta fala sobre a questão dos aposentados e seu apoio aos projetos que estamos lutando para ver aprovados.

Passo a ler o teor da carta do Sr. Roberto e agradeço, de pronto, seu apoio nesta luta, bem como de todos os aposentados que estão empenhados em ver seus direitos garantidos!

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno)

CRÔNICAS & AGUDAS

Dr. Edson Olimpio Silva de Oliveira

Observação: na semana passada essa coluna infelizmente saiu com título incorreto, daí que em respeito aos leitores em geral, leitores que se comunicaram conosco e aqueles que recortam e enviam essa coluna para leitores distantes, reeditaremos no formato e com título correto.

O Vôo Solitário do Cisne Negro!



Os amigos que conhecem as minhas origens viamonenses sabem que os Oliveiras formavam uma estirpe familiar de caçadores e pescadores. Núcleo pétreo cravado na Estância Grande. Naquele local onde hoje está a Capela, ficava o armazém e a casa de meu avô Olympio e restou como herança ao seu Aldo. Memórias trazem vertentes de saudades e alegrias imensas. Apesar de não haver uma consciência ecológica como hoje tratamos ou tentamos compreender a natureza, ensinaram-me a caçar somente o necessário, dentro das cotas legais, armas e autorizações legais e com o maior respeito ao ambiente e aos animais. Homens do calibre do seu Aldo ou do meu tio Álvaro, por exemplo, perdiam companheiros de caçada, mas jamais permitiram a destruição gratuita e abusiva ou a invasão de propriedades para pescar ou caçar. Regras éticas irremovíveis. Continuando. Na primeira metade da década de 70, estive em várias caçadas de marrecão na região do Taim, na lagoa Mirim e no Uruguai.

O imenso amor que tenho pelo banhado do Taim vem desta época. Muitos textos já apresentei sobre minhas andanças de motocicleta e ao cruzar essa região miraculosa. Alguns amigos abonados-graças-a-Deus puderam conhecer diversas regiões selvagens do planeta, mas infelizmente jamais sentiram o banhado do Taim e a Lagoa do Peixe para ficar nos mais próximos. Certa vez estávamos caçando marrecão nesta região, em Santa Vitória do Palmar. Camuflados pela negaça (espécie de moita feita de ramos de taquara ou outra planta) escolhíamos a única ave migratória que jamais cessa de bater as asas, oriunda da Patagônia argentina, suas penas de um negro azulado e sua cabeça vermelha com o sol refletindo seu invulgar garbo. Estávamos em porteira com uma água clara entre nós, numa diagonal em que os primeiros tiros seriam meus – os pais deixam o melhor para seus filhos. A minha Boito calibre 12 cantava em dueto com a Bayard belga calibre 12 do meu pai. A mira cravada na ponta do bico ou um palmo à frente e a valente ave pouco podia fazer. A juventude exige o troféu vergado pelo número, a sabedoria consagra o valor do adversário ou da presa.

- Da cerca! – gritei avisando meu pai para uma ave solitária.

- Esse não! – gritou-me depois de um silêncio investigador.

- Como não! – remoí-me! Não entendia que ele proibisse **aquele**. Quando ele gritou-me novamente:

- Chega por hoje! Tá bom demais. Tira os cartuchos da arma e vem pra cá, vamos apreciar outras coisas.

Ajuntei minha tralha. Recolhi a caça e fui encontrá-lo. Ainda remoia não ter derrubado aquela ave negra gigante.

- Edson, aquela ave era um cisne negro. É uma ave cada vez mais rara. Sua beleza e porte tornam-o um rei, um imperador entre as aves na natureza. Estava solitário, pois é um sobrevivente. Ele veio para nos dar a mensagem de que a caçada terminava ali e jamais pode se matar uma criatura tão nobre. Talvez meus netos nunca irão conhecer algum.

Senti muita vergonha pelo meu desejo, mas uma crescente e profunda admiração por aquele homem que tive a felicidade de ter como pai.

Concluindo. Alguns amigos sentem as pessoas como de esquerda ou de direita. Outros como capitalistas ou socialistas. E assim por diante. Prefiro somente **Pessoas**. Pois pensando novamente em Paulo Paim, o senador do Rio Grande, e seu vôo solitário pelos aposentados do Brasil... Seu incansável trabalho para dignificar a vida do aposentado e dar-lhe o que é de direito. Fernando Henrique construiu o maldito "fator previdenciário" e o Lula mantém. As aposentadorias corroem-se a cada ano. Tanto o governo neoliberal de FHC quanto o governo social de Lula teimam em fazer a chamada "redistribuição da riqueza" por algum tipo de bolsa ou assemelhado e não por dar aos aposentados a dignidade perdida pela aposentadoria. Infelizmente também Paulo Paim está condenado a desaparecer como os magníficos cisnes negros no ambiente hostil do Congresso e da política nacional, caçado até entre seus pares partidários? Orar, votar, desejar e estimular que homens assim persistam nesta missão – **nossa missão!**

MÉDICO - CIRURGIÃO - ESCRITOR
edsolimpio@hotmail.com
http://edsolimpio7720.spaces.live.com/

Rio Grande 14 de maio de 2009

Exmº Senador Paulo Paim

Com todo respeito e consideração que temos com V. Exª, não podemos deixar de manifestar a nossa tristeza e indignação pela tentativa de votação frustrada no dia 13 de maio, data muito significativa para os brasileiros, no Congresso Nacional. O resultado foi decepcionante perante nossos olhos, quando naquela casa parlamentar víamos o tumulto gerado em toeno dos vossos projetos. Momento em que todos nós aguardávamos com expectativa favorável aos "Aposentados".

Vimos que mais uma vez os parlamentares não chegaram a um consenso, tendo inclusive alguns deputados que lhe faltaram com o devido respeito. É lamentável que alguns políticos não enxerguem além de seus interesses pessoais e pensam que o aposentado está morto ou é objeto descartável, não esqueçam eles que nós somos eleitores e representamos cerca de 30 milhões de votos ou mais, se multiplicarmos pela família.

Ora, se o Projeto de V. Exª, garantia os mesmos 16,75% a todos aposentados em 2006, aprovado pela duas Câmaras, mas vetado pelo Presidente da República. Porque tanta polêmica nessa votação, bastaria votar sim ou não.

Pensamos até que seja jogada ensaiada para adiar, adiar, e sempre adiar... Pensamos ainda, que tudo seria resolvido com um gesto de nobreza e carinho do Presidente Lula, se retirasse o seu veto, resolvendo de pronto a questão dos aposentados esquecidos e oprimidos deste País.

Prezado Senador Paim, continuamos aguardando ainda com esperança o dia 26 de maio e vigilantes na votação do Congresso Nacional, também sempre confiantes Senador Paim na sua luta por nós.

Nosso reconhecido respeito e apreço a V. Exª, "Não tá morto quem peleia"!

Saudações em meu nome e todos aposentados do Brasil. – **Roberto Laranjo Pinto.**

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Paulo Paim. Conforme solicitação sua, será registrado, na totalidade, seu discurso nos **Anais** do Senado da República.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senadora Serys, se me permite, registro que está aqui o nosso inesquecível Caó, autor da Lei Caó, um dos constituintes mais brilhantes – agora é que fui vê-lo. Caó, por favor, eu gostaria que se levantasse para a câmera focalizar. Permitam-me, Senadores e Senadoras. Caó, na Constituinte, foi autor do principal artigo que combate todo tipo de preconceito. Depois, foi autor da lei que me deu alegria, Caó, ao pedir-me que a relatasse. Eu pediria aos Senadores presentes que déssemos uma salva de palmas para Caó, numa homenagem a esse sempre constituinte do Brasil. (Palmas)

Senadora, muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Paulo Paim.

Com a palavra, pela Liderança da Minoria, o Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela Liderança da Minoria. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente Senadora Serys Slhessarenko, Srs. Senadores, as organizações internacionais são, por excelência, o âmbito em que opera a diplomacia de cooperação interestatal, em contraste com a diplomacia tradicional, de cunho bilateral. O órgão assinalador dessa diferenciação é o secretariado dessas instituições que, no conjunto de seus integrantes, exercem uma função pública internacional e que não pode ser afetado por idiossincrasias pessoais. Daí a importância dos critérios do mérito, da qualificação profissional apropriada e da condição pessoal de imparcialidade no relacionamento com os estados-membros no recrutamento e escolha daqueles que integram a direção do organismo.

O secretário-geral ou diretor-geral não exercem apenas responsabilidades administrativas. Desempenham funções diplomáticas, inclusive de representação simbólica de sua instituição; cumprem um papel mediador entre os estados-membros e têm a capacidade de impulsionar atividades e negociações.

Dentro do sistema da ONU, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, conhecida como Unesco, assume papel especial. Tem como propósito contribuir para a paz estreitando, mediante a educação, a ciência e a cultura a colaboração entre as nações. Nasceu do pressuposto de que as guerras nascem da mente dos homens e que os baluartes da paz devem ser erguidos sobre os alicerces do pacifismo, pelo conhecimento e pela compreensão do outro. Nela se discutem temas complexos e fascinantes da agenda internacional, como o multiculturalismo e a bioética.

A partir desses critérios, eu peço aqui no plenário desta Casa que o Governo do Brasil, por meio do Ministério das Relações Exteriores, reveja o apoio prometido ao ex-ministro da Cultura do Egito, Sr. Hosni Farouqui, para a Direção-Geral da Unesco, sob o patrocínio da Liga Árabe. A imprensa do Cairo atribuiu-lhe inúmeras irregularidades administrativas. Ganhou

triste notoriedade ao afirmar, em conferência no Parlamento do seu país, que queimaria livros hebraicos encontrados nas bibliotecas egípcias.

Em visita recente ao Rio de Janeiro, Farouqui confirmou a autoria da frase. De maneira, entretanto, que me parece inadequada, alegou que estava de cabeça quente quando a proferiu. Nada mais distante da realidade. Participava de uma audiência pública no Legislativo do seu país. A ameaça de queimar livros distancia-o dos propósitos da Unesco, que busca a paz por meio do entendimento pelo conhecimento.

O apoio do Governo brasileiro ainda contraria alguns dos princípios estabelecidos na Constituição Cidadã de 1988, o da "cooperação entre os povos para o progresso da humanidade", dentro das regras que regem as relações internacionais do nosso País.

É preciso ressaltar que o Brasil tem dois nomes que atendem completamente aos requisitos exigidos para a Direção-Geral da Unesco.

Convivemos aqui no Senado com o Senador Cristovam Buarque e conhecemos suas qualidades como político, como educador e como pedagogo. Possui amplo conhecimento exposto em obras científicas em suas passagens pela Reitoria da Universidade de Brasília, pelo Governo do Distrito Federal e à frente do Ministério da Educação.

O mesmo pode ser dito de Márcio Barbosa. Atual Diretor-Geral-Adjunto da Unesco, granjeou no exercício de sua função o respeito dos Estados-membros. Sua candidatura a Diretor-Geral da Unesco tem apoio do atual Diretor-Geral, o japonês Koichiro Matsuura. É um digno representante da comunidade científica brasileira, que previamente atuou no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais– INPE, o qual dirigiu. Conta com a simpatia de significativo número de Países-membros e é por isso mesmo, pelos serviços prestados ao multilateralismo, um candidato com forte potencial eleitoral.

A eleição de um brasileiro neste momento ajusta-se também à presença, nesse alto posto, de um nome da América Latina e do Caribe, tendo em vista o critério de representatividade por rotação geográfica.

Hoje, pela manhã, encaminhei ao plenário da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado um requerimento, aprovado nos termos regimentais, para que seja encaminhado ofício ao Embaixador Celso Amorim, Ministro das Relações Exteriores, solicitando que reconsidere a decisão anunciada de não-apoiamento, pelo Governo brasileiro, à candidatura do Dr. Márcio Barbosa ou do Senador Cristovam Buarque ao cargo de Diretor-Geral da Unesco.

É importante que tenhamos relações com os países árabes, mas, se nunca houve um egípcio na Direção-Geral da Unesco, nunca houve também um brasileiro na Direção da Unesco.

Acredito que essa contribuição para a vocação multilateral de nossa política externa, tão bem representada na atuação do Itamaraty, deve continuar. Ressalto que, de maneira geral, Srª Presidente, não temos grandes divergências com a atuação do Embaixador Celso Amorim. Não se podem minimizar os resultados de seus esforços de promoção comercial. Vivemos um momento no qual a liderança regional brasileira na América Latina é consensual. O Chanceler soube utilizar essa liderança para evitar conflitos internacionais que ameaçavam escalar para o uso das armas. Também devemos destacar a sua atuação na formação e institucionalização de blocos políticos, a formalização do BRIC, formado por Brasil, Rússia, Índia e China e também do IBAS, fórum que reúne Índia, Brasil e África do Sul.

As alianças estratégicas firmadas com França e Rússia, indispensáveis para o sucesso da estratégia nacional de defesa, são também um bom trabalho do Itamaraty.

A proeminente posição geopolítica brasileira, a solidez que demonstra diante da crise econômica mundial, o crescente respeito pelos direitos humanos, sobretudo, o compromisso brasileiro com o Estado democrático de direito servem de exemplo a outros países em desenvolvimento e transformam a imagem do Brasil e da América latina perante o resto do mundo.

Esses são aspectos positivos; mas esses aspectos positivos não são, entretanto, apenas os pontos únicos da atuação; existem alguns desvios de rota que quero aqui contrabalançar.

Uma certa dose de complacência com o Presidente da Bolívia, Evo Morales, no episódio de nacionalização das refinarias e usinas de beneficiamento de petróleo e derivados, que afetou os interesses da Petrobras no país vizinho, abriu caminho para outros focos de problemas na América do Sul.

Srª Presidente, estou me encaminhando para o encerramento, mas peço mais alguns minutos.

A ameaça equatoriana, manifestada pelo Presidente Rafael Correa de não-pagamento de empréstimo tomado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social, o BNDES, e as crescentes demandas do Presidente do Paraguai para a revisão do Tratado de Itaipu seguiram-se ao primeiro sinal de debilidade manifestado por nossa diplomacia.

O governo paraguaio endureceu o discurso em torno da soberania energética, esquecendo-se de que o Brasil pagou integralmente as obras da Usina Hidrelétrica de Itaipu. Contrariando os termos do Tratado e do contrato que formalizou a Itaipu Binacional, o Presidente do Paraguai promete manter o Brasil como mercado preferencial de sua energia, mas exige comercializar 50% do seu ex-

cedente com terceiros entre 2010 e 2014. Daí até 2023, os 50% restantes seriam liberados de forma gradual. No entanto, não podemos abrir mão do fornecimento integral do excedente energético. A usina foi construída com dinheiro brasileiro, e necessitamos do produto gerado para manter nossas atividades econômicas.

Outro ponto a merecer a nossa atenção está no Mercosul. A aplicação de normas protecionistas pela Argentina para diminuir os déficits comerciais do país fere os princípios que regem as uniões aduaneiras. O Brasil, superavitário, foi o principal alvo das medidas de proteção. O saldo comercial, que apresentou o superávit de 4 bilhões e 348 milhões de dólares no ano passado, deve praticamente ser zerado este ano (de 4 bilhões e 348 milhões de dólares para zero). A busca de equilíbrio é um dos pontos que regem as relações internas de um bloco econômico. No entanto, ela não pode ser obtida de maneira artificial.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no balanço da diplomacia brasileira há seguramente muitos acertos. O apoio dado à candidatura do Sr. Hosni Farouqui para a Unesco enquadra-se entre os equívocos. Esperamos que o Governo reveja a sua posição e dê apoio a um brasileiro. Temos bons nomes que se adequam perfeitamente à natureza do cargo.

Vejam bem que seria extremamente estranho se o candidato brasileiro fosse indicado por um outro país, o que pode acontecer e já é comentado. Se temos bons nomes, não podemos perder essa oportunidade. Daí o apelo que faço, consubstanciado no requerimento aprovado pela Comissão de Relações Exteriores, no sentido de que o Governo brasileiro reveja a sua decisão de apoiar o nome egípcio e apóie um nome brasileiro para ser o primeiro Diretor-Geral da Unesco

Srª Presidente, apenas completando, estou de acordo com o Senador Paulo Paim. Nós precisamos votar os vetos de maneira individual. Não podemos continuar votando os vetos daquela forma: 30, 40 e 70 vetos.

Senador Paulo Paim, ontem tomei cuidado de ver o que aconteceu com o projeto relativo às pessoas que têm cegueira mono-ocular. Eu trabalhei para que fosse derrubado o veto a ele aposto. Conseguimos vencer: foram 142 votos a 141, mas o número necessário era 257; quer dizer, ganhamos, mas não levamos.

No caso específico, precisamos realmente ter atenção com o projeto dos aposentados na parte relativa ao fator previdenciário, e o caminho é votarmos individualmente os vetos.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Eduardo Azeredo.

Pela inscrição, o próximo orador é o Senador Romeu Tuma, que tem a palavra.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Srª Presidente, eu poderia fazer uma comunicação à Presidência, preliminarmente a meu discurso?

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Com certeza.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, foi determinada aqui, depois de recomendação dos Senadores Arthur Virgílio, Tasso Jereissati e Demóstenes Torres, a indicação de um promotor para apurar o caso do Secretário de Relações Humanas. Ele já foi designado. Eu estive duas vezes com o Procurador. E, ainda ontem, eu estive lá com ele, que pediu à Polícia Federal a abertura de inquérito. Apresentei a ele a designação de dois peritos do Banco Central para acompanhar as investigações, tendo em vista que há uma relação entre empréstimo e financiamentos dos bancos. Então, precisa haver uma perícia e, provavelmente, poderá haver quebra de sigilo, o que somente o Ministério Público poderá requisitar, mediante inquérito policial.

O Presidente Sarney determinou essa providência, e o processo está tramitando.

Eu queria dizer que o processo, em que há indiciamento, terá, também, o acompanhamento da Polícia Federal e do Ministério Público e, provavelmente, se casarão os dois.

Quanto à solicitação de aprofundamento da apuração, para que fiquem esclarecidos todos os fatos denunciados pela revista, quero esclarecer que o processo está em andamento.

Acho que o que foi determinado pelo Presidente Sarney, pela Mesa, eu cumpri. Se houver outro fato que requeira a minha presença junto ao Ministério Público, ou à autoridade do Judiciário, ou à polícia, comunicarei a Mesa. Agradeço a V. Exª.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Romeu Tuma. Concedo-lhe a palavra para seu pronunciamento por dez minutos.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Vou tentar ser rápido, Senadora.

Fiz aqui uma denúncia, há algum tempo, sobre a extração e o comércio ilegais de torianita, minério radioativo que contém urânio, e mandei requerimento para dois Ministérios, que me responderam.

Em janeiro passado, ocupei a tribuna para alertar a sociedade sobre uma situação preocupante no norte do País. Reportagem do jornal **Folha de S.Paulo** revelou o descaso de autoridades brasileiras em relação ao abandono de material nuclear no Amapá. Há um ano, a extração e o comércio ilegais de torianita – minério radioativo que contém urânio, tório e um tipo de chumbo usado na montagem de reatores nucleares e

bombas de nêutrons – ocorrem livremente, sem qualquer fiscalização, naquele Estado.

O alerta é da própria Polícia Federal do Amapá, que alega não ter condições de reprimir o crime por não ter onde guardar o material radioativo.

Chamaria a atenção de V. Exª para o risco que corre a população na região. A última ação da Polícia Federal foi feita há mais de um ano, quando mais de uma tonelada de torianita extraída ilegalmente foi apreendida.

De mãos atadas, a Polícia Federal do Amapá, que investiga o comércio clandestino desde 2004, Senador Jefferson Praia, quando foi feita a primeira apreensão no Estado, recebe as denúncias, mas pouco pode fazer. Sem condições de armazenamento, as investigações foram praticamente suspensas. O minério é negociado clandestinamente por US$300,00 o quilo. O material apreendido estava armazenado provisoriamente em tonéis do Batalhão de Polícia Militar Ambiental, em Santana, a 22 Km de Macapá. Mas como a unidade abriga projetos sociais, são grandes os riscos de acidentes nucleares à população, como ocorreu em Goiânia, em 1987.

Naquela época, eu estava ainda na Polícia Federal e determinei a abertura de inquérito. O acidente causou algumas mortes e deixou algumas pessoas com defeitos físicos em conseqüência do césio, que estava num equipamento médico-odontológico e causou curiosidade por ser uma coisa inimaginável, com uma iluminação diferente. Quem teve acesso, manipulou o césio e, infelizmente, alguns vieram a falecer e outros têm problemas até hoje.

Assim, o Comandante da Corporação, Coronel Sérgio do Nascimento, não aceitou mais a custódia do minério.

Preocupado com essa falta de fiscalização e armazenamento apropriado, apresentei o requerimento de informações ao Exmº Sr. Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão – que hoje está sendo homenageado na Inglaterra, a quem, da tribuna, faço os meus cumprimentos pela homenagem que lhe presta o Governo inglês, que homenageia um nascido na Inglaterra e um brasileiro, o Ministro Edison Lobão – sobre o contrabando de material nuclear às margens de um afluente do rio Araguari, na região da Serra do Navio – eu não sei se atinge ou não a região amazônica, Senador, o rio Araguari.

Nesta quarta, recebi a resposta do Requerimento de Informação nº 98, que solicitei ao Ministério de Minas e Energia, e nº 96, de 2009, que solicitei ao Ministério da Justiça.

Os documentos foram entregues na Primeira-Secretaria e a mim repassados.

Segundo o documento assinado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, Sr. Miguel Antonio Cedraz Nery – a autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia –, o Ministério tem participado de ações de fiscalização, inclusive em conjunto com a Polícia Federal, nas áreas de concessão de lavra no Estado do Amapá, objetivando a identificação de possíveis áreas onde possa ter ocorrência do minério radioativo. Como resultado, continua o texto, o Ministério de Minas e Energia informa que, dentro das áreas de concessão de lavra outorgadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), não foi localizada, até o momento, a presença de qualquer mineral radioativo, incluída a torianita.

Os documentos informam também que a situação, no Amapá, foi tratada em audiência, no Juízo da 2ª Vara da Justiça Federal do Amapá no dia 07 de abril deste ano. Estiveram presentes ao encontro representantes do Ministério Público Federal, da Comissão Nacional de Energia Nuclear e Indústrias Nucleares Brasileiras, instituições vinculadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia e responsáveis pela gestão do monopólio de minerais nucleares no Brasil; do Departamento da Polícia Federal no Amapá; da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Departamento Nacional de Produção Mineral e da Advocacia-Geral da União, onde discutiram propostas de criação de um depósito inicial do minério torianita, apreendido em razão de investigação da Polícia Federal.

Segundo o texto, após a exposição de todos os presentes, as partes chegaram, por consenso, às conclusões que levaram a estabelecer um prazo de 60 dias para que a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, e a Superintendência da Polícia Federal no Amapá encontrassem um local provisório para armazenar o material apreendido pela Polícia Federal, observadas as normas de segurança adotadas pela CNEN. Ficou estabelecido o prazo de dois anos para que a Superintendência da Polícia Federal do Estado do Amapá construa um depósito inicial para o armazenamento do material radioativo.

Já a resposta do Ministério da Justiça informa que em 2008 foram apreendidas uma tonelada e cem quilos de torianita, mas que os mandados de busca foram suspensos em virtude da segurança radiológica e física dos policiais.

Entende não ser atribuição da Polícia Federal a construção de depósito de lixo radioativo, pois cabe à CNEN tomar as medidas necessárias para a destinação do material radioativo apreendido, mas que a construção de um depósito de caráter provisório no Estado do Amapá, sob orientação e apoio da CNEN, visando garantir a segurança dos policiais federais e a saúde pública, é de interesse da Polícia Federal.

Entende ainda que o transporte de material radioativo em quantidade superior a duas toneladas deve ser de responsabilidade da CNEN, independentemente de limitações de quantidade e volume de material radioativo apreendido.

Assim, Sras e Srs. Senadores, preocupado com a situação, deixo aqui cópia das informações prestadas tanto pelo Ministério de Minas e Energia, quanto pelo Ministério da Justiça, solicitando que seja publicado, na íntegra, para conhecimento de todos e, solicito, também, que seja encaminhada cópia às Comissões permanentes do Senado: de Fiscalização e Controle; de Meio Ambiente; e de Ciência e Tecnologia, para fins de acompanhamento e fiscalização das medidas a serem adotadas, fruto do acerto entre os órgãos competentes durante a audiência no dia 7 de abril deste ano, de acordo com a conveniência e oportunidade de cada Comissão.

Faço votos que todas as medidas sejam prontamente efetivadas.

Agradeço a V. Exª e espero ter cumprido a minha obrigação neste caso.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR.SENADOR ROMEU TUMA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, Inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

OF. SF/ 608 /2009

Em 26 de maio de 2009

A Sua Excelência,
Senador **Romeu Tuma**
Senado Federal

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informações nº 98, de 2009.

Senhor Senador,

Tenho a honra de enviar a V. Exa. cópia do Aviso nº 73/2009, de 6 de maio do corrente, do Ministro de Estado de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 98, de 2009, de sua autoria.

Atenciosamente,

Senador Delcídio Amaral
No exercício da Primeira-Secretaria

Aviso nº 73/2009/GM-MME

Brasília, 6 de maio de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **HERÁCLITO FORTES**
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Requerimento de Informação nº 98/2009.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência o Memorando nº 82, de 30 de abril de 2009, da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral – SGM, deste Ministério, acompanhado do Ofício nº 168/DIRE-2009, de 29 de abril de 2009, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, em atendimento ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 313, de 6 de abril de 2009, referente ao Requerimento de Informação nº 98/2009, de autoria do Senador ROMEU TUMA.

Atenciosamente,

EDISON LOBÃO
Ministro de Estado de Minas e Energia

Ministério de Minas e Energia
Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

Memorando nº 82/2009 - SGM

Brasília, 30 de abril de 2009

À Srª. Chefe da Assessoria Parlamentar/MME

Assunto: **"Requerimento de Informação nº 98/2009"**

1. Em atenção aos termos dos **Memorando nº 183/ASPAR**, de 08/04/09, pelo qual V.S.ª nos encaminha o pedido Oficial do Senado Federal, relativo ao **Requerimento de Informação nº 98/2009**, *o qual "solicita informações ao Ministério de Minas e Energia, sobre se este órgão tem conhecimento, e quais as providências adotadas, em relação ao armazenamento de material radioativo apreendido pela Polícia Federal às margens de um afluente do Rio Araguari, na Região da Serra do Navio, no Estado do Amapá, principalmente porque o material nuclear está depositado, ao relento, na região Amazônica".*

2. Assim sendo, encaminho a V.Sª, o **Ofício nº 168/DIRE-2009**, de 29 do corrente, pelo qual o Diretor Geral do DNPM destaca que o DNPM tem participado de ações de fiscalização, inclusive em conjunto com a Polícia Federal, nas áreas de concessão de lavra do Estado de Amapá, objetivando a identificação de possíveis áreas tituladas pelo DNPM onde possa ter ocorrência de minério radioativo. Como resultado, podemos informar que, dentro das áreas de concessão de lavra outorgadas pelo DNPM, não foi localizada, até o momento a presença de qualquer mineral radioativo, incluída aí a torianita.

3. Coloco-me, e a esta Secretaria à disposição, para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o assunto.

Atenciosamente,

CLAUDIO SCLIAR
Secretário/SGM

Ofício nº 368/DIRE

Brasília, 23 de abril de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor
CLÁUDIO SCLIAR
Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral
Ministério de Minas e Energia

Assunto: **Resposta a Requerimento de Informação nº 98/2009 de Autoria do Senador Romeu Tuma - Armazenamento de torianita apreendida em Macapá - AP.**

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando Vossa Senhoria e em atendimento ao **Ofício nº 96/2009 -SGM/MME,** recebido em 27 de março de 2009, temos a expor o que segue.

2. O assunto em tela foi tratado em Audiência no Juízo da 2ª Vara da Justiça Federal no Amapá no dia 07/04/2009, sendo então deliberado e registrado nos termos da Ata anexa. Estiveram presentes representantes do Ministério Público Federal, da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e Indústrias Nucleares Brasileiras - INB, instituições vinculadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia e responsáveis pela gestão do monopólio de minerais nucleares no Brasil; do Departamento de Polícia Federal no Amapá, da Advocacia Geral da União - AGU, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Departamento Nacional de Produção Mineral, autarquia vinculada a este Ministério de Minas e Energia.

3. Após a exposição de todos os presentes, as partes chegaram, por consenso, às conclusões que, por conseguinte, levaram o MM. Juiz João Bosco Costa Soares da Silva a estabelecer um prazo de 60 (sessenta) dias para que a CNEN e a Superintendência da Polícia Federal no Amapá encontrassem um ***local provisório*** para armazenar o material apreendido pela Polícia Federal, observadas as normas de segurança ditadas pela CNEN; bem como estabelecendo, também, o prazo de dois anos para que a Superintendência da Polícia Federal do Estado do Amapá construísse um ***depósito inicial*** para o armazenamento do material radioativo.

4. As leis 4.118/62, 6.189/74 e 7.781/89, que dispõem sobre a política nacional de energia nuclear, preconizam que constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra e o comércio dos minérios nucleares localizados no território

nacional e também determinam que esse monopólio será exercido por meio da CNEN, como órgão superior de orientação, planejamento, supervisão, fiscalização e de pesquisa científica e da INB como órgão de execução. Tais instituições estão vinculadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia. Verifica-se, assim, que é competência da CNEN - e não do DNPM - a responsabilidade pela fiscalização da lavra e do comércio dos minérios nucleares brasileiros.

5. Concluindo, destacamos a vossa Senhoria que o DNPM tem participado de ações de fiscalização, inclusive em conjunto com a Polícia Federal, nas áreas de concessão de lavra do Estado do Amapá, objetivando a identificação de possíveis áreas tituladas pelo DNPM onde possa ter ocorrência de minério radioativo. Como resultado, podemos informar que, dentro das áreas de concessão de lavra outorgadas pelo DNPM, não foi localizada, até o momento, a presença de qualquer mineral radioativo, incluída aí a torianita.

Atenciosamente,

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAPÁ - 2ª VARA

Processo nº 2008.31.00.000470-7

ATA DE AUDIÊNCIA

Às quinze horas do dia sete do mês de abril do ano de dois mil e nove, nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, na sala de audiências deste Juízo, presente o Juiz Federal João Bosco Costa Soares da Silva, comigo, ao final assinado, foi aberta a audiência referente à Medida Cautelar Penal de Busca e Apreensão acima especificada. Responderam ao pregão a Procuradora Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, Drª Damaris Baggio de Menear Gavronski, o Procurador Chefe Substituto da AGU-PU/AP, Dr. Utan Lisboa Caldino, o Dr. Francisco Napoleão Ximenes Neto, Procurador da Fazenda Nacional, e Dr. João Paulo Gondim Pisanço, Defensor Público Federal, o Dr. Luciano Portal Santanna, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à CNEN, o Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear da CNEN, Sr. Laércio Antonio Vinhas, o Deputado Federal pelo Estado do Amapá Antonio da Justa Feijão, o Delegado de Polícia Federal Felipe Alcântara de Barros Leal, o Assessor da Presidência das Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB, Sr. Luiz Filipe da Silva, acompanhado do advogado Eduardo Salek Teixeira – OAB/RJ nº 104.113, e o Diretor de Fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Geólogo Walter Lins Arcoverde, o Sr. Mário Roberto Pimentel de Sousa, Chefe Estadual do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM acompanhados do Procurador Federal/DNPM Luiz Antônio Soleiro de Oliveira. Presente, ainda, a acadêmica do curso de Direito da Faculdade do Amapá – Fama. Iniciada a audiência, o MM. Juiz registrou que foi determinado por este Juízo Federal à Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN por intermédio das decisões de fls. 37/38 e 70/71, exaradas em 29/4/2008 e 05/8/2008, respectivamente, o fornecimento à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amapá da infraestrutura necessária ao manuseio, transporte e armazenamento do minério que se encontrava depositado na Companhia da Polícia Militar Ambiental de Macapá, assim como de outros minérios que venham a ser apreendidos no decorrer das investigações policiais. De fato, a CNEN cumpriu tão somente a primeira parte da determinação judicial, pois já procedeu à retirada do minério que se encontrava na Companhia da Polícia Militar Ambiental de Macapá, contudo não disponibilizou, até esta data, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amapá a infraestrutura necessária para manusear, transportar e armazenar, com observância das exigências de radioproteção e segurança nuclear, minérios que sejam eventualmente apreendidos por ocasião de futuras diligências policiais (fls. 90). Consigne-se, de outro lado, que o descumprimento da aludida decisão judicial pela CNEN está impedindo que a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amapá cumpra outras decisões judiciais, cuja eficácia já pode estar comprometida em decorrência da inércia e desobediência da CNEN

(Originais ilegíveis fornecidos pelo autor.)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAPÁ – 2ª VARA

Rub

Destarte, objetiva-se, por meio desta audiência, resolver o problema de modo mais efetivo, com a colaboração de todos os órgãos direta ou indiretamente envolvidos, pois se trata de questão que está colocando em risco o meio ambiente, do qual somos partes integrantes. Além disso, trata-se de minério de altíssimo valor estratégico para a segurança nacional (militar), como também para aspectos energéticos, que irão definir juntos, no futuro, o lugar que o Brasil irá ocupar no cenário internacional. O Dr. Francisco Napoleão Ximenes Neto, Procurador da Fazenda Nacional, requereu a juntada da Nota PGFN/CJUN nº 99/2008, o que foi deferido pelo Juízo. Dada a palavra ao Delegado de Polícia Federal, manifestou-se no seguinte sentido: que após as apreensões de aproximadamente uma tonelada e cem quilos de minério tonanita em 2008, percebeu-se a dificuldade em guarnecer esse material com a segurança radiológica necessária. Em razão disso, a Polícia Federal solicitou o sustamento dos mandados de busca já expedidos e solicitou a construção de um depósito inicial no Estado do Amapá. Objetivando guarnecer a saúde dos policiais federais, decidiu-se por não cumprir os mandados de busca e apreensão já expedidos nos autos da medida cautelar em apreço, que deveria haver uma força-tarefa pelo DNPM, de modo contínuo, com vistas a fiscalizar todas as áreas com concessão de lavra e pesquisa de minério onde possa ter ocorrência de mineral radioativo associado, que a Polícia Federal não possui atribuições nem orçamento para a construção de depósito inicial de minério radioativo, que, acaso haja possibilidade de incluir no projeto da nova sede da Superintendência no Amapá, somente assim o fará mediante convênio a ser firmado com a CNEN, que, por fim, qualquer apreensão de minério radioativo continuará condicionada à aprendizagem, à reciclagem, à oportunização de dosímetros para monitoração individual e, por fim, à realização de exame de corpo inteiro. Dada a palavra à CNEN, manifestou-se no seguinte sentido: que se compromete a fornecer à Polícia Federal, no prazo de uma semana, laudo técnico com as especificações para a embalagem do material e no prazo de um mês o projeto para construção do local destinado a armazenar provisoriamente o minério em questão. Assumiu a responsabilidade, ainda, de treinar, hoje e no futuro, os agentes da Polícia Federal para o gerenciamento seguro do depósito que vier a ser construído. Além disso, a CNEN compromete-se a dar o apoio técnico à Polícia Federal no gerenciamento do mencionado depósito, bem como a transportar o material quando o depósito estiver completo, que provisoriamente, enquanto não for construído o depósito, o CNEN se compromete a transportar quantidade superior a duas toneladas, que o CNEN cumpriu, na medida das possibilidades, as determinações judiciais, tendo em vista que não possui unidade administrativa local e tampouco competência e orçamento para construir depósitos iniciais, que o manuseio de maneira inadequada do material que a Polícia Federal tem apreendido poderá ser prejudicial à saúde das pessoas envolvidas, podendo causar no longo prazo doenças cancerígenas e esterilidade, que o contato prolongado com esses materiais é que pode causar os efeitos sobreditos. Dada a palavra à INB, manifestou-se no seguinte sentido: que em função das informações que dispõe sobre o material apreendido pela PF, esse não seria de interesse para a produção

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAPÁ – 2ª VARA

de urânio, que não possui valor para a empresa no momento. **Dada a palavra ao DNPM**, manifestou-se no seguinte sentido: que como o objeto da medida cautelar versa sobre mineral radioativo, o DNPM não é o órgão responsável pela gestão desse assunto, todavia se dispõe a participar de fiscalizações conjuntas, especialmente em área de concessão de outros minerais, e colaborar no sentido de prestar informações às instituições de maneira a contribuir com o fim desse ilícito e que sugere que haja a construção de um depósito provisório com tonéis e container para armazenar o material radioativo apreendido; que o DNPM já ensejou a fiscalização em quatro áreas com concessão de lavra para ouro, não tendo encontrado material radioativo. **Dada a palavra ao Deputado Federal Antônio Feijão**, manifestou-se no seguinte sentido: que não há clareza na legislação infraconstitucional para responsabilizar uma agência pública do ônus de armazenar minério radioativo extraído ilegalmente; que irá convidar para expor na Comissão de Meio Ambiente a CNEN para expor no Brasil o cenário de armazenamento inicial e definitivo e o caso específico do Amapá. **Dada a palavra à DPU**, manifestou-se no seguinte sentido: que reitera a manifestação anterior de forma a destacar a questão da saúde pública que envolve o caso, tendo em vista que a CF determina que a União, através de suas autarquias, seja a responsável pela guarda desse bem jurídico. Dessa forma, a omissão desta em qualquer circunstância, poderá ocasionar sanções de ordem criminal e civil. **Dada a palavra à AGU**, manifestou-se no seguinte sentido: Que, apesar do resultado satisfatório da audiência, será importante que todos os órgãos envolvidos mantivessem contato para, caso haja alguma dificuldade, procurar uma solução alternativa e extrajudicial, para que os prazos possam ser cumpridos, inclusive com o apoio dos parlamentares federais. **Dada a palavra ao Ministério Público Federal**, manifestou-se no seguinte sentido: que em função das novas informações trazidas aos autos e ainda das circunstâncias acordadas entre os órgãos envolvidos, aguardará o desenrolar das obrigações assumidas a fim de postular novas providências. **Após os debates, as partes chegaram às seguintes conclusões:** o MM. Juiz, em consenso com as partes, estabeleceu: **1) o prazo de 60 (sessenta) dias para que o CNEN e a Superintendência da Polícia Federal no Amapá encontrem um local provisório para armazenar o material apreendido pela Polícia Federal, observadas as normas de segurança ditadas pelo CNEN, bem ainda o prazo de dois anos para que a Superintendência da Polícia Federal do Estado-membro do Amapá construa um depósito inicial para o armazenamento de material radioativo; 2) venham os autos conclusos para decisão acerca do requerimento da Polícia Federal.** Intimados os presentes em audiência. Nada mais. Eu, [illegible] Costa de Souza, Analista Judiciário, digitei.

João Bosco Costa Soares da Silva
Juiz Federal – 2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAPÁ – 2ª VARA

Damaris Baggio de Alencar Gavronski
Procuradora da República

Otán Lisboa Galdino
Procurador-Chefe Substituto da AGU-PU/AP

Francisco Napoleão Ximenes Neto
Procurador da Fazenda Nacional

João Paulo Gondim Picanço
Defensor Público Federal

Felipe Alcantara de Barros Leal
Delegado de Polícia Federal

Luiz Filipe da Silva
Assessor da Presidência das Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB

Eduardo Salek Teixeira
Advogado – OAB/RJ nº 104.113

Walter Lins Arcoverde
Diretor de Fiscalização do DNPM

Luiz Antonio Soterio de Oliveira
Procurador Federal/DNPM

Luciano Portal Santanna
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à CNEN

Laercio Antonio Vinhas
Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear da CNEN

Antônio da Justa Feijão
Deputado Federal pelo Estado do Amapá

Luiz Filipe da Silva
Assessor da Presidência das Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB

Eduardo Salek Teixeira
Advogado – OAB/RJ nº 104.113

Mário Roberto Pimentel de Sousa
Chefe Estadual do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM

OF. SF/ 607/2009 Em 20 de maio de 2009

A Sua Excelência,
Senador **Romeu Tuma**
Senado Federal

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informações nº 96, de 2009.

Senhor Senador,

Tenho a honra de enviar a V. Exa. cópia do Aviso nº 600/2009, de 7 do corrente, do Ministro de Estado da Justiça, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 96, de 2009, de sua autoria.

Atenciosamente,

Senador **Delcídio Amaral**
No exercício da Primeira-Secretaria

Aviso nº 600 – MJ

Brasília, 7 de maio de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal
Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 96/2009.

Senhor Primeiro Secretário,

Em resposta ao Requerimento de Informação nº 96/2009, de autoria do Senador Romeu Tuma, que solicita informações sobre a efetividade do combate à extração e ao comércio ilegal de TORIANITA (material radioativo que contém urânio, tório e um tipo de chumbo, que é utilizado na montagem de reatores nucleares e bombas de Nêutron) por parte da Polícia Federal , cujo contrabando dar-se na região central do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Excelência o Despacho nº 284/2009-DMAPH/CGPFAZ/DIREX do Departamento de Polícia Federal.

Atenciosamente,

TARSO GENRO
Ministro de Estado da Justiça

DIREX/COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
Divisão de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Histórico

DESPACHO Nº 0284/2009-DMAPH/CGPFAZ/DIREX DATA: 07/05/2009	
REFERÊNCIA:	Protocolo nº 08001.002917/2009-97. Ofício nº 311 – SENADO FEDERAL
ASSUNTO:	Encaminha cópia do Requerimento de Informação nº 96/2009 do Senador Romeu Tuma, que solicita informações sobre a efetividade do combate à extração e ao comércio ilegal de TORIANITA.
INTERESSADO:	Senador Mão Santa.

1. Trata-se de solicitação de informações sobre a atuação da Polícia Federal no combate à extração e ao comércio ilegal de TORIANITA no estado do Amapá.

2. De acordo com o Chefe da DELEMAPH/SR/DPF/AP, DPF Felipe Leal, no último dia 07/04/09 foi realizada uma audiência perante o Juiz da 2ª Vara da Justiça Federal no Amapá, onde representantes da Polícia Federal, do Ministério Público Federal, da Advocacia Geral da União, da Defensoria Pública Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional, do Departamento Nacional de Produção Mineral e da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN discutiram propostas de depósito inicial do minério torianita, apreendido em razão de investigação da Polícia Federal.

3. De acordo com o registrado na Ata da referida audiência, o juiz federal informou que até o presente momento o CNEN não cumpriu com determinação judicial de disponibilizar à SR/DPF/AP a infraestrutura necessária para manuseio, transporte e armazenamento, com observância das exigências de radioproteção e segurança nuclear, de minérios que sejam eventualmente apreendidos por ocasião de futuras diligências policiais.

4. Por outro lado, o Delegado Felipe Leal declarou que em 2008 foram apreendidos uma tonelada e cem quilos de torianita, mas

em razão das preocupações com a segurança radiológica e integridade física dos policiais foi solicitado à Justiça que os mandados de busca já expedidos fossem sustados e que se providenciasse a construção de um depósito inicial de material radioativo.

5. Ocorre que, por sugestão do Superintendente Roberto Maia, o DPF Felipe Leal propôs durante a referida audiência a construção do referido depósito na nova sede da SR/DPF/AP, mediante convênio a ser firmado com a CNEN. Alega a autoridade policial que tal convênio seria necessário, haja vista a ausência de atribuição e de recursos financeiros da Polícia Federal.

6. A CNEN e o DNPM se manifestaram interessados em colaborar com a Polícia Federal, na construção do mencionado depósito. Porém, o Defensor Público alertou sobre os riscos em relação à saúde pública ressaltando que a União por meio de suas autarquias é responsável pela guarda e posse de seu bem jurídico.

7. Cumpre ressaltar que a CNEN alegou ter cumprido as determinações judiciais na medida das suas possibilidades, pois não possui unidade administrativa local, nem competência ou orçamento para a construção de depósitos iniciais. Ademais, se comprometeu a transportar provisoriamente, enquanto o depósito em questão não for construído, quantidade superior a duas toneladas do minério.

8. Por consenso, as partes concluíram a audiência, estabelecendo um **prazo de 60 dias para que a CNEN e a SR/DPF/AP encontrem um local provisório para armazenar o material apreendido pela Polícia Federal e um prazo de dois anos para que a referida Superintendência construa um depósito inicial para o armazenamento de material radioativo.**

9. Ante o exposto, é mister apresentar os esclarecimentos a seguir.

10. Enquanto Polícia Judiciária, responsável pela produção de elementos para obtenção da prova, cabe à Polícia Federal apurar ilícitos que atingem bens da União. Tratando-se de minério (radioativo ou não), a apuração do crime é de atribuição das DELEMAPHs. Portanto, a apreensão do minério objeto do crime, para fins de realização de perícia e elucidação do caso, cabe à Polícia Federal.

11. Ocorre que, as especificidades do material apreendido

podem determinar uma destinação imediata para instituições que tenham condições de mantê-los íntegros, impedindo inclusive que os mesmos causem danos a terceiros ou ao meio ambiente.

12. No caso de animais apreendidos pela Polícia Federal, em suas operações contra ilícitos relacionados à fauna, bem como nos casos de agrotóxicos é dada uma destinação imediata, conforme descrito acima. Considerando a transitoriedade da guarda do bem pela Polícia Federal e as necessidades para seu depósito adequado, os mesmos são encaminhados a estabelecimentos indicados pelo IBAMA como criadouros autorizados, zoológicos e, no caso de agrotóxicos, para incineração (após autorização judicial).

13. Destaca-se que, **havendo uma autarquia federal (CNEN), através da qual a União exerce seu monopólio sobre a mineração de elementos radioativos, da produção e do comércio de materiais nucleares e tendo em vista que essa autarquia é a responsável pelo controle do material nuclear do país, a ela cumpre dar destinação ao material radioativo apreendido pela Polícia Federal e a quaisquer outros que forem lançados indevidamente no meio ambiente.**

14. Considerando que no país já existem alguns depósitos de material radioativo, licenciados e fiscalizados pela CNEN, bem como aqueles destinados às usinas de Angra I e II e o depósito localizado em Abadia de Goiás, que armazena o Césio 137. Se verifica, portanto, que apesar da dificuldade de destinação imediata e de armazenamento inicial há alternativas que devem ser analisadas pela própria CNEN no tratamento da questão.

15. Ademais, reforçando esse entendimento, o inciso VI, do art. 2º da Lei 7.781/1989 dispõe que **compete à CNEN "(...) receber e depositar rejeitos radioativos."**

16. No que diz respeito à Polícia Federal, cumpre salientar que não está entre as suas atribuições constitucionais a construção e manutenção de depósitos para armazenar material radioativo apreendido. A apreensão policial tem caráter transitório e, após relatar o inquérito policial, a autoridade deve encaminhar o material apreendido, que se encontra sob sua responsabilidade, à Justiça.

17. Por outro lado, a construção desses depósitos iniciais

exige grande quantidade de recursos públicos, a observância de diversas normas ambientais e de normas de segurança radiológicas, além do licenciamento dos órgãos competentes para que não haja ricos de contaminação.

18. Através da mídia, temos a notícia de que até mesmo os depósitos definitivos de lixo radioativo das usinas de Angra I e II, não foram construídos e ainda será necessário aguardar alguns anos para sua construção.

19. Sendo assim, é do entendimento desta Divisão que além de não ser de atribuição da Polícia Federal a construção de tal depósito, cabe à CNEN tomar as medidas necessárias para destinação do material radioativo apreendido. Ademais, a ausência da adoção de providências nesse sentido configura a omissão e pode gerar graves danos à saúde da população, ao meio ambiente e prejuízos ao combate aos ilícitos relativos à exploração e comercialização ilegal da torianita no país.

20. No entanto, a construção de um depósito de pequenas dimensões e em caráter provisório no Estado do Amapá, sob a orientação e com apoio da CNEN, visando garantir a segurança imediata dos policiais federais e a saúde pública, é de interesse da Polícia Federal.

21. Ressalta-se por fim que, embora a CNEN tenha se comprometido a realizar o transporte de material radioativo em quantidade superior a duas toneladas, considerações sobre a viabilidade econômica do transporte não devem prevalecer sobre a proteção à saúde pública e ao meio ambiente. Desse modo, a DMAPH entende que o referido transporte deve ser efetuado sob a responsabilidade da CNEN, independentemente de limitações de quantidade e volume do material radioativo apreendido.

22. Ante o exposto, junte-se cópia da Ata relativa à audiência ocorrida em 07 de abril deste ano e encaminhe-se o presente expediente ao Coordenador Geral de Polícia Fazendária para apreciação e deliberação.

FERNANDA ROCHA PACHECO SANTOS
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DMAPH/CGPFAZ/DIREX em exercício

Processo nº 2009.31.00.000170-7

TERMO DE AUDIÊNCIA

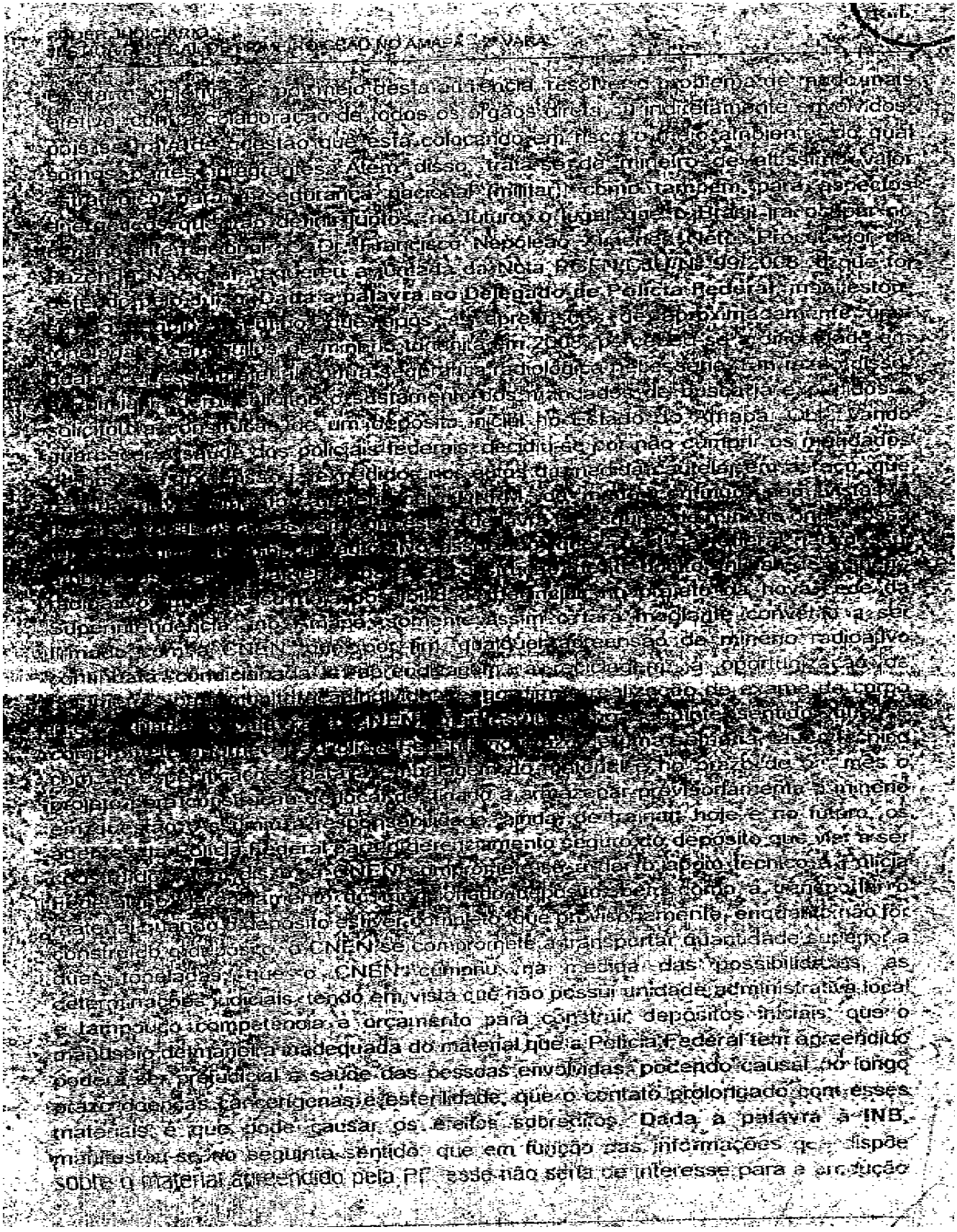

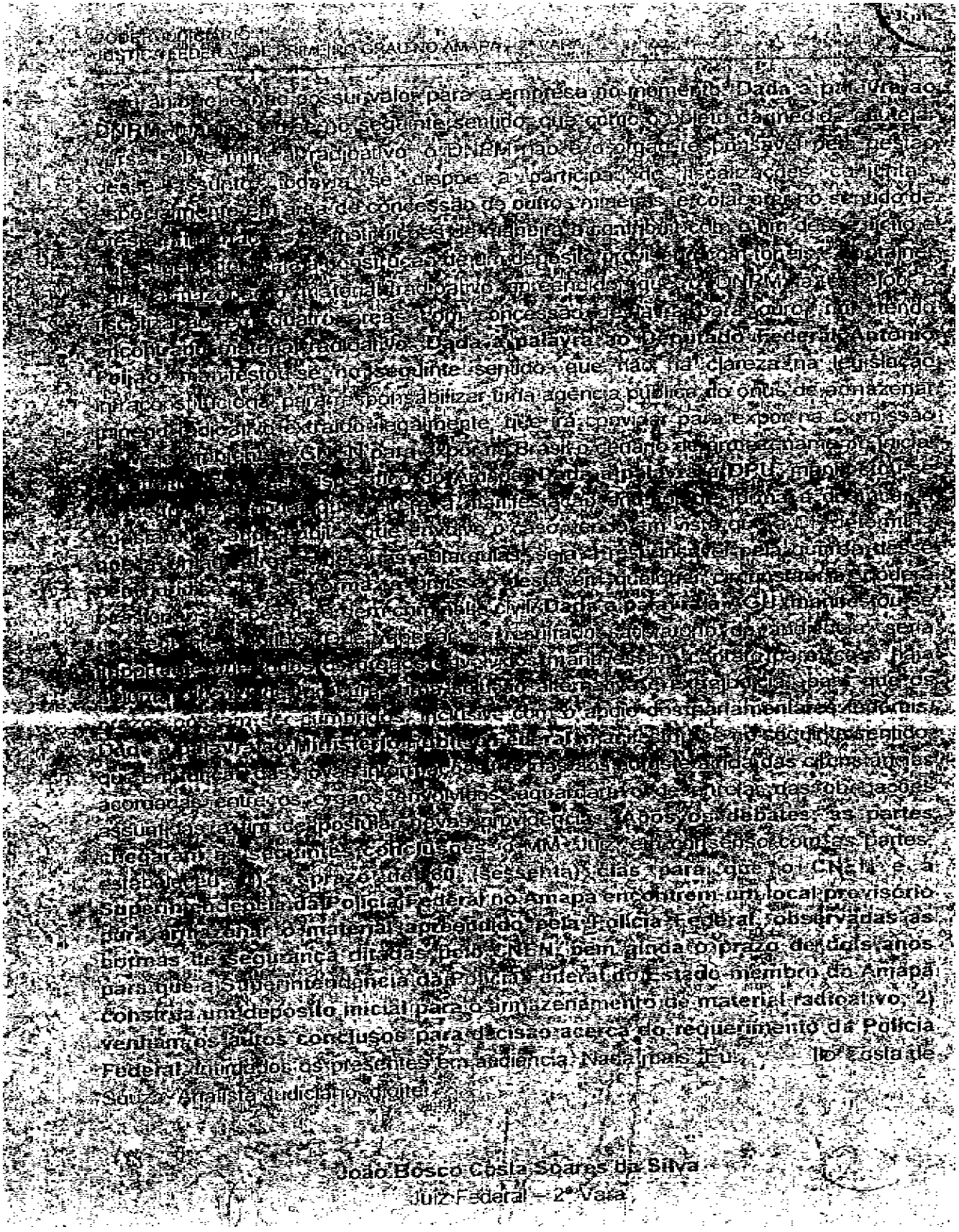

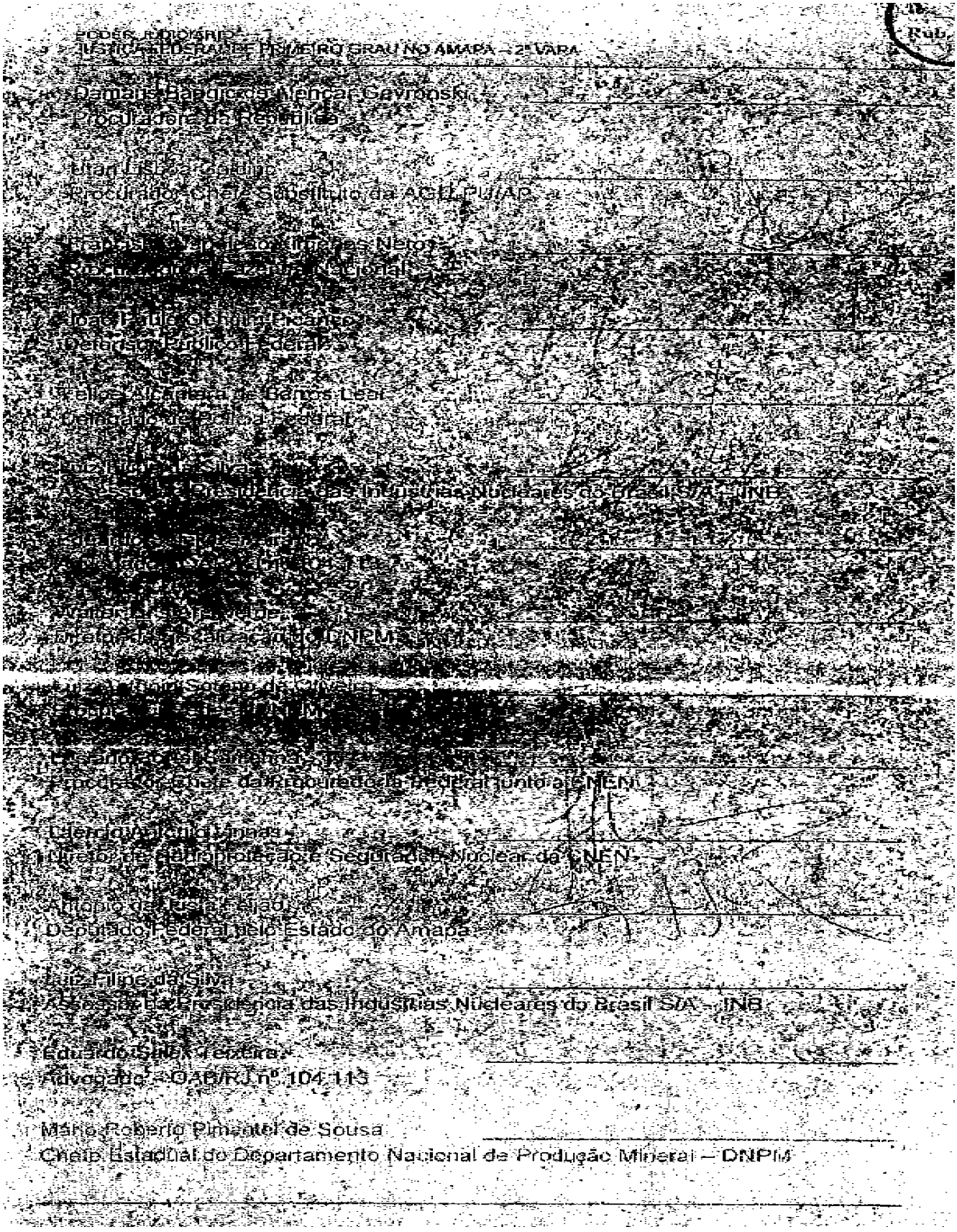

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAPÁ – 2ª VARA

Damaris Bangio de Alencar Gavronski
Procuradora da República

Utan Lisboa Cardino
Procurador-Chefe Substituto da AGU/PU/AP

Francisco Napoleão Ximenes Neto
Procurador da Fazenda Nacional

João Paulo Ochoa Picanço
Defensor Público Federal

Felipe Alcântara de Barros Leal
Delegado de Polícia Federal

Luiz Filipe da Silva
Assessor da Presidência das Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB

Eduardo Sérgio Teixeira
Advogado – OAB/RJ nº 104.113

Walter [illegible]
Diretor da Fiscalização do DNPM

Luiz Antonio Soteno de Oliveira
Procurador Federal DNPM

Eustaquio [illegible]
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à CNEN

Laércio Antonio Vinhas
Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear da CNEN

Antonio de Jesus Feijão
Deputado Federal pelo Estado do Amapá

Luiz Filipe da Silva
Assessor da Presidência das Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB

Eduardo Sérgio Teixeira
Advogado – OAB/RJ nº 104.113

Mário Roberto Pimentel de Sousa
Chefe Estadual do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Cumpriu.

Muito obrigada, Senador Romeu Tuma. Elogiável sua postura com relação ao tempo na tribuna. V. Exª será atendido em sua solicitação para registro nos *Anais*, na forma do Regimento.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – E o encaminhamento às comissões, que também é importante.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Sim, com certeza, o encaminhamento às comissões.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Com a palavra para uma comunicação inadiável... (Pausa.)

O senhor fez permuta com o Senador Paulo Paim. Então, o senhor teria agora a palavra para uma comunicação inadiável. (Pausa.)

Gostaria de explicar a V. Exª, Senador Augusto Botelho, que, pela ordem de inscrição, ainda há muitos na sua frente.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Está bem. Eu falo.

Muito obrigado, Srª Presidente Serys Slhessarenko.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, mesmo assegurado por lei, o direito ao registro civil é considerado artigo de luxo em vários Estados da Amazônia, inclusive em Roraima.

Infelizmente, esse problema impede a emissão de outros documentos importantes para o cidadão, como carteira de identidade e título de eleitor, e barra o acesso a programas sociais e até a matrícula em escolas.

Segundo a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o sub-registro, ou seja, crianças que não são registradas, ainda atinge 17,4% das crianças da região Amazônica. De acordo com o Governo Federal, 400 mil crianças brasileiras estão sem registro – o índice chega a 12% da população, enquanto o padrão tolerado pela Organização Mundial de Saúde é de 5%.

O Senador Suplicy quer fazer uma comunicação, Srª Presidente.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Agradeço muito, Senador Augusto Botelho, Senador por Roraima. Srª Presidente Serys Slhessarenko, é com muita honra e alegria que estamos tendo a felicidade de receber, acompanhado do Embaixador Leogivildo da Costa e Silva, de Angola no Brasil, o Ministro João Kussumua, que é Ministro da Reinserção Social de Angola, que nos visita no Brasil. Eu estava explicando a eles o programa Bolsa-Família. Ele vai, neste instante, conversar com o Ministro Patrus Ananias, ali no Ministério do Desenvolvimento Social, sobre todos os programas sociais do Governo brasileiro e também está se inteirando da proposição da Renda Básica de Cidadania. E eu aqui me disponho a visitar Angola para tratar deste assunto, como sempre tenho feito. Mas eu queria aqui dar–lhe as boas vindas e dizer da profunda amizade que o povo brasileiro tem pelo povo de Angola. Sejam sempre bem-vindos ao Senado Federal. Agradeço muito a atenção do Senador Augusto Botelho em permitir que pudesse fazer esse registro.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – É uma honra para nós receber os representantes de Angola aqui.

Srª Presidente, eu estava falando sobre o sub-registro de crianças em nosso País, cuja média chega a 12%, enquanto o padrão aceitável pela Organização Mundial de Saúde é de 5%.

Porém, recentemente foi lançada uma mobilização nacional para reverter esse quadro. Estive presente na cerimônia do lançamento da Campanha Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, junto com o Presidente Lula e o Ministro Paulo Vannuchi, dos Direitos Humanos.

As dificuldades de locomoção na floresta na selva amazônica e a deficiência na rede de registro civil estão entre as principais causas do atraso amazônico no que diz respeito ao número de brasileiros e brasileiras com certidão de nascimento naquela região.

Em toda a Amazônia Legal, 64 mil crianças deixaram de ser registradas nos primeiros doze meses de vida, em 2007. O problema é mais grave nas comunidades ribeirinhas, onde barcos são os únicos meios de transporte.

Em Roraima, por exemplo, a cada dez bebês que nascem, quatro completam um ano sem ter certidão de nascimento. Com a Mobilização Nacional, a meta do Governo é reduzir a média de sub-registros na Amazônia Legal para 5% até o fim de 2010.

A taxa vem caindo desde 1997, quando chegava a 57,9%. Ou seja, de cada dez crianças, seis não tinham registro. Mas ainda é considerada alta pelo Governo.

O programa do Governo Federal prevê, até dezembro de 2010, investimentos da ordem de R$28 milhões. Junto com os recursos federais, também serão investidos, no combate ao sub-registro, recursos oriundos dos Estados e Prefeituras, em forma de espaço físico e equipamentos, para que sejam emitidas as certidões de nascimento.

Dessa forma, espero que os brasileiros e brasileiras que vivem na Amazônia, principalmente os cidadãos de Roraima, consigam reverter o quadro do sub-registro de nascimento.

Gostaria de registrar, Srª Presidente Serys Slhessarenko, que, apesar dos números ainda não refletirem grandes avanços, o combate ao sub-registro em Roraima começou antes da Campanha Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, do Governo Federal. O Governador Anchieta Júnior, do meu Estado, iniciou os trabalhos em maio do ano passado, com uma medida essencial e simples: a reativação do Cartório do 2º Ofício dentro do Hospital Materno-Infantil Nossa Senhora de Nazareth, em Boa Vista, nossa única maternidade pública, onde nascem praticamente 95% das crianças do meu Estado. A única maternidade pública do Estado é a Nossa Senhora de Nazareth.

A reativação do cartório faz parte do programa implantado pela Secretaria Extraordinária da Promoção Humana e Desenvolvimento do Governo de Roraima, que tem como objetivo a erradicação do sub-registro civil de nascimento no Estado, coisa que tenho certeza de que no ano que vem será conseguida. A erradicação e não só a diminuição de percentual.

No período de um ano, já foram emitidas certidões de nascimento para mais de quatro mil recém-nascidos na maternidade estadual.

Era isso o que eu tinha a dizer, Srª Presidente.

Muito obrigado pela oportunidade.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Augusto Botelho.

Para que eu use da palavra pela inscrição, passo a Presidência ao Senador Romeu Tuma.

A Sra. Serys Slhessarenko, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Passo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Senador Romeu Tuma.

Trago hoje a esta tribuna, Srs. Senadores, Sr. Presidente, dois temas relevantes. Vou tentar discorrer sobre os dois.

Em primeiro lugar, eu gostaria de tratar de uma situação realmente inusitada que está acontecendo lá no meu Mato Grosso. Trata-se do processo de cassação do nosso companheiro Prefeito Francisco de Assis dos Santos, o Diá, que está afastado do cargo no Município de Ribeirão Cascalheira, depois de uma trama armada – tudo leva a crer por seus adversários – de forma a fazer dele um pretenso comprador de votos. Felizmente, ainda existem recursos contra essa decisão, que serão analisados pela Justiça Eleitoral, e nós acreditamos que se fará justiça e teremos o reconhecimento de que o nosso companheiro está sendo vítima de uma trama realmente sórdida.

Diá ganhou a eleição. O mais grave é que, quando veio a cassação, a população de Ribeirão Cascalheira ficou estupefata e foi às ruas manifestar a sua solidariedade ao Prefeito eleito Diá, mas foi duramente reprimida pela Polícia.

O Deputado Estadual do PT, nosso companheiro Alexandre César, já solicitou do Procurador-Geral de Justiça, Marcelo Ferra, que verifique os arquivos de vídeo e perceba que a manifestação de solidariedade ao prefeito era uma manifestação pacífica.

Isso não pode mais continuar acontecendo. É a liberdade de expressão de um povo, é a manifestação política que está plenamente assegurada pela legislação, pela Constituição Federal.

O nosso companheiro, também Deputado Estadual, Ademir Bruneto, também do Diretório do Partido dos Trabalhadores de Mato Grosso, exigiu uma reparação à população de Ribeirão Cascalheira. São trabalhadores – disse o Deputado Bruneto – são donas de casa, são estudantes que devem ser tratadas com dignidade.

Vejam Srªs e Srs. Senadores que a população daquele Município não poderia deixar de estar perplexa, atordoada com tudo que está acontecendo ali, desde que se proclamou a vitória do nosso companheiro Francisco Assis dos Santos, o Diá, no final de 2008.

Diá é um militante político que sempre atuou em parceria com o grupo de militantes progressistas que se reúne em torno da Prelazia de São Felix do Araguaia, onde pontifica o nosso querido Bispo emérito D. Pedro Casaldáliga.

O fato é que, depois das últimas eleições, talvez por Diá representar o que representa, em coerência e compromisso político, apareceu uma inacreditável acusação contra ele, Prefeito eleito de Ribeirão Cascalheira, dizendo que Diá comprou votos e abusou do poder econômico. Logo Diá, que sempre foi um homem humilde, um trabalhador de mãos calejadas que já foi Prefeito de Canarana, que é conhecido em todo o Vale do Araguaia, por sua postura sempre serena, por ser homem de pequenas posses, que sempre viveu com modéstia, mas sempre se bateu contra os poderosos, contra as injustiças, contra a corrupção eleitoral, contra a compra de votos. Seus adversários políticos, no entanto, acionaram a Justiça Eleitoral, que prontamente os atendeu, penalizando nosso companheiro com a cassação do seu registro de candidatura e o pagamento de multas.

Inconformado com as condenações, que vitimam, na verdade, o povo de Cascalheira, que escolheu o governo do PT, Diá entrou com recurso no TRE, sendo

atendido por duas liminares. Com uma, ele conseguiu o diploma de Prefeito eleito e, com outra, ele conseguiu tomar posse, em 1º de janeiro, como Prefeito. Após cumprir 90 dias de mandato, lá vem, de novo, o mesmo Juiz, que tentou afastá-lo antes até mesmo das eleições, e o afasta da Prefeitura.

A população de Ribeirão Cascalheira vive hoje mergulhada numa grande instabilidade, incomodada por toda essa incerteza que essa situação vem gerando. Os eleitores que votaram em Diá reclamam por justiça e por respeito à vontade popular e aos resultados das urnas.

Vejam só o que estão dizendo contra o Prefeito Diá. Maria Maguinalva, uma eleitora que trabalhava na campanha do candidato adversário do Diá, teria sido procurado por um certo Milton Preto para "mudar de lado" e trabalhar na campanha do Diá. Cabo eleitoral do adversário! Milton Preto teria negociado esse apoio por R$ 400,00, sendo R$200,00 em dinheiro e R$200,00 garantidos por uma nota promissória. O marido de Maguinalva, de nome Kalby, com um gravador escondido, gravou a conversa e, imediatamente, levou a fita para o advogado e para a coligação adversária do Diá. Essa é a única prova de compra de votos que foi apresentada contra Diá. Tudo isso se encontra registrado no processo.

Acerca desses fatos fazem-se as seguintes indagações: houve compra de voto? O Diá estava envolvido na negociação, sendo que uma adversária, cabo eleitoral do adversário dele, é quem foi fazer a proposta? O Diá está envolvido nessa negociação? Claro que não. É possível alguém comprar voto de cabo eleitoral adversário e ainda pagar com nota promissória, senhores? Mas por que o Diá foi condenado? Quem prova que tudo aquilo que o Milton Preto fez foi sob orientação do Diá?

Esses são os fatos em que a Justiça Eleitoral se baseia para tirar o nosso Prefeito Diá da Prefeitura de Ribeirão Cascalheira, atropelando a vontade popular. Milton Preto entrou na campanha da metade em diante.

Diante de toda essa polêmica, o Diá está tendo de "se virar" para provar a sua inocência, já que ninguém consegue provar a sua culpa. A garantia constitucional de que todo mundo é inocente até que se prove o contrário não está valendo para o caso do Diá.

Ainda bem que dois juízes de Cuiabá já desconfiaram da armação e votaram em favor do Diá. Dizem que a mentira tem pernas curtas. Pode até ser. Mas essas aí são, pelo menos, muito grudentas.

O certo é que Maria Maguinalva trabalhou na campanha contra o Diá –e ela é a prova de que ele comprou voto e ela era contra ele. Era contratada pelo adversário dele por menos de um salário mínimo. É interessante também o fato de que Milton Preto, "o comprador de votos", não foi processado pelo juiz que condenou o Diá. Por que será? Será que o Conselho Nacional de Justiça cuidou de investigar esse fato? Peço ao CNJ que o faça. Será que a Corregedoria do Tribunal de Justiça sabe disso? Será que os juízes do Tribunal Eleitoral de Mato Grosso atentaram para esse fato? Será que o Ministério Público Eleitoral usou de todo o seu zelo na análise de todas as provas que sustentam esta condenação surpreendente?

Confio na Justiça de meu País. Confio na Justiça de Mato Grosso e estou acreditando que tudo o que o Prefeito eleito de Ribeirão Cascalheira sofreu até aqui será devidamente reparado. O povo daquela cidade é a grande vítima de todo esse processo. Com toda essa confusão, imaginem como anda a administração municipal, submetida a grande instabilidade. O certo é que, sabendo como sei dos fatos e conhecendo como conheço a dignidade do companheiro Diá, eu não poderia deixar de aqui me manifestar.

Quero terminar citando o jornalista Ademar Adams, um dos mais combativos de Mato Grosso, que escreveu a respeito desse episódio o seguinte:

> Lá em Ribeirão Cascalheira [palavras de Ademar Adams] tem um Juiz que prendeu o candidato favorito no dia da eleição. O povo forçou que fosse solto e votou nele majoritariamente. Inventaram um processo e cassaram o homem. Uma liminar deu posse a ele. Seguiu o processo e ele foi cassado de novo. Eu conheço o Prefeito Francisco de Assis, o Diá. Conheço desde 1982, quando ele botou a gauchada no bolso e se elegeu Prefeito de Canarana. Depois que deixou a Prefeitura, veio à Capital, se formou em Direito e se tornou Procurador do Estado. Mas o Diá resolveu deixar a boa vida e ir lutar pelo seu povo lá no Araguaia, lá na cidade onde, em 1976, foi vil e covardemente assassinado o Padre Burnier, que defendia [naquele momento em que foi assassinado] uma mulher agredida pela polícia local. Passaram-se 33 anos (...).

E parece que muita truculência ainda acontece por lá.

Os meus votos, os votos desta Professora-Senadora que sou, que já vi tantas injustiças e tantos malfeitos na minha vida, são para que Ribeirão Cascalheira e seu povo superem esse triste episódio e retomem seu desenvolvimento muito em breve, com o Diá no comando da prefeitura.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu tenho três minutos.

Eu gostaria ainda de registrar, agora com muita alegria, o aniversário do meu Município, Várzea Grande, vizinho de Cuiabá, só separado pelo rio Cuiabá, esse aniversário que aconteceu no dia 15 de maio deste ano.

A nossa Várzea Grande, a nossa querida Várzea Grande está separada, como disse aqui, de Cuiabá pelo rio Cuiabá. Eu prefiro dizer que ela é umbilicalmente ligada pelo rio Cuiabá. Ele é o símbolo da unidade entre a capital e a maior cidade após a capital. Várzea Grande completou 142 anos de emancipação. É uma data que devemos festejar com muito entusiasmo.

Eu diria que Várzea Grande e Cuiabá caminham num mesmo destino, num mesmo rumo, e é importante que essa ligação avance. Depois do aglomerado urbano que já se estabeleceu, é preciso avançar e formar, mais adiante, a região metropolitana, que deve abranger esses dois Municípios e todos os que estão em seu entorno no sentido de que para ali se definam investimentos comuns, planejamento comum. Esse é um objetivo no qual está engajado o nosso mandato, que tanto tem trabalhado para garantir melhores condições de vida e de trabalho para ao povo várzea-grandense. Mas, além de planejar no varejo, devemos muito mais planejar no atacado, garantindo que, por meio da consolidação da região metropolitana da Grande Cuiabá, o nosso povo, cuiabano e varzea-grandense, tenha uma vida melhor, com elevação do IDH e do seu padrão de vida.

Eu tenho certeza de que, ao unir forças, Cuiabá e Várzea Grande muito maiores e muito mais fortes estarão para atuar junto ao nosso Governo Federal no sentido de garantir cada vez mais recursos federais.

Aliás, para Várzea Grande e Cuiabá, o nosso Presidente Lula, que lá em Cuiabá esteve, em 31 de julho do ano passado, visitando Cuiabá juntamente com a nossa Ministra Dilma Rousseff, quando lançou um pacote de R$574,5 milhões em recursos do PAC a Mato Grosso. Além de Cuiabá, foram beneficiados os Municípios de Várzea Grande e Rondonópolis e também de Sinop, sendo contemplados com obras de saneamento e urbanização pelo PAC.

Pediria mais dois minutos, Sr. Senador, que é de direito, pela prorrogação.

Várzea Grande, decididamente, vive um momento muito especial. Um momento de transição para uma cidade mais e mais organizada e próspera – e o meu orgulho particular é ter contribuído para tudo isso por meio do meu trabalho cotidiano junto aos Ministérios em Brasília, junto à Funasa, junto à Casa Civil, junto à Presidência da República e junto à Caixa Econômica. Desejo muita sorte e saúde ao Prefeito Murilo Domingos, que está retornando aos seus trabalhos.

A ligação entre as duas cidades, a capital Cuiabá e a nossa Várzea Grande, Sr. Presidente, é muito forte, seja no nosso linguajar característico e comum, seja na nossa cultura e culinária. O mesmo peixe que come o cuiabano também alimenta o várzea-grandense. Esta ligação é tão forte que até mesmo o Aeroporto Internacional Marechal Rondon fica em Várzea Grande, que, orgulhosos, dizemos que também é de Cuiabá.

Por tudo isso, nessa data de 15 de maio, em que Várzea Grande completou seus 142 anos, precisamos olhar para trás e nos lembrar daqueles que tornaram essa cidade tão pujante a ponto de ser conhecida como a cidade industrial de Mato Grosso.

Rendo minhas homenagens a todos e a todas daquela bela cidade, ao meu colega de Bancada Senador Jayme Campos, três vezes Prefeito de Várzea Grande, e também ao seu saudoso pai, Sr. Fiote, em cujo nome saúdo toda essa família.

Saúdo mais uma vez o Prefeito Murilo Domingos, desejando-lhe sorte e muita saúde para enfrentar todos os desafios em sua administração.

Cumprimento a grande mulher militante política de Várzea Grande, professora, professora, professora, educadora Sarita Baracat.

Cumprimento os companheiros do meu partido de Várzea Grande nas pessoas dos companheiros Zelandês e Donizete.

Cumprimento ainda todos os vereadores e vereadoras de Várzea Grande, que, na quinta-feira, dia 14, fizeram, na Câmara Municipal, uma sessão solene para comemorar os 142 anos de fundação da cidade, fazendo a entrega de Títulos de Cidadão várzea-grandense, agraciando empresários, políticos, profissionais liberais.

Só pude fazer estes registros hoje, mas os faço de coração. Parabéns, Várzea Grande. Parabéns a todos os várzea-grandenses. Cidade industrial, cidade das boas terras, cidade do povo trabalhador.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Parabéns, Senadora. Leve também os nossos cumprimentos à sua cidade, Várzea Grande.

Com a palavra, o Senador Heráclito Fortes, como inscrito.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, dois assuntos me trazem hoje a esta tribuna.

Primeiro, quero lamentar, de maneira muito triste, a maneira como vem sendo tratada a arte no Estado do Piauí.

Senador Mão Santa, uma tela de Lucílio de Albuquerque, patrimônio do museu do Estado, chamada Vaso com Flores, está danificada, naturalmente por falta de cuidado em preservar o acervo do maior pintor piauiense de todos os tempos. É lamentável que o Governo do Estado não tenha maior sensibilidade na preservação da obra desse grande filho de Barras.

Eu queria chamar a atenção porque outras telas de grande valor, não só dele, mas da sua mulher, Georgina de Albuquerque, se encontram naquele museu. Quero fazer referências à tela Sonho de Ícaro, que é uma tela premiada e que foi doada pela família do pintor, como também uma tela fantástica do final do século XVIII chamada Paris e o Circo, pintada quando aquele grande artista residia na capital francesa.

Registro também um ensaio feito pela sua esposa, Georgina Albuquerque, retratando a nossa Praça Rio Branco, Senador Mão Santa, na década de 30. Faço um apelo para que haja, por parte do Governo do Estado, uma ação imediata no sentido de que a memória artística desse grande piauiense seja preservada.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de qualquer outra consideração sobre o tema de que vou falar, é oportuno ressaltar e recordar que o mecanismo da poupança popular – a popular caderneta – é inegavelmente importante para o País. Afinal, é ela que lastreia recursos para empréstimos destinados à casa própria.

Não há como negar essas considerações que ora faço. A ela recorrem país e avós, que já se habituaram a abrir uma poupança para filhos ou netos.

E o que ocorre agora, Senador Azeredo, nesta República, que vive de surtos e tropeções, com o péssimo hábito de mexer em coisas que estão dando certo?

Vamos lembrar o futebol, como tanto gosta o Presidente Lula, para repetir uma velha e boa frase que diz: "Em time que está ganhando não se mexe".

Pois bem, depois de negar, durante semanas, o Governo do Presidente Lula anunciou, na semana passada, a tributação de ganhos da caderneta de poupança. Vejam só...

Aqui em Brasília, qual não foi o susto da população ao ler a manchete principal do **Correio Braziliense**: "Lula Taxa a Poupança".

Era só o que nos faltava!

Será que esse Governo não tem memória e já se esqueceu daquela vez em que, na surdina, o povo viu suas economias bloqueadas? Nem a poupança escapou. E foi um desastre total!

Só para recordar: em 1990, quando se discutia em Brasília qual seria o valor que ficaria fora do confisco, a Ministra de então, Zélia Cardoso, e equipe escolheram um número: cinquenta mil cruzados novos. O Governo Lula quer tributar a cobrança acima de cinquenta mil reais, ou seja, reduzi-la a partir desse nível. Os números não mentem: cinquenta. Já vi esse filme antes! Conhecemos o final dele, e não termina com a famosa frase: "E eles viveram felizes para sempre". Todos nós o sabemos.

Será que vamos ter de ver tudo isso de novo?

É mais uma vez o governo dos "trabalhadores" metendo a mão no bolso daquela camada mais pobre da população brasileira: os pequenos poupadores.

E justifico isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Ao mesmo tempo em que foi instituído o Imposto de Renda sobre os ganhos da poupança, o Governo reduziu o Imposto de Renda para aqueles que aplicam nos fundos de renda fixa.

É outra armadilha, esta contra a sacrificada classe média brasileira. O Governo Lula protege banqueiros, finge que ajuda os mais pobres e lasca maldades contra a classe média. Essa é a verdade!

Isso mesmo. Aqueles que têm acesso às informações têm capital, têm financistas à disposição para orientar a melhor aplicação e terão a redução do Imposto de Renda na remuneração desse capital.

Essa decisão é contraditória. De um lado, eu valorizo, e muito, a medida. Sou a favor da redução de imposto para reduzir também essa famigerada carga tributária. Mas reduzir de um lado para colocar o ônus nos ombros dos pequenos poupadores? Sinceramente, Sr. Presidente, não dá para concordar.

O presidente do meu Partido, Deputado Rodrigo Maia, foi muito feliz em suas declarações: "Vamos lutar contra, porque hoje é R$50 mil, amanhã muda para R$30 mil, depois para R$10 mil, e, quando a gente perceber, já vai ser um novo imposto para todo mundo. É um absurdo que o Governo queira resolver o problema do sistema financeiro criando imposto".

Não dá para concordar e para entender. Como pode o Presidente Lula, com esse elevado índice de aprovação perante a opinião pública, fazer uma maldade dessas?!

Vocês conseguem imaginar o que seria o PT na oposição de um governo que ameaçasse reduzir os ganhos da poupança com a "desculpa" de proteger os poupadores? Seria um Deus nos acuda!

Uma medida dessas não contará com o meu apoio e, quero crer, nem com o da grande maioria dos Parlamentares deste País. Farei todo esforço para impedir que essa monstruosidade se torne lei.

Qual a razão para o Presidente tomar uma atitude dessas? Qual a razão para colocar esse ônus nessa categoria de investidores?

Está faltando credibilidade à equipe econômica do Governo. Se isso é para aumentar a arrecadação, o Governo poderia ter buscado isso em outros instrumentos. Basta reduzir o gasto de custeio, que é o grande problema do atual Governo.

O Governo está tributando a poupança para manter o emprego de um grande quantitativo de companheiros que estão encostados na máquina pública. Foi esse gasto que aumentou. O Presidente Lula trouxe para Brasília os companheiros de longa data de sindicalismo. Trouxe esse pessoal sem qualificação e agora tem que pagar o salário desse povo com a tributação da poupança dos pequenos investidores.

E olha que nós alertamos isto. Alertamos ao povo brasileiro que o Governo do Presidente Lula estudava mudanças na caderneta de poupança.

Enfim, como diz o jornalista Reinaldo Azevedo, "toda essa lambança tem um objetivo: esconder a própria incompetência ou abster-se do ônus de governar em tempos difíceis".

Que essas considerações possam servir de alerta ao Governo Lula. Que ele e seus correligionários passem a ter mais consideração para com o povo.

Para encerrar, Sr. Presidente, gostaria de salientar matéria publicada em destaque na capa do jornal *O Globo*, em edição desta semana: "Banco do Brasil sobe juros um mês após Lula mandar cair".

Apesar de o Presidente Lula ter decidido trocar o presidente do Banco do Brasil para forçar a baixa dos juros, a Instituição subiu suas taxas desde a posse do novo presidente. Segundo a matéria, todas as modalidades de crédito ficaram mais caras.

Sr. Presidente, essa troca, patrocinada pelo presidente nacional do PT, no Banco do Brasil, é criminosa, tirando-se técnicos e colocando um verdadeiro esquadrão de políticos atrelados ao Partido dos Trabalhadores. Aliás, prática parecida foi exatamente aquela que deu guarida na direção daquele banco aos aloprados, aqueles que criaram dissabores para o Governo àquela época, comandado pelo então superdiretor chamado Mexerica, que tanta dor de cabeça deu ao Presidente da República. Para que insistir? Para que voltar? Para que não respeitar uma instituição centenária como o Banco do Brasil?

E aí o Governo se revolta quando esta Casa pede uma CPI para apurar os desmandos cometidos na Petrobras. O Brasil sabe que nós, como qualquer brasileiro, defendemos aquela entidade, mas não podemos conviver com a caixa-preta permanente, cheia de dúvidas e de interrogações que afligem os brasileiros.

É preciso que a maior empresa deste País tenha uma administração transparente, tenha clareza dos seus atos, e que os prejuízos ou as atitudes repentinas, como aquele empréstimo que até hoje não conseguiram explicar, não sejam feitos na calada da noite, mas, sim, na clareza do dia.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Heráclito...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Senador Mão Santa, com o maior prazer, ouço V. Exª.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Heráclito, nós viemos lá do Piauí e aprendemos com o caboclo do Piauí, que diz o seguinte: "É mais fácil você tapar o sol com uma peneira do que esconder a verdade". Então, V. Exª e eu estamos lutando é contra o governo da mentira. Aqui há os aloprados, mas, lá o do Piauí, além de ser aloprado, eu nunca vi se mentir tanto. Ontem V. Exª – eu estava presidindo e estava atento – se revoltava com as mentiras: cinco hidrelétricas vão construir no Piauí, o porto de Luís Correia, a ferrovia, a ponte do sesquicentenário... E aquilo que o comunicador de Hitler...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Os aeroportos internacionais...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Os aeroportos internacionais, dois. Um na minha cidade, que sempre funcionou, teve avião, não tem mais nem teco-teco, o de São Raimundo Nonato. Eu fui a última vez, havia dois jumentos. Mas dizem que há dois aeroportos, está na mídia, e a gente combatendo. Mas V. Exª enfurecido por causa dessas enchentes, e ele chegava lá dizendo que tinha muito dinheiro e não sei quê. O Prefeito de Teresina e eu vimos um modesto plano de recuperação de emergência de R$20 milhões. Não é atendido. E V. Exª recordava o sonho velho, antigo, passou até por Alberto Silva, da barragem...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Do Castelo.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – ...do Castelo, que minimizava essas enchentes em Teresina. Mas não vemos ocorrer nada. É mentira! Mas hoje eu pensei muito em V. Exª de manhã. Peguei um jornal que um cunhado meu trouxe. Ele chegou de Teresina. A manchete*:* "Governador esteve em Brasília e conseguiu R$800 milhões". Olha aí o descarado da hidrelétrica, do porto, da ferrovia, da mentira! Dizem e falam que virá uma medida provisória para cá de R$1 bilhão, não é isso? Vai para... O Governador não tem nem noção de geografia. Só no Nordeste são nove Estados, mais o Amazonas.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – É verdade.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Então, ele, porque é do Partido dos Trabalhadores, vai ficar com R$800 bilhões? Mas está na manchete, grandona, e ainda retrata aqui, acolá... Então, queremos... É esse Governo

aí da mentira. Era uma marolinha, não sei o quê, não é nada, mas estão aí as aposentadorias. Os velhos iam melhorar, e os velhos estão morrendo. Não melhoram as aposentadorias, que foram garfadas por este Governo. Agora é essa poupança, que é contra a cultura do povo do Brasil. Todos nós, se o Luiz Inácio não teve um pai, eu lamento... Mas eu me lembro que todos os pais de nossa geração compravam um porquinho – V. Exª falou em artista do Piauí –, os artesãos faziam, para ter um cofre, para nos ensinar, incutir na nossa formação que a gente devia economizar. E aquele dinheiro os pais da gente nos faziam levar para a Caixa Econômica, na confiança, na credibilidade, porque a economia era a base da prosperidade. Agora, contra a nossa cultura, estão garfando uma cultura secular. Então, lamentamos, e aplaudimos V. Exª. E vou subir logo em seguida. V. Exª fala do descaso, Heráclito, com as obras de arte do artista do Piauí. E eu vou mostrar o descaso que o Governo faz com a obra de Deus, a natureza. O Governo do Piauí autoriza carvoaria ao lado da Serra da Capivara. Está vendendo terra para transformar a pouca vegetação em carvão, para servir aos poderosos. Essa é a lástima de Governo que temos, como dizia o jornalista Deoclécio Dantas, do Piauí.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Agradeço o aparte de V. Exª e lamento a falta de compromisso com a verdade, a falta de responsabilidade com que o Governante do Estado do Piauí vem conduzindo, ao longo destes seis anos e meio, a gestão pública do Estado. Num momento como esse de dor e de aflição, os fatos são tratados de maneira leviana e sem nada de concreto acontecer para minorar a dor dos piauienses.

Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, quero encerrar o meu pronunciamento, fazendo o registro de uma presença aqui que não só engrandece esta Casa como alegra todos nós, seus admiradores e amigos, a presença desta extraordinária figura que é o médico brasileiro Silvano Raia, homenageado recentemente na Bahia, em uma demonstração de reconhecimento. Recebeu uma condecoração internacional pelos serviços prestados. É o pioneiro dos transplantes de fígado no Brasil e na América do Sul e é uma figura extraordinária, que desenvolve neste momento um grande projeto que, tenho certeza, alcançará êxito e será não só orgulho para o Brasil, mas também representará a certeza de um atendimento a todos os brasileiros que necessitam de socorro, de ajuda nessa área.

Faço, portanto, esse registro, pedindo que os Anais da Casa consignem essa presença honrosa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Eu queria aproveitar, Senador, para endossar os cumprimentos de V. Exª e lembrar que, nesta última semana, dois ou três programas do Fantástico mostraram a importância das doações de órgãos e dos transplantes.

Eu aproveito a presença de V. Exª para pedir aos brasileiros que, quando possível, sejam doadores para que se salvem mais algumas vidas na grande virtude que Deus deu aos Srs. Médicos – tenho um filho médico e aqui há outros Senadores médicos – e, na figura de V. Sª, que é tão importante a mão divina para poder fazer os transplantes. Nossos cumprimentos.

Com a palavra, o Senador Mão Santa, pelo art. 17. Em seguida, Senador Alvaro Dias e Senador Suplicy.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Romeu Tuma, que preside esta sessão de quinta-feira, dia 21 de maio, Parlamentares na Casa; brasileiras e brasileiros aqui presentes e os que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, quis Deus que eu aqui na tribuna, como médico cirurgião, fizesse as palavras de toda a história da ciência médica do Brasil, onde vive um dos maiores vultos da nossa grandiosa história da Medicina: Silvano Raia.

O professor Silvano Raia traduz aquilo. Foi um médico, sem dúvida, que fez da ciência médica a mais humana das ciências, e como médico, como benfeitor da humanidade neste País de que todos nós nos orgulhamos. Nós nos orgulhamos do avanço da ciência médica, embora lamentemos que esse avanço da ciência médica não atinja a todos. O nosso homenageado simboliza o que há de melhor na história científica, de progresso da Medicina em nosso País, mas essa Medicina em nosso País de hoje está muito boa para quem tem dinheiro, para quem tem um plano de saúde ou para nós, Senadores; para os pobres, ela está muito ruim, e piorou.

Sou médico há 42 anos e digo que o SUS, que foi idealizado e planejado para ser assim como o sol, igual para todos no item saúde, Romeu Tuma, é ridículo. Ele não funciona. Uma consulta médica no SUS hoje é R$2,50. Esse é o mecanismo que o Governo Federal oferece de apoio à avançada Medicina que existe em nosso País. São R$2,50 ainda. As tabelas das cirurgias foram tão defasadas que a maioria dos médicos hoje, devido ao subvalor dos atos cirúrgicos, desatualizados há quase dez anos... Basta dizer que R$2,50 é a consulta. Pago R$10,00 ao meu engraxate lá em Teresina. Ele cobra R$5,00, mas eu dou R$10,00. Quer dizer, a graxa está valendo mais que uma consulta médica. Essa é a verdade.

Então, os médicos buscam outras atividades fora do SUS. Muitos cirurgiões fabulosos, de alta resolutividade, estão buscando essa saída de serem médicos

de família, porque têm um ganho fixo que possibilita a sua velhice com dignidade.

Mas nós viemos aqui, Senador Alvaro Dias, lá do Paraná, nós, que somos da Boca Maldita, aquela entidade orgulho do Paraná, dos libertários que, na Ditadura, não tinham voz e foram os primeiros libertários, fundaram a instituição Boca Maldita. Então, eu quero dizer o seguinte: esse Governo do Partido dos Trabalhadores, se estivesse no Paraná, os membros da Boca Maldita já teriam acabado com ele. É porque ele vive e diz que é um filhote de Luiz Inácio, do Partido do Trabalhadores.

Mas aqui está uma denúncia. Eles são muito fortes, eles compram a mídia, os jornais, as televisões, mas Deus não fecha uma porta sem abrir uma janela: surgiram esses portais no Brasil todo, e eles trazem a verdade.

Não adianta, esse Governo é fraco, esse Governo é ruim. Nunca antes na história teve tantos recursos para se promover.

Denúncia de um portal, SRN, jornalista Weslley Moreira, 20 de maio – e chega logo: hoje é dia 21!.

São Raimundo Nonato, no Piauí, próxima à cidade de Coronel José Dias, onde está a nossa Serra da Capivara. Foi lá, justamente lá, que o estadista Fernando Henrique Cardoso resolveu comemorar o primeiro dia dos 500 anos de Brasil – eu estava lá, como Governador, recebendo.

Diz a pesquisadora Niège Guidon que, pelas inscrições rupestres, nas pedras, o homem americano passou por lá há 40 mil anos – foi onde começaram as Américas. O mundo científico aceita. É um patrimônio de tal maneira importante que essa professora, estudiosa, ó Romeu Tuma, conseguiu muitos investimentos do Bird, do BID, desse mundo cultural. Lá está o Museu do Homem Americano, ao lado da serra. Um patrimônio desses...

E a denúncia:

> A Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Piauí (Semar) autorizou a implantação de uma carvoaria na área da Fazenda Louziania Fontenelle, ao lado do Parque Nacional Serra da Capivara.
>
> Nem mesmo o corredor biológico que foi criado pelo Ministério do Meio Ambiente entre os parques da Serra da Capivara e Serra das Confusões foi suficiente para impedir a autorização de desmate e produção de carvão vegetal.

Está aqui. Focaliza bem grande aí! Faz de conta que é o Aloizio Mercadante aqui, porque, quando é do Partido dos Trabalhadores, sai grandão. Viu, Romeu Tuma?

Olhem a praga desse PT! O mundo todo, o Al Gore, natureza, ecologia, meio ambiente, e eles pegam o Piauí, esses aloprados desgraçados do Partido dos Trabalhadores.

Nós temos pouca vegetação.

Este Plenário fez uma vigília pela Amazônia. Eu sei que há desmatamento lá, mas eles têm muito. Nós temos pouco.

Ô, Romeu Tuma! Outro dia, esses mesmos aloprados – porque esse povo é tarado em roubar, é viciado em roubar – fizeram isso na Serra das Confusões e na Serra Vermelha. Nós passamos dois anos... Havia a Marina Silva. Quero, aliás, render homenagem a essa mulher extraordinária. Mas o Governador e outro Secretário venderam – por isso é que eles estão ganhando eleição – para a Carbon do Rio de Janeiro, para a pouca vegetação se transformar em carvão para as usinas, as grandes siderúrgicas. Quer dizer, no Piauí, há pouca vegetação, um cerradinho.

A Marina Silva estancou a Serra Vermelha. Agora, eles compraram, os aloprados venderam. Está aqui: *"*Pelo projeto assinado pelo secretário Dalton Melo Macambira, serão implantados cerca de 400 fornos dentro da fazenda*"*. Deviam queimar lá dentro esses cães do PT. Aí estariam fazendo o bem. São 400...

O Piauí é quente. A temperatura... É por isso... A cidade do professor Doca Lustosa – os mineradores, negócio de diamante e de ouro – está desertificada. Há cidades desertificadas, mas vão implantar...

Derrubam catorze mil hectares de cajueiros. Cajueiros! Passei meu governo plantando cajueiros. Então, o Piauí era mais rico. Mas não adianta. Vão transformar tudo em carvão para alimentar as siderúrgicas do Brasil, mas primeiramente alimentar os aloprados corruptos do Partido dos Trabalhadores. Pobre Luiz Inácio, arrodeado de aloprados por todos os lados!

> A empresa que ganhou a autorização, chamada de Sombra da Mata[tinha de ser esse nome mesmo, sombra é escura] Terraplanagem e Transporte Ltda, tem sede na cidade baiana de Campo Alegre de Lourdes.
>
> O documento que autoriza o desmatamento tem validade até o dia 27 de março de 2010, podendo ser prorrogado [Vai acabar a pouca vegetação].

Se a Amazônia, que tem tanta planta, fez vigília, o que faremos nós, do Piauí? Ô Romeu Tuma, V. Exª deveria ser hoje o Delegado Federal que foi naquele tempo do Presidente Sarney. Aí eu pediria para V. Exª prender esses aloprados.

O projeto prevê a implantação da carvoaria, o comércio do carvão vegetal e seu transporte. O responsável pela empresa é Antônio Carlos...

Ele manda tudo aos jornalistas, mas isso não sai nos grandes jornais. Não pode sair nas televisões: é tudo comprado. Mas está aqui. Barack Obama ganhou foi com esses portais. Isso não sai. Isso é uma desmoralização. Não sai. Chega!

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Tuma, me dê tempo aí.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – O Sérgio atrapalhou.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – O Sérgio ajuda.

Biólogos afirmam que, apesar da mata ser composta de cajueiros plantados nas últimas 3 décadas [eu plantei esses cajueiros; o caju, a castanha, o suco dão emprego], o impacto ambiental da implantação da carvoaria nas proximidades de uma reserva federal trará enormes prejuízos ambientais para fauna, flora, paisagem e solo da região. Ambientalistas também questionam o impacto causado pela fumaça e afirmam que o Governo do Piauí está criando uma cultura de transformar a natureza do Piauí em carvão.

Uma vez eu disse que há três coisas que só fazemos uma vez na vida: nascer, morrer e votar no PT. Eu já fiz. O povo é que ainda não entendeu, mas eu continuo a minha reza, em nome do Piauí.

Está criando uma cultura de transformar a natureza do Piauí em carvão! Ele não pode mais dizer que é filho do Luiz Inácio, porque o Luiz Inácio não é Satanás. Para ter um bicho desses, que transforma nossos vegetais em carvão... Está muito complicado o negócio... O caso mais emblemático dessa situação é o da Serra Vermelha, quando a Semar e o Ibama autorizaram o desmatamento de 78 mil hectares para a produção de carvão.

O escândalo, como eu disse, detectamos aqui. Por isso é que o Senado é necessário. Só nós podemos dizer, só nós podemos falar pelo povo. Estão todos amordaçados. Não é opinião pública, é opinião publicada, paga, antecipada.

> O caso mais emblemático dessa situação é o da Serra Vermelha, quando a Semar e o Ibama autorizaram o desmatamento de 78 mil hectares para a produção de carvão. O escândalo teve grande repercussão na mídia nacional, e o Ministério do Meio Ambiente decidiu paralisar o projeto,...

Por isso é que os aloprados tiraram a Marina Silva. Ela parou. O Piauí tem essa dívida com ela. No PT não é todo mundo aloprado, não. Está aí, ela freou. Naquele tempo, foram 78 mil hectares. Agora, eles voltaram, mesmo impedidos. São reincidentes, são tarados, são viciados. Em São Paulo, dizem que eles roubam, mentem e matam. No Piauí, eles não mataram, não. Mas roubam muito mais do que em todo lugar e mentem muito mais também. Ainda não mataram.

> ...chamado de Energia Verde, e iniciar os estudos para transformar a área no Parque Nacional Serra Vermelha.
>
> Segundo informações de Weslley, representantes do Ibama em São Raimundo Nonato relutam na tentativa de barrar a execução do projeto e a destruição da área.

Então, eu apelo ao Minc. Ele é homem, mas que ele tenha a grandeza daquela mulher, Marina Silva, do PT, que anos atrás...

Mas os 78 mil hectares que o PT vendeu para desgraçar o Piauí serviram para eles ganharem a eleição. É assim que eles agem.

E quero te dizer uma coisa: eu tenho na memória isto aqui: em 1972, nós...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – ...com a ditadura na nossa cidade para conquistar a Prefeitura de minha cidade.

Os militares tinham aquele negócio do AI-1, AI-2, AI-3, AI-4, AI-5, mas eles deixavam ter uma eleição, a gente ganhava. Agora, desses aloprados não ganha não. Esses aloprados assaltam bancos, multiplicam as Bolsas Famílias, vendem isso e ganham dinheiro para ganhar as eleições. Nunca antes – viu, Luiz Inácio? -, ou nunca dantes, como Camões, ou nunca antes, como o nosso Presidente, houve tanta corrupção eleitoral em nosso País. Aqueles 78 mil hectares que transformaram os vegetais do Piauí em carvão é que deram o dinheiro para eles ganharem a eleição.

Mesmo faltando outra CPI, depois da CPI da Petrobras...

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – ...e não ganha dinheiro não, porque essa Petrobras eles querem é para roubar mesmo, para ganhar eleição.

Só faço uma pergunta: bem ali, no Chávez – eu já fui, ô Romeu Tuma -, é cinco reais, pode encher o tanque do carro. O bujão de gás lá é R$4,00, lá no meu Piauí é R$44,00. Então, essa é a diferença que a Petrobras também usa para instrumentalizar essa farsa de corrupção eleitoral.

O único lugar onde ainda se combate o bom combate é aqui. Este País não está igual a Cuba e à Vene-

zuela – e como os novos meninos fizeram no Equador, na Bolívia, no Paraguai e na Nicarágua – pela nossa resistência no Senado.

Ô Minc, seja homem e faça como a grande mulher Marina Silva, impedindo isto, a vergonha: transformar a pouca vegetação do Piauí em carvão!

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senador Alvaro Dias, tem V. Exª a palavra por dez minutos como inscrito.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Romeu Tuma, Srªs e Srs. Senadores, os debates acalorados sobre a instalação da CPI da Petrobras produziram algumas...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senador, o senhor daria licença um segundinho?

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pois não, Senador Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Não poderia, como paulista, deixar de saudar os estudantes da Faculdade de Direito do Centro Universitário da minha cidade, São José do Rio Preto, São Paulo. Então, é uma alegria estar presidindo, um paulista, e recebê-los. O Senado presta uma homenagem a vocês, na esperança de que, em breve, estarão conosco advogando em benefício dos mais necessitados. Boa sorte.

Agradeço ao Senador Alvaro Dias pela gentileza.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Um paulista de Quatá na tribuna, Senador Romeu Tuma. É uma satisfação e a nossa saudação também aos universitários do Estado de São Paulo.

Eu dizia, Sr. Presidente, que os debates sobre a instalação da CPI da Petrobras produziram afirmações estapafúrdias, talvez a mais incrível aquela que, por ausência de argumentos competentes, torna-se a argumentação relevante para os que combatem a instalação da CPI a afirmação de que o objetivo da Oposição é a privatização da Petrobras. Uma anedota de mal gosto. Certamente, constará do anedotário da política nacional em lugar de destaque. Não há sentido uma afirmação como essa. Não há sequer bom senso, muito menos inteligência. Fico até espantado, ao ver que não encontram argumentos mais consistentes para combater a instalação da CPI da Petrobras. Ao contrário, não desejamos privatizar a Petrobras.

Creio que há antecedentes que nos autorizam afirmar com autoridade que não há nenhum objetivo nas hostes do PSDB que não sejam o de preservar a empresa – uma CPI a favor da Petrobras, uma CPI para recolocar a empresa nos trilhos da correção, da honestidade, da qualificação técnica e profissional, da competência e da eficiência administrativa. Porque, Senador Romeu Tuma, de uns tempos para cá, a qualidade da administração da empresa foi puxada para baixo.

A causa é, sem dúvida, o loteamento. Transformaram a empresa Petrobras numa imobiliária para loteamento. Lotearam a empresa entre aliados do Governo.

Não cabe aqui apontar o dedo e acusar esse partido, aquele partido ou o outro partido. A responsabilidade é do Presidente da República. É o Presidente da República que adota o modelo do loteamento para obtenção de apoio político. A barganha – a vergonhosa barganha –, utilizando-se de uma empresa que é patrimônio do povo brasileiro. E, por isso, ninguém aqui imagina a hipótese de privatizar.

É bom dizer que denúncia sobre administração temerária e claudicante não é única e exclusivamente prerrogativa oposicionista. Vem de fora, inclusive. Instituições financeiras internacionais de grande respeitabilidade no mundo financeiro, há algum tempo, há alguns meses, antes do final do ano passado, cobravam explicações da direção da Petrobras sobre a gestão pública que se vinha empreendendo, que produzia, inclusive, prejuízos aos acionistas – e são 700 mil os acionistas da Petrobras – com a queda do valor das ações. A Petrobras não explicou, através de sua diretoria, as razões que justificassem a queda no valor das ações. E a dificuldade de caixa? Isso se bateu aqui: a Petrobras não conseguiu empréstimos no mercado e foi à Caixa Econômica Federal buscar R$2 bilhões para fechar o caixa.

Depois, no final do ano, dificuldades de caixa obrigaram a direção da Petrobras a uma mágica contábil, mudando o regime de pagamento de impostos e sonegando R$4,3 bilhões, em prejuízo para Municípios e Estados brasileiros, em prejuízo do povo brasileiro, afinal, a Petrobras representa 17% dos tributos do País.

Portanto, nós estamos elencando no requerimento que justifica a instalação da CPI da Petrobras fatos determinados relevantes, indícios gravíssimos de corrupção, desvios, favorecimento ilícito. São pontos essenciais para a investigação. Nós não incluímos a temerária gestão desenvolvida pelos atuais dirigentes da empresa e as suas consequências.

Evidentemente é bom até reprisar aqui – já falamos sobre isso, mas vamos rememorar quais são esses fatos determinados. Eles têm origem em três inquéritos da Polícia Federal, as operações denominadas: Castelo de Areia, Águas Profundas e **Royalties**. Têm origem em auditorias do Tribunal de Contas da União.

Ainda hoje a **Folha de S.Paulo** divulga que o Tribunal de Contas da União tem indícios de fraudes que chegam a R$230 milhões. Eu conversei com o Presidente Ubiratan Aguiar, do Tribunal de Contas da União, que está preparando toda a documentação.

Assim que a CPI requerer essas auditorias, o Tribunal de Contas prontamente, oferecerá todos os subsídios necessários à Comissão Parlamentar de Inquérito. São 230 milhões em fraudes já confirmadas pelo Tribunal de Contas, mas existem 171 processos ainda não concluídos em relação à Petrobras.

Portanto dizer que não é patriótico requerer uma CPI para investigar tudo isso, para colocar esse mal à luz, a fim de que ele possa ser devidamente investigado, denunciado, combatido e condenado, não é uma argumentação estapafúrdia, Senador Mão Santa? É evidente que é. Impatriótico seria fechar os olhos para essa realidade.

A omissão seria cumplicidade. Seríamos todos cúmplices da desordem administrativa e da corrupção instalada. Seremos cúmplices da fragilização de uma empresa de robustez econômica e financeira inegável, de conceito imbatível nacional e internacionalmente.

Os fatos determinados aludem a superfaturamento da refinaria da Petrobras em Pernambuco ou superfaturamento bilionário. Esses fatos determinados dizem respeito também a aditivos concedidos nas obras de construção de plataformas de exploração de petróleo em alto mar, irregulares, levando em conta a flutuação do dólar em relação ao real, iniciativa proibida contratualmente; dispositivo contratual ignorado pela direção da Petrobras; prejuízos avaliados em cerca de US$177 milhões; **royalties** – já abordamos essa questão, a denúncia de desvios nesta operação de distribuição de **royalties** entre os Municípios do Rio de Janeiro –; a incrível sonegação de R$4,3 bilhões; os recursos repassados aleatoriamente para patrocinar eventos como blocos carnavalescos na Bahia, festas juninas – nada contra blocos carnavalescos, nada contra festas juninas, mas tudo contra a corrupção, o desvio do dinheiro público. Há denúncia do Ministério Público da Bahia em relação a esse fato, recursos repassados por meio de ONG comandada por liderança do partido governista no Estado da Bahia.

Aliás, houve uma manifestação no Rio de Janeiro agora há pouco contra a CPI da Petrobras, comandada por entidades sindicais que recebem dinheiro de patrocínio da Petrobras, que serão investigadas também. É fato determinado e constante do requerimento que elaboramos. A CUT recebe recursos da Petrobras para patrocínio. Haverá investigação. Indiretamente a Petrobras está patrocinando com recursos públicos essa manifestação, no Rio de Janeiro, daqueles que se colocam cúmplices da corrupção, contra a investigação e, portanto, contra o combate que se deve travar para acabar com a impunidade no País.

Nós já conhecemos entidades sindicais que respeitavam as aspirações populares. Elas existem. Não são elas, as entidades em si, que desrespeitam. São pseudo líderes que eventualmente ocupam posições de liderança e as utilizam não para atender as aspirações coletivas, mas na busca de objetivos escusos que só interessam àqueles que convivem à sombra da corrupção no País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, e os prejuízos? Os prejuízos são incríveis para o País e para os brasileiros.

Como justificar os preços cobrados hoje no Brasil pelo combustível? Como pode o Governo justificar o preço cobrado pela gasolina, pelo óleo diesel, os preços mais altos do mundo, enquanto cai lá fora o preço do barril do petróleo e os países reduzem os preços dos seus combustíveis? No Brasil não há recuo, não há hipótese de queda de preços, aqui só há a elevação dos preços. Como justificar?

O Governo transformou em espetáculo o anúncio da autossuficiência do petróleo no Brasil. Pois bem, neste ano nós teremos um déficit de 8 bilhões de dólares na balança comercial referente a óleo e seus derivados. Como justificar?

Isso é sintoma de competência administrativa ou é reflexo da incompetência que se generalizou no Governo Federal e que alcançou lastimavelmente aquela que é considerada a coroa da rainha, a Petrobras, de história, de tradição e que significa orgulho dos brasileiros?

Sr. Presidente, teremos em breve a instalação desta CPI. Nos debates desses dias, a discussão sobre a composição dessa comissão parlamentar de inquérito. Pelo Regimento, art. 78, §1º, cabe à Oposição quatro titulares. Até aqui o entendimento da Mesa foi de que teríamos três. Para nós, o Regimento é claro. A Oposição deve ter quatro titulares, já que a contagem deve se dar em função da diplomação dos eleitos e não em função da atual bancada, que é consequência de mudanças havidas desde a diplomação dos eleitos.

Há discussão sobre quem deve presidir a comissão. É evidente que deve ser a Oposição. Se o Governo terá a relatoria, nada mais justo do que compartilhar o comando dos trabalhos, a direção dos trabalho. É da tradição, é praxe, sempre se respeitou. Seria a primeira oportunidade em que o desrespeito se daria se o Governo agora concluísse por dominar de forma absoluta a direção dos trabalhos desta CPI.

Seria uma CPI chapa branca. É evidente que nós sequer cogitamos a hipótese de o Governo tentar in-

terferir na escolha do oposicionista que deve presidir a Comissão Parlamentar de Inquérito. Sequer admitimos a hipótese de que possa ter o Governo o direito de vetar este ou aquele nome da Oposição. Seria extravagante da parte do Governo tentar impor um nome mesmo que dos quadros oposicionistas. Esperamos que na próxima semana isso se resolva para que se iniciem os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

São tantas as denúncias, Senador Mão Santa, que seria impossível apurá-las. No entanto, a CPI haverá de estabelecer prioridades para a sua investigação. Não queremos gerar falsa expectativa. A Oposição é minoria, terá dificuldades. Certamente teremos dificuldades na convocação de determinadas autoridades, teremos dificuldades para quebrar sigilo bancário, fiscal e telefônico de determinadas personalidades, mas devemos cumprir o nosso dever, buscando criativamente instrumentos para uma atuação que possa ser considerada consequente e responsável.

Para finalizar, Sr. Presidente, as consequências desta CPI. Certamente teremos uma Petrobras fortalecida. Ao contrário do que muitos possam imaginar, a CPI não vai produzir queda no valor das ações da Petrobras.

Assim que o mercado se aperceber que há autoridades constituídas no País preocupadas em combater a corrupção e acabar com a impunidade, em recolocar a empresa nos trilhos da correção, da honestidade, da competência, certamente haverá valorização das ações. Ganharão os acionistas, ganharão os brasileiros e o nosso País.

Nós estamos, portanto, imbuídos do propósito de preservar a grande empresa e de recolocá-la nos caminhos da eficiência. A CPI tem esse papel, tem essa importância, e esse é o comportamento da Oposição diante desse fato político que ganhou repercussão nos últimos dias. Esperamos que essa CPI possa cumprir o seu dever.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Álvaro Dias, o Sr. Romeu Tuma, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª traduz a grandeza deste Senado da República. Alvaro Dias iniciou sua carreira política em 1969, como Vereador, em Londrina. O Prefeito era um piauiense, o Dalton Paranaguá, figura extraordinária como médico e administrador. E, desde aí, ele vem alternando ações do Executivo com o Legislativo. Ele é uma espécie de Carlos Lacerda, é bom nos dois. E V. Exª teve uma forte inspiração e muita coragem. Que o Brasil conheça se o petróleo é nosso, se a Petrobras é nossa, ou se é só de aloprados.

Agora, na ordem, é o Senador Eduardo Suplicy.

Ele veio checar aqui, ô Zambiasi. A não ser que ele ceda. Ele é gentil.

Não, mas é porque para comunicação inadiável já tinha atingido... Ah! Então, é. Espera aí... V. Exª pode me desculpar, é porque houve uma troca aqui. Ele está inscrito para comunicação inadiável. Mas vai ser breve. E é bom, porque eu estou anunciando para São Paulo e para o Brasil Eduardo Suplicy. Com o meu anúncio e o seu discurso, V. Exª vai superar a candidata a Presidente. Vai acabar sendo.

Senador Zambiasi é o próximo orador, pronto. Ele cedeu, generosamente. Houve um mal-entendido. Aí já foi anunciado Eduardo Suplicy para São Paulo, Brasil e todos.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Presidente Mão Santa e Senador Suplicy, muito obrigado. Eu agradeço a gentileza. Poderia aguardar, sem nenhum problema.

Eu estava agora mesmo conversando com o Senador Alvaro Dias com relação à questão do preço da gasolina. As pessoas reclamam muito, porque acham muito alto.

Recebi uma demanda da Câmara de Vereadores de Caxias do Sul questionando os valores do preço da gasolina. Como é um tema técnico, obviamente é de ordem técnica a resposta. Mas sempre que se fala em combustíveis, mexe-se, obviamente, no interesse cotidiano dos cidadãos e cidadãs.

Acho importante que o tema do custo do combustível, na mobilidade urbana deste País, tenha que ser discutido também.

Eu estou concluindo hoje, Presidente Mão Santa, uma série de manifestações, uma série de pronunciamentos, no qual tenho abordado um tema que tem me angustiado bastante, que é uma grande epidemia. Aliás, não é epidemia, é pandemia, aproveitando um tema utilizado pela Organização Mundial de Saúde para a questão da Gripe A, a popular Gripe Suína, que, pela sua extensão, ganha já a expressão de pandemia.

Existem outras endemias no mundo que estão matando gente todos os dias e que, infelizmente, não ganham a dimensão e o espaço que assuntos mais midiáticos conseguem receber. É o caso da endemia da dependência das drogas, da endemia da dependência do crack. E eu pretendo continuar trazendo este tema ao debate aqui no Senado, de forma insistente, para que possamos refletir sobre os rumos que devemos tomar para enfrentar esta triste realidade.

Conforme informei na semana passada, apresentei o PLS nº 187, de 2009, que "altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, propondo mais rigor na punição no crime de tráfico de drogas, cujos efeitos sejam mais gravosos para a saúde". Realmente devemos ampliar a pena para punir com maior rigor o tráfico do crack.

Lembro que isso é apenas parte de uma grande empreitada, que passa também pela educação, pela informação e pela saúde pública. Trata-se de educação porque, à medida que a população tomar conhecimento mais amplamente dos danos que essa droga causa, haverá menos chance de um jovem experimentar a famigerada primeira pedra.

Trata-se de informação, de investir em campanhas educativas de forma a tornar as informações acessíveis a toda a nossa juventude, mais exposta à atuação dos traficantes. E quando falo em saúde pública, trata-se de investir na reabilitação e na prevenção da reincidência dos dependentes, não especificamente o dependente químico, mas especificamente o dependente do crack, da pedra, que já somam mais de 50 mil no Rio Grande do Sul, meu Estado, conforme dados da Secretaria de Saúde do Estado.

Dotar o nosso sistema de saúde de condições para atender essa demanda de usuários talvez seja a tarefa mais árdua dado o baixíssimo índice de recuperação desses dependentes, talvez porque, ao procurarem ajuda, não recebam o encaminhamento adequado e acabam retornando ao vício.

Nesse sentido, tramita na Câmara dos Deputados outro projeto de minha autoria, o PL nº 3640, de 2008, que permite que a União possa celebrar convênios, além dos Estados, diretamente com os Municípios com o objetivo de prevenir o seu uso indevido e possibilitar também a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Tenho certeza de que a aprovação desse projeto permitirá que os governos, tanto federal quanto municipais, possam ter uma política coordenada e integrada para atuar com mais eficiência nesse sentido. Para tanto, peço à Câmara dos Deputados que dê celeridade à tramitação desse projeto, porque, assim, os Municípios poderão atuar com mais eficiência na prevenção ao uso de drogas, especialmente o crack, em convênios com o Sisnad, a secretaria que trabalha essa questão, o Sistema Nacional Antidrogas.

Especialistas entendem que o usuário crônico do crack deve ser cuidado por uma equipe especializada, formada por psicólogos e psiquiatras, Senador Mão Santa, V. Exª que é médico, antes de começar o tratamento. O atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde – SUS se mostra ainda muito ineficiente. Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) fazem parte do programa de saúde mental do Ministério da Saúde.

Segundo dados do próprio Ministério, o Governo Federal investiu em 2008, mais de R$1 bilhão em todo o programa de saúde mental; não temos, infelizmente, os valores específicos para o tratamento de dependentes químicos.

Na prática, os CAPS, como são conhecidos, fazem apenas um trabalho de redução de danos, por não possuírem um local especializado para o tratamento de dependentes químicos.

A especialista da Universidade de Brasília, Maria Fátima Sud Brack, coordenadora do Programa de Estudos e Atenção às Dependências Químicas, em entrevista recente, afirmou que os serviços de saúde mental muitas vezes se recusam a aceitar dependentes de crack, e por isso ela mesma já teve que encaminhar pacientes sem informar que eram dependentes de drogas, senão não seriam aceitos.

É um fato, não há preparo para atendimento a dependentes químicos dentro desses centros. Há um total atordoamento dos profissionais, que não sabem nem para onde encaminhar um garoto que esteja usando crack. Por isso, entendo que a política adotada pelo Governo deve ser mudada radicalmente, e exigem-se medidas urgentes.

Fico olhando todo o impacto, toda a divulgação que a Gripe Suína recebeu no mundo inteiro. A endemia, a preocupação, as manifestações, as mobilizações. Graças a Deus, esse problema chegou ao Brasil, por enquanto, com poucos efeitos. Lá no Rio Grande do Sul foram registrados 17 casos suspeitos.

Ontem, preparando esses dados para essa manifestação, Senador Mão Santa, eu telefonei para algumas farmácias de Porto Alegre. Perguntei se tinham à venda o remédio, os comprimidos para a Gripe A, a Gripe Suína, ao preço de quase R$160,00 a caixinha com dez comprimidos. Liguei para três, quatro farmácias e os estoques estão acabados, não há estoque. No fundo, a endemia se transforma num grande negócio para laboratórios multinacionais, um maravilhoso negócio. Aliás, estava lendo esses dias que as ações desses laboratórios sobem muito enquanto esse medo da gripe ganha um grau de pânico. Quantas vítimas essa endemia causou no mundo? Algumas. Temos de estar preparados para enfrentá-la. Acho que a informação é fundamental. Por isso que, quando vejo toda essa mobilização em relação a essas gripes, a suína, a aviária e outras, infelizmente, não consigo perceber mobilização parecida em relação à questão da dependência química, das drogas, do crack.

Nós não temos, Senador Praia, uma estatística sobre quantas pessoas morreram ontem em relação ao crack, mas foram dezenas com toda a certeza. Na medida em que nós temos 50 mil dependentes no meu Estado, quantos serão lá no Amazonas? E aqui em Brasília? E no Rio de Janeiro ou em São Paulo? Quantos serão no Brasil? A estatística no meu Estado diz que há 50 mil usuários dependentes. Mas e no Brasil? Não é uma endemia? Não seria uma endemia? O detalhe é que, para essa endemia, você não compra remédio na farmácia. Nenhum laboratório está oferecendo algum tipo de medicamento que possa ser comprado no balcão da farmácia e que possa minimizar o drama desses dependentes, porque quem entra nesse caminho dificilmente encontra a via da volta. É quase um caminho sem volta.

Então, é uma preocupação que me chama atenção, a endemia da dependência química e das drogas, Senador Praia.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Pois não.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Só para parabenizá-lo, Senador, e dizer o seguinte: nós, na verdade, estamos perdendo nessa guerra contra as drogas no nosso País. Nós não temos avançado no combate. Então, precisamos agir urgentemente para vermos como é que nós vamos tratar essa questão, que é um problema seriíssimo, como V. Exª muito bem está relatando neste momento. Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Eu que agradeço, colega Praia, a sua intervenção. Essa é uma luta que tem que ser de todos.

No meu Estado, a Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul lançou, semana passada, uma campanha que é absolutamente meritória: Crack – Ignorar é o seu Vício? É isso, é no sentido de criar conscientização. A campanha promove palestras em escolas, sindicatos e associações de bairro. Para isso, a iniciativa está contando com o apoio de entidades como a Central Única das Favelas do Estado (Cufa-RS), a Procuradoria-Geral de Justiça, a Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul e a Secretaria Estadual de Saúde.

Esse é um desafio de todos nós, porque, diante de um efeito devastador que uma droga como o crack vem revelando, é louvável e tem que ser destacada e divulgada a iniciativa da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, da Central das Favelas do Rio Grande do Sul e de outras entidades associadas lançando essa campanha, alertando para as consequências desta terrível chaga.

Paralelamente, nós entendemos que o Governo também deve contribuir com a sua parte. Cito apenas um exemplo, e veja como existem muitas coisas a serem feitas. Quando um usuário que é segurado da Previdência Social, por exemplo, consegue o benefício do auxílio-doença para se submeter a um tratamento da sua dependência, também tem problemas para concluir esse tratamento. Ocorre que muitos peritos ainda não estão instruídos suficientemente a respeito das especificidades de um tratamento da dependência química, que envolve a internação do dependente por longos períodos, durante a qual é promovida a sua recuperação física, dada a emaciação sofrida pelo toxicômano e o necessário acompanhamento psicológico que lhe permite abandonar o vício. Ao perceberem, depois de um certo período de tratamento, a visível melhora na aparência física do usuário de drogas, simplesmente indeferem a prorrogação do benefício, por julgarem o indivíduo em condições, apto para retornar ao trabalho. É uma temeridade, pois, em muitos casos, o indivíduo acaba retornando ao vício por não concluir adequadamente um tratamento para sua dependência.

Para acabar com a discricionariedade desse ato, que hoje é exclusivo de um perito médico, apresentei nesta semana o PLS nº 202, de 2009. Ele pretende incluir dispositivo na Lei nº 8.213, de 1991, para permitir que, na hipótese da decisão da cessação do auxílio-doença do dependente químico, por parte da perícia médica, essa decisão possa ser revisada automaticamente por uma junta de peritos, com garantia do direito de manifestação do requerente. Espero, com isso, estar agindo nas três vertentes do problema: a prevenção, a repressão e o tratamento.

Presidente Mão Santa, enquanto o SUS não apresenta respostas ao problema, os dependentes químicos procuram outras formas de se verem livres do vício, eles e suas famílias. Foi em uma comunidade terapêutica evangélica que uma jovem, com o nome fictício de Carla, com 30 anos, moradora de Brasília, ex-usuária de crack, procurou ajuda e despertou a sua espiritualidade. Para ela, ler a Bíblia durante o tratamento foi fundamental para sua recuperação. Creio que seja uma alternativa viável também investir e apoiar essas comunidades terapêuticas, uma vez que elas prestam voluntariamente e, muitas vezes, a duras penas, um serviço que deveria ser oferecido pelo Poder Público.

Que possamos, então, continuar refletindo sobre esse tema e que possamos, conjuntamente, buscar alternativas para combater essa triste realidade que avilta a sociedade brasileira.

Obrigado, Presidente Mão Santa.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – V. Exª me permite um aparte, Senador?

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Senador Cristovam Buarque.

Sr. Presidente, tão generoso, como é a sua marca, o aparte está concedido.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Creio que os melhores apartes são quando o orador já terminou, porque, assim, não se interrompe o discurso, que estava tão bem concatenado sobre um tema tão importante. Fico feliz, Senador, que o senhor esteja trazendo este problema, porque ele faz parte de um conjunto de problemas que ameaçam o futuro do Brasil. Nós estamos esquecendo isso. Nós, hoje, estamos em risco no Brasil. Nós somos um País ameaçado, ameaçado pela destruição ambiental, ameaçado pela falta de conhecimento necessário para realmente atravessar o século XXI e ameaçado pelo problema das drogas. É muito mais do que um simples problema de famílias, do que um simples problema de um ou outro jovem. Este é um problema que ameaça o futuro do nosso País. E, quando o futuro de um país está ameaçado, tem que haver uma mobilização. Quando há uma invasão, uma ameaça de guerra, convocam-se reservistas, treinam-se soldados, compram-se armas. Mas a gente tem que estar preparado. Nós não estamos dando a importância devida ao problema que o senhor trouxe aqui. Então, fico feliz que tenha trazido. Mas não temos feito algumas vigílias aqui que têm dado repercussão nacional, como fizemos com os aposentados, como fizemos com a Amazônia e vamos fazer pelas crianças brasileiras? Façamos uma vigília, aqui no Senado, sobre o problema da droga neste País. É uma ideia que deixo ao senhor, como quem tomou a liderança; ao Senador Paulo Paim, que tem sido um grande defensor deste assunto, também do Rio Grande do Sul, e quem liderou a convocação da vigília dos aposentados. Vamos fazer uma vigília sobre o problema da droga, trazendo pessoas aqui, não só Senadores, como fizemos com a da Amazônia, sob a forma de audiência, trazendo pessoas para falarem sobre o assunto. De tal maneira que a gente possa mostrar que o Senado está preocupado, que o Senado tem uma proposta. Essa é a ideia que eu queria lhe dar, no final do seu discurso. E o senhor aceitando, encampar. E que vire uma proposta sua, mais do que merecida, porque foi o senhor que trouxe o problema para cá: Uma vigília, no Senado Federal, sob a forma de audiência pública, de mais de uma comissão. E coloco a Comissão de Direitos Humanos à disposição, a de Assuntos Sociais também seria boa, para discutirmos o problema da droga no Brasil e a ameaça desses riscos para o futuro do nosso País.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Senador Cristovam, agradeço a sugestão e a sensibilidade de um educador que tem a percepção da importância das mobilizações. Vamos unir as Comissões de Assuntos Sociais e de Direitos Humanos e, quem sabe, possamos fazer uma vigília do Congresso brasileiro, trazendo a esta Casa representantes de entidades, como é o caso da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, que lança essa campanha de mobilização junto às escolas. Lá esteve presente inclusive o rapper carioca MV Bill, autor do documentário Falcão – Meninos do Tráfico. Levou a experiência pessoal e seu grito de alerta em relação ao problema. Trazendo representantes da Cufa – Central Única das Favelas do meu Estado, do Rio de Janeiro e do Brasil, que realmente trazem experiências do cotidiano da periferia, saindo dos gabinetes e indo exatamente ao encontro de onde está o problema.

A ideia de V. Exª deve ser discutida nas Comissões e trazida ao Plenário, e que não seja iniciativa de um Parlamentar, que seja iniciativa da Casa, do Congresso. Porque é através do coletivo que conseguimos produzir a necessária reação que o tema exige em âmbito nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Senador Sérgio Zambiasi usou da palavra, mostrando suas preocupações com a expansão do uso da droga, do crack.

Convidamos para usar da palavra, de acordo com a inscrição dos oradores, o Senador Eduardo Suplicy. Ele é do Partido dos Trabalhadores e representa o Estado de São Paulo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, recebo uma visita pessoalmente importante para mim hoje: a da Srª Zélia Gonçalves Pimenta, que se encontra na tribuna de honra do Senado e que colabora com os trabalhos de minha residência em Brasília, há 11 anos. Hoje, ela resolveu visitar o Senado para saber como nós aqui trabalhamos. Então, é uma alegria para mim poder falar com a presença dela.

Presidente José Sarney, tendo em conta a declaração feita pelo Presidente Lula na República Popular da China, em uma visita que, acredito, trará frutos importantes para a relação de nosso País com aquele extraordinário país que, com cinco mil anos de civilização, de idade, vem dando lições ao mundo de como enfrentar o problema da dificuldade de desenvolvimento, superando o atraso que por décadas viveu, mas dando demonstrações, nas últimas décadas, de um extraordinário dinamismo, de como é possível se

aplicar conhecimento, tecnologia, avanço educacional, oportunidades maiores para todo o povo e, sobretudo, com um desenvolvimento dinâmico formidável... Inclusive, neste período de crise econômica, a crise na China, por enquanto, tem baixado o ritmo de crescimento extraordinário de 11%, 12%, para algo como 8% ou 7% ao ano, mas ainda é extraordinariamente mais do que, por exemplo, nós do Brasil estamos neste ano prevendo que vai acontecer: 1% de crescimento do Produto Interno Bruto. Mas tenho a convicção de que o bom relacionamento do Brasil com a República Popular da China vai ajudar a economia brasileira a avançar mais. Portanto, desejo augúrio e sucesso como resultado da visita do Presidente Lula à China e, hoje, à Turquia.

Mas, Senador...

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Senador Suplicy, peço licença a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pois não.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Estamos recebendo a visita de estudantes paulistas, da cidade de Limeira, do Instituto Superior de Ciências Aplicadas – ISCA, da Faculdade de Limeira.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito bem.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Então, como o senhor é paulista, como eu, eu queria saudá-los e homenageá-los pela presença em nosso plenário. E peço desculpas a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Romeu Tuma. Quero saudar os estudantes e professores do Instituto Superior de Ciências Aplicadas, de Limeira e dar as boas-vindas a todos vocês que vêm visitar o Senado Federal.

Sr. Presidente, eu gostaria de também confirmar aquilo que eu disse perante as manifestações de inúmeros Senadores, quando aventaram a hipótese de que o Presidente Lula iria aconselhar um terceiro mandato. E lá da China o Presidente Lula disse que não considera essa hipótese. Inclusive, ele tem muita confiança de que a Ministra Dilma Rousseff vai se restabelecer inteiramente. Aliás, o próprio médico da Ministra Dilma diz que ela está curada. Esse tratamento será necessário e pode, efetivamente, abater um pouco, mas quero aqui expressar mais uma vez minha confiança na extraordinária capacidade da Ministra Dilma Rousseff e, sobretudo, dizer do meu apoio para que ela possa conduzir, primeiro, seu trabalho como Ministra da Casa Civil e, depois, como acredito que vai acontecer, ela terá o apoio, o respaldo de todos nós do PT e da Base do Governo, para se tornar candidata à Presidência.

Então, não há por que estarmos nos preocupando com esta questão de modificar a Constituição para possibilitar um terceiro mandato. O Presidente Lula conhece a minha posição, e aqui reitero o que ele próprio disse aos Senadores do PT: "Não considerem a hipótese de estar defendendo um terceiro mandato. Sabem os Srs. Senadores, as Srªs Senadoras que a minha disposição de apoiar a Ministra Dilma Rousseff tem, inclusive, a ver com o fato de ela ter considerado muito interessante e apoiado a ideia daquilo que já é lei: de passar da fase do Programa Bolsa Família, para um dia chegarmos à Renda Básica de Cidadania como um direito simplesmente universal, de todas as pessoas"; ou seja, não importam a origem, a raça, o sexo, a idade, a condição civil e socioeconômica, à ideia de partilharmos da riqueza desta Nação como um direito à cidadania.

Se fosse hoje, portanto, os 191 milhões de brasileiros e brasileiras e mesmo os estrangeiros aqui residentes, há cinco anos ou mais, teriam esse direito. Isso vai acontecer em breve.

E já existem lugares do Brasil – como a Vila de Paranapiacaba, em Santo André; Santo Antônio do Pinhal, um Município de sete mil habitantes ali na Serra da Mantiqueira, próximo de Campos do Jordão; e outros Municípios – que estão considerando a hipótese de experiências pioneiras da Renda Básica de Cidadania.

Sr. Presidente, eu gostaria de ler aqui um manifesto da Red Renta Basica, da Espanha, cujo Presidente é Daniel Raventós.

Pois bem, a Espanha, como o Brasil, também está vivendo um momento de crise econômica, e a Red Renta Basica, com sede em Barcelona, resolveu lançar um manifesto sobre como a instituição de uma renda básica para toda a população espanhola irá contribuir para enfrentar a crise de uma forma saudável.

Então, vou aqui ler o conteúdo desse manifesto, que obviamente constitui uma reflexão para todos os brasileiros. Inclusive, aqueles de Limeira podem transmitir ao Prefeito e aos Vereadores de Limeira que me disponho a visitar Limeira, a ir a sua instituição de ensino também, inclusive, para falar a respeito da Renda Básica para o Prefeito e todos os Vereadores, seja na Câmara Municipal, seja na Prefeitura, na instituição de ensino de Limeira, nas faculdades ou na praça pública, conversando com todo o povo sobre as vantagens desse instrumento.

Pois bem, o que diz o Manifesto: Uma Renda Básica na Situação Atual de Crise Econômica, da Red Renta Basica, da Espanha:

> O impacto da crise econômica vem sendo maior que o previsto há alguns meses. Atu-

almente, todas as pessoas com o mínimo de informação julgam estarmos diante de uma crise sem precedentes desde a Grande Depressão de 1929. Até o ano passado, muita gente considerava a situação como aflitiva, mas de curta duração; era outra crise, dentre muitas que ocorreram desde a segunda metade do último século.

Hoje tudo indica que não é bem assim.

As consequências sociais dessa crise econômica são realmente muito graves. Apesar de ser impossível saber se neste momento, 2009, estamos no início ou no meio da crise (definitivamente não estamos no fim). Alguns desses efeitos já são catastróficos, particularmente para os segmentos da população que perderam ou estão na iminência de perder seus empregos. O incremento do desemprego está ocorrendo a uma velocidade e a uma magnitude jamais conhecidas. Todas as previsões são desfeitas diante da realidade dos dados. Nenhuma previsão mencionava que o desemprego chegaria a 17,3% no primeiro trimestre de 2009, como sabemos hoje. Pesquisadores previam que, até o final de 2010, o desemprego poderia chegar a 30%. Hoje, sabemos que o número de desempregados no Reino Unido e na Espanha superou, oficialmente, os quatro milhões. O futuro parece mais nebuloso porque a recuperação econômica, quando ocorrer, não será capaz de absorver, rapidamente, os cinco milhões de desempregados, número que será alcançado, ou mesmo ultrapassado, até o final dessa crise.

Os níveis de pobreza na economia espanhola permaneceram constantes ao longo das últimas décadas. Entretanto, com a crise econômica, o percentual da população abaixo da linha de pobreza está crescendo. Ao longo dos últimos dez anos, tivemos a necessidade de ter elevadas taxas de crescimento econômico para manter a proporção de população pobre em cerca de 20% em relação à população total: a atual situação aumentará significativamente essa proporção.

O impacto generalizado da crise também revelou uma rede de proteção social deficiente, fragmentada e contraditória. Além disso, a crise forçou o governo a adotar medidas urgentes, tornando mais graves as arbitrariedades e os desvios do nosso sistema de proteção social.

Diante da situação atual, acreditamos que a proposta de uma Renda Básica (RB), um pagamento incondicional para todos os cidadãos com residência fixa [ali na Espanha], pode trazer muitos benefícios para os segmentos de população mais afetados pela crise.

É óbvio que a RB, pelos efeitos importantes que possa gerar, não é uma medida que por si só possa pôr fim à crise; no entanto, não temos dúvida de que ela atenua as consequências sobre os segmentos mais frágeis da população. Defender a RB numa situação de crise não significa ausência de boas razões para defendê-la também em tempos de prosperidade econômica. Simplesmente queremos sugerir que, se algumas das vantagens da RB possam ter efeitos benéficos nas situações econômicas estáveis, elas ganhariam mais força numa situação de crise econômica grave como a atual. Por quê?

Tendo acesso a uma RB permanente, em caso de perda de emprego, a pessoa poderá enfrentar o futuro de maneira menos preocupante. Embora seja essa a característica da RB em qualquer conjuntura econômica, numa crise, quando o desemprego é muito mais alto e cresce a uma taxa acelerada, isso ganha relevância. Contar com a RB quando o desemprego se eleva e as promessas de recuperação de emprego são vazias garantirá, mesmo que de forma austera, a sobrevivência no curto prazo.

A pobreza não é apenas a privação de meios materiais de subsistência. Ela também implica dependência da arbitrariedade e da ganância dos outros, redução na autoestima das pessoas, além do isolamento social. Uma RB equivalente à renda de subsistência seria uma forma de pôr fim a isso e de lutar diretamente contra os efeitos da pobreza. Numa situação de depressão econômica em que, como foi mencionado, os percentuais de pobreza aumentam de forma significativa – podendo chegar à proporção de um pobre para cada quatro habitantes –, a RB representaria um bom dique de contenção para essa onda de pobreza.

Uma RB também constituiria um poderoso incentivo para a busca de emprego por todas as pessoas que o perderam, porque, diferentemente dos benefícios condicionais hoje existentes, ela não desaparecerá com o recebimento de um salário [um argumento que,

no caso, vale também na análise que podemos fazer hoje, com respeito ao Bolsa Família no Brasil]. A RB eliminaria a chamada "armadilha da pobreza", permitindo que os trabalhadores procurem um emprego com maior eficácia e com menos pressões coercitivas, que muitas vezes resultam na proliferação de empregos mal remunerados, menos qualificados e de baixa produtividade. Uma RB também abriria perspectivas interessantes para o crescimento dos empregos temporários, escolhidos voluntariamente.

O recebimento de uma RB reduziria o risco de iniciar determinados trabalhos por conta própria. Em geral, há dois tipos de empreendedores: aqueles que têm apoio (familiar, na maioria dos casos), o que permite iniciar um pequeno negócio de forma razoável, e aqueles para quem o trabalho por conta própria se torna a única opção. Nesse segundo caso, o risco vai muito além da perda do investimento: inclui também a perda dos meios de subsistência, uma vez que decisões de investimento tomadas sem os devidos cuidados costumam resultar em prejuízo. Mas o risco não termina aqui: em muitos casos, a falta de um capital inicial mínimo retrai os potenciais empreendedores. Uma RB permitiria que esses empreendedores realizassem o projeto do seu pequeno negócio, e, ao mesmo tempo, não serem tão dependentes do seu negócio para sobreviver."

Numa época de depressão, a Renda Básica não só proporcionaria mais incentivos para trabalhar por conta própria, dando maior garantia para poder enfrentar, mesmo parcialmente, as eventualidades de um fracasso nas iniciativas desse tipo, e a possibilidade de começar outro negócio com maiores chances de sucesso.

Numa situação de crise econômica, o ataque aos postos de trabalho e aos salários aumenta: o Fundo Monetário Internacional, o Banco da Espanha, o Banco de Bilbao Vizcaya Argentaria (BBVA), e a Organização de Empregadores Espanhóis – CEOE, entre outras organizações, têm divulgado explicitamente os seus acordos para redução de salários, o barateamento do "fator trabalho", o corte das pensões e da proteção social. Estamos presenciando anúncios constantes de fechamento de unidades de produção e de pequenos negócios. As lutas de resistência em menor ou maior intensidade para tentar evitar as demissões e a deterioração das condições de trabalho aumentam. Uma Renda Básica permitiria aos trabalhadores reforçarem a resistência para a defesa dos seus empregos.

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Mais três minutos e termino, Sr. Presidente.

A crise econômica pode provocar um grande retrocesso nas conquistas sociais duramente obtidas. A Renda Básica se tornaria um instrumento eficiente para os trabalhadores evitarem esse retrocesso, reforçarem e redesenharem essas conquistas sociais, incorporando os princípios de maior individualização, integração com o sistema fiscal, progresso, redistribuição, luta contra a estigmatização, além da universalidade da proteção.

A crise atual tem tornado óbvio que, quando é de interesse e necessário, grandes importâncias de dinheiro público são aplicadas para tentar salvar uma situação gerada por aqueles que apostam em restrições para conseguir o lucro máximo da especulação financeira. Isso ocorre na Espanha, nos Estados Unidos, na Europa e no Brasil. O volume de recursos mobilizados e as complexidades administrativas e políticas não são, por si só, motivos suficientes para se oporem a uma proposta importante com consequências cruciais como a Renda Básica.

Essas são algumas das reflexões que nos animaram a apresentar às organizações sociais, partidos políticos, movimentos sociais e aos cidadãos em geral essa proposta social da Renda Básica, para que ela possa ser considerada seriamente como uma maneira para evitar as consequências da crise sobre aqueles segmentos sociais que, além de serem os mais prejudicados, também não foram responsáveis pelo seu desencadeamento.

O parlamento espanhol – e essa é uma boa notícia – acabou de criar uma subcomissão para tentar analisar a conveniência de uma renda básica.

O Congresso Nacional brasileiro, meus caros amigos de Limeira, já aprovou a Lei nº 10.835, de 2004, que institui a Renda Básica. Será instituída por etapas, diz a Lei, a critério do Poder Executivo, começando pelos mais necessitados, como faz o Bolsa-Família, até que um dia chegaremos a essa proposição.

Ela tem apresentado e considerado várias alternativas relacionadas ao financiamento de uma renda básica, assim como a sua viabilização. Acreditamos que tenha chegado o momento de se juntar aos rigores científicos e acadêmicos a vontade política para avançar no caminho proposto pela Renda Básica.

A precariedade econômica e a insegurança estão crescendo largamente, a ponto de atingir os setores sociais que, num passado não muito distante, se be-

neficiaram significativamente de segurança socioeconômica. Nesse contexto, a Renda Básica, como uma rede de material universalmente garantida por meio da reforma do sistema fiscal, aparece como uma forma para reforçar e melhorar a segurança material da população, condição necessária para o exercício da cidadania.

Senador Mão Santa, eu gostaria de informar que, há pouco, conversei com a Srª Marina dos Santos, da Direção Nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. É que, no último domingo, surgiu uma polêmica: será melhor Bolsa-Família ou cesta básica?

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador, um minuto para concluir.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Vou concluir. Um minuto para concluir.

Eu então me dispus, perante a coordenação nacional do MST, da direção, junto ao João Pedro Stédile, Gilmar Mauro, Marina dos Santos e todo o MST, seja lá na Escola Nacional Florestan Fernandes ou em qualquer dos assentamentos, ou onde for, nos mais diversos lugares do Brasil, a debater com eles por que a Renda Básica de Cidadania proporcionará exatamente aquilo que os próprios membros do MST desejam: maior autonomia, maior liberdade para todos os seres humanos e algo consistente como a realização da reforma agrária, com o estímulo às formas cooperativas de produção do microcrédito e demais medidas. Sobretudo, conforme o Senador Cristovam Buarque sempre enfatiza, a expansão das boas oportunidades de educação que, juntamente com a Renda Básica de Cidadania, na minha avaliação, é fator muito importante para o desenvolvimento econômico e social consistente com a aplicação com os princípios de justiça e solidariedade na sociedade brasileira.

Quero, portanto, transmitir a todos os estudantes e professores de Limeira da minha disposição de também ir a Limeira e a todos os Municípios do Brasil, para fazer de Limeira e de cada Município, como Santo Antônio do Pinhal, um exemplo pioneiro da instituição da Renda Básica de Cidadania.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os nossos cumprimentos ao Senador de São Paulo, que representa o Partido dos Trabalhadores.

Convidamos para usar da palavra, por cessão do Senador Paulo Duque, o Senador José Sarney.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Sr. Presidente...

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Sr. Presidente, vou apenas fazer uma breve...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Já telefonei, o Paulo Duque era o próximo e ele, com muita honra para ele, cedeu a V. Exª, que tem grande significado na história do Brasil. V. Exª vai falar ali. V. Exª é o único brasileiro que, por três vezes, presidiu este Congresso Nacional. V. Exª, Deus permitiu ser o pai da redemocratização na transição, com a sua paciência e inteligência. Então, faço questão de, neste instante em que ocupo a presidência, pedir a V. Exª que tenha a grandeza de representar o Senado falando da tribuna, pois já houve a cessão do Senador Paulo Duque.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado a V. Exª, mas eu iria apenas pedir que, com a sua condescendência e a compreensão do plenário, dos oradores aqui presentes, eu fizesse apenas a breve comunicação que quero fazer à Casa. Por isso o farei daqui, se V. Exª permitir.

Eu queria apenas congratular-me com a Rede Vida, essa grande emissora de televisão que hoje cobre todo o Brasil. Com sede em Rio Preto, tornou-se a televisão da família cristã, divulgando os ideais cristãos e, ao mesmo tempo em que acompanha a parte religiosa, instruindo a parte moral e educativa do povo brasileiro.

Eu, então, quero ressaltar que essa emissora foi constituída ainda no meu Governo, quando recebeu a concessão para que fosse a emissora da família brasileira. E o Dr. João Monteiro de Barros Filho, com grande competência, conseguiu que ela se transformasse numa estação de televisão de nível nacional e que fosse uma referência naquilo que ela representa para toda a família cristã brasileira.

Aproveito este momento para me congratular com a Rede Vida e, ao mesmo tempo, acho que estou expressando o sentimento de todos nós aqui, do Senado Federal, sobre essa data.

Aproveito, também, Sr. Presidente, para dizer que, há mais de um ano, venho trabalhando com técnicos do Tribunal de Contas da União, com a nossa consultoria e também com os meus assessores sobre um projeto de lei que eu acho da maior importância e muito atual. É o que regulamenta os §§ 1º e 3º do art. 173 da Constituição e que trata, justamente, de instituir um estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, como estabelece a Constituição. E a Constituição determina que haja uma lei complementar, que até hoje não foi feita.

Estou apresentando esse projeto, que acho que é da maior importância, porque nós vamos unificar o tratamento e, ao mesmo tempo, estabelecer como elas devem se comportar em face do serviço público.

Portanto, vou entregá-lo à Mesa. Ele terá uma longa tramitação. Naturalmente, despertará o interesse de muitos dos nossos colegas, será objeto de discussão de órgãos públicos, principalmente do Tribunal de Contas, que é um órgão que tem bastante interesse nesse assunto, porque quer regular até onde vai a sua competência no controle dessas empresas; e, ao mesmo tempo, acho que é muito bom para o Brasil, para acabarmos com essa divergências que nós temos a respeito do que é e como se deve tratar uma economia estatal, uma companhia de economia mista, uma empresa privada, qual é o tipo de tratamento jurídico que nós devemos dar a elas. Esse projeto visa justamente isso. Vou apresentá-lo à Mesa e peço que meus ilustres colegas tenham atenção. E que ele possa tramitar com uma certa rapidez, porque é uma coisa necessária ao Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Mesa recebe o projeto e vai dar a tramitação regimental.

Presidente Sarney, V. Exª, que auxiliou a Igreja Católica a ter a Televisão Vida, Padre Antônio Vieira, que V. Exª muito lê, diz sempre que um bem é sempre acompanhado de outro bem. Isso inspirou V. Exª a trazer a grande força deste Congresso, do Senado, a Televisão Senado para cá.

Pela ordem o Senador Augusto Botelho. Depois, pela ordem, o Senador do Paraná, Alvaro Dias e Tasso Jereissati o terceiro.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente Mão Santa, requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com a tradição da Casa, a inserção em Ata de voto de pesar pelo falecimento da Srª Vanilda Silva Araújo e, ainda, que a Mesa apresente condolências à sua família.

A Srª Vanilda era esposa do Sr. Vivaldo, Professor Vivaldo.

É um casal da Normandia, que prestou um relevante serviço à comunidade. Todos os seus filhos exercem funções políticas e administrativas no Estado. O Professor Vivaldo é descendente de um dos primeiros professores do nosso Estado. Eu gostaria de dar entrada, em meu nome e em nome do Senador Mozarildo Cavalcanti, a este requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Mesa aguarda a formalização para encaminhar os votos solicitados por V. Exª.

Pela ordem, Senador Alvaro Dias, do Paraná.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, quero apenas manifestar integral apoio à proposta do Presidente Sarney, que é de grande valia neste momento.

O artigo da Constituição que prevê o Estatuto Jurídico das Empresas Públicas não foi regulamentado até hoje, após 21 anos. Como decorrência, a Petrobras vale-se de um decreto-lei de 1998 e, sem licitações, celebra contratos milionários, o que possibilitou, certamente, desvios relevantes que estão a exigir a instalação de uma CPI.

Conversei a respeito com o Presidente do Tribunal de Contas da União, que defendeu a imediata regulamentação do artigo da Constituição, com aprovação do Estatuto Jurídico, conforme proposta agora apresentada pelo Presidente Sarney. Por coincidência, no dia de ontem, havia remetido à Consultoria do Senado uma solicitação para elaborar projeto semelhante. Em razão da apresentação do projeto do Presidente Sarney, é claro, vou retirar essa minha pretensão para me somar à iniciativa de V. Exª, Presidente, e, certamente, reivindicando celeridade nos procedimentos legislativos, para que possamos aprovar, o mais rapidamente possível, essa iniciativa.

Aliás, solicitei também um projeto de lei que revogue o decreto que possibilita as contratações sem licitação pública até que o Estatuto Jurídico seja aprovado no Congresso Nacional. Com a revogação do decreto, a Petrobras terá que se valer da Lei de Licitações. Portanto, essa parte não retirarei. Encaminharei o projeto, pretendendo revogar o decreto-lei para suspender contratações sem licitações, fazendo prevalecer, até a aprovação do Estatuto Jurídico, nos casos de celebração de contratos pela Petrobras ou outras estatais, a Lei Geral de Licitações em vigor no País.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os nossos cumprimentos ao Senador Alvaro Dias, que mostra a razão pela qual o Presidente Sarney pensou no nome de V. Exª para ser o sucessor dele. O destino não quis.

Com a palavra, o Senador Tasso Jereissati, que enriquece este Senado à maneira do seu pai, que por aqui passou, Carlos Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Cujo nome tive o prazer, quando estudante, de sufragar no Ceará.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria me congratular também...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pelo PTB.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Pelo velho PTB.

Eu queria me congratular também pela iniciativa do Senador José Sarney. Não poderia ser mais oportuna a apresentação desse projeto. Certamente, só um político com a experiência, a vivência e a noção de oportunidade, de história, como o Senador José Sarney apresentaria, neste momento, um projeto de tamanha importância e relevância para as políticas pública brasileiras.

Sem dúvida nenhuma, da minha parte, o Presidente José Sarney pode contar com todo o empenho para que esse seu projeto seja objeto de prioridade absoluta. Se eu tiver oportunidade de receber uma cópia dele esta semana, já me dedicarei a estudá-lo. Vou propor ao meu Líder que o coloque como nossa prioridade nas discussões ainda deste semestre.

Parabéns pela iniciativa.

E gostaria, também, de me inscrever pela liderança do Partido.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª está inscrito.

Vamos consultar a lista de oradores. *(Pausa.)* Está presente, sem dúvida nenhuma, a Senadora Lúcia Vânia.

A Senadora Lúcia Vânia representa o PSDB de Goiás. S. Exª é uma mulher que engrandece este Senado com sua presença. Ela foi, com D. Ruth Cardoso, o lado de amor e solidariedade do Governo de Fernando Henrique Cardoso. Ruth Cardoso, que foi para o céu, fez o nosso programa de solidariedade. Essa extraordinária Senadora foi responsável pelo maior programa de benefícios para a infância brasileira, o PETI. É a erradicação do trabalho infantil.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente, pelas palavras.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu venho a esta tribuna hoje para parabenizar a Polícia Federal pela operação realizada, nesta segunda-feira, em todo o País, de combate à pornografia infantil na Internet. Cerca de 400 policiais federais cumpriram 92 mandados de busca e apreensão em 20 Estados e no Distrito Federal.

Com base em informações apresentadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia, que funciona nesta Casa, em parceria com a ONG SaferNet e com o Ministério Público Federal de São Paulo, a Operação Turko aconteceu no Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, quando vários eventos chamam a atenção para o combate à pedofilia.

A data foi instituída pela Lei Federal nº 9.970/00 e lembra um crime bárbaro que chocou todo o País e ficou conhecido como "Crime Araceli", ocorrido em 1973, em Vitória, no Espírito Santo.

A menina Araceli Cabrera Sanches foi seqüestrada no dia 18 de maio de 1973 e seu corpo encontrado seis dias depois. Os criminosos nunca foram punidos.

Com o **slogan** "*Negociar Sexo com Criança e Adolescente é Crime: Denuncie"*, o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes se concentrou nos abusos praticados contra os menores nas rodovias brasileiras. Foram distribuídos panfletos em hoteis, táxis e locais turísticos, em todos os Estados da Federação.

Em Recife, Fortaleza, Salvador, Belém, Belo Horizonte e Porto Alegre também houve a exibição do filme "Cinderelas, Lobos e Príncipes", que mostra o cotidiano de crianças e adolescentes submetidos à exploração sexual.

Itamar Gonçalves e representantes da Childhood Brasil, que integra a comissão intersetorial responsável pela campanha, disse que a intenção foi destacar a situação de exploração de adolescentes e de crianças nas estradas brasileiras e espaços privados.

Essa também é a primeira grande operação da Polícia Federal após a publicação da Lei nº 11.829, de 2008, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, e tornou crime a posse de material pornográfico infantil.

Eu gostaria de ressaltar o trabalho da CPI da Pedofilia, que foi responsável por chamar a atenção desta Casa para a necessidade dessa lei. Ficamos extremamente orgulhosos de ver, num debate no programa Entre Aspas, da Globo News, o Promotor de São Paulo e o Delegado da Polícia Federal se referirem aos grandes avanços que conseguimos na legislação para o combate à pedofilia. Isso, sem dúvida, é um resultado positivo, que engrandece esta Casa, Sr. Presidente. É muito comum vermos serem colocados pela mídia os desacertos, alguns atos incorretos praticados pela Casa, mas é pouco comum vermos evidenciados projetos de lei que representem, realmente, resultados.

Em relação à CPI da Pedofilia, temos de evidenciar o trabalho feito, principalmente o esforço do Senador Magno Malta, que tem feito um trabalho exemplar nessa área. Quero também evidenciar o trabalho do Senador Azeredo, que foi o primeiro responsável pela elaboração de uma lei de controle da Internet. Essa lei possibilitou que o Google, pela primeira vez, abrisse as suas páginas para que fosse investigada a questão da pedofilia.

Segundo a Polícia Federal, os investigados usavam comunidades no *site* de relacionamento Orkut para a troca de material de pornografia infantil.

Ao longo de um ano de investigação, que contou com a colaboração da empresa proprietária do Orkut, o Google, como disse aqui, foram filtradas cerca de 3.500 denúncias, que acabaram levando até os alvos da ação da Policia Federal.

É preciso evidenciar que o Google só se dispôs a abrir as suas páginas após uma convocação da CPI, uma vez que fazia um ano e meio que o Ministério Público tentava fazer com que essas páginas fossem abertas e não conseguia.

O Ministério Público Federal de São Paulo iniciou, em 2008 e 2009, 2.668 investigações relacionadas à distribuição de pornografia infantil, sendo 1975 em 2008, e 693 até 15 de maio deste ano. Cerca de 90% desses casos são do Orkut.

Além das atividades de investigação criminal, o Ministério Público Federal de São Paulo também é engajado em atividades de prevenção dirigidas à educação para o uso ético e seguro da Internet.

Os procuradores do grupo realizam oficinas para professores da rede pública e privada e organizaram as atividades no Brasil do "Dia Mundial da Internet Segura", ocorrido em 10 de fevereiro.

Desde a criação do grupo, já foram abertas, na Justiça Federal da capital de São Paulo, 19 ações criminais pelo crime previsto no art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Desses 19 processos, cinco já resultaram em condenações de primeira Instância e outros 11 seguem tramitando na Justiça Federal de São Paulo. Em dois casos, houve declinação de competência, que é a transferência do processo para a Justiça Estadual, e um caso foi arquivado.

Sr. Presidente, há determinados temas que insinuam abismos na sociedade e sobre os quais pouco se debate. Talvez porque, para debatê-los, seja preciso encarar o abismo. A pedofilia, sem dúvida, é um desses temas. O ato de manter, sustentar ou estimular qualquer tipo de relação libidinosa com crianças constitui motivo de horror nas sociedades contemporâneas.

Lamentavelmente, a Internet facilita a prática do crime de pedofilia, já que é um espaço onde pessoas das mais diversas nacionalidades trocam informações, sem que haja uma legislação específica em vigor. Agora, já temos essa legislação, como foi colocado aqui, fruto de um trabalho do Senador Eduardo Azeredo, que fez com que essa "zona livre" de direitos e obrigações fosse regulamentada. Por isso, acabam prevalecendo as leis específicas de cada nação – em falta dessa lei, que foi coberta recentemente –, o que gera conflito e impunidade. Um exemplo dessa complexidade é o fato de que cada país apresenta uma legislação diferente quanto à idade para o início do sexo.

Sr. Presidente, consenso entre os partidos governistas e oposicionistas, a CPI está funcionado como um instrumento para auxiliar o Ministério Público e a Polícia Federal com a identificação e punição dos envolvidos nessa prática, que é repugnante.

Sem estardalhaços, sem autopromoção e sem holofotes, mas com responsabilidade política e social, os membros da CPI, em parceria com o Ministério Público e a Policia Federal, estão realizando um extraordinário trabalho naquela Comissão. Quero também evidenciar a colaboração do Senador Romeu Tuma, que é um especialista na área de repressão, e tem emprestado àquela CPI a colaboração e a sua experiência.

Esse trabalho é um orgulho para esta Casa. Nesta semana em que se chama a atenção da sociedade para o abuso sexual de criança e adolescentes, o Senado não está ausente. Apesar de todas as dificuldades, de todas as discussões prementes de CPIs e de outras obrigações da Casa, esse tema foi tratado com muita responsabilidade durante esses dois últimos anos, com resultados altamente positivos.

Devido à importância e à gravidade do assunto, os meios de comunicação estão acompanhando, divulgando e elogiando o trabalho que está sendo realizado aqui.

Mais uma vez, quero parabenizar a Polícia Federal e os membros da CPI da Pedofilia pelo excelente trabalho que está sendo desenvolvido, com seriedade e muita dedicação.

Quero aproveitar, Sr. Presidente, a sua presença para também cumprimentá-lo e solidarizar-me com o projeto de lei, apresentado por V. Exª, que vem responder às dificuldades que estamos enfrentando, neste momento, em relação à CPI da Petrobras.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Lúcia Vânia, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado a V. Exª.

Sobre a mesa, requerimento da Senadora Ideli Salvatti, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 597, DE 2009

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e considerando minha recente nomeação para a Liderança do Governo no Congresso Federal, bem como do Deputado Federal Otávio Leite (PSDB/RJ) para a Liderança da Minoria no Congresso, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência que não seja convocada Sessão do Congresso Nacional para a próxima semana.

Quanto à apreciação dos vetos, especialmente os que tratam sobre o fator previdenciário e sobre o reajuste para aposentados e pensionistas, as negociações têm avançado significativamente. Portanto, mais alguns dias seriam fundamentais para um acordo sobre o tema. Além disso, há vários projetos de créditos extraordinários importantes para serem votados na próxima semana no âmbito da Comissão Mista de Orçamento.

Neste sentido, reitero este pedido a Vossa Excelência, ressaltando ainda que a definição da data da próxima Sessão do Congresso Nacional seja acordada entre os líderes.

Respeitosamente, – Senadora **Ideli Salvatti,** (PT/SC), Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Srs. Senadores e Senadoras, a Senadora Ideli Salvatti, pela manhã, falou comigo a respeito deste requerimento. Ela, que é Líder do Governo no Congresso, me disse que uma comissão composta do Líder da Minoria, do Líder da Maioria e de mais outros Senadores estaria trabalhando no sentido de encontrar uma solução de acordo para que pudéssemos votar os vetos relativos à aposentadoria, à Sudene e à Sudam.

Nesse sentido, espero que a Líder do Governo manifeste à Mesa se as tratativas avançaram, como S. Exª diz aqui mesmo, no seu requerimento, para, então, tomarmos a providência sobre a próxima reunião do Congresso Nacional.

Quero reiterar aos Srs. Senadores que, contudo, nós não adotaremos nenhuma providência que possa retardar o objetivo da votação dos vetos ainda pendentes.

Em discussão e votação. *(*Pausa.*)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 598, DE 2009

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando os dados constantes do Siafi e do Relatório do Tesouro Nacional, requeiro sejam prestadas, pelo Exmo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, as informações abaixo discriminadas.

Considerando que o total de recursos inscritos em restos a pagar processados do exercício de 2008 foi da ordem de R$21,5 bi (0,7% do PIB) e que desse total mais de R$16 bilhões correspondem aos restos a pagar inscritos no Ministério da Previdência Social, indaga-se o seguinte:

a) A meta de superávit primário determinada pela LDO de 3,8% foi cumprida? Uma vez que 4,08%, superávit contabilizado pelo Tesouro Nacional, subtraídos dos gastos inscritos em restos a pagar de 0,7% correspondem a um percentual inferior à meta de 3,8.

b) Os R$16 bilhões de restos a pagar processados inscritos no Ministério da Previdência Social correspondiam a que tipo de ação ou projeto ou atividade?

c) Dados do Siafi apontam pagamentos de benefícios realizados em fevereiro de 2009 no montante de R$11 bilhões. Esse montante foi pago aos beneficiários na data de competência por alguma instituição financeira? Qual?

d) Caso a resposta anterior seja afirmativa, esse pagamento ensejou endividamento da Previdência junto à referida instituição financeira?

Justificação

O objetivo deste Requerimento de Informações é esclarecer informações contidas no Siafi e no Relatório do Tesouro que apontam para um atípico montante de restos a pagar processados inscritos no Ministério da Previdência Social.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2009. – Senador **Tasso Jereissati.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 599, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, e de acordo com as tradições da Casa, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento de Vanilda Silva Araújo, e ainda, que a Mesa apresente condolências a sua família.

Sala da Sessões, 21 de maio de 2009. – Senador **Augusto Botelho**, Senador **Mozarildo Cavalcante.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 10:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude)*.

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo oradores, a matéria continuará na Ordem do Dia para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB/AP) – **Item 11**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 47, DE 2008

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador César Borges, que *altera a redação do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais.*

Parecer sob nº 417, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, a matéria permanecerá na pauta para a terceira sessão de discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AC) – Requerimento que foi lido ontem, de nº 592, de 2009, dos Senadores José Sarney, Tasso Jereissati, Heráclito Fortes e outros Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a criação de comissão temporária externa, composta de sete Senadores – e o Senador Mão Santa também – para verificar os efeitos das inundações ocorridas em Municípios dos Estados do Maranhão, do Piauí, Ceará e Bahia, e Rio Grande do Norte, subscrito pelo Senador Garibaldi.

Em votação.

As Srªs e Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Solicito à Secretaria que proceda à leitura das duas medidas provisórias que chegaram da Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

São lidos os seguintes:

Of. nº 463/09/PS-GSE

Brasília, 19 de maio de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de PLV para apreciação

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2009 (Medida Provisória nº 457, de 2009, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 12-5-09, que "Altera e acresce dispositivos às Leis nºs 9.639, de 25 de maio de 1998, e 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas **a** e **c** do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como dá nova redação ao art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispensar a apresentação da Certidão Negativa de Débito em caso de calamidade pública ou para recebimento de recursos para projetos sociais**",** conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro Secretário.

Of. nº 465/09/PS-GSE

Brasília, 20 de maio de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de PLV para apreciação

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2009 (Medida Provisória nº 458, de 2009, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 13-5-09, que "Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; revoga a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977; e dá outras providências", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias encontra-se esgotado, e o de sua vigência foi prorrogado por Atos da Mesa do Congresso Nacional, por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal.

Lidas as medidas provisórias, a Presidência determina que as matérias sejam incluídas na Ordem do Dia da próxima semana.

São as seguintes as matérias recebidas da Câmara dos Deputados:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 458, de 2009)

Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; revoga a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

Parágrafo único. Fica vedado beneficiar, nos termos desta Lei, pessoa natural ou jurídica com a regularização de mais de uma área ocupada.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família;

II – ocupação indireta: aquela exercida somente por interposta pessoa;

III – exploração direta: atividade econômica exercida em imóvel rural, praticada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, ou com a ajuda de terceiros, ainda que assalariados;

IV – exploração indireta: atividade econômica exercida em imóvel rural por meio de preposto ou assalariado;

V – cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira ou outra atividade similar, mantida no imóvel rural e com o objetivo de prover subsistência dos ocupantes, por meio da produção e da geração de renda;

VI – ocupação mansa e pacífica: aquela exercida sem oposição e de forma contínua;

VII – ordenamento territorial urbano: planejamento da área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, que considere os princípios e diretrizes da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e inclua, no mínimo, os seguintes elementos:

a) delimitação de zonas especiais de interesse social em quantidade compatível com a demanda de habitação de interesse social do Município;

b) diretrizes e parâmetros urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

c) diretrizes para infraestrutura e equipamentos urbanos e comunitários; e

d) diretrizes para proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural;

VIII – concessão de direito real de uso: cessão de direito real de uso, onerosa ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, para fins específicos de regularização fundiária; e

IX – alienação: doação ou venda, direta ou mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do domínio pleno das terras previstas no art. 1º.

Art. 3º São passíveis de regularização fundiária nos termos desta Lei as ocupações incidentes em terras:

I – discriminadas, arrecadadas e registradas em nome da União com base no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971;

II – abrangidas pelas exceções dispostas no parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987;

III – remanescentes de núcleos de colonização ou de projetos de reforma agrária que tiverem perdido a vocação agrícola e se destinem à utilização urbana;

IV – devolutas localizadas em faixa de fronteira; ou

V – registradas em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, ou por ele administradas.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se subsidiariamente a outras áreas sob domínio da União, na Amazônia Legal, sem prejuízo da utilização dos instrumentos previstos na legislação patrimonial.

Art. 4º Não serão passíveis de alienação ou concessão de direito real de uso, nos termos desta Lei, as ocupações que recaiam sobre áreas:

I – reservadas à administração militar federal e a outras finalidades de utilidade pública ou de interesse social a cargo da União;

II – tradicionalmente ocupadas por população indígena;

III – de florestas públicas, nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, de unidades de conservação ou que sejam objeto de processo administrativo voltado à criação de unidades de conservação, conforme regulamento; ou

IV – que contenham acessões ou benfeitorias federais.

§ 1º As áreas ocupadas que abranjam parte ou a totalidade de terrenos de marinha, terrenos marginais ou reservados, seus acrescidos ou outras áreas insuscetíveis de alienação nos termos do art. 20 da Constituição Federal, poderão ser regularizadas mediante outorga de título de concessão de direito real de uso.

§ 2º As terras ocupadas por comunidades quilombolas ou tradicionais que façam uso coletivo da área serão regularizadas de acordo com as normas específicas, aplicando-se-lhes, no que couber, os dispositivos desta lei.

CAPÍTULO II
Da Regularização Fundiária em Áreas Rurais

Art. 5º Para regularização da ocupação, nos termos desta lei, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional;

III – praticar cultura efetiva;

IV – comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a 1º de dezembro de 2004; e

V – não ter sido beneficiado por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações admitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 1º Fica vedada a regularização de ocupações em que o ocupante, seu cônjuge ou companheiro exerçam cargo ou emprego público no Incra, no Ministério do Desenvolvimento Agrário, na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ou nos órgãos estaduais de terras.

§ 2º Nos casos em que o ocupante, seu cônjuge ou companheiro exerçam cargo ou emprego público não referido no § 1º, deverão ser observados para a regularização os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 6º Preenchidos os requisitos previstos no art. 5º, o Ministério do Desenvolvimento Agrário ou, se for o caso, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão regularizará as áreas ocupadas mediante alienação.

§ 1º Serão regularizadas as ocupações de áreas de até 15 (quinze) módulos fiscais e não superiores a 1.500ha (mil e quinhentos hectares), respeitada a fração mínima de parcelamento.

§ 2º Serão passíveis de alienação as áreas ocupadas, demarcadas e que não abranjam as áreas previstas no art. 4º desta lei.

§ 3º Não serão regularizadas ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial em que seja parte a União ou seus entes da administração indireta, até o trânsito em julgado da respectiva decisão.

§ 4º A concessão de direito real de uso nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º desta lei será outorgada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, após a identificação da área, nos termos de regulamento.

§ 5º Os ocupantes de áreas inferiores à fração mínima de parcelamento terão preferência como beneficiários na implantação de novos projetos de reforma agrária na Amazônia Legal.

Art. 7º Mediante processo licitatório que assegure ao ocupante direito de preferência, far-se-á a regularização em área de até 15 (quinze) módulos e não superior a 1.500ha (mil e quinhentos hectares), com ocupação mansa e pacífica, anterior a 1º de dezembro de 2004, efetivada por:

I – pessoa natural que exerça exploração indireta da área ou que seja proprietária de imóvel rural em qualquer parte do território nacional, respeitado o disposto nos incisos I, III e V do **caput** do art. 5º;

II – pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, anteriormente à data referida no **caput** deste artigo, que tenha sede e administração no País, respeitado o disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 5º desta lei.

Art. 8º Em caso de conflito nas regularizações de que trata este Capítulo, a União priorizará:

I – a regularização em benefício das comunidades locais, definidas no inciso X do art. 3º da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, se o conflito for entre essas comunidades e particular, pessoa natural ou jurídica;

II – a regularização em benefício do ocupante que atenda os requisitos do art. 5º, se o conflito for entre esse ocupante e outro que se enquadre no disposto no art. 7º.

Art. 9º A identificação do título de domínio destacado originariamente do patrimônio público será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Parágrafo único. O memorial descritivo de que trata o **caput** será elaborado nos termos do regulamento.

Art. 10. A certificação do memorial descritivo não será exigida no ato da abertura de matrícula baseada em título de domínio de imóvel destacado do patrimônio público, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os atos registrais subsequentes deverão ser feitos em observância ao art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 11. Na ocupação de área contínua de até um módulo fiscal, a alienação e, no caso previsto no § 4º do art. 6º desta Lei, a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma gratuita, dispensada a licitação, ressalvado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O registro decorrente da alienação ou concessão de direito real de uso de que trata este artigo será realizado de ofício pelo Registro de Imóveis competente, independentemente de custas e emolumentos.

Art. 12. Na ocupação de área contínua acima de um módulo fiscal e até 15 (quinze) módulos fiscais, desde que inferior a 1.500ha (mil e quinhentos hectares), a alienação e, no caso previsto no § 4º do art. 6º desta Lei, a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma onerosa, dispensada a licitação, ressalvado o disposto no art. 7º.

§ 1º A avaliação do imóvel terá como base o valor mínimo estabelecido em planilha referencial de preços, sobre o qual incidirão índices que considerem os critérios de ancianidade da ocupação, especificidades de cada região em que se situar a respectiva ocupação e dimensão da área, conforme regulamento.

§ 2º Ao valor do imóvel para alienação previsto no § 1º serão acrescidos os custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo Poder Público, salvo em áreas onde as ocupações não excedam a 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 3º Poderão ser aplicados índices diferenciados, quanto aos critérios mencionados no § 1º, para a alienação ou concessão de direito real de uso das áreas onde as ocupações não excedam a 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 4º O ocupante de área de até 4 (quatro) módulos fiscais terá direito aos benefícios do Programa Nossa Terra – Nossa Escola.

Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária dos imóveis de até quatro módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, dispensada a vistoria prévia.

Parágrafo único. É facultado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário ou, se for o caso, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão determinar a realização de vistoria de fiscalização do imóvel rural na hipótese prevista no **caput** deste artigo.

Art. 14. As áreas ocupadas insuscetíveis de regularização por excederem os limites previstos no § 1º do art. 6º poderão ser objeto de titulação parcial, nos moldes desta Lei, de área de até 15 (quinze) módulos fiscais, observado o limite máximo de 1.500ha (mil e quinhentos hectares).

§ 1º A opção pela titulação, nos termos do **caput,** será condicionada à desocupação da área excedente.

§ 2º Ao valor do imóvel serão acrescidos os custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo Poder Público.

Art. 15. O título de domínio ou, no caso previsto no § 4º do art. 6º, o termo de concessão de direito real de uso deverão conter, entre outras, cláusulas sob condição resolutiva pelo prazo de 10 (dez) anos, que determinem:

I – o aproveitamento racional e adequado da área;

II – a averbação da reserva legal, incluída a possibilidade de compensação na forma de legislação ambiental;

III – a identificação das áreas de preservação permanente e, quando couber, o compromisso para sua recuperação na forma da legislação vigente;

IV – a observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e

V – as condições e forma de pagamento.

§ 1º Na hipótese de pagamento por prazo superior a 10 (dez) anos, a eficácia da cláusula resolutiva prevista no inciso V do **caput** deste artigo estender-se-á até a integral quitação.

§ 2º O desmatamento que vier a ser considerado irregular em áreas de preservação permanente ou de reserva legal durante a vigência das cláusulas resolutivas, após processo administrativo, em que tiver sido assegurada a ampla defesa e o contraditório, implica rescisão do título de domínio ou termo de concessão com a consequente reversão da área em favor da União.

§ 3º Os títulos referentes às áreas de até 4 (quatro) módulos fiscais serão intransferíveis e inegociáveis por ato **inter vivos** pelo prazo previsto no **caput**.

§ 4º Desde que o beneficiário originário esteja cumprindo as cláusulas resolutivas, decorridos 3 (três) anos da titulação, poderão ser transferidos títulos referentes a áreas superiores a 4 (quatro) módulos fiscais, se a transferência for a terceiro que preencha os requisitos previstos em regulamento.

§ 5º A transferência dos títulos prevista no § 4º somente será efetivada mediante anuência dos órgãos expedidores.

§ 6º O beneficiário que transferir ou negociar por qualquer meio o título obtido nos termos desta lei não poderá ser beneficiado novamente em programas de reforma agrária ou de regularização fundiária.

Art. 16. As condições resolutivas do título de domínio e do termo de concessão de uso somente serão liberadas após vistoria.

Art. 17. O valor do imóvel fixado na forma do art. 12 será pago pelo beneficiário da regularização fundiária em prestações amortizáveis em até 20 (vinte) anos, com carência de até 3 (três) anos.

§ 1º Sobre o valor fixado incidirão os mesmos encargos financeiros adotados para o crédito rural oficial, na forma do regulamento, respeitadas as diferenças referentes ao enquadramento dos beneficiários nas linhas de crédito disponíveis por ocasião da fixação do valor do imóvel.

§ 2º Poderá ser concedido desconto ao beneficiário da regularização fundiária, de até 20% (vinte por cento), no pagamento a vista.

§ 3º Os títulos emitidos pelo Incra entre 1º de maio de 2008 e 10 de fevereiro de 2009 para ocupantes em terras públicas federais na Amazônia Legal terão seus valores passíveis de enquadramento ao previsto nesta lei, desde que requerido pelo interessado e nos termos do regulamento.

Art. 18. O descumprimento das condições resolutivas pelo titulado ou, na hipótese prevista no § 4º do art. 15, pelo terceiro adquirente implica rescisão do título de domínio ou do termo de concessão, com a consequente reversão da área em favor da União, declarada no processo administrativo que apurar o descumprimento das cláusulas resolutivas, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Rescindido o título de domínio ou o termo de concessão na forma do **caput**, as benfeitorias úteis e necessárias, desde que realizadas com observância da lei, serão indenizadas.

Art. 19. No caso de inadimplemento de contrato firmado com o Incra até 10 de fevereiro de 2009, ou de não observância de requisito imposto em termo de concessão de uso ou de licença de ocupação, o ocupante terá prazo de 3 (três) anos, contados a partir de 11 de fevereiro de 2009, para adimplir o contrato no que foi descumprido ou renegociá-lo, sob pena de ser retomada a área ocupada, conforme regulamento.

Art. 20. Todas as cessões de direitos a terceiros que envolvam títulos precários expedidos pelo Incra em nome do ocupante original, antes de 11 de fevereiro de 2009, servirão somente para fins de comprovação da ocupação do imóvel pelo cessionário ou por seus antecessores.

§ 1º O terceiro cessionário mencionado no **caput** deste artigo somente poderá regularizar a área por ele ocupada.

§ 2º Os imóveis que não puderem ser regularizados na forma desta lei serão revertidos, total ou parcialmente, ao patrimônio da União.

CAPÍTULO III
Da Regularização Fundiária em Áreas Urbanas

Art. 21. São passíveis de regularização fundiária as ocupações incidentes em terras públicas da União, previstas no art. 3º desta lei, situadas em áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica.

§ 1º A regularização prevista no **caput** deste artigo será efetivada mediante doação aos municípios interessados, para a qual fica o Poder Executivo autorizado, sob a condição de que sejam realizados pelas

administrações locais os atos necessários à regularização das áreas ocupadas, nos termos desta lei.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º desta lei, será aplicada concessão de direito real de uso das terras.

Art. 22. Constitui requisito para que o município seja beneficiário da doação ou da concessão de direito real de uso previstas no art. 21 desta lei ordenamento territorial urbano que abranja a área a ser regularizada, observados os elementos exigidos no inciso VII do art. 2º desta lei.

§ 1º Os elementos do ordenamento territorial das áreas urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica constarão no plano diretor, em lei municipal específica para a área ou áreas objeto de regularização ou em outra lei municipal.

§ 2º Em áreas com ocupações para fins urbanos já consolidadas, nos termos do regulamento, a transferência da União para o município poderá ser feita independentemente da existência da lei municipal referida no § 1º deste artigo.

§ 3º Para transferência de áreas de expansão urbana, os municípios deverão apresentar justificativa que demonstre a necessidade da área solicitada, considerando a capacidade de atendimento dos serviços públicos em função do crescimento populacional previsto, o déficit habitacional, a aptidão física para a urbanização e outros aspectos definidos em regulamento.

Art. 23. O pedido de doação ou de concessão de direito real de uso de terras para regularização fundiária de área urbana ou de expansão urbana será dirigido:

I – ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, em terras arrecadadas ou administradas pelo Incra; ou

II – ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em outras áreas sob domínio da União.

§ 1º Os procedimentos de doação ou de concessão de direito real de uso deverão ser instruídos pelo Município com as seguintes peças, além de outros documentos que poderão ser exigidos em regulamento:

I – pedido de doação devidamente fundamentado e assinado pelo seu representante;

II – comprovação das condições de ocupação;

III – planta e memorial descritivo do perímetro da área pretendida, cuja precisão posicional será fixada em regulamento;

IV – cópia do plano diretor ou da lei municipal que contemple os elementos do ordenamento territorial urbano, observado o previsto no § 2º do art. 23 desta Lei;

V – relação de acessões e benfeitorias federais existentes na área pretendida, contendo identificação e localização.

§ 2º Caberá ao Incra ou, se for o caso, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão analisar se a planta e o memorial descritivo apresentados atendem às exigências técnicas fixadas.

§ 3º O Ministério das Cidades participará da análise do pedido de doação ou concessão e emitirá parecer sobre sua adequação aos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 24. Quando necessária a prévia arrecadação ou a discriminação da área, o Incra ou, se for o caso, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão procederá à sua demarcação, com a cooperação do município interessado e de outros órgãos públicos federais e estaduais, promovendo, em seguida, o registro imobiliário em nome da União.

Art. 25. No caso previsto no § 2º do art. 21 desta Lei, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão lavrará o auto de demarcação.

Parágrafo único. Nas áreas de várzeas, leitos de rios e outros corpos d'água federais, o auto de demarcação será instruído apenas pela planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, fornecidos pelo Município, observado o disposto no inciso I do § 2º do art. 18-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 26. O Ministério do Desenvolvimento Agrário ou, se for o caso, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão formalizará a doação em favor do município, com a expedição de título que será levado a registro, nos termos do inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 1º A formalização da concessão de direito real de uso no caso previsto no § 2º do art. 21 desta Lei será efetivada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Na hipótese de estarem abrangidas as áreas referidas nos incisos I a IV do **caput** do art. 4º desta Lei, o registro do título será condicionado à sua exclusão, bem como à abertura de nova matrícula para as áreas destacadas objeto de doação ou concessão no registro imobiliário competente, nos termos do inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 3º A delimitação das áreas de acessões, benfeitorias, terrenos de marinha e terrenos marginais será atribuição dos órgãos federais competentes, facultada a realização de parceria com Estados e Municípios.

§ 4º A doação ou a concessão de direito real de uso serão precedidas de avaliação da terra nua elaborada pelo Incra ou outro órgão federal competente com base em planilha referencial de preços, sendo dispensada a vistoria da área.

§ 5º A abertura de matrícula referente à área independerá do georreferenciamento do remanes-

cente da gleba, nos termos do § 3º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, desde que a doação ou a concessão de direito real de uso sejam precedidas do reconhecimento dos limites da gleba pelo Incra ou, se for o caso, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, garantindo que a área esteja nela localizada.

Art. 27. A doação e a concessão de direito real de uso a um mesmo município de terras que venham a perfazer quantitativo superior a 2.500ha (dois mil e quinhentos hectares) em 1 (uma) ou mais parcelas deverão previamente ser submetidas à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 28. A doação e a concessão de direito real de uso implicarão o automático cancelamento, total ou parcial, das autorizações e licenças de ocupação e quaisquer outros títulos não definitivos outorgados pelo Incra ou, se for o caso, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que incidam na área.

§ 1º As novas pretensões de justificação ou legitimação de posse existentes sobre as áreas alcançadas pelo cancelamento deverão ser submetidas ao município.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no **caput**, o Ministério do Desenvolvimento Agrário ou, se for o caso, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fará publicar extrato dos títulos expedidos em nome do município, com indicação do número do processo administrativo e dos locais para consulta ou obtenção de cópias das peças técnicas necessárias à identificação da área doada ou concedida.

§ 3º Garantir-se-ão às pessoas atingidas pelos efeitos do cancelamento a que se refere o **caput**:

I – a opção de aquisição de lote urbano incidente na área do título cancelado, desde que preencham os requisitos fixados para qualquer das hipóteses do art. 30; e

II – o direito de receber do município indenização pelas acessões e benfeitorias que houver erigido em boa-fé nas áreas de que tiver que se retirar.

§ 4º A União não responderá pelas acessões e benfeitorias erigidas de boa-fé nas áreas doadas ou concedidas.

Art. 29. Incumbe ao município dispensar às terras recebidas a destinação prevista nesta lei, observadas as condições nela previstas e aquelas fixadas no título, cabendo-lhe, em qualquer caso:

I – regularizar as ocupações nas áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica; e

II – indenizar as benfeitorias de boa-fé erigidas nas áreas insuscetíveis de regularização.

Art. 30. O município deverá realizar a regularização fundiária dos lotes ocupados, observados os seguintes requisitos:

I – alienação gratuita a pessoa natural que tenha ingressado na área antes de 11 de fevereiro de 2009, atendidas pelo beneficiário as seguintes condições:

a) possua renda familiar mensal inferior a 5 (cinco) salários mínimos;

b) ocupe a área de até 1.000m^2(mil metros quadrados) sem oposição, pelo prazo ininterrupto de, no mínimo, 1 (um) ano, observadas, se houver, as dimensões de lotes fixadas na legislação municipal;

c) utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado; e

d) não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil;

II – alienação gratuita para órgãos e entidades da administração pública estadual, instalados até 11 de fevereiro de 2009;

III – alienação onerosa, precedida de licitação, com direito de preferência àquele que comprove a ocupação, por um ano ininterrupto, sem oposição, até 10 de fevereiro de 2009, de área superior a 1.000m^2 (mil metros quadrados) e inferior a 5.000m^2 (cinco mil metros quadrados); e

IV – nas situações não abrangidas pelos incisos I a III, sejam observados na alienação a alínea **f** do inciso I do art. 17 e as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º No caso previsto no § 2º do art. 21, o município deverá regularizar a área recebida mediante a transferência da concessão de direito real de uso.

§ 2º O registro decorrente da alienação de que trata o inciso I do **caput** *e da* concessão de direito real de uso a beneficiário que preencha os requisitos estabelecidos nas alíneas **a** e **d** do mesmo inciso será realizado de ofício pelo Registro de Imóveis competente, independentemente de custas e emolumentos.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 31. Os agentes públicos que cometerem desvios na aplicação desta Lei incorrerão nas sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Não haverá reversão do imóvel ao patrimônio da União em caso de descumprimento das disposições dos arts. 29 e 30 pelo Município.

Art. 32. Com a finalidade de efetivar as atividades previstas nesta Lei, a União firmará acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com Estados e Municípios.

Art. 33. Ficam transferidas do Incra para o Ministério do Desenvolvimento Agrário, pelo prazo de 5 (cinco) anos renovável por igual período, nos termos de regulamento, em caráter extraordinário, as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, expedir os títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação prevista no § 1º do art. 21, mantendo-se as atribuições do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão previstas por esta Lei.

Art. 34. O Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão criarão sistema informatizado a ser disponibilizado na rede mundial de computadores – internet, visando a assegurar a transparência sobre o processo de regularização fundiária de que trata esta Lei.

Art. 35. A implementação das disposições desta Lei será avaliada de forma sistemática por comitê instituído especificamente para esse fim, assegurada a participação de representantes da sociedade civil organizada que atue na região amazônica, segundo composição e normas de funcionamento definidas em regulamento.

Art. 36. Os Estados da Amazônia Legal que não aprovarem, mediante lei estadual, o respectivo Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da entrada em vigor desta Lei, ficarão proibidos de celebrar novos convênios com a União, até que tal obrigação seja adimplida.

Art. 37. Ficam transformadas, sem aumento de despesa, no âmbito do Poder Executivo, para fins de atendimento do disposto nesta Lei, 216 (duzentas e dezesseis) Funções Comissionadas Técnicas, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, sendo 3 (três) FCT-1, 7 (sete) FCT-2, 10 (dez) FCT-3, 8 (oito) FCT-4, 14 (quatorze) FCT-9, 75 (setenta e cinco) FCT-10, 34 (trinta e quatro) FCT11, 24 (vinte e quatro) FCT-12, 30 (trinta) FCT-13 e 11 (onze) FCT-15, em 71 (setenta e um) cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, sendo 1 (um) DAS-6, 1 (um) DAS-5, 11 (onze) DAS-4, 29 (vinte e nove) DAS-3 e 29 (vinte e nove) DAS-2.

§ 1º Os cargos referidos no **caput** serão destinados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2º O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão transformados por esta Lei na estrutura regimental dos órgãos referidos no § 1º.

3º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar, no âmbito do Incra, 10 (dez) DAS-1 e 1 (um) DAS-3 em 3 (três) DAS-4 e 2 (dois) DAS-2.

Art. 38. A União e suas entidades da administração indireta ficam autorizadas a proceder a venda direta de imóveis residenciais de sua propriedade situados na Amazônia Legal aos respectivos ocupantes que possam comprovar o período de ocupação efetiva e regular por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, excluídos:

I – os imóveis residenciais administrados pelas Forças Armadas, destinados à ocupação por militares;

II – os imóveis considerados indispensáveis ao serviço público.

Art. 39. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

I – .....

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, *h* e i;

.....

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

.....

§ 2º .....

.....

II – a pessoa natural que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na Amazônia Legal, superior a 1 (um) módulo fiscal e limitada a 15 (quinze) módulos fiscais, desde que não exceda 1.500ha (mil e quinhentos hectares);

.....

§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos:

....." (NR)

Art. 40. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 167. .....

.....

II – .....

.....

24. do destaque de imóvel de gleba pública originária."(NR)

"Art. 176. .....

§ 5º Nas hipóteses do § 3º, caberá ao Incra certificar que a poligonal objeto do memorial descritivo não se sobrepõe a nenhuma outra constante de seu cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas, conforme ato normativo próprio.

§ 6º A certificação do memorial descritivo de glebas públicas será referente apenas ao seu perímetro originário.

§ 7º Não se exigirá, por ocasião da efetivação do registro do imóvel destacado de glebas públicas, a retificação do memorial descritivo da área remanescente, que somente ocorrerá a cada 3 (três) anos, contados a partir do primeiro destaque, englobando todos os destaques realizados no período." (NR)

"Art. 250 .....

IV – a requerimento da Fazenda Pública, instruído com certidão de conclusão de processo administrativo que declarou, na forma da lei, a rescisão do título de domínio ou de concessão de direito real de uso de imóvel rural, expedido para fins de regularização fundiária, e a reversão do imóvel ao patrimônio público."(NR)

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, de maio de 2009.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 458, DE 2009

Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.383, de 7 de dezembro 1976, e 6.925, de 29 de junho de 1981, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

Art. 2º Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se por:

I – ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família;

II – ocupação indireta: aquela exercida somente por interposta pessoa;

III – exploração direta: atividade econômica exercida em imóvel rural, praticada diretamente pelo ocupante, ou com auxílio de seus familiares e, eventualmente, com ajuda de terceiros;

IV – exploração indireta: atividade econômica exercida em imóvel rural, por meio de preposto ou assalariado;

V – cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira ou outra atividade similar, mantida no imóvel rural e com o objetivo de prover subsistência dos ocupantes, por meio da produção e da geração de renda;

VI – ocupação mansa e pacífica: aquela exercida sem oposição e de forma contínua;

VII – áreas urbanas consolidadas: aquelas que apresentem sistema viário implantado e densidade ocupacional característica, na data de publicação desta Medida Provisória, conforme regulamento;

VIII – plano de ordenamento territorial da área de expansão urbana: planejamento da expansão urbana elaborado em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) estudo de viabilidade da expansão urbana ou da implantação de novas áreas urbanas;

b) delimitação de zonas especiais de interesse social em quantidade compatível com a demanda de habitação de interesse social do município;

c) delimitação do perímetro das áreas urbanas e de expansão urbana;

d) diretrizes e parâmetros urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

e) diretrizes para infraestrutura e equipamentos urbanos e comunitários; e

f) diretrizes para proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural;

IX – áreas de expansão urbana: aquelas contempladas no plano de ordenamento territorial da área de expansão urbana definido no plano diretor do município ou em lei municipal específica, conforme regulamento;

X – concessão de direito real de uso: cessão de direito real de uso, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, para fins específicos de regularização fundiária; e

XI – alienação: doação, venda direta ou mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do domínio pleno das terras previstas no art. 1º.

Art. 3º São passíveis de regularização fundiária nos termos desta Medida Provisória as terras:

I – discriminadas, arrecadadas e registradas em nome da União entre as devolutas situadas nas áreas declaradas de interesse à segurança e ao desenvolvimento nacionais com base no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971;

II – abrangidas pelas exceções do parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro *de* 1987, ainda que não discriminadas, arrecadadas ou registradas;

III – remanescentes de núcleos de colonização ou de projetos de reforma agrária que tiverem perdido a vocação agrícola e se destinem à utilização urbana; e

IV – registradas em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Art. 4º Não serão passíveis de alienação ou concessão de direito real de uso, nos termos desta Medida Provisória, as ocupações que recaiam sobre áreas:

I – reservadas à administração militar federal e a outras finalidades de interesse público ou social a cargo da União;

II – tradicionalmente ocupadas por população indígena, comunidades quilombolas e tradicionais;

III – de florestas públicas, nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, de unidades de conservação ou de interesse para sua criação, conforme regulamento; e

IV – que contenham acessões ou benfeitorias federais.

Parágrafo único. As áreas ocupadas que abranjam parte ou a totalidade de terrenos de marinha, terrenos marginais ou reservados, seus acrescidos ou outras áreas insuscetíveis de alienação, poderão ser regularizadas mediante outorga de título de concessão de direito real de uso.

CAPÍTULO II

Da Regularização Fundiária em Áreas Rurais

Art. 5º São passíveis de regularização fundiária as ocupações incidentes em terras públicas da União, previstas nos incisos I, II e IV do art. 3º, situadas em áreas rurais, desde que o ocupante preencha os seguintes requisitos:

I – pratique cultura efetiva; e

II – exerça ocupação e exploração direta, mansa e pacífica ou por seus antecessores, anterior a 1º de dezembro de 2004.

Art. 6º Para regularização da ocupação, nos termos desta Medida Provisória, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional;

III – não ter sido beneficiado por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações admitidas pelo Incra;

IV – ter sua principal atividade econômica advinda da exploração do imóvel; e

V – não exercer cargo ou emprego público.

§ 1º Não será objeto de regularização a área rural ocupada por pessoa jurídica.

§ 2º Os requisitos previstos nos incisos IV e V poderão ser excetuados para um dos cônjuges ou companheiros, conforme regulamento.

Art. 7º Preenchidos os requisitos previstos nos arts. 5º e 6º, o Ministério do Desenvolvimento Agrário regularizará as áreas ocupadas mediante alienação ou outorga de concessão de direito real de uso.

§ 1º Serão regularizadas as ocupações de áreas de até quinze módulos fiscais e não superior a mil e quinhentos hectares, respeitada a fração mínima de parcelamento.

§ 2º Serão passíveis de alienação as áreas ocupadas, demarcadas e que não abranjam as áreas previstas no art. 4º.

§ 3º A concessão de direito real de uso nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 4º será outorgada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, após a identificação da área, nos termos de regulamento.

Art. 8º A identificação do título de domínio destacado originariamente do patrimônio público será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Parágrafo único. O memorial descritivo de que trata este artigo será elaborado de acordo com ato normativo a ser expedido pelo Incra.

Art. 9º A certificação do memorial descritivo não será exigida no ato da abertura de matrícula baseada em título de domínio de imóvel destacado do patrimônio público, nos termos desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os atos registrais subsequentes deverão ser feitos em observância ao art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 10. Na ocupação de área contínua de até um módulo fiscal, a alienação e a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma gratuita, dispensada a licitação.

Art. 11. Na ocupação de área contíua acima de um módulo fiscal e até quinze módulos fiscais, desde que inferior a mil e quinhentos hectares, a alienação ou a concessão de direito real de uso dar-se-á de forma onerosa, dispensada a licitação.

§ 1º O valor de referência para avaliação terá como base o valor mínimo estabelecido em planilha referencial de preços, observando-se os critérios de ancianidade da ocupação, especificidades de cada região em que se situar a respectiva ocupação e dimensão da área, conforme regulamento.

§ 2º Ao valor de referência para alienação previsto no § 1º serão acrescidos os custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo Poder Público, salvo em áreas onde as ocupações não excedam a quatro módulos fiscais.

§ 3º Poderão ser aplicados índices diferenciados, quanto aos critérios mencionados no § 1º, para a alienação ou concessão de direito real de uso das áreas onde as ocupações não excedam a quatro módulos fiscais.

§ 4º O ocupante de área de até quatro módulos fiscais terá direito aos benefícios do "Programa Nossa Terra – Nossa Escola", instituído na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001.

Art. 12. Os requisitos para a regularização fundiária dos imóveis de até quatro módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, dispensada a vistoria prévia.

Parágrafo único. É facultado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário determinar a realização de vistoria de fiscalização do imóvel rural, nas hipóteses de dispensa de vistoria prévia.

Art. 13. Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 4º, incisos I a III, as áreas ocupadas insuscetíveis de regularização, nos termos do art. 7º, somente poderão ser alienadas e concedidas por meio de processo licitatório, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Nos casos em que, preenchidos os requisitos previstos nos arts. 5º e 6º, a área ocupada exceder os limites constantes do art. 7º, § 1º, o ocupante poderá optar:

I – pela titulação parcial, nos moldes desta Medida Provisória, de área de até quinze módulos fiscais, observado o limite máximo de mil e quinhentos hectares; ou

II – pela aquisição do domínio ou direito real de uso da totalidade da área, mediante participação em processo licitatório, sendo a ele garantido o direito de preferência.

§ 2º A opção pela titulação, nos termos do inciso I do § 1º, será condicionada à desocupação da área excedente.

§ 3º Ao valor do imóvel serão acrescidos os custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo Poder Público.

Art. 14. O titulo de domínio e o termo de concessão de direito real de uso deverão conter, entre outras, cláusulas sob condição resolutiva pelo prazo de dez anos, que determinem:

I – a impossibilidade de negociação do título;

II – o aproveitamento racional e adequado da área;

III – a utilização adequada dos recursos naturais e preservação do meio ambiente;

IV – a averbação da reserva legal;

V – identificação das áreas de preservação permanente e recuperação de áreas eventualmente degradadas, conforme regulamento;

VI – a observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e

VII – as condições e forma de pagamento.

§ 1º Os títulos a que se refere esta Medida Provisória serão intransferíveis e inegociáveis por ato entre vivos e, salvo nas operações de crédito rural, não poderão ser objeto de qualquer direito real de garantia.

§ 2º Na hipótese de pagamento por prazo superior a dez anos, a eficácia da cláusula resolutiva prevista no inciso VII estender-se-á até a integral quitação.

§3º descumprimento da legislação ambiental, durante o prazo de vigência da cláusula resolutiva, implica rescisão imediata do título de domínio nu do termo de concessão, com a consequente reversão da área em favor da União, declarada no processo administrativo que apurar a prática da infração ambiental.

Art. 15. As condições resolutivas do titulo de domínio e do termo de concessão de uso somente serão liberadas após vistoria.

Art. 16. O valor do imóvel fixado na forma do art. 11 será pago pelo beneficiário da regularização fundiária em prestações amortizáveis em até vinte anos,

com carência de até três anos e corrigidas monetariamente por índice a ser definido pelo Incra.

§ 1º Poderá ser concedido desconto ao beneficiário da regularização fundiária, de até vinte por cento, nos casos de pagamento à vista, conforme regulamento.

§ 2º No caso de títulos emitidos pelo Incra, a partir de maio de 2008, para ocupantes em terras públicas federais no âmbito da Amazônia Legal, os valores dos títulos serão passíveis de enquadramento ao previsto nesta Medida Provisória, desde que requerido pelo interessado e nos termos do regulamento.

Art. 17. O não-cumprimento das condições resolutivas pelo titulado indicará reversão automática do bem ao patrimônio público, conforme regulamento.

Art. 18. No caso de inadimplemento de contrato firmado com o Incra em data anterior à publicação desta Medida Provisória, ou de não-observância de requisito imposto em termo de concessão de uso ou de licença de ocupação, o ocupante terá prazo de três anos, contados a partir de 11 de fevereiro de 2009, para adimplir ao que foi descumprido, sob pena de ser retomada a área ocupada, conforme regulamento.

Art. 19. São nulas todas as cessões de direitos a terceiros que envolvam contratos firmados entre o Incra e o ocupante, antes da data de publicação desta Medida Provisória.

§ 1º A cessão de direitos mencionada no caput servirá somente para fins de comprovação da ocupação atual do imóvel pelo terceiro cessionário.

§ 2º O terceiro cessionário mencionado no § 1º somente poderá regularizar a área ocupada nos termos desta Medida Provisória.

§ 3º Os imóveis que não puderem ser regularizados na forma desta Medida Provisória serão revertidos, total ou parcialmente, ao patrimônio da União.

Art. 20. Nos casos previstos nos arts. 17 e 19, não caberá pagamento de indenização de benfeitorias pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

CAPÍTULO III
Da regularização fundiária em áreas urbanas arrecadadas pelo Incra

Art. 21. São passíveis de regularização fundiária as ocupações incidentes em terras públicas da União, previstas no art. 3º, situadas em áreas urbanas consolidadas ou de expansão urbana.

Parágrafo único. A regularização prevista no caput poderá ser efetivada mediante a doação ou concessão de direito real de uso das terras aos respectivos Municípios, para as quais fica o Poder Executivo autorizado, sob a condição de que sejam realizados os atos necessários à regularização das áreas ocupadas, nos termos desta Medida Provisória.

Art. 22. Para as áreas urbanas consolidadas, ocupadas por população de baixa renda e que forem incontestavelmente da União, localizadas em acrescidos de marinha e marginal de rios, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão lavrará o auto de demarcação.

§ 1º Consideram-se áreas incontestavelmente da União:

I – várzeas:

II – leitos de rio;

III – aterros; e

IV – ilhas fluviais e costeiras.

§ 2º O auto de demarcação será instruído apenas pela planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, fornecida pelo Município, observado o disposto no art. 18-A, § 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 23. São requisitos para que o Município seja beneficiário da doação ou da concessão de direito real de uso prevista no art. 21:

I – plano diretor ou lei municipal específica de ordenamento territorial; e

II – plano de ordenamento territorial da área de expansão urbana, na forma prevista no inciso VIII, do art. 29.

Parágrafo único. Caso o Município não preencha o requisito previsto no inciso I, a doação ou a concessão de direito real de uso limitar-se-á às áreas urbanas consolidadas, até que a condição seja implementada.

Art. 24. O pedido de doação ou de concessão de direito real de uso de terras para regularização fundiária de área urbana ou de expansão urbana será dirigido ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 1º Os procedimentos de doação ou de concessão de direito real de uso deverão ser instruídos pelo Município com as seguintes peças, além de outros documentos que poderão ser exigidos em regulamento:

I – pedido de doação devidamente fundamentado e assinado pelo seu representante;

II _ comprovação das condições de ocupação;

III – planta e memorial descritivo do perímetro da área pretendida, cuja precisão posicional será fixada por norma técnica de georreferenciamento de imóveis rurais elaborada pelo Incra;

IV – cópia do plano diretor ou da lei municipal a que se refere o art. 23, inciso I, quando for o caso; e

V – relação de acessões e benfeitorias federais existentes na área pretendida, contendo identificação e localização.

§ 2º Caberá ao Incra analisar se a planta e o memorial descritivo apresentados atendem às exigências técnicas fixadas.

§ 3º O Ministério das Cidades participará da análise do pedido de doação e emitirá parecer sobre sua adequação aos termos da Lei nº 10.257, de 2001.

Art. 25. Quando necessária a prévia arrecadação ou a discriminação da área, o INCRA procederá à sua demarcação, com a cooperação do Município interessado e de outros órgãos públicos federais e estaduais, promovendo, em seguida, o registro imobiliário em nome da União.

Art. 26. O Ministério do Desenvolvimento Agrário formalizará a doação ou a concessão de direito real de uso em favor do Município, com a expedição de título que será levado a registro, nos termos do art. 167, inciso I, da Lei nº 6.015, de 1973.

§ 1º A formalização da concessão de direito real de uso nas ocupações incidentes nas áreas previstas no parágrafo único do art. 4º será efetivada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Caso a área requerida abranja parte das áreas previstas nos incisos I a IV do art. 49, poderá ser expedido título de doação ou de concessão de direito real de uso, que será averbado no registro imobiliário competente, nos termos do art. 167, inciso II, da Lei nº 6.015, de 1973.

§ 3º Nas hipóteses mencionadas no § 2º, o registro do titulo será condicionado à exclusão das áreas públicas não abrangidas pela doação, conforme previsto no art. 4º.

§ 4º A delimitação das áreas de acessões, benfeitorias, terrenos de marinha e terrenos marginais será de competência dos órgãos federais, facultada a realização de parceria com o Município.

§ 5º A doação ou a concessão de direito real de uso será precedida de avaliação da terra nua elaborada pelo INCRA com base em planilha referencial de preços, sendo dispensada a vistoria da área.

§ 6º A abertura de matrícula referente à área independerá do georreferenciarnento do remanescente da gleba, nos termos do art. 176, § 3º, da Lei nº 6.015, de 1973, desde que a doação ou concessão de direito real de uso seja precedida do reconhecimento dos limites da gleba pelo Incra, garantindo que a área esteja nela localizada.

Art. 27. A doação e a concessão de direito real de uso a um mesmo Município de terras que venham a perfazer quantitativo superior a dois mil e quinhentos hectares, em uma ou mais parcelas, deverá previamente ser submetida à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 28. A doação e a concessão de direito real de uso implicará o automático cancelamento, total ou parcial, das autorizações e licenças de ocupação e quaisquer outros títulos não definitivos outorgados pelo Incra e que incidam na área.

§ 1º As novas pretensões de justificação ou legitimação de posse existentes sobre as áreas alcançadas pelo cancelamento deverão ser submetidas ao Município.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput, o Ministério do Desenvolvimento Agrário fará publicar extrato dos títulos expedidos em nome do Município, com indicação do número do processo administrativo e dos locais para consulta ou obtenção de cópias das peças técnicas necessárias à identificação da área doada.

§ 3º Garantir-se-á às pessoas atingidas pelos efeitos do cancelamento a que se refere o **caput**:

I – a opção de aquisição de lote urbano incidente na área do título cancelado, desde que preencham os requisitos fixados para qualquer das hipóteses do art. 30; e

II – o direito de receber do município indenização pelas acessões e benfeitorias que houver erigido em boa-fé nas áreas de que tiver que se retirar.

§ 4º A União não responderá pelas acessões e benfeitorias erigidas de boa-fé nas áreas doadas ou concedidas.

Art. 29. Incumbe ao município dispensar às terras recebidas a destinação prevista nesta Medida Provisória, observadas as condições nela previstas e aquelas fixadas no título, cabendo-lhe, em qualquer caso:

I – regularizar as ocupações nas áreas urbanas; e

II – indenizar as benfeitorias de boa-fé erigidas nas áreas insuscetíveis de regularização.

Art. 30. O município deverá realizar a regularização fundiária dos lotes ocupados, observados os seguintes requisitos:

I – alienação gratuita para pessoa natural que tenha ingressado na área antes da data de publicação desta Medida Provisória, atendidas as seguintes condições:

a) não possua renda familiar mensal superior a cinco salários mínimos;

b) ocupe área urbana de até mil metros quadrados, sem oposição, por, no mínimo, seis meses ininterruptos;

c) utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado; e

d) não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou de imóvel rural acima de quatro módulos fiscais, mediante declaração pessoal, sob pena de responsabilidade;

II – alienação gratuita para órgãos e entidades da administração pública estadual, instalados na data de publicação desta Medida Provisória;

III – alienação onerosa, precedida de licitação, com direito de preferência àquele que comprove a ocupação, por um ano ininterrupto, sem oposição, até a data de publicação desta Medida Provisória, de área urbana superior a mil metros quadrados e inferior a cinco mil metros quadrados; e

IV – nas demais situações, a alienação observará as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos no inciso I, o Município poderá regularizar a área recebida mediante concessão de direito real de uso.

Art. 31. Não haverá reversão do imóvel ao patrimônio da União em caso de descumprimento das disposições desta Medida Provisória pelo Município.

Art. 32. Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, os desvios da aplicação desta Medida Provisória incorrerão nas sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 33. Os processos de doação em curso na data de publicação desta Medida Provisória passarão a ser por ela regidos.

CAPÍTULO IV
Das disposições finais

Art. 34. Com a finalidade de efetivar as atividades previstas nesta Medida Provisória, poderão ser firmados acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres entre a União, Estados e Municípios.

Art. 35. Ficam transferidas do Incra para o Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos de regulamento, em caráter extraordinário, as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, expedir os títulos de domínio ou de concessão de direito real de uso correspondentes e efetivar a doação prevista no parágrafo único do art. 21.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento Agrário exercerá as competências referidas no caput pelo prazo de cinco anos, renováveis por igual período, cabendo ao Incra, por meio de seus servidores e dos órgãos integrantes de sua estrutura regimental, executor as medidas administrativas e as atividades de natureza operacional a elas relacionadas.

Art. 36. O Ministério do Desenvolvimento Agrário criará sistema informatizado a ser disponibilizado na rede mundial de computadores – Internet, visando assegurar a transparência sobre o processo de regularização fundiária de que trata esta Medida Provisória.

Art. 37. Ficam transformadas, sem aumento de despesa, no âmbito do Poder Executivo, para fins de atendimento ao disposto nesta Medida Provisória, duzentas e dezesseis Funções Comissionadas Técnicas, criadas pelo art. 58 da Medica Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, sendo três FCT-1, sete FCT-2, dez FCT-3, oito FCT-4, quatorze FCT-9, setenta e cinco FCT-10, trinta e quatro FCT-11, vinte quatro FCT-12, trinta FCT-13 e onze FCT-15, em setenta e um cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, sendo um DAS-6, um DAS-5, onze DAS-4, vinte e nove DAS-3 e vinte e nove DAS-2.

§ 1º Os cargos referidos no **caput** serão destinados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento c Gestão.

§ 2º O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão, transformados por esta Medida Provisória, na estrutura regimental dos órgãos referidos no § 1º.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar, no âmbito do Incra, dez DAS-1 e um DAS-3 em três DAS-4 e dois DAS-2.

Art. 38. A Lei nº 8.666, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. .....

I – .....

.....

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i";

.....

g) procedimentos de regularização fundiária de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976;

.....

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de quinze módulos fiscais ou mil e quinhentos hectares, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

.....

§ 2º .....

.....

II – a pessoa física que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na região da Amazônia Legal, defini-

da no art. 1º, § 2º, inciso VI, da Lei nº 4.771, de 22 de setembro de 1965, superior a um módulo fiscal e limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares;

.....

§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos:

....." (NR)

Art. 39. A Lei nº 6.015, de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167. .....

.....

II – .....

.....

24. Do destaque de imóvel de gleba pública originária;

25. Do título de doação ou de concessão de direito real de uso, previstos no § 2º do art. 26 da Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009". (NR)

"Art. 176. .....

.....

§ 5º Nas hipóteses do § 3º, caberá ao Incra certificar que a poligonal objeto do memorial descritivo não se sobrepõe a nenhuma outra constante de seu cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas, conforme ato normativo próprio.

§ 6º A certificação do memorial descritivo de glebas públicas será referente apenas ao seu perímetro originário.

§ 7º Não se exigirá, quando da efetivação do registro do imóvel destacado de glebas públicas, a retificação do memorial descritivo da área remanescente, que somente ocorrerá a cada três anos, contados a partir do primeiro destaque, englobando todos os destaques realizados no período". (NR)

Art. 40. O § 1º do art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A regularização da ocupação de que trata este artigo consistirá no fornecimento de uma Licença de Ocupação, pelo prazo mínimo de mais quatro anos, findo o qual o ocupante terá a preferência para aquisição do lote pelo valor mínimo estabelecido em planilha referencial de preços, a ser periodicamente atualizada pelo Incra, utilizando-se dos critérios relativos à ancianidade da ocupação, às diversificações das regiões em que se situar a respectiva ocupação e à dimensão de área". (NR)

Art. 41. O art. 3º da Lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica o Ministério do Desenvolvimento Agrário autorizado a doar, nas condições estipuladas pela Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009, aos Municípios situados na faixa de fronteira e fora da Amazônia Legal. definida no art. 1º, § 2º, inciso VI, da Lei nº 4.271, de 22 de setembro de 1965, porções de terras devolutas ou de terras a qualquer título incorporadas ao seu patrimônio, que se destinem à regularização fundiária de área urbana consolidada ou para expansão urbana, segundo o interesse das administrações municipais". (NR)

Art. 42. Fica revogada a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977.

Art. 43. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.– **Luiz I. Lula da Silva**.

MENSAGEM Nº 61

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 458 , de 10 de fevereiro de 2009, que "Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.383, de 7 de dezembro 1976, e 6.925, de 29 de junho de 1981, e dá outras providências".

Brasília, 10 de fevereiro de 2009. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EMI Nº 1 – MDA/MP/MCidades

Brasília, 6 de fevereiro de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a Medida Provisória, em anexo, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações, a alienação e concessão de direito real de uso de porções de terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal.

2. Desde os anos oitenta as ações de destinação de terras pelo governo federal na Amazônia Legal foram interrompidas intensificando um ambiente de instabilidade

jurídica, propiciando a grilagem de terras, o acirramento dos conflitos agrários e o avanço do desmatamento.

3. Nos últimos cinco anos, foram destinados 81 milhões de hectares de terras federais na Amazônia Legal, constituindo projetos de assentamentos da reforma agrária, unidades de conservação ambiental e terras indígenas. Entretanto a União detém 67 milhões de hectares não destinados, ou seja, 13,42% da área total da região. Nestas áreas é possível implantar uma política de regularização fundiária, reduzindo os conflitos e permitindo segurança jurídica, inserção produtiva e acesso às políticas públicas para aqueles que hoje a ocupam.

4. A proposta normativa tem como finalidade adequar os dispositivos legais permitindo que essa política seja implementada de forma mais célere, contemplando a regularização de ocupações incidentes em terras públicas rurais da União, a doação de porções de terras públicas federais localizadas em áreas urbanas consolidadas ou em áreas de expansão urbana, para Municípios, e ainda realizar os ajustes institucionais no MDA e Incra para desempenhar estas atribuições.

5. Em relação à doação de áreas aos municípios, a proposta tem como finalidade, além da autorização legislativa, modificar o arcabouço legal vigente, contido na Lei de nº 6.431, de 11 de julho de 1977, e na Lei nº 5.954, de 3 de dezembro de 1973, tornando mais célere o seu rito, a fim de que os Municípios venham a destinar com maior rapidez tais áreas à regularização fundiária urbana.

6. Para uma análise do impacto e da relevância de tal medida para a região, deve ser frisado que há 436 municípios na Amazônia Legal nos quais há glebas públicas federais devidamente arrecadadas e registradas em nome da União ou do Incra e, dentre estes 172 municípios tem a totalidade de seu perímetro urbano sobre tais áreas que carecem de regularização fundiária.

7. Senhor Presidente, na regularização fundiária em terras rurais serão objeto desta ação as ocupações de áreas com até quinze módulos fiscais e não superiores a hum mil e quinhentos hectares, que se caracterizam como média propriedade no país.

8. A normativa proposta visa adequar o marco legal, tomando mais expedita a titulação até quatro módulos fiscais, dando ênfase à pequena propriedade, que se dará de forma gratuita até um módulo fiscal e pagamento de valor diferenciado de um a quatro módulos fiscais. Os requisitos propostos para regularização das posses garantem a responsabilidade com a qual devem ser destinadas as terras públicas, exigindo a ocupação direta, mansa e pacífica anterior a 1º de dezembro de 2004 e a existência de cultura efetiva na área a ser regularizada.

9. Os títulos resultantes desse processo conterão cláusulas resolutivas com prazo de 10 anos que prevem entre outras, a inalienabilidade das terras, a utilização adequada dos recursos naturais e preservação do meio ambiente. Com essas medidas entendemos que serão preservados os riscos de reconcentração fundiária, de especulação imobiliária e abertura desordenada da fronteira agrícola, contribuindo para o controle do desmatamento na Amazônia Legal.

10. Com base nos dados do Cadastro existente no Incra estimamos um público alvo de aproximadamente trezentas mil famílias em todos os Estados da Amazônia Legal que poderão se beneficiar das medidas ora propostas.

11. A urgência da medida justifica-se pela necessidade de superar o obstáculo que ausência de regularidade das ocupações existentes na região representa para o desenvolvimento econômico local e para implementação de políticas de desenvolvimento urbano condizentes com as diretrizes estabelecidas legalmente.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a adoção da Medida Provisória em questão.

Respeitosamente, – **Guilherme Cassel**, **Guido Mantega** e **Márcio Fortes.**

Ofício nº 465/09/PS – GSE

Brasília, 20 de maio de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para Apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2009 (Medida Provisória nº 458, de 2009, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 13-5-09, que "Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; revoga a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra,** Primeiro-Secretário.

MPV Nº 458	
Publicação no DO	11-2-2009
Designação da Comissão	12-2-2009 (SF)
Instalação da Comissão	- -2009
Emendas	até 17-2-2009
Prazo na Comissão	11-2-2009 a 24-2-2009 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	24-2-2009
Prazo na CD	25-2-2009 a 10-3-2009 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	10-3-2009
Prazo no SF	11-3-2009 a 24-3-2009 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	24-3-2009
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	25-3-2009 a 27-3-2009 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	28-3-2009 (46º dia)
Prazo final no Congresso	11-4-2009 (60 dias)
Prazo final Prorrogado	10-6-2009(*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 12, de 2009 – DOU (Seção I) de 8-4-2009	

MPV Nº 458	
Votação na Câmara dos Deputados	13-5-2009
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

NOTA TÉCNICA DE ADEQUAÇÃO
DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009, que "dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 6.925, de 29 de junho de 1981, e dá outras providências".

Interessado: Comissão Mista de Medida Provisória

I – Introdução

Esta nota técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece: "O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória".

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 15, de 2009-CN (nº 61/2009, na origem), a

Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009 (MP nº 458/2009), que "dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 6.925, de 29 de junho de 1981, e dá outras providências".

Recebida no Congresso Nacional, a MP nº 458/09 teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e foi remetida à comissão, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

II – Síntese da medida provisória

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos – EMI nº 1 – MDA/MP/M. Cidades, de 6 de fevereiro de 2009, a medida provisória dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações, a alienação e concessão de direito real de uso de porções de terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal.

A EMI nº 1/2009 informa que, desde os anos oitenta, as ações de destinação de terras pelo governo federal na Amazônia Legal foram interrompidas, intensificando um ambiente de instabilidade jurídica, propiciando a grilagem de terras, o acirramento dos conflitos agrários e o avanço do desmatamento.

Esclarece, também, que, nos últimos cinco anos, o Governo implementou projetos de assentamentos da reforma agrária, unidades de conservação ambiental e terras indígenas. Entretanto, a União ainda detém 67 milhões de hectares não destinados, ou seja, 13,42% da área total da região, onde é possível implantar uma política de regularização fundiária.

A MP em análise tem como finalidade adequar os dispositivos legais, permitindo que a política seja implementada de forma mais rápida, contemplando a regularização de ocupações incidentes em terras públicas rurais da União, a doação de terras públicas federais localizadas em áreas urbanas consolidadas ou em áreas de expansão urbana, para municípios e, ainda, realizar os ajustes institucionais no Ministério do Desenvolvimento Agrário e no Instituto de Colonização e Reforma Agrária, para desempenhar estas atribuições.

A urgência da medida é justificada pela necessidade de superar o obstáculo que a ausência de regularidade das ocupações existentes na região representam para o desenvolvimento econômico local e para a implementação de políticas de desenvolvimento urbano condizentes com as diretrizes estabelecidas legalmente.

Na Mensagem nº 15/2009, que encaminha a MP nº 458/2009, não há qualquer referência a custos orçamentários, financeiros e patrimoniais.

III – Compatibilidade e adequação orçamentária e financeira

A Resolução nº 1, de 2002-CN, que "dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", estabelece, no art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MP "abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União, e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União".

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, § 1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

> "§ 1º Para os fins desta lei complementar, considera-se:
>
> I – adequada com a lei orçamentária anual a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
>
> II – compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, e não infrinja qualquer de suas disposições".

Um dos objetivos da LRF é evitar que a assunção de novas despesas, não previstas na lei orçamentária, ou a adoção de medidas que resultem em perda de receita fiscal, venham a comprometer o alcance das metas de resultado, primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na matéria em análise não há afetação do montante da despesa orçamentária para 2009 e tampouco há previsão de receita orçamentária que decorreria das medidas adotadas. Assim, o impacto da medida é apenas de natureza patrimonial.

A MP nº 458/2009, ao propor medidas de regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, não apresenta óbices do ponto de vista do exame de adequação orçamentária e financeira.

Brasília, 16 de fevereiro de 2009. – **Oádia Rossy** Consultara Geral Adjunta de Orçamento.

IV – Conclusão

São esses os elementos objetivos que entendemos pertinentes propiciar para subsidiar os trabalhos e as decisões da relatoria e da comissão.

PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O SR. ASDRUBAL BENTES (Bloco/PMDB – PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, antes de iniciar a leitura do meu relatório, eu gostaria de transmitir aos meus ilustres pares que esta medida provisória é de fundamental importância não apenas para a Amazônia Legal, mas para todo o Brasil. Afinal de contas, essa medida provisória incide em 61% do território nacional, envolve nove Estados que compõem a Amazônia Legal e prevê a regularização de aproximadamente 300 mil posses, o que beneficiará mais de um milhão de pessoas na Amazônia Legal.

Despiciendo, portanto, ilustre Deputado, dizer que essa medida provisória terá uma repercussão muito grande e vai efetuar uma verdadeira transformação socioeconômica nos Estados da Amazônia Legal, porque lamentavelmente naqueles Estados ou em alguns deles o caos fundiário é uma constante. O Estado do Pará está aí de exemplo: conflitos, mortes, sangue, viuvez, orfandade, principalmente, em razão da ausência do Estado no campo.

Embora tardia, essa medida provisória, que será transformada em lei por meio do meu projeto de lei de conversão, vem a tempo de corrigir ou de minorar essas dificuldades da Amazônia Legal. Ela propiciará àquele cidadão que acreditou na Amazônia, mas que ali encontrou um Estado omisso ou ausente, um instrumento hábil, eficaz e competente capaz de lhe dar segurança jurídica sobre a posse que vem exercendo há alguns anos.

Dito isso, Sr. Presidente, é preciso lembrar que, dada a exiguidade do prazo que nos é concedido para apreciar, discutir e votar as medidas provisórias, e diante da nova instrução emitida pela Presidência da Casa de que o relatório das medidas provisórias deveria ser apresentado até 10 dias antes do sobrestamento do prazo, cumprimos o tempo determinado. Apresentamos o nosso relatório inicial no dia 19 de março.

Como havia sete medidas provisórias trancando a pauta antes da MP nº 458, aproveitamos esse lapso de tempo para fazer algumas discussões com os órgãos diretamente envolvidos, como Casa Civil, Secretaria de Assuntos Estratégicos, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério das Cidades, Ministério do Meio Ambiente e representantes dos Estados da Amazônia Legal. Recebemos sugestões das organizações sociais e fizemos reuniões e audiências públicas na Comissão da Amazônia, na Comissão da Agricultura e na Comissão de Meio Ambiente. Não houve, entretanto, uma discussão mais ampla nos Estados dada a exiguidade do tempo para a apresentação do relatório.

Dito isso, passo a ler o relatório:

> "Vem á nossa análise a Medida Provisória que intenta disciplinar a regularização fundiária na Amazônia Legal. Trata-se, sem dúvida, de diploma cuja relevância para a região é incomensurável.
>
> O art. 2º define para efeito da regularização fundiária o que se entende por ocupação direta, indireta, mansa e pacifica; exploração direta e indireta; cultura efetiva; áreas urbanas consolidadas; áreas de expansão urbana e seu respectivo plano de ordenamento territorial; concessão de direito real de uso e alienação.
>
> As áreas passíveis de regularização para efeito da Medida Provisória estão definidas no art. 3º, sobrelevando as áreas discriminadas, arrecadadas e registradas em nome da União. Por sua vez, as áreas não passíveis de alienação ou concessão são elencadas no art. 4º.
>
> Nos termos do art. 5º, são passíveis de regularização em áreas rurais as ocupações que se caracterizem pela prática da cultura efetiva e ocupação e exploração direta, mansa e pacífica que remontem a 1º de dezembro de 2004."

A medida provisória está disposta em 4 capítulos, o primeiro tratando das disposições gerais, o segundo da regularização das áreas rurais, o terceiro das áreas urbanas e o quarto das disposições finais.

> "Foram apresentadas 249 emendas, sintetizadas no quadro anexo nº 1.
>
> A MP nº 458/2009 deveria ter sido apreciada no âmbito de Comissão Mista até 24 de fevereiro de 2009, o que não ocorreu. A deliberação sobre a mesma dar-se-á em consequência diretamente no Plenário das Casas

Legislativas, cujas pautas passarão a estar sobrestadas a partir de 28 de março de 2009. O prazo final para apreciação pelo Congresso Nacional, após a prorrogação prevista no Texto Constitucional, expirará em 10 de junho de 2009, quando a MP nº 458/09 perderá a eficácia se ainda não houver sido votada."

É o relatório."

Fizemos a descrição do que está contido nas medidas provisórias para então passarmos a apresentar o relatório.

"Voto do Relator.

Apresentada a primeira versão de nosso parecer em 19 de março de 2009, nos termos regimentais, passamos a debater o projeto de lei de conversão proposto com os diferentes agentes governamentais federais – Casa Civil, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério das Cidades, Secretaria de Patrimônio da União e Ministério do Meio Ambiente -, representantes dos Estados da região, lideranças locais e organizações da sociedade civil. Esse aprofundamento das discussões não havia sido possível anteriormente em razão da exiguidade dos novos prazos estabelecidos pela Mesa Diretora da Casa para a entrega de pareceres de medidas provisórias.

Além disso, participamos de diferentes reuniões de audiência pública e de discussão técnica nos órgãos especializados da Casa – Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Reuniões com essa finalidade também ocorreram na região.

Esses encontros forneceram subsídios para que pudéssemos aperfeiçoar, ao máximo possível, nossa proposta original.

Procuramos, essencialmente, agir como interlocutor para obtenção do consenso em torno dessa matéria que, não temos dúvida, é de extrema importância para o desenvolvimento da região sob parâmetros ambiental e socialmente sustentáveis e equitativos.

As alterações, em nosso projeto de lei de conversão, estão incorporadas na análise de mérito exposta abaixo.

Da admissibilidade.

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, é admissível a adoção de Medida Provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la, de imediato, ao Congresso Nacional.

A admissibilidade da Medida Provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência.

Entendemos que esses pressupostos estão mais do que claros, no caso em exame, uma vez que, dada a preeminência e a necessidade de implementar tempestivamente as providências adotadas pela Medida Provisória nº 458/09, tomaram-se exíguos os prazos para a tramitação de projetos de lei, ainda que em regime de urgência.

Cumpre observar que a União detém 67 milhões de hectares de terras não destinadas na Amazônia Legal, ou seja, 13,42% da área total da região. Nessas áreas, a Medida Provisória viabilizará a implantação de uma política de regularização fundiária que reduzirá os imensos conflitos sociais hoje existentes, concretizando a necessária segurança jurídica para assegurar acesso ás políticas públicas e inserção produtiva aos que hoje ocupam a terra. Estima-se que a nova Lei permita a regularização de 300 mil ocupações, o que representa 92% das posses hoje existentes na região. A Amazônia e os amazônidas não podem mais conviver com a situação de caos fundiário que hoje marca toda a região, que gera mortes, pobreza e também degradação ambiental.

Ao regularizar as ocupações existentes na região, a urgência da Medida Provisória está certamente justificada, pois permitirá o desenvolvimento econômico local e, ainda, a implementação de políticas de desenvolvimento urbano condizentes com as diretrizes já estabelecidas pelo Estatuto da Cidade.

Ante o exposto, não poderia ter outra posição senão o voto pela admissibilidade da Medida Provisória nº 458, de 2009.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa Atendidos os pressupostos de urgência e relevância, constata-se que as matérias tratadas no diploma legal sob análise não se enquadram no rol das vedações impeditivas à edição de medidas provisórias, listadas nos incisos I a IV do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal, e nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas.

O texto em tela tampouco contém dispositivos que afrontem de forma relevante os preceitos de nossa Lei Maior ou princípios de nosso sistema jurídico.

Quanto à técnica legislativa, entendo atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 06 de fevereiro de 1998.

Assim, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 458, de 2009.

Da adequação financeira e orçamentária

Cabe, preliminarmente ao exame de mérito, apreciar a matéria quanto à sua adequação orçamentária e financeira que, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, consiste em analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Da análise da Medida Provisória nº 458/2009, pode-se observar que sua aplicação não irá ocasionar impactos tanto sobre a despesa, quanto sobre a receita da União.

Diante do exposto, o voto é pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 458, de 2009.

Do mérito.

A Medida Provisória nº 458, de 2009, procura solucionar um dos mais graves problemas relacionados à Amazônia Legal: a situação de irregularidade fundiária de grande parte dos imóveis ocupados por particulares, em áreas rurais e também nas cidades amazônicas. De forma geral, não se pode questionar o mérito dessa iniciativa. A questão fundiária é obstáculo significativo à efetividade, eficácia e eficiência de todas as políticas de desenvolvimento direcionadas à região. É também causa de violentos conflitos agrários e de iniquidades nas áreas urbanas.

Após a análise do conteúdo da medida provisória, das emendas apresentadas pelos Parlamentares e de sugestões oferecidas pelos Governos Estaduais e outros atores, coletadas em uma série de reuniões realizadas em Brasília e também no Estado do Pará, entende-se que se faz necessária a elaboração de um projeto de lei de conversão. A ideia básica é que o texto seja adequado o máximo possível à realidade regional e, mais do que isso, sejam eliminados todos os entraves que possam limitar o alcance da futura lei.

No capítulo 1, Das Disposições Gerais, foi acrescido parágrafo único ao art. 1º, vedando a regularização de mais de uma área ocupada, tanto para pessoas naturais quanto para pessoas jurídicas. Se já era esse o espírito da medida provisória, a lacuna poderia vir a gerar dúvidas de interpretação.

No mesmo capítulo é apresentada proposta de alteração relativa aos incisos III, VII, VIII e IX do art. 2º, como se explica a seguir.

O conceito de exploração direta, inciso III, foi aperfeiçoado de forma a que se admita também a ajuda de terceiros assalariados. Se assim não for, estará inviabilizada a regularização da maior parte dos imóveis rurais. Essa alteração foi realizada a partir de debates com técnicos do Incra e outras entidades. A preocupação com a consistência desse inciso encontra-se externada na justificação da Emenda nº 8.

Os conceitos de área urbana consolidada e de área de expansão urbana, incisos VII e IX, devem ser suprimidos, uma vez que, por decorrência direta das disposições do Estatuto da Cidade, da autonomia municipal e da própria Constituição Federal, as exigências a serem feitas aos Municípios para a regularização de imóveis localizados em áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica devem estar restritas ao ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo (art. 30, **caput**, inciso VIII, da Constituição).

Se os requisitos devem ser os mesmos em relação à área urbana consolidada e à área de expansão urbana, esses conceitos passam a não ter aplicação no texto da futura lei. Note-se, ainda, que os conceitos presentes na medida provisória não se coadunam com o art. 3º da Lei 6.766, de 1979 – Lei do Parcelamento Urbano, que prevê o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica.

No dispositivo relativo ao ordenamento territorial da área de expansão urbana, inciso VIII, optou-se pela exclusão da exigência de plano específico e de estudo de viabilidade.

O próprio Plano Diretor, previsto no art. 182, § 1º, da Constituição, é o principal instrumento de definição das regras locais sobre a expansão urbana, por previsão expressa de nossa Carta Magna.

Avaliamos que a criação de um novo plano referente apenas às áreas de expansão urbana, inexistente em qualquer município amazônico, constituirá um entrave a mais no processo de regularização. As disposições previstas para o planejamento dessas áreas podem constar do plano diretor ou de outras

leis municipais, sem plano específico ou estudos que sequer são aplicados à regularização fundiária no restante do País.

Os ajustes acima descritos, relativos aos incisos VII, VIII e IX do art. 2º, constituem proposta deste Relator, tendo em vista o aperfeiçoamento do texto legal, com base em discussões ocorridas com técnicos do Ministério das Cidades e de outros órgãos do Governo Federal. Consideram-se atendidas com eles as Emendas nºs. 8 e 9.

No art. 3º, que trata das terras em que podem incidir regularização de ocupações, consideramos primordial acrescentar as terras devolutas localizadas na faixa de fronteira e outras áreas sob domínio da União. O dispositivo, hoje, está restrito às áreas administradas pelo INCRA. Não se pode aceitar limitação nesse sentido na lei que objetiva dar maior celeridade à regularização fundiária na Amazônia. As novas regras devem valer em todas as áreas sob domínio da União na região, com exceção apenas das inalienáveis previstas no art. 4º.

Preocupação nesse sentido está expressa na Emenda nº 25. O ajuste de redação no **caput** do art. 3º, trazido pelas Emendas nºs 21 e 22, também é pertinente. Em relação a nosso projeto de lei de conversão original fizemos no dispositivo apenas ajustes de técnica legislativa, visando esclarecer que os instrumentos previstos na legislação patrimonial da União continuam aplicáveis.

No art. 4º impõe-se aperfeiçoamento mediante a inserção de parágrafo que viabilize a regularização, com os benefícios das novas regras, das ocupações relativas a comunidades quilombolas ou tradicionais. Respeitando-se as normas específicas que protegem os direitos dessas comunidades, não há razão para que não sejam abarcadas. Esse ajuste fundamenta-se nas Emendas nºs 30, 32 e 33. Atende, mesmo que indiretamente, também à preocupação da Emenda nº 19.

No Capítulo II – Da Regularização Fundiária em Áreas Rurais -, os arts. 5º e 6º da medida provisória foram reunidos, uma vez que os 2 tratam de requisitos referentes aos ocupantes das áreas rurais.

Além disso, foram eliminados alguns requisitos considerados inconsistentes, em face da realidade regional, do princípio da equidade e da finalidade da medida provisória, suprimindo-se a vedação à regularização de ocupações por pessoas jurídicas, por pessoas que sejam proprietárias de outro imóvel rural e por funcionários públicos.

Vedou-se a possibilidade de os funcionários do Incra, MDA, SPU e órgãos estaduais de terras serem beneficiários, em função do envolvimento dos mesmos com as ações de regularização. Além disso, os funcionários públicos que vierem a ser beneficiados deverão enquadrar-se como agricultores familiares, nos termos da Lei nº 11.326, de 2006.

No art. 7º da Medida Provisória (art. 6º do Projeto de Lei de Conversão), inseriu-se parágrafo visando a garantir aos ocupantes de áreas inferiores à fração mínima de parcelamento o direito de preferência como beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária. Foi inserto também parágrafo prevendo a não-regularização de áreas sobre as quais haja demanda judicial em que seja parte a União ou seus entes de administração indireta.

Nesse ponto, foram acrescidos dois novos artigos: os arts. 7º e 8º do projeto de lei de conversão. O primeiro prevê licitação com direito de preferência para ocupações efetivadas por pessoa natural que exerça exploração indireta ou que possua outro imóvel rural, bem como por pessoas jurídicas, como já comentado. O segundo artigo trata das prioridades a serem observadas em caso de regularização em situações de conflito. Os 2 novos artigos foram redigidos a partir de intenso debate com os representantes do Governo Federal e com vários partícipes das audiências públicas realizadas nesta Casa.

No art. 8º da Medida Provisória (art. 9º do Projeto de Lei de Conversão), no lugar de remeter ao Incra o ato normativo sobre o memorial descritivo, avalia-se que o correto é prever disposição em regulamento **stricto sensu**. Indiretamente, acredita-se estar respondendo à demanda das Emendas nºs 78, 79 e 82.

No art. 10 da Medida Provisória (art. 11 do Projeto de Lei de Conversão), inseriu-se parágrafo prevendo a gratuidade do registro decorrente da alienação ou concessão de áreas de até um módulo fiscal, medida de grande alcance social. Indiretamente, o ajuste atende a preocupação da Emenda nº 87.

No art. 11 da medida provisória (art. 12 do PLV), ajustou-se a redação, visando a tornar clara a sistemática a ser adotada para a avaliação do imóvel. Essa alteração foi fruto de debate especialmente com técnicos do Incra.

No art. 13 da medida provisória (art. 14 do PLV), suprimiu-se a possibilidade de ocorrerem alienações de áreas acima de 1.500 hectares. Entendemos que o espírito da lei que estamos elaborando é incompatível com a regularização de extensas áreas.

No art. 14 da medida provisória (art. 15 do PLV), ajustamos a redação de forma a não se repetirem dispositivos que já estão previstos no texto de nossa Carta Política (art. 186). No § 3º do mesmo artigo da MP (§ 2º do art. 15 do PLV), explicitou-se a necessidade de se assegurar a ampla defesa, o contraditório e o direito às vias judiciais para a rescisão do título de

transferência das áreas em razão de descumprimento da legislação ambiental. Mesmo enaltecendo a relevância do dispositivo, não há de se afrontar nosso sistema jurídico com rescisões que não observem a ampla defesa e outros requisitos. Essa proposta inspira-se nas Emendas nºs 129 e 130.

Ainda no mesmo artigo, é importante dizer que foi excluída a vedação à negociação do título. Manteve-se a vedação de comercialização para títulos referentes a áreas de até quatro módulos fiscais.

Desde que o beneficiário originário esteja cumprindo as cláusulas resolutivas, prevê-se que, decorridos três anos da titulação, poderão ser transferidos títulos referentes a áreas superiores a quatro módulos fiscais, mediante anuência do órgão expedidor do título. De forma ampliada, atende-se a preocupação da Emenda nº 134.

No art. 16 da medida provisória (art. 17 do PLV), no lugar da correção monetária, hoje inclusive inadequada em face da realidade de estabilização da economia, propõe-se a vinculação com os encargos financeiros adotados pelo crédito rural oficial. Têm relação com esse ajuste as Emendas nºs 141 e 142. O beneficiário da transferência não pode ficar à mercê de decisões do Incra sobre questões financeiras.

No art. 18 da medida provisória (art. 19 do PLV), é imperioso prever a possibilidade de os contratos terem sido ou virem a ser renegociados. Essa alteração é fundamentada especialmente em debates realizados com técnicos do Incra.

Por fim, no art. 20 da medida provisória (art. 21 do PLV), inseriu-se a referência à União, sob inspiração da Emenda nº 157.

No Capítulo III – Da Regularização Fundiária em Áreas Urbanas, iniciou-se alterando o próprio título, que falava apenas em áreas arrecadadas pelo Incra. Considera-se que, se a intenção do Governo é solucionar as questões fundiárias na Amazônia em áreas rurais e também urbanas, as medidas simplificadoras agora previstas devem poder alcançar todos os imóveis da União passíveis de regularização. Essa proposta é inspirada na Emenda nº 158.

Ao longo do capítulo, houve também a inserção de referências a atribuições do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao lado do Ministério do Desenvolvimento Agrário, para compatibilização com a maior abrangência dos dispositivos.

No art. 21 da medida provisória (art. 22 do PLV), optou-se por impor a doação em todos os casos não relacionados a imóveis que, por determinação do art. 20 da Constituição, devem permanecer no domínio da União. Esses imóveis – terrenos de marinha e seus acrescidos, terrenos marginais, etc. – estão previstos no art. 4º. Nesses casos, e tão somente neles, seria aplicada a concessão de direito real de uso. Estão atendidas, indiretamente, as Emendas nºs 159, 160, 167, 168, 174, 175, 184, 187, 193 e 197.

Fez-se alteração substancial no art. 22 da medida provisória, que teve seu § 1º suprimido, em razão de evidentes problemas jurídicos, e o restante de seu conteúdo transferido para o art. 26 do PLV, de forma a agrupar os dispositivos relativos a demarcação. A supressão total ou parcial do § 1º, cabe registrar, é proposta das Emendas nºs 161 e 162.

O art. 23 da medida provisória (art. 23 do PLV) sofreu uma reformulação completa. Na forma prevista pela medida provisória, impõe-se plano referente às áreas de expansão urbana até mesmo para regularização de ocupações em áreas urbanas consolidadas.

Com o ajuste, compatibilizou-se o artigo com a autonomia municipal, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e a Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766/1979), bem como com a alteração feita no conceito de ordenamento territorial, que passou a englobar as áreas urbana, de expansão urbana e de urbanização específica. Conforme já comentado acima, a medida provisória incluía a exigência de plano adicional ao plano diretor do Município e de estudo de viabilidade que entendemos constituir grave e desnecessário entrave à regularização. As referidas alterações atendem indiretamente à preocupação da Emenda nº 166.

É importante frisar que, nesse ponto, foi explicitada a possibilidade de se transferirem da União para o município áreas com ocupações para fins urbanos já consolidadas, independentemente da existência de lei municipal, nos casos detalhados em regulamento. A ideia é que, configurada a ocupação para fins urbanos de forma evidente, o processo de regularização possa ser acelerado. Além disso, no caso de áreas de expansão urbana, incluiu-se dispositivo prevendo que, para a transferência, os municípios deverão apresentar a devida justificativa técnica. Esses aperfeiçoamentos vieram de cuidadoso processo de negociação com o Ministério das Cidades, efetivado posteriormente à apresentação do primeiro parecer.

Os ajustes realizados no art. 24 (art. 24 do PLV) quanto às atribuições do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão respondem à Emenda nº 179.

A redação do art. 26 da Medida Provisória (art. 27 do PLV) incorre em imprecisão ao falar em averbação de títulos de doação ou concessão de direito real

de uso. O correto é dispor que o registro do título será condicionado à exclusão das áreas a serem mantidas como propriedade da União, bem como à abertura de nova matrícula para as áreas destacadas objeto de doação ou concessão. Afinal, se mantida a redação original, os princípios que disciplinam os direitos reais estariam afrontados, bem como a própria lógica da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos). Por meio de uma simples averbação, que visa dar publicidade aos gravames que estejam incidindo sobre o imóvel, estaríamos tentando promover a transferência de domínio, enquanto o correto seria fazer o registro da transferência.

No art. 30 da Medida Provisória (art. 31 do PLV), alterou-se a exigência de ocupação das áreas de seis meses para um ano pela necessidade de se estipular um prazo razoável de ocupação pelo beneficiário e, de forma similar ao previsto para a área rural, inseriu-se previsão de gratuidade de registro. Ambas as medidas visam a assegurar justiça social. O prazo de um ano, cabe aqui comentar, foi inspirado nas regras sobre posse de nossa legislação civil. A proposta é encontrada nas Emendas 199 e 204.

Em razão dos questionamentos acerca do conteúdo do art. 31 da Medida Provisória, cabe esclarecer que o texto, ao não permitir a reversão para a União do imóvel doado ao município, estabelece, sim, tratamento diferenciado em relação ao dispensado às doações previstas na área rural. Sucede que os objetivos são diferentes na área urbana, não interessando à União que áreas hoje ocupadas por áreas urbanas e sedes de municípios estejam sob sua jurisdição, mesmo porque isso não resultaria na possibilidade de retomada efetiva do domínio da área, o que não ocorre nas doações feitas a particulares em área rural. No PLV, cabe registrar, esse conteúdo foi colocado no parágrafo único do art. 32.

No Capítulo IV – Disposições Finais, suprimiram-se os dispositivos que alteravam: (I) o item 25 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 1973; (II) o § 1º do art. 29 da Lei nº 6.383, de 1976, que objetivava viabilizar a regularização de ocupações posteriores a 2004, com as facilidades trazidas pela medida provisória, em face dos ajustes já explicitados acima; e (III) o art. 3º da Lei 6.925, de 1981, que expandia as novas regras para municípios situados na faixa de fronteira fora da Amazônia Legal, abrindo potenciais fissuras jurídicas sobre tema complexo que merece debate específico. Consideram-se acatadas as Emendas 227 e 228.

No art. 34 da Medida Provisória (art. 33 do PLV), alterou-se a redação de forma a estabelecer a cooperação como regra, nos termos das Emendas 213 e 214.

No art. 35 da Medida Provisória (art. 34 do PLV), foi suprimido o parágrafo único, sob inspiração das Emendas 212, 216 e 220. A decisão é manter o Ministério do Desenvolvimento Agrário no controle dos atos, e não o Incra.

Outrossim, com a intenção de trazer à nova lei importantes aperfeiçoamentos em questões conexas, foram acrescidos nessa parte final dispositivos sobre: (I) a previsão de comitê que viabilize maior controle social do processo de regularização (art. 36 do PLV), atendendo preocupação externada nas Emendas 26, 27, 39, 76, 221 e 222 e a apelos de representantes da sociedade civil organizada que atuam na região; (II) a obrigatoriedade de os Estados aprovarem seu zoneamento ecológico-econômico (art. 37 do PLV); (III) a autorização da venda direta de imóveis residenciais da União situados na Amazônia Legal ocupados há mais de cinco anos, sob condições (art. 39 do PLV), aspecto tratado na Emenda 231; e (IV) a previsão de reversão do imóvel rural ao patrimônio público mediante pedido de cancelamento do registro, instruído com certidão de conclusão do processo administrativo que declara a rescisão na forma da lei (art. 41 do PLV).

As demais alterações realizadas no texto da Medida Provisória nº 458/2009 visam ajustes quanto a técnica legislativa ou simples aperfeiçoamentos de redação.

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 458, de 2009, e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão.

Quanto às emendas, o voto é:

– pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão, das Emendas nºs. 6, 8, 9, 19, 21, 22, 25, 26, 27, 30, 32, 33, 39, 44, 55, 56, 57, 58, 60, 64, 66, 67, 68, 69, 71, 74, 76, 78, 79, 82, 87, 129, 130, 134, 141, 142, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 166, 167, 168, 174, 175, 179, 184, 187, 193, 197, 199, 212, 213, 214, 215, 216, 221, 222, 227, 228 e 231;

– pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela rejeição das Emendas nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 23, 24, 28, 29, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 59, 61, 62, 63, 65, 72, 73, 75, 77, 80, 83, 84,

85, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 163, 165, 169, 170, 171, 172, 173, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 217, 218, 219, 220, 223, 224, 225, 226, 229, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248 e 249;

– Pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela rejeição das Emendas 70, 81, 88, 98, 101, 102, 113, 120, 124, 147, 164 e 230."

Passo a ler, então, o Projeto de Lei de Conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 458, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

Parágrafo único. Fica vedado beneficiar, nos termos desta Lei, pessoa natural ou jurídica, com a regularização de mais de uma área ocupada.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família;

II – ocupação indireta: aquela exercida somente por interposta pessoa;

III – exploração direta: atividade econômica exercida em imóvel rural, praticada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, ou com a ajuda de terceiros, ainda que assalariados;

IV – exploração indireta: atividade econômica exercida em imóvel rural, por meio de preposto ou assalariado;

V – cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira ou outra atividade similar, mantida no imóvel rural e com o objetivo de prover subsistência dos ocupantes, por meio da produção e da geração de renda;

VI – ocupação mansa e pacífica: aquela exercida sem oposição e de forma contínua;

VII – ordenamento territorial urbano: planejamento da área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, que considere os princípios e diretrizes da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e inclua, no mínimo, os seguintes elementos:

a) delimitação de zonas especiais de interesse social em quantidade compatível com a demanda de habitação de interesse social do município;

b) diretrizes e parâmetros urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

c) diretrizes para infraestrutura e equipamentos urbanos e comunitários;

d) e diretrizes para proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural;

VIII – concessão de direito real de uso: cessão de direito real de uso, onerosa ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, para fins específicos de regularização fundiária; e

IX – alienação: doação ou venda, direta ou mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do domínio pleno das terras previstas no art. 1º.

Art. 3º São passíveis de regularização fundiária nos termos desta Lei as ocupações incidentes em terras:

I – discriminadas, arrecadadas e registradas em nome da União com base no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971;

II – abrangidas pelas exceções do parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987;

III – remanescentes de núcleos de colonização ou de projetos de reforma agrária que tiverem perdido a vocação agrícola e se destinem à utilização urbana;

IV – devolutas localizadas em faixa de fronteira; ou

V – registradas em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, ou por ele administradas.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se subsidiariamente a outras áreas sob domínio da União, sem prejuízo da utilização dos instrumentos previstos na legislação patrimonial.

Art. 4º Não serão passíveis de alienação ou concessão de direito real de uso, nos termos desta Lei, as ocupações que recaiam sobre áreas:

I – reservadas à administração militar federal e a outras finalidades de interesse público ou social a cargo da União;

II – tradicionalmente ocupadas por população indígena;

III – de florestas públicas, nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, de unidades de conservação ou de interesse para sua criação, conforme regulamento; ou

IV – que contenham acessões ou benfeitorias federais.

§ 1º As áreas ocupadas que abranjam parte ou a totalidade de terrenos de marinha, terrenos marginais ou reservados, seus acrescidos ou outras áreas insuscetíveis de alienação nos termos do art. 20 da Constituição Federal, poderão ser regularizadas mediante outorga de título de concessão de direito real de uso.

§ 2º As terras ocupadas por comunidades quilombolas ou tradicionais que façam uso coletivo da área serão regularizadas de acordo com as normas específicas, aplicando-se-lhes, no que couber, os dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO II

Da regularização fundiária em áreas rurais

Art. 5º Para regularização da ocupação, nos termos desta Lei, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional;

III – praticar cultura efetiva;

IV – comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou seus antecessores, anterior a 1º de dezembro de 2004; e

V – não ter sido beneficiado por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações admitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 1º Fica vedada a regularização de ocupações em que o ocupante, seu cônjuge ou companheiro exerçam cargo ou emprego público no Incra, no Ministério do Desenvolvimento Agrário, na Secretaria do Patrimônio da União, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ou nos órgãos estaduais de terras.

§ 2º Nos casos em que o ocupante, seu cônjuge ou companheiro exerçam cargo ou emprego público não referido no § 1º, deverão ser observados para a regularização os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 6º Preenchidos os requisitos previstos no art. 5º, o Ministério do Desenvolvimento Agrário ou, se for o caso, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão regularizará as áreas ocupadas mediante alienação.

§ 1º Serão regularizadas as ocupações de áreas de até quinze módulos fiscais e não superiores a mil e quinhentos hectares, respeitada a fração mínima de parcelamento.

§ 2º Serão passíveis de alienação as áreas ocupadas, demarcadas e que não abranjam as áreas previstas no art. 4º.

§ 3º Não serão regularizadas ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial em que seja parte a União ou seus entes da administração indireta, até o trânsito em julgado da respectiva decisão.

§ 4º A concessão de direito real de uso nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º será outorgada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, após a identificação da área, nos termos de regulamento.

§ 5º Os ocupantes de áreas inferiores à fração mínima de parcelamento terão preferência como beneficiários na implantação de novos projetos de reforma agrária na Amazônia Legal.

Art. 7º Mediante processo licitatório que assegure ao ocupante direito de preferência, far-se-á a regularização em área de até quinze módulos e não superior a mil e quinhentos hectares, com ocupação mansa e pacífica, anterior a 1º de dezembro de 2004, efetivada por:

I – pessoa natural que exerça exploração indireta da área ou que seja proprietária de imóvel rural em qualquer parte do território nacional, respeitado o disposto nos incisos I, III e V do caput do art. 5º;

II – pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, anteriormente à data referida no caput deste artigo, que tenha sede e administração no País, respeitado o disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 5º.

Art. 8º Em caso de conflito nas regularizações de que trata este Capítulo, a União priorizará:

I – a regularização em benefício das comunidades locais, definidas no inciso X do art. 3º da Lei nº

11.284, se o conflito for entre essas comunidades e particular, pessoa natural ou jurídica;

II – a regularização em benefício do ocupante que atenda os requisitos do art. 5º, se o conflito for entre esse ocupante e outro que se enquadre no disposto no art. 7º.

Art. 9º A identificação do título de domínio destacado originariamente do patrimônio público será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Parágrafo único. O memorial descritivo de que trata o **caput** será elaborado nos termos do regulamento.

Art. 10. A certificação do memorial descritivo não será exigida no ato da abertura de matrícula baseada em título de domínio de imóvel destacado do patrimônio público, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os atos registrais subsequentes deverão ser feitos em observância ao art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 11. Na ocupação de área contínua de até um módulo fiscal, a alienação e, no caso previsto no § 4º do art. 6º, a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma gratuita, dispensada a licitação, ressalvado o disposto no art. 7º.

Parágrafo único. O registro decorrente da alienação ou concessão de direito real de uso de que trata este artigo será realizado de ofício pelo Registro de Imóveis competente, independentemente de custas e emolumentos.

Art. 12. Na ocupação de área contínua acima de um módulo fiscal e até quinze módulos fiscais, desde que inferior a 1.500 hectares, a alienação e, no caso previsto no § 4º do art. 6º, a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma onerosa, dispensada a licitação, ressalvado o disposto no art. 7º.

§ 1º A avaliação do imóvel terá como base o valor mínimo estabelecido em planilha referencial de preços, sobre o qual incidirão índices que considerem os critérios de ancianidade da ocupação, especificidades de cada região em que se situar a respectiva ocupação e dimensão da área, conforme regulamento.

§ 2º Ao valor do imóvel para alienação previsto no § 1º serão acrescidos os custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo Poder Público, salvo em áreas onde as ocupações não excedam a quatro módulos fiscais.

§ 3º Poderão ser aplicados índices diferenciados, quanto aos critérios mencionados no § 1º, para a alienação ou concessão de direito real de uso das áreas onde as ocupações não excedam a quatro módulos fiscais.

§ 4º O ocupante de área de até quatro módulos fiscais terá direito aos benefícios do Programa Nossa Terra – Nossa Escola.

Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária dos imóveis de até quatro módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, dispensada a vistoria prévia.

Parágrafo único. É facultado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário ou, se for o caso, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão determinar a realização de vistoria de fiscalização do imóvel rural na hipótese prevista no **caput**.

Art. 14. As áreas ocupadas insuscetíveis de regularização, por excederem os limites previstos no § 1º do art. 6º, poderão ser objeto de titulação parcial, nos moldes desta Lei, de área de até 15 módulos fiscais, observado o limite máximo de 1.500 hectares.

§ 1º A opção pela titulação, nos termos do **caput**, será condicionada à desocupação da área excedente.

§ 2º Ao valor do imóvel serão acrescidos os custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo Poder Público.

Art. 15. O título de domínio ou, no caso previsto no § 4º do art. 6º, o termo de concessão de direito real de uso deverão conter, entre outras, cláusulas sob condição resolutiva pelo prazo de 10 anos, que determinem:

I – a observância dos requisitos previstos no art. 186 da Constituição Federal;

II – a averbação da reserva legal;

III – a identificação e recuperação das áreas de preservação permanente; e

IV – as condições e forma de pagamento.

§ 1º Na hipótese de pagamento por prazo superior a 10 anos, a eficácia da cláusula resolutiva, prevista no inciso IV, estender-se-á até a integral quitação.

§ 2º O descumprimento da legislação ambiental, durante o prazo de vigência da cláusula resolutiva, implica rescisão do título de domínio ou do termo de concessão, com a consequente reversão da área em favor da União, declarada no processo administrativo que apurar a infração ambiental, assegurada a ampla defesa, o contraditório e o direito às vias judiciais.

§ 3º O título de domínio ou o termo de concessão de direito real de uso de que trata este artigo não poderão ser objeto de direito real de garantia pelo prazo previsto no **caput**, salvo nas operações de crédito rural.

§ 4º Os títulos referentes às áreas de até 4 módulos fiscais serão intransferíveis e inegociáveis por ato **inter vivos** pelo prazo previsto no **caput**.

§ 5º Desde que o beneficiário originário esteja cumprindo as cláusulas resolutivas, decorridos 3 anos da titulação, poderão ser transferidos títulos referentes a áreas superiores a 4 módulos fiscais, se a transferência for a terceiro que preencha os requisitos previstos em regulamento.

§ 6º A transferência dos títulos prevista no § 5º somente será efetivada mediante anuência dos órgãos expedidores.

§ 7º O beneficiário que transferir ou negociar por qualquer meio o título obtido nos termos desta Lei não poderá ser beneficiado novamente em programas de reforma agrária ou de regularização fundiária.

Art. 16. As condições resolutivas do título de domínio e do termo de concessão de uso somente serão liberadas após vistoria.

Art. 17. O valor do imóvel fixado na forma do art. 12 será pago pelo beneficiário da regularização fundiária em prestações amortizáveis em até 20 anos, com carência de até 3 anos.

§ 1º Sobre o valor fixado incidirão os mesmos encargos financeiros adotados para o crédito rural oficial, na forma do regulamento, respeitadas as diferenças referentes ao enquadramento dos beneficiários nas linhas de crédito disponíveis quando da fixação do valor do imóvel.

§ 2º Poderá ser concedido desconto ao beneficiário da regularização fundiária, de até 20%, no pagamento à vista.

§ 3º Os títulos emitidos pelo Incra entre 1º de maio de 2008 e 10 de fevereiro de 2009, para ocupantes em terras públicas federais na Amazônia Legal, terão seus valores passíveis de enquadramento ao previsto nesta Lei, desde que requerido pelo interessado e nos termos do regulamento.

Art. 18. O descumprimento das condições resolutivas pelo titulado ou, na hipótese prevista no § 5º do art. 15, pelo terceiro adquirente, implica rescisão do título de domínio ou do termo de concessão, com a consequente reversão da área em favor da União, declarada no processo administrativo que apurar o descumprimento das cláusulas resolutivas, assegurada a ampla defesa, o contraditório e o direito às vias judiciais.

Art. 19. No caso de inadimplemento de contrato firmado com o Incra até 10 de fevereiro de 2009, ou de não observância de requisito imposto em termo de concessão de uso ou de licença de ocupação, o ocupante terá prazo de 3 anos, contados a partir de 11 de fevereiro de 2009, para adimplir o contrato no que foi descumprido ou renegociá-lo, sob pena de ser retomada a área ocupada, conforme regulamento.

Art. 20. Todas as cessões de direitos a terceiros que envolvam contratos firmados entre o Incra e o ocupante original, antes de 11 de fevereiro de 2009, servirão somente para fins de comprovação da ocupação do imóvel pelo cessionário ou por seus antecessores.

§ 1º O terceiro cessionário mencionado no **caput** somente poderá regularizar a área por ele ocupada.

§ 2º Os imóveis que não puderem ser regularizados na forma desta Lei serão revertidos, total ou parcialmente, ao patrimônio da União.

Art. 21. Nos casos previstos nos arts. 18 e 20, não caberá pagamento de indenização de benfeitorias pelo Incra ou pela União.

CAPÍTULO III

Da Regularização Fundiária em Áreas Urbanas

Art. 22. São passíveis de regularização fundiária as ocupações incidentes em terras públicas da União, previstas no art. 3º, situadas em áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica.

§ 1º A regularização prevista no **caput** será efetivada mediante doação aos municípios interessados, para a qual fica o Poder Executivo autorizado, sob a condição de que sejam realizados pelas administrações locais os atos necessários à regularização das áreas ocupadas, nos termos desta Lei.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º, será aplicada concessão de direito real de uso das terras."

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – A Presidência prorroga a sessão até que o ilustre Relator, Asdrubal Bentes, conclua o seu parecer.

O SR. ASDRUBAL BENTES – Obrigado, Sr. Presidente.

"Art. 23. Constitui requisito para que o Município seja beneficiário da doação ou da concessão de direito real de uso previstas no art. 22, ordenamento territorial urbano que abranja a área a ser regularizada, observados os elementos exigidos no inciso VII do art. 2º.

§ 1º Os elementos do ordenamento territorial das áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbaniza-

ção específica poderão constar no plano diretor, em lei municipal específica para a área ou áreas objeto de regularização, ou em outra lei municipal.

§ 2º Em áreas com ocupações para fins urbanos já consolidadas, nos termos do regulamento, a transferência da União para o município poderá ser feita independentemente da existência da lei municipal referida no § 1º.

§ 3º Para transferência de áreas de expansão urbana, os municípios deverão apresentar justificativa que demonstre a necessidade da área solicitada, considerando a capacidade de atendimento dos serviços públicos em função do crescimento populacional previsto, o déficit habitacional, a aptidão física para a urbanização e outros aspectos definidos em regulamento.

Art. 24. O pedido de doação ou de concessão de direito real de uso de terras para regularização fundiária de área urbana ou de expansão urbana será dirigido:

I – ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, em terras arrecadadas ou administradas pelo Incra; ou

II – ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em outras áreas sob domínio da União.

§ 1º Os procedimentos de doação ou de concessão de direito real de uso deverão ser instruídos pelo Município com as seguintes peças, além de outros documentos que poderão ser exigidos em regulamento:

I – pedido de doação devidamente fundamentado e assinado pelo seu representante;

II – comprovação das condições de ocupação;

III – planta e memorial descritivo do perímetro da área pretendida, cuja precisão posicional será fixada em regulamento;

IV – cópia do plano diretor ou da lei municipal que contemple os elementos do ordenamento territorial urbano, observado o previsto no § 2º do art. 23;

V – relação de acessões e benfeitorias federais existentes na área pretendida, contendo identificação e localização.

§ 2º Caberá ao Incra ou, se for o caso, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, analisar se a planta e o memorial descritivo apresentados atendem as exigências técnicas fixadas.

§ 3º O Ministério das Cidades participará da análise do pedido de doação ou concessão e emitirá parecer sobre sua adequação aos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 25. Quando necessária a prévia arrecadação ou a discriminação da área, o Incra ou, se for o caso, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, procederá à sua demarcação, com a cooperação do Município interessado e de outros órgãos públicos federais e estaduais, promovendo, em seguida, o registro imobiliário em nome da União.

Art. 26. No caso previsto no § 2º do art. 22, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão lavrará o auto de demarcação.

Parágrafo único. Nas áreas de várzeas, leitos de rios e outros corpos d'água federais, o auto de demarcação será instruído apenas pela planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, fornecidos pelo Município, observado o disposto no inciso I do § 2º do art. 18-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 27. O Ministério do Desenvolvimento Agrário ou, se for o caso, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão formalizará a doação em favor do Município, com a expedição de título que será levado a registro, nos termos do inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 1º A formalização da concessão de direito real de uso no caso previsto no § 2º do art. 22 será efetivada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Na hipótese de estarem abrangidas as áreas referidas nos incisos I a IV do **caput** do art. 4º desta Lei, o registro do título será condicionado à sua exclusão, bem como à abertura de nova matrícula para as áreas destacadas objeto de doação ou concessão no registro imobiliário competente, nos termos do art. 167, inciso I, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 3º A delimitação das áreas de acessões, benfeitorias, terrenos de marinha e terrenos marginais será atribuição dos órgãos federais competentes, facultada a realização de parceria com Estados e Municípios.

§ 4º A doação ou a concessão de direito real de uso serão precedidas de avaliação da terra nua elaborada pelo Incra ou outro órgão federal competente com base em planilha referencial de preços, sendo dispensada a vistoria da área.

§ 5º A abertura de matrícula referente à área independerá do georreferenciamento do remanescente da gleba, nos termos do § 3º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, desde que a doação ou a concessão de direito real de uso sejam precedidas do reconhecimento dos limites da gleba pelo Incra ou, se for o caso, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, garantindo que a área esteja nela localizada.

Art. 28. A doação e a concessão de direito real de uso a um mesmo Município de terras que venham a perfazer quantitativo superior a dois mil e quinhen-

tos hectares, em uma ou mais parcelas, deverão previamente ser submetidas à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 29. A doação e a concessão de direito real de uso implicarão o automático cancelamento, total ou parcial, das autorizações e licenças de ocupação e quaisquer outros títulos não definitivos outorgados pelo Incra ou, se for o caso, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que incidam na área.

§ 1º As novas pretensões de justificação ou legitimação de posse existentes sobre as áreas alcançadas pelo cancelamento deverão ser submetidas ao município.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no **caput**, o Ministério do Desenvolvimento Agrário ou, se foro caso, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fará publicar extrato dos títulos expedidos em nome do Município, com indicação do número do processo administrativo e dos locais para consulta ou obtenção de cópias das peças técnicas necessárias à identificação da área doada ou concedida.

§ 3º Garantir-se-ão às pessoas atingidas pelos efeitos do cancelamento a que se refere o **caput**

I – a opção de aquisição de lote urbano incidente na área do título cancelado, desde que preencham os requisitos fixados para qualquer das hipóteses do art. 31; e

II – o direito de receber do Município indenização pelas acessões e benfeitorias que houver erigido em boa-fé nas áreas de que tiver que se retirar.

§ 4º A União não responderá pelas acessões e benfeitorias erigidas de boa-fé nas áreas doadas ou concedidas:

Art. 30. Incumbe ao município dispensar às terras recebidas a destinação prevista nesta Lei, observadas as condições nela previstas e aquelas fixadas no título, cabendo-lhe, em qualquer caso:

I – regularizar as ocupações nas áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica; e

II – indenizar as benfeitorias de boa-fé erigidas nas áreas insuscetíveis de regularização.

Art. 31. O Município deverá realizar a regularização fundiária dos lotes ocupados, observados os seguintes requisitos:

I – alienação gratuita a pessoa natural que tenha ingressado na área antes de 11 de fevereiro de 2009, atendidas pelo beneficiário as seguintes condições:

a) possua renda familiar mensal inferior a cinco salários mínimos;

b) ocupe a área de até mil metros quadrados sem oposição, pelo prazo ininterrupto de, no mínimo, um ano, observadas, se houver, as dimensões de lotes fixadas na legislação municipal;

c) utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado; e

d) não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil;

II – alienação gratuita para órgãos e entidades da administração pública estadual, instalados até 11 de fevereiro de 2009;

III – alienação onerosa, precedida de licitação, com direito de preferência àquele que comprove a ocupação, por um ano ininterrupto, sem oposição, até 10 de fevereiro de 2009, de área superior a mil metros quadrados e inferior a cinco mil metros quadrados; e

IV – nas situações não abrangidas pelos incisos I a III, sejam observados na alienação o art. 17, **caput**, inciso I, alínea **f**, e as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º No caso previsto no § 2º do art. 22, o município deverá regularizar a área recebida mediante a transferência da concessão de direito real de uso.

§ 2º O registro decorrente da alienação de que trata o inciso I do **caput** *e* da concessão de direito real de uso a beneficiário que preencha os requisitos estabelecidos nas alíneas **a** a **d** do mesmo inciso será realizado, de ofício, pelo Registro de Imóveis competente, independentemente de custas e emolumentos.

CAPÍTULO IV
Das disposições finais

Art. 32. Os agentes públicos que cometerem desvios na aplicação desta lei incorrerão nas sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Não haverá reversão do imóvel ao patrimônio da União, em caso de descumprimento das disposições dos arts. 30 e 31 pelo município.

Art. 33. Com a finalidade de efetivar as atividades previstas nesta Lei, a União firmará acordos de

cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com Estados e Municípios.

Art. 34. Ficam transferidas do Incra para o Ministério do Desenvolvimento Agrário, pelo prazo de cinco anos, renovável por igual período, nos termos de regulamento, em caráter extraordinário, as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, expedir os títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação prevista no § 1º do art. 22, mantendo-se as atribuições do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão previstas por esta Lei.

Art. 35. O Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão criarão sistema informatizado a ser disponibilizado na rede mundial de computadores, a Internet, visando assegurar a transparência sobre o processo de regularização fundiária de que trata esta Lei.

Art. 36. A implementação das disposições desta Lei será avaliada de forma sistemática por comitê instituído especificamente para esse fim, assegurada a participação de representantes da sociedade civil organizada que atue na região amazônica, segundo composição e normas de funcionamento definidas em regulamento.

Art. 37. Os Estados da Amazônia Legal que não aprovarem, mediante lei estadual, o respectivo Zoneamento Ecológico-Econômico, ZEE, no prazo máximo de três anos, a contar da entrada em vigor desta Lei, ficarão proibidos de celebrar novos convênios com a União, até que tal obrigação seja adimplida.

Art. 38. Ficam transformadas, sem aumento de despesa, no âmbito do Poder Executivo, para fins de atendimento ao disposto nesta lei, 216 Funções Comissionadas Técnicas, criadas pelo art. 58 da Medica Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, sendo 3 FCT-1, 7 FCT-2, 10 FCT-3, 8 FCT-4, 14 FCT-9, 75 FCT-10, 34 FCT-11, 24 FCT-12, 30 FCT-13 e 11 FCT-15, em 71 cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, sendo 1 DAS-6, 1 DAS-5, 11 DAS-4, 29 DAS-3 e 29 DAS-2.

§ 1º Os cargos referidos no **caput** serão destinados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em Comissão, transformados por esta Lei, na estrutura regimental dos órgãos referidos no § 1º.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar, no âmbito do INCRA, dez DAS-1 e um DAS-3 em três DAS-4 e dois DAS-2.

Art. 39. A União e suas entidades da administração indireta ficam autorizadas a proceder à venda direta de imóveis residenciais de sua propriedade situados na Amazônia Legal aos respectivos ocupantes que possam comprovar o período de ocupação efetiva e regular por período igual ou superior a cinco anos, excluídos:

I – os imóveis residenciais administrados pelas Forças Armadas, destinados à ocupação por militares;

II – os imóveis considerados indispensáveis ao serviço público.

Art. 40. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

I – .....

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas **f, h** e **i**;

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de quinze módulos fiscais ou mil e quinhentos hectares, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

.....

§ 2º .....

.....

II – a pessoa natural que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na Amazônia Legal, superior a um módulo fiscal e limitada a quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares;

.....

§ 2º-A As hipóteses do inciso Ii do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos:

..... (NR)"

Art. 41. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 167. .....

II – .....

24. do destaque de imóvel de gleba pública originária. (NR)"

"Art. 176. .....

§ 5º Nas hipóteses do § 3º, caberá ao Incra certificar que a poligonal objeto do memorial descritivo não se sobrepõe a nenhuma outra constante de seu cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas, conforme ato normativo próprio.

§ 6º A certificação do memorial descritivo de glebas públicas será referente apenas ao seu perímetro originário.

§ 7º Não se exigirá, quando da efetivação do registro do imóvel destacado de glebas públicas, a retificação do memorial descritivo da área remanescente, que somente ocorrerá a cada três anos, contados a partir do primeiro destaque, englobando todos os destaques realizados no período. (NR) "

"Art. 250. .....

IV – a requerimento da Fazenda Pública, instruído com certidão de conclusão de processo administrativo que declarou, na forma da lei, a rescisão do título de domínio ou de concessão de direito real de uso de imóvel rural, expedido para fins de regularização fundiária, e a reversão do imóvel ao patrimônio público. (NR)"

Art. 42. Fica revogada a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009. – Deputado **Asdrubal Bentes**, Relator."

Sr. Presidente, este relatório não poderia ser pequeno, dada a grandiosidade da matéria e a importância da região amazônica para o nosso País e para o mundo.

Espero, modestamente, ter contribuído com um relatório mais próximo da realidade amazônica, de um cidadão que nasceu, foi criado e vive na Amazônia, e, ao longo de sua vida parlamentar, tem sido sempre um intransigente defensor dos direitos da Amazônia e de seus habitantes.

Está em discussão, a partir de agora, o projeto de lei de conversão. Estou pronto para esclarecer e dirimir quaisquer dúvidas dos ilustres Parlamentares.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 458, DE 2009
(MENSAGEM Nº 61/2009)

Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.383, de 7 de dezembro de 1976, e 6.925, de 29 de junho de 1981, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado **Asdrúbal Bentes**

PARECER REFORMULADO

I – Relatório

Vem à nossa análise a Medida Provisória que intenta disciplinar a regularização fundiária na Amazônia Legal. Trata-se, sem dúvida, de diploma cuja relevância para a região é incomensurável.

O art. 2º define para efeito da regularização fundiária o que se entende por ocupação direta, indireta, mansa e pacifica; exploração direta e indireta; cultura efetiva; áreas urbanas consolidadas; áreas de expansão urbana e seu respectivo plano de ordenamento territorial; concessão de direito real de uso e alienação.

As áreas passíveis de regularização para efeito da Medida Provisória estão definidas no art. 3º, sobrelevando as áreas discriminadas, arrecadadas e registradas em nome da União. Por sua vez, as áreas não passíveis de alienação ou concessão são elencadas no art. 4º.

Nos termos do art. 5º, são passíveis de regularização em áreas rurais as ocupações que se caracterizem pela prática da cultura efetiva e ocupação e exploração direta, mansa e pacífica que remontem a 1º de dezembro de 2004.

Pelo art. 6º, não serão regularizadas ocupações em nome de pessoas jurídicas. O ocupante, pessoa física, deverá ser obrigatoriamente brasileiro nato ou naturalizado, ter na exploração do imóvel sua principal atividade econômica, não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional e não exercer cargo ou emprego público.

A regularização em áreas rurais limitar-se-á às ocupações de até quinze módulos fiscais, desde que não superem 1.500 hectares. No caso das áreas ocupadas que incidam sobre terrenos de marinha, mar-

ginais ou reservados ou sobre outras áreas insuscetíveis de alienação, será feita a concessão de direito real de uso.

O memorial descritivo da área destacada do patrimônio da União obedecerá a ato normativo expedido pelo Incra, não sendo exigida a certificação para efeito de abertura da matrícula, nos termos do art. 8º e 9º.

Os arts. 10 e 11 definem as condições de alienação e concessão de direito real de uso em razão da dimensão da área ocupada. No caso de áreas de até um módulo fiscal, será gratuita e dispensada a licitação; em se tratando de áreas acima de um até quinze módulos fiscais, a alienação ou concessão será onerosa, dispensada a licitação. Ocorrendo a hipótese de ocupação de área superior a 1.500 hectares, o ocupante optará pela regularização de somente 1.500 hectares, sem licitação, ou da totalidade da área ocupada mediante processo licitatório, consoante prevê o art. 13. O valor do imóvel alienado ou concedido será pago pelo beneficiário, nos termos do art. 16, em prestações amortizáveis em até 20 anos.

O título de domínio e o termo de concessão de direito real de uso conterão, entre outras, cláusulas sob condição resolutiva pelo prazo de dez anos, conforme o art. 14.

Pelo art. 19, são consideradas nulas todas as cessões de direito a terceiros que envolvam contratos firmados entre o Incra e o ocupante antes da data da publicação da Medida Provisória. Neste caso, a regularização, se pretendida, sujeitar-se-á aos termos e condições estabelecidos pela Medida Provisória.

Assim como em áreas rurais, a regularização fundiária em terras públicas da União situadas em áreas urbanas consolidadas ou de expansão urbana poderá ser efetivada mediante a doação ou concessão de direito real de uso aos municípios. Caberá aos entes locais realizar os atos necessários à regularização das áreas ocupadas, como expressam os arts. 21, parágrafo único, e 29.

Para ser beneficiário da doação ou concessão, nos termos do art. 23, deverá o município atender os seguintes requisitos: plano diretor ou lei municipal específica de ordenamento territorial; e plano de ordenamento territorial da área de expansão urbana. Inexistindo plano diretor, a doação ou concessão limitar-se-á às áreas urbanas consolidadas.

Cumpre dizer que fica previsto no art. 22 que as medidas incluem também ocupações em áreas urbanas consolidadas em acrescidos de marinha e área marginal de rios, para o que serão lavrados autos de demarcação.

O pedido de doação ou concessão deverá ser dirigido ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e o processo incluirá parecer também do Ministério das Cidades, conforme dispõe o art. 24.

O art. 27 ressalva que a doação e a concessão de direito real de uso a um mesmo município de terras que venham a perfazer quantitativo superior a dois mil e quinhentos hectares, em uma ou mais parcelas, deverá previamente ser submetida à aprovação do Congresso Nacional.

Nos demais artigos, a Medida Provisória estipula condições que deverão ser observadas, por parte do município, quando da destinação das áreas. Entre elas, destaque-se que a alienação gratuita é prevista apenas para aquele que ocupe há pelo menos seis meses áreas de até mil metros quadrados, tenha renda familiar mensal de até cinco salários mínimos, utilize o imóvel como única moradia ou meio lícito de subsistência e não seja proprietário de outro imóvel urbano ou de imóvel rural acima de 4 módulos fiscais (art. 30).

As atribuições decorrentes da edição da Medida Provisória foram transferidas do Incra para o Ministério do Desenvolvimento Agrário, que as exercerá pelo prazo de cinco anos, renovável por igual período (art. 35). A adequação administrativa inclui a transformação de 216 Funções Comissionadas Técnicas em 71 Cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores destinados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria de Patrimônio da União.

Objetivando a execução das regularizações a que se propõe, a Medida Provisória altera as Leis nºs 8.666, de 1993; 6.015, de 1973; 6.383, de 1976 e 6.925, de 1981, e revoga a Lei nº 6.431, de 1977, de forma a adequar tais dispositivos às suas finalidades.

Foram apresentadas 249 emendas, sintetizadas no Quadro 1.

A MP 458/2009 deveria ter sido apreciada no âmbito de Comissão Mista até 24-2-09, o que não ocorreu. A deliberação sobre a mesma dar-se-á, em conseqüência diretamente no Plenário das Casas Legislativas, cujas pautas passarão a estar sobrestadas a partir de 28-3-09. O prazo final para apreciação pelo Congresso Nacional, após a prorrogação prevista no Texto Constitucional, expirará em 10-6-09, quando a MP 458/09 perderá a eficácia se ainda não houver sido votada.

É o Relatório.

QUADRO 1

MP 458/2009: EMENDAS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES

Emenda nº	Autor	Dispositivo emendado	Conteúdo
1	Dep. Rita Camata	Ementa, 1º e 16	Estende a abrangência para o território nacional
2	Dep. Thelma de Oliveira	1º e 38	Estende a abrangência para a Região Centro-Oeste e impõe a consideração do zoneamento ecológico-econômico.
3	Sen. Gerson Camata	1º; 2º, VII e 43	Estende a abrangência, no caso das áreas urbanas, para todo o território nacional e para as ilhas definidas na Emenda Constitucional nº 46, de 2005.
4	Dep. Nazareno Fonteles	1º	Estende a abrangência para as áreas situadas na faixa de fronteira em todo o território nacional e exclui o Estado de Roraima da abrangência da MP.
5	Dep. Leonardo Monteiro	1º	Idêntico ao da emenda nº 4.
6	Dep. Sarney Filho	1º	Torna obrigatória a apresentação do zoneamento ecológico-econômico estadual para o cumprimento do disposto na MP.
7	Dep. Luciano Pizzato	1º	Determina que, para fins administrativos, o conceito de Amazônia Legal é o fornecido pela LC 124/2007. Nos demais casos, a definição de biomas é de responsabilidade do IBGE.
8	Dep. Nazareno Fonteles	2º	Suprime o artigo, excluindo os conceitos adotados por ele.
9	Dep. Leonardo Monteiro	2º,VII	Exclui o conceito de área urbana consolidada
10	Dep. Anselmo de Jesus	2º, I, III	Remete a definição da ocupação direta e da exploração direta à Lei nº 11.326/2006.
11	Dep. Sarney Filho	2º, VII	As áreas urbanas consolidadas devem atender aos seguintes critérios: - existência de, no mínimo, três serviços de infra-estrutura urbana entre os seis listados e; - densidade demográfica superior a mil habitantes por km².
12	Dep. Luciano Pizzato	2º, VI	A ocupação mansa e pacífica deve estar em conformidade com os arts. 183 e 191 da Constituição Federal.

QUADRO 1

MP 458/2009: EMENDAS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES

Emenda nº	Autor	Dispositivo emendado	Conteúdo
13	Dep. Raul Jungmann	2º, VII	As áreas urbanas consolidadas devem atender aos seguintes critérios: - definição legal pelo Poder Público; - existência de, no mínimo, quatro equipamentos de infra-estrutura urbana entre os seis listados e, - densidade demográfica superior a 5 mil habitantes por km².
14	Sen. João Pedro	2º, VII	As áreas urbanas consolidadas são as estabelecidas no plano diretor ou lei de controle de perímetro urbano, ou na ausência destes, os assentamentos humanos que apresentem sistema viário e densidade ocupacional estabelecida em regulamento.
15	Dep. Moreira Mendes	2º, VII	Idêntico ao da emenda 13.
16	Dep. Leonardo Monteiro	2º, VII	A área urbana consolidada deve ser definida pelo plano diretor ou pela lei municipal que estabelecer o zoneamento urbano, com densidade demográfica superior a 50 habitantes por hectare e malha viária implantada , e ter, no mínimo, dois equipamentos de infra-estrutura urbana implantados entre os cinco listados.
17	Dep. Leonardo Monteiro	2º	Acrescenta um inciso em que define área urbana.
18	Dep. Sarney Filho	2º	Idêntico ao da emenda 17.
19	Dep. Antônio Feijão	2º	Acrescenta um inciso em que define exploração extrativista.
20	Sen. Mozarildo Cavalcanti	2º	Acrescenta um inciso em que define módulo fiscal.
21	Dep. Nazareno Fonteles	3º	Altera a redação do *caput*, de modo a tornar passível de regularização as ocupações incidentes nas terras que especifica..
22	Dep. Leonardo Monteiro	3º	Idêntico ao da emenda 21.
23	Dep. Raul	3º, II	São passíveis de regularização as terras abrangidas pelas exceções do

QUADRO 1

MP 458/2009: EMENDAS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES

Emenda nº	Autor	Dispositivo emendado	Conteúdo
	Jungmann		parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.375/1987, desde que discriminadas, arrecadadas ou registradas.
24	Dep. Moreira Mendes	3º, I	Altera o Decreto-Lei citado, passa a ser com base no Decreto-Lei nº 2.375/1987, que revogou o Decreto-Lei nº 1.164/1971.
25	Sen. João Pedro	3º, IV	Acrescenta as terras registradas em nome da União.
26	Sen. José Nery	3º	Acrescenta parágrafo único, onde propõe que a fiscalização do processo de regularização esteja a cargo de um Comitê, no qual seja garantida a participação da sociedade civil e do Ministério Público
27	Dep. Ivan Valente	3º	Acrescenta dois parágrafos, em que cria um comitê, nos moldes da emenda 26, e inclui entre as atribuições a serem definidas em regulamento, o recebimento de denúncias de qualquer cidadão.
28	Dep. Nazareno Fonteles	4º	Substitui a expressão *"as ocupações que recaiam sobre áreas:"* por " as terras rurais ou urbanas:"
29	Dep. Leonardo Monteiro	4º	Idêntico ao da emenda 28
30	Sen. Renato Casagrande	4º	Possibilita a regularização das terras ocupadas por comunidades quilombolas e tradicionais por meio da aplicação da Medida Provisória, desde que observada a legislação específica.
31	Dep. Maria Helena	4º, II	Especifica algumas comunidades tradicionais: ribeirinhos, seringueiros, castanheiros e quebradeiras de babaçu.
32	Dep. Lira Maia	4º, II	Suprime as comunidades tradicionais
33	Dep. Luciano Pizzato	4º, II	Idêntico ao da emenda 32
34	Dep. Antônio Feijão	4º	Acrescenta as áreas que estejam situadas em ambientes geológicos favoráveis à ocorrência de jazidas minerais, de acordo com mapas do CPRM.
35	Dep. Beto Faro	4º	Acrescenta as áreas destinadas a assentamentos rurais.
36	Dep. Antônio	4º, parágrafo único	Inclui a condição de observância da legislação ambiental e a recomposição

QUADRO 1

MP 458/2009: EMENDAS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES

Emenda nº	Autor	Dispositivo emendado	Conteúdo
	Carlos Mendes Thame		e/ou preservação das áreas de preservação permanente, a valer durante o tempo da concessão.
37	Sen. Mozarildo Cavalcanti	4°, parágrafo único	Troca a expressão *"poderão ser"* por "serão"
38	Sen. João Pedro	4°	Acrescenta um parágrafo propondo que as áreas localizadas em ilhas fluviomarítimas, costeiras, os terrenos marginais de rios federais e várzeas, em que se situem zonas urbanas e de expansão urbana, desde que não afetadas a uso federal, passem a ser administradas pelos municípios, devendo tal situação ser averbada pelas Gerências Regionais de Patrimônio da União.
39	Dep. Vanessa Grazziotin	Capítulo II	Acrescenta um capítulo em que cria o Conselho de Gerenciamento da Regularização Fundiária, órgão colegiado com a competência para normatizar, coordenar e supervisionar o processo de regularização fundiária na Amazônia Legal.
40	Dep. Moreira Mendes	5°, I	Acrescenta o requisito de morada habitual do possuidor.
41	Dep. Raul Jungmann	5°, II	Altera a data limite do início da ocupação para 1° de dezembro de 2003, com base no que dispõe o Código Civil acerca do usucapião em terras rurais.
42	Dep. Moreira Mendes	5°, II	Altera a data, nos moldes da emenda 41 e possibilita a regularização nos casos de ocupação e exploração indireta.
43	Dep. Beto Faro	5°, II	Acresce a exigência de um ato declaratório de entidades que especifica para atestar o cumprimento do requisito.
44	Dep. Francisco Praciano	5°, II	Possibilita que a exploração seja exercida de forma indireta.
45	Dep. Perpétua Almeida	5°, II	Altera a data limite do início da ocupação para 1° de dezembro de 2007.
46	Dep. Pedro	5°	Inclui critérios para a regularização que contemplam o cumprimento da

QUADRO 1

MP 458/2009: EMENDAS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES

Emenda nº	Autor	Dispositivo emendado	Conteúdo
	Eugênio		legislação ambiental e trabalhista. Além disso, o ocupante deve comprovar que: - detém a posse legítima da área pretendida por período não inferior a *5 anos anteriores a dezembro* de 2004; - sua principal atividade econômica consiste na exploração do imóvel rural, praticada diretamente pelo ocupante e seus familiares e tendo nele sua morada. No § 1°, lista os requisitos listados no art. 6°.
47	Dep Nazareno Fonteles	5°	Idêntico ao da emenda 46.
48	Dep. Leonardo Monteiro	5°	Idêntico ao da emenda 46.
49	Dep. Anselmo de Jesus	5°	Idêntico ao da emenda 46.
50	Dep. Antônio Feijão	5°, II	Altera a data limite do início da ocupação para 1° de dezembro de 2008, desde que não excedam a 4 módulos fiscais..
51	Dep. Beto Faro	5°	Acrescenta inciso com o requisito de não estar ou ter sido denunciado por *trabalho escravo* e assumir Termo de Ajustamento de Conduta, para reparação ambiental, nos casos de áreas acima de 4 módulos fiscais que estejam em desacordo com a legislação ambiental.
52	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	5°	Acrescenta inciso com o requisito de *manter íntegra ou recompor a* totalidade das áreas de preservação ambiental do imóvel ocupado.
53	Dep. Ivan Valente	5°	Acrescenta dois incisos com os requisitos de cumprimento da legislação ambiental e trabalhista.
54	Sen. José Nery	5°	Idêntico ao da emenda 53.
55	Dep. Leonardo Vilela	6°, II	Suprime o inciso II *"não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional"*.
56	Dep. João Oliveira	6°, V	Suprime o inciso V *"não exercer cargo ou emprego público"*.

QUADRO 1

MP 458/2009: EMENDAS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES

Emenda nº	Autor	Dispositivo emendado	Conteúdo
57	Dep. Ronaldo Caiado	6º, § 2º	Suprime o § 2º *"Os requisitos previstos nos incisos IV e V poderão ser excetuados para um dos cônjuges ou companheiros,.."*
58	Dep. Raul Jungmann	6º, § 2º	Idêntico ao da emenda 57.
59	Dep. Nazareno Fonteles	6º	Com a alteração proposta no art. 5º, resta o art. 6º ter a seguinte redação: "Não será objeto de regularização a área rural ocupada por pessoa jurídica".
60	Dep. Moreira Mendes	6º, II	Cria uma ressalva para os casos em que as propriedades sejam insuficientes para o sustento próprio e da família ou nos que elas não alcancem a dimensão de propriedade familiar na região.
61	Dep. Wandenkolk Gonçalves	6º, III	Retira a possibilidade de o Incra admitir a ressalva de alguma situação.
62	Dep. Beto Faro	6º	Inclui o requisito de não estar inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIM.
63	Dep. Anselmo de Jesus	6º	Inclui o requisito de ter domicílio eleitoral no município.
64	Dep. Antônio Feijão	6º, § 1º	Possibilita a regularização de áreas rurais ocupadas por pessoa jurídica, conforme regulamento e até o limite definido no art. 190 da Constituição.
65	Dep. Wandenkolk Gonçalves	6º, § 1º	Possibilita a regularização fundiária de áreas rurais ocupadas por pessoa jurídica já inscrita ou optante do Supersimples.
66	Dep. Moreira Mendes	6º, § 1º	Possibilita a regularização de áreas rurais ocupadas por entidades civis sem fins lucrativos, caracterizadas como centros de recuperação de doentes e de pessoas dependentes, desde que haja prática agrícola.
67	Dep. Anselmo de Jesus	6º, § 2º	Nos casos em que a renda de um dos cônjuges ou companheiros não ultrapassar dois salários mínimos, os requisitos previstos nos incisos IV e V poderão ser excetuados.

QUADRO 1

MP 458/2009: EMENDAS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES

Emenda nº	Autor	Dispositivo emendado	Conteúdo
68	Dep. Moreira Mendes	6°, § 2°	Possibilita que, nos casos em que ambos os cônjuges ou companheiros forem servidores públicos, a alienação dar-se-á de forma onerosa.
69	Dep. Perpétua Almeida	6°, § 1°	Possibilita às pessoas jurídicas sem fins lucrativos ter sua área ocupada regularizada.
70	Dep. Ernandes Amorim	6°	Acrescenta parágrafo prevendo que para a comprovação dos requisitos não serão devidas custas, taxas ou emolumentos pelos requerentes.
71	Sen. Marina Silva	6°	Cria a previsão de sanções legais em caso de descumprimento de qualquer das condições elencadas no artigo ou de comprovação de fraude para burlar as restrições impostas.
72	Dep. Pedro Eugênio	7°	Exclui o § 2° e altera a redação do *caput* dispondo que o MDA poderá regularizar as ocupações mediante doação, venda direta ou licitação, nos termos da Lei nº 8.666/1993, ou outorga de concessão de direito real de uso.
73	Dep. Nazareno Fonteles	7°	Idêntico ao da emenda 72
74	Dep. João Oliveira	7°, § 1°	Possibilita a regularização de área rural ocupada por pessoa jurídica que se caracterize como microempresa ou empresa rural de pequeno porte.
75	Sen. Marina Silva	7°, § 1°; 11, 12, 13, 38 e 42	Art. 7° - limita a quatrocentos hectares a área a ser regularizada. Art. 11 – limita a 4 módulos fiscais a área que terá dispensa de licitação quando da *alienação ou concessão* e suprime o § 3°. Art. 12 – limita a dispensa de vistoria prévia aos imóveis de até 1 módulo fiscal. Art. 13, § 1°, I – pela titulação parcial de área de até 4 módulos fiscais, observado o limite máximo de 400 hectares; II – inclui a condição de que a área a ser adquirida não pode exceder o limite constitucional previsto no art. 49, XVII, da CF/88. Art. 38 – altera o limite das ocupações abrangidas pelo dispositivo para quatro módulos fiscais, desde que não excedam quatrocentos hectares. Art. 42 – Revoga, também, a Lei nº 11.763/2008.
76	Sen. Marina	7°	Acrescenta o § 4° com dois incisos em que se prevê a instituição de uma

QUADRO 1

MP 458/2009: EMENDAS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES

Emenda nº	Autor	Dispositivo emendado	Conteúdo
	Silva		Comissão de Coordenação dos trabalhos de regularização fundiária, composta por governo e sociedade civil, com competências a serem definidas em regulamento, além de definir previamente as regiões passíveis de regularização fundiária, com base: - no ZEE, quando houver, ou no Mapa Integrado dos ZEE, - não conflitem com os planos de expansão de sistemas de transporte, de geração e transmissão de energia elétrica e de transporte de combustíveis, - já tenham passado por um processo de ordenamento territorial e não sejam prioritárias para a conservação.
77	Dep. Márcio Junqueira	Art. 8°, parágrafo único	O memorial descritivo será elaborado de acordo com levantamento realizado pelos institutos estaduais de terra em conjunto com o Incra, que expedirá ato normativo.
78	Dep. Antônio Feijão	Art. 8°, parágrafo único	A expedição do ato normativo passa a ser de responsabilidade do MDA e não do Incra.
79	Dep. Pedro Eugênio	Art. 8°, parágrafo único	Idêntico ao da emenda 78.
80	Dep. Luciano Pizzato	Art. 8°, parágrafo único	A elaboração do memorial deve atender ao disposto no § 3° do art. 176 da Lei nº 6.015/1973, com as normas e métodos já adotados pelo Incra para o cadastro rural, em ato normativo específico a ser expedido.
81	Dep. Ernandes Amorim	Art. 8°, parágrafo único	Garante a isenção de custos financeiros aos ocupantes na elaboração do memorial descritivo.
82	Dep. Nazareno Fonteles	Art. 8°, parágrafo único	Idêntico ao da emenda 78.
83	Dep. Anselmo de Jesus	Art. 8°	Prevê a possibilidade de utilização, para efeito de identificação de imóveis de até 4 módulos fiscais, das peças técnicas, plantas e memorial descritivo, produzidas anteriormente a Lei nº 10.267/2001 e que estejam sob a guarda do Incra. Essas áreas terão o prazo de três anos para serem georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

QUADRO 1

MP 458/2009: EMENDAS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES

Emenda nº	Autor	Dispositivo emendado	Conteúdo
84	Dep. Anselmo de Jesus	Art. 9º	Limita à área de até 4 módulos fiscais a não exigência de certificação do memorial descritivo para abertura de matrícula.
85	Dep. Nazareno Fonteles	Art. 9º	Idêntico ao da emenda nº 84
86	Dep. Raul Jungmann	Art. 9º	Exige a certificação do memorial descritivo.
87	Dep. Perpétua Almeida	Art. 9º, parágrafo único	Prevê a gratuidade para os atos registrais subsequentes à certificação do *memorial descritivo.*
88	Sen. Mozarildo Cavalcanti	Art. 9º	Inclui um parágrafo estendendo a gratuidade de que trata o § 3º, da Lei nº 6.015/1973, a quinze módulos fiscais.
89	Dep. Raul Jungmann	Art. 10	Suprime o art. 10.
90	Dep. Anselmo de Jesus	Art. 10	Estende para áreas de até dois módulos fiscais a gratuidade da alienação ou concessão.
91	Dep. Assis do Couto	Art. 10	Estende para áreas de até quatro módulos fiscais a gratuidade da alienação ou concessão.
92	Dep. Moreira Mendes	Art. 10	Torna a alienação ou concessão de áreas de até 1 módulo fiscal onerosa, dispensada a licitação.
93	Sen. Mozarildo Cavalcanti	Art. 10 e 11	Art. 10 - Estende para áreas de até quatro módulos fiscais a gratuidade da alienação ou concessão. Art. 11 – *altera de 1 para 4 módulos fiscais a área* mínima a ter a alienação ou concessão de forma onerosa.
94	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Art. 11	Obriga o ocupante a manter íntegra ou recompor a totalidade das áreas de preservação ambiental do imóvel ocupado.
95	Dep. Moreira Mendes	Art.11, § 1º	Prevê que o preço mínimo para a alienação seja compatível com o valor de mercado da terra nua à época da ocupação da área e que o prazo de pagamento seja fixado caso a caso de acordo com alguns critérios que especifica.

QUADRO 1

MP 458/2009: EMENDAS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES

Emenda nº	Autor	Dispositivo emendado	Conteúdo
96	Dep. Raul Jungmann	Art. 11	A alienação ou concessão passa a ser onerosa a partir de 1 módulo fiscal; o valor de referência para avaliação terá como base o valor médio da planilha de preços, considerados os preços de mercado praticados na localidade e colhidos em três fontes diferentes e a dimensão da área; retira a gratuidade dos serviços topográficos para as áreas onde as ocupações não excedam a 4 módulos fiscais; prevê o desconto de 1% por ano de ocupação que exceder a cinco anos, até o limite de 20% para as áreas que não excederem a 4 módulos fiscais, e 10% para as demais áreas.
97	Dep. Anselmo de Jesus	Art. 11	Altera de 1 para 4 módulos fiscais a área mínima a ter a alienação ou concessão de forma onerosa e torna obrigatória a vistoria prévia.
98	Dep. Ernandes Amorim	Art. 11, § 2º	Isenta os ocupantes do pagamento dos serviços topográficos realizados pelo Poder Público.
99	Dep. Vanessa Grazziotin	Art. 11, § 2º	Altera a redação por entender que na MP área e ocupação tem significado similar.
100	Dep. Ilderlei Cordeiro	Art. 11	Idêntico ao da emenda 96.
101	Dep. Beto Faro	Art. 11, § 4º	Substitui o direito aos benefícios do "Programa Nossa Terra- Nossa Escola" pela redução de 50% sobre o valor de cada parcela, para os ocupantes de áreas de até 4 módulos fiscais.
102	Dep. Ronaldo Caiado	Art. 11	Acrescenta § 5º, direcionando os recursos arrecadados com a alienação ou concessão onerosa para projetos de infraestrutura nas localidades abrangidas pelas regularizações.
103	Dep. Pedro Eugênio	Art. 12	Torna obrigatória a vistoria prévia e dispõe que a sua não realização implica em responsabilidade civil e penal dos responsáveis.
104	Dep. Nazareno Fonteles	Art. 12	Idêntico ao da emenda 103.
105	Dep. Nazareno Fonteles	Art. 12	Fica dispensada a vistoria prévia para áreas de até 4 módulos fiscais, quando o sindicato dos trabalhadores rurais do município ou região de

QUADRO 1

MP 458/2009: EMENDAS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES

Emenda nº	Autor	Dispositivo emendado	Conteúdo
			localização do imóvel emitir declaração circunstanciada que referende as declarações do ocupante. Quando houver indícios de fraude ou for verificada inconsistência o MDA determinará vistoria antes da expedição do título.
106	Dep. Rodrigo Rocha Loures	Art. 12	Prevê a vistoria prévia.
107	Dep. Moreira Mendes	Art. 12	O atendimento dos requisitos será averiguado por meio de declaração do ocupante e da realização de vistoria sumária a ser realizada por órgãos estaduais ou municipais, mediante convênio com o MDA.
108	Dep. Anselmo de Jesus	Art. 12	Possibilita a comprovação de atendimento dos requisitos mediante declaração expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou por Declaração de Aptidão para o Pronaf – DAP, que possibilite determinar o tempo de ocupação.
109	Sen. Marina Silva	Art. 12	Dispensa da vistoria prévia apenas os imóveis de até um módulo fiscal
110	Dep. Francisco Praciano	Art. 12	Dispensa da vistoria prévia apenas os imóveis de até um módulo fiscal; prevê a realização de vistoria prévia por amostragem para imóveis com áreas acima de 1 e até 4 módulos fiscais; e a vistoria prévia obrigatória para imóveis com área superior a 4 módulos fiscais.
111	Dep. Vanessa Gazziotin	Art. 12	A regularização fundiária é efetivada por meio do cadastramento das ocupações de terras, com base em metodologia, detalhada nos parágrafos 1° a 4°, que permite identificar e registrar as ocupações existentes, por intermédio de georreferenciamento.
112	Dep. Francisco Praciano	Art. 12	Acrescenta parágrafo em que determina a retomada sumária da área se for constatada qualquer tipo de fraude no processo de regularização.
113	Dep. Perpétua Almeida	Art. 12	O Poder Público mobilizará órgãos das diferentes esferas de Poder objetivando garantir a expedição gratuita de documentos aos habitantes das áreas.

QUADRO 1

MP 458/2009: EMENDAS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES

Emenda nº	Autor	Dispositivo emendado	Conteúdo
114	Dep. Raul Jungmann	Art. 12	Estende a todos os imóveis a obrigatoriedade de realização de vistoria, sob o rito sumário para áreas de até 4 módulos fiscais e sob o rito completo para as demais, na forma do regulamento. A vistoria poderá ser realizada, mediante convênio com a União, por órgão municipal ou de ATER, diretamente ou por meio da contratação de terceiros.
115	Dep. Nazareno Fonteles	Art. 13	Suprime o art. 13.
116	Dep. Raul Jungmann	Art. 13	Altera a lógica do art. 13, possibilitando que as áreas suscetíveis de regularização, e não as insuscetíveis, sejam objeto de alienação ou concessão por meio de processo licitatório, com direito de preferência do ocupante. No § 1º apresenta duas opções ao ocupante de área que exceda o limite estabelecido, permitindo para os casos de área superior a 1.500 há apenas a aquisição do direito real de uso, e no caso das áreas menores, condiciona o registro da escritura de compra e venda à prévia comprovação de desocupação da área remanescente, mediante laudo de vistoria de fiscalização.
117	Sen. João Pedro	Art. 13, II	Limita o direito de preferência no processo licitatório às áreas menores que 2.500 ha.
118	Sen. Marina Silva	Art. 13	Limita a aquisição pelo processo licitatório de áreas de até 2.500 ha. Inclui, também, a incumbência de o Incra definir o interesse de realizar o referido processo licitatório.
119	Dep. Vanessa Grazziotin	Art. 13, II	Limita a aquisição pelo processo licitatório de áreas de até 2.500 há, mantendo o direito de preferência.
120	Dep. Ernandes Amorim	Art. 13	Inclui parágrafo garantindo a gratuidade dos serviços topográficos para o caso de titulação parcial prevista no inciso I do § 1º.
121	Dep. Anselmo de Jesus	Art. 13-A	Proíbe as cessões e alienações de terras contíguas, realizadas para membros da mesma família, considerando o grau de parentesco até o 3º grau.

QUADRO 1

MP 458/2009: EMENDAS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES

Emenda nº	Autor	Dispositivo emendado	Conteúdo
122	Dep. Lira Maia	Art. 14, V	Suprime o inciso V.
123	Dep. Moreira Mendes	Art. 14	Exclui o prazo das cláusulas de condição resolutiva.
124	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Art. 14, § 1º	Nos casos de execução da garantia para crédito rural, a União ficará sub-rogada no direito do credor, sendo a dívida paga por meio de Títulos da Dívida Agrária - TDA, e a União imitida na posse do imóvel mediante procedimento administrativo sumário.
125	Dep. William Woo	Art. 14, § 1º	Inclui as operações de crédito habitacional entre as possibilidades em que o imóvel pode ser dado em garantia.
126	Dep. Antônio Feijão	Art. 14, § 1º	Veta a possibilidade de o imóvel ser objeto de qualquer direito real de garantia.
127	Dep. Nazareno Fonteles	Art. 14, § 2º	Estende a eficácia de todas as cláusulas resolutivas até a quitação do imóvel, quando esta ocorrer após o prazo de dez anos.
128	Dep. Beto Faro	Art. 14, § 3º	Inclui o cumprimento da legislação trabalhista e impede que, nos casos de perda da área, haja indenização das parcelas já pagas.
129	Dep. Raul Jungmann	Art. 14, § 3º	Assegura o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo que apurar a prática de infração ambiental.
130	Dep. Moreira Mendes	Art. 14, § 3º	Idêntico ao da emenda 129.
131	Sen. José Nery	Art. 14, § 3º	Inclui o cumprimento da legislação trabalhista.
132	Dep. Ivan Valente	Art. 14, § 3º	Idêntico ao da emenda 131.
133	Sen. Marina Silva	Art. 14	Acrescenta cláusula resolutiva prevendo para os imóveis com área superior a 1 e até 4 módulos fiscais, o cumprimento de cronograma estabelecido no Plano de Regularização Ambiental, comprovado por meio de relatórios anuais do ocupante. Em um novo § 4º, determina que o Plano de Recuperação Ambiental deverá ser apresentado pelo ocupante ao órgão ambiental antes da solicitação do título de domínio ou do termo de

QUADRO 1

MP 458/2009: EMENDAS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES

Emenda nº	Autor	Dispositivo emendado	Conteúdo
			concessão.
134	Dep. Lira Maia	Art. 14, I	Limita a impossibilidade de negociação do título até a quitação e liberação pelo órgão concedente.
135	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Art. 14, IV	Acrescenta a recomposição da reserva legal.
136	Dep. Alfredo Kaefer	Art. 14, IV	Inclui a possibilidade de compensação da reserva legal.
137	Dep. Antônio Feijão	Art. 14, IV e V	Exclui as cláusulas resolutivas referentes ao cumprimento da legislação ambiental.
138	Dep. Maria Helena	Art. 14, V	Identificação de preservação permanente e recuperação de áreas eventualmente degradadas, de acordo com o previsto no Código Florestal.
139	Dep. Raul Jungmann	Art. 15	Define o responsável pela vistoria.
140	Dep. Beto Faro	Art. 16, § 2º	Suprime o parágrafo.
141	Dep. Moreira Mendes	Art. 16	Limita o índice da correção monetária aos encargos aplicados para o PRONAF.
142	Dep. Ronaldo Calado	Art. 16	Define o índice da correção monetária como sendo o praticado pelo PROCERA..
143	Dep. Raul Jungmann	Art. 16	A correção monetária será pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).
144	Dep. Anselmo de Jesus	Art. 16, § 2º	Exclui a expressão "a partir de maio de 2008".
145	Dep. Flávio Dino	Art. 16	A correção monetária será pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI).
146	Dep. Nazareno Fonteles	Art. 16	A correção monetária será pelos mesmos índices e juros aplicáveis aos TDAs. Nos parágrafos cria um bônus de adimplência para os agricultores familiares, mantendo-se o desconto para pagamento á vista.

QUADRO 1

MP 458/2009: EMENDAS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES

Emenda nº	Autor	Dispositivo emendado	Conteúdo
147	Sen. Marina Silva	Art. 16	Autoriza o Poder Executivo a criar linha de crédito destinada ao financiamento do valor do imóvel, pelo prazo de vinte anos, com período de carência de três anos.
148	Dep. Perpétua Almeida	Art. 16	A definição do índice de reajuste passa a ser de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário.
149	Dep. Moreira Mendes	Art. 17	Não se dará a reversão por descumprimento do contrato, quando houver razões de caso fortuito ou força maior.
150	Dep. Ronaldo Caiado	Art. 17	Acrescenta o impedimento de o titulado participar de novas regularizações fundiárias.
151	Dep. Perpétua Almeida	Art. 18	Altera a expressão "*de ser retomada a área ocupada*" para "de ser revestida para a União".
152	Dep. Moreira Mendes	Art. 19	Convalida as cessões de direitos a terceiros que envolvam contratos firmados com o Incra.
153	Dep. Homero Pereira	Art. 19	Ressalva o direito adquirido, mantendo a nulidade das cessões de direitos já prevista.
154	Sen. Mozarildo Cavalcanti	Art. 19, § 3º	Serão revertidos aos estados do Amapá, Rondônia e Roraima, os imóveis neles localizados.
155	Dep. Bruno Araújo	Art. 20	Suprime o art. 20.
156	Dep. Moreira Mendes	Art. 20	Restringe aos casos previstos no art.17 o não pagamento de indenização de benfeitorias.
157	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Art. 20	Exclui, também, do processo indenizatório os imóveis referidos no art. 14, § 1º e substitui o MDA pela União ou qualquer de seus órgãos ou entes administrativos.
158	Dep. Lira Maia	*Capítulo III*	*Altera o título do Capítulo III, substituindo o Incra pela União.*
159	Dep. Flávio Dino	Art. 21	Inclui entre os passíveis de regularização fundiária as ocupações previstas *no parágrafo único do art. 4º*
160	Dep. Perpétua	Art. 21, parágrafo	Retirou a possibilidade de concessão de direito real de uso, garantindo a

QUADRO 1

MP 458/2009: EMENDAS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES

Emenda nº	Autor	Dispositivo emendado	Conteúdo
	Almeida	único	doação direta das terras para os municípios.
161	Dep. Luciano Pizzato	Art. 22, § 1º	Exclui o § 1º do art. 22, que traz um rol dos bens da União.
162	Dep. Flávio Dino	Art. 22, § 1º, IV	Exclui das áreas incontestavelmente da União, as ilhas fluviais e costeiras que contenham sede de municípios.
163	Dep. Sarney Filho	Art. 22	Inclui um parágrafo definindo o que considera-se população de baixa renda.
164	Dep. Flávio Dino	Art. 22	Inclui um parágrafo impedindo a União de cobrar os foros, laudêmios, taxas, cotas, aluguéis e multas nas ilhas costeiras que contenham sede de município, enquanto a União não promover a demarcação da linha do preamar-médio.
165	Dep. Janete Capiberibe	Art. 22	Inclui no rol de áreas incontestavelmente da União os manguezais.
166	Dep. Leonardo Monteiro	Art. 23, II	Suprime o inciso II.
167	Dep. Perpétua Almeida	Art. 23, parágrafo único	Retirou a possibilidade de concessão de direito real de uso, garantindo a doação direta das terras para os municípios.
168	Dep. Perpétua Almeida	Art. 23	Exclui a concessão de direito real de uso.
169	Dep. Sarney Filho	Art. 23, II	Plano de regularização fundiária sustentável da área a ser objeto de regularização, devendo ser aprovado pelo órgão competente do Sisnama
170	Dep. Nazareno Fonteles	Art. 23	Acrescenta um parágrafo, definindo o conceito de área urbana consolidada.
171	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Art. 23	Acrescenta inciso III, definindo como requisitos a identificação, demarcação e averbação no registro imobiliário das áreas de APP e a obrigação de recuperar áreas eventualmente degradadas.
172	Dep. Janete Capiberibe	Art. 23	Acresce o inciso III, definindo como requisito a existência de conselho estadual e municipal de desenvolvimento rural e sustentável.

QUADRO 1

MP 458/2009: EMENDAS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES

Emenda nº	Autor	Dispositivo emendado	Conteúdo
173	Dep. Sarney Filho	Art. 23	Acresce o inciso III, definindo como requisito a existência de conselho municipal de meio ambiente, em funcionamento.
174	Dep. Perpétua Almeida	Art. 24	Exclui a possibilidade de pedido de concessão de direito real de uso.
175	Dep. Perpétua Almeida	Art. 24, § 1º	Exclui a figura da concessão de direito real de uso.
176	Dep. Luciano Pizzato	Art. 24, § 1º, III	A planta e o memorial descritivo serão elaborados de acordo com os termos do § 3º, do art. 176 da Lei nº 6.015/1973.
177	Dep. Pedro Eugênio	Art. 24, § 2º e § 3º	Substitui o Incra pelo MDA na análise da plante e memorial descritivo. Submete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a análise da adequação do pedido à Lei nº 9.760/1946.
178	Dep. Nazareno Fonteles	Art. 24, § 2º e § 3º	Idêntico ao da emenda 177.
179	Dep. Sarney Filho	Art. 24	Inclui o § 4º condicionando a doação ou concessão de terrenos de marinha, marginais e reservados, à análise prévia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
180	Dep. Sarney Filho	Art. 24	Inclui inciso VI condicionando a doação ou concessão á manifestação favorável do conselho municipal de meio ambiente.
181	Dep. Nazareno Fonteles	Art. 25	Substituiu o Incra por órgão federal responsável.
182	Dep. Pedro Eugênio	Art. 25	Idêntico ao da emenda 181.
183	Dep. Perpétua Almeida	Art. 26, § 1º	Suprime o § 1º.
184	Dep. Perpétua Almeida	Art. 26	Exclui a figura da concessão de direito real de uso.
185	Dep. Perpétua Almeida	Art. 26, § 2º	Exclui a figura da concessão de direito real de uso.

QUADRO 1

MP 458/2009: EMENDAS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES

Emenda nº	Autor	Dispositivo emendado	Conteúdo
186	Dep. Perpétua Almeida	Art. 26, § 3º	Substitui § 2º por § 1º.
187	Dep. Perpétua Almeida	Art. 26, § 5º	Exclui a figura da concessão de direito real de uso.
188	Dep. Sarney Filho	Art. 26, § 5º	Torna a vistoria facultativa sempre que houver dúvida sobre a área em questão.
189	Dep. Pedro Eugênio	Art. 26, § 5º e § 6º	Substitui o Incra pelo MDA e torna obrigatória a realização de vistoria da área.
190	Dep. Nazareno Fonteles	Art. 26, § 5º e § 6º	Idêntico ao da emenda 189.
191	Dep. Perpétua Almeida	Art. 26, § 6º	Exclui a figura da concessão de direito real de uso e substitui o Incra pelo MDA.
192	Dep. Lira Maia	Art. 27	Suprime o art. 27.
193	Dep. Perpétua Almeida	Art. 27	Exclui a figura da concessão de direito real de uso.
194	Dep. Anselmo de Jesus	Art. 28	Suprime o art. 28.
195	Sen. João Pedro	Art. 28	Idêntico ao da emenda 194.
196	Dep. Nazareno Fonteles	Art. 28	Idêntico ao da emenda 194.
197	Dep. Perpétua Almeida	Art. 28	Exclui a figura da concessão de direito real de uso.
198	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Art. 29	Acrescenta o inciso III, incumbindo ao município a promoção da recuperação de áreas de preservação permanente, eventualmente degradadas.
199	Dep. Moreira Mendes	Art. 30, I, b	Altera o prazo de seis meses para um ano.
200	Dep. Pedro	Art. 30, I, b e c ; III	I –b) altera de 1000 para 250 m² e o prazo de seis meses para um ano e

QUADRO 1

MP 458/2009: EMENDAS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES

Emenda nº	Autor	Dispositivo emendado	Conteúdo
	Eugênio		um dia. I – c) acrescenta a moradia do conjunto familiar. III – reduz para 250 m² a área mínima e 500 a área máxima.
201	Dep. Nazareno Fonteles	Art. 30, I, b e c ; III	Idêntico ao da emenda 200.
202	Dep. Márcio Junqueira	Art. 30, II	Acrescenta entidades sem fins lucrativos ou religiosas, devidamente constituídas como beneficiárias da alienação gratuita.
203	Dep. Luciano Pizzato	Art. 30, II	Idêntico ao da emenda 202.
204	Sen. João Pedro	Art. 30, III	Prevê a venda direta, de área de até 1000 m², ao ocupante que mantiver a posse efetiva por mais de um ano.
205	Dep. Lira Maia	Art. 30	Acrescenta parágrafo - Possibilita ao município cobrar taxas pelos serviços decorrentes da alienação, desde que o valor total não ultrapasse um salário mínimo.
206	Dep. Anselmo de Jesus	Art. 31	Suprime o art. 31.
207	Dep. Moreira Mendes	Art. 31	Idêntico ao da emenda 206
208	Dep. Nazareno Fonteles	Art. 31	Idêntico ao da emenda 206.
209	Dep. Leonardo Monteiro	Art. 31	Idêntico ao da emenda 206.
210	Dep. Sarney Filho	Art. 31	Idêntico ao da emenda 206.
211	Sen. João Pedro	Art. 31	Cria parágrafo único dispondo que no caso das concessões é possível haver reversão da área para o patrimônio da União. No *caput* prevê a atuação do Ministério Público para fazer cumprir as disposições da MP.
212	Dep. Antônio Feijão	Art. 34	Exclui o parágrafo único, que é inexistente. Trata-se do parágrafo único do art. 35.

QUADRO 1

MP 458/2009: EMENDAS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES

Emenda nº	Autor	Dispositivo emendado	Conteúdo
213	Sen. João Pedro	Art. 34	Substitui a expressão "*poderão ser firmados*" por firmará.
214	Dep. Perpétua Almeida	Art. 34	Substitui a expressão "*poderão ser firmados*" por "deverão ser firmados".
215	Dep. Vanessa Grazziotin	Capítulo IV	Acrescenta artigo prevendo a isenção de pagamento de taxa, custas e emolumentos.
216	Dep. Nazareno Fonteles	Art. 35	Suprime o parágrafo único do art. 35.
217	Dep. Rita Camata	Art. 35 e 38	Suprime a expressão "*na Amazônia Legal*".
218	Dep. Anselmo de Jesus	Art. 35	Cancela a transferência de competências do Incra para o MDA e suprime o parágrafo único.
219	Dep. Vanessa Grazziotin	Art. 35	Transfere do Incra para: - Conselho de Gerenciamento da Regularização Fundiária da Amazônia Legal competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais e urbanas; - MDA competência para expedir o título de domínio ou de concessão e efetivar doação prevista no parágrafo único do art. 21.
220	Dep. Perpétua Almeida	Art. 35, parágrafo único	Retira do Incra a competência de executar as medidas administrativas e as atividades de natureza operacional.
221	Dep. Anselmo de Jesus	Art. 36	Cria a comissão de acompanhamento e fiscalização, no âmbito do MDA, que poderá ser composta por membros indicados pelos Ministérios da Cidade, do Planejamento, da Integração Regional e entidades representativas dos trabalhadores rurais. O § 2º tem a redação idêntica ao do *caput* do artigo alterado.
222	Dep. Nazareno Fonteles	Art. 36	Idêntico ao da emenda 221.
223	Sen. Marina Silva	Art. 36	Determina a criação de sistema informatizado e georreferenciado, a ser disponibilizado previamente ao início do processo de regularização. Acrescenta 4 parágrafos, em que: - determina que sejam disponibilizadas

QUADRO 1

MP 458/2009: EMENDAS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES

Emenda nº	Autor	Dispositivo emendado	Conteúdo
			na internet as informações relativas às terras públicas passíveis de regularização, à identificação dos ocupantes e à localização da área ocupada; - condiciona que a emissão do título de concessão ou de domínio ocorra 30 dias após a publicação do processo de regularização fundiária na Internet; - cria uma comissão de acompanhamento dos trabalhos de regularização fundiária.
224	Dep. William Woo	Art. 36	Acrescenta parágrafo único, determinando que o MDA encaminhe relatório anual ao Congresso Nacional relativo ao processo de regularização fundiária.
225	Dep. Rita Camata	Art. 38	Suprime a expressão "*situada na Amazônia Legal*".
226	Dep. Luciano Pizzato	Art. 38	Utiliza como referência para a definição de Amazônia Legal a LC nº 124/2007.
227	Dep. Leonardo Monteiro	Art. 41	Suprime o art. 41.
228	Dep. Sarney Filho	Art. 41	Idêntico ao da emenda 227
229	Dep. Lira Maia	Art. 41	Retira a referência à Lei 4.771/1965, que define Amazônia Legal.
230	Dep. Márcio França	Art. 42	Acrescenta artigo alterando o Decreto-Lei nº 1.876/1981, que passa a vigorar acrescido do art. 3-A, que isenta de foro, laudêmio e taxa de ocupação os imóveis existentes em terreno de marinha e seus acrescidos que estejam em processo regular de transferência de domínio útil com tramitação há mais de 180 dias na SPU.
231	Dep. Beto Faro e Dep. Zé Geraldo	Disposições Finais	Inclui artigo autorizando o Incra a alienar seus imóveis funcionais, fixando a preferência de compra pelos servidores ocupantes.
232	Dep. Osmar Serraglio	Disposições Finais	Inclui artigo em que autoriza a União a doar ao município de Umuarama, no Estado do Paraná, área de 145,2 ha para instalação de Escola Agrotécnica Federal.

QUADRO 1

MP 458/2009: EMENDAS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES

Emenda nº	Autor	Dispositivo emendado	Conteúdo
233	Sen. João Pedro	Disposições Finais	Inclui artigo em que aplica os dispositivos da MP, no que couber, aos estados e municípios da federação, desde que ratificados pelo Poder Legislativo competente.
234	Sen. João Pedro	Disposições Finais	Inclui artigo em que determina que os Tribunais de Justiça, diante do que estabelece o art. 236, § 1º, da CF, instituam procedimento administrativo para o cancelamento das matrículas baseadas em documentos inidôneos.
235	Dep. Marcos Montes	Disposições Finais	Inclui artigo acrescentando o art. 17-A à Lei nº 8.629/1993, em que define prazo para consolidação e emancipação de assentamentos de reforma agrária.
236	Dep. Marcos Montes	Disposições Finais	Inclui artigo alterando o art. 11 da Lei nº 8.629/1993, atribuindo ao Congresso Nacional a competência para aprovar os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade.
237	Sen. Renato Casagrande	Disposições Finais	Inclui artigo em que determina sejam a alienação ou concessão de terras públicas em áreas previamente definidas e delimitadas pelo CONDRAF e que cumpram os requisitos que especifica.
238	Sen. Renato Casagrande	Disposições Finais	Inclui artigo em que impõe ao MDA a obrigatoriedade de tornar público relatório anual da condição ambiental das áreas urbanas e rurais regularizadas
239	Dep. Alfredo Kaefer	Disposições Finais	Inclui artigo alterando o inciso III do art. 44 da Lei nº 4.771/1965, prevendo a possibilidade de compensar a reserva legal por outra área equivalente em extensão desde que no mesmo bioma e bacia hidrográfica.
240	Dep. William Woo	Disposições Finais	Inclui artigo conferindo isenção da cobrança de PIS/COFINS ao produtor de sucos e néctares de frutas.
241	Dep. Homero Pereira	Disposições Finais	Inclui artigo retirando dos arts. 6º e 9º da Lei nº 8.629/1993, a expressão "*simultaneamente*"
242	Dep. Vanessa Grazziotin		Inclui artigo determinando que os recursos obtidos com as alienações sejam aplicados, exclusivamente, no desenvolvimento sustentável da região.

QUADRO 1

MP 458/2009: EMENDAS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES

Emenda nº	Autor	Dispositivo emendado	Conteúdo
243	Dep. Marcos Montes		Inclui artigo que acrescenta parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.771/1965, em que garante a continuidade de uso das APPs em topo de morro, em declividade e as acima de 1800 m, além de áreas de várzea.
244	Dep. Marcos Montes		Inclui artigo que acrescenta parágrafo ao art. 44 da Lei nº 4.771/1965, em que permite a constituição de servidão florestal sobre o remanescente florestal que exceder a 50% da área do imóvel.
245	Dep. Marcos Montes		Inclui artigo que acrescenta parágrafo ao art. 44 da Lei nº 4.771/1965, em que permite a compensação de reserva legal em outro estado, exclusivamente por meio da servidão florestal e da cota de reserva florestal.
246	Dep. Marcos Montes		Inclui artigo que acrescenta parágrafos ao art. 16 da Lei nº 4.771/1965, de forma a permitir a regularização ambiental da propriedade independentemente da conclusão do ZEE.
247	Dep. Leonardo Vilela		Inclui artigo que suprime o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.771/1965, e acrescenta dois parágrafos, no § 1º exclui a parte final do texto, que obriga a respeitar, em área urbana, os mesmos limites estabelecidos para área rural. No § 2º possibilita aos estados alterar esses limites de acordo com o ZEE ou de resultados de pesquisas de instituições públicas.
248	Dep. Leonardo Vilela		Idêntico ao da emenda 241.
249	Dep. Leonardo Vilela		Inclui artigo alterando o parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 4.771/1965. A alínea b do inciso V passa a vigorar sem a parte final do texto, qual seja: "*que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área*". O inciso VI restringe a definição de Amazônia Legal às áreas do Bioma Amazônia localizadas nos estados que a compõe.

II – Voto do Relator

Comentários iniciais

Apresentada a primeira versão de nosso parecer em 19-3-2009, nos termos regimentais, passamos a debater o projeto de lei de conversão proposto com os diferentes agentes governamentais federais (Casa Civil, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério das Cidades, Secretaria de Patrimônio da União e Ministério do Meio Ambiente), representantes dos Estados da região, lideranças locais e organizações da sociedade civil. Esse aprofundamento das discussões não havia sido possível anteriormente em razão da exiguidade dos novos prazos estabelecidos pela Mesa Diretora da Casa para a entrega de pareceres de medidas provisórias.

Além disso, participamos de diferentes reuniões de audiência pública e de discussão técnica nos órgãos especializados da Casa – Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Reuniões com essa finalidade também ocorreram na região.

Esses encontros forneceram subsídios para que pudéssemos aperfeiçoar, ao máximo possível, nossa proposta original. Procuramos, essencialmente, agir como interlocutor para obtenção do consenso em torno dessa matéria que, não temos dúvida, é de extrema importância para o desenvolvimento da região sob parâmetros ambiental e socialmente sustentáveis e equitativos. As alterações em nosso projeto de lei de conversão estão incorporadas na análise de mérito exposta abaixo.

Da admissibilidade

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, é admissível a adoção de Medida Provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

A admissibilidade da Medida Provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência. Entendemos que estes pressupostos estão mais do que claros no caso em exame, uma vez que, dada a preeminência e a necessidade de implementar tempestivamente as providências adotadas pela Medida Provisória 458/2009, tornaram-se exíguos os prazos para a tramitação de projetos de lei, ainda que em regime de urgência.

Cumpre observar que a União detém 67 milhões de hectares de terras não destinadas na Amazônia Legal, ou seja, 13,42% da área total da região. Nessas áreas, a Medida Provisória viabilizará a implantação de uma política de regularização fundiária que reduzirá os imensos conflitos sociais hoje existentes, concretizando a necessária segurança jurídica para assegurar acesso às políticas públicas e inserção produtiva aos que hoje ocupam a terra. Estima-se que a nova lei permita a regularização de 300 mil ocupações, o que representa 92% das posses hoje existentes na região. A Amazônia e os amazônidas não podem mais conviver com a situação de caos fundiário que hoje marca toda a região, que gera mortes, pobreza e também degradação ambiental.

Ao regularizar as ocupações existentes na região, a urgência da medida provisória está certamente justificada, pois permitirá o desenvolvimento econômico local e, ainda, a implementação de políticas de desenvolvimento urbano condizentes com as diretrizes já estabelecidas pelo Estatuto da Cidade.

Ante ao exposto, não poderia ter outra posição senão o voto pela admissibilidade da Medida Provisória nº 458, de 2009.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Atendidos os pressupostos de urgência e relevância, constata-se que as matérias tratadas no diploma legal sob análise não se enquadram no rol das vedações impeditivas à edição de medidas provisórias, listadas nos incisos I a IV do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal, e nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas.

O texto em tela tampouco contém dispositivos que afrontem de forma relevante os preceitos de nossa Lei Maior ou princípios de nosso sistema jurídico.

Quanto à técnica legislativa, entendo atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 6 de fevereiro de 1998.

Assim, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 458, de 2009.

Da adequação financeira e orçamentária

Cabe, preliminarmente ao exame de mérito, apreciar a matéria quanto à sua adequação orçamentária e financeira que, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, consiste em analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Da análise da Medida Provisória 458/2009, pode-se observar que sua aplicação não irá ocasionar

impactos tanto sobre a despesa, quanto sobre a receita da União.

Diante do exposto, o voto é pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 458, de 2009.

Do mérito

A Medida Provisória nº 458/2009 procura solucionar um dos mais graves problemas relacionados à Amazônia Legal: a situação de irregularidade fundiária de grande parte dos imóveis ocupados por particulares, em áreas rurais e também nas cidades amazônicas. De forma geral, não se pode questionar o mérito dessa iniciativa. A questão fundiária é obstáculo significativo à efetividade, eficácia e eficiência de todas as políticas de desenvolvimento direcionadas à região. É também causa de violentos conflitos agrários e de iniquidades nas áreas urbanas.

Após a análise do conteúdo da medida provisória, das emendas apresentadas pelos Parlamentares e de sugestões oferecidas pelos governos estaduais e outros atores, coletadas em uma série de reuniões realizadas em Brasília e também no Estado do Pará, entende-se que se faz necessária a elaboração de um projeto de lei de conversão (PLV). A idéia básica é que o texto seja adequado, ao máximo possível, à realidade regional e, mais do que isso, sejam eliminados todos os entraves que possam limitar o alcance da futura lei.

No capítulo 1 – Das Disposições Gerais, foi acrescido parágrafo único ao art. 1º, vedando a regularização de mais de uma área ocupada, tanto para pessoas naturais quanto para pessoas jurídicas. Se já era esse o espírito da MP, a lacuna poderia vir a gerar dúvidas de interpretação.

No mesmo capítulo, é apresentada proposta de alteração relativa aos incisos III, VII, VIII e IX do art. 2º, como se explica a seguir.

O conceito de exploração direta (inciso III) foi aperfeiçoado de forma a que se admita também a ajuda de terceiros assalariados. Se assim não for, estará inviabilizada a regularização da maior parte dos imóveis rurais. Essa alteração foi realizada a partir de debates com técnicos do Incra e outras entidades. A preocupação com a consistência desse inciso encontra-se externada na justificação da Emenda 8.

Os conceitos de área urbana consolidada e de área de expansão urbana (incisos VII e IX) devem ser suprimidos, uma vez que, por decorrência direta das disposições do Estatuto da Cidade, da autonomia municipal e da própria Constituição Federal, as exigências a serem feitas aos municípios para a regularização de imóveis localizados em áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica devem estar restritas ao ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo (art. 30, **caput**, inciso VIII, da Constituição). Se os requisitos devem ser os mesmos em relação à área urbana consolidada e à área de expansão urbana, esses conceitos passam a não ter aplicação no texto da futura lei. Note-se, ainda, que os conceitos presentes na Medida Provisória não se coadunam com o art. 3º da Lei nº 6.766/1979 (Lei do Parcelamento Urbano), que prevê o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica.

No dispositivo relativo ao ordenamento territorial da área de expansão urbana (inciso VIII), optou-se pela exclusão da exigência de plano específico e de estudo de viabilidade. O próprio plano diretor previsto no art. 182, § 1º, da Constituição é o principal instrumento de definição das regras locais sobre a expansão urbana, por previsão expressa de nossa Carta Magna. Avaliamos que a criação de um novo plano referente apenas às áreas de expansão urbana, inexistente em qualquer município amazônico, constituirá um entrave a mais no processo de regularização. As disposições previstas para o planejamento dessas áreas podem constar do plano diretor ou de outras leis municipais, sem plano específico ou estudos que sequer são aplicados à regularização fundiária no restante do país.

Os ajustes acima descritos relativos aos incisos VII, VIII e IX do art. 2º constituem proposta deste Relator, tendo em vista o aperfeiçoamento do texto legal, com base em discussões ocorridas com técnicos do Ministério das Cidades e de outros órgãos do Governo Federal. Consideram-se atendidas com eles as Emendas 8 e 9.

No art. 3º, que trata das terras em que podem incidir regularização de ocupações, consideramos primordial acrescentar as terras devolutas localizadas na faixa de fronteira e outras áreas sob domínio da União. O dispositivo, hoje, está restrito às áreas administradas pelo Incra. Não se pode aceitar limitação nesse sentido na lei que objetiva dar maior celeridade à regularização fundiária na Amazônia. As novas regras devem valer em todas as áreas sob domínio da União na região, com exceção apenas das inalienáveis previstas no art. 4º. Preocupação nesse sentido está expressa na Emenda 25. O ajuste de redação no **caput** do art. 3º trazido pelas Emendas 21 e 22 também *é* pertinente. Em relação a nosso PLV original, fizemos no dispositivo apenas ajustes de técnica legislativa, visando esclarecer que os instrumentos previstos na legislação patrimonial da União continuam aplicáveis.

No art. 4º, impõe-se aperfeiçoamento mediante a inserção de parágrafo que viabilize a regularização,

com os benefícios das novas regras, das ocupações relativas a comunidades quilombolas ou tradicionais. Respeitando-se as normas específicas que protegem os direitos dessas comunidades, não há razão para que não sejam abarcadas. Esse ajuste fundamenta-se nas Emendas 30, 32 e 33. Atende, mesmo que indiretamente, também a preocupação da Emenda 19.

No Capítulo II – Da Regularização Fundiária em Áreas Rurais – os arts. 5º e 6º da medida provisória foram reunidos, uma vez que os dois tratam de requisitos referentes aos ocupantes das áreas rurais.

Além disso, foram eliminados alguns requisitos considerados inconsistentes em face da realidade regional, do princípio da equidade e da finalidade da Medida Provisória, suprimindo-se a vedação à regularização de ocupações por pessoas jurídicas, por pessoas que sejam proprietárias de outro imóvel rural e por funcionários públicos.

Vedou-se a possibilidade de os funcionários do Incra, MDA, SPU e órgãos estaduais de terras serem beneficiários em função do envolvimento dos mesmos com as ações de regularização. Além disso, os funcionários públicos que vierem a ser beneficiados dever-se-ão enquadrar como agricultores familiares, nos termos da Lei nº 11.326/2006.

No art. 7º da Medida Provisória (art. 6º do PLV), inseriu-se parágrafo visando garantir aos ocupantes de áreas inferiores à fração mínima de parcelamento o direito de preferência como beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária. Foi inserto, também, parágrafo prevendo a não regularização de

áreas sobre as quais haja demanda judicial em que seja parte a União ou seus entes da administração indireta.

Nesse ponto, foram acrescidos dois novos artigos (arts. 7º e 8º do PLV). O primeiro prevê licitação com direito de preferência para ocupações efetivadas por pessoa natural que exerça exploração indireta ou que possua outro imóvel rural, bem como por pessoas jurídicas, como já comentado. O segundo artigo trata das prioridades a serem observadas em caso de regularização em situações de conflito. Os dois novos artigos foram redigidos a partir de intenso debate com os representantes do Governo Federal e com vários partícipes das audiências públicas realizadas na Casa.

No art. 8º da Medida Provisória (art. 9º do PLV), no lugar de remeter ao Incra o ato normativo sobre o memorial descritivo, avalia-se que o correto é prever disposição em regulamento **stricto sensu**. Indiretamente, acredita-se estar respondendo à demanda das Emendas 78, 79 e 82.

No art. 10 da Medida Provisória (art. 11 do PLV), inseriu-se parágrafo prevendo a gratuidade do registro decorrente da alienação ou concessão de áreas de até um módulo fiscal, medida de grande alcance social. Indiretamente, o ajuste atende a preocupação da Emenda 87.

No art. 11 da Medida Provisória (art. 12 do PLV), ajustou-se a redação visando a tornar clara a sistemática a ser adotada para a avaliação do imóvel. Essa alteração foi fruto de debate especialmente com técnicos do Incra.

No art. 13 da Medida Provisória (art. 14 do PLV), suprimiu-se a possibilidade de ocorrerem alienações de áreas acima de mil e quinhentos hectares. Entendemos que o espírito da lei que estamos elaborando é incompatível com a regularização de extensas áreas.

No art. 14 da Medida Provisória (art. 15 do PLV), ajustamos a redação de forma a não se repetir dispositivos que já estão previstos *no* texto de nossa Carta Política (art. 186). No § 3º do mesmo artigo da MP (§ 2º do art. 15 do PLV), explicitou-se a necessidade de se assegurar a ampla defesa, o contraditório e o direito às vias judiciais para a rescisão do título de transferência das áreas em razão de descumprimento da legislação ambiental. Mesmo enaltecendo a relevância do dispositivo, não se há de afrontar nosso sistema jurídico com rescisões que não observem a ampla defesa e outros requisitos. Essa proposta inspira-se nas Emendas 129 e 130.

Ainda no mesmo artigo, é importante dizer que foi excluída a vedação à negociação do titulo. Manteve-se a vedação de comercialização para títulos referentes a áreas de até quatro módulos fiscais. Desde que o beneficiário originário esteja cumprindo as cláusulas resolutivas, prevê-se que, decorridos três anos da titulação, poderão ser transferidos títulos referentes a áreas superiores a quatro módulos fiscais, mediante anuência do órgão expedidor do título. De forma ampliada, atende-se a preocupação da Emenda 134.

No art. 16 da Medida Provisória (art. 17 do PLV), no lugar da correção monetária, hoje inclusive inadequada em face da realidade de estabilização da economia, propõe-se a vinculação com os encargos financeiros adotados pelo crédito rural oficial. Têm relação com esse ajuste as Emendas 141 e 142. O beneficiário da transferência não pode ficar à mercê de decisões do Incra sobre questões financeiras.

No art. 18 da Medida Provisória (art. 19 do PLV), é imperioso prever a possibilidade de os contratos terem sido ou virem a ser renegociados. Essa alteração é fundamentada especialmente em debates realizados com técnicos do Incra.

Por fim, no art. 20 da Medida Provisória (art. 21 do PLV), inseriu-se a referência à União, sob inspiração da Emenda 157.

No Capítulo III – Da Regularização Fundiária em Áreas Urbanas, iniciou-se alterando o próprio título, que falava apenas em áreas arrecadadas pelo Incra. Considera-se que, se a intenção do Governo é solucionar as questões fundiárias na Amazônia em áreas rurais e também urbanas, as medidas simplificadoras agora previstas devem poder alcançar todos os imóveis da União passíveis de regularização. Essa proposta é inspirada na Emenda 158.

Ao longo do capítulo, houve também a inserção de referências a atribuições do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao lado do Ministério do Desenvolvimento Agrário, para compatibilização com a maior abrangência dos dispositivos.

No art. 21 da Medida Provisória (art. 22 do PLV) optou-se por impor a doação em todos os casos não relacionados a imóveis que, por determinação do art. 20 da Constituição, devem permanecer no domínio da União. Esses imóveis – terrenos de marinha e seus acrescidos, terrenos marginais etc. – estão previstos no art. 4º. Nesses casos, e tão somente neles, seria aplicada a concessão de direito real de uso. Estão atendidas, indiretamente, as Emendas nºs 159, 160, 167, 168, 174, 175, 184, 187, 193 e 197.

Fez-se alteração substancial no art. 22 da Medida Provisória, que teve seu § 1º suprimido, em razão de evidentes problemas jurídicos, e o restante de seu conteúdo transferido para o art. 26 do PLV, de forma a agrupar os dispositivos relativos a demarcação. A supressão total ou parcial do § 1º, cabe registrar, é proposta das Emendas nºs 161 e 162.

O art. 23 da Medida Provisória (art. 23 do PLV) sofreu uma reformulação completa. Na forma prevista pela Medida Provisória, impõe-se plano referente às áreas de expansão urbana até mesmo para regularização de ocupações em áreas urbanas consolidadas. Com o ajuste, compatibilizou-se o artigo com a autonomia municipal, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e a Lei do Parcelamento do Solo Urbano (nº 6.766/1979), bem como com a alteração feita no conceito de ordenamento territorial, que passou a englobar as áreas urbana, de expansão urbana e de urbanização específica. Conforme já comentado acima, a Medida Provisória incluía a exigência de plano adicional ao plano diretor do município e de estudo de viabilidade que entendemos constituir entrave desnecessário à regularização. As referidas alterações atendem indiretamente a preocupação da Emenda nº 166.

É importante frisar que, nesse ponto, foi explicitada a possibilidade de se transferir da União para o Município áreas com ocupações para fins urbanos já consolidadas, independentemente da existência de lei municipal, nos casos detalhados em regulamento. A idéia *é* que, configurada a ocupação para fins urbanos de forma evidente, o processo de regularização possa ser acelerado. Além disso, no caso de áreas de expansão urbana, incluiu-se dispositivo prevendo que, para a transferência, os municípios deverão apresentar a devida justificativa técnica. Esses aperfeiçoamentos vieram de cuidadoso processo de negociação com o Ministério das Cidades, efetivado posteriormente à apresentação do primeiro parecer.

Os ajustes realizados no art. 24 (art. 24 do PLV) quanto às atribuições do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão respondem à Emenda nº 179.

A redação do art. 26 da Medida Provisória (art. 27 do PLV) incorre em imprecisão ao falar em averbação de títulos de doação ou concessão de direito real de uso. O correto é dispor que o registro do título será condicionado à exclusão das áreas a serem mantidas como propriedade da União, bem como à abertura de nova matrícula para as áreas destacadas objeto de doação ou concessão. Afinal, se mantida a redação original, os princípios que disciplinam os direitos reais estariam afrontados, bem como a própria lógica da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos). Por meio de uma simples averbação, que visa dar publicidade aos gravames que estejam incidindo sobre o imóvel, estaríamos tentando promover a transferência de domínio, enquanto o correto seria fazer o registro da transferência.

No art. 30 da Medida Provisória (art. 31 do PLV) alterou-se a exigência de ocupação das áreas de seis meses para um ano pela necessidade de se estipular um prazo razoável de ocupação pelo beneficiário e, de forma similar ao previsto para a área rural, inseriu-se previsão de gratuidade de registro. Ambas as medidas visam assegurar justiça social. O prazo de um ano, cabe aqui comentar, foi inspirado nas regras sobre posse de nossa legislação civil. A proposta é encontrada nas Emendas nºs 199 e 204.

Em razão dos questionamentos acerca do conteúdo do art. 31 da medida provisória, cabe esclarecer que o texto, ao não permitir a reversão para a União do imóvel doado ao município, estabelece, sim, tratamento diferenciado em relação ao dispensado às doações previstas na área rural. Sucede que os objetivos são diferentes na área urbana, não interessando à União que áreas hoje ocupadas por áreas urbanas e sedes de municípios estejam sob sua jurisdição, mesmo porque isso não resultaria na possibilidade de retomada efetiva do domínio da área, o que não ocorre nas doações feitas a particulares em área rural. No PLV, cabe registrar, esse conteúdo foi colocado no parágrafo único do art. 32.

No Capítulo IV – Disposições Finais, suprimiram-se os dispositivos que alteravam: (i) o item 25 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015/1973, que se relacionava ao disposto originalmente no art. 26 da Medida Provisória (art. 27 do PLV), já comentado; (ii) o § 1º do art. 29 da Lei nº 6.383/1976, que objetivava viabilizar a regularização de ocupações posteriores a 2004, com as facilidades trazidas pela medida provisória, em face dos ajustes já explicitados acima; e (iii) o art. 3º da Lei nº 6.925/1981, que expandia as novas regras para municípios situados na faixa de fronteira fora da Amazônia Legal, abrindo potenciais fissuras jurídicas sobre tema complexo que merece debate específico. Consideram-se acatadas as Emendas nºs 227 e 228.

No art. 34 da Medida Provisória (art. 33 do PLV), alterou-se a redação de forma a estabelecer a cooperação como regra, nos termos das Emendas nºs 213 e 214.

No art. 35 da Medida Provisória (art. 34 do PLV), foi suprimido o parágrafo único, sob inspiração das Emendas nºs 212, 216 e 220. A decisão é manter o Ministério do Desenvolvimento Agrário no controle dos atos, e não o Incra.

Outrossim, com a intenção de trazer à nova lei importantes aperfeiçoamentos em questões conexas, foram acrescidos nessa parte final dispositivos sobre: (i) a previsão de comitê que viabilize maior controle social do processo de regularização (art. 36 do PLV), atendendo preocupação extemada nas Emendas nºs 26, 27, 39, 76, 221 e 222 e a apelos de representantes da sociedade civil organizada que atuam na região; (i) a obrigatoriedade de os Estados aprovarem seu zoneamento ecológico-económico (art. 37 do PLV), tema extremamente caro à Frente Parlamentar Ambientalista e abordado pelas Emendas nºs 6 e 76; (iii) a autorização da venda direta de imóveis residenciais da União situados na Amazônia Legal ocupados há mais de cinco anos, sob condições (art. 39 do PLV), aspecto tratado na Emenda nº 231; e (iv) a previsão de reversão do imóvel rural ao patrimônio público mediante pedido de cancelamento do registro, instruído com certidão de conclusão do processo administrativo que declara a rescisão na forma da lei (art. 41 do PLV).

As demais alterações realizadas no texto da Medida Provisória nº 458/2009 visam ajustes quanto a técnica legislativa ou simples aperfeiçoamentos de redação.

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 458, de 2009 e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão.

Quanto às emendas, o voto é:

– pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão, das Emendas nºs 6, 8, 9, 19, 21, 22, 25, 26, 27, 30, 32, 33, 39, 44, 55, 56, 57, 58, 60, 64, 66, 67, 68, 69, 71, 74, 76, 78, 79, 82, 87, 129, 130, 134, 141, 142, 157, 158, 159, 160, 16;1, 162, 166, 167, 168, 174, 175, 179, 184, 187, 193, 197, 199, 212, 213, 214, 215, 216, 221, 222, 227, 228 e 231;

– pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela rejeição, das Emendas nºs 1 2, 3, 4, 5, 7, 10, 11, 12,13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 23, 24, 28, 29, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 59, 61, 62, 63, 65, 72, 73, 75, 77, 80, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 163, 165, 169, 170, 171, 172, 173, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 217, 218, 219, 220, 223, 224, 225, 226, 229, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248 e 249;

– pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela rejeição, das Emendas nºs 70, 81, 88, 98, 101, 102, 113, 120, 124, 147, 164 e 230.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009. – Deputado **Asdrúbal Bentes**, Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 458, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, definida

no art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

Parágrafo único. Fica vedado beneficiar, nos termos desta Lei, pessoa natural ou jurídica, com a regularização de mais de uma área ocupada.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família;

II – ocupação indireta: aquela exercida somente por interposta pessoa;

III – exploração direta: atividade econômica exercida em imóvel rural, praticada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, ou com a ajuda de terceiros, ainda que assalariados;

IV – exploração indireta: atividade econômica exercida em imóvel rural, por meio de preposto ou assalariado;

V – cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira ou outra atividade similar, mantida no imóvel rural e com o objetivo de prover subsistência dos ocupantes, por meio da produção e da geração de renda;

VI – ocupação mansa e pacífica: aquela exercida sem oposição e de forma contínua;

VII – ordenamento territorial urbano: planejamento da área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, que considere os princípios e diretrizes da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e inclua, no mínimo, os seguintes elementos:

a) delimitação de zonas especiais de interesse social em quantidade compatível com a demanda de habitação de interesse social do Município;

b) diretrizes e parâmetros urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

c) diretrizes para infraestrutura e equipamentos urbanos e comunitários; e

d) diretrizes para proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural;

VIII – concessão de direito real de uso: cessão de direito real de uso, onerosa ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, para fins específicos de regularização fundiária; e

IX – alienação: doação ou venda, direta ou mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do domínio pleno das terras previstas no art. 1º.

Art. 3º São passíveis de regularização fundiária nos termos desta Lei as ocupações incidentes em terras:

I – discriminadas, arrecadadas e registradas em nome da União com base no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971;

II – abrangidas pelas exceções do parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987;

III – remanescentes de núcleos de colonização ou de projetos de reforma agrária que tiverem perdido a vocação agrícola e se destinem à utilização urbana;

IV – devolutas localizadas em faixa de fronteira; ou

V – registradas em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, ou por ele administradas.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se subsidiariamente a outras áreas sob domínio da União, sem prejuízo da utilização dos instrumentos previstos na legislação patrimonial.

Art. 4º Não serão passíveis de alienação ou concessão de direito real de uso, nos termos desta Lei, as ocupações que recaiam sobre áreas:

I – reservadas à administração militar federal e a outras finalidades de interesse público ou social a cargo da União;

II – tradicionalmente ocupadas por população indígena;

III – de florestas públicas, nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, de unidades de conservação ou de interesse para sua criação, conforme regulamento; ou

IV – que contenham acessões ou benfeitorias federais.

§ 1º As áreas ocupadas que abranjam parte ou a totalidade de terrenos de marinha, terrenos marginais ou reservados, seus acrescidos ou outras áreas insuscetíveis de alienação nos termos do art. 20 da Constituição Federal, poderão ser regularizadas mediante outorga de título de concessão de direito real de uso.

§ 2º As terras ocupadas por comunidades quilombolas ou tradicionais que façam uso coletivo da área serão regularizadas de acordo com as normas específicas, aplicando-se-lhes, no que couber, os dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO II
Da Regularização Fundiária em Áreas Rurais

Art. 5º Para regularização da ocupação, nos termos desta Lei, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional;

III – praticar cultura efetiva;

IV – comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou seus antecessores, anterior a 1º de dezembro de 2004; e

V – não ter sido beneficiado por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações admitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 1º Fica vedada a regularização de ocupações em que o ocupante, seu cônjuge ou companheiro, exerçam cargo ou emprego público no Incra, no Ministério do Desenvolvimento Agrário, na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ou nos órgãos estaduais de terras.

§ 2º Nos casos em que o ocupante, seu cônjuge ou companheiro, exerçam cargo ou emprego público não referido no § 1º, deverão ser observados para a regularização os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 6º Preenchidos os requisitos previstos no art. 5º, o Ministério do Desenvolvimento Agrário ou, se for o caso, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão regularizará as áreas ocupadas mediante alienação.

§ 1º Serão regularizadas as ocupações de áreas de até quinze módulos fiscais e não superiores a mil e quinhentos hectares, respeitada a fração mínima de parcelamento.

§ 2º Serão passíveis de alienação as áreas ocupadas, demarcadas e que não abranjam as áreas previstas no art. 4º.

§ 3º Não serão regularizadas ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial em que seja parte a União ou seus entes da administração indireta, até o trânsito em julgado da respectiva decisão.

§ 4º A concessão de direito real de uso nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º será outorgada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, após a identificação da área, nos termos de regulamento.

§ 5º Os ocupantes de áreas inferiores à fração mínima de parcelamento terão preferência como beneficiários na implantação de novos projetos de reforma agrária na Amazônia Legal.

Art. 7º Mediante processo licitatório que assegure ao ocupante direito de preferência, far-se-á a regularização em área de até quinze módulos e não superior a mil e quinhentos hectares, com ocupação mansa e pacífica, anterior a 1º de dezembro de 2004, efetivada por:

I – pessoa natural que exerça exploração indireta da área ou que seja proprietária de imóvel rural em qualquer parte do território nacional, respeitado o disposto nos incisos I, III e V do **caput** do art. 5º;

II – pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, anteriormente à data referida no **caput** deste artigo, que tenha sede e administração no País, respeitado o disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 5º.

Art. 8º Em caso de conflito nas regularizações de que trata este Capítulo, a União priorizará:

I – a regularização em benefício das comunidades locais, definidas no inciso X do art. 3º da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, se o conflito for entre essas comunidades e particular, pessoa natural ou jurídica;

II – a regularização em benefício do ocupante que atenda os requisitos do art. 5º, se o conflito for entre esse ocupante e outro que se enquadre no disposto no art. 7º.

Art. 9º A identificação do título de domínio destacado originariamente do património público será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Parágrafo único. O memorial descritivo de que trata o **caput** será elaborado nos termos do regulamento.

Art. 10. A certificação do memorial descritivo não será exigida no ato da abertura de matrícula baseada em título de domínio de imóvel destacado do patrimônio público, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Os atos registrais subsequentes deverão ser feitos em observância ao art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 11. Na ocupação de área contínua de até um módulo fiscal, a alienação e, no caso previsto no § 4º do art. 6º, a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma gratuita, dispensada a licitação, ressalvado o disposto no art. 7º.

Parágrafo único. O registro decorrente da alienação ou concessão de direito real de uso de que trata este artigo será realizado de ofício pelo Registro de Imóveis competente, independentemente de custas e emolumentos.

Art. 12. Na ocupação de área contínua acima de um módulo fiscal e até quinze módulos fiscais, desde que inferior a mil e quinhentos hectares, a alienação e, no caso previsto no § 4º do art. 6º, a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma onerosa, dispensada a licitação, ressalvado o disposto no art. 7º.

§ 1º A avaliação do imóvel terá como base o valor mínimo estabelecido em planilha referencial de preços,

sobre o qual incidirão índices que considerem os critérios de ancianidade da ocupação, especificidades de cada região em que se situar a respectiva ocupação e dimensão da área, conforme regulamento.

§ 2º Ao valor do imóvel para alienação previsto no § 1º serão acrescidos os custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo Poder Público, salvo em áreas onde as ocupações não excedam a quatro módulos fiscais.

§ 3º Poderão ser aplicados índices diferenciados, quanto aos critérios mencionados no § 1º, para a alienação ou concessão de direito real de uso das áreas onde as ocupações não excedam a quatro módulos fiscais.

§ 4º O ocupante de área de até quatro módulos fiscais terá direito aos benefícios do Programa Nossa Terra – Nossa Escola.

Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária dos imóveis de até quatro módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, dispensada a vistoria prévia.

Parágrafo único. É facultado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário ou, se for o caso, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão determinar a realização de vistoria de fiscalização do imóvel rural na hipótese prevista no **caput**.

Art. 14. As áreas ocupadas insuscetíveis de regularização, por excederem os limites previstos no § 1º do art. 6º, poderão ser objeto de titulação parcial, nos moldes desta Lei, de área de até quinze módulos fiscais, observado o limite máximo de mil e quinhentos hectares.

§ 1º A opção pela titulação, nos termos do **caput**, será condicionada à desocupação da área excedente.

§ 2º Ao valor do imóvel serão acrescidos os custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo Poder Público.

Art. 15. O título de domínio ou, no caso previsto no § 4º do art. 6º, o termo de concessão de direito real de uso deverão conter, entre outras, cláusulas sob condição resolutiva pelo prazo de dez anos, que determinem:

I – a observância dos requisitos previstos no art. 186 da Constituição Federal;

II – a averbação da reserva legal;

III – a identificação e recuperação das áreas de preservação permanente; e

IV – as condições e forma de pagamento.

§ 1º Na hipótese de pagamento por prazo superior a dez anos, a eficácia da cláusula resolutiva prevista no inciso IV estender-se-á até a integral quitação.

§ 2º O descumprimento da legislação ambiental durante o prazo de vigência da cláusula resolutiva, declarada no processo administrativo que apurar a infração ambiental, implica rescisão do título de domínio ou do termo de concessão, com a consequente reversão da área em favor da União, assegurada a ampla defesa, o contraditório e o direito às vias judiciais.

§ 3º O título de domínio ou o termo de concessão de direito real de uso de que trata este artigo não poderão ser objeto de direito real de garantia pelo prazo previsto no **caput**, salvo nas operações de crédito rural.

§ 4º Os títulos referentes às áreas de até quatro módulos fiscais serão intransferíveis e inegociáveis por ato inter vivos pelo prazo previsto no **caput**.

§ 5º Desde que o beneficiário originário esteja cumprindo as cláusulas resolutivas, decorridos três anos da titulação, poderão ser transferidos títulos referentes a áreas superiores a quatro módulos fiscais, se a transferência for a terceiro que preencha os requisitos previstos em regulamento.

§ 6º A transferência dos títulos prevista no § 5º somente será efetivada mediante anuência dos órgãos expedidores.

§ 7º O beneficiário que transferir ou negociar por qualquer meio o título obtido nos termos desta lei não poderá ser beneficiado novamente em programas de reforma agrária ou de regularização fundiária.

Art. 16. As condições resolutivas do título de domínio e do termo de concessão de uso somente serão liberadas após vistoria.

Art. 17. O valor do imóvel fixado na forma do art. 12 será pago pelo beneficiário da regularização fundiária em prestações amortizáveis em até vinte anos, com carência de até três anos.

§ 1º Sobre o valor fixado incidirão os mesmos encargos financeiros adotados para o crédito rural oficial, na forma do regulamento, respeitadas as diferenças referentes ao enquadramento dos beneficiários nas linhas de crédito disponíveis quando da fixação do valor do imóvel.

§ 2º Poderá ser concedido desconto ao beneficiário da regularização fundiária, de até vinte por cento, no pagamento à vista.

§ 3º Os títulos emitidos pelo Incra entre 1º de maio de 2008 e 10 de fevereiro de 2009, para ocupantes em terras públicas federais na Amazônia Legal, terão seus valores passíveis de enquadramento ao previsto nesta lei, desde que requerido pelo interessado e nos termos do regulamento.

Art. 18. O descumprimento das condições resolutivas pelo titulado ou, na hipótese prevista no § 5º do art. 15, pelo terceiro adquirente, implica rescisão

do título de domínio ou do termo de concessão, com a consequente reversão da área em favor da União, declarada no processo administrativo que apurar o descumprimento das cláusulas resolutivas, assegurada a ampla defesa, o contraditório e o direito às vias judiciais.

Art. 19. No caso de inadimplemento de contrato firmado com o Incra até 10 de fevereiro de 2009, ou de não-observância de requisito imposto em termo de concessão de uso ou de licença de ocupação, o ocupante terá prazo de três anos, contados a partir de 11 de fevereiro de 2009, para adimplir o contrato no que foi descumprido ou renegociá-lo, sob pena de ser retomada a área ocupada, conforme regulamento.

Art. 20. Todas as cessões de direitos a terceiros que envolvam contratos firmados entre o Incra e o ocupante original, antes de 11 de fevereiro de 2009, servirão somente para fins de comprovação da ocupação do imóvel pelo cessionário ou por seus antecessores.

§ 1º O terceiro cessionário mencionado no **caput** somente poderá regularizar a área por ele ocupada.

§ 2º Os imóveis que não puderem ser regularizados na forma desta lei serão revertidos, total ou parcialmente, ao patrimônio da União.

Art. 21. Nos casos previstos nos arts. 18 e 20, não caberá pagamento de indenização de benfeitorias pelo Incra ou pela União.

CAPÍTULO III
Da Regularização Fundiária em Áreas Urbanas

Art. 22. São passíveis de regularização fundiária as ocupações incidentes em terras públicas da União, previstas no art. 3º, situadas em áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica.

§ 1º A regularização prevista no **caput** será efetivada mediante doação aos municípios interessados, para a qual fica o Poder Executivo autorizado, sob a condição de que sejam realizados pelas administrações locais os atos necessários à regularização das áreas ocupadas, nos termos desta lei.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º, será aplicada concessão de direito real de uso das terras.

Art. 23. Constitui requisito para que o município seja beneficiário da doação ou da concessão de direito real de uso previstas no art. 22, o ordenamento territorial urbano que abranja a área a ser regularizada, observados os elementos exigidos no inciso VII do art. 2º.

§ 1º Os elementos do ordenamento territorial das áreas urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica constarão no plano diretor, em lei municipal específica para a área ou áreas objeto de regularização, ou em outra lei municipal.

§ 2º Em áreas com ocupações para fins urbanos já consolidadas, nos termos do regulamento, a transferéncia da União para o município poderá ser feita independentemente da existência da lei municipal referida no § 1º.

§ 3º Para transferéncia de áreas de expansão urbana, os municípios deverão apresentar justificativa que demonstre a necessidade da área solicitada, considerando a capacidade de atendimento dos serviços públicos em função do crescimento populacional previsto, o déficit habitacional, a aptidão física para a urbanização e outros aspectos definidos em regulamento.

Art. 24. O pedido de doação ou de concessão de direito real de uso de terras para regularização fundiária de área urbana ou de expansão urbana será dirigido:

I – ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, em terras arrecadadas ou administradas pelo hera; ou

II – ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em outras áreas sob domínio da União.

§ 1º Os procedimentos de doação ou de concessão de direito real de uso deverão ser instruídos pelo município com as seguintes peças, além de outros documentos que poderão ser exigidos em regulamento:

I – pedido de doação devidamente fundamentado e assinado pelo seu representante;

II – comprovação das condições de ocupação;

III – planta e memorial descritivo do perímetro da área pretendida, cuja precisão posicional será fixada em regulamento;

IV – cópia do plano diretor ou da lei municipal que contemple os elementos do ordenamento territorial urbano, observado o previsto no § 2º do art. 23;

V – relação de acessões e benfeitorias federais existentes na área pretendida, contendo identificação e localização.

§ 2º Caberá ao Incra ou, se for o caso, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, analisar se a planta e o memorial descritivo apresentados atendem as exigéncias técnicas fixadas.

§ 3º O Ministério das Cidades participará da análise do pedido de doação ou concessão e emitirá parecer sobre sua adequação aos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 25. Quando necessária a prévia arrecadação ou a discriminação da área, o Incra ou, se for o caso, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, procederá à sua demarcação, com a cooperação do município interessado e de outros órgãos públicos federais e estaduais, promovendo, em seguida, o registro imobiliário em nome da União.

Art. 26. No caso previsto no § 2º do art. 22, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão lavrará o auto de demarcação.

Parágrafo único. Nas áreas de várzeas, leitos de rios e outros corpos d'água federais, o auto de demarcação será instruído apenas pela planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, fornecidos pelo município, observado o disposto no inciso I do § 2º do art. 18-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 27. O Ministério do Desenvolvimento Agrário ou, se for o caso, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão formalizará a doação em favor do município, com a expedição de título que será levado a registro, nos termos do inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 1º A formalização da concessão de direito real de uso no caso previsto no § 2º do art. 22 será efetivada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Na hipótese de estarem abrangidas as áreas referidas nos incisos I a IV do **caput** do art. 4º desta lei, o registro do título será condicionado à sua exclusão, bem como à abertura de nova matrícula para as áreas destacadas objeto de doação ou concessão no registro imobiliário competente, nos termos do art. 167, inciso I, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 3º A delimitação das áreas de acessões, benfeitorias, terrenos de marinha e terrenos marginais será atribuição dos órgãos federais competentes, facultada a realização de parceria com Estados e Municípios.

§ 4º A doação ou a concessão de direito real de uso serão precedidas de avaliação da terra nua elaborada pelo Incra ou outro órgão federal competente com base em planilha referencial de preços, sendo dispensada a vistoria da área.

§ 5º A abertura de matrícula referente à área independerá do georreferenciamento do remanescente da gleba, nos termos do § 3º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, desde que a doação ou a concessão de direito real de uso sejam precedidas do reconhecimento dos limites da gleba pelo Incra ou, se for o caso, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, garantindo que a área esteja nela localizada.

Art. 28. A doação e a concessão de direito real de uso a um mesmo Município de terras que venham a perfazer quantitativo superior a dois mil e quinhentos hectares, em uma ou mais parcelas, deverão previamente ser submetidas à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 29. A doação e a concessão de direito real de uso implicarão o automático cancelamento, total ou parcial, das autorizações e licenças de ocupação e quaisquer outros títulos não definitivos outorgados pelo Incra ou, se for o caso, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que incidam na área.

§ 1º As novas pretensões de justificação ou legitimação de posse existentes sobre as áreas alcançadas pelo cancelamento deverão ser submetidas ao Município.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no **caput,** o Ministério do Desenvolvimento Agrário ou, se for o caso, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fará publicar extrato dos títulos expedidos em nome do Município, com indicação do número do processo administrativo e dos locais para consulta ou obtenção de cópias das peças técnicas necessárias à identificação da área doada ou concedida.

§ 3º Garantir-se-ão às pessoas atingidas pelos efeitos do cancelamento a que se refere o **caput:**

I – a opção de aquisição de lote urbano incidente na área do título cancelado, desde que preencham os requisitos fixados para qualquer das hipóteses do art. 31; e

II – o direito de receber do Município indenização pelas acessões e benfeitorias que houver erigido em boa-fé nas áreas de que tiver que se retirar.

§ 4º A União não responderá pelas acessões e benfeitorias erigidas de boa-fé nas áreas doadas ou concedidas.

Art. 30. Incumbe ao Município dispensar às terras recebidas a destinação prevista nesta Lei, observadas as condições nela previstas e aquelas fixadas no título, cabendo-lhe, em qualquer caso:

I – regularizar as ocupações nas áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica; e

II – indenizar as benfeitorias de boa-fé erigidas nas áreas insuscetíveis de regularização.

Art. 31. O Município deverá realizar a regularização fundiária dos lotes ocupados, observados os seguintes requisitos:

I – alienação gratuita a pessoa natural que tenha ingressado na área antes de 11 de fevereiro de 2009, atendidas pelo beneficiário as seguintes condições:

a) possua renda familiar mensal inferior a cinco salários mínimos;

b) ocupe a área de até mil metros quadrados sem oposição, pelo prazo ininterrupto de, no mínimo, um ano, observadas, se houver, as dimensões de lotes fixadas na legislação municipal;

c) utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado; e

d) não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil;

II – alienação gratuita para órgãos e entidades da administração pública estadual, instalados até 11 de fevereiro de 2009;

III – alienação onerosa, precedida de licitação, com direito de preferência àquele que comprove a ocupação, por um ano ininterrupto, sem oposição, até 10 de fevereiro de 2009, de área superior a mil metros quadrados e inferior a cinco mil metros quadrados; e

IV – nas situações não abrangidas pelos incisos I a III, sejam observados na alienação o art. 17, **caput,** inciso I, alínea **f** e as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º No caso previsto no § 2º do art. 22, o Município deverá regularizar a área recebida mediante a transferência da concessão de direito real de uso.

§ 2º O registro decorrente da alienação de que trata o inciso I do **caput** e da concessão de direito real de uso a beneficiário que preencha os requisitos estabelecidos nas alíneas **a** a **d** do mesmo inciso, será realizado de oficio pelo Registro de Imóveis competente, independentemente de custas e emolumentos.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 32. Os agentes públicos que cometerem desvios na aplicação desta lei incorrerão nas sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Não haverá reversão do imóvel ao patrimônio da União em caso de descumprimento das disposições dos arts. 30 e 31 pelo Município.

Art. 33. Com a finalidade de efetivar as atividades previstas nesta Lei, a União firmará acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com Estados e Municípios.

Art. 34. Ficam transferidas do Incra para o Ministério do Desenvolvimento Agrário, pelo prazo de cinco anos, renovável por igual período, nos termos de regulamento, em caráter extraordinário, as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, expedir os títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação prevista no § 1º do art. 22, mantendo-se as atribuições do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão previstas por esta Lei.

Art. 35. O Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão criarão sistema informatizado a ser disponibilizado na rede mundial de computadores – internet, visando assegurar a transparência sobre o processo de regularização fundiária de que trata esta Lei.

Art. 36. A implementação das disposições desta Lei será avaliada de forma sistemática por comité instituído especificamente para esse fim, assegurada a participação de representantes da sociedade civil organizada que atue na região amazônica, segundo composição e normas de funcionamento definidas em regulamento.

Art. 37. Os Estados da Amazônia Legal que não aprovarem, mediante lei estadual, o respectivo Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE, no prazo máximo de três anos, a contar da entrada em vigor desta Lei, ficarão proibidos de celebrar novos convênios com a União, até que tal obrigação seja adimplida.

Art. 38. Ficam transformadas, sem aumento de despesa, no âmbito do Poder Executivo, para fins de atendimento do disposto nesta Leí, duzentas e dezesseis Funções Comissionadas Técnicas, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, sendo três FCT-1, sete FCT-2, dez FCT3, oito FCT-4, quatorze FCT-9, setenta e cinco FCT-10, trinta e quatro FCT-11, vinte quatro FCT-12, trinta FCT-13 e onze FCT-15, em setenta e um cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, sendo um DAS-6, um DAS-5, onze DAS-4, vinte e nove DAS-3 e vinte e nove DAS-2.

§ 1º Os cargos referidos no **caput** serão destinados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão, transformados por esta Lei, na estrutura regimental dos órgãos referidos no § 1º.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar, no âmbito do Incra, dez DAS-1 e um DAS-3 em três DAS-4 e dois DAS-2.

Art. 39. A União e suas entidades da administração indireta ficam autorizadas a proceder a venda direta de imóveis residenciais de sua propriedade situados na Amazônia Legal aos respectivos ocupantes que possam comprovar o período de ocupação efetiva e regular por período igual ou superior a cinco anos, excluídos:

I – os imóveis residenciais administrados pelas Forças Armadas, destinados à ocupação por militares;

II – os imóveis considerados indispensáveis ao serviço público.

Art. 40. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

I – .....

.....

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas **f, h** e **i;**

.....

I – alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de quinze módulos fiscais ou mil e quinhentos hectares, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

.....

§ 2º .....

.....

II – a pessoa natural que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na Amazônia Legal, superior a um módulo fiscal e limitada a quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares;

.....

§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos:

.....NR)"

Art. 41. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 167. .....

II – .....

24. do destaque de imóvel de gleba pública originária. (NR)"

"Art. 176. .....

.....

§ 5º Nas hipóteses do § 3º, caberá ao Incra certificar que a poligonal objeto do memorial descritivo não se sobrepõe a nenhuma outra constante de seu cadastro georreferenciado e que o memorial atende as exigências técnicas, conforme ato normativo próprio.

§ 6º A certificação do memorial descritivo de glebas públicas será referente apenas ao seu perímetro originário.

§ 7º Não se exigirá, quando da efetivação do registro do imóvel destacado de glebas públicas, a retificação do memorial descritivo da área remanescente, que somente ocorrerá a cada três anos, contados a partir do primeiro destaque, englobando todos os destaques realizados no período. (NR)"

"Art. 250. .....

.....

IV – a requerimento da Fazenda Pública, instruído com certidão de conclusão de processo administrativo que declarou, na forma da lei, a rescisão do título de domínio ou de concessão de direito real de uso de imóvel rural, expedido para fins de regularização fundiária, e a reversão do imóvel ao patrimônio público. (NR)"

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009. – Deputado **Asdrúbal Bentes,** Relator.

REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 458, DE 2009, E EMENDAS A ELA APRESENTADAS

O SR. ASDRUBAL BENTES (Bloco/PMDB – PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, essa medida provisória, transformada em projeto de lei de conversão, veio ao encontro dos anseios dos amazônidas que hoje ocupam terras ilegalmente, mas não por própria culpa: a maioria deles foi convidada para ir para a Amazônia, a fim de integrá-la para não entregá-la, levando homens sem terra para uma terra sem homens.

Lamentavelmente, decorridas décadas desse chamamento governamental, o Estado sempre se fez ausente.

O Presidente Lula adotou uma decisão absolutamente correta, salutar ao editar essa medida provisória que vai possibilitar a regularização de 300 mil posses, segundo a medida provisória original.

Com a abrangência que eu dei à medida provisória, ampliando o seu raio de ação, incluindo entre as áreas que podem ser regularizadas as terras devolutas em faixas de fronteira, as do serviço de patrimônio da União e outras, sob o domínio da União, certamente serão mais de 400 mil posses, o que beneficiará mais de 1 milhão e 200 mil pessoas.

Vejam o alcance socioeconômico dessa medida provisória para a Amazônia e para o Brasil. Vamos retirar da ilegalidade pessoas que acreditaram no Poder Público. Foram para a Amazônia atendendo a um convite e tornaram-se, de repente, párias. Assim, vamos conseguir fazer com que elas voltem a exercer a sua cidadania.

Trata-se de medida provisória extremamente salutar. No projeto de lei de conversão, ampliamos a

abrangência, para atender a determinadas situações. A medida provisória objetiva regularizar a situação daqueles que estão no campo. E impedia a regularização de pessoas jurídicas.

Se formos ao campo, na Amazônia Legal, a qualquer dos 9 estados que a compõem, vamos encontrar pessoas jurídicas ocupando terras – e ali permanecerão se tiverem suas terras regularizadas.

Onde está o princípio da isonomia, do pequeno laticínio que lá está, que investiu, que produz, que gera emprego e renda, um frigorífico, uma pscicultura? São todas essas situações de fato.

Se quisermos regularizar as situações já existentes na Amazônia Legal, não poderemos nos dar ao direito de impedir que se reconheçam todas as situações existentes. É evidente que há um parâmetro na própria medida provisória. Essas pessoas jurídicas deverão ocupar um módulo fiscal, até o máximo de 15, desde que não ultrapasse 1 mil e 500 hectares.

Objeta-se que uma pessoa física pode integrar 3 pessoas jurídicas, 3 empresas. Evidentemente que sim, mas se formos chegar a esse ponto, partir da exceção para a regra geral, não estaremos legislando para a sociedade, mas para as exceções.

Se o Poder Público não tem competência para exercer o seu poder de polícia e fiscalizar para impedir que isso aconteça, então é a falência do Estado, que não podemos admitir.

Apresentamos ainda outras modificações. O servidor público da Amazônia não poderia regularizar as suas posses.

Qual é a realidade da Amazônia Legal? Muitas vezes o bedel, o contínuo e até mesmo o professor tem uma posse próximo à sua residência, na zona rural. Porque ele é servidor público, não pode regularizar isso? Mais uma vez, fere o princípio da isonomia.

Excepcionei apenas os servidores do MDA, do Incra e dos institutos de terra do Estado, porque estão ligados diretamente ao problema e teriam vantagens que não se coadunam com o princípio da isonomia.

Outra alteração que fizemos foi no sentido de os Estados promoverem o seu Zoneamento Ecológico-Econômico no prazo de 3 anos, sob pena de não poderem, em hipótese alguma, celebrar convênios com a União.

Isso faz sentido porque, hoje, a reserva legal para a Amazônia Legal é de 80% nas florestas. Então o que acontece? Qual a base científica para se estabelecer 80%? Qual a base científica para se estabelecer 50%? Não existe.

Ao passo que no Zoneamento Ecológico-Econômico, aí, sim, vamos ter a realidade, saber o que pode ser aproveitado, o que pode ser trabalhado, onde se pode produzir e onde se tem que preservar.

Daí a obrigatoriedade de os estados concluírem o seu Zoneamento Ecológico-Econômico no prazo de 3 anos.

Ademais, V.Ex[as] já me ouviram anteriormente quando da leitura do meu relatório.

Depois da leitura, Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero dizer que este relatório não foi discutido à exaustão como gostaria que fosse, porque não tivemos a oportunidade de ir aos estados dialogar com representantes de Rondônia, do Acre, do Mato Grosso, do Amazonas, do Pará, enfim.

O tempo é exíguo. A medida provisória tem prazo curto de vigência e nós tínhamos que aproveitar ao máximo. Mas dialogamos com os presidentes dos institutos de terra, com organizações sociais, com Governos Estaduais, com todos os segmentos. Inclusive, recebemos, depois da leitura do relatório, sugestões dos próprios parlamentares que, ao lerem o relatório, contribuíram para o seu aprimoramento. Quero agradecer a todos eles.

E é o que eu pretendo fazer agora, Sr. Presidente, dizer das modificações que fizemos no projeto de lei de conversão que está na Mesa.

Vou ler as modificações e depois passar à Mesa para que sejam distribuídas às Lideranças.

As alterações foram feita no inciso I do art. 4º:

> "Não serão passíveis de alienação ou concessão de direito real de uso, nos termos desta Lei, as ocupações que recaiam sobre áreas:
>
> Inciso I – Reservadas à administração militar federal e a outras finalidades de utilidade pública ou de interesse social a cargo da União."

Na medida provisória, o texto era muito genérico e abria, escancarava uma janela, uma porta para que a União dispusesse a seu bel-prazer. Eu limitei àquelas condicionantes previstas na Lei de Desapropriação. De "utilidade pública" para "áreas urbanas" e de "interesse social" para "áreas rurais".

Outra modificação, no inciso III:

> "de florestas públicas, nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, de unidades de conservação" – aí eu acresci – "ou que sejam objeto de processo administrativo voltado à criação de unidades de conservação, conforme regulamento; ou"

E explico o porquê.

O SR. ANTONIO FEIJÃO (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O Relator me permite ajudar no encaminhamento desse item?

O SR. ASDRUBAL BENTES – V. Exª sabe que não é possível conceder aparte. Se o Regimento permitisse, gostaria imensamente de ouvi-lo. Mas aí nós já vamos ter processo e fase final de criação de unidades de conservação. Já foram investidos recursos avantajados, já foi feito levantamento e, nesses casos, preservamos o direito de essas áreas não serem passíveis de regularização.

O art. 15 foi muito questionado. O art. 15 foi o pomo de discórdia desta medida provisória. Depois de muitas discussões com lideranças partidárias e com vários segmentos, nós modificamos os incisos.

Assim ficou redigido o artigo:

> "Art. 15. O titulo de domínio ou, no caso previsto do § 4º do art. 6º, o termo de concessão de direito real de uso deverão conter, entre outras, cláusulas sob condições resolutivas pelo prazo de dez anos, que determinem:
>
> I – o aproveitamento racional e adequado da área;
>
> II – a averbação da reserva legal, incluída a possibilidade de compensação na forma da legislação ambiental;
>
> III – a identificação das áreas de preservação permanente e, quando couber, o compromisso para a sua recuperação na forma da legislação vigente;
>
> IV – a observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
>
> V – as condições e forma de pagamento."

O § 1º permaneceu inalterado. Suprimimos o § 2º e passamos a renumerar. O § 2º passou a ser o seguinte:

> "§ 2º O desmatamento irregular de áreas de preservação permanente ou de reserva legal, durante o prazo de vigência das cláusulas resolutivas, implica rescisão do título de domínio ou termo de concessão, com a consequente reversão da área em favor da União, assegurada a ampla defesa e o contraditório."

Os demais parágrafos permaneceram inalterados.

No art. 18, acrescemos um parágrafo, porque o art. 18 é aquele que implica rescisão do título e a reversão da área em favor da União. Mas o cidadão implantou benfeitorias naquela área e não pode ficar sem receber pelo trabalho que fez, sob pena de estarmos realizando confisco.

Então, o que colocamos?

> "Parágrafo único. Rescindido o título de domínio ou termo de concessão na forma do **caput**, as benfeitorias úteis e necessárias, desde que realizadas com a observância da lei, serão indenizadas."

Modificamos por completo o art. 20, que se refere ao art. 19 da medida provisória original. Era uma redação inteiramente arbitrária, que não condizia com os momentos democráticos que vivemos.

Ficou assim a redação do art. 20:

> "Todas as cessões de direitos a terceiros que envolvam títulos precários expedidos pelo Incra em nome do ocupante original, antes de 11 de fevereiro de 2009, servirão somente para fins de comprovação da ocupação do imóvel pelo cessionário ou por seus antecessores."

Os §§ 1º e 2º do PLV que se encontra na mesa permaneceram inalterados. Suprimimos o art. 21, renumerando-se os artigos subsequentes.

O art. 21 é aquele que dizia que a União não deveria pagar por benfeitorias das áreas que retomasse.

Essas as modificações que fizemos. Vamos passá-las à Mesa para que sejam submetidas à apreciação, discussão e votação por esta Casa, que, tenho certeza, não vai negar apoio a essa medida provisória.

Volto a dizer: imperfeições deve haver, sim. É um ato que provém do homem e, consequentemente, deve conter falhas. Mas procuramos, com o apoio da nossa competente, eficiente Assessoria Parlamentar, que diuturnamente esteve ao nosso lado, representada pela Dra. Alessandra e pela Dra. Sueli, trabalhar para fazer com que este projeto de lei de conversão ficasse o mais próximo possível da realidade amazônica e abrangesse o maior número de posses a serem regularizadas. Assim, podemos evitar conflitos no campo e trazer o pária, que está na ilegalidade, para o exercício da cidadania, tendo um efeito socioeconômico inestimável para a Amazônia Legal.

Essas são as nossas considerações, no momento que passo à Mesa as alterações produzidas neste momento.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

ALTERAÇÕES DE PLENÁRIO

ARTIGO 4º

Art. 4º Não serão passíveis de alienação ou concessão de direito real de uso, nos termos desta Lei, as ocupações que recaiam sobre áreas:

I – reservadas à administração militar federal e a outras finalidades de utilidade pública ou de interesse social a cargo da União;

II – tradicionalmente ocupadas por população indígena;

III – de florestas públicas, nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, de unidades de conservação ou que sejam objeto de processo administrativo voltado à criação de unidades de conservarão, conforme regulamento; ou

IV – que contenham acessões ou benfeitorias federais.

§ 1º As áreas ocupadas que abranjam parte ou a totalidade de terrenos de marinha, terrenos marginais ou reservados, seus acrescidos ou outras áreas insuscetíveis de alienação nos termos do art. 20 da Constituição Federal, poderão ser regularizadas mediante outorga de título de concessão de direito real de uso.

§ 2º As terras ocupadas por comunidades quilombolas ou tradicionais que façam uso coletivo da área serão regularizadas de acordo com as normas específicas, aplicando-se-lhes, no que couber, os dispositivos desta Lei.

ARTIGO 15

Art. 15. O título de domínio ou, no caso previsto no § 4º do art. 6º, o termo de concessão de direito real de uso deverão conter, entre outras, cláusulas sob condições resolutivas pelo prazo de dez anos, que determinem:

I – o aproveitamento racional e adequado da área:

II – a averbação da reserva legal, incluída a possibilidade de compensação na forma de legislação ambiental;

III – a identificação das áreas de preservação permanente e, quando couber, o compromisso para sua recuperação na forma da legislação vigente:

IV – a observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

V – as condições e forma de pagamento.

§ 1º Na hipótese de pagamento por prazo superior a dez anos, a eficácia da cláusula resolutiva prevista no inciso V estender-se-á até a integral quitação.

SUPRIME-SE O § 2º, RENUMERANDO-SE OS PARÁGRAFOS SEGUINTES

§ 2º O desmatamento irregular de áreas de preservação permanente ou de reserva legal, durante o prazo de vigência das cláusulas resolutivas, implica rescisão do título de domínio ou termo de concessão, com a consequente reversão da área em favor da União, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º Os títulos referentes às áreas de até quatro módulos fiscais serão intransferíveis e inegociáveis por ato **inter vivos** pelo prazo previsto no **caput**.

§ 4º Desde que o beneficiário originário esteja cumprindo as cláusulas resolutivas, decorridos três anos da titulação, poderão ser transferidos títulos referentes a áreas superiores a quatro módulos fiscais, se a transferência for a terceiro que preencha os requisitos previstos em regulamento.

§ 5º A transferência dos títulos prevista no § 5º somente será efetivada mediante anuência dos órgãos expedidores.

§ 6º O beneficiário que transferir ou negociar por qualquer meio o título obtido nos termos desta Lei não poderá ser beneficiado novamente em programas de reforma agrária ou de regularização fundiária.

ARTIGO 18

Art. 18. O descumprimento das condições resolutivas pelo titulado ou, na hipótese prevista no § 5º do art. 15, pelo terceiro adquirente, implica rescisão do título de domínio ou do termo de concessão, com a consequente reversão da área em favor da União, declarada no processo administrativo que apurar o descumprimento das cláusulas resolutivas, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Rescindido o título de domínio ou o termo de concessão na forma do **caput**, as benfeitorias úteis e necessárias, desde que realizadas com observância da lei, serão indenizadas.

ARTIGO 20

Art. 20. Todas as cessões de direitos a terceiros que envolvam títulos precários expedidos pelo Incra em nome do ocupante original, antes de 11 de fevereiro de 2009, servirão somente para fins de comprovação da ocupação do imóvel pelo cessionário ou por seus antecessores.

§ 1º O terceiro cessionário mencionado no **caput** somente poderá regularizar a área por ele ocupada.

§ 2º Os imóveis que não puderem ser regularizados na forma desta Lei serão revertidos, total ou parcialmente, ao patrimônio da União.

ARTIGO 21 – SUPRIMIR, RENUMERANDO-SE OS ARTIGOS SUBSEQUENTES

REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 458, DE 2009, E EMENDAS A ELA APRESENTADAS

O SR. WANDENKOLK GONÇALVES – Irei concluir, Sr. Presidente, em 1 minuto. Quero ouvir do nobre Deputado Asdrúbal Bentes se S.Exª haverá de absorver

o nosso projeto, apensado ao seu relatório e consubstanciado pela emenda do Deputado Beto Faro — que, em outras palavras, é o nosso projeto. Quero confiar que haveremos de dar tranquilidade àquela gente.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

O SR. ASDRUBAL BENTES (Bloco/PMDB-PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, o Relator acata a solicitação do Deputado Wandenkolk Gonçalves, que é justa e vem aos encontro dos anseios dos servidores do Incra e de toda a Amazônia Legal.

Parabéns, Deputado!

O **SR. ASDRUBAL BENTES** (Bloco/PMDB-PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, dentro do princípio que regeu os entendimentos para discussão e votação desta matéria, nós estivemos dialogando com várias lideranças partidárias e temos o acordo para a mudança do parágrafo único do art. 3º, para incluir no texto "na Amazônia Legal", e também para a mudança do § 2º do art. 15, que eu passo à Mesa para que seja discutido.

Eu vou ler o parágrafo único do art. 3º:

Essa lei aplica-se, subsidiariamente, a outras áreas sob o domínio da União na Amazônia Legal, sem prejuízo da otimização dos instrumentos previstos na legislação patrimonial.

Alguns tinham dúvida, mas a lei trata da Amazônia Legal. Agora, chover no molhado, vamos chover no molhado para que não paire dúvida.

Diz o art. 15, § 2º**:**

> O desmatamento que vier a ser considerado irregular em áreas de preservação permanente ou de reserva legal, durante a vigência das cláusulas resolutivas, após processo administrativo em que tiver sido assegurados ampla defesa e o contraditório, implica rescisão do título de domínio ou termo de concessão, com a consequente reversão da área em favor da União.

Há o compromisso do Democratas de, com essa redação, retirarem o destaque que apresentaram à Mesa.

Vou passar ás mãos de V.Exª, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

Art. 3º.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se subsidiariamente a outras áreas sob domínio da União, na Amazônia Legal, sem prejuízo da utilização dos instrumentos previstos na legislação patrimonial.

Art 15.

§ 2º O desmatamento que vier a ser considerado irregular em áreas de preservação permanente ou de reserva legal, durante a vigência das cláusulas resolutivas, após processo administrativo, em que tiver sido assegurada a ampla defesa e o contraditório, implica rescisão do título de domínio ou termo de concessão com a consequente reversão da área em favor da União

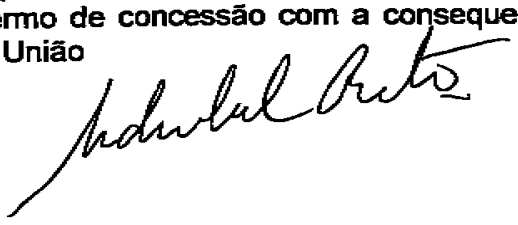

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

REQUERIMENTO DE ENCERRAMENTO DE DISCUSSÃO E ENCAMINHAMENTO

13/5/09

Senhor Presidente

Requeremos, nos termos dos artigos 117, inciso XI e 157, § 3° do Regimento Interno, da Câmara dos Deputados, o encerramento da discussão da MP 458-A/09

Sala das Sessões, 13 de maio de 2009

PSB

PT

PMDB

a favor

(Vanessa Grazziotin)

PTB

PASTOR MANDEL

PR

Contra

1) Fernando Gabeira

2) Efraim Filho

3) Mendes Ribeiro

Proposição: MPV-458/2009

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 11/02/2009
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência
Situação: PLEN: Aguardando Deliberação.

Ementa: Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.383, de 7 de dezembro 1976, e 6.925, de 29 de junho de 1981, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Autoriza a transferência sem licitação de terrenos da União, com até 1,5 mil hectares, na Amazônia Legal, a quem esteja em sua posse antes de dezembro de 2004. Revoga a Lei nº 6.431, de 1977.

Indexação: Regularização fundiária, legalização, propriedade, zona rural, Amazônia Legal, terras públicas, União Federal, patrimônio da União, zona urbana, doação, Municípios, ocupação, exploração, terra devoluta, faixa de fronteira, remanescentes, projeto, reforma agrária, registro, (Incra), limite máximo, módulo fiscal, autorização, transferência, gratuidade, ocupante, posse, posseiro, pequena propriedade, requisitos, pessoa física, brasileiro, brasileiro naturalizado, regularização, Ministério do Desenvolvimento Agrário, vinculação, dimensão, procedimento, título de propriedade, alienação, licitação, venda direta, concessão de uso, prazo, título de domínio, tratamento diferenciado, período, especificidade, região, avaliação, preço, memorial descritivo, divulgação, informações, (Internet), inclusão, beneficiário, restrição, área, Programa Nossa Terra, Programa Nossa Escola, Ministério das Cidades, participação, análise, perímetro urbano, expansão, município, exigência, cláusula, inalienabilidade, terras, preservação, recursos naturais, meio ambiente, legislação ambiental. _ Alteração, Lei das Licitações, Lei dos Registros Públicos, Lei da Ação Discriminatória, lei federal, limite máximo, módulo fiscal, dispensa, licitação, certificação, memorial descritivo, área remanescente, atualização, valor, terras, ocupante, critérios, prazo, ocupação, dimensão, área, regularização fundiária, Amazônia Legal. _ Transferência, (Incra), caráter extraordinário, Ministério do Desenvolvimento Agrário, competência, coordenação, supervisão, regularização fundiária, zona rural, Amazônia Legal, expedição, título de domínio, concessão de uso, doação. _Transformação, função comissionada, Direção e Assessoramento Superior, Executivo, (Incra), destinação, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria do Patrimônio da União.

Despacho:
27/2/2009 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
- **PLEN (PLEN)**
  MSC 61/2009 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas
- **MPV45809 (MPV45809)**
  EMC 1/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rita Camata
  EMC 2/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Thelma de Oliveira
  EMC 3/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gerson Camata
  EMC 4/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
  EMC 5/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Monteiro
  EMC 6/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sarney Filho
  EMC 7/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Pizzatto
  EMC 8/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
  EMC 9/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Monteiro
  EMC 10/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anselmo de Jesus
  EMC 11/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sarney Filho
  EMC 12/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Pizzatto
  EMC 13/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann
  EMC 14/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Pedro
  EMC 15/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes
  EMC 16/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Monteiro
  EMC 17/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Monteiro
  EMC 18/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sarney Filho
  EMC 19/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Feijão
  EMC 20/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mozarildo Cavalcanti
  EMC 21/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mozarildo Cavalcanti
  EMC 22/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Monteiro
  EMC 23/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann
  EMC 24/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes
  EMC 25/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Pedro

EMC 26/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Nery
EMC 27/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
EMC 28/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
EMC 29/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Monteiro
EMC 30/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Casagrande
EMC 31/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Helena
EMC 32/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lira Maia
EMC 33/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Pizzatto
EMC 34/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Feijão
EMC 35/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Beto Faro
EMC 36/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 37/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mozarildo Cavalcanti
EMC 38/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Pedro
EMC 39/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanessa Grazziotin
EMC 40/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes
EMC 41/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann
EMC 42/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes
EMC 43/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Beto Faro
EMC 44/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Praciano
EMC 45/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 46/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Eugênio
EMC 47/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
EMC 48/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Monteiro
EMC 49/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anselmo de Jesus
EMC 50/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Feijão
EMC 51/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Beto Faro
EMC 52/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 53/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
EMC 54/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Nery
EMC 55/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela
EMC 56/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Oliveira
EMC 57/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 58/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann
EMC 59/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
EMC 60/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes
EMC 61/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves
EMC 62/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Beto Faro
EMC 63/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anselmo de Jesus
EMC 64/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Feijão
EMC 65/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves
EMC 66/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes
EMC 67/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes
EMC 68/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes
EMC 69/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 70/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ernandes Amorim
EMC 71/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marina Silva
EMC 72/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Eugênio
EMC 73/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
EMC 74/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Oliveira
EMC 75/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marina Silva
EMC 76/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marina Silva
EMC 77/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcio Junqueira
EMC 78/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Feijão
EMC 79/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Eugênio
EMC 80/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Pizzatto
EMC 81/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ernandes Amorim
EMC 82/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles

EMC 83/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anselmo de Jesus
EMC 84/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anselmo de Jesus
EMC 85/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
EMC 86/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann
EMC 87/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 88/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 89/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 90/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anselmo de Jesus
EMC 91/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Assis do Couto
EMC 92/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes
EMC 93/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mozarildo Cavalcanti
EMC 94/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 95/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes
EMC 96/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann
EMC 97/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anselmo de Jesus
EMC 98/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ernandes Amorim
EMC 99/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanessa Grazziotin
EMC 100/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ilderlei Cordeiro
EMC 101/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Beto Faro
EMC 102/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 103/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Eugênio
EMC 104/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
EMC 105/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
EMC 106/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rocha Loures
EMC 107/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes
EMC 108/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anselmo de Jesus
EMC 109/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marina Silva
EMC 110/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Praciano
EMC 111/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanessa Grazziotin
EMC 112/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Praciano
EMC 113/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 114/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann
EMC 115/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
EMC 116/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann
EMC 117/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Pedro
EMC 118/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marina Silva
EMC 119/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanessa Grazziotin
EMC 120/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ernandes Amorim
EMC 121/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anselmo de Jesus
EMC 122/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lira Maia
EMC 123/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes
EMC 124/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 125/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - William Woo
EMC 126/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Feijão
EMC 127/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
EMC 128/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Beto Faro
EMC 129/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann
EMC 130/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes
EMC 131/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Nery
EMC 132/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
EMC 133/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marina Silva
EMC 134/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lira Maia
EMC 135/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 136/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alfredo Kaefer
EMC 137/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Feijão
EMC 138/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Helena
EMC 139/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann

EMC 140/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Beto Faro
EMC 141/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes
EMC 142/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 143/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann
EMC 144/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann
EMC 145/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Flávio Dino
EMC 146/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
EMC 147/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marina Silva
EMC 148/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 149/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes
EMC 150/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 151/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 152/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes
EMC 153/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Homero Pereira
EMC 154/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mozarildo Cavalcanti
EMC 155/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Bruno Araújo
EMC 156/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes
EMC 157/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 158/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lira Maia
EMC 159/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Flávio Dino
EMC 160/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 161/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Pizzatto
EMC 162/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Flávio Dino
EMC 163/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sarney Filho
EMC 164/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Flávio Dino
EMC 165/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Janete Capiberibe
EMC 166/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Monteiro
EMC 167/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 168/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 169/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sarney Filho
EMC 170/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
EMC 171/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 172/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Janete Capiberibe
EMC 173/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sarney Filho
EMC 174/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 175/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 176/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Pizzatto
EMC 177/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Eugênio
EMC 178/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
EMC 179/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sarney Filho
EMC 180/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sarney Filho
EMC 181/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
EMC 182/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Eugênio
EMC 183/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 184/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 185/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 186/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 187/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 188/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sarney Filho
EMC 189/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Eugênio
EMC 190/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
EMC 191/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 192/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lira Maia
EMC 193/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 194/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anselmo de Jesus
EMC 195/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Pedro
EMC 196/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles

EMC 197/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 198/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 199/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes
EMC 200/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Eugênio
EMC 201/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
EMC 202/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcio Junqueira
EMC 203/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Pizzatto
EMC 204/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Pedro
EMC 205/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lira Maia
EMC 206/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anselmo de Jesus
EMC 207/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes
EMC 208/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
EMC 209/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Monteiro
EMC 210/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sarney Filho
EMC 211/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Pedro
EMC 212/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Feijão
EMC 213/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Pedro
EMC 214/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 215/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanessa Grazziotin
EMC 216/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
EMC 217/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rita Camata
EMC 218/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anselmo de Jesus
EMC 219/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanessa Grazziotin
EMC 220/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Perpétua Almeida
EMC 221/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anselmo de Jesus
EMC 222/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
EMC 223/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marina Silva
EMC 224/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - William Woo
EMC 225/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rita Camata
EMC 226/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Pizzatto
EMC 227/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Monteiro
EMC 228/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sarney Filho
EMC 229/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lira Maia
EMC 230/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio França
EMC 231/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Beto Faro
EMC 232/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Osmar Serraglio
EMC 233/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Pedro
EMC 234/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Pedro
EMC 235/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Montes
EMC 236/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Montes
EMC 237/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Casagrande
EMC 238/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Casagrande
EMC 239/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alfredo Kaefer
EMC 240/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - William Woo
EMC 241/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Homero Pereira
EMC 242/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanessa Grazziotin
EMC 243/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Montes
EMC 244/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Montes
EMC 245/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Montes
EMC 246/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Montes
EMC 247/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela
EMC 248/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela
EMC 249/2009 MPV45809 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela

Pareceres, Votos e Redação Final
- MPV45809 (MPV45809)
PPP 1 MPV45809 (Parecer Proferido em Plenário) - Asdrubal Bentes
PPR 1 MPV45809 (Parecer Reformulado de Plenário) - Asdrubal Bentes

PPR 2 MPV45809 (Parecer Reformulado de Plenário) - Asdrubal Bentes

-Originadas
- PLEN (PLEN)
PLV 9/2009 (Projeto de Lei de Conversão) - Asdrubal Bentes => Legislação Citada

Última Ação:

27/2/2009 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

7/5/2009 - PLENÁRIO (PLEN) - Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 457/09, item 02 da pauta, com prazo encerrado.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
11/2/2009	**Poder Executivo (EXEC)** Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
11/2/2009	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** Prazo para Emendas: 12/02/2009 a 17/02/2009. Comissão Mista: 11/02/2009 a 24/02/2009. Câmara dos Deputados: 25/02/2009 a 10/03/2009. Senado Federal: 11/03/2009 a 24/03/2009. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 25/03/2009 a 27/03/2009. Sobrestar Pauta: a partir de 28/03/2009. Congresso Nacional: 11/02/2009 a 11/04/2009. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 12/04/2009 a 10/06/2009.
27/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da MSC 61/2009, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009, que "Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.383, de 7 de dezembro de 1976, e de 29 de junho de 1981, e dá outras providências"."
27/2/2009	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Recebido o Ofício nº 99 de 2009, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 458/2009. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 249 (duzentos e quarenta e nove) emendas e que a Comissão Mista não se instalou.
27/2/2009	**Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)** Designado Relator Dep. Asdrubal Bentes (PMDB-PA), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta Medida Provisória e às 249 emendas.
27/2/2009	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
27/2/2009	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
2/3/2009	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no Suplemento nº 32 ao DCD 03 03 09 PAG 04 COL 01.
3/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
3/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
4/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
4/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária 14:00).
10/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão (Sessão Extraordinária 19:05).
11/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).

11/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
11/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
17/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do levantamento da Sessão, nos termos do inciso II do art. 71 do RICD, por motivo de falecimento do Dep. Clodovil Hernandes (PR-SP).
19/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, por falta de "quorum".
24/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
24/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
25/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
25/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 450/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 09:00).
26/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 451/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
31/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
31/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 451/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
1/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
1/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 451/2008, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
2/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
2/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 451/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
7/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
7/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 451/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
8/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
8/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 452/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
14/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
14/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 452/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
15/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).

15/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 453/09, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
15/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
15/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 453/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
15/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 20:01).
15/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não apreciação da MPV 455/09, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
16/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
16/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 455/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
22/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
22/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 456/09, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
23/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
23/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 457/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
28/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
28/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Inversão de pauta, por acordo dos Srs. Líderes, para apreciação desta MPV (item 2) como item 1.
28/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Asdrubal Bentes (PMDB-PA), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade juridicidade, técnica legislativa desta MPV e das Emendas apresentadas; pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 69, 71 a 80, 82 a 87, 89 a 97, 99 a 100, 103 a 112, 114 a 119, 121 a 123, 125 a 146, 148 a 163, 165 a 229 e 231 a 249; pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das de nºs. 70, 81, 88, 98, 101, 102, 113, 120, 124, 147, 164 e 230; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 6, 8, 9, 19, 21, 22, 25 a 27, 30, 32, 33, 39, 44, 55 a 58, 60, 64, 66 a 69, 71, 74, 76, 78, 79, 82, 87, 129, 130, 134, 141, 142, 157 a 162, 166 a 168, 174, 175, 179, 184, 187, 193, 197, 199, 212 a 216, 221, 222, 227, 228 e 231, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das de nºs 1 a 5, 7, 10 a 18, 20, 23, 24, 28, 29, 31, 34 a 38, 40 a 43, 45 a 54, 59, 61 a 63, 65, 70, 72, 73, 75, 77, 80, 81, 83 a 86, 88 a 128, 131 a 133, 135 a 140, 143 a 156, 163 a 165, 169 a 173, 176 a 178, 180 a 183, 185 a 186, 188 a 192, 194 a 196, 198, 200 a 211, 217 a 220, 223 a 226, 229, 230 e 232 a 249. 
28/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.
28/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do PLV 9/2009, pelo Dep. Asdrubal Bentes, que "dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências." 
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 457/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 457/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 22:45).
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 457/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
30/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)**

	Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
30/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** **Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 457/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.**
5/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** **Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).**
5/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
6/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** **Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).**
6/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** **Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.**
7/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
7/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** **Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 457/09, item 02 da pauta, com prazo encerrado.**
12/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** **Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).**
12/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** **Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).**
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Efraim Filho, na qualidade Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Efraim Filho (DEM-PB) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** **Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Efraim Filho, na qualidade de Líder do DEM, pelo Dep. José Genoíno, na qualidade de Líder do PT, pelo Dep. Wandenkolk Gonçalves, na qualidade de Líder do PSDB, e pelo Dep. Mendes Ribeiro Filho, na qualidade de Líder do Bloco PMDB/PTC, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.**
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento. Sim: 11; não: 266; abstenção: 2; total: 279.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** **Prejudicado o requerimento do Dep. Miro Teixeira (PDT-RJ) que solicita a retirada de pauta desta MPV.**
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o requerimento do Dep. José Anibal (PSDB-SP) que solicita a retirada de pauta desta MPV.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer Reformulado proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Asdrubal Bentes (PMDB-PA), pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Gabeira (PV-RJ) e Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS).
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Ricardo Barros (PP-PR) e Dep. Lira Maia (DEM-PA).
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Wandenkolk Gonçalves, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da

	discussão por uma sessão.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Antonio Feijão (PSDB-AP).
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, solicitando que a discussão seja feita artigo por artigo.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Ricardo Barros (PP-PR) e Dep. Luciano Pizzatto (DEM-PR).
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor o requerimento .
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor, Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, o requerimento solicitando que a discussão seja feita por grupo de artigos.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discutiram a Matéria: Dep. Wandenkolk Gonçalves (PSDB-PA), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Antonio Feijão (PSDB-AP), Dep. Beto Faro (PT-PA), Dep. Moreira Mendes (PPS-RO) e Dep. João Oliveira (DEM-TO).
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer Reformulado proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Asdrubal Bentes (PMDB-PA), pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com novas alterações, nos termos do acordo dos Srs. Líderes.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelos autores, Dep. José Guimarães, na qualidade de Líder do PT, e outros, o requerimento que solicita o encerramento da discussão.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. José Genoíno, na qualidade de Líder do PT, e outros, que solicita o encerramento da discussão.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) e Dep. Efraim Filho (DEM-PB).
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado o Requerimento.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encerrada a discussão.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor, Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, o requerimento que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação em turno único.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), Dep. Moreira Mendes (PPS-RO) e Dep. Ricardo Barros (PP-PR).
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Zé Geraldo (PT-PA) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão (MPV 458-B/09) (PLV 9/09).
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer Reformulado de Plenário pelo Relator, Dep. Asdrubal Bentes (PMDB-PA), pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com novas alterações, nos termos do acordo entre os Srs. Líderes.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer Reformulado de Plenário pelo Relator, Dep. Asdrubal Bentes (PMDB-PA), pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com novas alterações, nos termos do acordo dos Srs. Líderes.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Continuação da votação em turno único (Sessão Extraordinária - 20:02).

13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor, Dep. Wandenkolk Gonçalves, na qualidade de Líder do PSDB, o Requerimento de adiamento da votação por uma sessão.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião quanto ao não-atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002 CN.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação, quanto ao mérito, em turno único.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Medida Provisória nº 458, de 2009, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com as duas alterações feitas posteriormente pelo Relator, ressalvados os Destaques.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do inciso II do artigo 5º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Mendes Ribeiro Filho (PMDB-RS), Dep. Luciano Pizzatto (DEM-PR), Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) e Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS).
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantido o dispositivo. Sim: 279; não: 94; abstenção: 3; total: 376.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da expressão "anterior a 1º de dezembro de 2004", constante do inciso IV do art. 5º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Wandenkolk Gonçalves (PSDB-PA), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Antonio Feijão (PSDB-AP).
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantida a expressão. Sim: 295; não: 74; total: 369.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da expressão "ressalvadas as situações admitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário", constante do inciso V do artigo 5º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Wandenkolk Gonçalves (PSDB-PA) e Dep. Antonio Feijão (PSDB-AP).
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantida a expressão.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do inciso II do art. 7º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PDT.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantido o dispositivo.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor o Destaque de bancada do PSB para votação em separado do inciso II do art. 7º do Projeto de Lei de Conversão.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Emenda nº 100, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PPS.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Ilderlei Cordeiro (PPS-AC).
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitada a Emenda nº 100. Sim: 87; não: 251; total: 348.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do § 1º do art. 12 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Anselmo de Jesus (PT-RO) e Dep. Lira Maia (DEM-PA).
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)**

	Mantido o dispositivo. Sim: 269; não: 97; abstenção: 1; total: 367.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da expressão "Sob condição resolutiva", constante do art. 15 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PR.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantida a expressão.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor o Destaque de bancada do DEM para votação em separado do § 2º do art. 15 do Projeto de Lei de Conversão.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Redação Final.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Asdrubal Bentes (PMDB-PA).
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 458-C/09) (PLV 9/09).
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do § 1º do art. 12 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do § 1º do art. 12 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o requerimento do Dep. José Anfbal que solicita a retirada de pauta desta MPV.
13/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor o Destaque de bancada do PSB para votação em separado do inciso II do art. 7º do Projeto de Lei de Conversão.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 12 , DE 2009

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009**, que "Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.383, de 7 de dezembro 1976, e 6.925, de 29 de junho de 1981, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 12 de abril de 2009, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 7 de abril de 2009.

Senador **José Sarney**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

~~IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;~~

IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º - A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

Mensagem de veto

Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA; altera a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências.

.....

Art. 2º A área de atuação da Sudam abrange os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e do Maranhão na sua porção a oeste do Meridiano 44º.

Parágrafo único. Os Estados e os Municípios criados por desmembramento dos Estados e dos entes municipais situados na área a que se refere o caput deste artigo serão automaticamente considerados como integrantes da área de atuação da Sudam.

.....

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.

Atualizada a partir da republicação

Vide Lei nº 10.150, de 2000

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providên

Texto compilado

Texto original

.....

Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos. (Renumerado do art. 168 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

I - o registro: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975).

1) da instituição de bem de família;

2) das hipotecas legais, judiciais e convencionais;

3) dos contratos de locação de prédios, nos quais tenha sido consignada cláusula de vigência no caso de alienação da coisa locada;

4) do penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles;

5) das penhoras, arrestos e seqüestros de imóveis;

6) das servidões em geral;

7) do usufruto e do uso sobre imóveis e da habitação, quando não resultarem do direito de família;

8) das rendas constituídas sobre imóveis ou a eles vinculadas por disposição de última vontade;

9) dos contratos de compromisso de compra e venda de cessão deste e de promessa de cessão, com ou sem cláusula de arrependimento, que tenham por objeto imóveis não loteados e cujo preço tenha sido pago no ato de sua celebração, ou deva sê-lo a prazo, de uma só vez ou em prestações;

10) da enfiteuse;

11) da anticrese;

12) das convenções antenupciais;

13) das cédulas de crédito rural;

14) das cédulas de crédito, industrial;

15) dos contratos de penhor rural;

16) dos empréstimos por obrigações ao portador ou debêntures, inclusive as conversíveis em ações;

17) das incorporações, instituições e convenções de condomínio;

18) dos contratos de promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas condominiais a que alude a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação ou a instituição de condomínio se formalizar na vigência desta Lei;

19) dos loteamentos urbanos e rurais;

20) dos contratos de promessa de compra e venda de terrenos loteados em conformidade com o Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, e respectiva cessão e promessa de cessão, quando o loteamento se formalizar na vigência desta Lei;

21) das citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis;

~~22) das sentenças de desquite e de nulidade ou anulação de casamento, quando, nas respectivas partilhas, existirem imóveis ou direitos reais sujeitos a registro;~~ (Revogado pela Lei nº 6.850, de 1980)

23) dos julgados e atos jurídicos entre vivos que dividirem imóveis ou os demarcarem inclusive nos casos de incorporação que resultarem em constituição de condomínio e atribuírem uma ou mais unidades aos incorporadores;

24) das sentenças que nos inventários, arrolamentos e partilhas, adjudicarem bens de raiz em pagamento das dívidas da herança;

25) dos atos de entrega de legados de imóveis, dos formais de partilha e das sentenças de adjudicação em inventário ou arrolamento quando não houver partilha;

26) da arrematação e da adjudicação em hasta pública;

27) do dote;

~~28) das sentenças declaratórias de usucapião;~~

~~28) das sentenças declaratórias de usucapião, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 10.257, de 2001)~~

28) das sentenças declaratórias de usucapião; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.220, de 2001)

29) da compra e venda pura e da condicional;

30) da permuta;

31) da dação em pagamento;

32) da transferência, de imóvel a sociedade, quando integrar quota social;

33) da doação entre vivos;

34) da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação, fixarem o valor da indenização;

35) da alienação fiduciária em garantia de coisa imóvel. (Incluído pela Lei nº 9.514, de 1997)

36) da imissão provisória na posse, e respectiva cessão e promessa de cessão, quando concedido à União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas entidades delegadas, para a execução de parcelamento popular, com finalidade urbana, destinado às classes de menor renda. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

~~37) dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;(Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001)~~

37) dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.220, de 2001)

38) (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001)

39) da constituição do direito de superfície de imóvel urbano; (Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001)

40) do contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.220, de 2001)

II - a averbação: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975).

1) das convenções antenupciais e do regime de bens diversos do legal, nos registros referentes a imóveis ou a direitos reais pertencentes a qualquer dos cônjuges, inclusive os adquiridos posteriormente ao casamento;

2) por cancelamento, da extinção dos ônus e direitos reais;

3) dos contratos de promessa de compra e venda, das cessões e das promessas de cessão a que alude o Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, quando o loteamento se tiver formalizado anteriormente à vigência desta Lei;

4) da mudança de denominação e de numeração dos prédios, da edificação, da reconstrução, da demolição, do desmembramento e do loteamento de imóveis;

5) da alteração do nome por casamento ou por desquite, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas;

6) dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que alude a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência desta Lei;

7) das cédulas hipotecárias;

8) da caução e da cessão fiduciária de direitos relativos a imóveis;

9) das sentenças de separação de dote;

10) do restabelecimento da sociedade conjugal;

11) das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade impostas a imóveis, bem como da constituição de fideicomisso;

12) das decisões, recursos e seus efeitos, que tenham por objeto atos ou títulos registrados ou averbados;

13) " ex officio ", dos nomes dos logradouros, decretados pelo poder público.

14) das sentenças de separação judicial, de divórcio e de nulidade ou anulação de casamento, quando nas respectivas partilhas existirem imóveis ou direitos reais sujeitos a registro.(Incluído pela Lei nº 6.850, de 1980)

15 - da re-ratificação do contrato de mútuo com pacto adjeto de hipoteca em favor de entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, ainda que importando elevação da dívida, desde que mantidas as mesmas partes e que inexista outra hipoteca registrada em favor de terceiros. (Incluído pela Lei nº 6.941, de 1981)

16) do contrato de locação, para os fins de exercício de direito de preferência. (Incluído pela Lei nº 8.245, de 1991)

17) do Termo de Securitização de créditos imobiliários, quando submetidos a regime fiduciário.(Incluído pela Lei nº 9.514, de 1997)

18) da notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóvel urbano;(Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001)

19) da extinção da concessão de uso especial para fins de moradia; (Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001)

20) da extinção do direito de superfície do imóvel urbano. (Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001)

21) da cessão de crédito imobiliário. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

22. da reserva legal; (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

23. da servidão ambiental. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

24. do destaque de imóvel de gleba pública originária; (Incluído pela Medida Provisória nº 458, de 2009)

25. do título de doação ou de concessão de direito real de uso, previstos no § 2º do art. 26 da Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009. (Incluído pela Medida Provisória nº 458, de 2009)

26. do auto de demarcação urbanística; (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

27. da legitimação de posse. (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

.....

Art. 176 - O Livro nº 2 - Registro Geral - será destinado, à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no art. 167 e não atribuídos ao Livro nº 3. (Renumerado do art. 173 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

~~Parágrafo único - A escrituração do Livro nº 2 obedecerá às seguintes normas:~~

§ 1º A escrituração do Livro nº 2 obedecerá às seguintes normas: (Renumerado do parágrafo único, pela Lei nº 6.688, de 1979)

I - cada imóvel terá matrícula própria, que será aberta por ocasião do primeiro registro a ser feito na vigência desta Lei;

II - são requisitos da matrícula:

1) o número de ordem, que seguirá ao infinito;

2) a data;

~~3) a identificação do imóvel, feita mediante indicação de suas características e confrontações, localização, área e denominação, se rural, ou logradouro e número, se urbano, e sua designação cadastral, se houver;~~

3) a identificação do imóvel, que será feita com indicação: (Redação dada pela Lei nº 10.267, de 2001)

a - se rural, do código do imóvel, dos dados constantes do CCIR, da denominação e de suas características, confrontações, localização e área; (Incluída pela Lei nº 10.267, de 2001)

b - se urbano, de suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver. (Incluída pela Lei nº 10.267, de 2001)

4) o nome, domicílio e nacionalidade do proprietário, bem como:

a) tratando-se de pessoa física, o estado civil, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Registro Geral da cédula de identidade, ou à falta deste, sua filiação;

b) tratando-se de pessoa jurídica, a sede social e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

5) o número do registro anterior;

III - são requisitos do registro no Livro nº 2:

1) a data;

2) o nome, domicílio e nacionalidade do transmitente, ou do devedor, e do adquirente, ou credor, bem como:

a) tratando-se de pessoa física, o estado civil, a profissão e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Registro Geral da cédula de identidade, ou, à falta deste, sua filiação;

b) tratando-se de pessoa jurídica, a sede social e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

3) o título da transmissão ou do ônus;

4) a forma do título, sua procedência e caracterização;

5) o valor do contrato, da coisa ou da dívida, prazo desta, condições e mais especificações, inclusive os juros, se houver.

§ 2º Para a matrícula e registro das escrituras e partilhas, lavradas ou homologadas na vigência do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939, não serão observadas as exigências deste artigo, devendo tais atos obedecer ao disposto na legislação anterior . (Incluído pela Lei nº 6.688, de 1979)

§ 3º Nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na alínea a do item 3 do inciso II do § 1º será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais. (Incluído pela Lei nº 10.267, de 2001)

§ 4º A identificação de que trata o § 3º tornar-se-á obrigatória para efetivação de registro, em qualquer situação de transferência de imóvel rural, nos prazos fixados por ato do Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 10.267, de 2001)

§ 5º Nas hipóteses do § 3º, caberá ao INCRA certificar que a poligonal objeto do memorial descritivo não se sobrepõe a nenhuma outra constante de seu cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas, conforme ato normativo próprio. (Incluído pela Medida Provisória nº 458, de 2009)

§ 6º A certificação do memorial descritivo de glebas públicas será referente apenas ao seu perímetro originário. (Incluído pela Medida Provisória nº 458, de 2009)

§ 7º Não se exigirá, quando da efetivação do registro do imóvel destacado de glebas públicas, a retificação do memorial descritivo da área remanescente, que somente ocorrerá a cada três anos, contados a partir do primeiro destaque, englobando todos os destaques realizados no período. (Incluído pela Medida Provisória nº 458, de 2009)

~~Art. 174. Na escrituração do livro n. 3 - Auxiliar - haverá espaços formados por linhas verticais para neles se escreverem o número de ordem do registro, a referência ao número de ordem e às páginas dos demais livros, além da margem para as averbações.~~

~~§ 1º No livro auxiliar do cartório do domicílio conjugal, serão registradas, por extrato, as convenções antenupciais, devendo mencionar os nomes dos cônjuges, data, cartório, livro e~~

~~folhas onde foi lavrada a escritura e as cláusulas da convenção, sem prejuízo da averbação dos imóveis existentes que forem sendo adquiridos, sujeitos a regime diverso do comum.~~

~~§ 2º Serão integralmente registrados no livro auxiliar os contratos-padrão a que se refere o artigo 61 da Lei n. 4.380, de 21 de agosto de 1964.~~

~~Art. 175. No livro n. 4 - Registros Diversos - serão registrados:~~

~~a) a emissão de debêntures, sem prejuízo do registro eventual e definitivo no livro n. 2, da hipoteca, da anticrese e do penhor que abonarem, especialmente, tais emissões, firmando-se pela ordem do registro a prioridade entre as séries de obrigações emitidas pela mesma sociedade;~~

~~b) as cédulas de crédito rural de que trata o Decreto-Lei n. 167, de 14 de fevereiro de 1967;~~

~~c) as cédulas de crédito industrial de que trata o Decreto-Lei n. 413, de 9 de janeiro de 1969;~~

~~d) os atos que da competência do registro de imóveis por disposição legal, não se refiram diretamente a um determinado imóvel matriculado.~~

~~§ 1º Para atender ao movimento do cartório, os oficiais poderão desdobrar o livro n. 4, mediante autorização judicial, em livros para o registro do penhor rural, das cédulas de crédito rural, das cédulas de crédito industrial, da emissão de debêntures e dos demais atos a ele atribuídos.~~

~~§ 2º As hipotecas cedulares a que se referem os Decretos-Leis ns. 167/69, e 413/69, serão registradas na matrícula do imóvel respectivo.~~

.....

Art. 250 - Far-se-á o cancelamento: (incluído pela Lei nº 6.216, de 1975)

I - em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado;

II - a requerimento unânime das partes que tenham participado do ato registrado, se capazes, com as firmas reconhecidas por tabelião;

III - A requerimento do interessado, instruído com documento hábil.

.....

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Texto compilado

Mensagem de veto

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Mensagem de Veto nº 730

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

.....

Art. 58. Ficam criadas no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para uso no âmbito do Poder Executivo Federal, oito mil setecentas e três Funções Comissionadas Técnicas - FCT, cujos níveis e valores são os constantes do Anexo XIII.

§ 1º As Funções Comissionadas Técnicas destinam-se exclusivamente a ocupantes de cargos efetivos, constantes do Anexo V da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, que não tenham sido estruturados em carreiras ou abrangidos pelo art. 1º desta Medida Provisória.

~~§ 2º O servidor, investido nas Funções Comissionadas a que se refere o **caput** deste artigo, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos aos limites fixados pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994:~~ ~~(Revogado Medida Provisória nº 375, de 2007)~~ (Revogado pela Lei nº 11.526, de 2007).

~~I - a remuneração do valor unitário total da Função Comissionada Técnica, acrescida dos anuênios;~~ ~~(Revogado Medida Provisória nº 375, de 2007)~~ (Revogado pela Lei nº 11.526, de 2007).

~~II - a diferença entre a remuneração total da Função Comissionada Técnica e a remuneração do cargo efetivo; ou~~ ~~(Revogado Medida Provisória nº 375, de 2007)~~ (Revogado pela Lei nº 11.526, de 2007).

~~III - a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor de opção, conforme estabelecido no Anexo XIII.~~ ~~(Revogado Medida Provisória nº 375, de 2007)~~ (Revogado pela Lei nº 11.526, de 2007).

~~§ 3º Para fins de cálculo da parcela variável a que se refere o § 2º, será considerada como remuneração a definida no inciso III do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.~~ - ~~(Revogado Medida Provisória nº 375, de 2007)~~ (Revogado pela Lei nº 11.526, de 2007).

§ 4º As Funções Comissionadas Técnicas não são cumulativas com os cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de que trata a Lei nº 9.030, de 13 de abril de 1995, com as Funções Gratificadas, criadas pelo art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, com as Gratificações de Representação da Presidência da República e dos órgãos que a integram com os cargos de Direção e Funções Gratificadas de que trata o art. 1º da Lei nº 9.640, de 25 de maio de 1998, e com os Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e Técnicos a que se refere a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 5º A Função Comissionada Técnica a que se refere este artigo, caracterizada pela complexidade e responsabilidade, somente poderá ser ocupada por servidor com qualificação, capacidade e experiência, na forma definida em ato do Poder Executivo.

§ 6º O preenchimento das Funções Comissionadas Técnicas referidas no **caput** deste artigo deverá ser feito de forma gradual, observando-se a disponibilidade orçamentária em cada exercício, e somente poderá ocorrer após a avaliação de cada posto de trabalho existente no órgão ou na entidade, de acordo com critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 7º As Funções Comissionadas Técnicas não se incorporam aos proventos da aposentadoria e às pensões.

.....

LEI Nº 11.284, DE 2 DE MARÇO DE 2006.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.

.....

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

.....

X - comunidades locais: populações tradicionais e outros grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica;

.....

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

.....

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

.....

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

.....

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

.....

DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946.

Vide texto compilado

Dispõe sôbre os bens imóveis da União e dá outras providências.

.....

Art. 18-A. A União poderá lavrar auto de demarcação nos seus imóveis, nos casos de regularização fundiária de interesse social, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

.....

§ 2º O auto de demarcação assinado pelo Secretário do Patrimônio da União deve ser instruído com: (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, dos quais constem a sua descrição, com suas medidas perimetrais, área total, localização, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, bem como seu número de matrícula ou transcrição e o nome do pretenso proprietário, quando houver; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

.....

DECRETO-LEI Nº 1.164, DE 1º DE ABRIL DE 1971.

Revogado pelo Decreto-Lei nº 2.375, de 24.11.1987

Declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências.

.....

DECRETO-LEI Nº 2.375, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

Revoga o Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI CONVERSÃO Nº 10, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 457, de 2009)

Altera e acresce dispositivos às Leis nºs 9.639, de 25 de maio de 1998, e 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas a **e** c **do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como dá nova redação ao art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispensar a apresentação da Certidão Negativa de Débito em caso de calamidade pública ou para recebimento de recursos para projetos sociais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 96. Os Municípios poderão parcelar seus débitos e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas **a** e **c** do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, após a aplicação do art. 103-A, em:

I – 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea **a** do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e as de ofício, e, também, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora; e/ou

II – 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea **c** do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e às passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação, com redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e as de ofício, e, também, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora.

§ 1º Os débitos referidos no **caput** são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, inclusive aqueles parcelados na forma da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

§ 2º Os débitos referidos no **caput** serão atualizados somente pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Caso a prestação não seja paga na data do vencimento, serão retidos e repassados à Receita Federal do Brasil recursos do Fun-

do de Participação dos Municípios suficientes para sua quitação.

.....

§ 6º A opção pelo parcelamento deverá ser formalizada até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei, na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de circunscrição do Município requerente, sendo vedada, a partir da adesão, qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos no parcelamento de que trata esta Lei.

§ 7º Não se aplica aos parcelamentos de que trata este artigo o disposto no inciso IX do art. 14 e no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 8º Não constituem débitos dos Municípios aqueles considerados prescritos ou decadentes na forma da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, mesmo que eventualmente confessados em parcelamentos anteriores.

§ 9º A emissão de certidão negativa condicionada à regularização dos débitos de que trata este artigo ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após a formalização da opção pelo parcelamento e terá validade por 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do encontro de contas previsto no art. 103-A desta Lei, o que ocorrer primeiro.

§ 10. Para o início do pagamento dos débitos referidos no **caput** deste artigo, os Municípios terão uma carência de:

I – 6 (seis) meses para aqueles que possuem até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, contados da data a que se refere o § 6º;

II – 3 (três) meses para aqueles que possuem mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, contados da data a que se refere o § 6º".(NR)

"Art. 98. .....

I – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), no mínimo, da média mensal da receita corrente líquida municipal, ficando garantido, em qualquer hipótese, o parcelamento em pelos menos 60 (sessenta) parcelas de igual valor, situação em que a prestação não ficará adstrita ao valor mínimo estabelecido neste inciso;

..... (NR)

"Art. 102. .....

I – à apresentação pelo Município, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da Receita Corrente Líquida Municipal, na forma do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referente ao ano-calendário de 2008;

..... (NR)

"Art. 103-A. O Poder Executivo fará a Revisão da Dívida Previdenciária dos Municípios implementando o efetivo encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social decorrentes, entre outros, de:

I – valores referentes à compensação financeira entre regimes de previdência de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

II – valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária dos agentes eletivos federais, estaduais ou municipais prevista na alínea **h** do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, declarada inconstitucional pela Resolução do Senado Federal nº 26, de 2005;

III – valores prescritos, assim considerados em razão da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionais os arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º Os Municípios estão obrigados a prestar todas as informações solicitadas para o cálculo previsto no **caput** até 90 (noventa) dias da data da adesão, sob pena de perda do benefício previsto neste artigo.

§ 2º O encontro de contas de que trata o **caput** deste artigo poderá dispor sobre multas, de mora e de ofício, juros de mora, encargo de sucumbência e demais encargos de natureza pecuniária, bem como sobre valores oferecidos em garantia ou situações em que a interpretação da legislação relativa a obrigações tributárias seja conflituosa ou litigiosa.

§ 3º O encontro de contas compreenderá matérias objeto de ações de repetição de indébito.

§ 4º O encontro de contas deverá ser conclusivo e final quanto à interpretação de conceitos indeterminados do direito ou à identificação e relevância do fato.

§ 5º O prazo para a conclusão do processo de encontro de contas será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do término do prazo de que trata o § 1º deste artigo, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 6º Em relação ao cumprimento da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, o encontro de contas desconsiderará interrupções e suspensões relativas à decadência e à prescrição."

Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 47 .....

.....

§ 6º.....

.....

d) o recebimento pelos Municípios de transferência de recursos destinados a ações de assistência social, educação, saúde e em caso de calamidade pública.

..... (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 1º .....

§ 4º Os valores que não foram retidos tempestivamente passam a integrar o saldo do parcelamento, inclusive para cálculo das parcelas subseqüentes." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o § 3º do art. 96 e os arts. 97 e 99 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Câmara dos Deputados, de maio de 2009.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL N.º 457, DE 2009

Altera os arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. Os Municípios poderão parcelar seus débitos e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, em até:

I - duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991; ou

II – sessenta prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, e às passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação.

§ 1º Os débitos referidos no *caput* são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, exceto aqueles parcelados na forma da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável, até 31 de maio de 2009.

.....

§ 6º A opção pelo parcelamento deverá ser formalizada até 31 de maio de 2009, na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de jurisdição do Município.

§ 7º Não se aplica aos parcelamentos de que trata este artigo o disposto no inciso IX do art. 14 e no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002." (NR)

"Art. 102. .....

I - à apresentação pelo Município, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da Receita Corrente Líquida Municipal, na forma do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, referente ao ano-calendário de 2008;

....." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 96 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Brasília, 10 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

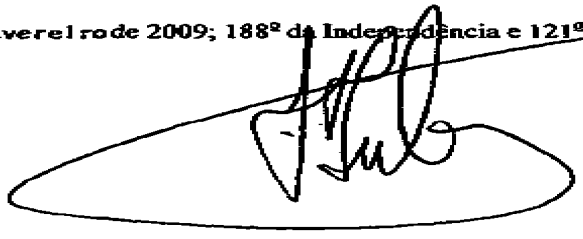

MENSAGEM Nº 60, DE 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009, que "Altera os arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas **a** e **c** do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991".

Brasília, 10 de fevereiro de 2009. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.**

EM Nº 8/2009 – MF

Brasília, 9 de fevereiro de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência projeto de Medida Provisória que estabelece medidas para estimular o pagamento de débitos previdenciários de responsabilidade dos municípios, bem como de suas autarquias e fundações, na forma de parcelamento concedido sob condições especiais.

2. A Medida Provisória nº 449, de 2008, unificou a legislação referente a parcelamento no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que, com a unificação da Administração Tributária Federal pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, tinha-se um regramento para parcelamento dos débitos previdenciários (art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991) e outro para os débitos não previdenciários (arts. 10 a 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002).

3. Uma das regras estabelecidas pela Medida Provisória nº 449, de 2008, foi a vedação de concessão de mais de um parcelamento para o mesmo tributo, ou seja, enquanto não quitado o parcelamento anterior relativo a determinado tributo, não se pode conceder novo parcelamento para esse mesmo tributo, exceto se houver o pagamento à vista de uma parte do débito (vinte por cento se o débito está sendo reparcelado pela primeira vez ou cinquenta por cento se pela segunda vez).

4. Com isso, os municípios que já possuíam parcelamento de contribuições previdenciárias e que se tornaram inadimplentes quanto a débitos referentes a essas contribuições, mas relativamente a outros períodos, ficaram impedidos de solicitar novos parcelamentos abrangendo tais contribuições.

5. Com o objetivo de resolver o problema detectado, propõe-se a alteração dos arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que tratam de parcelamento já concedido aos municípios, possibilitando novo parcelamento dos débitos não incluídos na modalidade criada por ocasião da edição da referida Lei.

6. O art. 96 da Lei nº 11.196, de 2005, com a redação dada por esta Medida Provisória, permite que os débitos de responsabilidade dos municípios e de suas autarquias e fundações, vencidos até 31 de janeiro de 2009, sejam parcelados em até:

6.1. duzentas e quarenta prestações mensais e sucessivas, com redução de cinquenta por cento dos juros de mora, se referentes às contribuições sociais previstas na alínea **a** do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991 (contribuições dos empregadores, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço); ou

6.2. sessenta prestações mensais e sucessivas, com redução de cinquenta por cento dos juros de mora, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea **c** do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991 (contribuição dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição), e as passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação.

7. O § 1º do art. 96 veda que os débitos parcelados na forma da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, sejam transferidos para o parcelamento que ora se oferece, uma vez que a carteira de parcelamento concedido sob a Lei nº 9.639, de 1998, é da ordem de R$21 bilhões e não há inadimplência em relação a esse parcelamento, devido à forma de amortização mensal estabelecida por aquela Lei (retenção direta do Fundo de Participação dos Municípios).

8. Foi acrescentado ainda o § 7º ao mesmo art. 96, para estabelecer que aos parcelamentos concedidos na forma da Lei nº 11.196, de 2005:

8.1. não se aplica a vedação de manutenção concomitante de dois parcelamentos referentes ao mesmo tributo, prevista no inciso IX do art. 14 da Lei nº 10.522, de 2002; e

8.2. fica dispensado o pagamento da parcela à vista, prevista no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 2002, com a redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008.

Já o art. 102 da Lei nº 11.196, de 2005, está sendo alterado apenas para atualização de datas.

10. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração da Medida Provisória que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, **Guido Mantega**.

Of. nº 463/09/PS-GSE

Brasília, 19 de maio de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de PLV para apreciação

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2009 (Medida Provisória nº 457, de 2009, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 12-5-09, que "Altera e acresce dispositivos às Leis nºs 9.639, de 25 de maio de 1998, e 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas **a** e **c** do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como dá nova redação ao art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispensar a apresentação da Certidão Negativa de Débito em caso de calamidade pública ou para recebimento de recursos para projetos sociais", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro Secretário.

MPV Nº 457	
Publicação no DO	11-2-2009
Designação da Comissão	12-2-2009 (SF)
Instalação da Comissão	- -2009
Emendas	até 17-2-2009
Prazo na Comissão	11-2-2009 a 24-2-2009 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	24-2-2009
Prazo na CD	25-2-2009 a 10-3-2009 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	10-3-2009
Prazo no SF	11-3-2009 a 24-3-2009 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	24-3-2009
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	25-3-2009 a 27-3-2009 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	28-3-2009 (46º dia)
Prazo final no Congresso	11-4-2009 (60 dias)
Prazo final prorrogado	10-6-2009(*)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 11, de 2009 – DOU (Seção I) de 8-4-2009.	

MPV Nº 457	
Votação na Câmara dos Deputados	12-5-2009
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

NOTA TÉCNICA Nº 3/2009

Brasília, 16 de fevereiro de 2009

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009, que altera os arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas **a** e **c** do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

I – Introdução

Com base no art. 62 da Constituição Federal, Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009, que Altera os arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas **a** e **c** do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A presente Nota Técnica atende a determinação contida no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória.

II – Síntese da Medida Provisória

A alteração produzida pela Medida Provisória nº 457, de 2009, na Lei nº 11.196, de 2005, abre, basicamente, novo prazo de parcelamento dos débitos previdenciários de responsabilidade dos municípios, bem como de suas autarquias e fundações, devendo a opção pelo parcelamento ser formalizada até 31 de maio de 2009.

O parcelamento abrange os débitos com vencimento até 31 de janeiro de 2009 e poderá ocorrer em até 240 prestações mensais e consecutivas, quando se tratar de contribuições de responsabilidade do empregador, e em até 60 prestações mensais e consecutivas, quando se tratar de contribuições dos trabalhadores e das passíveis de retenção na fonte, de descontos de terceiros ou de sub-rogação.

Os débitos objeto de parcelamento são os originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, exceto aqueles parcelados na forma da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

A exceção prevista na MP é coerente, tendo em vista que os débitos parcelados na forma da Lei nº 9.639/98 são descontados diretamente pela União do Fundo de Participação dos Municípios. No exercício de 2007, o parcelamento decorrente da Lei nº 9.639/98 respondeu por 24%, da arrecadação dos créditos previdenciários parcelados, não computado o Refis, o que equivaleu a 1, 4 bilhão.

A Lei nº 11.196 prevê, em seu art. 97, a redução dos valores referentes a juros de mora em 50% (cinquenta por cento). Considerando que tal artigo continua mantido, os juros de mora dos débitos previstos na presente MP serão reduzidos pela metade.

A Medida Provisória também afasta a vedação contida no inciso IX do art. 14 e no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que trata dos parcelamentos convencionais de débitos. Segundo tais dispositivos, é vedada a concessão de novo parcelamento de mesmo tributo anteriormente parcelado, mas não quitado, exceto se houver pagamento à vista de parte do débito.

Sendo assim, a MP possibilitará aos municípios que já possuíam parcelamento de contribuições previdenciárias e que se tornaram inadimplentes solicitar novo parcelamento abrangendo tais contribuições, sem a necessidade do pagamento à vista de parte do débito.

É o relatório.

III – Subsídios Acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve abranger a análise da repercussão da norma sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

A Medida Provisória representa uma medida de incentivo à arrecadação das contribuições previdenciárias. O objetivo, em última instância, não é apenas regularizar a situação fiscal dos contribuintes, mas permitir a elevação dos pagamentos da dívida previdenciária, reduzindo a inadimplência. Segundo informações colhidas no Anuário Estatístico da Previdência Social de 2007, último dado disponível, o montante dos débitos administrativos por parte dos órgãos públicos junto à

previdência social e não parcelados correspondiam a R$13,5 bilhões e o valor dos débitos de dívida ativa não parcelados, a R$8,6 bilhões.

Registre-se, entretanto, que o art. 97 da Lei nº 11.196/98 prevê, no cálculo do montante do débito, a redução em 50% dos juros de mora. Tal abatimento beneficiará os débitos previstos na MP, caracterizando renúncia de receita.

Nesses casos a Lei de Diretrizes Orçamentária para 2009 (Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2009), em seu art. 93, condiciona a aprovação de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, acarretando renúncia de receita, ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal artigo exige que a proposição esteja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim como que esteja compatível com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e atenda a pelo menos uma de duas condições alternativas.

Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, só podendo entrar em vigor o benefício quando implementadas as medidas referidas.

Tais informações, contudo, não foram apresentadas pelo Poder Executivo.

São esses os subsídios. – **Elisangela Moreira da Silva Batista**, Consultora de Orçamentos.

PARECER DA RELATORA, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 457, DE 2009, E EMENDAS A ELA APRESENTADAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco/PMDB – ES. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, antes de mais nada, quero relembrar que todas as matérias são fruto de intensa discussão nesta Casa. Portanto, essa medida provisória de tão grande alcance e tão importante para a vida dos municípios não seria tratada de forma diferenciada.

É evidente que estendemos essa discussão ao máximo, procurando entendimento. A amplitude dos debates foi no sentido de atender, no bojo desse relatório, a maior parte das reivindicações dos municípios que hoje se encontram dentro desse quadro. E não apenas em função da crise, mas do histórico e do contencioso dessas lutas, encontram enorme dificuldade em cumprir os seus compromissos quanto aos débitos previdenciários.

Então, Sr. Presidente, essa Medida Provisória nº 457, enviada pela Mensagem nº 60/2009, altera os arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas **a** e **c** do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Relatório.

A Medida Provisória nº 457, de 2009, reabre o prazo para o parcelamento de débitos relativos a contribuições previdenciárias para os Municípios. Nesse sentido, dá nova redação a dispositivos constantes dos arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Na alteração proposta ao **caput** do art. 96, permite que as dívidas relativas a contribuições previdenciárias vencidas até 31 de janeiro de 2009, devidas pelos Municípios, suas autarquias e fundações, sejam parceladas em até 240 parcelas mensais, no caso específico daquelas relativas ao empregador, e em até 60 meses para aquelas descontadas do segurado, empregado e as passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação.

A redação dada ao § 1º do art. 96 da citada Lei nº 11.196, de 2005, permite que sejam parcelados os débitos em qualquer fase de execução, inclusive aqueles que já tenham sido objeto de parcelamento anterior, excetuando-se, no entanto, os débitos objeto de parcelamento instituído pela Lei nº 9.639, de 24 de maio de 1998, que trata da amortização das dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por meio da retenção de 4% do Fundo de Participação dos Estados – FPE, e de 9% do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Para efeito do parcelamento, os débitos previdenciários devem ser confessados de forma irretratável e irrevogável até 31 de maio de 2009, conforme preceitua o § 2º do art. 96, e a opção pelo parcelamento deverá ser formalizada no mesmo prazo na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de jurisdição do Município, de acordo com o mencionado no § 6º daquele dispositivo.

A alteração efetuada no § 7º do art. 96 da Lei nº 11.196, de 2005, objetiva afastar a aplicação do disposto no inciso IX do art. 14 e § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõem, res-

pectivamente, sobre: i) a impossibilidade de conceder novo parcelamento, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação, e (ii) a exigência de recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a 20% dos débitos consolidados ou de 50%, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

Finalmente, a modificação proposta ao inciso I do art. 102 limita-se a compatibilizar as datas mencionadas naquele dispositivo com a reabertura do prazo para parcelamento.

Foram apresentadas 80 emendas à Medida Provisória nº 457, de 2009. A tabela a seguir apresenta o resumo de cada uma delas.

As Emendas nºs 1 e 2 são do Deputado Ivan Valente; a Emenda nº 3, do Deputado Fernando Coruja; a Emenda nº 4, do Deputado Arnaldo Faria de Sá; a Emenda nº 5, do Deputado Dilceu Sperafico; a Emenda nº 6, do Deputado Márcio França; a Emenda nº 7, do Deputado Nelson Marquezelli; a Emenda nº 8, da Deputada Gorete Pereira; a Emenda nº 9, do Deputado Luiz Carlos Hauly; a Emenda nº 10, do Senador José Agripino; a Emenda nº 11, do Deputado Sérgio Zambiasi; a Emenda nº 12, do Deputado Júlio Cesar; a Emenda nº 13, do Deputado Nelson Marquezelli; a Emenda nº 14, do Deputado Lira Maia; a Emenda nº 15, do Deputado Antonio Carlos Pannunzio; a Emenda nº 16, do Deputado Deputado Nelson Marquezelli...

Sr. Presidente, pergunto a V. Exª, para não ferir nenhum dado do Regimento, se seria necessário ler uma por uma das emendas e o seu teor. (Pausa.) Estou indagando à Mesa se seria necessário ler uma a uma as emendas apresentadas pelos Srs. Parlamentares, que são 80.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Sim, nobre Deputada, é bom ler o parecer todo, porque seria um precedente. Já que não vai haver mais nada – a votação será na parte da tarde -, é bom que V. Exª leia todo o parecer.

A SRA. ROSE DE FREITAS – Não é o parecer, Sr. Presidente. Estou perguntando pelas emendas apresentadas, que são 80.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – O enunciado das emendas e quem foi autor, somente. Aí não precisa. No final, V. Exª conclui.

A SRA. ROSE DE FREITAS – Citarei o número da emendas e o seu autor.

Emenda nº 16, Deputado Nelson Marquezelli; 17, Deputado Valadares Filho; 18, Deputado Luciano Castro; 19, Deputado Vitor Penido; 20, Senador Antônio Carlos Valadares; 21, Deputado Rodrigo Rocha Loures; 22, Deputado Nelson Marquezelli; 23, Senador Heráclito Fortes; 24, Deputado João Dado; 25, Deputado Vitor Penido; 26, Deputado Humberto Souto; 27, Deputado Ronaldo Caiado; 28, Deputado Luiz Carreira; 29, Deputado José Carlos Aleluia; 30, Deputado Lira Maia; 31, Deputado Júlio Casar; 32, Deputado Ronaldo Caiado; 33, Deputado Vitor Penido; 34, Deputado Paulo Bornhausen; 35, Deputado Antonio Carlos Mendes Thame; 36, Deputado Manoel Junior; 37 e 38, Deputado Vitor Penido; 39 e 40, Senador Antônio Carlos Valadares; 41, Deputado Manoel Junior; 42, Deputado Efraim Filho; 43, Deputado Jorge apeira; 44, Deputado Alfredo Kaefer; 45, Deputado André Zacharow; 46, Deputado Alfredo Kaefer; 47, Deputado Renato Molling; 48, Deputado Efraim Filho; 49, Deputado Flávio Dino, 50, Deputado José Carlos Aleluia; 51, Deputado Júlio César; 52, Deputado Márcio França; 53, Deputado Ivan Valente; 54, Deputado Luiz Carreira; 55, Deputado Mário Negromonte; 56, Deputado Flávio Dino; 57, Senador Sérgio Zambiasi; 58, Deputado Flávio Dino; 59, Senador Sérgio Zambiasi; 60, Deputado Wandenkolk Gonçalves; 61, Senador Sérgio Zambiasi; 62, Deputado Celso Maldaner; 63, Deputado Manoel Junior; 64, 65, 66 e 67, Deputado Luiz Carlos Hauly; 68, 69 e70, Deputado Luciano Castro; 71, Deputado Henrique Eduardo Alves; 72, Deputado Eduardo Barbosa; 73, Deputado Alfredo Kaefer; 74, Deputado Luiz Carlos Hauly; 75, Deputado William Woo; 76, 77, 78, 79 e 80, Deputado Luiz Carlos Hauly.

A Proposição está sujeita á apreciação do Plenário em regime de urgência. Editada em 10 de fevereiro de 2009, a Medida Provisória nº 457, de 2009, passa a sobrestar a pauta em 28 de março de 2009, perdendo a eficácia, caso não votada, em 11 de junho de 2009, se houver prorrogação de vigência.

Voto da Relatora.

Antes da análise do mérito da Medida Provisória nº 457, de 2009, bem como de suas emendas, cumpre a esta Relatora manifestar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como sobre a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Da admissibilidade.

A Medida Provisória nº 457, de 2009, trata do parcelamento dos débitos dos Municípios relativos a contribuições previdenciárias. Assim sendo, não incorre em qualquer das vedações previstas no § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

A relevância e a urgência decorrem da necessidade de se regularizar com a maior brevidade possível a situação tributária dos municípios brasileiros, os quais, em sua maioria esmagadora, estão em débito com a Previdência Social. Nesses casos, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, determina que não seja emitida a Cer-

tidão Negativa de Débitos, o que, segundo o art. 56 da referida lei, impede todos os municípios inadimplentes de celebrarem acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

Ante o exposto, votamos pelo atendimento dos preceitos constitucionais de urgência e relevância da Medida Provisória nº 457, de 2009.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade, não constatamos qualquer elemento de afronta às disposições constitucionais tanto no texto da proposição como nas emendas a ela apresentadas.

Da mesma forma, tanto a redação da medida provisória como a de todas as suas emendas atendem aos preceitos da boa técnica legislativa.

Dessa forma, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 457, de 2009, bem como de todas as emendas a ela apresentadas.

Da adequação financeira e orçamentária. A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que "dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências", determina, em seu art. 5º, § 1º, regras para o exame de adequação orçamentária e financeira, conforme abaixo transcrito:

> "Art. 5º .....
>
> § 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa públicas da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União."

A Medida Provisória nº 457, de 2009, está em consonância com as normas retromencionadas. Embora envolva perda de receita quanto à redução dos juros de mora, o equilíbrio orçamentário não é afetado, pois as regras especiais de parcelamento incentivam o pagamento de uma dívida que, de outra forma, não seria paga. Dessa forma, podemos afirmar que a medida provisória é neutra do ponto de vista orçamentário.

Posicionamo-nos da mesma forma em relação às emendas, ainda que algumas delas, tomadas individualmente, impliquem perda de receita adicional. Consideramos que o incremento na arrecadação tributária em virtude do parcelamento especial compensa as perdas marginais de receita.

Pelo exposto, votamos pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 457, de 2009, bem como de todas as emendas a ela apresentadas.

Do mérito

A Medida Provisória nº 457, de 2009, representa um alívio financeiro para os municípios brasileiros, que têm enfrentado queda no valor das transferências constitucionais oriundas da União, em virtude da redução da arrecadação dos tributos federais.

Paralelamente, a medida provisória é um incentivo à arrecadação das contribuições previdenciárias, pois permite que recursos oriundos de dívidas não pagas sejam carreados para os cofres públicos. Segundo informações contidas no Anuário Estatístico da Previdência Social de 2007, último dado disponível, o montante dos débitos administrativos não parcelados por parte dos órgãos públicos junto à Previdência Social correspondia a R$13,5 bilhões, e o valor dos débitos de dívida ativa não parcelados, a R$8,6 bilhões.

Dessa forma, o parcelamento proposto pela presente medida provisória permitirá a regularização da situação financeira dos municípios e propiciará que esses entes federativos possam continuar a honrar seus compromissos e atender à população brasileira. Além disso, aliviará o caixa da Previdência Social, cujo equilíbrio financeiro tem-se mostrado precário.

Inicialmente, cabe a nós nos pronunciarmos sobre as emendas apresentadas à medida provisória, todas elas tendo atendido às preliminares de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e de adequação orçamentária e financeira.

De imediato, nos pronunciamos contrariamente, no mérito, às Emendas nºs 1 e 2, que objetivam, respectivamente, impedir a reabertura de prazo para parcelamento das contribuições previdenciárias devidas pelos municípios e para o parcelamento das contribuições descontadas do segurado e as passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação. Tendo em vista a difícil situação financeira em que se encontram os municípios brasileiros, consideramos que tais emendas não podem prosperar.

No entanto, outras questões merecem nossa especial atenção, entre as quais destacamos: ampliação do prazo para adesão ao parcelamento; supressão da obrigatoriedade de confessar, em caráter irretratável, os débitos previdenciários; eliminação dos juros e

multa de mora; substituição da taxa do Sistema Especial de Liquidação de Custódia – SELIC; exclusão, na consolidação dos débitos, de dívidas prescritas; instituição de comitê destinado a contabilizar os créditos e débitos dos municípios junto à União, para efeito de posterior compensação financeira; dispensa da apresentação da Certidão Negativa de Débitos em casos específicos, como nos casos da área de educação, saúde e calamidade pública, bem como sua emissão no prazo máximo de 2 dias úteis após a formalização do parcelamento; alteração na forma de pagamento dos débitos.

A Medida Provisória nº 457, de 2009, prevê que os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados até 31 de maio de 2009, e para tal oferecemos uma proposta alternativa. No tocante à multa e aos juros de mora, a Medida Provisória nº 457, de 2009, prevê a redução de 50% apenas para os juros incidentes sobre o débito consolidado. A Relatoria entende que a expurgação das multas é extremamente importante para sobrevivência dos municípios. Em relação a essa questão, portanto, posicionamo-nos a favor das Emendas nºs 14, 25 e 27, que reduzem a zero os valores referentes a juros de mora e multa.

Passo, agora, a ler o projeto de lei de conversão, que "altera os arts. 96, 98, 100 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre o parcelamento de débitos de responsabilidade dos municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas **a** e **c** do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como dá nova redação ao art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispensar a apresentação da Certidão Negativa de Débito em caso de calamidade pública ou para recebimento de recursos para projetos sociais".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 96. Os Municípios poderão parcelar, em prestações mensais e sucessivas, seus débitos e os de responsabilidade de suas autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 31 de janeiro, após a aplicação do art. 103-A."

O que versa o art. 103-A?

> "Art. 103-A. O Poder Executivo promoverá a Revisão da Dívida Previdenciária dos Municípios, implementando o efetivo encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social decorrentes, entre outros de:
>
> I – valores referentes à compensação financeira entre regimes de previdência de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;
>
> II – valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária dos agentes eletivos federais, estaduais ou municipais prevista na alínea **h** do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, declarada inconstitucional pela Resolução do Senado Federal nº 26, de 2005;
>
> III – valores prescritos, assim considerados em razão da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 1991."

Inciso I do art. 96:

> "I – duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea **a** do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, com redução de 100% das multas moratórias e as de ofício, e também com redução de 100% dos juros de mora;
>
> II – sessenta prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea **c** do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, e às passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação, com redução de cem por cento das multas moratórias e as de ofício também com redução de cinquenta por cento dos juros de mora.
>
> § 1º Os débitos referidos no **caput** são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, exceto aqueles parcelados na forma da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.
>
> .....
>
> § 2º Os débitos referidos no **caput** serão atualizados somente pela taxa de juros de longo prazo, TJLP.
>
> .....

§ 6º A opção pelo parcelamento deverá ser formalizada até o último dia do segundo mês subsequente da publicação desta lei, na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de circunscrição do Município requerente, sendo a partir desta data vedada qualquer retenção de débito de parcelamentos anteriores.

.....

§ 7º Não se aplica aos parcelamentos de que trata este artigo o disposto no inciso IX do art. 14 e no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 8º Não constituem débitos dos Municípios aqueles considerados prescritos ou decadentes na forma da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, mesmo que eventualmente confessados em parcelamentos anteriores.

.....

§ 9º A emissão de certidão negativa condicionada à regularização dos débitos de que trata este artigo deverá ocorrer em até dois dias úteis após a formalização da opção pelo parcelamento.

.....

§ 10. Para o início do pagamento dos débitos referidos no **caput** deste artigo, os Municípios terão uma carência de:

I – nove meses para aqueles que possuem até cinquenta mil habitantes, contados da data da formalização do pedido de parcelamento;

II – seis meses para aqueles que possuem de cinquenta e um mil até cem mil habitantes, contados da data da formalização do pedido de parcelamento

.....

§ 11. Os valores que não foram retidos tempestivamente passam a integrar o saldo de parcelamento, inclusive para cálculo das parcelas subsequentes.

Art. 98. .....

I – a 1,5%, no mínimo, da média mensal da receita corrente líquida municipal, ficando garantido, em qualquer hipótese, o parcelamento em pelos menos sessenta parcelas de igual valor, situação em que a prestação não ficará adstrita ao valor mínimo estabelecido neste inciso.

.....

Art. 100. Para os parcelamentos objeto dessa lei serão observadas as seguintes condições:

I – o percentual de 1,5% será aplicado sobre a média mensal da receita corrente líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da prestação publicada de acordo com o previsto nos arts. 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio do ano de 2000.

Art. 102. .....

I – à apresentação pelo Município, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da Receita Corrente Líquida Municipal, na forma do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, referente ao ano-calendário de 2008;

Art. 103-A. ao que me referi no **caput** da convenção – O Poder Executivo promoverá a revisão – torno a repetir –, que é um encontro de contas de débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral da Previdência Social decorrentes, entre outros, de:

I – valores referentes à compensação financeira entre regimes de previdência de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

II – valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária dos agentes eletivos federais, estaduais ou municipais prevista na alínea **h** do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, declarada inconstitucional pela Resolução do Senado Federal nº 26, de 2005;

III – valores prescritos, assim considerados em razão da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 1991."

Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 47. .....

§ 6º .....

d) o recebimento, pelos Municípios, de transferência de recursos destinados a ações de assistência social, educação, saúde e em caso de calamidade pública.

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 96 e os arts. 97 e 99 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005."

É o relatório.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 457, DE 2009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 457, DE 2009

(MENSAGEM Nº 60/2009)

Altera os arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada ROSE DE FREITAS

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 457, de 2009, reabre o prazo para o parcelamento de débitos relativos a contribuições previdenciárias para os Municípios. Nesse sentido, dá nova redação a dispositivos constantes dos arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Na alteração proposta ao *caput* do art. 96, permite que as dívidas relativas a contribuições previdenciárias vencidas até 31 de janeiro de 2009, devidas pelos Municípios, suas autarquias e fundações, sejam parceladas em até 240 parcelas mensais, no caso específico daquelas relativas ao empregador, e em até 60 meses para aquelas descontadas do segurado

empregado e as passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação.

A redação dada ao § 1º do art. 96 da citada Lei nº 11.196, de 2005, permite que sejam parcelados os débitos em qualquer fase de execução, inclusive aqueles que já tenham sido objeto de parcelamento anterior, excetuando-se, no entanto, os débitos objeto de parcelamento instituído pela Lei nº 9.639, de 24 de maio de 1998, que trata da amortização das dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por meio da retenção de 4% do Fundo de Participação dos Estados - FPE e de 9% do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Para efeito do parcelamento, os débitos previdenciários devem ser confessados de forma irretratável e irrevogável até 31 de maio de 2009, conforme preceitua o § 2º do art. 96, e a opção pelo parcelamento deverá ser formalizada no mesmo prazo na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de jurisdição do Município, de acordo com o mencionado no § 6º daquele dispositivo.

A alteração efetuada no § 7º do art. 96 da Lei nº 11.196, de 2005, objetiva afastar a aplicação do disposto no inciso IX do art. 14 e § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõem, respectivamente, sobre: i) a impossibilidade de conceder novo parcelamento, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação e ii) a exigência de recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a 20% dos débitos consolidados ou de 50%, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

Finalmente, a modificação proposta ao inciso I do art. 102, limita-se a compatibilizar as datas mencionadas naquele dispositivo com a reabertura do prazo para parcelamento.

Foram apresentadas 80 emendas à Medida Provisória nº 457, de 2009. A tabela a seguir apresenta um resumo de cada uma delas.

Relação das Emendas apresentadas à Medida Provisória nº 457, de 2009

N.	Autor	Proposta
1.	Deputado Ivan Valente	Suprime o parcelamento previsto na Medida Provisória.
2.	Deputado Ivan Valente	Suprime o parcelamento referente à contribuição previdenciária descontada do empregado.
3.	Deputado Fernando Coruja	Suprime a obrigação dos Municípios confessarem de forma irretratável e irrevogável os débitos para obterem o parcelamento.
4.	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Permite o parcelamento de débitos descontados dos empregados, bem como de sub-rogação e de importâncias retidas ou descontadas com vencimento até 31 de dezembro de 2009 em 60 meses.
5.	Deputado Dilceu Sperafico	Estende o parcelamento para empresas públicas e sociedades de economia mista municipais
6.	Deputado Márcio França	Estende o parcelamento às empresas de economia mista municipais com capital social pertencente ao Poder Público superior a 90%.
7.	Deputado Nelson Marquezelli	Amplia o parcelamento das contribuições do empregador para 360 prestações mensais.
8.	Deputada Gorete Pereira	Estende o parcelamento para as dívidas referente à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, previsto na Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970.
9.	Deputado Luiz Carlos Hauly	Estende o parcelamento às entidades de ensino médio e superior, públicas e privadas, às Santas Casas de

N.	Autor	Proposta
		Misericórdia, às entidades hospitalares sem fins lucrativos e às entidades desportivas. Permite que as contribuições sociais devidas pelas instituições de ensino particulares sejam quitadas sob a forma de prestação de serviços de concessão de bolsas de estudo em cursos não gratuitos e na concessão de financiamento a estudante.
10.	Senador José Agripino	Estende o parcelamento para empresas públicas e sociedades de economia mista municipais
11.	Deputado Sérgio Zambiasi	- Altera o prazo de 60 para 240 meses para parcelamento das contribuições passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação; - Reduz o valor da multa em 50%; - Estabelece limites máximos de retenção do Fundo de Participação do Município; insere no parcelamento débitos ainda não lançados, declarados ou não em GFIP.
12.	Deputado Júlio Cesar	Permite a amortização das dívidas para com o INSS mediante o emprego de até 9% do FPM, percentual este a ser reduzido para os Municípios com menor capacidade de pagamento e para aqueles com IDH menor do que 0,73.
13.	Deputado Nelson Marquezelli	Amplia o parcelamento das contribuições do empregado e aquelas passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação para 90 prestações mensais.
14.	Deputado Lira Maia	- Amplia o desconto dos juros de mora e

N.	Autor	Proposta
		multa para 100%; - Substitui a SELIC pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP na atualização das parcelas
15.	Deputado Antonio Carlos Pannunzio	Suprime a restrição de que não possam ser parceladas as dívidas objeto do parcelamento da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, que prevê o emprego de 9% do FPM para amortização da dívida.
16.	Deputado Nelson Marquezelli	Amplia o prazo para confissão dos débitos de 31 de maio de 2009 para 31 de julho de 2009.
17.	Deputado Valadares Filho	Impede que integrem o termo de assunção de dívida os débitos prescritos no prazo legal de cinco anos
18.	Deputado Luciano Castro	Limita a garantia de retenção do FPM a 30% dos recursos desse fundo.
19.	Deputado Vitor Penido	Exclui a cobrança dos juros quando a retenção do FPM se der em prazo inferior a 30 dias do vencimento da prestação mensal.
20.	Senador Antônio Carlos Valadares	Inclui os valores pagos no parcelamento objeto da Lei nº 11.196, de 2005, no limite de comprometimento de 15% da receita corrente líquida municipal com amortização de dívidas negociadas acrescidas das obrigações previdenciárias previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.639, de 1998
21.	Deputado Rodrigo Rocha Loures	Amplia o prazo de adesão ao parcelamento de 31 de maio de 2009 para 30 de junho de 2009.
22.	Deputado Nelson Marquezelli	Amplia o prazo de adesão ao parcelamento de 31 de maio de 2009 para 31 de julho de 2009.
23.	Senador Heráclito Fortes	Aumenta o desconto nos juros de mora e

N.	Autor	Proposta
		estende o desconto para a multa.
24.	Deputado João Dado	- Altera o prazo de 60 para 240 meses para parcelamento das contribuições passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação; - Reduz o valor da multa em 50%; - Estabelece limites máximos de retenção do Fundo de Participação do Município; - Insere no parcelamento débitos ainda não lançados, declarados ou não em GFIP.
25.	Deputado Vitor Penido	Amplia o desconto dos juros de mora e multa para 100%.
26.	Deputado Humberto Souto	Estende desconto de 50% para multa e aumenta o desconto para 75% de juros e multa quando o Município parcelar em até 180 ou 45 meses, respectivamente, as contribuições patronais e aquelas relativas ao empregado ou passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação.
27.	Deputado Ronaldo Caiado	-Concede desconto de 100% nos juros de mora; -Exclui os valores prescritos do cômputo dos débitos, considerando o prazo legal de 5 anos; -Inclui os créditos dos Municípios relativos às contribuições sociais efeito da consolidação dos débitos.
28.	Deputado Luiz Carreira	Exclui os valores prescritos do cômputo dos débitos, considerando o prazo legal de 5 anos.
29.	Deputado José Carlos Aleluia	Reduz a parcela mínima mensal de 1,5% para 1% da receita corrente líquida

N.	Autor	Proposta
		municipal e estabelece como parcela máxima 1,5% dessa mesma base.
30.	Deputado Lira Maia	Estabelece como parcela máxima mensal o correspondente a 9% do FPM e determina que os valores devidos e não recolhidos em virtude desse limite serão repactuados ao final do prazo de parcelamento.
31.	Deputado Júlio Cesar	Substitui a SELIC pela TJLP na atualização monetária dos débitos e elimina a incidência de juros sobre a parcela.
32.	Deputado Ronaldo Caiado	Substitui a SELIC pela TJLP na atualização monetária dos débitos e elimina a incidência de juros sobre a parcela.
33.	Deputado Vitor Penido	Substitui a SELIC pela TJLP na atualização monetária dos débitos e elimina a incidência de juros sobre a parcela.
34.	Deputado Paulo Bornhausen	- Atualização monetária pela TJLP, com vedação de qualquer outro acréscimo; - Suprime a restrição de que não possam ser parceladas as dívidas objeto do parcelamento da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, que prevê o emprego de 9% do FPM para amortização da dívida; - Inclui os valores pagos no parcelamento objeto da Lei nº 11.196, de 2005, no limite de comprometimento de 15% da receita corrente líquida municipal com amortização de dívidas negociadas acrescidas das obrigações previdenciárias previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.639, de 1998.

N.	Autor	Proposta
35.	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	- Unifica o prazo único de parcelamento em 240 prestações, independente da natureza da contribuição; - Atualização monetária pela TJLP, com vedação de qualquer outro acréscimo; - Suprime a restrição de que não possam ser parceladas as dívidas objeto do parcelamento da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, que prevê o emprego de 9% do FPM para amortização da dívida; - Revoga os art. 98 e 100 que dispõem, respectivamente, sobre a parcela mínima correspondente a 1,5% da receita corrente líquida e condições a serem observadas para o parcelamento.
36.	Deputado Manoel Junior	-Altera o prazo de 60 para 240 meses para parcelamento das contribuições passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação; - Reduz o valor da multa em 50%; - Estabelece limites máximos de retenção do Fundo de Participação do Município para efeito de pagamento das prestações relativas ao parcelamento; - Insere no parcelamento débitos ainda não lançados, declarados ou não em Guia de Recolhimento do FGTS e da GFIP; - Permite que débitos lançados com fato gerador até 31 de janeiro de 2009 e impugnados na via administrativa possam ser incluídos no parcelamento após o trânsito em julgado da decisão administrativa;

N.	Autor	Proposta
		- Veda a retenção de receitas estaduais e municipais caso os recursos oriundos de transferência da União não sejam suficientes para pagamento do parcelamento e das contribuições previdenciárias correntes.
37.	Deputado Vitor Penido	Estabelece o prazo de 2 dias úteis para emissão da Certidão Negativa de Débito após formalização da opção pelo parcelamento.
38.	Deputado Vitor Penido	Veda o parcelamento de dívidas referentes a mandatos anteriores de Prefeitos que assumiram em 1º de janeiro de 2009.
39.	Senador Antônio Carlos Valadares	Concede desconto de 15% sobre o valor do principal da dívida e de 5% a 15%, a ser definido em função do número de habitantes do Município, quando a parcela for paga dentro do prazo.
40.	Senador Antônio Carlos Valadares	Permite que INSS e Municípios optem pela atualização monetária baseado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA
41.	Deputado Manoel Junior	-Substituti a atualização monetária pela SELIC pela TJLP, sem aplicação de juro de 1% no mês de pagamento da prestação; -Fixa limite de comprometimento máximo de 10% da receita corrente líquida municipal com o pagamento das contribuições previdenciárias correntes mensais e das parcelas de amortização dos parcelamentos de que tratam a MP nº 2.129-8, de 2001, e a Lei nº 11.196, de 1998; - Estabelece fórmula de cálculo para a

N.	Autor	Proposta
		definição do valor da prestação relativa ao parcelamento de débitos.
42.	Deputado Efraim Filho	Estende o parcelamento para débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, cujas regras serão definidas pelo seu Conselho Curador.
43.	Deputado Jorge Boeira	Estende o parcelamento às microempresas e empresas de pequeno porte, com parcela mínima mensal de R$100,00.
44.	Deputado Alfredo Kaefer	Estende o parcelamento às entidades ou hospitais contratados ou conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as entidades ou hospitais da Administração Pública direta e indireta integrantes desse sistema.
45.	Deputado André Zacharow	-Estende o parcelamento às microempresas e empresas de pequeno porte, com parcela mínima mensal de R$50,00; -Prevê desconto de 80% nos juros de mora, percentual esse aplicável também às multas no parcelamento instituído para as microempresas.
46.	Deputado Alfredo Kaefer	Estende o parcelamento às empresas em geral com parcela mínima mensal de R$100,00.
47.	Deputado Renato Molling	Estende o parcelamento às empresas em geral com parcela mínima mensal de R$50,00.
48.	Deputado Efraim Filho	Estende o parcelamento em 240 meses para débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a critério do seu Conselho Curador.
49.	Deputado Flávio Dino	-Assegura a continuidade de ações judiciais em que o Município discute o

N.	Autor	Proposta
		débito parcelado e a revisão do parcelamento por eventual sentença favorável ao Município; - Permite a adesão ao parcelamento até 60 dias após trânsito em julgado da sentença em que se discutia a dívida.
50.	Deputado José Carlos Aleluia	Estabelece prazo de carência de 1 ano, contado da data da formalização do pedido de parcelamento, para o pagamento da primeira parcela relativa ao parcelamento.
51.	Deputado Júlio César	Exclusão da consolidação dos débitos dos valores prescritos, mesmo que eventualmente confessados em parcelamentos anteriores.
52.	Deputado Márcio França	Assegura que sejam parcelados saldos remanescentes de parcelamentos anteriores.
53.	Deputado Ivan Valente	Permite pagamento integral da dívida até 30 de junho de 2009, deduzindo-se esses valores dos próximos pagamentos devidos à União, referentes às dívidas renegociadas por meio da MP nº 2.185, de 2001, e da Lei nº 8.727, de 1993.
54	Deputado Luiz Carreira	Exclui das dívidas dos Municípios aquelas apuradas sobre verbas de natureza indenizatória.
55.	Deputado Mário Negromonte	-Estabelece parcelamento diferenciado para municípios com menos de 50.000 habitantes; -Atualização monetária pela TJLP, com vedação de qualquer outro acréscimo.
56.	Deputado Flávio Dino	Determina que as prestações mensais, além de um valor mínimo, terão um valor máximo de 6% da receita corrente líquida municipal, devendo o eventual

N.	Autor	Proposta
		excedente ser pago ao final do parcelamento, nos termos de lei específica.
57.	Senador Sérgio Zambiasi	-Substitui a SELIC pela TJLP na atualização monetária dos débitos e elimina a incidência de juros sobre a parcela; -Limita o comprometimento da receita corrente líquida municipal em 10%; incluindo nesse valor o somatório das contribuições previdenciárias correntes e as parcelas relativas à amortização do parcelamento; -Determina a emissão imediata da certidão negativa de débito no momento da adesão ao parcelamento.
58.	Deputado Flávio Dino	Substitui a atualização monetária com base na SELIC pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI).
59.	Senador Sérgio Zambiasi	Dispensa a apresentação, pelos Municípios, de certidões negativas de débito e de certificado de regularidade previdenciária para obtenção de transferências voluntárias e legais.
60.	Deputado Wandenkolk Gonçalves	Dispensa a apresentação, pelos Municipios, de certidões negativas de débito e de certificado de regularidade previdenciária para obtenção de transferências voluntárias e legais.
61.	Senador Sérgio Zambiasi	-Determina que a formalização do parcelamento deverá ser precedida do encontro de contas entre créditos e débitos previdenciários dos Municípios, entre os quais valores referentes à compensação financeira entre regimes

N.	Autor	Proposta
		de previdência social; valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciárias dos agentes eletivos e valores prescritos, em razão da Súmula Vinculante nº 8 do STF; - Institui Comitê Gestor para regulamentar o encontro de contas.
62.	Deputado Celso Maldaner	- Determina que a formalização do parcelamento deverá ser precedida do encontro de contas entre créditos e débitos previdenciários dos Municípios, entre os quais valores referentes à compensação financeira entre regimes de previdência social; valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciárias dos agentes eletivos e valores prescritos, em razão da Súmula Vinculante nº 8 do STF; - Institui Comitê Gestor para regulamentar o encontro de contas.
63.	Deputado Manoel Junior	-Determina que a formalização do parcelamento deverá ser precedida do encontro de contas entre créditos e débitos previdenciários dos Municípios, entre os quais valores referentes à compensação financeira entre regimes de previdência social; valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciárias dos agentes eletivos e valores prescritos, em razão da Súmula Vinculante nº 8 do STF; - Institui Comitê Gestor para regulamentar o encontro de contas; - Dispensa a apresentação, pelos Municípios, de certidões negativas de débito e de certificado de regularidade

N.	Autor	Proposta
		previdenciária para obtenção de transferências voluntárias e legais.
64.	Deputado Luiz Carlos Hauly	Isenta do pagamento de PIS/COFINS as receitas provenientes de serviços de abastecimento de água e saneamento básico.
65.	Deputado Luiz Carlos Hauly	Assegura o saque dos valores do FGTS na hipótese de posse e exercício em cargo público mediante concurso público.
66.	Deputado Luiz Carlos Hauly	Cria condições especiais para pagamento ou parcelamento de dívidas remanescentes dos débitos referentes ao REFIS.
67.	Deputado Luiz Carlos Hauly	Determina que a receita do PIS/PASEP arrecadada pelo Governo Federal nas unidades da federação, oriundos dos governos estaduais, municipais e suas empresas públicas e autarquias será considerada receita própria, sendo destinada ao Poder Executivo de Estados e Municípios para que seja utilizada exclusivamente em obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos para sáude e educação.
68.	Deputado Luciano Castro	Estende o desconto de 50% para as multas, quando da repactuação dos débitos previdenciários.
69.	Deputado Luciano Castro	Reduz a contribuição patronal das Prefeituras para a Previdência Social para 10%.
70	Deputado Luciano Castro	Assegura a celebração e manutenção de convênios com a União, mesmo na hipótese de inadimplência dos Municípios junto ao INSS.
71.	Deputado Henrique Eduardo	Estende o parcelamento para as dívidas

N.	Autor	Proposta
	Alves	referente à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, sem incidência de juros e multa, quando requerido no prazo de 120 dias da publicação da Lei.
72.	Deputado Eduardo Barbosa	Estende o parcelamento às entidade sem fins lucrativos, voltadas para o atendimento de crianças, de idosos e de pessoas com deficiência, reconhecidas como de utilidade pública federal.
73.	Deputado Alfredo Kaefer	Estende o parcelamento às entidades filantrópicas sociais, às Santas Casas de Misericórdia, às entidades hospitalares sem fins econômicos e às entidades de saúde e de reabilitação física de deficientes sem fins econômicos, bem como às demais entidades sem fins econômicos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
74	Deputado Luiz Carlos Hauly	Estabelece o prazo de decadência e prescrição das contribuições previdenciárias em cinco anos.
75.	Deputado William Woo	Isenta o produtor de sucos de frutas e néctares de frutas do PIS/COFINS.
76.	Deputado Luiz Carlos Hauly	Assegura o pagamento dos valores referentes ao complemento de atualização monetária do FGTS, previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, sem qualquer deságio, aos titulares de contas que não fizeram a opção pelo seu recebimento administrativo.
77.	Deputado Luiz Carlos Hauly	Isenta as receitas de exportações da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL retroativamente à data da edição da Emenda Constitucional nº

N.	Autor	Proposta
		33, de 2001.
78.	Deputado Luiz Carlos Hauly	Assegura a compensação de direitos creditórios transitados em julgado, que estão em execução, na consolidação dos débitos do parcelamento.
79.	Deputado Luiz Carlos Hauly	Determina que a arrecadação do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos pelas autarquias e fundações federais de ensino superior será considerada receita própria dessas entidades e destinada a investimento de capital, ensino, extensão e em pesquisa científica e tecnológica na própria instituição de ensino tributada.
80	Deputado Luiz Carlos Hauly	Determina que a arrecadação do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos pelas autarquias e fundações federais de ensino superior será considerada receita própria dessas entidades e destinada a investimento de capital, ensino, extensão e em pesquisa científica e tecnológica na própria instituição de ensino tributada.

A Proposição está sujeita à apreciação do Plenário em regime de urgência. Editada em 10 de fevereiro de 2009, a Medida Provisória nº 457, de 2009, passa a sobrestar a pauta em 28 de março de 2009, perdendo a eficácia, caso não votada, em 11 de junho de 2009, se houver prorrogação de vigência.

II - VOTO DA RELATORA

Antes da análise do mérito da Medida Provisória nº 457, de 2009, bem como de suas emendas, cumpre a esta Relatora manifestar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como sobre a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Da admissibilidade

A Medida Provisória nº 457, de 2009, trata do parcelamento dos débitos dos Municípios relativos a contribuições previdenciárias. Assim sendo, não incorre em qualquer das vedações previstas no § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

A relevância e a urgência decorrem da necessidade se regularizar, com a maior brevidade possível, a situação tributária dos Municípios brasileiros, os quais, em sua maioria esmagadora, estão em débito para com a previdência social. Nesses casos, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, determina que não seja emitida a Certidão Negativa de Débitos, o que, segundo o art. 56 da referida Lei, impede os Municípios inadimplentes de celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

Ante o exposto, votamos pelo atendimento dos preceitos constitucionais de urgência e relevância da Medida Provisória nº 457, de 2009.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Quanto à constitucionalidade, não constatamos qualquer elemento de afronta às disposições constitucionais tanto no texto da Proposição como também nas emendas a ela apresentadas.

Da mesma forma, tanto a redação da Medida Provisória como também a de todas as suas emendas atendem aos preceitos da boa técnica legislativa.

Dessa forma, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 457, de 2009, bem como de todas as emendas a ela apresentadas.

Da adequação financeira e orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que "dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências", determina, em seu art. 5º, § 1º, regras para o exame de adequação orçamentária e financeira, conforme abaixo transcrito:

> *"Art. 5º.....*
> *§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa públicas da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.*
> *....."*

A Medida Provisória nº 457, de 2009, está em consonância com as normas retro mencionadas. Embora envolva perda de receita quanto à redução dos juros de mora, o equilíbrio orçamentário não é afetado, pois as regras especiais de parcelamento incentivam o pagamento de uma dívida que, de outra forma, não seria paga. Dessa forma, podemos afirmar que a Medida Provisória em tela é neutra do ponto de vista orçamentário.

Posicionamo-nos da mesma forma em relação às emendas, ainda que algumas delas, tomadas individualmente, impliquem perda de receita adicional. Consideramos que o incremento na arrecadação tributária em virtude do parcelamento especial compensa as perdas marginais de receita.

Pelo exposto, votamos pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 457, de 2009, bem como de todas as emendas a ela apresentadas.

Do mérito

A Medida Provisória nº 457, de 2009, representa um alívio financeiro para os Municípios brasileiros que têm enfrentado queda no valor das transferências constitucionais oriundas da União em virtude da redução da arrecadação dos tributos federais.

Paralelamente, a Medida Provisória é um incentivo à arrecadação das contribuições previdenciárias, pois permite que recursos oriundos de dívidas não pagas sejam carreados para os cofres públicos. Segundo informações contidas no Anuário Estatístico da Previdência Social de 2007, último dado disponível, o montante dos débitos administrativos não parcelados por parte dos órgãos públicos junto à previdência social correspondiam a R$ 13,5 bilhões e o valor dos débitos de dívida ativa não parcelados a R$ 8,6 bilhões.

Dessa forma, o parcelamento proposto pela presente Medida Provisória permitirá a regularização da situação financeira dos Municípios e propiciará que esses entes federativos possam continuar a honrar seus compromissos e atender à população brasileira. Além disso, aliviará o caixa da previdência social, cujo equilíbrio financeiro tem-se mostrado precário.

Inicialmente, cabe a nós nos pronunciarmos sobre as emendas apresentadas à Medida Provisória, todas elas tendo atendido às preliminares de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e de adequação orçamentária e financeira.

De imediato nos pronunciamos contrariamente, no mérito, às emendas nºs 1 e 2 que objetivam, respectivamente, impedir a reabertura de prazo para parcelamento das contribuições previdenciárias devidas pelos Municípios e para o parcelamento das contribuições descontadas do segurado e as passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação. Tendo em vista a difícil situação financeira em que se encontram os Municípios brasileiros, consideramos que tais emendas não podem prosperar.

No entanto, outras questões merecem nossa especial atenção, entre as quais destacamos:

1. ampliação do prazo para adesão ao parcelamento;

2. supressão da obrigatoriedade de confessar, em caráter irretratável, os débitos previdenciários;

3. eliminação dos juros e multa de mora;

4. substituição da Taxa do Sistema Especial de Liquidação de Custódia – SELIC;

5. exclusão, na consolidação dos débitos, de dívidas prescritas;

6. instituição de Comitê destinado à contabilizar os créditos e débitos dos Municípios junto à União para efeito de posterior compensação financeira;

7. dispensa da apresentação da Certidão Negativa de Débitos em casos específicos, bem como sua emissão no prazo máximo de dois dias úteis após a formalização do parcelamento;

8. alteração na forma de pagamento dos débitos.

A Medida Provisória nº 457, de 2009, prevê que os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados até 31 de maio de 2009, data final para formalização da opção pelo parcelamento ora sob análise.

Em primeiro lugar, [redacted] demais exíguo, razão pela qual julgamos meritória a postergação da opção pelo parcelamento ora instituído para até 31 de julho de 2009, nos termos da emenda nº 22.

Quanto à confissão irretratável e irrevogável dos débitos, posicionamo-nos contrariamente, indo ao encontro do disposto na emenda nº 3. Argumenta, de forma acertada, seu Autor que, em virtude da urgência em optar pelo parcelamento e tornar-se apto a receber recursos federais, o Prefeito muitas vezes incorre em erro ao confessar algum débito que pode não ter ocorrido. Dessa forma, o dispositivo ora sob análise retira das Prefeituras possibilidade futura de contestação de débitos inexistentes, razão pela qual julgamos meritória a sua retirada do texto do Projeto de Lei de Conversão.

De mencionar que a supressão desse dispositivo do corpo do Projeto de Lei de Conversão permitirá que os Municípios possam optar pelo parcelamento sem precisar abrir mão das ações judiciais em que discutem eventual débito, conforme propõe a emenda nº 49.

Por outro lado, julgamos conveniente que possam ser parcelados, na forma que ora se pretende definir, e após o trânsito em julgado da decisão administrativa, os débitos lançados com fato gerador até 31 de janeiro de 2009 e impugnados na via administrativa pelos Municípios, conforme propõe a emenda nº 36.

No tocante à multa e juros de mora, a Medida Provisória nº 457, de 2009, prevê a redução de 50% apenas para os juros incidentes sobre o débito consolidado. Várias emendas estendem este mesmo percentual de desconto para as multas ou, ainda, propõem percentual de desconto maior, de até 100%. [redacted].

Descontos em relação aos juros e multa de mora têm sido concedidos pelo Governo para que contribuintes pessoa física ou jurídica, possam regularizar sua situação, haja vista o Projeto de Conversão à Medida Provisória nº 449, de 2008, recentemente aprovado nesta Casa, que permitiu a redução da multa em até 100%. Justifica-se, portanto, que tais descontos sejam estendidos aos Municípios para que efetivamente possam honrar seus compromissos.

Em relação a essa questão, portanto, posicionamo-nos a favor das emendas nºs 14, 25 e 27 que reduzem a zero os valores referentes a juros de mora e multa

Um grande número de emendas também propõe a substituição do atual índice de atualização das prestações mensais, a taxa do Sistema Especial de Liquidação de Custódia – SELIC. A emenda nº 40 sugere como substituto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, enquanto a emenda nº 58 propõe o Índice Geral de Preços. A grande maioria das emendas, no entanto, sugere como substituta da SELIC a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, vedando a imposição de qualquer outro acréscimo.

Sabe-se que a SELIC é utilizada para controlar os níveis de preço, estando sujeita, portanto, à oscilações da economia como um todo.

Nesse sentido, trata-se de um encargo danoso às finanças dos Municípios. Por outro lado, a TJLP tem tido um comportamento mais estável. Para efeito de comparação, em janeiro de 2009 a SELIC correspondia a 12,5% ao ano, enquanto a TJLP era de 6,25% ao ano. Cabe mencionar, ainda, que a TJLP já foi utilizada como índice de correção no REFIS (Lei nº 9.964, de 2000) e no PAES (Lei nº 10.684, de 2003). De mencionar, mais uma vez, que o Projeto de Conversão à Medida Provisória nº 449, de 2008, também permite a utilização da TJLP como índice de atualização das prestações. Não se configura razoável que seja conferido tratamento menos benéfico para os Municípios.

Somos, portanto, favoráveis à substituição da SELIC pela TJLP, acolhendo as emendas nºs 14, 31, 32, 33, 34, 35, 41, 55 e 57, no tocante a essa questão específica, bem como as emendas nºs 40 e 58 na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

As emendas nºs 17, 27, 28, 51 vedam a inclusão, no parcelamento, de dívidas já prescritas. No mesmo sentido, a emenda nº 74 objetiva estabelecer, em lei, o prazo de decadência e prescrição das contribuições previdenciárias em cinco anos.

Trata-se de matéria importante, recentemente sumulada pelo Supremo Tribunal Federal. De fato, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em seus arts. 45 e 46, fixava em 10 anos os prazos decadencial e prescricional para o lançamento e a cobrança das contribuições social. O Supremo Tribunal Federal, no entanto, considerou tais dispositivos inconstitucionais, e editou a Súmula Vinculante nº 8 para determinar que o prazo decadencial é aquele previsto no art. 150, § 4º, inciso I do Código Tributário Nacional, ou seja, de 5 anos.

Isto posto, deve o Poder Executivo desconsiderar, quando da consolidação dos débitos, montantes anteriormente confessados pelos Municípios, que só foram assumidos com o objetivo da obtenção imediata da Certidão Negativa de Débitos, sem a qual ficam os Municípios impedidos de celebrar convênios com o Governo Federal. Acolhemos, portanto, as emendas retro mencionadas, na forma da emenda nº 51.

Ainda com relação a essa questão, cabe mencionar que as emendas nºs 27, 61, 62, 63 e 78 estabelecem hipóteses de compensação de débitos e créditos entre os Municípios e a Secretaria da Receita Federal do Brasil para efeito da consolidação da dívida objeto do parcelamento. Propõem,

também, a criação de um comitê gestor para estudar esse encontro de contas. Por se tratar de questão de extrema relevância para os Municípios brasileiros, acatamos, no Projeto de Lei de Conversão, a formação do Comitê Gestor de Revisão da Dívida Previdenciária dos Municípios que terá como missão quantificar os débitos e créditos previdenciários de cada um dos Municípios brasileiros.

As emendas nºs 59 e 60, por sua vez, intentam excluir a exigência da apresentação da Certidão Negativa de Débitos para obtenção de transferências legais e voluntárias da União. Também dispõem sobre esse assunto, parcialmente, as emendas nºs 63 e 70, que asseguram o recebimento de transferências voluntárias e legais e a celebração e a manutenção de convênios com a União de Municípios inadimplentes em relação à contribuição previdenciária. Tendo em vista os argumentos apresentados pelos Autores das citadas emendas, acolhemo-nas parcialmente, julgando pertinente a dispensa da apresentação da Certidão Negativa de Débitos na hipótese de transferência de recursos para a manutenção de projetos de caráter social, como creches e centros de apoio aos idosos, e em caso de calamidade pública.

Também no que se refere à emissão de certidão negativa condicionada à regularização dos débitos que ora se propõe parcelar, estamos sugerindo, nos termos propostos pela emenda nº 37, sua emissão em até dois dias úteis, sob pena de prejuízo significativo para os Municípios brasileiros.

No tocante à forma de pagamento do débito previdenciário, diversas propostas foram apresentadas, todas elas com o objetivo de tornar factível o pagamento da dívida e evitar que outras sejam acumuladas.

É importante mencionar que alguns Municípios não poderão efetivamente usufruir do parcelamento excepcional de 240 meses estabelecido na Medida Provisória nº 457, de 2009. De fato, ao se manter o valor mínimo da parcela em 1,5% da receita corrente líquida mensal do Município, como tal definida no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam prejudicados os Municípios de médio e grande porte, cuja manutenção não se faz unicamente com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios. Nesses caso, a exigência de parcela mínima correspondente a 1,5% da receita corrente líquida importará em significativa

redução no número de prestações mensais, inviabilizando a adesão ao parcelamento.

Dessa forma, estamos propondo um número mínimo de 96 parcelas vencíveis mensal e sucessivamente, desvinculando-se, nesse caso, a definição do número de parcelas do limite percentual da receita corrente líquida municipal mensal. Temos a certeza que tal procedimento aumentará o alcance da proposta em tela.

Adicionalmente, estamos fixando um limite superior para o comprometimento dos Municípios com o pagamento de dívidas previdenciárias. Nesse sentido, as emendas nºs [redacted] e 56 preveem, respectivamente, a fixação de um limite máximo de 1,5% e de 6% da receita corrente líquida municipal para efeito do cálculo do valor da prestação mensal do parcelamento. As emendas nºs 18 e 19 propõem que uma retenção máxima de até 30% dos recursos do FPM. De forma mais acertada, na nossa opinião, a emenda nº 20 permite que os valores pagos pelos Municípios, relativos ao parcelamento que ora se institui, possam ser considerados no limite de comprometimento de até 15% da Receita Corrente Líquida Municipal previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.639, de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001, em vigor por força do disposto na Emenda Constitucional nº 32, de 2001. Aprovamos, portanto, as presentes emendas na forma do Projeto de Lei de Conversão.

Também estamos estabelecendo um tratamento diferenciado para os Municípios de menor potencial arrecadador ou com número reduzido de habitantes. Várias foram as emendas que ofereceram [redacted] nesse sentido, entre as quais destacamos as de nº 11, 30, 36, 55. No entanto, julgamos que a sugestão contida na emenda nº 12, com algumas adaptações, atenderá, com maior propriedade, a totalidade dos Municípios brasileiros. Propomos, portanto, que a amortização dos débitos seja feita mediante o emprego de 9% do Fundo de Participação dos Municípios, percentual a ser reduzido para: i) 3% para os Municípios com até 50 mil habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano – IDH menor do que 0,73 e ii) 6% para os Municípios com mais de 50 mil habitantes e IDH menor do que 0,73.

Outra sugestão, contida na emenda nº 50, que ora acatamos, diz respeito à fixação de um prazo de carência para que os

Municípios de menor porte possam efetuar o pagamento do respectivo débito previdenciário. Dessa forma, propomos que aqueles com até 50 mil habitantes tenham um prazo de 12 meses, a contar da data de formalização do pedido de parcelamento, para o pagamento da primeira parcela. Propomos, ainda, uma carência de 6 meses para os Municípios que contam com mais de 50 mil habitantes .

Merece destaque uma última questão. O art. 96, §1º, exclui a possibilidade de reparcelamento dos débitos parcelados na forma da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998. Ocorre que alguns Municípios, sob o amparo de decisão judicial, tiveram o percentual de desconto reduzido por determinado período. Nos casos em que as decisões foram cassadas, foi gerado um passivo cujo parcelamento, no contexto das legislações atualmente vigentes, inclusive a presente Medida Provisória, revela-se inviável.

Por conseguinte, faz-se necessário adequar a redação do art. 96, para permitir que os Municípios que tenham algum passivo oriundo dos parcelamentos celebrados sob a égide da Lei nº 9.639, de 1998, possam regularizar o seu pagamento através do parcelamento especial ora previsto por esta Medida Provisória. Ante o exposto, acatamos, ainda que parcialmente, as emendas nºs 15, 34, 35 e 52 que pretendiam incluir no parcelamento que ora se institui débitos já parcelados na forma da citada Lei nº 9.639, de 1998.

Finalmente, e em que pese o mérito das iniciativas, posicionamo-nos contrariamente às emendas nºs [redacted] que objetivam elastecer o prazo de pagamento do débito previdenciário. Entendemos que o prazo de até 240 meses proposto pela Medida Provisória nº 457, de 2009, é adequado à realidade das cidades brasileiras.

Também não acatamos a emenda nº 38, uma vez que ela contraria os princípios da igualdade de tratamento entre os sujeitos passivos destinatários da Medida Provisória e o da impessoalidade, quando se refere à proibição para prefeitos reeleitos.

A emenda nº 39 propõe uma redução de até 15% no valor do principal, isto é, dos débitos dos Municípios. O nosso posicionamento, contido no Projeto de Lei de Conversão em anexo, foi o de aplicar redutores nos itens acessórios, isto é, juros e multas.

Já a emenda nº 53 busca permitir aos Municípios que optem pelo pagamento integral dos débitos a renegociação das dívidas para com a União. Trata-se de matéria cujo fundamento legal, isto é, a Medida Provisória nº 2.185, de 2001, e a Lei nº 8.727, de 1993, tratam de consolidação e assunção de dívidas internas, que são assuntos distintos daquele tratado na presente Medida Provisória, razão pela qual a rejeitamos.

A emenda nº 54, por sua vez, objetiva expurgar dos débitos dos Municípios todas as verbas de caráter indenizatório. De ressaltar, no entanto, que a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em seu art. 28, § 9º, já exclui da base de incidência da contribuição previdenciária as verbas de caráter indenizatório, motivo pelo qual votamos contrariamente à sua aprovação.

A emenda nº 69 sugere a redução da contribuição previdenciária patronal das Prefeituras. Julgamos que essa matéria, de inquestionável importância, deve ser discutida no âmbito da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, que propõe uma reforma no sistema tributário brasileiro. Tal Proposta, já aprovada no âmbito da Comissão Especial instituída para análise de mérito, deverá ser amplamente discutida no Plenário desta Casa. Dessa forma, rejeitamos a citada emenda.

Quanto às emendas nºs 5, 6, 9, 10, 43, 44, 45, 46, 47, 72 e 73, que propõem a extensão do parcelamento para micro e pequenas empresas, hospitais, entidades filantrópicas e empresas públicas e sociedades de economia mista dos Municípios, votamos pela sua rejeição, uma vez que esta Casa, ao votar o Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 449, de 2008, já aprovou parcelamento especial em 180 meses que permitirá a regularização da situação tributária dessas entidades.

Da mesma forma, reconhecemos que são meritórias as propostas que objetivam a inclusão, na presente Medida Provisória, de isenções e da extensão do parcelamento para débitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Programa de Integração Social – PIS e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, contidas nas emendas nºs 8, 42, 48, 64, 65, 66, 67, 71, 75, 76 e 77. Julgamos, no entanto, que tais matérias devem ser tratadas separadamente, em atendimento às suas especificidades.

Também optamos por não tratar no Projeto de Conversão à Medida Provisória nº 457, de 2009, sobre o destino do imposto de renda pago pelas autarquias e fundações federais de ensino superior, conforme propõem as emendas nºs 79 e 80, por entendermos que tais matérias precisam ser discutidas com maior critério.

Diante do exposto, votamos pela admissibilidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 457, de 2009, e de todas as emendas; pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 457, de 2009, e de todas as emendas a ela apresentadas. No mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 457, de 2009, e das emendas nºs 3, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 68, 70, 74 e 78, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela rejeição das demais emendas.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada ROSE DE FREITAS
Relatora

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2009

Altera os arts. 96, 98, 100 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como dá nova redação aos art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispensar a apresentação da Certidão Negativa de Débito em caso de calamidade pública ou para recebimento de recursos para projetos sociais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 96 Os Municípios poderão parcelar, em prestações mensais e sucessivas, atualizadas somente pela Taxa de Juros de Longo Prazo, todos os seus débitos e os de responsabilidade de suas autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, após a aplicação do artigo 103-A, em até:

I - duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, ***com redução de cem por cento das multas moratórias e as de ofício, e, também, com redução de cinqüenta por cento dos juros de mora ;*** *e/ou*

II - sessenta prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, e às passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação, ***com redução de cem por cento das multas moratórias e as de***

oficio, e, também, com redução de cinqüenta por cento dos juros de mora.

§ 1º Os débitos referidos no caput são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, inclusive aqueles parcelados na forma da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, em relação aos quais observar-se-á o disposto no § 11 deste artigo.

.....

§ 6º A opção pelo parcelamento deverá ser formalizada até ***o ultimo dia útil do segundo mês subseqüente ao da publicação desta Lei****, na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de circunscrição do Município requerente, sendo a partir desta data vedada qualquer retenção de parcelamentos anteriores..*

---

§ 7º Não se aplica aos parcelamentos de que trata este artigo o disposto no inciso IX do art. 14 e no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

---

§ 8º Não constituem débitos dos Municípios aqueles considerados prescritos ou decadentes na forma da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, mesmo que eventualmente confessados em parcelamentos anteriores

---

§ 9º A emissão de certidão negativa condicionada à regularização dos débitos de que trata este artigo deverá ocorrer em até dois dias úteis após a formalização da opção pelo parcelamento.

---

§ 10 Para o início do pagamento dos débitos referidos no caput deste artigo, os Municípios terão uma carência de:

I - seis meses para aqueles que possuem até cinquenta mil habitantes, contados da data da formalização do pedido de parcelamento;

II - tres meses para aqueles que possuem de cinquenta mil e um até cem mil habitantes, contados da data da formalização do pedido de parcelamento.

---

§ 11 Para os débitos anteriormente parcelados na forma da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, será autorizado o parcelamento apenas em relação a eventuais saldos de parcelas que não tenham sido debitados tempestivamente, no percentual naquele diploma legal estabelecido." (NR)

"Art. 98.....

I – a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), no mínimo, da média mensal da receita corrente líquida municipal, ficando garantido, em qualquer hipótese, o parcelamento em pelos menos **sessenta parcelas** *de igual valor, situação em que a prestação não ficará adstrita ao valor mínimo estabelecido neste inciso;*
....."(NR)

"Art. 100. ----------"(NR)

"Art. 102. .....

I - à apresentação pelo Município, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da Receita Corrente Líquida Municipal, na forma do disposto na Lei Complementar no 101, de 2000, referente ao ano-calendário de 2008;

.....

"Art. 103-A O Poder Executivo promovera a Revisão da Dívida Previdenciária dos Municípios implementando o efetivo encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social decorrentes, entre outros, de:

I – valores referentes à compensação financeira entre regimes de previdência de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

II – valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária dos agentes eletivos federais, estaduais ou municipais prevista na alínea h do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, declarada inconstitucional pela Resolução do Senado Federal nº 26, de 2005;

III – valores prescritos, assim considerados em razão da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 1991."

Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 47.....

.....

§ 6º.....

.....

d) o recebimento, pelos Municípios, de transferência de recursos destinados a ações de assistencia social, educação, saúde e em caso de calamidade pública.

....."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 96 e os artigos 97 e 99 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2009.

Deputada ROSE DE FREITAS
Relatora

REFORMULAÇÃO DO PARECER DA RELATORA, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 457, DE 2009, E EMENDAS A ELA APRESENTADAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco/PMDB-ES. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, pelas colocações apresentadas, V.Exa. vai me permitir fazer uma observação, com todo o respeito que tenho a esta Casa e aos Líderes que aqui se encontram.

Recebi esta MP, e V.Exa. estabeleceu que, 10 dias antes do trancamento da pauta, eu deveria apresentar o relatório preliminar. Assim o fiz. E até ontem todos os relatórios foram preliminares. Se nos cabe fazer observações sobre o procedimento desta Casa, gostaria de fazer uma, antes de ler o projeto de lei de conversão.

Cabe aos Líderes se reunir a tempo para discutir as medidas provisórias ou os projetos de lei, e não fazê-lo na undécima hora e cobrar do Relator de um projeto tão complexo que faça as adequações, ou os entendimentos, ou as conversões, ou as novas propostas a serem acatadas ou não. Portanto, eu não gostaria de aceitar nenhuma outra forma que não fosse a correta. Trabalhei exaustivamente, ouvindo, até que fosse feita uma reunião do Colégio de Líderes às vésperas da votação. Isso, sim, é que está errado.

Passo à leitura do projeto de lei de conversão:

"Altera os arts. 96, 97, 98, 100 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como dá nova redação ao art. 47

da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispensar a apresentação da Certidão Negativa de Débito em caso de calamidade pública ou para recebimento de recursos para projetos sociais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 96 Os Municípios poderão parcelar seus débitos e os de responsabilidade de suas autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, após a aplicação do art. 103-A, em até: (...)."

Passo a ler o art. 103-A, para que haja ampla compreensão do que estamos lendo:

"Art. 103-A. O Poder Executivo promoverá a Revisão da Dívida Previdenciária dos Municípios implementando o efetivo encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social decorrentes, entre outros, de

I - valores referentes à compensação financeira entre regimes de previdência de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

II - valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária dos agentes eletivos federais, estaduais ou municipais prevista na alínea h do inciso I do art. 12 da Lei nº

8.212, de 24 de julho de 1991, declarada inconstitucional pela Resolução do Senado Federal nº 26, de 2005;

III - valores prescritos, assim considerados em razão da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionais os arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 1991."

Incisos do art. 96:

"Art. 96.....

I - duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, com redução de cem por cento das multas moratórias e as de ofício, e, também, com redução de cinquenta por cento dos juros de mora; e/ou

II - sessenta prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, e às passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação, com redução de cem por cento das multas moratórias e as de ofício, e, também, com redução de cinquenta por cento dos juros de mora.

§ 1º Os débitos referidos no caput são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não

em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, inclusive aqueles parcelados na forma da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

.....

§ 2º Os débitos referidos no caput serão atualizados somente pela Taxa de Juros de Longo Prazo — TJLP;

.....

§ 6º A opção pelo parcelamento deverá ser formalizada até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei, na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de circunscrição do Município requerente, sendo a partir desta data vedada qualquer retenção de débitos de parcelamentos anteriores.

§ 7º Não se aplica aos parcelamentos de que trata este artigo o disposto no inciso IX do art. 14 e no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 8º Não constituem débitos dos Municípios aqueles considerados prescritos ou decadentes na forma da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, mesmo que eventualmente confessados em parcelamentos anteriores.

§ 9º A emissão de certidão negativa, condicionada à regularização dos débitos de que trata este artigo, deverá

ocorrer em até dois dias úteis após a formalização da opção pelo parcelamento.

§ 10. Para o início do pagamento dos débitos referidos no caput deste artigo, os Municípios terão uma carência de:

I - nove meses para aqueles que possuem até cinquenta mil habitantes, contados da data da formalização do pedido de parcelamento;

II - seis meses para aqueles que possuem de cinquenta mil e um até cem mil habitantes, contados da data da formalização do pedido de parcelamento.

§ 11 Os valores que não foram retidos tempestivamente passam a integrar o saldo do parcelamento, inclusive para cálculo das parcelas subsequentes."

Prossigo a leitura:

"Art. 98.....

I - a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), no mínimo, da média mensal da receita corrente líquida municipal, ficando garantido, em qualquer hipótese, o parcelamento em pelos menos sessenta parcelas de igual valor, situação em que a prestação não ficará adstrita ao valor mínimo estabelecido neste inciso;

.....(NR)

Art. 100. Para o parcelamento objeto desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I - o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) será aplicado sobre a média mensal da Receita Corrente Líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da prestação, publicada de acordo com o previsto nos arts. 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

.....(NR)

Art. 102 .....

I - à apresentação pelo Município, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da Receita Corrente Líquida Municipal, na forma do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, referente ao ano-calendário de 2008;

.....

Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47.....

.....

§ 6º.....

.....

d) o recebimento, pelos Municípios, de transferência de recursos destinados a ações de assistência social, educação, saúde e em caso de calamidade pública.

....."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 96 e os artigos 97 e 99 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Complementação de voto

Os seguintes dispositivos, constantes do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 96.....

.....

§ 4º Caso a prestação não seja paga na data do vencimento, serão retidos e repassados à Receita Federal do Brasil recursos do Fundo de Participação dos Municípios suficientes para sua quitação.

.....

.....

§ 6º A opção pelo parcelamento deverá ser formalizada até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei, na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de circunscrição do Município requerente,

sendo vedada, a partir da adesão, qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos no parcelamento de que trata esta Lei.

.....

.....

§ 10.....

I - seis meses para aqueles que possuem até cinquenta mil habitantes, contados da data a que se refere o § 6º;

II - três meses para aqueles que possuem mais de cinquenta mil habitantes, contados da data a que se refere o § 6º;

.....

§ 11. SUPRIMIDO

Art.103-A.....

.....

Parágrafo único. Os Municípios estão obrigados a prestar todas as informações solicitadas para o cálculo previsto no caput até 90 (noventa) dias após a data da adesão, sob pena de perda do benefício previsto neste artigo."

Inserção de novo art. 3º do Projeto de Lei de Conversão, com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica acrescido o § 4º ao art. 1º da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 4º Os valores que não foram retidos tempestivamente passam a integrar o saldo do parcelamento, inclusive para cálculo das parcelas subsequentes."

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2009."

É o relatório e a complementação do voto.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Terminou, Relatora?

A SRA. ROSE DE FREITAS - É o que tenho dito. *(Pausa.)*

Sr. Presidente, permite-me uma observação?

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Pois não.

A SRA. ROSE DE FREITAS - O relatório é o que consta nas notas taquigráficas, que li agora e que li de manhã. O equívoco se deu na troca dos papéis. É só consultar as notas taquigráficas. Há um equívoco na interpretação de alguns do Plenário.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

Projeto de Lei de Conversão lido em Plenário, hoje 29/4/09, às 16h58min, com complementação de voto, que é parte integrante do Projeto de Lei de Conversão.

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 457, DE 2009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 457, DE 2009

(MENSAGEM Nº 60/2009)

Altera os arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada ROSE DE FREITAS

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 457, de 2009, reabre o prazo para o parcelamento de débitos relativos a contribuições previdenciárias para os Municípios. Nesse sentido, dá nova redação a dispositivos constantes dos arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Na alteração proposta ao *caput* do art. 96, permite que as dívidas relativas a contribuições previdenciárias vencidas até 31 de janeiro de 2009, devidas pelos Municípios, suas autarquias e fundações, sejam parceladas em até 240 parcelas mensais, no caso específico daquelas relativas ao empregador, e em até 60 meses para aquelas descontadas do segurado

empregado e as passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação.

A redação dada ao § 1º do art. 96 da citada Lei nº 11.196, de 2005, permite que sejam parcelados os débitos em qualquer fase de execução, inclusive aqueles que já tenham sido objeto de parcelamento anterior, excetuando-se, no entanto, os débitos objeto de parcelamento instituído pela Lei nº 9.639, de 24 de maio de 1998, que trata da amortização das dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por meio da retenção de 4% do Fundo de Participação dos Estados - FPE e de 9% do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Para efeito do parcelamento, os débitos previdenciários devem ser confessados de forma irretratável e irrevogável até 31 de maio de 2009, conforme preceitua o § 2º do art. 96, e a opção pelo parcelamento deverá ser formalizada no mesmo prazo na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de jurisdição do Município, de acordo com o mencionado no § 6º daquele dispositivo.

A alteração efetuada no § 7º do art. 96 da Lei nº 11.196, de 2005, objetiva afastar a aplicação do disposto no inciso IX do art. 14 e § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõem, respectivamente, sobre: i) a impossibilidade de conceder novo parcelamento, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação e ii) a exigência de recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a 20% dos débitos consolidados ou de 50%, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

Finalmente, a modificação proposta ao inciso I do art. 102, limita-se a compatibilizar as datas mencionadas naquele dispositivo com a reabertura do prazo para parcelamento.

Foram apresentadas 80 emendas à Medida Provisória nº 457, de 2009. A tabela a seguir apresenta um resumo de cada uma delas.

Relação das Emendas apresentadas à Medida Provisória nº 457, de 2009

N.	Autor	Proposta
1.	Deputado Ivan Valente	Suprime o parcelamento previsto na Medida Provisória.
2.	Deputado Ivan Valente	Suprime o parcelamento referente à contribuição previdenciária descontada do empregado.
3.	Deputado Fernando Coruja	Suprime a obrigação dos Municípios confessarem de forma irretratável e irrevogável os débitos para obterem o parcelamento.
4.	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Permite o parcelamento de débitos descontados dos empregados, bem como de sub-rogação e de importâncias retidas ou descontadas com vencimento até 31 de dezembro de 2009 em 60 meses.
5.	Deputado Dilceu Sperafico	Estende o parcelamento para empresas públicas e sociedades de economia mista municipais
6.	Deputado Márcio França	Estende o parcelamento às empresas de economia mista municipais com capital social pertencente ao Poder Público superior a 90%.
7.	Deputado Nelson Marquezelli	Amplia o parcelamento das contribuições do empregador para 360 prestações mensais.
8.	Deputada Gorete Pereira	Estende o parcelamento para as dívidas referente à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, previsto na Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970.
9.	Deputado Luiz Carlos Hauly	Estende o parcelamento às entidades de ensino médio e superior, públicas e privadas, às Santas Casas de

N.	Autor	Proposta
		Misericórdia, às entidades hospitalares sem fins lucrativos e às entidades desportivas. Permite que as contribuições sociais devidas pelas instituições de ensino particulares sejam quitadas sob a forma de prestação de serviços de concessão de bolsas de estudo em cursos não gratuitos e na concessão de financiamento a estudante.
10.	Senador José Agripino	Estende o parcelamento para empresas públicas e sociedades de economia mista municipais
11.	Deputado Sérgio Zambiasi	- Altera o prazo de 60 para 240 meses para parcelamento das contribuições passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação; - Reduz o valor da multa em 50%; - Estabelece limites máximos de retenção do Fundo de Participação do Município; insere no parcelamento débitos ainda não lançados, declarados ou não em GFIP.
12.	Deputado Júlio Cesar	Permite a amortização das dívidas para com o INSS mediante o emprego de até 9% do FPM, percentual este a ser reduzido para os Municípios com menor capacidade de pagamento e para aqueles com IDH menor do que 0,73.
13.	Deputado Nelson Marquezelli	Amplia o parcelamento das contribuições do empregado e aquelas passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação para 90 prestações mensais.
14.	Deputado Lira Maia	- Amplia o desconto dos juros de mora e

N.	Autor	Proposta
		multa para 100%; - Substitui a SELIC pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP na atualização das parcelas
15.	Deputado Antonio Carlos Pannunzio	Suprime a restrição de que não possam ser parceladas as dívidas objeto do parcelamento da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, que prevê o emprego de 9% do FPM para amortização da dívida.
16.	Deputado Nelson Marquezelli	Amplia o prazo para confissão dos débitos de 31 de maio de 2009 para 31 de julho de 2009.
17.	Deputado Valadares Filho	Impede que integrem o termo de assunção de dívida os débitos prescritos no prazo legal de cinco anos
18.	Deputado Luciano Castro	Limita a garantia de retenção do FPM a 30% dos recursos desse fundo.
19.	Deputado Vitor Penido	Exclui a cobrança dos juros quando a retenção do FPM se der em prazo inferior a 30 dias do vencimento da prestação mensal.
20.	Senador Antônio Carlos Valadares	Inclui os valores pagos no parcelamento objeto da Lei nº 11.196, de 2005, no limite de comprometimento de 15% da receita corrente líquida municipal com amortização de dívidas negociadas acrescidas das obrigações previdenciárias previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.639, de 1998
21.	Deputado Rodrigo Rocha Loures	Amplia o prazo de adesão ao parcelamento de 31 de maio de 2009 para 30 de junho de 2009.
22.	Deputado Nelson Marquezelli	Amplia o prazo de adesão ao parcelamento de 31 de maio de 2009 para 31 de julho de 2009.
23.	Senador Heráclito Fortes	Aumenta o desconto nos juros de mora e

N.	Autor	Proposta
		estende o desconto para a multa.
24.	Deputado João Dado	- Altera o prazo de 60 para 240 meses para parcelamento das contribuições passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação; - Reduz o valor da multa em 50%; - Estabelece limites máximos de retenção do Fundo de Participação do Município; - Insere no parcelamento débitos ainda não lançados, declarados ou não em GFIP.
25.	Deputado Vitor Penido	Amplia o desconto dos juros de mora e multa para 100%.
26.	Deputado Humberto Souto	Estende desconto de 50% para multa e aumenta o desconto para 75% de juros e multa quando o Município parcelar em até 180 ou 45 meses, respectivamente, as contribuições patronais e aquelas relativas ao empregado ou passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação.
27.	Deputado Ronaldo Caiado	-Concede desconto de 100% nos juros de mora; -Exclui os valores prescritos do cômputo dos débitos, considerando o prazo legal de 5 anos; -Inclui os créditos dos Municípios relativos às contribuições sociais efeito da consolidação dos débitos.
28.	Deputado Luiz Carreira	Exclui os valores prescritos do cômputo dos débitos, considerando o prazo legal de 5 anos.
29.	Deputado José Carlos Aleluia	Reduz a parcela mínima mensal de 1,5% para 1% da receita corrente líquida

N.	Autor	Proposta
		municipal e estabelece como parcela máxima 1,5% dessa mesma base.
30.	Deputado Lira Maia	Estabelece como parcela máxima mensal o correspondente a 9% do FPM e determina que os valores devidos e não recolhidos em virtude desse limite serão repactuados ao final do prazo de parcelamento.
31.	Deputado Júlio Cesar	Substitui a SELIC pela TJLP na atualização monetária dos débitos e elimina a incidência de juros sobre a parcela.
32.	Deputado Ronaldo Caiado	Substitui a SELIC pela TJLP na atualização monetária dos débitos e elimina a incidência de juros sobre a parcela.
33.	Deputado Vitor Penido	Substitui a SELIC pela TJLP na atualização monetária dos débitos e elimina a incidência de juros sobre a parcela.
34.	Deputado Paulo Bornhausen	- Atualização monetária pela TJLP, com vedação de qualquer outro acréscimo; - Suprime a restrição de que não possam ser parceladas as dívidas objeto do parcelamento da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, que prevê o emprego de 9% do FPM para amortização da dívida; - Inclui os valores pagos no parcelamento objeto da Lei nº 11.196, de 2005, no limite de comprometimento de 15% da receita corrente líquida municipal com amortização de dívidas negociadas acrescidas das obrigações previdenciárias previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.639, de 1998.

N.	Autor	Proposta
35.	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	- Unifica o prazo único de parcelamento em 240 prestações, independente da natureza da contribuição; - Atualização monetária pela TJLP, com vedação de qualquer outro acréscimo; - Suprime a restrição de que não possam ser parceladas as dívidas objeto do parcelamento da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, que prevê o emprego de 9% do FPM para amortização da dívida; - Revoga os art. 98 e 100 que dispõem, respectivamente, sobre a parcela mínima correspondente a 1,5% da receita corrente líquida e condições a serem observadas para o parcelamento.
36.	Deputado Manoel Junior	-Altera o prazo de 60 para 240 meses para parcelamento das contribuições passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação; - Reduz o valor da multa em 50%; - Estabelece limites máximos de retenção do Fundo de Participação do Município para efeito de pagamento das prestações relativas ao parcelamento; - Insere no parcelamento débitos ainda não lançados, declarados ou não em Guia de Recolhimento do FGTS e da GFIP; - Permite que débitos lançados com fato gerador até 31 de janeiro de 2009 e impugnados na via administrativa possam ser incluídos no parcelamento após o trânsito em julgado da decisão administrativa;

N.	Autor	Proposta
		- Veda a retenção de receitas estaduais e municipais caso os recursos oriundos de transferência da União não sejam suficientes para pagamento do parcelamento e das contribuições previdenciárias correntes.
37.	Deputado Vitor Penido	Estabelece o prazo de 2 dias úteis para emissão da Certidão Negativa de Débito após formalização da opção pelo parcelamento.
38.	Deputado Vitor Penido	Veda o parcelamento de dívidas referentes a mandatos anteriores de Prefeitos que assumiram em 1º de janeiro de 2009.
39.	Senador Antônio Carlos Valadares	Concede desconto de 15% sobre o valor do principal da dívida e de 5% a 15%, a ser definido em função do número de habitantes do Município, quando a parcela for paga dentro do prazo.
40.	Senador Antônio Carlos Valadares	Permite que INSS e Municípios optem pela atualização monetária baseado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA
41.	Deputado Manoel Junior	-Substituti a atualização monetária pela SELIC pela TJLP, sem aplicação de juro de 1% no mês de pagamento da prestação; -Fixa limite de comprometimento máximo de 10% da receita corrente liquida municipal com o pagamento das contribuições previdenciárias correntes mensais e das parcelas de amortização dos parcelamentos de que tratam a MP nº 2.129-8, de 2001, e a Lei nº 11.196, de 1998; - Estabelece fórmula de cálculo para a

N.	Autor	Proposta
		definição do valor da prestação relativa ao parcelamento de débitos.
42.	Deputado Efraim Filho	Estende o parcelamento para débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, cujas regras serão definidas pelo seu Conselho Curador.
43.	Deputado Jorge Boeira	Estende o parcelamento às microempresas e empresas de pequeno porte, com parcela mínima mensal de R$100,00.
44.	Deputado Alfredo Kaefer	Estende o parcelamento às entidades ou hospitais contratados ou conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as entidades ou hospitais da Administração Pública direta e indireta integrantes desse sistema.
45.	Deputado André Zacharow	-Estende o parcelamento às microempresas e empresas de pequeno porte, com parcela mínima mensal de R$50,00; -Prevê desconto de 80% nos juros de mora, percentual esse aplicável também às multas no parcelamento instituído para as microempresas.
46.	Deputado Alfredo Kaefer	Estende o parcelamento às empresas em geral com parcela mínima mensal de R$100,00.
47.	Deputado Renato Molling	Estende o parcelamento às empresas em geral com parcela mínima mensal de R$50,00.
48.	Deputado Efraim Filho	Estende o parcelamento em 240 meses para débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a critério do seu Conselho Curador.
49.	Deputado Flávio Dino	-Assegura a continuidade de ações judiciais em que o Município discute o

N.	Autor	Proposta
		débito parcelado e a revisão do parcelamento por eventual sentença favorável ao Município; - Permite a adesão ao parcelamento até 60 dias após trânsito em julgado da sentença em que se discutia a dívida.
50.	Deputado José Carlos Aleluia	Estabelece prazo de carência de 1 ano, contado da data da formalização do pedido de parcelamento, para o pagamento da primeira parcela relativa ao parcelamento.
51.	Deputado Júlio César	Exclusão da consolidação dos débitos dos valores prescritos, mesmo que eventualmente confessados em parcelamentos anteriores.
52.	Deputado Márcio França	Assegura que sejam parcelados saldos remanescentes de parcelamentos anteriores.
53.	Deputado Ivan Valente	Permite pagamento integral da dívida até 30 de junho de 2009, deduzindo-se esses valores dos próximos pagamentos devidos à União, referentes às dívidas renegociadas por meio da MP nº 2.185, de 2001, e da Lei nº 8.727, de 1993.
54	Deputado Luiz Carreira	Exclui das dívidas dos Municípios aquelas apuradas sobre verbas de natureza indenizatória.
55.	Deputado Mário Negromonte	-Estabelece parcelamento diferenciado para municípios com menos de 50.000 habitantes; -Atualização monetária pela TJLP, com vedação de qualquer outro acréscimo.
56.	Deputado Flávio Dino	Determina que as prestações mensais, além de um valor mínimo, terão um valor máximo de 6% da receita corrente líquida municipal, devendo o eventual

N.	Autor	Proposta
		excedente ser pago ao final do parcelamento, nos termos de lei específica.
57.	Senador Sérgio Zambiasi	-Substitui a SELIC pela TJLP na atualização monetária dos débitos e elimina a incidência de juros sobre a parcela; -Limita o comprometimento da receita corrente líquida municipal em 10%; incluindo nesse valor o somatório das contribuições previdenciárias correntes e as parcelas relativas à amortização do parcelamento; -Determina a emissão imediata da certidão negativa de débito no momento da adesão ao parcelamento.
58.	Deputado Flávio Dino	Substitui a atualização monetária com base na SELIC pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI).
59.	Senador Sérgio Zambiasi	Dispensa a apresentação, pelos Municípios, de certidões negativas de débito e de certificado de regularidade previdenciária para obtenção de transferências voluntárias e legais.
60.	Deputado Wandenkolk Gonçalves	Dispensa a apresentação, pelos Municípios, de certidões negativas de débito e de certificado de regularidade previdenciária para obtenção de transferências voluntárias e legais.
61.	Senador Sérgio Zambiasi	-Determina que a formalização do parcelamento deverá ser precedida do encontro de contas entre créditos e débitos previdenciários dos Municípios, entre os quais valores referentes à compensação financeira entre regimes

N.	Autor	Proposta
		de previdência social; valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciárias dos agentes eletivos e valores prescritos, em razão da Súmula Vinculante nº 8 do STF; - Institui Comitê Gestor para regulamentar o encontro de contas.
62.	Deputado Celso Maldaner	- Determina que a formalização do parcelamento deverá ser precedida do encontro de contas entre créditos e débitos previdenciários dos Municípios, entre os quais valores referentes à compensação financeira entre regimes de previdência social; valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciárias dos agentes eletivos e valores prescritos, em razão da Súmula Vinculante nº 8 do STF; - Institui Comitê Gestor para regulamentar o encontro de contas.
63.	Deputado Manoel Junior	-Determina que a formalização do parcelamento deverá ser precedida do encontro de contas entre créditos e débitos previdenciários dos Municípios, entre os quais valores referentes à compensação financeira entre regimes de previdência social; valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciárias dos agentes eletivos e valores prescritos, em razão da Súmula Vinculante nº 8 do STF; - Institui Comitê Gestor para regulamentar o encontro de contas; - Dispensa a apresentação, pelos Municípios, de certidões negativas de débito e de certificado de regularidade

N.	Autor	Proposta
		previdenciária para obtenção de transferências voluntárias e legais.
64.	Deputado Luiz Carlos Hauly	Isenta do pagamento de PIS/COFINS as receitas provenientes de serviços de abastecimento de água e saneamento básico.
65.	Deputado Luiz Carlos Hauly	Assegura o saque dos valores do FGTS na hipótese de posse e exercício em cargo público mediante concurso público.
66.	Deputado Luiz Carlos Hauly	Cria condições especiais para pagamento ou parcelamento de dívidas remanescentes dos débitos referentes ao REFIS.
67.	Deputado Luiz Carlos Hauly	Determina que a receita do PIS/PASEP arrecadada pelo Governo Federal nas unidades da federação, oriundos dos governos estaduais, municipais e suas empresas públicas e autarquias será considerada receita própria, sendo destinada ao Poder Executivo de Estados e Municípios para que seja utilizada exclusivamente em obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos para saúde e educação.
68.	Deputado Luciano Castro	Estende o desconto de 50% para as multas, quando da repactuação dos débitos previdenciários.
69.	Deputado Luciano Castro	Reduz a contribuição patronal das Prefeituras para a Previdência Social para 10%.
70	Deputado Luciano Castro	Assegura a celebração e manutenção de convênios com a União, mesmo na hipótese de inadimplência dos Municípios junto ao INSS.
71.	Deputado Henrique Eduardo	Estende o parcelamento para as dívidas

N.	Autor	Proposta
	Alves	referente à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, sem incidência de juros e multa, quando requerido no prazo de 120 dias da publicação da Lei.
72.	Deputado Eduardo Barbosa	Estende o parcelamento às entidade sem fins lucrativos, voltadas para o atendimento de crianças, de idosos e de pessoas com deficiência, reconhecidas como de utilidade pública federal.
73.	Deputado Alfredo Kaefer	Estende o parcelamento às entidades filantrópicas sociais, às Santas Casas de Misericórdia, às entidades hospitalares sem fins econômicos e às entidades de saúde e de reabilitação física de deficientes sem fins econômicos, bem como às demais entidades sem fins econômicos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
74	Deputado Luiz Carlos Hauly	Estabelece o prazo de decadência e prescrição das contribuições previdenciárias em cinco anos.
75.	Deputado William Woo	Isenta o produtor de sucos de frutas e néctares de frutas do PIS/COFINS.
76.	Deputado Luiz Carlos Hauly	Assegura o pagamento dos valores referentes ao complemento de atualização monetária do FGTS, previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, sem qualquer deságio, aos titulares de contas que não fizeram a opção pelo seu recebimento administrativo.
77.	Deputado Luiz Carlos Hauly	Isenta as receitas de exportações da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL retroativamente à data da edição da Emenda Constitucional nº

N.	Autor	Proposta
		33, de 2001.
78.	Deputado Luiz Carlos Hauly	Assegura a compensação de direitos creditórios transitados em julgado, que estão em execução, na consolidação dos débitos do parcelamento.
79.	Deputado Luiz Carlos Hauly	Determina que a arrecadação do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos pelas autarquias e fundações federais de ensino superior será considerada receita própria dessas entidades e destinada a investimento de capital, ensino, extensão e em pesquisa científica e tecnológica na própria instituição de ensino tributada.
80	Deputado Luiz Carlos Hauly	Determina que a arrecadação do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos pelas autarquias e fundações federais de ensino superior será considerada receita própria dessas entidades e destinada a investimento de capital, ensino, extensão e em pesquisa científica e tecnológica na própria instituição de ensino tributada.

A Proposição está sujeita à apreciação do Plenário em regime de urgência. Editada em 10 de fevereiro de 2009, a Medida Provisória nº 457, de 2009, passa a sobrestar a pauta em 28 de março de 2009, perdendo a eficácia, caso não votada, em 11 de junho de 2009, se houver prorrogação de vigência.

II - VOTO DA RELATORA

Antes da análise do mérito da Medida Provisória nº 457, de 2009, bem como de suas emendas, cumpre a esta Relatora manifestar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como sobre a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Da admissibilidade

A Medida Provisória nº 457, de 2009, trata do parcelamento dos débitos dos Municípios relativos a contribuições previdenciárias. Assim sendo, não incorre em qualquer das vedações previstas no § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

A relevância e a urgência decorrem da necessidade se regularizar, com a maior brevidade possível, a situação tributária dos Municípios brasileiros, os quais, em sua maioria esmagadora, estão em débito para com a previdência social. Nesses casos, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, determina que não seja emitida a Certidão Negativa de Débitos, o que, segundo o art. 56 da referida Lei, impede os Municípios inadimplentes de celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

Ante o exposto, votamos pelo atendimento dos preceitos constitucionais de urgência e relevância da Medida Provisória nº 457, de 2009.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Quanto à constitucionalidade, não constatamos qualquer elemento de afronta às disposições constitucionais tanto no texto da Proposição como também nas emendas a ela apresentadas.

Da mesma forma, tanto a redação da Medida Provisória como também a de todas as suas emendas atendem aos preceitos da boa técnica legislativa.

Dessa forma, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 457, de 2009, bem como de todas as emendas a ela apresentadas.

Da adequação financeira e orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que "dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências", determina, em seu art. 5º, § 1º, regras para o exame de adequação orçamentária e financeira, conforme abaixo transcrito:

> *"Art. 5º.....*
>
> *§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa públicas da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.*
>
> *....."*

A Medida Provisória nº 457, de 2009, está em consonância com as normas retro mencionadas. Embora envolva perda de receita quanto à redução dos juros de mora, o equilíbrio orçamentário não é afetado, pois as regras especiais de parcelamento incentivam o pagamento de uma dívida que, de outra forma, não seria paga. Dessa forma, podemos afirmar que a Medida Provisória em tela é neutra do ponto de vista orçamentário.

Posicionamo-nos da mesma forma em relação às emendas, ainda que algumas delas, tomadas individualmente, impliquem perda de receita adicional. Consideramos que o incremento na arrecadação tributária em virtude do parcelamento especial compensa as perdas marginais de receita.

Pelo exposto, votamos pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 457, de 2009, bem como de todas as emendas a ela apresentadas.

Do mérito

A Medida Provisória nº 457, de 2009, representa um alívio financeiro para os Municípios brasileiros que têm enfrentado queda no valor das transferências constitucionais oriundas da União em virtude da redução da arrecadação dos tributos federais.

Paralelamente, a Medida Provisória é um incentivo à arrecadação das contribuições previdenciárias, pois permite que recursos oriundos de dívidas não pagas sejam carreados para os cofres públicos. Segundo informações contidas no Anuário Estatístico da Previdência Social de 2007, último dado disponível, o montante dos débitos administrativos não parcelados por parte dos órgãos públicos junto à previdência social correspondiam a R$ 13,5 bilhões e o valor dos débitos de dívida ativa não parcelados a R$ 8,6 bilhões.

Dessa forma, o parcelamento proposto pela presente Medida Provisória permitirá a regularização da situação financeira dos Municípios e propiciará que esses entes federativos possam continuar a honrar seus compromissos e atender à população brasileira. Além disso, aliviará o caixa da previdência social, cujo equilíbrio financeiro tem-se mostrado precário.

Inicialmente, cabe a nós nos pronunciarmos sobre as emendas apresentadas à Medida Provisória, todas elas tendo atendido às preliminares de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e de adequação orçamentária e financeira.

De imediato nos pronunciamos contrariamente, no mérito, às emendas nºs 1 e 2 que objetivam, respectivamente, impedir a reabertura de prazo para parcelamento das contribuições previdenciárias devidas pelos Municípios e para o parcelamento das contribuições descontadas do segurado e as passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação. Tendo em vista a difícil situação financeira em que se encontram os Municípios brasileiros, consideramos que tais emendas não podem prosperar.

No entanto, outras questões merecem nossa especial atenção, entre as quais destacamos:

1. ampliação do prazo para adesão ao parcelamento;

2. supressão da obrigatoriedade de confessar, em caráter irretratável, os débitos previdenciários;

3. eliminação dos juros e multa de mora;

4. substituição da Taxa do Sistema Especial de Liquidação de Custódia – SELIC;

5. exclusão, na consolidação dos débitos, de dívidas prescritas;

6. instituição de Comitê destinado à contabilizar os créditos e débitos dos Municípios junto à União para efeito de posterior compensação financeira;

7. dispensa da apresentação da Certidão Negativa de Débitos em casos específicos, bem como sua emissão no prazo máximo de dois dias úteis após a formalização do parcelamento;

8. alteração na forma de pagamento dos débitos.

A Medida Provisória nº 457, de 2009, prevê que os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados até 31 de maio de 2009, data final para formalização da opção pelo parcelamento ora sob análise.

Em primeiro lugar, [redacted] demais exíguo, razão pela qual julgamos meritória a postergação da opção pelo parcelamento ora instituído para até 31 de julho de 2009, nos termos da emenda nº 22.

Quanto à confissão irretratável e irrevogável dos débitos, posicionamo-nos contrariamente, indo ao encontro do disposto na emenda nº 3. Argumenta, de forma acertada, seu Autor que, em virtude da urgência em optar pelo parcelamento e tornar-se apto a receber recursos federais, o Prefeito muitas vezes incorre em erro ao confessar algum débito que pode não ter ocorrido. Dessa forma, o dispositivo ora sob análise retira das Prefeituras possibilidade futura de contestação de débitos inexistentes, razão pela qual julgamos meritória a sua retirada do texto do Projeto de Lei de Conversão.

Nesse sentido, trata-se de um encargo danoso às finanças dos Municípios. Por outro lado, a TJLP tem tido um comportamento mais estável. Para efeito de comparação, em janeiro de 2009 a SELIC correspondia a 12,5% ao ano, enquanto a TJLP era de 6,25% ao ano. Cabe mencionar, ainda, que a TJLP já foi utilizada como índice de correção no REFIS (Lei nº 9.964, de 2000) e no PAES (Lei nº 10.684, de 2003). De mencionar, mais uma vez, que o Projeto de Conversão à Medida Provisória nº 449, de 2008, também permite a utilização da TJLP como índice de atualização das prestações. Não se configura razoável que seja conferido tratamento menos benéfico para os Municípios.

Somos, portanto, favoráveis à substituição da SELIC pela TJLP, acolhendo as emendas nºs 14, 31, 32, 33, 34, 35, 41, 55 e 57, no tocante a essa questão específica, bem como as emendas nºs 40 e 58 na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

As emendas nºs 17, 27, 28, 51 vedam a inclusão, no parcelamento, de dívidas já prescritas. No mesmo sentido, a emenda nº 74 objetiva estabelecer, em lei, o prazo de decadência e prescrição das contribuições previdenciárias em cinco anos.

Trata-se de matéria importante, recentemente sumulada pelo Supremo Tribunal Federal. De fato, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em seus arts. 45 e 46, fixava em 10 anos os prazos decadencial e prescricional para o lançamento e a cobrança das contribuições social. O Supremo Tribunal Federal, no entanto, considerou tais dispositivos inconstitucionais, e editou a Súmula Vinculante nº 8 para determinar que o prazo decadencial é aquele previsto no art. 150, § 4º, inciso I do Código Tributário Nacional, ou seja, de 5 anos.

Isto posto, deve o Poder Executivo desconsiderar, quando da consolidação dos débitos, montantes anteriormente confessados pelos Municípios, que só foram assumidos com o objetivo da obtenção imediata da Certidão Negativa de Débitos, sem a qual ficam os Municípios impedidos de celebrar convênios com o Governo Federal. Acolhemos, portanto, as emendas retro mencionadas, na forma da emenda nº 51.

Ainda com relação a essa questão, cabe mencionar que as emendas nºs 27, 61, 62, 63 e 78 estabelecem hipóteses de compensação de débitos e créditos entre os Municípios e a Secretaria da Receita Federal do Brasil para efeito da consolidação da dívida objeto do parcelamento. Propõem,

De mencionar que a supressão desse dispositivo do corpo do Projeto de Lei de Conversão permitirá que os Municípios possam optar pelo parcelamento sem precisar abrir mão das ações judiciais em que discutem eventual débito, conforme propõe a emenda nº 49.

Por outro lado, julgamos conveniente que possam ser parcelados, na forma que ora se pretende definir, e após o trânsito em julgado da decisão administrativa, os débitos lançados com fato gerador até 31 de janeiro de 2009 e impugnados na via administrativa pelos Municípios, conforme propõe a emenda nº 36.

No tocante à multa e juros de mora, a Medida Provisória nº 457, de 2009, prevê a redução de 50% apenas para os juros incidentes sobre o débito consolidado. Várias emendas estendem este mesmo percentual de desconto para as multas ou, ainda, propõem percentual de desconto maior, de até 100%. [redacted].

Descontos em relação aos juros e multa de mora têm sido concedidos pelo Governo para que contribuintes pessoa física ou jurídica, possam regularizar sua situação, haja vista o Projeto de Conversão à Medida Provisória nº 449, de 2008, recentemente aprovado nesta Casa, que permitiu a redução da multa em até 100%. Justifica-se, portanto, que tais descontos sejam estendidos aos Municípios para que efetivamente possam honrar seus compromissos.

Em relação a essa questão, portanto, posicionamo-nos a favor das emendas nºs 14, 25 e 27 que reduzem a zero os valores referentes a juros de mora e multa

Um grande número de emendas também propõe a substituição do atual índice de atualização das prestações mensais, a taxa do Sistema Especial de Liquidação de Custódia – SELIC. A emenda nº 40 sugere como substituto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, enquanto a emenda nº 58 propõe o Índice Geral de Preços. A grande maioria das emendas, no entanto, sugere como substituta da SELIC a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, vedando a imposição de qualquer outro acréscimo.

Sabe-se que a SELIC é utilizada para controlar os níveis de preço, estando sujeita, portanto, à oscilações da economia como um todo.

também, a criação de um comitê gestor para estudar esse encontro de contas. Por se tratar de questão de extrema relevância para os Municípios brasileiros, acatamos, no Projeto de Lei de Conversão, a formação do Comitê Gestor de Revisão da Dívida Previdenciária dos Municípios que terá como missão quantificar os débitos e créditos previdenciários de cada um dos Municípios brasileiros.

As emendas nºs 59 e 60, por sua vez, intentam excluir a exigência da apresentação da Certidão Negativa de Débitos para obtenção de transferências legais e voluntárias da União. Também dispõem sobre esse assunto, parcialmente, as emendas nºs 63 e 70, que asseguram o recebimento de transferências voluntárias e legais e a celebração e a manutenção de convênios com a União de Municípios inadimplentes em relação à contribuição previdenciária. Tendo em vista os argumentos apresentados pelos Autores das citadas emendas, acolhemo-nas parcialmente, julgando pertinente a dispensa da apresentação da Certidão Negativa de Débitos na hipótese de transferência de recursos para a manutenção de projetos de caráter social, como creches e centros de apoio aos idosos, e em caso de calamidade pública.

Também no que se refere à emissão de certidão negativa condicionada à regularização dos débitos que ora se propõe parcelar, estamos sugerindo, nos termos propostos pela emenda nº 37, sua emissão em até dois dias úteis, sob pena de prejuízo significativo para os Municípios brasileiros.

No tocante à forma de pagamento do débito previdenciário, diversas propostas foram apresentadas, todas elas com o objetivo de tornar factível o pagamento da dívida e evitar que outras sejam acumuladas.

É importante mencionar que alguns Municípios não poderão efetivamente usufruir do parcelamento excepcional de 240 meses estabelecido na Medida Provisória nº 457, de 2009. De fato, ao se manter o valor mínimo da parcela em 1,5% da receita corrente líquida mensal do Município, como tal definida no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam prejudicados os Municípios de médio e grande porte, cuja manutenção não se faz unicamente com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios. Nesses caso, a exigência de parcela mínima correspondente a 1,5% da receita corrente líquida importará em significativa

redução no número de prestações mensais, inviabilizando a adesão ao parcelamento.

Dessa forma, estamos propondo um número mínimo de 96 parcelas vencíveis mensal e sucessivamente, desvinculando-se, nesse caso, a definição do número de parcelas do limite percentual da receita corrente líquida municipal mensal. Temos a certeza que tal procedimento aumentará o alcance da proposta em tela.

Adicionalmente, estamos fixando um limite superior para o comprometimento dos Municípios com o pagamento de dívidas previdenciárias. Nesse sentido, as emendas nºs [redacted] e 56 preveem, respectivamente, a fixação de um limite máximo de 1,5% e de 6% da receita corrente líquida municipal para efeito do cálculo do valor da prestação mensal do parcelamento. As emendas nºs 18 e 19 propõem que uma retenção máxima de até 30% dos recursos do FPM. De forma mais acertada, na nossa opinião, a emenda nº 20 permite que os valores pagos pelos Municípios, relativos ao parcelamento que ora se institui, possam ser considerados no limite de comprometimento de até 15% da Receita Corrente Líquida Municipal previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.639, de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001, em vigor por força do disposto na Emenda Constitucional nº 32, de 2001. Aprovamos, portanto, as presentes emendas na forma do Projeto de Lei de Conversão.

Também estamos estabelecendo um tratamento diferenciado para os Municípios de menor potencial arrecadador ou com número reduzido de habitantes. Várias foram as emendas que ofereceram [redacted] nesse sentido, entre as quais destacamos as de nº 11, 30, 36, 55. No entanto, julgamos que a sugestão contida na emenda nº 12, com algumas adaptações, atenderá, com maior propriedade, a totalidade dos Municípios brasileiros. Propomos, portanto, que a amortização dos débitos seja feita mediante o emprego de 9% do Fundo de Participação dos Municípios, percentual a ser reduzido para: i) 3% para os Municípios com até 50 mil habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano – IDH menor do que 0,73 e ii) 6% para os Municípios com mais de 50 mil habitantes e IDH menor do que 0,73.

Outra sugestão, contida na emenda nº 50, que ora acatamos, diz respeito à fixação de um prazo de carência para que os

Municípios de menor porte possam efetuar o pagamento do respectivo débito previdenciário. Dessa forma, propomos que aqueles com até 50 mil habitantes tenham um prazo de 12 meses, a contar da data de formalização do pedido de parcelamento, para o pagamento da primeira parcela. Propomos, ainda, uma carência de 6 meses para os Municípios que contam com mais de 50 mil habitantes .

Merece destaque uma última questão. O art. 96, §1º, exclui a possibilidade de reparcelamento dos débitos parcelados na forma da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998. Ocorre que alguns Municípios, sob o amparo de decisão judicial, tiveram o percentual de desconto reduzido por determinado período. Nos casos em que as decisões foram cassadas, foi gerado um passivo cujo parcelamento, no contexto das legislações atualmente vigentes, inclusive a presente Medida Provisória, revela-se inviável.

Por conseguinte, faz-se necessário adequar a redação do art. 96, para permitir que os Municípios que tenham algum passivo oriundo dos parcelamentos celebrados sob a égide da Lei nº 9.639, de 1998, possam regularizar o seu pagamento através do parcelamento especial ora previsto por esta Medida Provisória. Ante o exposto, acatamos, ainda que parcialmente, as emendas nºs 15, 34, 35 e 52 que pretendiam incluir no parcelamento que ora se institui débitos já parcelados na forma da citada Lei nº 9.639, de 1998.

Finalmente, e em que pese o mérito das iniciativas, posicionamo-nos contrariamente às emendas nºs [redacted] que objetivam elastecer o prazo de pagamento do débito previdenciário. Entendemos que o prazo de até 240 meses proposto pela Medida Provisória nº 457, de 2009, é adequado à realidade das cidades brasileiras.

Também não acatamos a emenda nº 38, uma vez que ela contraria os princípios da igualdade de tratamento entre os sujeitos passivos destinatários da Medida Provisória e o da impessoalidade, quando se refere à proibição para prefeitos reeleitos.

A emenda nº 39 propõe uma redução de até 15% no valor do principal, isto é, dos débitos dos Municípios. O nosso posicionamento, contido no Projeto de Lei de Conversão em anexo, foi o de aplicar redutores nos itens acessórios, isto é, juros e multas.

Já a emenda nº 53 busca permitir aos Municípios que optem pelo pagamento integral dos débitos a renegociação das dívidas para com a União. Trata-se de matéria cujo fundamento legal, isto é, a Medida Provisória nº 2.185, de 2001, e a Lei nº 8.727, de 1993, tratam de consolidação e assunção de dívidas internas, que são assuntos distintos daquele tratado na presente Medida Provisória, razão pela qual a rejeitamos.

A emenda nº 54, por sua vez, objetiva expurgar dos débitos dos Municípios todas as verbas de caráter indenizatório. De ressaltar, no entanto, que a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em seu art. 28, § 9º, já exclui da base de incidência da contribuição previdenciária as verbas de caráter indenizatório, motivo pelo qual votamos contrariamente à sua aprovação.

A emenda nº 69 sugere a redução da contribuição previdenciária patronal das Prefeituras. Julgamos que essa matéria, de inquestionável importância, deve ser discutida no âmbito da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, que propõe uma reforma no sistema tributário brasileiro. Tal Proposta, já aprovada no âmbito da Comissão Especial instituída para análise de mérito, deverá ser amplamente discutida no Plenário desta Casa. Dessa forma, rejeitamos a citada emenda.

Quanto às emendas nºs 5, 6, 9, 10, 43, 44, 45, 46, 47, 72 e 73, que propõem a extensão do parcelamento para micro e pequenas empresas, hospitais, entidades filantrópicas e empresas públicas e sociedades de economia mista dos Municípios, votamos pela sua rejeição, uma vez que esta Casa, ao votar o Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 449, de 2008, já aprovou parcelamento especial em 180 meses que permitirá a regularização da situação tributária dessas entidades.

Da mesma forma, reconhecemos que são meritórias as propostas que objetivam a inclusão, na presente Medida Provisória, de isenções e da extensão do parcelamento para débitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Programa de Integração Social – PIS e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, contidas nas emendas nºs 8, 42, 48, 64, 65, 66, 67, 71, 75, 76 e 77. Julgamos, no entanto, que tais matérias devem ser tratadas separadamente, em atendimento às suas especificidades.

Também optamos por não tratar no Projeto de Conversão à Medida Provisória nº 457, de 2009, sobre o destino do imposto de renda pago pelas autarquias e fundações federais de ensino superior, conforme propõem as emendas nºs 79 e 80, por entendermos que tais matérias precisam ser discutidas com maior critério.

Diante do exposto, votamos pela admissibilidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 457, de 2009, e de todas as emendas; pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 457, de 2009, e de todas as emendas a ela apresentadas. No mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 457, de 2009, e das emendas nºs 3, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 68, 70, 74 e 78, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela rejeição das demais emendas.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada ROSE DE FREITAS
Relatora

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2009

Altera os arts. 96, 97, 98, 100 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como dá nova redação aos art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispensar a apresentação da Certidão Negativa de Débito em caso de calamidade pública ou para recebimento de recursos para projetos sociais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"*Art. 96.* Os Municípios poderão parcelar seus débitos e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, após a aplicação do Artigo 103-A, em até:

I - duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, ***com redução de cem por cento das multas moratórias e as de ofício, e, também, com redução de cinqüenta por cento dos juros de mora*** *; e/ou*

II - sessenta prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, e às passíveis de retenção na fonte, de

desconto de terceiros ou de sub-rogação, ***com redução de cem por cento das multas moratórias e as de ofício, e, também, com redução de cinqüenta por cento dos juros de mora.***

§ 1o Os débitos referidos no caput são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, exceto aqueles parcelados na forma da Lei no 9.639, de 25 de maio de 1998.

.....

§ 2 Os debitos referidos no caput serao atualizados somente pela Taxa de Juros de Longo Prazo TJLP;

.....

§ 6º A opção pelo parcelamento deverá ser formalizada até o ultimo dia útil do segundo mês subseqüente ao da publicação desta Lei, na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de circunscrição do Município requerente, sendo a partir desta data vedada qualquer retenção de débitos de parcelamentos anteriores. .

§ 7º Não se aplica aos parcelamentos de que trata este artigo o disposto no inciso IX do art. 14 e no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 8º Não constituem débitos dos Municípios aqueles considerados prescritos ou decadentes na forma da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, mesmo que eventualmente confessados em parcelamentos anteriores

§ 9 A emissão de certidão negativa condicionada à regularização dos débitos de que trata este artigo deverá ocorrer em até dois dias úteis após a formalização da opção pelo parcelamento.

§ 10 Para o início do pagamento dos débitos referidos no caput deste artigo, os Municípios terão uma carência de:

I – [redacted]

II [redacted]

§ 11 Os valores que não forem retiidos tempestivamente passam a integrar o saldo do parcelamento, inclusive para calculo das parcelas subseqüentes;

"Art. 98.....

I – a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), no mínimo, da média mensal da receita corrente líquida municipal, ficando garantido, em qualquer hipótese, o parcelamento em pelos menos **sessenta parcelas** *de igual valor, situação em que a prestação não ficará adstrita ao valor mínimo estabelecido neste inciso;*
....."(NR)

Art. 100. Para o parcelamento objeto desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I - o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) será aplicado sobre a média mensal da Receita Corrente Líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da prestação, publicada de acordo com o previsto nos arts. 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

....."(NR)

"Art. 102. .....

I - à apresentação pelo Município, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da Receita Corrente Líquida Municipal, na forma do disposto na Lei Complementar no 101, de 2000, referente ao ano-calendário de 2008;

.....

"Art. 103-A O Poder Executivo promovera a Revisão da Dívida Previdenciária dos Municípios implementando o efetivo encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social decorrentes, entre outros, de:

I – valores referentes à compensação financeira entre regimes de previdência de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

II – valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária dos agentes eletivos federais, estaduais ou municipais prevista na alínea h do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, declarada inconstitucional pela Resolução do Senado Federal nº 26, de 2005;

III – valores prescritos, assim considerados em razão da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 1991."

Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 47.....

.....

§ 6º.....

.....

d) o recebimento, pelos Municípios, de transferência de recursos destinados a ações de assistencia social, educação, saúde e em caso de calamidade pública.

...."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 96 e os artigos 97 e 99 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada ROSE DE FREITAS
Relatora

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 457, DE 2009

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Os seguintes dispositivos, constantes do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão, passam a ter a seguinte redação;

"Art. 96. .....

.....

§ 4º Caso a prestação não seja paga na data do vencimento, serão retidos e repassados à Receita Federal do Brasil recursos do Fundo de Participação dos Municípios suficientes para sua quitação.

.....

.....

§ 6º A opção pelo parcelamento deverá ser formalizada até o ultimo dia útil do segundo mês subseqüente ao da publicação desta Lei, na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de circunscrição do Município requerente, sendo vedada, a partir da adesão, qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos no parcelamento de que trata esta Lei.

.....

.....

§ 10 .....

I - seis meses para *aqueles que possuem até cinquenta mil habitantes, contados da data a que se refere o § 6º;*

II – três meses para aqueles que possuem mais de cinquenta mil, habitantes, contados da data a que se refere o § 6º;

.....

§ 11. SUPRIMIDO

Art. 103-A.....

.....

Parágrafo único. Os Municípios estão obrigados a prestar todas as informações solicitadas para o cálculo previsto no ***caput*** *até 90 (noventa) dias da data de adesão, sob pena de perda do benefício previsto neste artigo."*

Inserção de novo art. 3º do Projeto de Lei de Conversão com a seguinte redação:

Art. 3º Fica acrescido o § 4º ao art. 1º da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 4º Os valores que não foram retidos tempestivamente passam a integrar o saldo do parcelamento, inclusive para calculo das parcelas subseqüentes.

Sala das Sessões, em 29 de 04 de 2009

Deputada ROSE DE FREITAS
Relatora

REFORMULAÇÃO DO PARECER DA RELATORA, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 457, DE 2009, E EMENDAS A ELA APRESENTADAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco/PMDB-ES. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o texto que ora apresento à Mesa consolida o projeto de lei de conversão lido em plenário no dia de hoje, às 16h58min, e a sua complementação de voto, bem como as sugestões acatadas por nós na reunião de Líderes ocorrida na mesma data, as quais são partes integrantes do seguinte projeto de lei de conversão:

"Altera e acresce dispositivos às Leis nºs 9.639, de 25 de maio de 1988, e 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como dá nova redação ao art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispensar a apresentação da Certidão Negativa de Débito em caso de calamidade pública ou para recebimento de recursos para projetos sociais. (...)

"Art. 96. .....

§ 1º Os débitos referidos no **caput** são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, cons-

tituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, inclusive aqueles parcelados na forma da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998. (...)

§ 9º A emissão de certidão negativa, condicionada à regularização dos débitos de que trata este artigo, ocorrerá em até dois dias úteis após a formalização da opção pelo parcelamento e terá validade por 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do encontro de contas previsto no art. 103-A desta Lei, o que ocorrer primeiro. (...)

.....

Art. 103-A O Poder Executivo – onde estava a palavra "promoverá", acatamos a palavra "fará" – fará a Revisão da Dívida Previdenciária dos Municípios implementando o efetivo encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social decorrentes, entre outros, de:

I – valores referentes à compensação (...)"

Todos os demais incisos – I, II e III – são os mesmos que constam na complementação que apresentamos hoje pela manhã.

"Parágrafo único. Os Municípios estão obrigados a prestar todas as informações solicitadas para o cálculo previsto no **caput** até 90 (noventa) dias da data de adesão, sob pena de perda do benefício previsto neste artigo".

Sr. Presidente, são essas as alterações do texto, consolidando o projeto cuja leitura foi feita nesta tarde.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO ENCAMINHADO À MESA

O presente texto consolida o projeto de lei de conversão lido em Plenário, no dia 29-4-2009 às 16h58 a sua complementação de voto, bem como as sugestões acatadas pela relatora na reunião de líderes ocorrida na mesma data, as quais são partes integrantes do seguinte projeto de lei de conversão.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 457, DE 2009

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2009

Altera e acresce dispositivos às Leis nºs 9.639, de 25 de maio de 1998, e 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas a **e** c **do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como dá nova redação ao art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispensar a apresentação da Certidão Negativa de Débito em caso de calamidade pública ou para recebimento de recursos para projetos sociais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 96. Os Municípios poderão parcelar seus débitos e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas **a** e **c** do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, após a aplicação do artigo 103-A, em até:

I – duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, com redução de cem por cento das multas moratórias e as de ofício, e, também, com redução de cinquenta por cento dos juros de mora; e/ou

II – sessenta prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea **c** do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, e às passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação, com redução de cem por cento das multas moratórias e as de ofício, e, também, com redução de cinquenta por cento dos juros de mora.

§ 1º Os débitos referidos no **caput** são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, inclusive aqueles parcelados na forma da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

.....

§ 2º Os débitos referidos no **caput** serão atualizados somente pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

.....

§ 4º Caso a prestação não seja paga na data do vencimento, serão retidos e repassados à Receita Federal do Brasil recursos do Fundo de Participação dos Municípios suficientes para sua quitação.

§ 6º A opção pelo parcelamento deverá ser formalizada até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei, na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de circunscrição do Município requerente, sendo vedada, a partir da adesão, qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos no parcelamento de que trata esta Lei.

§ 7º Não se aplica aos parcelamentos de que trata este artigo o disposto no inciso IX do art. 14 e no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 8º Não constituem débitos dos Municípios aqueles considerados prescritos ou decadentes na forma da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, mesmo que eventualmente confessados em parcelamentos anteriores.

§ 9º A emissão de certidão negativa, condicionada à regularização dos débitos de que trata este artigo, ocorrerá em até dois dias úteis após a formalização da opção pelo parcelamento e terá validade por 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do encontro de contas previsto no art. 103-A desta Lei, o que ocorrer primeiro.

§ 10. Para o início do pagamento dos débitos referidos no **caput** deste artigo, os Municípios terão uma carência de:

I – seis meses para aqueles que possuem até cinquenta mil habitantes, contados da data a que se refere o § 6º;

II – três meses para aqueles que possuem mais de cinquenta mil habitantes, contados da data a que se refere o 6º;"

.....

"Art. 98 .....

I – a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), no mínimo, da média mensal da receita corrente líquida municipal, ficando garantido, em qualquer hipótese, o parcelamento em pelos menos sessenta parcelas de igual valor, situação em que a prestação não ficará adstrita ao valor mínimo estabelecido neste inciso;

..... "(NR)

Art. 100. Para o parcelamento objeto desta Lei, serão observadas às seguintes condições:

I – o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) será aplicado sobre a média mensal da Receita Corrente Líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da prestação, publicada de acordo com o previsto nos arts. 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

..... "(NR)

"Art. 102. .....

I – à apresentação pelo Município, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da Receita Corrente Líquida Municipal, na forma do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, referente ao ano-calendário de 2008;

.....

Art. 103-A. O Poder Executivo fará a Revisão da Dívida Previdenciária dos Municípios implementando o efetivo encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social decorrentes, entre outros, de:

I – valores referentes à compensação financeira entre regimes de previdência de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

II – valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária dos agentes eletivos federais, estaduais ou municipais prevista na alínea **h** do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, declarada inconstitucional pela Resolução do Senado Federal nº 26, de 2005;

III – valores prescritos, assim considerados em razão da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 1991."

Parágrafo único. Os Municípios estão obrigados a prestar todas as informações solicitadas para o cálculo previsto no **caput** até 90 (noventa) dias da data de adesão, sob pena de perda do beneficio previsto neste artigo."

Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 47. .....

.....

§ 6º .....

.....

d) o recebimento, pelos Municípios, de transferência de recursos destinados a ações de assistência social, educação, saúde e em caso de calamidade pública.

.....NR)

Art. 3º Fica acrescido o § 4º ao art. 1º da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 4º Os valores que não foram retidos tempestivamente passam a integrar o saldo do parcelamento, inclusive para cálculo das parcelas subsequentes.

4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o § 3º do art. 96 e os artigos 97 e 99 da Lei nº, 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009. – Deputada **Rose de Freitas**, Relatora.

REFORMULAÇÃO DO PARECER DA RELATORA, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 457, DE 2009, E EMENDAS A ELA APRESENTADAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco/PMDB-ES. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quanto às alterações propostas pelo Deputado Ronaldo Caiado, foi possível chegar a um entendimento em 5 itens, entre os 6 itens apresentados.

Passo a lê-los como complementação de voto:

"Incluam-se no art. 103, constante do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão, os seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

"Art. 103-A. .....

§ 2º O encontro de contas de que trata o **caput** deste artigo poderá dispor sobre multas de mora e de ofício, juros de mora, encargo de sucumbência e demais encargos de natureza pecuniária, bem como sobre valores oferecidos em garantia ou situações em que a interpretação da legislação relativa a obrigações tributárias seja conflituosa ou litigiosa.

§ 3º O encontro de contas compreenderá matérias objeto de ações de repetição de indébito.

§ 4º O encontro de contas deverá ser conclusivo e final, quanto à interpretação de conceitos indeterminados do direito ou à identificação e relevância do fato.

§ 5º O prazo para a conclusão do processo de encontro de contas será de 180 (cento e oitenta dias), contado a partir do término do prazo de que trata o § 1º do **caput** deste artigo, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 6º Em relação ao cumprimento da Súmula Vinculante nº 8, do Supremo Tribunal Federal, o encontro de contas desconsiderará interrupções e suspensões relativas à decadência e à prescrição."

São essas as alterações lidas em plenário.

Agradeço profundamente ao Deputado Ronaldo Caiado a compreensão e generosidade para o acordo final do relatório.

Muito obrigada.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 457, DE 2009

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Incluam-se no art. 103-A, constante do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão, os seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único como parágrafo primeiro.

Art. 103-A. .....

.....

§ 2º O encontro de contas de que trata o **caput** deste artigo poderá dispor sobre multas, de mora e de ofício, juros de mora, encargo de sucumbência e demais encargos de natureza pecuniária, bem como sobre valores oferecidos em garantia ou situações em que a interpretação da legislação relativa a obrigações tributárias seja conflituosa ou litigiosa.

§ 3º O encontro de contas compreenderá matérias objeto de ações de repetição de indébito.

§ 4º O encontro de contas deverá ser conclusivo e final, quanto à interpretação de conceitos indeterminados do direito ou à identificação e relevância do fato.

§ 5º O prazo para a conclusão do processo de encontro de contas será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do término do prazo de que trata o § 1º do **caput** deste artigo, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 6º Em relação ao cumprimento da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, o encontro de contas desconsiderará interrupções e suspensões relativas à decadência e à prescrição.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009. – Deputada **Rose de Freitas**, Relatora.

Cadastrar para Acompanhamento NovaPesquisa

Proposição: MPV-457/2009 -> Íntegra disponível em formato pdf

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 11/02/2009
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência
Situação: PLEN: Aguardando Deliberação.

Ementa: Altera os arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Explicação da Ementa: Possibilita aos municípios novo parcelamento dos débitos previdenciários de contribuição social das empresas e dos trabalhadores, com vencimento até 31 de dezembro de 2009.

Indexação: Alteração, Lei do Bem, prazo, opção, municípios, parcelamento, débito previdenciário, contribuição social, (INSS), empresa, trabalhador, servidor, prefeitura municipal, autarquia, fundação, formalização, Secretaria da Receita Federal do Brasil, exigência, apresentação, demonstrativo, receita corrente, exercício financeiro anterior.

Despacho:
27/2/2009 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
- PLEN (PLEN)
MSC 60/2009 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas
- MPV45709 (MPV45709)
EMC 1/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
EMC 2/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
EMC 3/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja
EMC 4/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 5/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dilceu Sperafico
EMC 6/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio França
EMC 7/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nelson Marquezelli
EMC 8/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gorete Pereira
EMC 9/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 10/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Agripino
EMC 11/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Zambiasi
EMC 12/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Cesar
EMC 13/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nelson Marquezelli
EMC 14/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lira Maia
EMC 15/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Pannunzio
EMC 16/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nelson Marquezelli
EMC 17/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valadares Filho
EMC 18/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Castro
EMC 19/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vitor Penido
EMC 20/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Valadares
EMC 21/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rocha Loures
EMC 22/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nelson Marquezelli
EMC 23/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Heráclito Fortes
EMC 24/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 25/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vitor Penido
EMC 26/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 27/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 28/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carreira
EMC 29/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 30/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lira Maia
EMC 31/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Cesar
EMC 32/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 33/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vitor Penido

EMC 34/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bornhausen
EMC 35/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 36/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Manoel Junior
EMC 37/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vitor Penido
EMC 38/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vitor Penido
EMC 39/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Valadares
EMC 40/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Valadares
EMC 41/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Manoel Junior
EMC 42/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Efraim Filho
EMC 43/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Bocira
EMC 44/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alfredo Kaefer
EMC 45/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Andre Zacharow
EMC 46/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alfredo Kaefer
EMC 47/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Molling
EMC 48/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Efraim Filho
EMC 49/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Flávio Dino
EMC 50/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 51/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Cesar
EMC 52/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio França
EMC 53/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
EMC 54/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carreira
EMC 55/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mário Negromonte
EMC 56/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Flávio Dino
EMC 57/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Zambiasi
EMC 58/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Flávio Dino
EMC 59/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Zambiasi
EMC 60/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves
EMC 61/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Zambiasi
EMC 62/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Celso Maldaner
EMC 63/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Manoel Junior
EMC 64/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 65/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 66/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 67/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 68/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Castro
EMC 69/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Castro
EMC 70/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Castro
EMC 71/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Henrique Eduardo Alves
EMC 72/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Barbosa
EMC 73/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alfredo Kaefer
EMC 74/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 75/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - William Woo
EMC 76/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 77/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 78/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 79/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 80/2009 MPV45709 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly

Pareceres, Votos e Redação Final

- PLEN (PLEN)
  - RDF 1 (Redação Final) - Rose de Freitas
- MPV45709 (MPV45709)
  - PPP 1 MPV45709 (Parecer Proferido em Plenário) - Rose de Freitas
  - PPR 1 MPV45709 (Parecer Reformulado de Plenário) - Rose de Freitas
  - PPR 2 MPV45709 (Parecer Reformulado de Plenário) - Rose de Freitas
  - PPR 3 MPV45709 (Parecer Reformulado de Plenário) - Rose de Freitas

Originadas

- PLEN (PLEN)
  - PLV 10/2009 (Projeto de Lei de Conversão) - Rose de Freitas => Legislação Citada

Última Ação:

7/5/2009 - **PLENÁRIO (PLEN) - Adiada a continuação da votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).**

19/5/2009 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Remessa ao Senado Federal por meio do Ofício nº 463/09/PS-GSE.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
11/2/2009	**Poder Executivo (EXEC)** Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
11/2/2009	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** Prazo para Emendas: 12/02/2009 a 17/02/2009. Comissão Mista: 11/02/2009 a 24/02/2009. Câmara dos Deputados: 25/02/2009 a 10/03/2009. Senado Federal: 11/03/2009 a 24/03/2009. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 25/03/2009 a 27/03/2009. Sobrestar Pauta: a partir de 28/03/2009. Congresso Nacional: 11/02/2009 a 11/04/2009. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 12/04/2009 a 10/06/2009.
27/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da MSC 60/2009, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009, que "Altera os arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991"."
27/2/2009	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Recebido o Ofício nº 98/2009, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 457, de 2009.Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 80 (oitenta) emendas e que a Comissão Mista não se instalou.
27/2/2009	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
27/2/2009	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
27/2/2009	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 28/02/2009.
3/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
3/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
4/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
4/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária 14:00).
10/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão (Sessão Extraordinária 19:05).
11/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
11/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
11/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/3/2009	**Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)** Designada Relatora, Dep. Rose de Freitas (PMDB-ES),), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 80 emendas apresentadas.
17/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)**

	Discussão em turno único.
17/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do levantamento da Sessão, nos termos do inciso II do art. 71 do RICD, por motivo de falecimento do Dep. Clodovil Hernandes (PR-SP).
19/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, por falta de "quorum".
24/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
24/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
25/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
25/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 450/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 09:00).
26/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 451/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
31/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
31/3/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 451/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
1/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
1/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 451/2008, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
2/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
2/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 451/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
7/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
7/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 451/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
8/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
8/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 452/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
14/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
14/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 452/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
15/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
15/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 453/09, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
15/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
15/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 453/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
15/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 20:01).

15/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não apreciação da MPV 455/09, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
16/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
16/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 455/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
22/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
22/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 456/09, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
23/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
23/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada de Ofício.
28/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
28/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Inversão de pauta, por acordo dos Srs. Líderes, para apreciação desta MPV como item 2, passando a MPV 458/09 (item 2) a ser apreciada como item 1.
28/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer proferido em Plenário e entregue à Mesa pela Relatora, Dep. Rose de Freitas (PMDB-ES), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 3, 11, 12, 14 a 37, 40, 41, 49 a 52, 55 a 63, 68, 70, 74 e 78, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 4 a 10, 13, 38, 39, 42 a 48, 53, 54, 64 a 67, 69, 71 a 73, 75 a 77, 79 e 80.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do PLV 10/2009, pela Dep. Rose de Freitas, que "altera os arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discutiu a Matéria o Dep. Emanuel Fernandes (PSDB-SP).
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Questão de Ordem levantada pelo Dep. Luiz Carreira (DEM-BA) para apontar discrepâncias entre o parecer proferido em Plenário pela Relatora, Dep. Rose de Freitas (PMDB-ES), na sessão extraordinária das 9 horas desta data, e o parecer escrito entregue à Mesa. Respondida pela presidência, que passou a palavra para a relatora reformular o seu parecer.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer Reformulado de Plenário proferido pela relatora, Dep. Rose de Freitas (PMDB-ES), pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Luiz Carreira, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Jilmar Tatto (PT-SP) e Dep. Luiz Carreira (DEM-BA).
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Wandenkolk Gonçalves, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Jilmar Tatto (PT-SP) e Dep. Wandenkolk Gonçalves (PSDB-PA).

29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação do Requerimento, solicitada pela Dep. Solange Amaral, na qualidade de Líder da Minoria, e pelo Dep. Colbert Martins, na qualidade de Líder do Bloco PMDB/PTC, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento. Sim: 37; não: 269; abstenção: 1; total: 307.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Luiz Carreira, na qualidade de Líder do DEM, solicitando que a matéria seja discutida por grupo de artigos.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discutiram a Matéria: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Luciano Castro (PR-RR), Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Jorginho Maluly (DEM-SP).
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento dos Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Dep. José Genoíno (PT-SP).
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado o Requerimento.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encerrada a discussão.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer Reformulado de Plenário proferido pela Relatora, Dep. Rose de Freitas (PMDB-ES), pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação desta MPV, na forma do texto consolidado dos Projetos de Lei de Conversão anteriormente apresentados.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor, Dep. Luiz Carreira (DEM - BA), o requerimento que solicita o adiamento da votação por 2 sessões.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor, Dep. José Aníbal (PSDB - SP), o requerimento que solicita o adiamento da votação por 1sessão.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor, Dep. Luiz Carreira (DEM - BA), o requerimento solicitando que a votação seja feita artigo por artigo.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação em turno único.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP).
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Júlio Cesar (DEM-PI) e Dep. Ivan Valente (PSOL-SP).
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação do parecer preliminar, solicitada pelo Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, e conjuntamente pelo Dep. Dr. Ubiali, na qualidade de Líder do Bloco PSB/PCdoB/PNM/PR, e pelo DEP. Celso Maldaner, na qualidade de Líder do Bloco PMDB/PTC, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "aprovado o parecer", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. Sim: 270; não: 6; abstenção: 1; total: 277.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer Reformulado de Plenário proferido pela Relatora, Dep. Rose de Freitas (PMDB-ES), pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação desta MPV, na forma do texto consolidado dos Projetos de Lei de Conversão apresentados, com alteração no art. 103-A.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação, quanto ao mérito, em turno único.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Medida Provisória nº 457, de 2009, na forma do texto consolidado do Projeto de Lei de Conversão apresentado à Mesa às 19h29min, com a alteração no art. 103-A, ressalvados os destaques.

29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Emenda nº 12, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Júlio Cesar (DEM-PI) e Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicada a votação do destaque em face do encerramento da Sessão.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a continuação da votação da matéria em face do encerramento da Sessão.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Continuação da votação em turno único (Sessão Extraordinária - 22:45).
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Emenda nº 12, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação da Emenda, solicitada pelo Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, pelo Dep. Colbert Martins, na qualidade de Líder do Bloco PMDB/ PTC, pelo Dep. José Genoíno, na qualidade de Líder do PT, e pelo Dep. Dr. Ubiali, na qualidade de Líder do Bloco PSB/PCdoB/PMN/PR, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitada a Emenda", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitada a Emenda nº 12. Sim: 28; não: 232; total: 260.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Emenda Aglutinativa nº 1 oferecida pelo Dep. Fernando Coruja, Líder do PPS, e pelo Dep. Jorginho Maluly, na qualidade de Líder do DEM.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. José Genoíno (PT-SP), Dep. Jorginho Maluly (DEM-SP) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitada a Emenda Aglutinativa nº 1.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Requerimento de Destaque Simples do Dep. Fernando Coruja para votação em separado da Emenda nº 41.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Requerimento de Destaque Simples do Dep. Fernando Coruja para votação em separado da expressão "Art. 96. Os Municípios poderão parcelar seus débitos e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, em", constante do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da palavra "até", constante da parte final do "caput" do art. 96 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. José Genoíno (PT-SP), Dep. Lira Maia (DEM-PA) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada a expressão.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da expressão "no mínimo" do inciso I do art. 98, da Lei nº 11.196/05, constante do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Jilmar Tatto (PT-SP) e Dep. Mainha (DEM-PI).
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação da expressão, solicitada pelo Dep. Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, pelo Dep. Colbert Martins, na qualidade de Líder do Bloco PMDB/PTC, do Dep. José Genoíno, na qualidade de Líder do PT, e do Dep. Bruno Araújo, na qualidade de Líder do PSDB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Mantida a expressão", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicada a votação do destaque, por falta de quorum (OBSTRUÇÃO).
29/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a continuação da votação, em face do encerramento da Sessão por falta de quorum (OBSTRUÇÃO).
30/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Continuação da votação em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
30/4/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada de pauta de Ofício.
5/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)**

	Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
5/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
6/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
6/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
7/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Continuação da votação em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
7/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da expressão "no mínimo", objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
7/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação do destaque, solicitada pelo Dep. , em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Mantida a expressão", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
7/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
7/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a continuação da votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
12/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Continuação da votação em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
12/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da expressão "no mínimo", contida no inciso I do artigo 98 da Lei 11.196/05, proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
12/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação do Destaque, solicitada pelo Dep. Luiz Carreira, na qualidade de Líder do DEM, e pelo Dep. Fernando Ferro, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Mantida a expressão", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
12/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantido o texto. Sim: 207; não: 104; total: 311.
12/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação dos parágrafos 2º ao 6º do art. 103-A, constante do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PT.
12/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantido o texto.
12/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado o Destaque da bancada do PSDB para votação em separado da Emenda nº 73.
12/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Redação Final.
12/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Redação Final assinada pela Relatora, Dep. Rose de Freitas (PMDB-ES).
12/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 457-C/09) (PLV 10/09).
12/5/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da Redação Final, RDF 1, pela Dep. Rose de Freitas.
19/5/2009	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Remessa ao Senado Federal por meio do Ofício nº 463/09/PS-GSE.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 11 , DE 2009

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009**, que "Altera os arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre o parcelamento de débitos de responsabilidades dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alienas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 12 de abril de 2009, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 7 de abril de 2009.

Senador **José Sarney**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.639, DE 25 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão optar pela amortização de suas dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, oriundas de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência março de 1997, mediante o emprego de um percentual de 4% (quatro por cento) do Fundo de Participação dos Estados - FPE e 9% (nove por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º Observado o emprego mínimo de 3% (três por cento) do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os percentuais estabelecidos neste artigo serão reduzidos para que o prazo de amortização não seja inferior a noventa e seis meses.

§ 2º As unidades federativas mencionadas neste artigo poderão optar por incluir nesta espécie de amortização as dívidas, até a competência março de 1997, de suas autarquias e das fundações por elas instituídas e mantidas, hipótese em que haverá o acréscimo de três pontos nos percentuais do Fundo de Participação dos Estados - FPE e de três pontos nos percentuais do Fundo de Participação dos Municípios FPM, referidos no *caput*.

§ 3º Mediante o emprego de mais quatro pontos percentuais do respectivo Fundo de Participação, as Unidades Federativas a que se refere este artigo poderão optar por incluir, nesta espécie de amortização, as dívidas constituídas até a competência março de 1997, para com o INSS, de suas empresas públicas, mantendo-se os critérios de atualização e incidência de acréscimos legais aplicáveis às empresas desta natureza, a elas se aplicando as vantagens previstas nos incisos I e II do art. 7º.

.....

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro

de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências

.....

CAPÍTULO XIV

DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS

~~Art. 96. Os Municípios poderão parcelar seus débitos e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 30 de setembro de 2005, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas. (Regulamento)~~

~~§ 1º Os débitos referidos no caput deste artigo são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.~~

~~§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.~~

Art. 96. Os Municípios poderão parcelar seus débitos e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, em até: (Redação dada pela Medida Provisória nº 457, de 2009)

I - duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 1991; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 457, de 2009)

II - sessenta prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 1991, e às passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação. (Incluído pela Medida Provisória nº 457, de 2009)

§ 1º Os débitos referidos no caput são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, exceto aqueles parcelados na forma da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998. (Redação dada pela Medida Provisória nº 457, de 2009)

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável, até 31 de maio de 2009. (Redação dada pela Medida Provisória nº 457, de 2009)

~~§ 3º Os débitos de que tratam o caput e §§ 1º e 2º deste artigo, com vencimento até 31 de dezembro de 2004, provenientes de contribuições descontadas dos segurados empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, bem como de sub-rogação e de importâncias retidas ou descontadas, referidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas. (Revogado pela Medida Provisória nº 457, de 2009)~~

§ 4º Caso a prestação mensal não seja paga na data do vencimento, serão retidos e repassados à Receita Federal do Brasil recursos do Fundo de Participação dos Municípios suficientes para sua quitação, acrescidos dos juros previstos no art. 99 desta Lei.

§ 5º Os valores pagos pelos Municípios relativos ao parcelamento objeto desta Lei não serão incluídos no limite a que se refere o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001.

~~§ 6º A opção pelo parcelamento será formalizada até 31 de dezembro de 2006, na Receita Federal do Brasil, que se responsabilizará pela cobrança das prestações e controle dos créditos originários dos parcelamentos concedidos.~~

§ 6º A opção pelo parcelamento deverá ser formalizada até 31 de maio de 2009, na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de jurisdição do Município. (Redação dada pela Medida Provisória nº 457, de 2009)

§ 7º Não se aplica aos parcelamentos de que trata este artigo o disposto no inciso IX do art. 14 e no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. (Incluído pela Medida Provisória nº 457, de 2009)

Art. 97. Os débitos serão consolidados por Município na data do pedido do parcelamento, reduzindo-se os valores referentes a juros de mora em 50% (cinqüenta por cento). (Regulamento)

.....

Art. 98. Os débitos a que se refere o art. 96 serão parcelados em prestações mensais equivalentes a: (Regulamento)

I - no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da média mensal da receita corrente líquida municipal;

.....

Art. 99. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subseqüente ao da consolidação do débito até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento da respectiva prestação. (Regulamento).

.....

Art. 102. A concessão do parcelamento objeto desta Lei está condicionada: (Regulamento)

~~I – à apresentação pelo Município, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da Receita Corrente Líquida Municipal, na forma do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referente ao ano-calendário de 2004;~~

I – à apresentação pelo Município, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da Receita Corrente Líquida Municipal, na forma do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, referente ao ano-calendário de 2008; (Redação dada pela Medida Provisória nº 457, de 2009)

.....

Art. 103. O parcelamento de que trata esta Lei será rescindido nas seguintes hipóteses: (Regulamento)

I - inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer;

II - inadimplemento das obrigações correntes referentes às contribuições de que trata o art. 96 desta Lei;

III - não complementação do valor da prestação na forma do § 4º do art. 96 desta Lei.

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I - receitas da União;

.....

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; (Vide art. 104 da lei nº 11.196, de 2005)

.....

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; (Vide art. 104 da lei nº 11.196, de 2005)

.....

CAPÍTULO I

DOS CONTRIBUINTES

Seção I

Dos Segurados

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a ela subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais; (Alínea acrescentada pela Lei nº 8.647, de 13.4.93)

~~h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.506, de 30.10.97)~~ (Vide Resolução do Senado Federal nº 26, de 2005)

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; (Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004).

II - como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

~~III - como empresário: o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado, o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria e o sócio cotista que participe da gestão ou receba remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural;~~ (Revogado pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~IV - como trabalhador autônomo:~~ (Revogado pela Lei nº 9.876, de 1999).

a) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

b) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

~~V - como equiparado a trabalhador autônomo, além dos casos previstos em legislação específica:~~

~~a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;~~ Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92);

~~b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral garimpo , em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;~~ (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97);

~~c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, este quando por ela mantido, salvo se filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo; (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)~~

~~d) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de previdência social; (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)~~

~~e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por sistema de previdência social do país do domicílio; (Alínea acrescentada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)~~

V - como contribuinte individual: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).~~

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 10 e 11 deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral - garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, quando mantidos pela entidade a que pertencem, salvo se filiados obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade ou a outro regime previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativos; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).~~

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa; (Redação dada pela Lei nº 10.403, de 2002).

d) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

VI - como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no regulamento;

~~VII – como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de quatorze anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo. (Redação dada pela Lei nº 8.398, de 7.1.92).~~

~~§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.~~

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de: (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas *a* e *b* deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

~~§ 3º O INSS instituirá Carteira de Identificação e Contribuição, sujeita a renovação anual, nos termos do Regulamento desta Lei, que será exigida: (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)~~

~~I - da pessoa física, referida no inciso V alínea "a" deste artigo, para fins de sua inscrição como segurado e habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; (Inciso acrescentado pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)~~

~~II - do segurado especial, referido no inciso VII deste artigo, para sua inscrição, comprovação da qualidade de segurado e do exercício de atividade rural e habilitação aos~~

~~benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.~~ ~~(Inciso acrescentado pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)~~

§ 3º (Revogado): (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

I – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

II – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).

§ 5º O dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social-RGPS de antes da investidura.(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 6º Aplica-se o disposto na alínea *g* do inciso I do *caput* ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 7º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 8º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou trabalhador de que trata a alínea *g* do inciso V do caput deste artigo, em épocas de safra, à razão de no máximo 120 (cento e vinte) pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 9º Não descaracteriza a condição de segurado especial: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

I – a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% (cinqüenta por cento) de imóvel rural cuja área total não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

II – a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de 120 (cento e vinte) dias ao ano; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

III – a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista a que seja associado, em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

IV – ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

V – a utilização pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na forma do § 11 do art. 25 desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

VI – a associação em cooperativa agropecuária. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 10. Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

I – benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

II – benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar instituído nos termos do inciso IV do § 9º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

III – exercício de atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso, não superior a 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

IV – exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

V – exercício de mandato de vereador do município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais, observado o disposto no § 13 deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

VI – parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 9º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

VII – atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

VIII – atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 11. O segurado especial fica excluído dessa categoria: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

I – a contar do primeiro dia do mês em que: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 9º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 10 deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

c) se tornar segurado obrigatório de outro regime previdenciário; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

II – a contar do primeiro dia do mês subseqüente ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence exceder o limite de: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

a) utilização de trabalhadores nos termos do § 8º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) dias em atividade remunerada estabelecidos no inciso III do § 10 deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

c) dias de hospedagem a que se refere o inciso II do § 9º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 12. Aplica-se o disposto na alínea a do inciso V do caput deste artigo ao cônjuge ou companheiro do produtor que participe da atividade rural por este explorada. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 13. O disposto nos incisos III e V do § 10 deste artigo não dispensa o recolhimento da contribuição devida em relação ao exercício das atividades de que tratam os referidos incisos. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

~~Art. 13. O servidor civil ou militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é excluído do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta lei, desde que esteja sujeito a sistema próprio de previdência social.~~

~~Parágrafo único. Caso este servidor venha a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-á segurado obrigatório em relação a essas atividades.~~

.....

~~Art. 45. O direito da Seguridade Social apurar e constituir seus créditos extingue-se após 10 (dez) anos contados: (Vide Sumula Vinculante nº 8).~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

~~I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

~~II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a constituição de crédito anteriormente efetuada.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

~~§ 1º No caso de segurado empresário ou autônomo e equiparados, o direito de a Seguridade Social apurar e constituir seus créditos, para fins de comprovação de exercício de atividade, para obtenção de benefícios, extingue-se em 30 (trinta) anos. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).~~

~~§ 1º Para comprovar o exercício de atividade remunerada, com vistas à concessão de benefícios, será exigido do contribuinte individual, a qualquer tempo, o recolhimento das correspondentes contribuições.~~ (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999). (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

~~§ 2º Para apuração e constituição dos créditos a que se refere o parágrafo anterior, a Seguridade Social utilizará como base de incidência o valor da média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos salários de contribuição do segurado. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).~~

~~§ 2º Para apuração e constituição dos créditos a que se refere o § 1º deste artigo, a Seguridade Social utilizará como base de incidência o valor da média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, reajustados, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006).~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

~~§ 3º No caso de indenização para fins da contagem recíproca de que tratam os arts. 94 a 99 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a base de incidência será a remuneração sobre a qual incidem as contribuições para o regime específico de previdência social a que estiver filiado o interessado, conforme dispuser o regulamento, observado o limite máximo previsto no art. 28 desta Lei. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

~~§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º incidirão juros moratórios de um por cento ao mês e multa de dez por cento. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).~~

~~§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º incidirão juros moratórios de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, e multa de dez por cento. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).~~

~~§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo incidirão juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, capitalizados anualmente, limitados ao percentual máximo de 50% (cinqüenta por cento), e multa de 10% (dez por cento).~~

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006).~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

~~§ 6º O direito de pleitear judicialmente a desconstituição de exigência fiscal fixada pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS no julgamento de litígio em processo administrativo fiscal extingue-se com o decurso do prazo de 180 dias, contado da intimação da referida decisão. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.639, de 25.5.98).~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

~~§ 6º O disposto no § 4º não se aplica aos casos de contribuições em atraso a partir da competência abril de 1995, obedecendo-se, a partir de então, às disposições aplicadas às empresas em geral. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

~~§ 7º A contribuição complementar a que se refere o § 3º do art. 21 desta Lei será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006).~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

Art. 45-A. O contribuinte individual que pretenda contar como tempo de contribuição, para fins de obtenção de benefício no Regime Geral de Previdência Social ou de contagem recíproca do tempo de contribuição, período de atividade remunerada alcançada pela decadência deverá indenizar o INSS. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 1º O valor da indenização a que se refere o caput deste artigo e o § 1º do art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, corresponderá a 20% (vinte por cento): (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

I – da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, reajustados, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

II – da remuneração sobre a qual incidem as contribuições para o regime próprio de previdência social a que estiver filiado o interessado, no caso de indenização para fins da contagem recíproca de que tratam os arts. 94 a 99 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, observados o limite máximo previsto no art. 28 e o disposto em regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 2º Sobre os valores apurados na forma do § 1º deste artigo incidirão juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, capitalizados anualmente, limitados ao percentual máximo de 50% (cinqüenta por cento), e multa de 10% (dez por cento). (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos casos de contribuições em atraso não alcançadas pela decadência do direito de a Previdência constituir o respectivo crédito, obedecendo-se, em relação a elas, as disposições aplicadas às empresas em geral. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

~~Art. 46. O direito de cobrar os créditos da Seguridade Social, constituídos na forma do artigo anterior, prescreve em 10 (dez) anos. (Vide Sumula Vinculante nº 8).~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

CAPÍTULO XI

DA PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Art. 47. É exigida Certidão Negativa de Débito-CND, fornecida pelo órgão competente, nos seguintes casos: (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).

I - da empresa:

a) na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício concedido por ele;

b) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo;

c) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel de valor superior a Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) incorporado ao ativo permanente da empresa; 19

d) no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

II - do proprietário, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil, quando de sua averbação no registro de imóveis, salvo no caso do inciso VIII do art. 30.

§ 1º A prova de inexistência de débito deve ser exigida da empresa em relação a todas as suas dependências, estabelecimentos e obras de construção civil, independentemente do local onde se encontrem, ressalvado aos órgãos competentes o direito de cobrança de qualquer débito apurado posteriormente.

§ 2º A prova de inexistência de débito, quando exigível ao incorporador, independe da apresentada no registro de imóveis por ocasião da inscrição do memorial de incorporação.

§ 3º Fica dispensada a transcrição, em instrumento público ou particular, do inteiro teor do documento comprobatório de inexistência de débito, bastando a referência ao seu número de série e data da emissão, bem como a guarda do documento comprobatório à disposição dos órgãos competentes.

§ 4º O documento comprobatório de inexistência de débito poderá ser apresentado por cópia autenticada, dispensada a indicação de sua finalidade, exceto no caso do inciso II deste artigo.

~~§ 5º O prazo de validade da Certidão Negativa de Débito (CND) é de 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 24.4.95).~~

§ 5º O prazo de validade da Certidão Negativa de Débito - CND é de sessenta dias, contados da sua emissão, podendo ser ampliado por regulamento para até cento e oitenta dias. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 6º Independe de prova de inexistência de débito:

a) a lavratura ou assinatura de instrumento, ato ou contrato que constitua retificação, ratificação ou efetivação de outro anterior para o qual já foi feita a prova;

b) a constituição de garantia para concessão de crédito rural, em qualquer de suas modalidades, por instituição de crédito pública ou privada, desde que o contribuinte referido no art. 25, não seja responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre a sua produção para a Seguridade Social;

c) a averbação prevista no inciso II deste artigo, relativa a imóvel cuja construção tenha sido concluída antes de 22 de novembro de 1966.

§ 7º O condômino adquirente de unidades imobiliárias de obra de construção civil não incorporada na forma da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, poderá obter documento

comprobatório de inexistência de débito, desde que comprove o pagamento das contribuições relativas à sua unidade, conforme dispuser o regulamento.

~~§ 8º No caso de parcelamento, a Certidão Negativa de Débito-CND somente será emitida mediante a apresentação de garantia, ressalvada a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I deste artigo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos.

§ 1º Os órgãos competentes podem intervir em instrumento que depender de prova de inexistência de débito, a fim de autorizar sua lavratura, desde que o débito seja pago no ato ou o seu pagamento fique assegurado mediante confissão de dívida fiscal com o oferecimento de garantias reais suficientes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º Em se tratando de alienação de bens do ativo de empresa em regime de liquidação extrajudicial, visando à obtenção de recursos necessários ao pagamento dos credores, independentemente do pagamento ou da confissão de dívida fiscal, o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS poderá autorizar a lavratura do respectivo instrumento, desde que o valor do crédito previdenciário conste, regularmente, do quadro geral de credores, observada a ordem de preferência legal. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.639, de 25.5.98).

§ 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.639, de 25.5.98).

.....

LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

.....

Art. 2º O Cadin conterá relação das pessoas físicas e jurídicas que:

I - sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, para com órgãos e entidadesda Administração Pública Federal, direta e indireta;

II - estejam com a inscrição nos cadastros indicados, do Ministério da Fazenda, em uma das seguintes situações:

~~a) suspensa ou cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;~~

a) cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

b) declarada inapta perante o Cadastro Geral de Contribuintes – CGC.

§ 1º Os órgãos e as entidades a que se refere o inciso I procederão, segundo normas próprias e sob sua exclusiva responsabilidade, às inclusões no Cadin, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º A inclusão no Cadin far-se-á 75 (setenta e cinco) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

§ 3º Tratando-se de comunicação expedida por via postal ou telegráfica, para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerar-se-á entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição.

~~§ 4º A notificação expedida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dando conhecimento ao devedor da existência de débito ou da sua inscrição em Dívida Ativa atenderá ao disposto no § 2º.~~

§ 4º A notificação expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral Federal, dando conhecimento ao devedor da existência do débito ou da sua inscrição em Dívida Ativa atenderá ao disposto no § 2º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 5º Comprovado ter sido regularizada a situação que deu causa à inclusão no Cadin, o órgão ou a entidade responsável pelo registro procederá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à respectiva baixa.

§ 6º Na impossibilidade de a baixa ser efetuada no prazo indicado no § 5º, o órgão ou a entidade credora fornecerá a certidão de regularidade do débito, caso não haja outros pendentes de regularização.

§ 7º A inclusão no Cadin sem a expedição da comunicação ou da notificação de que tratam os §§ 2º e 4º, ou a não exclusão, nas condições e no prazo previstos no § 5º, sujeitará o responsável às penalidades cominadas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica aos débitos referentes a preços de serviços públicos ou a operações financeiras que não envolvam recursos orçamentários.

Art. 3º As informações fornecidas pelos órgãos e entidades integrantes do Cadin serão centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – Sisbacen, cabendo à Secretaria do Tesouro Nacional expedir orientações de natureza normativa, inclusive quanto ao disciplinamento das respectivas inclusões e exclusões.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas incluídas no Cadin terão acesso às informações a elas referentes, diretamente junto ao órgão ou entidade responsável pelo registro, ou, mediante autorização, por intermédio de qualquer outro órgão ou entidade integrante do Cadin

---

Art. 14. É vedada a concessão de parcelamento de débitos relativos a:

~~I – Imposto de Renda Retido na Fonte ou descontado de terceiros e não recolhido ao Tesouro Nacional;~~

~~I - tributos ou contribuições retidos na fonte ou descontados de terceiros e não recolhidos ao Tesouro Nacional; (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)~~

I - tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação; (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

IX - tributo ou outra exação qualquer, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação, salvo na hipótese prevista

no art. 49-A do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e nas hipóteses previstas no art. 14-A desta Lei; (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

.....

Art. 14-A. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

.....

§ 2º A formalização do pedido de reparcelamento previsto neste artigo fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a: (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

I - vinte por cento do total dos débitos consolidados; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

II - cinqüenta por cento do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

.....

Art. 14-B. Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento: (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

I - de duas parcelas, consecutivas ou não; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

II - de uma parcela, estando pagas todas as demais. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

.....

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

.....

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência designa o Senador Valter Pereira, para Relator revisor do **Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2009** *(Proveniente da Medida Provisória nº 457, de 2009)*; e a Senadora Kátia Abreu, para Relatora revisora do **Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2009** *(Proveniente da Medida Provisória nº 458, de 2009)*.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não chegou à Presidência informação sobre acordo de lideranças quanto aos itens restantes.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 452, de 2009)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2009, que dá nova redação à Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, que cria o Fundo Soberano do Brasil, FSB, e à Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, que autoriza o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, DNIT, a executar obras nas rodovias transferidas a entes da Federação, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 452, de 2008).

Parecer sob nº 500, de 2009, de Plenário, Relator revisor: Senador Eliseu Resende, favorável aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, e, no mérito, pela parovação do Projeto de Lei de Conversão, com as Emendas nºs 14 a 17, que apresenta.

(Sobrestando a pauta a partir de 19-3-2009)

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 453, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2009, que *constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 453, de 2009)*.

Relator revisor: Senador Fernando Collor

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2009)

Prazo final prorrogado: 1-6-2009

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 455, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2009, que *dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências(proveniente da Medida Provisória nº 455, de 2009).*

Relatora revisora: Senadora Serys Slhessarenko

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2009)

Prazo final prorrogado: 1-6-2009

4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 456, DE 2009

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 456, de 2009, que *dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009.*

Relator revisor: Senador Jefferson Praia

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2009)

Prazo final prorrogado: 1-6-2009

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (que trata da ordem social)*.

Parecer sob nº 187, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal*.

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação*.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao §4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

12

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2003

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que *altera os arts.47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (dispõe sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas)*.

Parecer sob nº 95, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido.

13

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/1999, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho -CLT*.

Parecer sob nº 94, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

14

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de ori-

gem, do Deputado Wasny de Roure), que *modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia)*.

Parecer sob nº 95, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

15

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis de Trabalho -CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho*.

Parecer sob nº 93, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

16

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 170, DE 2003

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2003 (nº 4.701/2004, naquela Casa), do Senador Almeida Lima, que *dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos e privados.*

Parecer favorável, sob nº 898, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior.

17

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, DE 2004

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2004 (nº 6.415/2005, naquela Casa), do Senador César Borges, que *altera os arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 -Código de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica.*

Parecer sob nº 358, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável aos arts. 3º ao 6º, e pela rejeição dos arts. 1º e 2º do Substitutivo da Câmara, restabelecendo o art. 1º do texto originalmente aprovado pelo Senado.

18

EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 205, DE 1996

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1996 (nº 3.777/1997, naquela Casa), do Senador Sérgio Machado, que *acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor (a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem conter informações ao consumidor).*

Parecer favorável, sob nº 165-A, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

19

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 1999

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1999 (nº 3.469/2000, naquela Casa), de autoria da Senadora Emília Fernandes, que *acrescenta artigos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos arts. 75 e 77.*

Parecer favorável, sob nº 1.156, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior.

20

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, DE 2000

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2000 (nº 4.623/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Osmar Dias, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, estabelecendo critérios de transparência para a exploração de concessões públicas*.

Parecer nº 778, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com adequação redacional.

21

EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 507, DE 2003

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2003 (nº 6.206/2005, naquela Casa), da Senadora Fátima Cleide, que *altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação*.

Parecer favorável, sob nº 1.018, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Ideli Salvatti.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2002 (nº 1.043/99, na Casa de origem, do Deputado Dr. Hélio), que *dispõe sobre a Declaração de Óbito e a realização de estatísticas de óbitos em hospitais públicos e privados*.

Pareceres favoráveis, sob nºs 274 e 275, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Eurípedes Camargo; e

– de Constituição, Justiça e Ciadadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2005 (nº 1.165/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelecendo a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos, e revoga a Lei nº 9.791, de 24 de março de 1999*.

Pareceres sob nºs 849 e 850, de 2008, das Comissões

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da emenda da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2006 (nº 5.434/2005, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Gomes), que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no tocante ao ensino da arte (determina a obrigatoriedade do ensino da arte e da cultura nos diversos níveis de educação básica)*.

Parecer sob nº 92, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2006 (nº 855/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Sampaio), que *altera a redação do § 2º do art. 40 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil (dispõe sobre a retirada dos autos para obtenção de cópias).*

Parecer favorável, sob nº 150, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valter Pereira.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

Parecer sob nº 1.352, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2007 (nº 1.333/95, na Casa de origem, do Deputado Jovair Arantes), que *dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 464 e 465, de 2008, das Comissões de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Marconi Perillo, com voto vencido do Senador Expedito Júnior; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2007 (nº 3.138/97, na Casa de origem, do Deputado Júlio Redecker), que *altera o art. 1º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, estendendo as regras desse diploma legal a todas as empresas que venham a contratar ou transferir trabalhadores para prestar serviço no exterior.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 151 e 152, de 2009, das Comissões -de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos. -de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica.*

Pareceres sob nºs 298 e 299, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, nos termos da Emenda nº 2-CAS (Substitutivo), que oferece.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2007 (nº 435/2007, na Casa de origem, da Deputada Elcione Barbalho), que *altera o art. 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal (substitui a expressão: "alienada ou débil mental" por "apresenta deficiência mental").*

Parecer sob nº 300, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Wellington Salgado, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2007 (nº 400/2007, na Casa de origem, do Deputado Dagoberto), que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a divulgação dos autos de infração e a cobrança de multas após a transferência de propriedade do veículo.*

Parecer favorável, sob nº 1.066, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2008 (nº 1.343/99, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.*

Parecer sob nº 697, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Geraldo Mesquita Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CDH, de redação, que apresenta.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2008 (nº 1.531/2007, na Casa de origem, da Deputada Janete Capiberibe), que *altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar obrigatório o uso de proteção no motor, eixo e partes móveis das embarcações.*

Parecer favorável, sob nº 1.092, de 2008, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2008 (nº 2.181/2007, na Casa de origem, do Deputado Rogério Lisboa), que *dá nova redação aos arts. 982 e 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil (participação do defensor público na lavratura de escrituras públicas).*

Parecer favorável, sob nº 73, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2008 (nº 3.446/97, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.*

Parecer sob nº 65, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Neuto de Conto, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que *altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.*

Parecer favorável, sob nº 1.107, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim.

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 153, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2008 (nº 2.379/2007, na Casa de origem, do Deputado Regis de Oliveira), que *dispõe sobre as certidões expedidas pelos Ofícios do Registro de Distribuição e Distribuidores Judiciais. o*

Parecer favorável, sob nº 155, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator, Senador Expedito Júnior.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 -Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.*

Parecer favorável, sob nº 67, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legis-

lação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 193, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 2008 (nº 6.238/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomano), que *acrescenta inciso IV ao § 2º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (acrescenta causa de interrupção do prazo decadencial para reclamações por vícios aparentes ou de fácil constatação).*

Parecer sob nº 197, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Gilberto Goellner, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2 -CMA, que apresenta.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2009 (nº 1.933/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *cria cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) e dá outras providências*.

Parecer favorável, sob nº 304, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Lúcia Vânia.

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2009 (nº 3.350/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 305, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

42

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito)*.

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008 (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que *dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e os critérios de sua admissão, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal.*

Pareceres sob nºs 964 a 966, de 2008, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– de Assuntos Sociais (em audiência nos termos do Requerimento nº 510, de 2007), Relator *ad hoc*: Senador Jayme Campos, favorável, com as Emendas 3 e 4-CAS; e

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 5-CDH (Substitutivo), que oferece.

44

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria

da Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

45

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 213, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 3, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2005, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, para criminalizar a omissão de funcionários de laboratórios fotográficos que tomam conhecimento de fotos pornográficas envolvendo criança ou adolescente.*

Pareceres sob nºs 74 e 75, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Reginaldo Duarte, favorável, com a Emenda nº 1-CDH; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Lúcia Vânia, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1-CDH.

46

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

47

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 566, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 3, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2007, de autoria do Senador Neuto De Conto, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para regular a cobrança de anuidades pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Pareceres sob nº 832 e 833, de 2008, e 202 e 203, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com emendas 1 a 4-CCJ, que oferece; 2º pronunciamento (sobre a emenda nº 5-Plen): favorável.

– de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Romeu Tuma, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 4-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a emenda nº 5-Plen): favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nada mais havendo a tratar na Ordem do Dia, vamos voltar à lista de oradores.

Encontra-se inscrito, em primeiro lugar, o Senador Tasso Jereissati, como Líder do PSDB.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pela Liderança do PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem, no fim da tarde, aqui, neste plenário, fiz advertência pedindo informações e esclarecimentos sobre uma questão que foi levantada por alguns técnicos, por algumas pessoas que acompanham de perto o cumprimento do Orçamento e das metas comprometidas pelo Governo. No entanto, até hoje, até o presente momento, não tivemos uma resposta desses pedidos.

Trata-se de uma questão muito grave, de uma questão muito séria. Eu disse aqui que, aparentemente, o Governo Federal não tinha cumprido com a meta legal de um superávit primário de 3,8% no ano de 2008, e que tinha feito, de novo, aparentemente, uma manobra contábil na qual colocava, postergava o lançamento contábil de pagamento da Previdência Social para o ano seguinte, para dar um falso resulta-

do do superávit primário. Como o superávit primário é determinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e isso não foi alcançado, tendo sido provavelmente alcançado graças a um artifício legal, e, ao mesmo tempo, como o Governo criava, a toque de caixa, já no finalzinho de dezembro, um fundo soberano, contando justamente com os recursos desse superávit fiscal que aparentemente não existiu, o Governo teria feito um grande embuste, enganando não só esta Casa, enganando a opinião pública nacional de maneira muito grotesca, inclusive; e há algumas implicações muito graves sobre a economia brasileira.

Isso foi feito ontem à noite. Pedi que, se eu estivesse enganado em relação a esses dados, que fossem dados esclarecimentos. Aqui não vi, desde ontem, nem hoje o dia inteiro, nenhum líder do Governo, nenhum representante do Governo. Neste momento mesmo só vejo aqui Senadores que não são do PT, que representam a liderança do Governo – não sei se o Augusto gostaria de falar sobre o assunto. Enfim, estou notando que, ou existe desinteresse do Governo, ou existe interesse em manter esse assunto fora da pauta pela gravidade que ele representa.

Em razão disso, estou encaminhando, Presidente, requerimento a esta Mesa Diretora, pedindo o seguinte esclarecimento:

> **a)** a meta de superávit primário, determinada pela LDO, de 3,8%, foi cumprida? Uma vez que 4,08%, superávit contabilizado pelo Tesouro Nacional, subtraído dos gastos inscritos em Restos a Pagar, de 0,7%, correspondem a um percentual inferior à meta de 3,8%;
>
> **b)** os R$16 bilhões... Veja bem, Senadora Lúcia Vânia, R$16 bilhões no Restos a Pagar da Previdência. Por que isso chama a atenção? Primeiro, pelo volume. Não existe, como diria um dos meus autores prediletos, na história deste País, nenhum caso de R$16 bilhões de Restos a Pagar. Agora, mais insólito ainda é que esses R$16 bilhões de Restos a Pagar são da Previdência Social. No ano passado e nos anos anteriores, só para se ter idéia do disparate, o Restos a Pagar da Previdência Social era ao redor de R$30, R$40, R$50 milhões; e estamos falando que de um ano para o outro foi para R$16 bilhões, o que significa que, provavelmente, os beneficiários, os aposentados, os pensionistas não teriam recebido, o que não me parece provável, ainda mais em se tratando do mês de dezembro.

Portanto, existe aqui um fato gravíssimo, até porque não é normal também ficarem restos a pagar de Previdência. É normal ficarem restos a pagar de obras, existe uma burocracia entre o ato e o pagamento da obra, mas restos a pagar na Previdência também não é normal.

Então, este fato é muito estranho e dá a impressão de que houve aqui uma grande maquiagem no sentido de iludir um falso cumprimento do superávit primário e uma falsa capitalização, por consequência do fundo soberano.

Segunda questão: os R$16 bilhões de restos a pagar processados – restos a pagar processados –, inscritos no Ministério da Previdência Social, correspondiam a que tipo de ação ou projeto de atividade?

Terceira questão: dados do Siafi apontam pagamentos de benefícios realizados em fevereiro de 2009 no montante de R$11 bilhões. Esse montante foi pago aos beneficiários na data de competência por alguma instituição financeira? E qual foi essa instituição financeira? Ou seja, se esses R$11 bilhões significam pagamento efetuado a alguém que pagou no passado pelos beneficiários. Se isso é porque há pagamento de R$11 bilhões feito somente em fevereiro de 2009.

Quarta questão: caso a resposta anterior seja afirmativa, esse pagamento ensejou endividamento da Previdência junto à instituição financeira?

Não conseguimos obter, das lideranças do Governo, do Líder do PT, de ninguém ligado ao Governo, respostas a essas perguntas. Em razão disso, estamos encaminhando este requerimento ao Governo, ao Ministério da Previdência. Pedimos ao Presidente Sarney, Presidente Mão Santa, que isso seja encaminhado com a maior urgência possível, dada a gravidade dessa questão que estamos aqui colocando.

Quero agradecer mais uma vez ao Presidente pela palavra.

Vou deixar isso na Mesa neste momento.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Tasso Jereissati, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência , que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Aguardamos a formalização do requerimento para o encaminharmos.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Mesa informa que respondeu ao Senador Arthur Virgílio a questão de ordem que foi levantada aqui, ontem.

É o seguinte o documento:

OF. nº 687/2009-SF

Brasília, 21 de maio de 2009

Senhor Senador,

Em resposta à questão de ordem formulada por V. Exª na sessão de ontem, dia 20 de maio, relativamente à proporcionalidade partidária da Comissão Parlamentar de Inquérito criada por meio do Requerimento nº 569, de 2009 (CPI da Petrobras), encaminho-lhe, em anexo, decisão proferida por esta Presidência a esse respeito.

Cordialmente, Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Em resposta à questão de ordem formulada pelo Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio, com relação à proporcionalidade partidária para composição da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Petrobras, a Presidência esclarece:

1. A questão teve por base o parágrafo único do art. 78 do Regimento Interno, introduzido pela Resolução nº 35, de 2006, nos seguintes termos:

> Art. 78. .....
>
> Parágrafo único. Para fins de proporcionalidade partidária, as representações partidárias são fixadas por seus quantitativos à data da diplomação, salvo nos casos de posterior criação, fusão ou incorporação de partidos.

2. Ressalte-se inicialmente que o referido dispositivo consta de capítulo denominado "Da Composição" das comissões, acompanhado apenas de outro artigo, que determina quais são as comissões permanentes e o número de seus membros. Esse fato leva à conclusão de que a regra dirige-se à formação das comissões permanentes.

3. Nesse sentido, os arts. 79 e 80 do Regimento Interno dispõem:

> Art. 79. No início de cada legislatura, os líderes, uma vez indicados, reunir-se-ão para fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes.
>
> Art. 80. Fixada a representação prevista no art. 79, os líderes entregarão à Mesa, nos dois dias úteis subsequentes, as indicações dos titulares das comissões e, em ordem numérica, as dos respectivos suplentes.
>
> Parágrafo único. Recebidas as indicações, o Presidente fará a designação das comissões.

4. Já as comissões temporárias do Senado, de que são espécie as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), têm sua composição formada considerando-se a proporcionalidade partidária vigente na data de leitura de seu requerimento de criação.

5. Com efeito, as CPI que se encontram abertas na Casa tiveram a proporcionalidade partidária calculada considerando-se o tamanho das bancadas partidárias nas seguintes datas:

– CPI das ONG: 15 de março de 2007, dia da leitura do Requerimento nº 201, de 2007:

Partido/Bloco	Bancada	Titulares	Suplentes
Minoria (PFL-PSDB)	30	4	2
Bloco de Apoio ao Governo (PT-PTB-PR-PSB-PCdoB-PRB-PP)	26	3	2
PMDB	20	3	2
PDT	4	1	1
PSOL	1	-	-
TOTAL	81	11	7

– CPI da Pedofilia: 4 de março de 2008, dia da leitura do Requerimento nº 200, de 2008:

Partido/Bloco	Bancada	Titulares	Suplentes
Minoria (DEM-PSDB)	27	3	2
Bloco de Apoio ao Governo (PT-PR-PSB-PCdoB-PRB)	21	3	2
Maioria (PMDB-PP)	20	3	2
PTB	7	1	1
PDT	5	1	-
PSOL	1	-	-
TOTAL	81	11	7

– CPI da Petrobras e CPI da Amazônia: 15 de março de 2009, dia da leitura dos Requerimentos nºs 569 e 572, de 2009:

Partido/Bloco	Bancada	Membros da comissão
Minoria (DEM-PSDB)	27	4
Bloco de Apoio ao Governo (PT-PR-PSB-PCdoB-PRB)	21	3
Maioria (PMDB-PP)	19	2
PTB	7	1
PDT	5	1
PSOL	1	-
(Vago)	1	-
TOTAL	81	11

5. O mesmo critério também foi utilizado, por exemplo, na formação da comissão temporária interna encarregada do exame da reforma do Código de Processo Penal (PLS nº 156/2009). Para tanto, foram consideradas as bancadas no dia 22 de abril de 2009, data de leitura do projeto, ficando assim constituída a comissão:

Partido/Bloco	Bancada	Membros da comissão
Minoria (DEM-PSDB)	27	4
Bloco de Apoio ao Governo (PT-PR-PSB-PCdoB-PRB)	21	3
Maioria (PMDB-PP)	19	2
PTB	7	1
PDT	5	1
PSOL	1	-
(Vago)	1	-
TOTAL	81	11

6. Cumpre observar que a variação na participação dos partidos nas comissões ocorre não só em função de alterações nas bancadas partidárias, mas também em razão da formação dos blocos parlamentares. Desse modo, ao se comparar, nas tabelas mencionadas, a composição das CPIs das ONGs e da Petrobrás, objeto da questão de ordem do Senador Arthur Virgílio, verifica-se que a mudança no número de vagas da Minoria (DEM-PSDB) se dá também em função de o PTB ter direito a uma vaga própria, conforme decisão em questão de ordem na sessão de 12 de fevereiro de 2008.

7. Ressalte-se que, especificamente no que se refere às comissões parlamentares de inquérito, o art. 145 do Regimento Interno dispõe:

> Art. 145. A criação de comissão parlamentar de inquérito será feita mediante requerimento de um terço dos membros do Senado Federal.
>
> § 1º O requerimento de criação da comissão parlamentar de inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros, o prazo de duração da comissão e o limite das despesas a serem realizadas.
>
> .....
>
> § 4º A comissão terá suplentes, em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhidos no ato da designação destes, observadas as normas constantes do art. 78.

8. A parte final do § 4º do art. 145 existe desde antes da Resolução nº 35, de 2006, de modo que a referência nela contida dirige-se ao **caput** do art. 78, para regular a forma de designação da suplência da CPI.

9. Cumpre observar, ainda, que a adoção da data de diplomação como base para cálculo da proporcionalidade partidária enseja exame mais minucioso, em vistas das peculiaridades do Senado Federal. Assim é que a formação alternada das representações estaduais a cada quatro anos levou a que dois terços dos senadores tenham sido eleitos e diplomados antes do início de vigência da Resolução nº 35, de 2006.

10. Um confronto entre o tamanho das bancadas partidárias atuais e as decorrentes das diplomações de 2002 e 2006 permitirá verificar que há partidos que deveriam entrar no cômputo das vagas, mas que não têm senadores em exercício na Casa atualmente, assim como senadores de partidos que não disporiam de vaga em comissão, por não terem tido nenhum candidato diplomado.

11. A questão ganha maior complexidade em razão da sistemática de suplência no Senado. Cumpre lembrar que os suplentes também são diplomados e que, no caso de coligação, seu partido nem sempre coincide com o do titular. Então, cabe questionar: caso se estendesse a aplicação do parágrafo único do art. 78 às comissões temporárias, estando em exercício um suplente, o partido a ser considerado para o cálculo da proporcionalidade partidária deveria ser o dele ou o do titular do mandato? A dúvida se agrava nas hipóteses de perda de mandato, renúncia ou falecimento do titular, pois o suplente passará a ter exercício definitivo.

12. É preciso registrar, ainda, que a Resolução nº 2.610, de 27 de março de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral, que impôs a fidelidade partidária, considerou válidas todas as mudanças ocorridas até 16 de outubro de 2007. Além disso, a Justiça Eleitoral admite as alterações partidárias ocorridas por justa causa, seja em virtude da criação, incorporação ou fusão de partidos, seja por causa de mudança substancial ou desvio reiterado de programas partidários e por motivo de grave discriminação pessoal. Assim, uma alteração partidária, mesmo que legítima, não terá influência na formação dos colegiados da Casa.

13. Vale lembrar que a Constituição Federal estabelece, no § 1º do art. 58, que na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

14. A propósito, mostra-se recomendável observar a advertência de José Afonso da Silva:

> Mesmo as normas plenamente eficazes, juridicamente falando, dependem, às vezes, do cumprimento de certos requisitos e de um mínimo de organização, para serem aplicadas (em **Aplicabilidade das normas constitucionais**, 3ª ed., São Paulo: Malheiros, 1998, p. 226).

15. No que diz respeito às comissões temporárias, que se caracterizam pela dinâmica e tempo determinado, a fórmula que confere maior efetividade à norma constitucional traduz-se na utilização da composição da Casa na data de leitura do requerimento de cria-

ção da respectiva comissão, para fins de cálculo da proporcionalidade partidária.

Por todo o exposto, a presidência mantém a aplicação do Regimento Interno que vem sendo tradicionalmente adotada e remete o assunto à Comissão de Reforma do Regimento Interno, para que regule com maior clareza a constituição das comissões permanentes e temporárias no Senado Federal.

Brasília, 21 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de cumprimentar o Senador Tasso Jereissati pela iniciativa de cobrar do Governo respostas a esse fato grave, que ele, com seu estilo estudioso, meticuloso, conseguiu levantar em relação ao Orçamento do ano passado, principalmente no que se refere ao superávit primário, consignado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Acredito que este fato que ele levanta merece esclarecimento. O Governo, naturalmente, não se furtará a explicar essa manobra contábil porque, de certa forma, esse instrumento dificulta muito a análise e a fiscalização do próprio Orçamento.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Consultando a lista de oradores, estamos chegando ao número dez. Falou Lúcia Vânia, por cessão de Neuto de Conto, e o número dez corresponde à Marina Silva, que cede a vez a Pedro Simon. Em seguida, voltamos à lista, e falará Garibaldi Alves Filho. São os inscritos.

Então, o Pedro Simon vai usar da palavra por cessão da Senadora Marina Silva. Estamos seguindo a lista dos oradores inscritos.

Pedro Simon é este Cícero do nosso Parlamento. Ele representa o Rio Grande do Sul, o PMDB e o melhor da democracia do Brasil.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Direção Nacional do PMDB, sua Executiva, e a Fundação Ulysses Guimarães estão coordenando a realização de grandes congressos estaduais em todos os Estados do Brasil, para ouvir, para tomar conhecimento do pensamento das bases do PMDB e preparando um grande congresso brasileiro que haverá de se reunir aqui, em Brasília, no mês de junho.

Nós, em Porto Alegre, vamos nos reunir sábado. Será um número interminável. Em cada um dos quatrocentos e tantos Municípios do Rio Grande do Sul, em cada um, nós realizamos o debate. E a grande tese que será proposta ao PMDB do Rio Grande do Sul será a proposta de o PMDB do Rio Grande do Sul apresentar à Direção Nacional candidatura própria a Presidente. O PMDB do Rio Grande do Sul apresentaria uma candidatura sua à Presidência da República.

Muitos candidatos já estão na rua. O PSDB tem Aécio e Serra; o partido do Governo tem a candidatura da ilustre Ministra Chefe da Casa Civil; o Partido Socialista tem a candidatura do Deputado Ciro Gomes; e o PMDB quer propor o seu candidato. Nada mais natural. Em um País que tem eleição em dois turnos... O que é eleição em dois turnos? É uma eleição na qual os partidos, no primeiro turno, apresentam os seus candidatos, os seus nomes, as suas idéias, as suas propostas, o seu programa partidário com o qual pretendem administrar o País, se tiverem o voto majoritário. No segundo turno, os dois que tiverem mais votos concorrem. Os outros partidos que se sucederem escolherão entre um e outro a quem apoiar.

O PMDB é o maior partido do Brasil: maior número de Vereadores, de Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Prefeitos, de Governadores, de Senadores. Nas últimas eleições, o PMDB teve seis milhões de votos a mais do que o partido que estava em segundo lugar. A candidatura à Presidência da República é natural no PMDB.

O que a gente está vendo hoje? De um lado, o PMDB empolgado. No Brasil inteiro debatendo, discutindo, para fazer uma proposta de governo que seja um rumo com relação ao futuro, na ética, na moral, na dignidade, na sociedade, na educação, na saúde, na segurança. Este País precisa de rota, de rumo, de determinação futura com relação a essa matéria.

É impressionante verificar, por onde a gente anda, pelos cantos do Brasil pelos quais a gente anda, a vontade e o entusiasmo que se tem com relação à tese "candidatura à Presidência da República".

Domingo, reunimo-nos em Porto Alegre – mentira, sábado. Em alguns Estados já se reuniram. E a tese dominante, aplaudida e aprovada em todas as Convenções estaduais tem sido "candidatura própria", o PMDB vai ter o seu candidato. Esse candidato pode ser o Ministro Nelson Jobim, que ainda agora deu lição de ética, de moral a um grupo partidário que precisava aparecer, aprender – espero que tenha aprendido –; tem um homem da estatura do Governador do Paraná – duas vezes Prefeito de Curitiba, três vezes Governador do Paraná, excepcional –; temos a figura do Governador do Rio de Janeiro, que está fazendo uma

administração revolucionária naquele Estado. Nomes é que não nos faltam. Não, nomes não nos faltam.

Agora, em meio a essa batalha, em meio a essa discussão, o que a imprensa publica? O PMDB se reúne – o PMDB, Sr. Presidente Mão Santa – e discute terceiro mandato para o Presidente Lula.

Nosso Líder do PMDB na Câmara dos Deputados defende a tese, discute a tese de um terceiro mandato para o Presidente Lula. Esse mesmo Líder de bancada, há dez dias, defendia que o PMDB tinha que decidir de uma vez o que ia fazer: Vice do Lula, através da Ministra, ou Vice do Serra, ou Vice do PSDB, via Governador Aécio. Dizia com a maior tranquilidade.

O Líder do Governo nesta Casa, do PMDB, Senador Jucá, disse, semana passada: "Temos que escolher! A minha posição é que o candidato a Presidente seja a Ministra, e nós devemos entrar com o Vice". Líder do Governo no Senado: do PMDB; Líder na Câmara dos Deputados: do PMDB.

E agora, sem mais nem menos, o Líder, na Câmara, vem com essa afirmativa: "Devemos defender a reeleição do terceiro mandato do Presidente Lula". Em nome de quem ele fala? Ele é um Líder de bancada, presume-se que fala em nome da bancada. Em nome de quem ele fala? De onde ele traz essa tese da reeleição terceiro mandato do Presidente Lula?

O que machuca, o que machuca é que são duas manchetes, as duas do PMDB. "O Líder do PMDB, na Câmara, defende terceiro mandato para o Lula". E o PMDB quer o comando do pré-sal para apoiar o terceiro mandato e para defender o Governo na CPI da Petrobras.

Mas onde é que nós estamos?

Mas numa hora como essa, numa onda de moralidade, quando a imprensa está a cobrar um aspecto de seriedade, de honradez, de significação do que é o partido político, qual é sua responsabilidade, vem o PMDB Nacional e, por duas de suas Lideranças, diz: "O PMDB defende terceiro mandato para o Presidente Lula", mas o PMDB, para defender o terceiro mandato e para defender o Governo na CPI da Petrobras, exige o comando do pré-sal. Com a maior tranquilidade: "Entregue para nós o comando do pré-sal". Afinal, afinal, são bilhões e bilhões que vão ser colocados em jogo. Vamos colocar talvez um outro cunhado de um Deputado, ou uma outra ex-esposa de um outro Deputado. Gente não falta.

Olha, Sr. Presidente, eu não consigo aceitar.

Repare o que aconteceu nos Estados Unidos, o que é uma demonstração, Sr. Presidente. Eu venho dizendo que o Brasil é o País da ilegalidade. O Brasil é o País em que só ladrão de galinha vai para a cadeia. Mas não é que só tenha corrupção no Brasil e no mundo não tenha. Há uma semana apareceu corrupção. Um Deputado Federal da Câmara dos Comuns da Inglaterra usou dinheiro público, num absurdo, em compras ridículas para a sua casa, mas perdeu o mandato. Perdeu o cargo que ele tinha no ministério. Uma série de anomalias estão aparecendo na Câmara dos Comuns na Inglaterra. Uma série de escândalos estão aparecendo na Câmara dos Comuns na Inglaterra. Primeira coisa: o presidente da Câmara que estava lá – há 30 anos que ele era presidente da Câmara – caiu. Foi obrigado a renunciar.

Corrupção existe, Sr. Presidente, mas o povo da Inglaterra, que viu, boquiaberto, olhando nos jornais, os escândalos da Câmara... O povo está olhando que esse Deputado, que fez o escândalo, já está na rua, não é mais nem Deputado e nem Ministro. O ex-Presidente da Câmara, que estava vendo essas coisas acontecerem – não era o Presidente da Câmara –, foi embora.

No Brasil, nada! Mas, no Brasil, com a maior cara de pau, aparece no **Estadão** uma manchete de capa. O PMDB vai defender, vai fazer força para controlar e defender o Governo na CPI da Petrobras, mas quer o comando do pré-sal.

Há aqui uma coisa grave, Sr. Presidente. Ao ilustre Presidente da Petrobras farei uma pergunta quando ele vier aqui: Foi uma boa, Presidente Gabrielli, de repente, abrir as portas da Petrobras, como abriram as portas do Banco do Brasil, para diretorias partidárias?

Uma coisa é importante ser esclarecida. É uma coisa importante de ser esclarecida. Quando se diz "o PMDB quer o controle do pré-sal", o povão que está me assistindo pode dizer: "Ah! Mas o PMDB quer o controle do pré-sal. Vai se reunir, vai se discutir." Não vai se reunir, não vai discutir coisa nenhuma. Um chefão vai indicar quem ele quer. Provavelmente nem faça parte do MDB, nem tenha ficha no PMDB, nem tenha nada que ver com o PMDB, como em muitos casos os senhores vão ver.

Traga o pré-sal da Petrobras, que está lá na Petrobras, para ver qual é a ligação que ele tem com a gente. Nunca a bancada do PMDB no Senado, nunca o diretório nacional se reuniu para escolher, para indicar um nome para a Petrobras, e estão diretores aí, Presidente da Petrobras, Presidente da Eletrobras. E agora essa!

O PMDB concorda com o terceiro mandato. Concorda até em fazer a defesa do Governo na Petrobras, a CPI, mas quer o comando do pré-sal. isso acontece assim. Nem a imprensa comenta, nem ninguém comenta e nem ninguém diz nada.

Olha, Sr. Presidente, a que estado nós chegamos, aonde nós chegamos. E, com todo o respeito, este é

o clima geral. Isso acontece porque o Presidente Lula dialoga com essa gente, é com quem ele gosta de conversar. Todo mundo diz que um dos grandes nomes da intimidade do Presidente Lula é o Sr. Jader, senador que saiu, renunciou a esta Casa em um processo de cassação de seu mandato e que agora quer indicar o seu filho a Governador do Pará.

São os homens da confiança, a intimidade do Presidente Lula: Sr. Jader, Sr. Renan, o cidadão lá do Ceará. Essa é a gente que faz esse esquema.

Diga-se de passagem: quando Fernando Henrique foi Presidente, durante oito anos, era esse tipo de esquema que ele tinha também com o PMDB. O Renan é o grande líder amigo do Lula e foi Ministro da Justiça do Fernando Henrique. O Sr. Geddel, que é o homem que diz que não tem culpa de ter se apaixonado pelo Lula – é uma questão de paixão, sobre a qual ele não tem controle –, era apaixonado pelo Fernando Henrique; era o homem da maior intimidade do Fernando Henrique e o maior adversário do Lula. Essa gente é fantástica! Eles têm um grupo que está aqui com o PSDB e um grupo que está aqui com o PT, e vão se olhando um para o outro.

Então, o que está em jogo hoje é o seguinte: o Lula tem 80% de prestígio popular – 80% é muita coisa! –, então vamos namorar o Lula; mas o PSDB tem 45% de intenção de voto a Presidente da República. Então, não podemos jogar fora. E há um sistema de vasos comunicantes entre o PMDB do Lula e o PMDB do PSDB. Ou vai para cá, ou vai para lá. Mas tanto o PSDB do Fernando Henrique quanto o PT do Lula namoram essa mesma gente. É o mesmo Jader, é o mesmo Renan, é a mesma gente.

O homem que está lá na Pebrobras, um dos homens mais fortes do PMDB do Ceará, foi indicado no Governo do Fernando Henrique, mas continua no Governo do Lula; é a mesma pessoa, na mesma posição, encarregada da construção dos navios para transporte de petróleo.

E falam em reforma, Sr. Presidente! Essa gente fala de voto em lista e essa gente não quer uma campanha com a verba pública; quer que o fundo partidário tenha uma verba especial para a campanha, entregue ao comando do Partido, que depois fará a divisão.

Olha, é fantástico! É fantástico! Nós defendemos verba pública para a campanha. Cada candidato recebe a mesma verba, a mesma quantia e não pode gastar um tostão a mais. Pode ser o Sr. Antônio Ermírio de Moraes, bilionário; o Sr. Jorge Johannpeter, bilionário, é candidato e só pode gastar o dinheiro da verba pública, nem um tostão a mais, nem dele. Isso é verba pública de campanha.

O que eles querem? Hoje, temos o fundo partidário. O fundo partidário é para a manutenção da máquina partidária: ter sede, impressos, telefone e tudo o mais. Não pode um tostão da verba do fundo partidário ser usado em campanha política.

O que os Partidos querem? Os Partidos querem... Exatamente o que os Partidos querem é que, em anos eleitorais, o fundo partidário seja multiplicado por cem e entregue na mão da direção partidária, e a direção partidária vai distribuir como é que ela quer, como ela quer, onde ela quer a verba partidária.

Este Congresso vive uma vergonha, Sr. Presidente...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – O que recebo de convite, de provocação, no sentido de dizer o que acho de o Superior Tribunal ter decidido que existe a fidelidade partidária e que o partido é o dono do cargo, quer dizer, o mandato é do partido, não do candidato. O meu mandato não é meu, é do meu partido. Quando o Supremo tomou essa decisão, foi uma decisão violenta. Dizer isso cabe ao Congresso Nacional, que legisla. O Congresso, quando saiu a Constituinte de 88, deveria ter regulamentado e dito: o mandato é do partido. Mas nunca regulamentamos, nunca regulamentamos, e veio o Supremo e regulamenta. Alguém ia gritar? Ninguém pode gritar. Vieram cobrar de mim para eu gritar, mas como é que vou gritar se não fizemos nada?! É um caso de desespero.

Então, vem o Supremo e diz: existe fidelidade partidária, o cargo é do partido, não é do candidato. Se o deputado troca de partido, perde o mandato. Então, está todo mundo agitado, todo mundo agitado. Vamos encontrar uma solução? Vamos, vamos encontrar uma solução. Qual é a solução que os Parlamentares, na Câmara, estão encontrando? Vamos cumprir a decisão do Supremo Tribunal – o mandato é do partido, fidelidade partidária, ou seja, se troca de partido, perde o mandato –, mas vamos criar a janela partidária. Às vésperas de uma eleição, abre um espaço de trinta, quarenta, sessenta, noventa dias – ainda não decidiram qual é o tempo –, e aí todo mundo muda como quer. Aí todo mundo pula o galho como quer, para lá, para cá, vem, vai... Este é o Congresso: não é sério. Nós não somos sérios!

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Com tudo que está acontecendo, nós não temos a mínima preocupação com o caráter, com a seriedade da coisa pública.

Ora, Sr. Presidente, nós estamos preparando um grande congresso para domingo. O velho Rio Grande

do Sul, que tem as suas teses de tradição, de história, de biografia, estamos preparando um grande congresso. Estou indo agora, estou embarcando para Porto Alegre, mas meu telefone não para de tocar: "Mas como é que vai ser, Sr. Presidente, vamos votar a candidatura própria?". "Sim, vamos votar". "Mas está lá a direção partidária dizendo que eles vão defender o terceiro mandato para o Lula. Nós, que vamos votar a candidatura própria, que estamos no caminho certo ou são eles que estão no caminho certo?" O que eu vou responder? Vou responder que nós do PMDB do Rio Grande do Sul vamos votar candidatura própria. Vamos. Eu não nego que vejo com muito respeito. Acho que é uma campanha até que eu vejo com muito interesse. Eu acho que o Serra é um grande nome. Eu acho que o Aécio é um nome excepcional. Eu tive a honra de ser amigo íntimo do seu avô. Na época em que lançamos a candidatura de Tancredo, e Tancredo foi escolhido Presidente da República, o Aécio era seu secretário particular. A gente ficava impressionado, naquelas reuniões, madrugada adentro, aquela velharia ali, e o Aécio sentado tomando nota de tudo. O Presidente Tancredo, qualquer coisa, olhava para ele, e ele tinha resposta para tudo. É um grande nome. Eu acho que a Dilma é um grande nome. Rezo todos os dias para que Deus lhe dê força e fé. Acho que ela tem todas as condições. Mas eu acho que o PMDB deveria entrar nisso pela porta da frente. Pela porta da frente! Poderia ser um grande Partido.

O PMDB não tem é comando. O PMDB não tem...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – É triste este momento em que a Presidência nacional, as lideranças estão aí vendendo o Brasil como se fosse no varejo, vendendo a prestação o PMDB. Que triste sina essa nossa! Que triste sina a nossa!

O Presidente, Deputado por São Paulo... São Paulo, em que nós tínhamos, durante quatro mandatos seguidos, quatro governadores, quarenta Deputados Federais. Na Bancada de São Paulo são oitenta, o PMDB tinha quarenta e dois; hoje, tem três: um, eleito por uma Igreja Evangélica, com 500 mil; outro, eleito por outra Igreja Evangélica com mais 400 mil ou 500 mil; e o terceiro, que é o Presidente atual do Partido, eleito na sobra, com 60 mil. É esse o PMDB de São Paulo.

O Sr. Presidente do Partido querendo ser vice de A ou de B. Primeiro, ele queria ser Presidente da Câmara; e foi. Jogou a alma para ser Presidente da Câmara. Trocava, vendia, queria porque queria ser Presidente da Câmara. E ele tinha condições, era um jurista, um homem competente, um homem sério, era o maior partido o PMDB. O PT estava com ele, o Lula estava com ele, não precisava fazer o papel vexatório que fez, humilhando-se para ser Presidente. Agora, o negócio dele é ser vice-Presidente da República, desse ou daquele, seja de quem for.

Por amor de Deus! Seria muito bem se esse Líder da Bancada na Câmara, seria muito bem se o Presidente da Câmara, Presidente licenciado, deixasse hoje para falar em nome do PMDB a 1ª Vice-Presidente em exercício, a Deputada Íris. A Deputada Íris, uma Deputada brilhante, competente, capaz e responsável...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – É a Vice-Presidente quem deveria estar na presidência do Partido. Quem deveria falar hoje em nome do comando partidário era a Deputada Íris. Deixam-na isolada, um falando em nome dos Deputados, sem ouvir os Deputados, e outro falando em nome do Partido, sem ouvir o Partido, e lançam essas teses. Então, o Brasil inteiro está discutindo. É só o que a imprensa fala. Todos os telefones de todos os jornais, de todos os colunistas políticos, estão tocando. "Mas essa decisão, essa declaração do Líder do PMDB na Câmara é para valer? Quer dizer que o PMDB é favorável ao terceiro mandato para o Lula? É isso? Mas essa decisão do PMDB, de que vai fechar apoiando o PT na CPI da Petrobras, mas vai exigir e vai ganhar a direção do pré-sal, é verdade isso?"

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Qual é a resposta que a gente pode dar?

V. Exª está pedindo um aparte ou cansou de esperar?

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Não vou cansar de esperar para dar um aparte.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Com o maior prazer.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – E espero não cansar, apesar do quadro que o senhor está mostrando com tanta ênfase. Mas, Senador, o senhor falando, mostrando esse troca-troca, essa maneira como se rasga a Constituição dependendo do preço que se paga, é preciso lembrar que se pagou alto preço para mudar a Constituição para ter o segundo mandato, agora deve ser mais caro ainda se vier o terceiro mandato, eu estava lembrando que, no final da semana passada, essas caminhadas que tenho feito nas sextas-feiras por algumas cidades do interior do Brasil na defesa do movimento educacionista...

(Interrupção do som.)

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – (...) eu fui de Ourinhos para Londrina, tomar o avião para voltar a Brasília, e, na frente do aeroporto, eu vi um adesivo, Senador Mão Santa – e acho que isso vai merecer alguns minutinhos a mais. Tinha a bandeira do Brasil no adesivo e, ao lado, a frase: "Tenho vergonha dos políticos brasileiros". Eu não sei se esse **slogan** já se espalhou ou se é uma coisa específica de Londrina ou do Paraná. No primeiro momento, a minha reação foi de dizer: "Eu tenho vergonha dos motoristas brasileiros, porque somos o País que mais assassina pedestres em todo o mundo". Mas, depois, eu pensei: "Esse motorista está generalizando, como se todos os políticos fossem corruptos". Mas eu pensei: "Talvez não. Talvez ele tenha razão; talvez a vergonha que ele sinta seja metade por aqueles que ele acha, sabe"...

(Interrupção do som.)

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – (...) "metade talvez seja por aqueles que ele acha, sabe que são corruptos, mas vai ver que a outra metade é por aqueles que não são corruptos, mas não conseguem mudar o Brasil". E, nesse sentido, ele tem que ter vergonha mesmo, tem direito a ter vergonha, porque hoje nós estamos divididos entre aqueles que fazem parte de um bloco que desmoraliza o Congresso pelo comportamento, mas há um outro, que desmoraliza o Congresso pela omissão, pela ineficiência, pela incompetência nossa de mudar essa realidade. É triste, mas nós não estamos conseguindo mudar uma realidade desse tipo, de trocar o voto, rasgando a Constituição por um poço de petróleo, que vai dar muitos bilhões. O que está por trás não é o petróleo, é o dinheiro que isso vai dar.

(Interrupção do som.)

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senão, era até a pré-escola, e não o pré-sal. Se alguém quisesse fazer um acordo para mudar o Brasil, teria que dizer: "Eu quero a pré-escola". Mas, não: "Eu quero o pré-sal". Significa o dinheiro que o pré-sal vai dar. É lamentável que a gente faça discursos – o senhor, eu, outros e outros e outros – e felizmente a gente não esteja cansando, mas a gente não está conseguindo mudar. Onde é que a gente vai e quando é que a gente vai conseguir parar com isso? Será que a gente vai ter que esperar que o **slogan**: "Tenho vergonha dos políticos brasileiros", que eu vi no sábado em Londrina, se espalhe por todo o País e, de repente, a mudança venha de fora para dentro, por incompetência nossa, como já veio outras vezes, ou será que a gente vai conseguir mudar isso?

Eu insisto: enquanto continuar uma Casa vazia pela omissão...

(Interrupção do som.)

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – O problema nosso não é apenas a corrupção no comportamento de alguns. O problema está na corrupção das prioridades das políticas públicas e não no comportamento dos políticos brasileiros apenas. O senhor tem sido o que mais dá ênfase. Quando vamos fazer com que este salão fique cheio, debatendo as ideias? Esse seu discurso deveria estar sendo debatido aqui por muita gente, mas a gente não faz. É claro que a gente tem de respeitar as bases, mas respeitar as bases é ficar trabalhando aqui dentro também, debatendo. E não estou dizendo que são outros, não, porque estou aqui, mas fico muito tempo fora também, até que haja uma regra que nos obrigue a ficar aqui. Nenhum aqui é mais presente do que o outro, nenhum. Não me sinto nem um pouquinho melhor do que os outros nesse aspecto de ficar aqui. Aliás, talvez o Mão Santa talvez seja o único que fique aqui realmente...

(Interrupção do som.)

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – (...) que fique aqui, quase de maneira permanente. Nós temos de mudar a maneira como trabalhamos, a maneira como agimos, não apenas para, com isso, impedir que haja situações desse tipo. Finalmente, quero dizer-lhe que não é só o senhor que está insistindo para que o PMDB tenha candidato, para que as bases do PMDB tenham candidato. O Mão Santa fala também, outros falam. Quero dizer-lhe que, no PDT, está crescendo a ideia de se ter um candidato próprio. No PSB, está crescendo a ideia de se ter candidato próprio. Deveria haver uma regrinha dizendo que todo partido é obrigado a ter candidato próprio para Presidente, para Governador, para Prefeito. Partido que não tiver candidato próprio para os cargos fundamentais não é partido. E, sem isso, a gente não tem o debate que precisa. O Brasil não precisa de um debate para saber quem é o melhor gerente; precisa de um debate para saber quem é o melhor líder; precisa de um debate para saber qual é o Presidente que vai trazer a melhor inflexão na história do Brasil daqui para frente, quem vai trazer uma proposta de dobra, porque a crise que está aí não é apenas do sistema financeiro, é de um modelo social, econômico, que exige uma nova postura, como fez o seu conterrâneo Getúlio Vargas, para tirar o Brasil da crise de 30, tirando o Brasil da agricultura e do rural para o urbano e o industrial. A gente vai ter que tirar o Brasil dessa indústria mecânica, depredadora e concentradora, para uma indústria do conhecimento, distributiva e equilibrada com o meio ambiente. Nós temos que ter um debate entre propostas de futuro para o Brasil. E os candidatos que estão aí, a meu ver, vão, cada um,

colocar um **PowerPoint** e tentar descobrir quem vai investir mais dinheiro, inclusive no pré-sal, talvez dando ao PMDB, para conseguir eleger-se.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço muito a V. Exª, Sr. Presidente. Tenho que ir, porque tenho que pegar o avião. Senão, termino faltando à reunião do Congresso, e fica complicado.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Pedro Simon...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Com o maior prazer. Até agradeço a V. Exª a gentileza de terme cedido tempo na troca, para poder falar antes de pegar meu avião.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Pedro Simon, meu aparte é rápido. É só para dizer a V. Exª que, a despeito de ter o maior apreço, o maior respeito pelo Líder do PMDB na Câmara, que é meu primo, o Deputado Henrique Eduardo Alves...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Ele deveria segui-lo mais, Senador; deveria segui-lo mais.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Até que deveria, porque sou mais velho.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Então, nem se discute.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – De modo que queria dizer a V. Exª que discordo inteiramente dele. Não cheguei a ler essa declaração, mas discordo dela com relação ao terceiro mandato. Acho que isso não deve prosperar de maneira nenhuma. É um debate que a Nação não deveria admitir. Por mais que o Presidente tenha hoje um índice de popularidade notável, é uma manifestação de autoritarismo, é fazer com que o Brasil, que está consolidando uma democracia, veja-se diante de um grande retrocesso. Então, queria falar a V. Exª desses dois pontos abordados. Sou favorável a que não se tenha, claro, nenhum debate, que se silencie, mas não à força...

(Interrupção do som.)

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – (...) que se silencie pela manifestação da maioria do povo brasileiro contra o terceiro mandato. Também sou favorável ao candidato próprio, mas já dizia, na segunda-feira, ao Senador Mão Santa que esse candidato próprio deveria ter condições de empolgar a Nação, porque já há uma polarização. V. Exª há de reconhecer que há uma polarização muito grande entre o candidato do PSDB e a candidata do sistema governista. Mas gostaria também que o PMDB tivesse um candidato próprio, porque, inclusive, isso incentiva as bases nos Estados. Era só, Senador.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Acho muito importante o pronunciamento de V. Exª, porque, assim como V. Exª é o grande líder do Rio Grande do Norte e diz que é favorável à candidatura própria; assim como V. Exª, Senador Mão Santa, é o grande líder do PMDB no Piauí e diz que é favorável à candidatura própria; assim como o Governador Requião é o grande líder do Paraná e diz que é favorável à candidatura própria; assim como o Prefeito Iris Rezende é o grande líder nosso em Goiás e diz que é favorável à candidatura própria, por onde andarmos, vão dizer isso. As bases são favoráveis.

Esse comando, Sr. Presidente, esse grupinho que distribui... É interessante: estão reunidos numa sala de jantar: esse, esse, esse, esse. E não é nada, não é nada, Sr. Presidente, estão distribuindo: Ministro de Minas e Energia és tu; Ministro da Agricultura és tu; Ministro da Saúde és tu; Ministro... Estão distribuindo sete a oito Ministérios. O homem do pré-sal és tu; o Diretor da Petrobras és tu. Estão ali.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – E cá entre nós, Sr. Presidente, esse é o mal do Lula. O Lula distribui esses cargos da maior importância para o País entre essa meia dúzia de pessoas. Se era para ter um Partido, se é para ter um Presidente da República eleito, esses cargos vão ser discutidos com a presença do comando partidário, e não com essa meia dúzia que fala em nome do Partido. E o Lula sabe que eles não falam em nome do Partido, mas dá a entender que aceita que eles falam em nome do Partido.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Pedro Simon, aprendi muito, mas em cooperação com o pronunciamento de V. Exª.

É para levar lá: **O Globo** Enquete, atentai bem:

> Resultado de pesquisa anterior.
>
> Total de votos: 1.524.
>
> Como você acha que o PMDB deveria se comportar com relação à eleição presidencial de 2010?
>
> Disputá-la com candidato próprio: 36,22%;
>
> Apoiar o candidato de Lula: 22,38%;
>
> Apoiar o candidato do PSDB: 29,92%;
>
> Se dividir entre os candidatos de Lula e do PSDB: 7,28%;
>
> Não sei: 4,20%.

Foi publicado no **Blog** do Noblat.

E queria sugerir a V. Exª, que é a imagem de Ulysses, de Tancredo, de Teotônio Vilela, de Ramez Tebet e de nós vivos aqui do PMDB: eu e Garibaldi aqui. Ô Garibaldi, os melhores do PMDB, nós estamos aqui. Um candidato que V. Exª esqueceu: Garibaldi Alves.

Foi um Presidente no momento mais difícil da história deste Parlamento e passou, como Moisés, no Mar Vermelho. Está sorridente ali e livre.

Mas, atentai bem, V. Exª amanhã não vai para o Rio Grande do Sul? O Rio Grande do Sul, lá da Farroupilha, de Bento Gonçalves, de Alberto Pasqualini. Lance a ideia das primárias. V. Exª, não há nome melhor. O Rigotto não estava bom, há quatro anos? Quer dizer que ele apodreceu, desaprendeu. Não, nós temos muitos candidatos no Brasil. Mas lance a ideia das primárias. Barack Obama tinha dez candidatos; foi o povo que o alimentou e que o fez. E está aí, é isso que engrandece.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu lanço a ideia das primárias, e V. Exª vê se acalma aquele comandozinho do PMDB, que é muito sem-graça e muito sem-sal.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Mas, o Garibaldi Alves, deu hoje... votou até em hierarquia da idade.

Já tínhamos anunciado, agora, Garibaldi Alves e, como último orador, o Professor Cristovam Buarque, que também tem que tomar coragem, Rui Barbosa foi mais de uma vez. V. Exª e Garibaldi Alves... Estou alimentando a candidatura dele, não é?

Senador Garibaldi Alves, do PMDB do Rio Grande do Norte. Entrou na política com as bênçãos de Aluízio Alves, grande líder nordestino, e foi extraordinário prefeito, extraordinário governador. Ô Cristovam, nós fomos reeleitos, aí eu fui me modernizar e a minha equipe administrativa, e Garibaldi Alves. Eu sei que lá tem petróleo, tem sal, tem carne de sol...

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Tem lagosta. Hoje vou falar sobre lagosta.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É, tem; mas o mais importante é a inteligência do Líder Garibaldi Alves..

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª falava aí a respeito das riquezas do nosso Estado, das suas potencialidades, das suas atividades econômicas. Mas o que nos preocupa é que às vezes nós não podemos fazer valer essas riquezas. Nós nos deparamos diante de dificuldades...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Garibaldi, só para ser regimental, de quando em quando, e prorrogar por mais meia hora, para ouvirmos V. Exª e Cristovam Buarque.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Nós nos deparamos com mil e uma dificuldades. Agora mesmo, a pesca da lagosta, no meu Estado, o Rio Grande do Norte, e no Nordeste, inclusive no Piauí, recomeça no dia 1º de junho próximo.

É grande, entretanto, o descontentamento e a insatisfação dos pescadores artesanais, manifestados através de inúmeras comunidades pesqueiras tradicionais e representações da categoria, decorrentes dos critérios e procedimentos estabelecidos na legislação em vigor, que emanaram das propostas do Plano de Gestão do Uso Sustentável.

Sr. Presidente, uma grande quantidade de embarcações lagosteiras que tradicionalmente atuavam nessa atividade não foram contempladas com a permissão para a pesca de lagostas.

Constata-se que a atividade lagosteira continua a ter um apelo social fortemente marcada pela presença de pequenas embarcações e de comunidade pesqueiras tradicionais.

Constata-se, ainda, que nessas comunidades pesqueiras a cultura da pesca de lagosta resulta do conhecimento empírico acumulado e transmitido de geração a geração e que a proibição ao exercício dessa atividade significa a ruptura do pescador com seu mundo do trabalho.

Os critérios, Srªs e Srs. Senadores, adotados de época/ano de construção da embarcação, os vazios/ausências de informações estatísticas de produção de lagostas nas comunidades pesqueiras nos Estados e o trâmite dessas informações excluíram pescadores dessa pescaria que investiram em meios de produção mais apropriados.

Verificou-se que as medidas preconizadas e implementadas pela Secretaria da Pesca foram de caráter seletivo (destacando os aspectos ambientais) e que as alternativas de fomento apresentadas foram insuficientes ante a dimensão social e econômica dos pescadores que não foram beneficiados com o permissionamento.

A temporada de pesca foi reduzida em 25% nos anos de 2008 e 2009 (de oito para seis meses/ano).

Sr. Presidente, a dinâmica do estoque pesqueiro da lagosta necessita de adequação periódica dos índices utilizados para medir o esforço de pesca de cada embarcação.

Diante de todo esse quadro, os representantes do setor pesqueiro nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Bahia e Espírito Santo, sensíveis a todos esses problemas, propõem que sejam adotadas novas medidas para a regulamentação da pesca de lagostas, de forma a ajustar o Plano de Gestão, com o objetivo de mitigar conflitos, permitir a inclusão social, manter e recuperar a economia da atividade lagosteira, além de dar garantia ao exercício profissional dos pescadores artesanais desse recurso pesqueiro, resguardada a sustentabilidade ambiental.

Por isso mesmo, medidas são propostas pelas colônias de pescadores, pelos representantes da pesca:

1. buscar mecanismos que permitam novas embarcações para a pesca de lagostas, resguardados os critérios já estabelecidos no Plano de Gestão do Uso Sustentável de Lagostas e resguardando o nível de esforço máximo sugerido pelo Subcomitê Científico com um acréscimo de 10 milhões de covos/dia;

2. cancelar imediatamente as permissões de embarcações infratoras e estabelecer novos critérios de permissionamento para as novas embarcações a serem permissionadas;

3. buscar formas de estabelecer uma melhor configuração territorial da atuação da frota lagosteira no mar territorial brasileiro, tendo em vista a grande quantidade de conflitos de pesca existentes ao longo do litoral.

São essas proposições que acredito deveriam merecer o apoio integral de todos os Parlamentares e que ainda não foram acolhidas pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Ibama.

Hoje mesmo, realizou-se no Ibama, Presidente Mão Santa, uma reunião do Comitê da Lagosta e todo o setor pesqueiro saiu ainda sem uma solução para esses problemas, já com o prazo definido, claro, para a retomada da pesca da lagosta.

Isso é profundamente lamentável! Temos que continuar, Senador Mão Santa. Quantas vezes já fomos ao Ibama? Fomos juntos já umas duas ou três vezes. Temos que continuar essa luta para proteger essa atividade tão essencial ao nosso Estado, principalmente pelo fato de que temos nessa atividade o pequeno, o pequeno pescador, o pequeno lagosteiro, assim como temos, na pesca do camarão, o pequeno também, o micro, aquele que precisa do nosso apoio.

Era, portanto, esse apelo que eu desejava deixar aqui neste pronunciamento, meu caro Presidente Mão Santa, esperando que possamos ter melhores noticiais, nos próximos dias, a respeito das decisões sobre essa atividade.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Sr. Senador Garibaldi Alves mostra as suas preocupações com relação às dificuldades na indústria da pesca no nosso Brasil, no nosso Nordeste, no Rio Grande do Norte, principalmente no que se refere à pesca da lagosta, que é um dos crustáceos mais cobiçados na alimentação da humanidade.

Convidamos para usar da palavra, como último orador inscrito desta quinta-feira, o Senador Cristovam Buarque, Senador do Distrito Federal, do PDT. Receba a minha solidariedade e o sofrimento de todo o Brasil por não termos concorrido a uma vaga na Unesco para a Cultura. Por essas e essas coisas que há um retardamento. Deus fez a natureza, mas a cultura quem tem que fazer somos nós, homens e mais ninguém, ninguém mesmo. Se fosse o Garibaldi o Presidente, V. Exª já estava sentado lá ou se fosse eu também.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Sr. Presidente, Srs Senadores, Srªs Senadoras, estou, aqui, aproveitando esta oportunidade para dar continuidade a um aparte que fiz ao Senador Pedro Simon. Relembrando, aos que não assistiram naquele momento: no sábado passado, chegando ao aeroporto de Londrina, indo de Ourinhos, São Paulo, até lá, Londrina, vi um carro cujo adesivo dizia: "Eu tenho vergonha dos políticos brasileiros".

Senador Garibaldi, esse adesivo é de uma gravidade que talvez poucos percebam. Um país se espelha nos seus líderes, os seus líderes são os políticos. Quando alguém coloca isso no carro, não pode ser único, ninguém faz só um adesivo, são milhares que se fazem; e, quando a gente vê adesivos de carros com esse lema, é algo assustador.

A minha primeira reação foi dizer: esse é um motorista que não tem nenhuma ideia do que significa generalização, que não tem nenhuma idéia de que as pessoas, em qualquer categoria, são diferentes entre elas. Aí, eu lembrei: poderíamos fazer um adesivo dizendo "tenho vergonha dos motoristas brasileiros" – porque eles são assassinos. Nenhum país tem tanta gente assassinada por veículos quanto o Brasil. Ou poderíamos dizer: "tenho vergonha dos profissionais liberais brasileiros". Porque é comum, terminada uma consulta, o médico perguntar: "quer pagar com recibo ou quer pagar por fora?". O caixa dois das campanhas eleitorais existe em consultórios médicos, de advogados, de dentistas, de engenheiros, de arquitetos... Ou podíamos dizer: "tenho vergonha dos pedófilos brasileiros". Aí, você diria especificamente, você não diria dos brasileiros inteiros. E é aí que está a falha, hoje, da maneira como são vistas as categorias. Mas tem uma explicação, Senador Garibaldi. É que o grau de educação no Brasil é tão baixo que não se consegue passar as sutilezas, as nuances, as diferenças que existem. O Brasil, para entender as coisas, tem que radicalizar na simplificação da generalização. Então, nenhum político presta. Então, nenhum motorista presta. Então, nenhum profissional presta, porque a cultura é que faz as diferenças.

Eu, por exemplo, Senador Mão Santa, quando entro no meio da mata, para mim ali só tem mato. Mas se

entra um botânico, se entra um seringueiro, cada planta tem um nome diferente. Eu, para mim, se for andar numa neve, é tudo neve. Não sei ver a diferença de uma neve para outra, porque não sou um homem de terra onde há neve. Mas os esquimós têm 16 tipos diferentes de neve: se ela é mais dura, mais branca, mais frágil. Elas têm nomes diferentes. O povo do deserto tem palavras diferentes para se referir à areia, nós dizemos: areia. Hoje, diz-se: políticos, sem ver diferenças. Hoje, a gente pode dizer: motoristas, como se todos fossem irresponsáveis, sem fazer a nuance da diferença. É o grau de educação que faz com que não vejamos as diferenças que há. É a falta de educação que faz com que a gente generalize, simplificando para entender, porque, se ficar complicado, a gente não consegue entender.

Por isso, nem sei quem é aquele motorista, mas eu queria dizer a ele que procurasse analisar com mais detalhes antes de usar adesivos desse tipo. Entretanto, quero dizer que, mais que as outras categorias, nós estamos fazendo por merecer um adesivo "tenho vergonha dos políticos". E, aí, eu não falo, Senador Mão Santa, por causa do que sai no noticiário, não falo por conta das notícias de corrupção no comportamento dos políticos...

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – V. Exª me permite, só um minuto?

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (DEM – DF) – Com todo prazer, Senador.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Até porque somos representantes de todas essas categorias. Temos uma responsabilidade maior.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (DEM – DF) – É verdade. Tem razão. Nós somos políticos, mas somos professores, engenheiros, advogados, médicos.. Mas há uma coisa além disso: é que nós somos os responsáveis por este País, e aí tem uma coisa que aquele motorista não percebe, Senador. Ele é contra os políticos pelo noticiário que ele vê, da corrupção no comportamento de alguns, que ele generaliza, mas ele não é capaz de ver a corrupção nas prioridades das políticas brasileiras que o beneficiam. Eu não acredito que aquele motorista pusesse um adesivo: "tenho vergonha das políticas públicas", que, no lugar de escolas, constroem viadutos, porque ele é um beneficiário dos viadutos. Eu duvido que ele dissesse: "eu tenho vergonha das políticas públicas que reduzem o IPI para automóvel", mantendo o IPI para sapato; que reduzem IPI para automóvel, vendendo mais automóvel, talvez até aquele daquele motorista, tirando o dinheiro que poderia ir para colocar água e esgoto na casa das pessoas. Nós nos acostumamos, pela simplificação brasileira, pela falta de educação geral de todos nós, a generalizar a corrupção no comportamento dos políticos, esquecendo a pior, a mais grave das corrupções, que é a corrupção nas políticas públicas, que beneficia a minoria, deixando de lado a maioria.

Eu acho que caberia bem no Brasil um adesivo que dissesse: tenho vergonha de ser um incinerador, um incendiário, de dirigir um Brasil que é um crematório, porque, a cada minuto que estou falando aqui, sessenta campos de futebol foram queimados na Amazônia; e, a cada minuto em que estou falando aqui, sessenta crianças saíram das escolas no Brasil, abandonando-as, não indo para casa fazer o dever de casa. E, aí, sim, a culpa é nossa, dos políticos. Não porque alguns se apropriam de dinheiro de passagem, não porque alguns fazem negociatas.

Tudo isso tem que ser criticado, mas há algo mais grave. E, aí, nós todos somos responsáveis. E não dá para dizer que uns são mais do que outros; nós todos, por não termos conseguido neste País reorientar as prioridades públicas para construirmos um Brasil melhor e mais belo. Isso a gente não está conseguindo. Podemos ser honestos, como é a maioria aqui, do ponto de vista de botar dinheiro no bolso, mas não estamos sendo competentes para mudar o destino do Brasil.

Quando eu li a frase "tenho vergonha dos políticos brasileiros" e fiquei irritado, eu pensei pelo lado da corrupção. Eu disse: esse cara está generalizando o que não deveria. Mas, quando eu descobri que talvez não fosse pela corrupção, mas fosse pela competência de mudar o destino do Brasil, eu pensei: esse cara tem razão, dá para generalizar, sim.

Nós não estamos tendo competência, Senador Mão Santa. Este é um País sob ameaça de uma invasão, uma invasão de dentro, Senador Garibaldi. Não é uma invasão de exército de fora, é uma invasão da impossibilidade de ter um bom exército aqui dentro, porque, sem educação, não existe mais bom exército. Por um lado, porque só a educação é capaz de ter a ciência e a tecnologia que arma os exércitos e só com a educação somos capazes de ter os soldados que sabem usar as armas modernas.

Falei de guerra, mas isso serve para tudo. Esse é um País ameaçado, porque a nossa economia hoje é baseada quase nos mesmos produtos de 500 anos atrás, os produtos que saem da terra e não os produtos que saem do cérebro. Somos do tempo de exportar laranjas e não de exportar **chips**. Somos do tempo de exportar ferro e não de exportar engenharia.

Vejam: ontem, fui a um médico ver se eu estava com alguma fratura, por um pequeno acidente que sofri ontem. Terminei de fazer o exame e fui lá falar com ele. E ele me mostrou os equipamentos onde olhava os sistemas modernos de tomografia. Eu perguntei a ele de onde vinha aquilo. Tudo vem de fora. E descobri que, embora os nossos médicos cobrem um dinhei-

rão, diga-se de passagem, esse dinheiro não fica para eles. Esse dinheiro vai para o exterior para pagar os equipamentos que eles compram. Esse médico aqui em Brasília me disse que, antes de terminar de pagar um equipamento, ele já está comprando outro mais moderno, fabricado lá fora.

Então, a economia no Brasil está caminhando para um fracasso, por mais que na aparência esteja bem. É o fracasso dos produtos que não têm o conteúdo de conhecimento, que não têm o conteúdo de inteligência, que não têm o conteúdo de ciência e tecnologia. São produtos com conteúdo de terra. Soja, conteúdo de terra. E olhem que a soja já tem conteúdo de inteligência, porque, se não fosse a Embrapa, a gente não estava produzindo soja onde hoje produz.

Somos um País ameaçado e estamos sem competência para mostrar ao povo que somos um País ameaçado. O Presidente Lula se nega a mostrar esses riscos, o Presidente Lula se nega a reconhecer que somos um País ameaçado. Ele se concentra só na lado positivo do Brasil. É bom que se fale no lado positivo, mas não enganemos o povo, não enganemos. Nós não teremos mais trinta ou cinquenta anos. E alguns dizem que isso é longe demais. É para pensar trinta, cinquenta anos que esta Casa existe. Líder não é aquele que pensa no amanhã; líder é aquele que pensa na próxima década.

Nós somos um País sob ameaça e não estamos conseguindo passar isso, nem estamos conseguindo definir um rumo claro que nos leve a um futuro sadio, compatível com as próximas décadas do século XXI.

Por isso, aquele adesivo que, à primeira vista, me pareceu um absurdo pela generalização irresponsável de considerar que todos os políticos são corruptos – e não estava escrito "corrupção" no adesivo, não estava; só dizia: "tenho vergonha dos políticos" –, aquele adesivo que me irritou no primeiro momento, depois até me alertou que talvez ele tivesse razão, Senador Garibaldi. Não pela imoralidade do nosso comportamento, mas pela incompetência de encontrarmos saídas. Saídas que nós encontramos aqui, vinte e poucos anos atrás, quando conseguimos desfazer um regime militar e construir um regime civil; que nós conseguimos quando aqui, apoiando o Governo do Presidente Itamar Franco, conseguimos – eu não estava aqui – resolver uma história de inflação e ingressarmos na estabilidade monetária; e, indo mais atrás, quando conseguimos acabar com a escravidão. Mas, nas últimas duas décadas, parece que alguma coisa está acontecendo que não nos permite fazer a inflexão, a mudança de rumo, a dobrada na história de que o Brasil está precisando para sair de uma economia concentradora da renda para uma economia distributiva; de uma economia depredadora do meio ambiente para uma economia equilibrada com o meio ambiente; de uma economia da indústria mecânica para uma economia da indústria do conhecimento; de uma democracia para poucos para uma democracia para todos.

Esse desafio não estamos conseguindo enfrentar corretamente. Por isso, Senador Mão Santa, agradeço ao motorista daquele carro que, colocando aquele adesivo, despertou-me, primeiramente, a raiva de ver a generalização em relação à corrupção, como se todos fossem iguais; segundo, um alerta. Talvez nem tenha percebido a incompetência de nós todos hoje em sermos líderes deste País em um momento tão complexo como é este, sem bandeiras claras, sem bandeiras nítidas, sem rumos certos para caminharmos.

Ao mesmo tempo, quero dizer que seria melhor ainda se aquele adesivo fosse transformado em outro que dissesse: tenho vergonha dos políticos brasileiros que não são capazes de definir, com clareza, as políticas públicas de que o Brasil precisa para ser decente. Não apenas decência sob o ponto de vista da honestidade no uso dos recursos em benefício próprio ou público, mas decente sob o ponto de vista de não ter uma criança fora da escola, decente por não ter ninguém sem emprego ou, se não tiver emprego, tenha uma boa renda para viver. Decente no sentido de proteger as nossas florestas, decente no sentido de sermos um País capaz de conviver internacionalmente sem submissão a nenhum grupo. Decente no sentido de que esses adesivos sejam transformados, no futuro, para "tenho orgulho da maneira como, todos nós juntos, políticos e não políticos, eleitos e eleitores, governamos o Brasil". Um dia, Senador Garibaldi, eu creio que a gente vai ver um adesivo deste tipo: tenho orgulho da maneira como o Brasil é administrado, é gerenciado, é liderado. Tenho orgulho do futuro do meu País.

Eu espero que a gente tenha um dia esse adesivo espalhado por todo o canto. Até lá, ainda bem que tem um ou outro que nos alerta, como este adesivo que eu vi em Londrina: tenho vergonha dos políticos brasileiros.

Eu tenho vergonha de ter lido aquele adesivo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nossos cumprimentos. O professor Cristovam Buarque mostrou sua reflexão sobre o plástico do motorista. E eu estava atentamente ouvindo V. Exª e aprendi muito.

Mas, Cristovam, na terça-feira, eu estive no Rio de Janeiro, onde fui homenageado pelo Instituto Biosfera, que cuida do meio ambiente, cheio de professores, biólogos. O mais importante é que o motorista do táxi – motorista também – estava preocupado, porque amanheceu no bairro dele, no Complexo do Alemão, um tiroteio. Ele disse: "Fiquei apavorado, acordei e era bala para todo mundo". "Onde é que você mora?", perguntei. "Complexo do Alemão", esse que a gente só

vê na televisão e tem até medo de ir. Ô Zambiasi, nós que gostamos de conhecer essas coisas. Era um rapaz novo, e eu perguntei: "Vem cá: como é lá?" Atentai bem! Isso é para o Presidente Luiz Inácio. Nós estamos aqui para ensinar, como ele aprendeu com a reflexão do motorista, com aquele slogan "tenho vergonha dos políticos". Aí eu disse: "E como é lá?" "Não, eu moro lá; eu gosto de lá; eu nasci lá; minha família..." E perguntei: "Esses não são terroristas, não?" "Não são, não. Eu nasci lá. Meu pai era pernambucano, mas casou, morei lá desde menino. São tudo gente boa. Eu os conheço, jogo bola com eles, jogo baralho com eles. Eles não têm, vamos dizer, maldade, caráter mau; eles apenas não têm é um trabalho, um meio de vida. São todos meus amigos, nos respeitam. Eu sou casado, tenho filho. Está entendendo? É a falta de trabalho".

E vendo isso, então, em respeito ao Zambiasi, eu queria terminar e ler para o Presidente Luiz Inácio o que Carlos Chagas diz dessa violência, que coincide com a descrição desse jovem. Ele disse que gosta, que são amigos dele: "São meus amigos, jogo bola com eles, convivo, apenas eles não têm outro ganho, eles não têm trabalho. Então, a única maneira de ganhar um dinheirinho é vendendo os *cracks* [que o Zambiasi denunciou], a maconha, e tal".

Mas o que diz Carlos Chagas? Que isso chegue ao Presidente Luiz Inácio. O Zambiasi, que adentra aqui e é da Base do Governo, aliado; eu não sou tão aliado assim, mas sou do PMDB. Cristovam também. Olhem o que diz Carlos Chagas, essa figura, jornalista, vivida, sofrida, que conhece:

> A causa maior do aumento da criminalidade reside no desemprego verificado no país desde outubro do ano passado [porque aumentou, diz a reportagem dele; que aumentou mesmo a criminalidade]. Ainda que o Governo esconda os números reais, pelo menos dois milhões de trabalhadores foram postos na rua da amargura, por conta da crise econômica. [Você tem que ver a verdade; é como V. Exª. Luiz Inácio fica mais... Esconde a verdade] E continuam sendo. A imensa maioria dos desempregados recorre às ínfimas reservas mantidas, às parcas indenizações recebidas, ao salário-desemprego e à caridade de amigos e parentes, mas um percentual cada vez mais perigoso, inflado pelo desespero, leva parte dos dispensados a apelar para o crime. Claro que não poderiam nem deveriam agir assim, mas diante da fome dos filhos e da falta de perspectivas para encontrar novos empregos, optam por retirar da sociedade aquilo que a sociedade lhes vem negando. Assaltam, roubam, sequestram, matam e são mortos por falta de alternativa. Por certo que razoável número de bandidos age assim por índole, mas a maior parte, mesmo sem razão ou justificativa, o faz por desespero.
>
> Adiantará aumentar o número de policiais nas ruas? Nem pensar, porque os órgãos de segurança crescem no máximo em proporção aritmética, enquanto os criminosos, no mínimo, em proporção geométrica.
>
> Fazer o quê? Para começar, extinguir o festival de publicidade oficial, aceitar os números verdadeiros e atacar o mal pela raiz, ou seja, adotar uma política de criação de empregos. Nem que seja para levar um grupo a abrir buracos e outro para fechá-los, logo em seguida. Em vez de dinheiro público para bancos e empresas falidas, que tal repetir o **New Deal** de Franklin Roosevelt?

Então, coincide...

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Permita-me, Senador?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pois não.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Ótimo que o senhor tenha lido esse artigo, excelente, do Carlos Chagas, que é uma grande figura.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Carlos Chagas, nessa revista de Brasília.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Mas há uma diferença na repetição do *New Deal* de 60 anos atrás para hoje. Hoje, não haverá emprego se não houver qualificação. Naquela época havia, as máquinas eram simples, as pessoas trabalhavam com a pá, com a enxada. Hoje, trabalham com computadores. Hoje, trabalham com equipamentos sofisticados.

O desemprego, em parte, vem da crise; mas, em grande parte, vem do despreparo em que nós deixamos, a que nós condenamos os nossos trabalhadores brasileiros. Hoje, já não é mais tempo de operário, é de operador. E isto é preciso que o Carlos Chagas perceba: que, por trás desse desemprego, existe também uma desqualificação profissional por culpa dos governos, não do trabalhador, porque se oferecer qualificação, ele é capaz de adquirir, porque o cérebro dele não é menor do que o nosso. Isso que é importante.

Há uma central de geração de emprego da Força Sindical, em São Paulo, que todo dia oferece milhares de empregos, recebe milhares de desempregados. Os desempregados, muitos, saem sem emprego, e os computadores continuam cheios de vagas, porque as vagas não casam com os desempregados. Quem

casa vaga e desempregado é a escola, é a educação, é formação profissional.

Então, falta adaptar o New Deal – que vem de 30 para cá, portanto, já tem 70, 80 anos – à realidade do mundo moderno, onde, sem qualificação, não há mais emprego de qualidade.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Este é o Senado da República, e nós ouvimos o jornalista, Zambiasi...

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Senador Cristovam, eu...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – ... preocupado com as ações da droga. O meu motorista de táxi, dando a verdadeira descrição de que os rapazes são de boa índole. É necessidade, como diz o Carlos Chagas, de emprego e, como agora complementa o Professor Cristovam Buarque, de uma educação moderna.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Obrigado, Senador Mão Santa, Presidente. Senador Cristovam, apenas aproveitando o encerramento também do seu pronunciamento para concordar, plenamente, com sua manifestação e registrar aqui o trabalho que o nosso Ministro, Carlos Lupi, está fazendo no Ministério do Trabalho, criando e desenvolvendo, nos Estados, programas de qualificação profissional. Nós conseguimos registrar alguns convênios com prefeituras – prefeituras especialmente periféricas. Estou falando porque, na semana passada, nós tivemos alguns desses projetos e convênios já assinados e outros em andamento, que haverão de mudar esse panorama. Concordo que, infelizmente, esse momento de crise provoca alguns fenômenos. Um deles é a migração, as famílias se desempregam nas periferias das suas regiões e tendem a buscar cidades-polo. Para onde vão? Vão para bolsões de miséria, aqueles bolsões que não têm escola, não têm esgoto tratado, não têm água, não têm saneamento básico, é esgoto a céu aberto; convivendo com os patrões, tendo que fazer até acordo para entrar, muitas vezes. Sei de casos em que, para distribuir o jornal em determinadas comunidades, o responsável tem que combinar com os chefes dos setores, porque eles são a segurança.

Acredito exatamente no seu ideal, o ideal da educação, o ideal da qualificação, porque assim nós vamos conseguir preencher aquelas vagas que estão disponíveis no computador e que não conseguem ser preenchidas porque, infelizmente, esses jovens, esses adultos, esses pais, muitas vezes, não tiveram a oportunidade de qualificação. Mas registro um contato que tive com o Ministro Lupi, na semana passada, há poucos dias, com um gaúcho muito querido nosso, que é o Flávio Zacher, que é secretário daquele Ministério e que está focado nesses cursos de qualificação profissional, para que a gente consiga melhorar as condições de trabalho desses cidadãos e cidadãs.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Obrigado, Senador Zambiasi; obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não havendo mais nada a tratar...

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Senador Mão Santa, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, Senador Zambiasi, do Rio Grande do Sul.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não poderia deixar de registrar outro fato importante que aconteceu esta semana aqui, no Senado, mais precisamente na Comissão de Educação do Senado Federal, quando nós tivemos uma audiência pública destinada a instruir o PLC nº 112, de 2007, que "dispõe sobre o exercício das atividades profissionais" – veja só o que estamos falando – "de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicuro, pedicuro, depilador e maquiador".

Trata-se de projeto que regulamenta o exercício dessas profissões, que hoje têm uma atuação expressiva em todo o País. A audiência realizada hoje foi importantíssima no sentido de esclarecer melhor a atuação dos profissionais e de que forma poderíamos, enquanto legisladores, estabelecer uma harmonia entre os interesses da saúde pública e os dos profissionais em questão, que trabalham em um ramo de atividade que, se não for devidamente adequado às condições mínimas de higiene, pode trazer vários riscos a quem faz uso desses serviços e aos próprios profissionais.

Estiveram presentes á audiência os seguintes convidados: a Srª Solange Mescouto Cabral Furtado, Assessora de Coordenação de Identificação e Registro Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; a Srª Maria dos Anjos M. Hellmeister, Diretora Executiva da Área de Profissionais de Beleza da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitabilidade – CONTRATUH e o Sr. Antônio Lisboa Cardoso, Assessor Sindical da Confederação Nacional do Comércio – CNC.m

Na ocasião, a representante da Contratuh distribuiu aos presentes uma cartilha confeccionada pela prefeitura de São Paulo, contendo orientações técnicas para profissionais do setor, intitulada "**Beleza com Segurança – Guia técnico para profissionais**".

A publicação traz, de forma bastante didática e prática, as normas de vigilância sanitária e de boas práticas no que se refere a instalações físicas, controle de produtos, medidas de higiene e limpeza e esterilização de materiais.

Para se ter uma ideia, existem no Brasil mais de um milhão de profissionais na área de embelezamento – cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicuro, depilador, maquiador. São mais de um milhão de profissionais no Brasil, Senador Mão Santa. É impressionante realmente o tamanho desse mercado de trabalho.

Então, todo cuidado é pouco quando se lida com o público, em especial quando o serviço prestado pode trazer problemas à saúde do cliente e do profissional. Ele também deve proteger-se muito, pelo perigo de transmissão de doenças, como, por exemplo, Hepatite B, Hepatite C, Aids, infecções, reações alérgicas e outros. Prevenir doenças e promover a saúde é um dever de todos os órgãos de saúde pública, fabricantes, empresários e prestadores de serviços de embelezamento.

Enquanto caminhamos para, finalmente, regularizarmos o exercício das atividades desses profissionais, reconhecendo, assim, com esse título, Senador Mão Santa, estou solicitando, pela relevância do tema, a transcrição, na íntegra, da referida cartilha, para que conste dos **Anais** desta Casa.

Muito obrigado, Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO ZAMBIASI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Guia Técnico para Profissionais Beleza Com Segurança

Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo

Januario Montone
Secretário de Saúde do Município de São Paulo

Inês Suares Romano
Coordenadora da Vigilância em Saúde

Ricardo Antonio Lobo
Gerente de Produto e Serviços de Saúde

Sergio Guerra Sartor
Subgerente de Serviços de Saúde

Roberta Aflalo
Gerente do Núcleo Técnico de Comunicação

Antonia Oliveira
Subgerente do Núcleo Técnico de Comunicação

Equipe Técnica de Serviços de Saúde
Celia Teixeira de Salles Oliveira Malta Belda
Leni Spinola Costa Vermulm
Mariana Nogueira Ferreira
Renato Ruy Mendes de Araujo
Sergio Guerra Sartor
Sônia Maria Lagoa

Agradecemos a todos que direta ou indiretamente colaboraram e apoiaram este trabalho.
.TIRAGEM: 1 edição XXXX exemplares
Distribuição gratuita
Ano 2009
Este material pode ser reproduzido no todo ou em parte, desde que citada a fonte e que o objetivo não seja publicitário ou comercial.

ÍNDICE

XXX

INTRODUÇÃO

Cuidar da aparência física, ficar mais bonita(o), além de ser prazeroso é quase uma obrigação na nossa sociedade. A mídia, em seus diversos meios de comunicação, abre espaços nobres para tratar de assuntos relacionados à aparência física e ao embelezamento, apresentando produtos inovadores, além de depoimentos de profissionais do ramo.

A indústria de cosméticos e artigos usados nos tratamentos de beleza em clínicas, salões ou em domicílios consolida-se no país, tornando-se cada vez mais especializada, desenvolvendo produtos e equipamentos de novas tecnologias, o que aumenta a participação dessas empresas no mercado.

Em decorrência, cresce o número de salões de beleza, de estética, cabeleireiros, manicures e barbeiros nos mais diversos bairros da cidade para atender à demanda desses serviços, abrangendo todas as classes sociais e econômicas.

Esses estabelecimentos, no entanto, devem respeitar e se adequar à legislação sanitária vigente, seguindo as normas de boas práticas, para garantir ao profissional e a seus clientes, segurança e qualidade nos serviços que prestam, evitando riscos à saúde.

Todo cuidado é pouco quando se lida com o público, em especial quando o serviço prestado pode prejudicar a saúde do cliente e do profissional, através da transmissão de doenças, como por exemplo: **Hepatite B e C, AIDS, infecções, reações alérgicas e outros.**

Assim, é preciso ficar atento, pois alguns tratamentos estéticos só podem ser realizados por profissional médico, como por exemplo aplicação de técnicas específicas e tratamento à base de injeções.

Prevenir doenças e promover a saúde é o dever de todos os órgãos de saúde pública, fabricantes, empresários e prestadores de serviços de embelezamento. Neste manual, estão disponibilizadas de modo prático e resumido as normas de vigilância sanitária e de boas práticas no que se refere a instalações físicas, controle de produtos, medidas de higiene e limpeza e esterilização de materiais.

• Ralos devem ter condições de fechamento;
• Água encanada potável;
• Ligação na rede de esgoto;
• Mobiliários devem ter superfície lisa, não porosa e higienizáveis;
• Vestiário com armários para profissionais;
• Banheiro para os funcionários, com pia, água corrente, sabão líquido e papel toalha;
• Pia exclusiva para limpeza de material como: alicates, espátulas de metal para unhas, escovas de cabelo, pentes, bacias, cubas e outros;
• Equipamentos adequados para a esterilização de material de metal como alicates espátulas de metal para unhas e outros;
• Tanques para lavar os panos de limpeza e higienização;
• Banheiro para os clientes, com pia, água corrente, sabão líquido e papel toalha. Quando em centros comerciais, pode ser utilizado o sanitário destinado ao público, desde que esteja localizado nas proximidades;
• Organizar o lixo comum em saco plástico, separando-o do lixo de material reciclável.

• ***Se houver lixo infectante ou perfuro-cortante, como no caso de podologia, este deve ser armazenado separadamente e o estabelecimento deve obter o Cadastro de Gerador de Resíduos de Saúde.***

ELABORANDO O MANUAL DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS

Todo estabelecimento deve ter um Manual de Rotinas e Procedimentos, que é um roteiro descritivo de cada serviço prestado, mostrando o passo a passo e as recomendações sobre as atividades executadas.

O manual deve abordar as rotinas de trabalho, como tingimento ou relaxamento de cabelos, depilação, tratamento estético, podologia, etc.

É preciso constar também do Manual todos os cuidados com os instrumentos de trabalho como toalhas, pentes, escovas, esterilização de alicates e orientações relativas à higienização do ambiente de trabalho. **Este pode ser elaborado de acordo com o Roteiro Básico para Elaboração de Manual de Rotinas, em anexo.**

Assim, na elaboração do Manual, recomenda-se enfocar procedimentos quanto a:

• Higienização do Ambiente - pisos e paredes, mobiliário e banheiros.
• Produtos em Geral - produtos cosméticos, toalhas, alicates, espátulas e outros.
• Processos de Esterilização - tipos e equipamentos.
• Serviços - manicure, pedicuro e podólogo; cabeleireiro e barbeiro; depilação e esteticista.

a) HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE

PREVENIR É SEMPRE O MELHOR REMÉDIO

Inicialmente, convém esclarecer que quando o profissional de beleza não segue as regras de boas práticas em suas atividades, coloca em risco, além da saúde do diente, a sua própria saúde.
Os profissionais de beleza não estão isentos de desenvolver reações alérgicas aos produtos utilizados no salão, uma vez que estão permanentemente em contato com eles.

Há ainda o risco de desenvolver doenças posturais, como o comprometimento da coluna; varizes nos membros inferiores em função do longo período que trabalham em pé, ou sentados. Micoses e infecções de pele também fazem parte da lista de doenças que podem ser contraídas durante o cotidiano desses trabalhadores.

Já as doenças como Hepatite B e C e a AIDS, transmitidas pelo sangue, podem passar de uma pessoa para a outra por meio de um simples sangramento, ocasionado, por exemplo, ao se tirar a cutícula.

Devemos ter claro que é impossível saber, simplesmente pela aparência, se a pessoa é portadora de algum vírus como HIV; Hepatite B; C ou outro. Muitas vezes, a própria pessoa desconhece ser portadora do vírus, pois ainda não mostra nenhum sinal e/ou sintoma, ou ainda não desenvolveu a doença.

Visando prevenir, a Secretaria de Saúde do Município de São Paulo, disponibiliza aos profissionais de beleza, vacinas para a proteção contra o tétano e a difteria (dupla adulto) e Hepatite B.

PREVINA-SE: Procure um Posto de Saúde, informe sua profissão e receba as vacinas gratuitamente.

Ao seguir as recomendações deste Guia de Beleza, você estará reduzindo os riscos de doenças para você e sua clientela.

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Para permitir um melhor desempenho das atividades profissionais, é recomendável aos responsáveis por estabelecimentos de embelezamento verificar itens como:

• Iluminação natural ou artificial adequada que permita a realização de procedimentos com segurança e boa condição visual;
• Instalação elétrica suficiente para o número de equipamentos. Não utilize extensões ou benjamins (sobrecarga): é proibido ter fiação exposta para evitar curto circuito;
• Ventilação natural ou artificial adequada que garanta um ambiente arejado;
• Pisos e paredes com revestimentos que sejam laváveis, ou seja, resistentes a limpeza com água e sabão;

Pisos: é necessário a retirada imediata dos cabelos decorrentes do corte, a cada cliente.
Mobiliários: devem ser limpos com água e sabão ou detergente, por dentro e por fora.
Banheiro: devem ser limpos com água e sabão e a desinfecção do vaso sanitário deve ser feita com água sanitária.

b) PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
1. PRODUTOS EM GERAL
Os produtos utilizados para embelezamento pertencem à categoria dos cosméticos e são regulamentados pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde.

Verifique nos rótulos as seguintes informações:
• Nome do produto;
• Marca;
• Lote;
• Prazo de validade;
• Conteúdo;
• País de origem;
• Fabricante/importador;
• Composição do produto;
• Finalidade de uso do produto;
• Número de registro no Ministério da Saúde / ANVISA para os produtos indicados abaixo, conforme determina a Resolução ANVISA n. 79, de 28 de agosto de 2000:
• Sabonete anti-séptico;
• Xampu, condicionador e enxaguatório capilar anti-caspa;
• Creme, gel e loção para a área dos olhos;
• Tintura temporária, progressiva e permanente;
• Enxaguatório colorante;
• Produtos para clarear os cabelos (clareador, descolorante, oxigenada 10 a 40 volumes);
• Produtos para ondular e alisar os cabelos;
• Tônico, loção e máscara capilar;
• Depilatório químico;
• Produtos para clarear os pelos do corpo.

Esses produtos devem ser guardados e protegidos da luz, calor e umidade, totalmente separados de alimentos e produtos de limpeza.

Antes de aplicar qualquer produto sobre a pele, cabelos ou unhas, pergunte ao seu cliente se ele (a) tem algum tipo de alergia aos componentes químicos do produto a ser utilizado.

2. EQUIPAMENTOS

Devem apresentar:
• número de registro no Ministério da Saúde / ANVISA;
• manual técnico do equipamento em português;
• manutenção preventiva realizada conforme orientação do fabricante.

3. TOALHAS DE TECIDO OU DESCARTÁVEIS

• Usar uma para cada procedimento, independente de ser a mesma cliente;
• Devem estar limpas, podendo ser lavadas em lavanderia ou de forma doméstica, com água e sabão e passadas a ferro quente.
• Guardadas de forma organizada em local limpo, seco e arejado, podendo ser prateleira ou armário;
• As sujas devem ser colocadas em local diferente das limpas, para evitar contaminação;

4. ALICATES, ESPÁTULAS E OUTROS MATERIAIS DE METAL

• Devem ser lavados e escovados com detergente neutro em água corrente abundante, ou lavadora ultrassônica, a cada procedimento. É recomendado que o profissional que realiza a lavagem utilize, para sua segurança: avental plástico, máscara, óculos de acrílico, luvas emborrachadas;
• Em seguida, enxaguar, secar e acomodar o material em embalagem apropriada para o processo de esterilização;
• Na embalagem deve constar a data de esterilização e o nome de quem preparou o material;
• A embalagem deve ser sempre aberta na frente do (a) cliente.

Recomenda-se que cada profissional tenha no mínimo 06 (seis) jogos de alicate e espátula de metal, para garantir sua saúde e a de seu cliente.

c) **PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO**

1. VAPOR SATURADO / AUTOCLAVE
• Os materiais de metal, depois de lavados, devem estar embalados e acomodados em embalagem que permita a passagem de vapor.

2. CALOR SECO / ESTUFA (incluir na ilustração da estufa o termômetro de bulbo)
• Os materiais de metal, depois de lavados, devem ser colocados em estojos de alumínio ou aço inoxidável, tipo marmita; ou em envelopes próprios para esterilização em estufa;
• A temperatura para garantir a esterilização é de **170ºC por 1 hora ou 160ºC por 2 horas.**
• O tempo para esterilização deve ser contado a partir do momento em que o termômetro longo do bulbo (mercúrio) atingir a temperatura programada no termostato (botão do equipamento).
• **Não pode ser aberta durante a esterilização.** Quando isto ocorre, o processo de esterilização é interrompido. A temperatura e o tempo devem ser zerados, ou seja, o processo deve ser reiniciado.
Os alicates, espátulas e outros instrumentos de metal esterilizados devem ser guardados em local limpo e seco e constar na embalagem a data da esterilização, sendo esta válida por 7 dias sem a utilização dos instrumentos.

Leia com atenção o manual técnico de seu equipamento e siga corretamente as instruções do fabricante. Guarde o manual em local de fácil acesso para que possa ser consultado sempre que necessário.

Fornos elétricos ou equipamentos com lâmpada ultravioleta não esterilizam os materiais de metal.

d) **SERVIÇOS**
1 - MANICURE, PEDICURO E PODÓLOGO
O profissional deve:
• Lavar as mãos antes de atender cada cliente;
• **Esterilizar** os alicates, espátulas e outros instrumentos de metal, **a cada uso**;
• Abrir a embalagem dos alicates, espátulas e outros instrumentos de metal na frente do cliente;
• Retirar as toalhas da embalagem plástica na frente do cliente;
• Manter o material de trabalho tipo algodão, esmaltes, removedor de esmalte e lixas novas, organizados em maletas ou gavetas;
• Manter o algodão em pote com tampa;
• Perguntar ao cliente se possui alguma alergia a esmalte ou outro produto a ser utilizado;
• Jogar no lixo os materiais descartáveis ou de uso único, como algodão, lixas de unha, protetor de cuba e de bacia, lâminas etc.

Recomenda-se:
• Colocar luvas descartáveis e só retirá-las quando concluir o serviço;
• Borrifar álcool 70% nas unhas do cliente antes do procedimento para evitar infecções.
Concluído o serviço, deve:
• Lavar as mãos após o atendimento de cada cliente;
• Lavar e esterilizar todos os instrumentos utilizados ou não, pois mesmo sem uso, estarão contaminados e devem estar limpos e esterilizados para o próximo cliente;
• Lavar as bacias e cubas com água e sabão líquido ou detergente após cada uso;
• Colocar os instrumentos utilizados em caixa plástica lavável, sinalizada:
"Instrumentos Contaminados" e prepará-los para o processo de esterilização.
Elaborando
Manual

As lâminas utilizadas nos procedimentos de podologia devem ser descartadas em recipiente rígido para produtos perfurocortantes.

Se identificar alguma alteração na unha ou pele do cliente, orientar para que procure um médico.

2 - CABELEIREIRO E BARBEIRO
O profissional deve:
• Lavar as mãos antes de atender cada cliente;
• Perguntar ao cliente se possui alguma alergia aos produtos que vai utilizar;
• Manter as escovas e pentes em recipientes limpos e organizados;
• Utilizar lâminas novas a cada cliente e descartá-las após o uso. Não reaproveitá-las;
• Proteger-se com luvas ao fazer uso de química.
Concluído o serviço, deve:
• Lavar as mãos após atender cada cliente;
• Limpar escovas e pentes, removendo os cabelos, após cada uso;

• Lavar pentes, escovas e demais equipamentos utilizados, com água e sabão líquido ou detergente, após o uso em cada cliente;
• Descartar as lâminas utilizadas em recipientes rígidos;
• Retirar do chão os cabelos decorrentes do corte.

Produtos químicos à base de formol para escova progressiva estão proibidos, pois não possuem registro na ANVISA para esta finalidade. O formol é cancerígeno e provoca queimaduras na pele e mucosas, irritação nos olhos, podendo levar à cegueira, tanto o cabeleireiro quanto o cliente.

Se identificar alteração na pele ou no couro cabeludo do (a) cliente, orientar para que procure um médico.

3 - DEPILAÇÃO
Deve ter:
• Local adequado e com privacidade;
• Maca com superfície lisa e lavável que permita higienização;
• Lençol de papel descartável que deverá ser trocado a cada nova cliente;
• Mesa auxiliar, com superfície lisa ou lavável, para a colocação dos produtos usados no ato da depilação como cremes, talco, cera e acessórios tipo pinça;
• Lixeira com saco plástico e tampa para descarte da cera usada.
O profissional deve:
• Lavar as mãos antes e depois de atender cada cliente;
• Utilizar pinça descartável ou esterilizada a cada cliente;
• Trocar o lençol descartável a cada cliente;
• Espátulas de madeira devem ser descartadas a cada uso;
• Usar cera de depilação que traga no rótulo identificação do produto, procedência, validade e notificação na ANVISA/ Ministério da Saúde.

A cera de depilação nunca deve ser reutilizada.

4 - ESTÉTICA

Os procedimentos não invasivos como a limpeza de pele e bronzeamento artificial a jato, devem:
• Ser realizados por esteticistas, com certificado de qualificação;
• Usar produtos (incluindo os de bronzeamento a jato) que contenham no rótulo: nome do produto, marca, lote, prazo de validade, conteúdo, país de origem, fabricante / importador, composição e finalidade de uso e registro/notificação no Ministério da Saúde / ANVISA;
• Usar produtos manipulados em farmácias só quando devidamente prescrito por médico, especificamente para o cliente;
• Possuir manual de instrução dos aparelhos, notificação de isenção, ou Registro no Ministério da Saúde / ANVISA e manutenção do aparelho conforme orientação do fabricante.

Procedimentos ou atividades de mesoterapia, dermoabrasão, depilação definitiva a *laser*, *peeling*, aplicação de *botox* e preenchimento de rugas com ácidos, só podem ser executados em estabelecimentos sob responsabilidade médica.

5. BRONZEAMENTO ARTIFICIAL

A câmara de bronzeamento artificial deve apresentar:

- Registro na ANVISA/ Ministério da saúde;
- Laudo espectro radiométrico fornecido pelo fabricante;
- Manutenção adequada do equipamento, conforme orientação do fabricante;
- Funcionário treinado pelo fornecedor para operar o equipamento;
- Óculos de proteção para utilização durante o procedimento.

- Só é permitida a realização de bronzeamento artificial mediante apresentação pelo cliente de avaliação/autorização médica, com validade de 90 dias.

- Deve ser respeitado o intervalo mínimo entre sessões de 48 horas.

- É proibida a realização de bronzeamento artificial em menores de 16 anos. No caso de pessoas com idade entre 16 e 18 anos deve ser apresentada autorização do responsável.

- Nas salas de bronzeamento deve haver aviso, em local visível, sobre os riscos de câncer.

EXIGÊNCIAS LEGAIS

• O Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS, a ser atualizado sempre que houver mudança de endereço ou de responsável legal. No caso de presença de câmara de bronzeamento artificial, esta deve ser comunicada através do preenchimento de formulário específico.
• O estabelecimento deve ter um responsável legal.
• Esteticistas e podólogos devem apresentar o certificado de conclusão de curso.
• As profissões de esteticista, podólogo, manicure, barbeiro e cabeleireiro estão contempladas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, de 2.002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

LEGISLAÇÕES*
• Código Sanitário do Município de São Paulo - Lei Municipal n.13.725, de 09/01/2004;
• Ministério do Trabalho e Emprego - Classificação Brasileira de Ocupações, 2002;
• Resolução ANVISA n. 79, de 28/08/2000 - estabelece a definição e classificação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e outros com abrangência neste contexto;
• Portaria CVS - 11 de 16/08/1993 - dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos que exercem atividade de podólogo (pedicuro);
• Guia de Legislação Profissional - ocupações de nível técnico em comércio e serviços. SENAC / FIOCRUZ, 2002. In: www.epsjv.fiocruz.br;
• Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n. 8078/90;
• Portaria Municipal nº 1293/ 2007 – SMS – Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária;
• Decreto Municipal nº 50.079 de 07/10/2008;
• RDC nº 308 de 14/11/2002 - Bronzeamento artificial;

• PORTARIA CVS 12 de 12/12/2000 - Bronzeamento artificial
• LEI MUNICIPAL nº 13189 de 17/10/2001 – Bronzeamento artificial - Alerta sobre riscos;
• DECRETO Municipal nº 42439 de 26/09/2002 – Bronzeamento artificial - Alerta sobre riscos.

*** Legislações vigentes ou aquelas que vierem a substituí-las.**

COVISA
Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque – 01221-010
São Paulo - SP
SAC: 3350-6624
www.prefeitura.sp.gov.br/covisa

APOIO:

XXXXX

Realização:

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Recebemos grandes aplausos, que devem ser levados ao grande jornalista Deoclécio Dantas, Senador Zambiasi.

Deoclécio Dantas era o maior radialista do Piauí; foi Deputado Estadual, e tive o privilégio de ser Deputado à época dele e de Carlos Augusto. Realmente, ele era a força do rádio, e agora ele escreve.

Então, tenho recebido muitos elogios ao escritor. A rádio era pioneira. Aprendi muito, aprendi a ter muita firmeza com ele.

Deoclécio Dantas era jornalista como V. Exª; e Carlos Augusto era o companheiro dele. Às 6h todo o Piauí acordava para ouvi-lo, como o Rio Grande do Sul acorda para ouvir ainda hoje o Zambiasi.

Mas ele está escrevendo **Dramas dos cerrados.** "Produtores resolveram assumir o papel do Estado na construção de estrada para o escoamento da produção de soja".

Essa é uma das denúncias que os piauienses devem ler: **Dramas dos cerrados**, escrito pelo jornalista Deoclécio Dantas.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os Srs. Senadores Gerson Camata, Papaléo Paes, Mário Couto e Flexa Ribeiro enviaram discursos à Mesa, que serão publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o Inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não é o caso para demonstrações de euforia, mas também devemos reconhecer que teve início na economia brasileira um processo de recuperação que, embora caracterizado pela lentidão, poderá ganhar impulso nos próximos meses – caso sejam

mantidas as tendências que começam a ser reveladas pelos indicadores de desempenho.

Não há especialista que se atreva a prever que 2009 será um ano de bons resultados, tanto no Brasil como no resto do mundo. O fato é que este ano deverá ter como particularidade exatamente essa lenta caminhada em direção à normalidade, e os primeiros sinais começam a aparecer. O mercado de trabalho registrou 106 mil e 200 contratações a mais do que demissões, no terceiro mês consecutivo de saldo positivo de empregos formais. Em março, as vagas abertas foram apenas 34 mil e 800, três vezes menos.

É um saldo suficiente para estimular o otimismo? Não, se levarmos em conta que, de janeiro a abril, foram criados 48 mil e 500 novos empregos, quantidade insignificante se comparada aos 848 mil e 900 do mesmo período do ano passado. Mas também deve-se levar em conta que, no mês de abril, só na indústria de extração de minerais o número de demissões superou o de contratações.

Nos demais setores, houve mais admissões que demissões.

É verdade que a oferta de empregos na indústria, o setor que a crise atingiu com maior força, é muito pequena para superar os efeitos de cinco meses de saldos negativos no emprego. Ela voltou a contratar, mas o saldo positivo é de apenas 183 novas vagas. As novas contratações foram de quase 19 mil vagas na indústria de produtos alimentícios, 3 mil vagas na indústria de borracha e de fumo, 1 mil e 300 vagas na indústria calçadista e 328 na indústria têxtil. Já o setor metalúrgico suprimiu 9 mil vagas em abril.

O crescimento das vagas formais por 3 meses seguidos é um dado positivo. Ele está sendo puxado principalmente pelos setores do agronegócio, devido ao início do plantio e moagem da cana-de-açúcar e ao cultivo do café. Na área de serviços, pela área de alimentação. O comércio também fez contratações em abril, aparentemente superando 4 meses de resultados negativos.

Claro que são números tímidos, se comparados aos do ano passado ou aos de anos anteriores, quando não havia crise. Estamos bem aquém da média histórica, mas precisamos levar em conta um fato importante: em boa parte do resto do mundo, especialmente nos países desenvolvidos, o que se vê são anúncios da eliminação de postos de trabalho, em dimensões só vistas raras vezes na história. O Brasil é um dos raros países a apresentar alguma alta de emprego. Por menor que seja, é um bom sinal.

Junta-se a esses números um estudo divulgado esta semana, a Sondagem Econômica da América Latina, elaborada pela Fundação Getúlio Vargas e pelo Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de Munique, na Alemanha. De acordo com o estudo, a economia da América Latina, e também a mundial, teriam atingido o chamado "fundo do poço" e agora estariam caminhando para a recuperação. O clima econômico nos países latino-americanos melhorou em abril, chegando ao nível de 3,6 pontos, acima dos 2,9 pontos registrados em janeiro, o mais baixo desde que a pesquisa começou a ser feita, em 1990.

O índice abaixo de 5 pontos ainda sinaliza que a situação é considerada ruim, mas o Índice de Expectativas, um dos componentes do índice do clima econômico, subiu de 2,3 para 4,6 pontos, um avanço significativo, indicador de retomada da atividade econômica.

Aplicado em 16 países, o estudo mostra que, com exceção da Argentina, Bolívia, Uruguai e Venezuela, o índice do clima econômico subiu em abril, comparado com janeiro. Ou seja, embora o cenário ainda seja insatisfatório, há expectativa de que a fase recessiva esteja perto do fim.

Não teremos uma recuperação rápida do ritmo de produção, como indica a própria revisão, pelo governo federal, da estimativa de crescimento do Produto Interno Bruto. É difícil prever a intensidade da recuperação, e os próprios economistas mostram-se inseguros. Mas uma síntese dos diagnósticos permite arriscar a previsão de que as catástrofes que presenciamos no cenário econômico desde o final de 2008 chegaram ao fim.

Se o Brasil for capaz de estimular a criação de empregos e os investimentos produtivos, poderá emergir em 2010 recuperado em grande parte dos estragos provocados pelo colapso da economia mundial.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna no dia de hoje para registrar a matéria intitulada "Liminar contra a Pilantropia", publicada pelo jornal **O Estado de S.Paulo**, em sua edição de 16 de abril 2009.

A reportagem destaca que é muito oportuna e republicana a decisão liminar proferida pela juíza Isa Tânia Cantão, da 13ª Vara Federal de Brasília, suspendendo a anistia concedida a mais de 7 mil entidades filantrópicas pela MP 446 de novembro de 2008. Todas as entidades beneficiadas com a generalizada isenção tributária concedida por aquela MP, entre elas as que estão sob investigação e as que aguardam renovação de certificados, terão o valor das isenções obtidas durante a vigência da medida inscrito na divida do INSS e cobrado pela Receita Federal.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Liminar contra a pilantropia

É muito oportuna e republicana (para usar expressão da moda) a decisão liminar proferida pela juíza Isa Tânia Cantão, da 13ª Vara Federal de Brasília, suspendendo a anistia concedida a mais de 7 mil entidades filantrópicas pela Medida Provisória 446 – a MP das Filantrópicas, de novembro de 2008. Todas as entidades beneficiadas com a generalizada isenção tributária concedida por aquela MP – entre elas as que estão sob investigação e as que aguardam renovação de certificados – terão o valor das isenções obtidas durante a vigência da medida inscrito na dívida ativa do INSS e cobrado pela Receita Federal. Essa decisão atende a pedido do Ministério Público Federal que, em dezembro do ano passado, contestou a legalidade da MP por meio de ação civil pública.

Como se recorda, a polêmica MP das Filantrópicas, que muitos chamam de "MP da pilantropia", beneficiou organizações não-governamentais (ONGs) sob investigação em razão de suspeitas de irregularidades. Dois meses depois de editada a MP, a União concedeu a renovação de "certificados filantrópicos" a 4,1 mil instituições, e quase a metade delas estava sob investigação do Ministério Público, da Polícia Federal e de auditorias fiscais. A polêmica estava na aplicação do artigo 37 da MP, pelo qual os pedidos de certificação protocolados antes da edição da medida (7 de novembro), mas que ainda não haviam sido submetidos ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), seriam assim mesmo deferidos. Tratava-se, pois, de uma anistia concedida a entidades suspeitas e com processos ainda não concluídos.

Essa foi a MP que, no dia 19 de novembro do ano passado, o então presidente do Senado, Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) devolveu ao Poder Executivo, porque ela não se enquadrava nos requisitos de urgência e relevância que a Constituição exige para as medidas provisórias. É claro que a formalidade constitucional era apenas um pretexto para rechaçar uma proposta gritantemente imoral – e isso a juíza de Brasília detectou bem em seu despacho liminar: "A rejeição da MP, sob o argumento de ausência de requisitos fixados na Constituição, não disfarça a repulsa a um ato que se configura lesivo aos cofres públicos, o que o torna ainda mais censurável por ocorrer neste momento, em que milhares de brasileiros são penalizados com o desemprego e a desesperança." E a magistrada critica o governo que deu um "cheque em branco" às entidades, ao autorizar, com a MP, a renovação dos certificados sem a devida avaliação do CNAS.

A decisão judicial tenta corrigir uma grave distorção de medida provisória

As ONGs têm proliferado nos últimos anos, na mesma proporção em que boa parte delas se mostra de alguma forma atrelada aos governos, deles recebendo subsídios e isenções. E, se algumas se dispõem a fiscalizar e controlar atos da gestão pública, como uma forma de participação dos cidadãos na condução da coisa pública, não se dá a recíproca – vale dizer, não são elas, que recebem dinheiro público, fiscalizadas, nem mesmo com o mínimo de rigor que exigiria sua inserção no espaço da coisa pública. Recebem benesses e generosas verbas do poder público – e já foram tantas as denúncias de irregularidades contra ONGs que no ano passado se instalou no Congresso uma CPI para investigá-las.

É preciso reconhecer o valor das ONGs que, no Brasil como em todos os países democráticos, atuam como representantes legítimas de segmentos da sociedade civil, formando um "terceiro setor" cada vez mais indispensável ao processo de relacionamento da sociedade com o governo. Mas as distorções próprias do "aparelhamento" político, que tem contaminado, nos últimos tempos, a administração pública brasileira, têm transformado número cada vez maior de ONGs em focos de irregularidades, não só no trato dos dinheiros públicos, como também por distorcer os legítimos interesses da sociedade. Por tudo isso, a decisão da juíza da 13ª Vara Federal não deveria ter provocado a reação do governo – por meio da Advocacia-Geral da União, que se insurgiu contra o despacho –, mas sim uma atitude positiva, que seria o exercício da fiscalização e controle das ONGs, para que, separado o joio do trigo, não se faça o dinheiro dos contribuintes financiar a "pilantropia".

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada "Abatido pelo Radicalismo", publicada pela revista **Veja**, em sua edição de 22 de abril de 2009.

A matéria destaca que o promotor de justiça Gilberto Thums que combatia as ações criminosas do MST no Rio Grande do Sul abandonou o caso depois de sofrer ameaças, constrangimentos, grampos e até um atentado contra sua vida.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os **Anais do Senado Federal**.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR MÁRIO COUTO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

ABATIDO PELO RADICALISMO

Promotor que combatia na Justiça as ações criminosas do MST no Rio Grande do Sul abandona o caso depois de sofrer ameaças, constrangimentos, grampos e até um atentado contra sua vida

ALEXANDRE OLTRAMARI

Em 25 anos de existência, o Movimento dos Sem-Terra (MST) raras vezes teve seus métodos ilegais reprimidos pela força das leis. A ofensiva mais contundente vinha sendo realizada no Rio Grande do Sul, berço do movimento, pelo promotor de Justiça Gilberto Thums. Filho de pequenos agricultores e ex-delegado de polícia, Thums obteve oito vitórias contra o MST no último ano. Conseguiu, com ações na Justiça, impedir marchas para invadir áreas predeterminadas; fechou criminalmente invasores; proibiu integrantes do grupo de se aproximar de glebas produtivas. Em sua batalha mais recente, convenceu o governo gaúcho a colocar na clandestinidade as escolas itinerantes do MST — versão sem-terra das escolas muçulmanas, conhecidas como madraçais, que fabricam terroristas dispostos a dar a vida em nome do Islã. O fim da doutrinação revolucionária com dinheiro público produziu uma avalanche de protestos contra o promotor. Thums foi acusado de nazismo e demonizado por supostamente impedir o acesso de crianças à educação. Acuado, anunciou que está deixando o caso. "Cansei. Essa luta não pode ser apenas minha. Se ela não for de todos, não é de ninguém", diz Thums.

Os ataques contra o promotor surgiram de todas as partes e seguiram os mais diversos métodos, da intimidação à ameaça. Em Brasília, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, órgão do governo aparelhado pelo MST, enviou uma representação ao Conselho Nacional do Ministério Público acusando a instituição de afrontar direitos fundamentais das crianças ao tentar extinguir as escolas do MST. Há duas semanas, ao participar de uma audiência pública, o promotor foi recebido por 200 crianças cantando o hino do movimento e com cópia do Estatuto da Criança e do Adolescente nas mãos. A claque o deixou constrangido. A Comissão Pastoral da Terra (CPT), braço da Igreja Católica que dá sustentação ao MST, atacou em outra frente. Pela internet, lançou uma campanha mundial que soterrou o correio eletrônico do promotor. Thums, descendente de austríacos, foi comparado a Adolf Hitler, para citar apenas as mensagens menos hostis. A ofensiva também se deu em outras esferas. Nas últimas semanas, segundo o promotor, cinco mensagens de voz com gravações de suas conversas telefônicas lhe foram enviadas, num indício claro de que ele está sendo monitorado sabe-se lá por quem. Além disso, ele diz ter sido vítima de um atentado, quando um carro tentou atropelá-lo na rua.

Não existem evidências materiais de que o MST esteja no leme do atentado ou da interceptação telefônica, mas, se a suspeita do promotor estiver correta, isso não seria nenhuma novidade. Documentos internos do movimento apreendidos

O AVANÇO E O RECUO

Gilberto Thums desistiu de tentar conter a barbárie do MST: "Se a lua não for de todos, não é de ninguém"

nos pampas revelam que ações criminosas há muito integram a cartilha dos sem-terra. Seus manuais ensinam a saquear fazendas, destruir provas que os incriminem, fabricar bombas e fraudar os cadastros do governo. As escolas itinerantes, colocadas na clandestinidade pela ação do promotor, são o laboratório no qual o movimento configura suas crianças para a guerra. Ninguém sabe seu número exato. No Rio Grande do Sul, onde desde fevereiro passado elas deixaram de integrar a rede pública, eram doze, com cerca de 400 alunos entre 7 e 14 anos. Há cinco anos, VEJA visitou duas delas, ambas no Rio Grande do Sul. A reportagem constatou que os alunos celebram a revolução chinesa, a morte de Che Guevara e o nascimento de Karl Marx. O Sete de Setembro, Dia da Independência, para eles é o "Dia dos Excluídos". Nas aulas de teatro, carregando bandeiras do MST, crianças entoam gritos de guerra e conclamam para a revolução.

A defesa de escolas públicas para filhos de sem-terra parece paradoxal quando se leva em conta a razão de ser, pelo menos teórica, do MST. O movimento que diz defender a inclusão econômica e social dos desvalidos exige que a sociedade continue financiando escolas que, em vez de incluir, acabam por excluir e segregar seus filhos. "Eles são diferentes mesmo. Muitos não têm sapatos nem como chegar a uma escola tradicional. Esse promotor é um grande capitalista, um baita tradicionalista. Ele persegue o MST", diz o padre Rudimar Dal'Asta, coordenador da CPT no Rio Grande do Sul. O padre alega que o caráter nômade dos sem-terra impede suas crianças de frequentar uma escola pública comum. Nada disso, porém, justifica a doutrinação guerrilheira promovida nos centros de treinamento itinerantes do MST, muito menos o fato de ela ser mantida com o dinheiro dos contribuintes. Com a deserção de Gilberto Thums, outros promotores deverão ser escalados para continuar atuando nos tribunais contra ilegalidades e abusos promovidos pelo movimento. O MST também promete continuar doutrinando suas crianças com ou sem os recursos do governo — embora reconheça que é bem mais fácil fazer a revolução com uma ajudazinha dos cofres oficiais. Um dos empecilhos, o promotor, o movimento já conseguiu abater. ■

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada "A Operação **Royalties**", publicada pela revista **Veja**, de 8 de abril de 2009.

A matéria do jornalista Diogo Mainardi denuncia que o diretor da Agencia Nacional de Petróleo, Victor Martins, irmão do Ministro da Propaganda, Franklin Martins, está sendo investigado pela Polícia Federal suspeito de comandar um esquema de desvio de 1,3 bilhão de reais da Petrobrás.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR MÁRIO COUTO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

A Operação Royalties

Victor Martins está sendo investigado pela Polícia Federal. Num relatório interno, sigiloso, ele é tratado como suspeito de comandar um esquema de desvio de 1,3 bilhão de reais da Petrobras.

Quem é Victor Martins? Já tratei dele alguns anos atrás. Talvez alguém ainda se lembre. Ele é diretor da Agência Nacional do Petróleo (ANP). É também irmão do ministro da Propaganda de Lula, Franklin Martins.

"Victor Martins está sendo investigado pela PF. Ele é diretor da Agência Nacional do Petróleo (ANP). É também irmão do ministro da Propaganda de Lula, Franklin Martins"

Vamos lá. Ponto por ponto. Em meados de 2007, a PF prendeu treze pessoas na Operação Águas Profundas. Elas eram acusadas de fraudar e superfaturar contratos com a Petrobras. Durante as investigações, os agentes da polícia fazendária do Rio de Janeiro descobriram outro esquema fraudulento, envolvendo empresas de consultoria, prefeituras e a ANP. Segundo a denúncia, tratava-se de um esquema de desvio de dinheiro de royalties do petróleo. A PF abriu uma nova investigação, batizada de Operação Royalties.

Nos primeiros meses de 2008, o delegado responsável pela Operação Royalties preparou um relatório sobre o resultado de suas investigações. O que tenho na minha frente, no computador, é justamente isto: a cópia integral desse relatório.

De acordo com os dados recolhidos pelos agentes da PF, Victor Martins, apesar de ser diretor da ANP, continuaria a se ocupar dos interesses da Análise Consultoria e Desenvolvimento, empresa da qual ele seria sócio com sua mulher, Josenia Bourguignon Seabra.

Victor Martins se valeria de seu cargo para direcionar os pareceres da ANP sobre a concessão de royalties do petróleo, favorecendo as prefeituras que aceitassem contratar os préstimos de sua empresa de consultoria. Num episódio descrito pela PF — e reproduzo o trecho mais escandaloso do relatório —, Victor Martins "estaria ajeitando uma cobrança de royalties da Petrobras, no valor de R$ 1 300 000 000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), através da Análise Consultoria, e teria uma comissão de R$ 260 000 000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), a título de honorários".

O relatório da PF, com todos os detalhes sobre o esquema e o nome dos supostos cúmplices de Victor Martins na ANP, foi apresentado a Luiz Fernando Corrêa, diretor-geral da PF. O que aconteceu depois disso? Primeiro: a Operação Royalties, que estava a um passo de ser deflagrada, com as primeiras prisões, foi posta de molho. Segundo: o delegado que dirigia as investigações foi transferido. Terceiro: o chefe da polícia fazendária do Rio de Janeiro foi trocado. Quarto: o superintendente da PF carioca, Valdinho Jacinto Caetano, foi promovido ao cargo de corregedor-geral, em Brasília.

É bom lembrar: Victor Martins só está sendo investigado pela PF. Ninguém o acusou judicialmente. Ninguém o condenou. Mas os parlamentares do PSDB e do DEM passaram a semana fazendo de conta que instituiriam uma CPI da Petrobras. O motivo: segundo eles, a PF abafaria as denúncias contra petistas e membros do governo, como na Operação Castelo de Areia. Se é assim, a Operação Royalties parece confirmar essa tese. CPI da Petrobras. Já.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada esta sessão, toda ela supervisionada pelos nossos funcionários públicos exemplares, assessores técnicos, que orgulham o funcionário do Senado, Dr. José Roberto e o Dr. João Pedro, e os servidores da Casa, que simbolizo aqui no nosso Zezinho, servidor padrão.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está encerrada a sessão do Senado da República do Brasil.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 14 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (8)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (8)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 01/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (14)	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) (11)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Fátima Cleide (PT-RO) (13)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (3,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
João Pedro (PT-AM) (2,12,17)	
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Jefferson Praia (AM) (16)	
PDT/PSOL (10)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
3. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
11. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
12. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
14. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
17. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303-3514
Fax: 3303-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2008
Prazo final prorrogado: 23/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
6. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PETROBRAS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 569, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP), relacionadas com: a) indícios de fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontadas pela operação "Águas Profundas" da Polícia Federal; b) graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas, apontadas pelo Tribunal de Contas da União; c) indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União; d) denúncias de desvios de dinheiro dos "royalties" do petróleo, apontados pela operação "Royalties", da Polícia Federal; e) denúncias do Ministério Público Federal sobre fraudes envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitos pela ANP a usineiros; f) denúncias de uso de artifícios contábeis que resultaram em redução do recolhimento de impostos e contribuições no valor de 4,3 bilhões de reais; g) denúncias de irregularidades no uso de verbas de patrocínio da estatal.

(Requerimento nº 569, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
PTB	
	1.
PDT	

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
PTB	
	1.
PDT	

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo final prorrogado: 30/06/2009

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3511
Fax: 3303-1176
E-mail: ems@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.602, de 2008, aprovado em 9.12.2008)

Número de membros: 9

COORDENADOR: Hamilton Carvalhido
RELATOR-GERAL: Eugenio Pacelli de Oliveira

Leitura: 25/03/2008
Designação: 01/07/2008
Prazo final: 20/02/2009
Prazo final prorrogado: 02/09/2009

MEMBROS

Antonio Corrêa
Antonio Magalhães Gomes Filho
Eugenio Pacelli de Oliveira
Fabiano Augusto Martins Silveira
Félix Valois Coelho Júnior
Hamilton Carvalhido
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho
Sandro Torres Avelar
Tito Souza do Amaral

3) RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

4) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (2,3)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
3. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).

5) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM)
	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

6) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

---

7) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

COMISSÃO TEMPORÁRIA (ART. 374 DO REGIMENTO INTERNO)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal**.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)
Senador Tião Viana (PT)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
Senador Romeu Tuma
PDT
Senadora Patrícia Saboya

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

PRAZOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 21.05.2009 a 18.06.2009 (art. 374, III)
RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 02.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 03 a 09.07.2009 (art. 374, V)
PARECER FINAL: 10 a 16.07.2009 (art. 374, VI)

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (38)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37)
Delcídio Amaral (PT) (36)	2. Renato Casagrande (PSB) (33)
Aloizio Mercadante (PT) (30)	3. João Pedro (PT) (11,35)
Tião Viana (PT) (41)	4. Ideli Salvatti (PT) (39)
Marcelo Crivella (PRB) (40)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (34,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (29)	6. Expedito Júnior (PR) (4,28)
César Borges (PR) (32)	7. João Ribeiro (PR) (31)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (60,66)	1. Romero Jucá (PMDB) (62,65)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (59,64)	2. Gilvam Borges (PMDB) (58,61)
Gerson Camata (PMDB) (67,71)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3,63)
Valdir Raupp (PMDB) (55)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (1,63)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,54,56)	5. Lobão Filho (PMDB) (9,53,70)
Pedro Simon (PMDB) (57,69)	6. Paulo Duque (PMDB) (2,63)
VAGO (68)	7. VAGO (68)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (48)	1. Gilberto Goellner (DEM) (46)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (18,46)	2. Demóstenes Torres (DEM) (17,42)
Efraim Morais (DEM) (44)	3. Heráclito Fortes (DEM) (49)
Raimundo Colombo (DEM) (50)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (46)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,43)	5. Kátia Abreu (DEM) (45)
Jayme Campos (DEM) (13,47)	6. José Agripino (DEM) (5,51)
Cícero Lucena (PSDB) (23)	7. Alvaro Dias (PSDB) (26)
João Tenório (PSDB) (24)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,22,73)
Arthur Virgílio (PSDB) (23,74)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (27)
Tasso Jereissati (PSDB) (23)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (25,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (52)	1. Sérgio Zambiasi (12,52)
Gim Argello (52)	2. Fernando Collor (52)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
23. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
24. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
25. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
26. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
27. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
30. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
34. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
35. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
39. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
41. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
43. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
44. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
46. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
49. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
50. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
56. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
60. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
61. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
63. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
67. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
68. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
70. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PDT PSDB PMDB (1)	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Flávio Arns (PT) (3,17,26)	1. Fátima Cleide (PT) (32)
Augusto Botelho (PT) (35)	2. César Borges (PR) (31)
Paulo Paim (PT) (36)	3. Eduardo Suplicy (PT) (33)
Marcelo Crivella (PRB) (34)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Expedito Júnior (PR) (29)	5. Ideli Salvatti (PT) (28,30)
Roberto Cavalcanti (PRB) (27,58,62)	6. VAGO (27)
Renato Casagrande (PSB) (27,60,65)	7. José Nery (PSOL) (27,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (55,68)	1. Lobão Filho (PMDB) (48)
Gilvam Borges (PMDB) (9,57)	2. Romero Jucá (PMDB) (54)
Paulo Duque (PMDB) (6,51)	3. Valdir Raupp (PMDB) (49)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (50)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (53)
Mão Santa (PMDB) (52)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (56)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (40)	1. Heráclito Fortes (DEM) (38)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (37)
Efraim Morais (DEM) (12,15,42)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,41)
Raimundo Colombo (DEM) (46)	4. José Agripino (DEM) (4,43)
Lúcia Vânia (PSDB) (21,44)	5. Marisa Serrano (PSDB) (25,67)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,66)	6. João Tenório (PSDB) (23)
Papaléo Paes (PSDB) (24)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (22,45)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,61)
PDT	
João Durval (19,47)	1. VAGO (18)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
18. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
19. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
26. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
27. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
29. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
30. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
32. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
34. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
35. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
36. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
41. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
42. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

43. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
44. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
45. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
62. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
63. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade ¿ PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
64. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (3,11)
Eduardo Azeredo (PSDB) (9)	2. Marisa Serrano (PSDB) (2)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Flávio Arns (PT) (6)	1. Paulo Paim (PT) (7)
PMDB	
Paulo Duque (5)	1. Leomar Quintanilha (10)
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (4)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
4. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (12)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,4)
Papaléo Paes (PSDB) (11)	2. João Tenório (PSDB) (2,9)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Augusto Botelho (PT) (5)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (8)	1. Paulo Duque (3)
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)	1. João Durval (PDT) (7)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
9. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa	1. Wellington Salgado de Oliveira
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Marina Silva (PT) (37,71)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,32)
Aloizio Mercadante (PT) (10,39)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,36)
Eduardo Suplicy (PT) (37)	3. Marcelo Crivella (PRB) (33)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (35)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,34,74)
Ideli Salvatti (PT) (37)	5. César Borges (PR) (30,52)
Expedito Júnior (PR) (31,52)	6. Serys Slhessarenko (PT) (19,38,77)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (54,63)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,64)
Almeida Lima (PMDB) (58,63)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (61,67)
Gilvam Borges (PMDB) (59,63)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (60,66,78)
Francisco Dornelles (PP) (62,63)	4. Lobão Filho (PMDB) (5,69,76)
Valter Pereira (PMDB) (2,63)	5. Valdir Raupp (PMDB) (40,57,65)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,56,68)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (45)	1. Efraim Morais (DEM) (50)
Demóstenes Torres (DEM) (42)	2. Adelmir Santana (DEM) (49)
Jayme Campos (DEM) (51)	3. Raimundo Colombo (DEM) (43)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,47)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (44)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,46)
Alvaro Dias (PSDB) (25,72)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26)
Sérgio Guerra (PSDB) (29,75)	7. Marconi Perillo (PSDB) (24)
Lúcia Vânia (PSDB) (25)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,70)
Tasso Jereissati (PSDB) (25)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (28,73)
PTB (7)	
Romeu Tuma (48)	1. Gim Argello (41)
PDT	
Osmar Dias (12,13,23)	1. Patrícia Saboya (11,22,53)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
32. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
36. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

39. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
40. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
46. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
48. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
49. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
52. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Flávio Arns (PT) (33)	1. João Pedro (PT) (1,35)
Augusto Botelho (PT) (33)	2. Ideli Salvatti (PT) (34)
Fátima Cleide (PT) (33)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,31)
Paulo Paim (PT) (33,45,66)	4. José Nery (PSOL) (37)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (36,67)
Marina Silva (PT) (38)	6. João Ribeiro (PR) (36,71)
Expedito Júnior (PR) (30)	7. VAGO (36)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (59)	1. Romero Jucá (PMDB) (63)
VAGO (8,16,64,70)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (63)
Gilvam Borges (PMDB) (54)	3. Pedro Simon (PMDB) (63)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (62)	4. Neuto De Conto (PMDB) (53)
Gerson Camata (PMDB) (60)	5. Valdir Raupp (PMDB) (56)
Francisco Dornelles (PP) (5,9,55)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,57)
VAGO (58,65)	7. Lobão Filho (PMDB) (61)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,46)	1. Gilberto Goellner (DEM) (39)
Marco Maciel (DEM) (51)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,48)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,50)	3. Jayme Campos (DEM) (49)
Heráclito Fortes (DEM) (41)	4. Efraim Morais (DEM) (40)
José Agripino (DEM) (13,43)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,52)
Adelmir Santana (DEM) (44)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,47)
Alvaro Dias (PSDB) (24)	7. Eduardo Azeredo (PSDB) (26,68)
Cícero Lucena (PSDB) (23)	8. Marconi Perillo (PSDB) (27)
Lúcia Vânia (PSDB) (29,69)	9. Papaléo Paes (PSDB) (28)
Marisa Serrano (PSDB) (25)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (22)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,42)	1. João Vicente Claudino (42)
Romeu Tuma (42)	2. Mozarildo Cavalcanti (42)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
23. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
24. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
27. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
29. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
30. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
31. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
35. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
37. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.

39. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
40. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
41. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
42. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
44. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
45. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
52. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
53. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (7)	1. VAGO (7)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3)	1. VAGO (7)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. VAGO (1,6)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. VAGO (7)
PDT	
VAGO (7)	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (26)	1. Fátima Cleide (PT) (22)
Marina Silva (PT) (7,26)	2. César Borges (PR) (24)
João Pedro (PT) (20)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (25)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (38)	1. Romero Jucá (PMDB) (38)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (38)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,40)
Gilvam Borges (PMDB) (39)	3. Almeida Lima (PMDB) (38)
Valter Pereira (PMDB) (38)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (38)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (29)	1. Adelmir Santana (DEM) (34)
Kátia Abreu (DEM) (31)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,35)
Heráclito Fortes (DEM) (33)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,27)
Eliseu Resende (DEM) (32)	4. Jayme Campos (DEM) (9,30)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,14)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (18)
Marisa Serrano (PSDB) (16)	7. Mário Couto (PSDB) (17)
PTB	
Gim Argello (6,28)	1. Sérgio Zambiasi (28)
PDT	
Jefferson Praia (8,13,36,41)	1. Cristovam Buarque (12,37,42)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
34. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em conseqüência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (4)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO (4)	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO (3)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Marina Silva (PT) (1)	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:
1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. Nº 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Flávio Arns (PT) (22)	1. João Pedro (PT) (19)
Fátima Cleide (PT) (22)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (22)	3. Marcelo Crivella (PRB) (11,24,30)
VAGO (2,23,48)	4. Marina Silva (PT) (24,45)
José Nery (PSOL) (21)	5. Magno Malta (PR) (24,48)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (38,44)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (36)
Gerson Camata (PMDB) (33)	2. Romero Jucá (PMDB) (35)
VAGO (40,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (37)
Gilvam Borges (PMDB) (39)	4. Mão Santa (PMDB) (42)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,34)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (41)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (3,32)	1. Heráclito Fortes (DEM) (29)
Rosalba Ciarlini (DEM) (27)	2. Jayme Campos (DEM) (25)
Eliseu Resende (DEM) (4,28)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (26)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
VAGO (1,5)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
25. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
26. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
27. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
28. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
33. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, vago em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1,5)	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
5. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. VAGO

Notas:
*. Em 27.04.2009 foi à publicação o OF. Nº 029/09 - CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 09, de 2009 - CDH, cujo teor trata da transformação da Subcomissão Temporária de Combate ao Trabalho Escravo em Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Flávio Arns (PT) (39,70)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,75)	2. Marina Silva (PT) (38)
João Ribeiro (PR) (44,71)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,74)
João Pedro (PT) (47)	4. Magno Malta (PR) (43)
Tião Viana (PT) (42,55,68)	5. Augusto Botelho (PT) (22,41,50,67)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (62)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (2)
Romero Jucá (PMDB) (3,66,73)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,61)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (48)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,54)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. José Agripino (DEM) (23,27,56)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Kátia Abreu (DEM) (53)
João Tenório (PSDB) (33,69)	5. Alvaro Dias (PSDB) (37)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,72)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti (49)
PDT	
Patrícia Saboya (32,59)	1. Cristovam Buarque (20,31,60)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
67. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
70. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
71. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
72. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
73. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
74. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
75. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
VAGO (1)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Augusto Botelho (PT)	1. Tião Viana (PT)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (21)	1. Marina Silva (PT) (17)
Delcídio Amaral (PT) (21,32,55)	2. Paulo Paim (PT) (19,32,58)
Ideli Salvatti (PT) (21)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (24)
Inácio Arruda (PC DO B) (18)	4. Expedito Júnior (PR) (20)
Fátima Cleide (PT) (16)	5. Eduardo Suplicy (PT) (23)
João Ribeiro (PR) (25)	6. João Pedro (PT) (22)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (53,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,46)
Gilvam Borges (PMDB) (54)	2. Lobão Filho (PMDB) (30,51)
Paulo Duque (PMDB) (47)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,45)
Mão Santa (PMDB) (5,9,43)	4. Valter Pereira (PMDB) (50)
Valdir Raupp (PMDB) (48,56)	5. VAGO (49,64)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (44)	6. Almeida Lima (PMDB) (52,60,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (29)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (26)
Eliseu Resende (DEM) (27)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (36)	3. Adelmir Santana (DEM) (33)
Jayme Campos (DEM) (34)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (28)
Kátia Abreu (DEM) (7,35)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,31)
Mário Couto (PSDB) (41,62)	6. Cícero Lucena (PSDB) (13)
João Tenório (PSDB) (42,57)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (14,59)
Flexa Ribeiro (PSDB) (13)	8. Alvaro Dias (PSDB) (13,61)
Marconi Perillo (PSDB) (40)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (37)	1. Gim Argello (37)
PDT	
João Durval (12)	1. Osmar Dias (39)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
14. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
17. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
18. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
19. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
24. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
25. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
26. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
27. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
31. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
32. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
33. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
34. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
35. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
36. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
37. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
41. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
42. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.

43. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
56. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
57. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
58. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
César Borges (PR) (24)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,27)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (26)	3. VAGO (23)
José Nery (PSOL) (25)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (33,41)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (44)
Valter Pereira (PMDB) (1,48)	2. Pedro Simon (PMDB) (47)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,45)	3. Valdir Raupp (PMDB) (42)
Almeida Lima (PMDB) (43)	4. Gerson Camata (PMDB) (46,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (29)
Marco Maciel (DEM) (36)	2. Jayme Campos (DEM) (38)
Rosalba Ciarlini (DEM) (37)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,34)
Adelmir Santana (DEM) (31)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,32)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (10,13,17)
Papaléo Paes (PSDB) (21)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (35)	1. Mozarildo Cavalcanti (35)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,40)	1. João Durval (16,39)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
27. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
34. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
36. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
38. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).

46. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Paulo Paim (PT) (22)
João Pedro (PT) (20)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,18)
Augusto Botelho (PT) (19,31,49)	3. Expedito Júnior (PR) (17)
César Borges (PR) (21,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (23,52)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (2,11,36,44)	1. Romero Jucá (PMDB) (41,42)
Neuto De Conto (PMDB) (34,48)	2. Valdir Raupp (PMDB) (40,46)
Gerson Camata (PMDB) (37,43)	3. Renan Calheiros (PMDB) (38,45)
Valter Pereira (PMDB) (47,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (35,39)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (27)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,30)
Raimundo Colombo (DEM) (26)	2. Heráclito Fortes (DEM) (32)
Kátia Abreu (DEM) (25)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,28)
Jayme Campos (DEM) (8,10,33)	4. José Agripino (DEM) (29)
VAGO (13,53)	5. Flexa Ribeiro (PSDB) (16)
Mário Couto (PSDB) (14)	6. João Tenório (PSDB) (12)
Marisa Serrano (PSDB) (12)	7. Marconi Perillo (PSDB) (15)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,24)	1. Sérgio Zambiasi (24,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
18. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
24. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
25. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
32. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
38. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
43. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

44. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, vago em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (20)	1. Delcídio Amaral (PT) (18)
Renato Casagrande (PSB) (22)	2. Flávio Arns (PT) (20)
Magno Malta (PR) (21)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,42)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,45)	4. João Ribeiro (PR) (19,46)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (35)	1. Valter Pereira (PMDB) (34)
Lobão Filho (PMDB) (39)	2. Romero Jucá (PMDB) (36)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,40,43,48)
Valdir Raupp (PMDB) (38,47)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (29)	1. Gilberto Goellner (DEM) (26)
Demóstenes Torres (DEM) (3,31)	2. Eliseu Resende (DEM) (23)
José Agripino (DEM) (6,12,24)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (27)	4. Kátia Abreu (DEM) (30)
Cícero Lucena (PSDB) (16)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (17,28)
Flexa Ribeiro (PSDB) (17,28)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (14,49)
Papaléo Paes (PSDB) (15)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,17,44)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (25)	1. Fernando Collor (25)
PDT	
Patrícia Saboya (13,33)	1. Cristovam Buarque (32)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
18. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
22. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
23. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
29. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
47. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO (5)
VAGO (5)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. VAGO (4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,5)	1. VAGO (5)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Mão Santa não mais pertencer à Comissão.
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
PTB	
	1.
PDT	
	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 03/04/2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO) (1)
PTB
VAGO (2)
PDT
Patrícia Saboya (CE)
PR
Expedito Júnior (RO)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 05/03/2009

Notas:
1. Indicada para ocupar a vaga destinada ao PT, conforme Of. 013/2009-GLDPT, lido na sessão do dia 03.03.2009.
2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Cavalcanti, conforme Of. nº 088/2009/GLPTB.

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senador Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado André de Paula (DEM/PE)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Raimundo Colombo (DEM-SC)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Severiano Alves (PDT-BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 07.05.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Composição

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Senador Aloizio Mercadante (PT/SP)
Vice-Presidente: Deputado George Hilton[2] (PP-MG)
Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz[2] (PSDB – RS)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU[9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 12.03.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

---

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.

[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Severiano Alves

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA ANDRÉ DE PAULA DEM-PE	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** RAIMUNDO COLOMBO DEM-SC
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL SEVERIANO ALVES PDT-BA	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 07.05.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	**GESTÃO – 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
Contato internet: 3311-4107

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF
CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

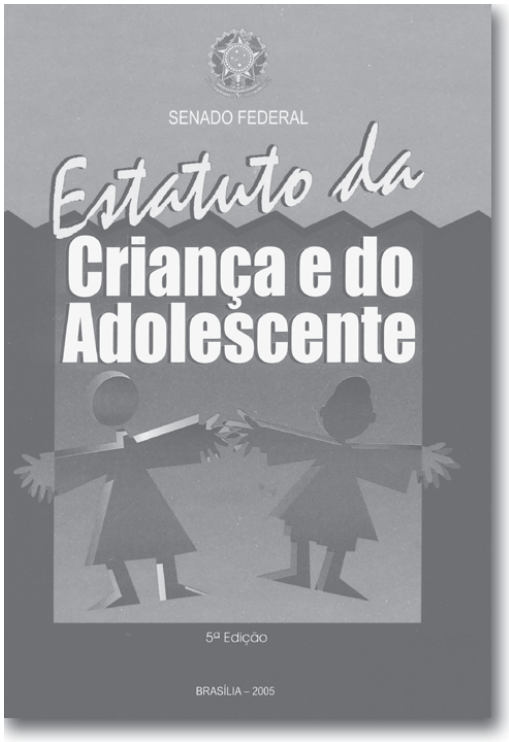

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/catalogo

Para adquirir essa ou outra publicação:

1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)
Agência: 4201-3
A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP
Conta-corrente: 170.500-8
Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu "Transferências", escolher a opção "para Conta Única do Tesouro", informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo "UG Gestão finalidade", o código identificador acima citado.

3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.



EDIÇÃO DE HOJE: 440 PÁGINAS